SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 06 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4451

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS**- torna público o edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026. Objeto: credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para atender futura e eventual demanda de serviços de pedreiro, carpinteiro, pintor e eletricista para os municípios consorciados conforme disposições deste Edital e seus Anexos. Admitindo o recebimento da documentação dos interessados a partir do dia 06/11/2026. Informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao Comaja no endereço Rua General Câmara, 89, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, pelo fone (54) 2249 0015, pelo *site* http://www.comaja.com.br/ ou pelo *e-mail*: credenciamento@comaja.com.br.

Ibirubá/RS, 05 de novembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:DEC49D6B

COMAJA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 165/2025
Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**,pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.355/0001-30, com sede endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, na cidade de Brasília - DF. Fundamento Legal: Artigo 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
Ibirubá/RS, 05 de novembro de 2026.
Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:AA03FC1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO CM GRANPAL
CENTRO DE LICITAÇÕES CM GRANPAL

PROCESSO DIGITAL Nº 175/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO CM GRANPAL, por seu Diretor Executivo, torna pública a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de entidade integrante da Administração Pública destinada à prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação.
1. OBJETO

Contratação da BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ nº 92.934.215/0001-06, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação mediante cartões eletrônicos BanriCard Alimentação, conforme Termo de Referência.
2. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, condicionada a contratação à comprovação de que a entidade integra a Administração Pública, foi criada para o fim específico relacionado ao objeto e oferece preço compatível com o mercado.

3. CONTRATADA
BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO CNPJ: 92.934.215/0001-06 Nome fantasia: BANRISUL PAGAMENTOS Endereço: Rua Siqueira

Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Porto Alegre/RS, conforme documentação cadastral a ser anexada.
4. VALOR
Valor estimado: R$ 112.044,00 conforme quantitativos e proposta comercial anexados.
5. CONDIÇÕES
•
Taxa de administração: 0,00%, conforme proposta;
•
Prazo de emissão: 10 dias úteis;
•
Vigência: 12 meses;
•
Forma de pagamento: conforme Termo de Referência e proposta comercial;
•
Demais condições: conforme contrato.

6. PUBLICIDADE
O presente ato e/ou seu extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observados os deveres de publicidade aplicáveis à contratação direta e a divulgação no PNCP quando exigível.
Porto Alegre, 30 de setembro de 2026

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:20616F0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2026

ATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 845/2025 PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2025 – PROCESSO Nº 014/2025.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE– CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, MARCIO CAPRINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GISELE MARTINS DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.935.628/0001-08, com sede na Rua Orlando Galeazzi, nº 480, Bairro Femaca, Município de Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. GISELE MARTINS DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 988.532.600-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato original, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor contratual do Contrato Original de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em turismo, cuja Cláusula Segunda e Cláusula Oitava ficam alteradas na forma deste instrumento**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Com fundamento no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Original e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2026 e término em 05/11/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR

3.1. Em decorrência do reajuste anual previsto em lei, o valor total do contrato para este novo período de prorrogação passa a ser de R$ 77.736,00 (setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais).

3.2. A alínea "a" da Cláusula Segunda do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:
"a) O valor mensal devido à CONTRATADA será de R$ 6.478,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais), correspondente à execução das atividades técnicas previstas no objeto contratual, mantidas as demais condições de carga horária e distribuição de atividades originalmente pactuadas."

3.3. O novo valor mensal passará a vigorar a partir da competência de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e integralmente mantidas todas as demais cláusulas, prazos e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital/física, na presença das testemunhas abaixo.

Sananduva, 5 de novembro de 2026.

CIRENOR
MARCIO CAPRINI

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:2E60A87A

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Torna pública a retificação do edital para Registro de Preços para futuras aquisições de escavadeira hidráulica, com sessão pública redesignada para 19 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF). Edital retificado e informações em www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sananduva/RS, 06 de novembro de 2026

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:F79D9C2B

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, modo de disputa Aberto/Fechado, com Orçamento Sigiloso**,** visando ao **Registro de Preços para futuras aquisições de Escavadeira Hidráulica, zero hora**, destinadas ao CIRENOR e aos Municípios consorciados.

Data da Sessão: 17 de novembro de 2026
Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Edital completo encontra-se disponível no site www.cirenor.rs.gov.br, no Portal de Compras Públicas e junto à sede do CIRENOR. Informações pelo e-mail: contato@cirenor.rs.gov.br.

Sananduva/RS, 04 de novembro de 2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:3CB14D69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR

DIRETORIA
RESOLUÇÃO 013.2026

RESOLUÇÃO Nº 013/2026

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR, EM FACE DO FERIADO DA CONSCIÊNCIA NEGRA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária Urbana e Rural - CIDIRUR, no uso de suas atribuições legais; edita a seguinte Resolução:
CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é celebrado nacionalmente como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário de funcionamento administrativo do Consórcio;

RESOLVE:

ART. 1º Fica estabelecido feriado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária Urbana e Rural – CIDIRUR, no dia **20 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, em razão do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.
ART. 2º As atividades administrativas do Consórcio serão retomadas normalmente no dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira).
ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Cachoeiras, 05 de novembro de 2026.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Presidente do CIDIRUR
Prefeito de Morrinhos do Sul

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:
Cassiane Milene Borges da Silva
Código Identificador:B7DDE8D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 413/2026
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área ambiental, engenharia e arquitetura aos Municípios Consorciados, conforme Anexo I do Edital.
Valor: R$ 90,00
Contratado: CAMILA CIMADON ARQUITETURA LTDA.
Data: 05.11.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 05.11.2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 414/2026
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de HORAS-MÁQUINA aos Municípios Consorciados.
CONSISA
Valor: R$ aproximadamente 3.000,00
Contratado: TERRAPLANAGEM KELLING LTDA.
Data: 05.11.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 05.11.2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº42/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 415/2026
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas-máquina aos Municípios Consorciados, conforme Anexo I do Edital.
Valor: R$ 250,19
Contratado: COLOMBO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
Data: 05.11.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 05.11.2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 416/2026
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas-máquina aos Municípios Consorciados, conforme Anexo I do Edital.
Valor: R$ 496,88
Contratado: MARTINS TERRAPLANAGEM LTDA.
Data: 05.11.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 05.11.2026.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS

Publicado por:
Emanoele Mira
Código Identificador:CEDBD17F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS - CISA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que dia 18 de novembro de 2026, às 08h30min, abrirá o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, objetivando a AQUISIÇÃO de Medicamentos Humanos, com entrega imediata e integral. Informações pelo telefone (55) 3331-7997 ou nos sites www.cisaijui.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Presidente

IJUÍ/RS, 06 de novembro 2026.

Publicado por:
Reni Mateus
Código Identificador:CE2D2B5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, como segue:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2026.
REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2026.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de defesa civil e colchões para a manutenção dos municípios consorciados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo l -Termo de Referência.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:59 h do dia 12 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h do dia 12 de novembro de 2026.
O Edital e seus anexos estão disponíveis a partir do 29 de outubro 2026, nos seguintes locais: www.cpsinos.com.br e www.portalcompraspublicas.com.br
Novo Hamburgo (RS), 29 de outubro de 2026

MICHELE RECKTENWALD-
Diretora Executiva do CP Sinos

MAIARA PRETTO RIBEIRO-
Pregoeira

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:10A0D0E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATOS DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico 26/2026 - Objeto: Aquisição de implementos agrícolas.
Abertura: 18 de novembro de 2026.
Local: https://acegua.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar1 e www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregão Eletrônico 27/2026 - Aquisição de implementos agrícolas - Plano de Ação.
Abertura: 18 de novembro de 2026.
Local: https://acegua.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar1 e www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCUS VINICIUS GODOY DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Aceguá

Publicado por:
Cristian Klassen
Código Identificador:C88EA7D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.613, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADA

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 29.664, datado de 23/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias fracionadas de 30 (trinta) dias, a contar de 03/11/2026, ao Servidor Municipal, ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA, no cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 979, Padrão 12, Classe C. Sendo de 15 (quinze) dias,referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 à 01/05/2024, último fracionamento e, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2024 à 01/05/2025, sendo esse o primeiro fracionamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de outubro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 27/10/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:06944FFA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.615, DE 03 NOVEMBRO DE 2026

Exonera o Servidor Municipal PAULO DE PAULA GARZIONI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Ato de aposentadoria concedido através da Portaria 19.616/2026 datada de 03/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, em decorrência de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, o Servidor Municipal PAULO DE PAULA GARZIONI, no Cargo de Motorista, Matrícula nº34, Padrão 12, Classe G, a contar de 02/11/2026, sendo este o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de novembro de 2026.

JULIANO FRAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 03/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:D02B6FE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.616, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede aposentadoria ao Servidor Municipal PAULO DE PAULA GARZIONI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 71-A da LOM c/c art.41, § 1º c/c art.47 da LCM 1/2024;
CONSIDERANDO: Portaria gerada pelo relatório do SAPIEM.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/11/2026, ao servidor PAULO DE PAULA GARZIONI, no Cargo de Motorista, sob Matrícula nº 34, Padrão 12, Classe G, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 6.377,71, composto das seguintes vantagens: Vencimento Padrão 12 Classe G- Lei Municipal nº 1758 de 2022, art.11º a 16º; Triênio 12=60% Lei Municipal nº 1759 de 2022, art.86; Adicional de Tempo de Serviço 35% - Municipal nº 1759 de 2022, art.88, a ser custeada por Regime Próprio de Previdência Social de Água Santa – RPPS – FAPS e seu reajuste será efetivado pela paridade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 03/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:2756FB4D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.618, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Regulamentares ao Servidor Municipal PAULO CÉSAR ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 29.681, datado de 03/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 04/01/2027,referente ao período aquisitivo de 19/02/2025 à 18/02/2026, ao Servidor Municipal, PAULO CÉSAR ALVES, no Cargo de Motorista, Matrícula nº1682, Padrão 12, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 05/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:30C69912

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.619 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal MARCIA DE PAULA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.686, datado de 03/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias fracionadas de 19 (dezenove) dias, a contar de 16/11/2026,referente ao período aquisitivo de 03/06/2025 à 02/06/2026, a Servidora Municipal, MARCIA DE PAULA, no Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula nº 1.959, Padrão 13, Classe A, sendo esse o primeiro fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 05/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:19EA02AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.620, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera Portaria nº 18.276/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Memorando interno da Secretaria da Administração, datado de 03/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 18.276/2025 – COMPROMA (Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente) no que se refere aos Representantes da Brigada Militar, passando a partir desta data a viger com a seguinte redação:

Representantes da Brigada Militar:
Titular - CASSIANO SECCO
Suplente – MARIANE PELIZER GRIS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 05/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:3C12B243

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.621, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Convoca para trabalhar o Servidor Municipal GABRIEL RODIGHERI DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria Municipal da saúde, datado de 27/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o Servidor Municipal, GABRIEL RODIGHERI DE OLIVEIRA, no Cargo de Coordenador de Serviços CC 09, Matrícula nº 2008, em férias conforme Portaria nº 19.622/2026, para trabalhar nos dias 25/05/2026 a 29/05/2026, restando 05 (cinco) dias úteis que serão gozados futuramente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 05/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:2D543700

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.622, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal GABRIEL RODIGHERI DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 29.672, datado de 28/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias fracionadas de 12 (doze) dias, a contar de 04/01/2027,referente ao período aquisitivo de 02/01/2026 à 01/01/2027, ao Servidor Municipal, GABRIEL RODIGHERI DE OLIVEIRA, no Cargo de Coordenador de Serviços CC 09, Matrícula nº 2008, sendo esse o primeiro fracionamento do período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 05/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:9E66CB6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO nº 111/2025. Empresa Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto do Contrato tem por finalidade o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com medida de 1.831 metros, a serem executados na localidade denominada Rincão do Pinhal e Porto Alves, no Município de Agudo/RS. **Finalidade do Termo:** Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 03 (três) meses, a contar do dia 26 de outubro de 2026, tendo vigência até o dia 25 de janeiro de 2027. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 05 de novembro de2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:F4A01883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO nº 55/2026. Empresa Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto do Contrato tem por finalidade o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de composição de pavimento e capeamento asfáltico na Rua Rolf Pachaly, no trecho compreendido entre a Avenida Concórdia e o início da Estrada Rincão Despraiado. A intervenção contempla área de reperfilagem total de 2.928,52 m² (2.688,00 m² + 240,52 m²) e área de capeamento asfáltico total de 2.818,12 m² (2.587,20 m² + 230,92 m²), nos termos do Edital e seus Anexos. **Finalidade do Termo:** Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 25 de outubro de 2026, tendo vigência até o dia 23 de novembro de 2026. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 05 de novembro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:0D1C5907

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 101/2026. Contratada: C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Construção de 26 (vinte e seis) unidades de Habitação de Interesse Social (HIS), com área individual de 53,86 m², a ser executado no Loteamento Rincão Despraiado. Valor total global: R$ 3.199.000,00.

CONTRATO nº 102/2026. Contratada: FERRAL METALÚRGICA LTDA. Objeto: Serviços de pavimentação e infraestrutura complementar, abrangendo área total de 5.662,81 m², a ser executado no Loteamento Rincão Despraiado. Valor total global: R$ 865.283,19.

Conforme especificações constantes no Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais Anexos ao Edital nº 36/2026. Cópia dos Contratos nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 05 de novembro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:EA080492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 61/2026. Empresa Contratada: LAR RECANTO DOS PASSAROS LTDA. Objeto: objeto o provimento de 01 (uma) vaga de internação em serviço residencial terapêutico tipo II para o paciente L. K., considerando a necessidade de regulamentação emanada pela determinação judicial. **Finalidade do Termo:** Renovar o prazo de execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 16 de novembro de 2026, tendo vigência até o dia 15 de maio de 2027. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 05 de novembro de2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:89FFE50E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

O Município de Ametista do Sul/RS torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, objetivando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, materiais permanentes e suprimentos de impressão**, destinados às diversas Secretarias, Departamentos e Setores da Administração Municipal. Participação exclusiva de ME/EPP e MEI legalmente enquadrados, observadas as exceções legais. **Recebimento das propostas:** de 06/11/2026, às 08h, até 23/11/2026, às 08h. **Abertura das propostas:** 23/11/2026, às 08h. **Início da disputa:** 23/11/2026, às 08h30min. Plataforma: BLL Compras (https://bllcompras.com). Edital e anexos disponíveis no portal BLL Compras, no site https://ametistadosul.rs.gov.br e no PNCP. Informações: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

Ametista do Sul/RS, 05 de novembro de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:F54F6BD1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

O Município de Ametista do Sul/RS torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 010/2026, destinado ao **credenciamento de empresas especializadas para confecção e fornecimento de jaquetas escolares sob medida**, para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino. A retificação contempla a adequação das especificações técnicas do objeto e a atualização dos valores estimados, passando o valor unitário a ser de **R$ 90,00**, para a quantidade estimada de **1.200 unidades**, totalizando **R$ 108.000,00**, além de ajustes nas disposições editalícias e seus anexos. **Período de recebimento das solicitações de credenciamento:** de 06/11/2026 a 06/11/2027, em dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, presencialmente no Setor de Licitações, Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, Ametista do Sul/RS, ou pelo e-mail licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br. O edital retificado e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico **www.ametistadosul.rs.gov.br**.
Ametista do Sul/RS, 05 de novembro de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:579D7A39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 108/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 108/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
O Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR VIAGEM EDUCACIONAL À CIDADE DE PASSO FUNDO/RS PARA PARTICIPAÇÃO NA ARENA GERAÇÃO – PROGRAMA GERAÇÃO CONSCIENTE,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme especificação presente no Termo de Referência.
Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 10/11/2026 às 23:59.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS, sito à Avenida Bento Gonçalves n° 1433, centro, CEP – 98465-000, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br até a data limite.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://ametistadosul.rs.gov.br/ ou através do e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações pelo telefone (55) 3752-1172 em horário de expediente.
Ametista do Sul/RS, dia 05 de novembro de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:F042A8A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULAS DE CONTRATOS CELEBRADOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 1 chip da TIM, com prestação de serviços de telefonia móvel.
PRAZO: Prorrogada por mais 365 dias, a vigência do contrato.
Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

Em 04 de novembro de 2026.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2026, DE EMPREITADA GLOBAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: CONSTRUTORA TEUTÔNIA LTDA
OBJETO: Reconstrução de passagem molhada, localizada na comunidade de Barra do Rui Barbosa.
PRAZO: Prorrogada por mais 90 dias, a vigência do contrato.
Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

Em 04 de novembro de 2026

CONTRATO Nº 098/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: TIAGO ELOI WEIZENMANN LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos circuitos do sistema de câmeras de segurança das escolas da Rede Municipal de Ensino de Canudos do Vale/RS, com fornecimento dos materiais necessários.
PRAZO: 60 dias a contar da data de assinatura.
VALOR: R$ 29.668 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e oito reais) totais.

Em, 04 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 099/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: 62.319.260 CRISTOFER DOERTZBACHER SCHEIBE, CNPJ n° 62.319.260/00041-81
OBJETO: Contratação de conjunto musical para animação da "23ª Festa Municipal de Integração da Terceira Idade"
PRAZO: 30 dias a contar da data de assinatura.
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela prestação do serviço
Em 05 de novembro de 2026.

Canudos do Vale, 05 de novembro de 2026.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Jandir Muller
Código Identificador:D6A1EEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°155/2026

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 477.803,81, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.182.2.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$299.999,11
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 299.999,11

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.182.2.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 3.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.182.2.2004-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$99.959,70
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 99.959,70

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.182.2.2004-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$69.145,00
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 69.145,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.182.2.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$5.700,00
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 5.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$299.999,11
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 299.999,11

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$99.959,70
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 99.959,70

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)R$69.145,00
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 69.145,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)R$5.700,00
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 5.700,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$3.000,00
1.759.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 27 de Outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:5B0F95B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°156/2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.757.034,66, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
07.001.13.392.7.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
R$1.020.688,76
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 1.020.688,76
1
4.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.14.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
R$636.345,90
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 636.345,90

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$490.000,00
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 490.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R$104.013,78
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 104.013,78

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.14.2048-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$146.345,90
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 146.345,90

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL
R$116.674,98
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 116.674,98
14.001.12.361.14.2050-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$800.000,00
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 800.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:411B0428

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°157/2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 682.796,49, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2058-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$35.000,00
1.605.0000.0000 Transf prov do Gov Fed dest a assistência financeira para complementação do piso da 35.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.14.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$91.373,46
2.569.0000.0000 (SF) - Outras Transferências de Recursos do FNDE 91.373,46

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.14.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$29.199,04
1.569.0000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 29.199,04
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.14.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$3.939,95
1.569.0000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 3.939,95
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$62.284,04
1.569.0000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 62.284,04
16.000 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001 - ENCARGOS ESPECIAIS

16.001.28.841.16.0006-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$350.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 350.000,00
16.000 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001.28.61.16.0008-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$111.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 111.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)R$35.000,00
1.605.0000.0000 Transf prov do Gov Fed dest a assistência financeira para complementação do piso da 35.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)R$3.939,95
1.569.0000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 3.939,95
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.14.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$91.373,46
2.569.0000.0000 (SF) - Outras Transferências de Recursos do FNDE 91.373,46
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$29.089,32
1.569.0000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 29.089,32
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$62.284,04
1.569.0000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 62.284,04
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$109,72
1.569.0000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 109,72
16.000 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001.28.999.16.0010-9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS R$350.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 350.000,00
16.000 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001.28.999.16.0010-9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS R$111.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 111.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:44FB65F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°158/2026

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 490.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$490.000,00
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 490.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$490.000,00
1.540.0000.1070 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 490.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:ABBB8F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°159/2026

Reajusta o valor da UR, revoga o decreto 168/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A

Art. 1° Fica reajustado em 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), o
valor da UR (Unidade de Referência), passando para R$ 153,00 (cento e cinquenta e
três reais) a partir do dia 1º de janeiro de 2027.

Art. 2° O índice aplicado no reajuste da UR, é o índice acumulado em 12 meses
até outubro de 2026 do IGP-M – Índice Geral de Preços- Mercado.

Art. 3° Fica revogado o Decreto n°168, de 06 de novembro de 2025.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, 03 de novembro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:8FF7638D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°160/2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 233.791,07, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
12.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.001.18.542.12.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2058-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.600.0000.0000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 25.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.303.15.1060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 2.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$75.215,77
1.600.0000.0000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 75.215,77

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.600.0000.0000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 20.000,00
15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.303.15.1060-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$11.575,30
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 11.575,30

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$75.215,77
1.600.0000.0000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 75.215,77

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)R$20.000,00
1.600.0000.0000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 20.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.302.15.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.575,30
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 1.575,30
15.001.10.302.15.2057-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$10.000,00
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 10.000,00
15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.302.15.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$25.000,00
1.600.0000.0000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 25.000,00
15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.302.15.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Novembro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samuel Rehling Reichow
Código Identificador:243C5AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 150/2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento Programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 193.400,00, para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

09.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

09.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.
09.001.15.452.9.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 60.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

12.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.001.18.542.12.2031-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 8.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.122.15.2055-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 71.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 71.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.302.15.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 32.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 32.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.304.15.2059-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$21.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 21.000,00

13.000 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001.8.244.13.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$1.400,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.001.4.123.6.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$ 60.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

06.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.001.4.123.6.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$ 8.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

06.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.001.4.123.6.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$ 71.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 71.000,00

06.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.001.4.123.6.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$ 32.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00

06.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.001.4.123.6.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$ 21.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.000,00

06.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.001.4.123.6.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$ 1.400,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2026.

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Campos Bosenbecker Morales
Código Identificador:73E6514A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 151/2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento Programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 390.000,00, para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 100.000,00
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 100.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 100.000,00
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

10.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10.001.15.452.10.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.14.2048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 30.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento 30.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 50.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento 50.000,00

16.000 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001.28.846.16.0005-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.242.14.0003-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 30.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 100.000,00
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 100.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.14.2050-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 100.000,00
1.540.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Percentual 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10.001.15.452.10.2027-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 10.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Camila Campos Bosenbecker Morales
Código Identificador:D1AED0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 152/2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 166.015,96, para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2058-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃOR$ 3.037,17

1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 3.037,17

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.303.15.1060-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$ 52.051,00
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 52.051,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.302.15.2056-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$ 60.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 60.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2058-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 27.927,79
2.600.0000.0000 (SF) - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das 27.927,79

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2058-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00
1.600.0000.0000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 5.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.302.15.2056-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 18.000,00
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 18.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 3.037,17
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 3.037,17

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.302.15.2056-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$ 18.000,00
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 18.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.122.15.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 60.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 60.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2058-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 25.000,00
1.621.0000.0000 TransferênciasFundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 25.000,00

15.001.10.302.15.2056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 10.000,00
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 10.000,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2058-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 27.927,79
2.600.0000.0000 (SF) - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das 27.927,79

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.1041-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 17.051,00
1.621.0000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 17.051,00

15.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
15.001.10.301.15.2058-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 5.000,00
1.600.0000.0000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Camila Campos Bosenbecker Morales
Código Identificador:689D7CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 153/2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento Programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 316.596,75, para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) :

16.000 - ENCARGOS ESPECIAIS

16.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001.28.999.16.0011-9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS
R$ 316.596,75
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 316.596,75

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.001.4.123.6.2011-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$ 100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

16.000 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
16.001.28.999.16.0009-9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS R$ 116.596,75
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 116.596,75

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Camila Campos Bosenbecker Morales
Código Identificador:1DEA088E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 154/2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2476/2025, de 14 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.254.055,10, para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

09.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
09.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.
09.001.26.782.9.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 80.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

13.000 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001.8.244.13.2043-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$ 44.200,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.200,00

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
11.001.16.482.11.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
R$ 398.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 398.000,00

13.000 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.001 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001.8.244.13.2036-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10.001.15.451.10.1022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 133.855,10
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 133.855,10

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10.001.15.451.10.1022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 593.000,00
2.706.0000.0000 (SF) - Transferência Especial da União 593.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 398.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 398.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 133.855,10
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 133.855,10

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 593.000,00
2.706.0000.0000 (SF) - Transferência Especial da União 593.000,00

09.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
09.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.
09.001.15.452.9.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001.8.244.13.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 17.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

13.001 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.000 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001.8.244.13.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 5.000,00

13.000 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001 - SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001.8.244.13.2038-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 15.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

13.001.8.244.13.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 12.200,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.200,00

09.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
09.001 - SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

09.001.15.452.9.2022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.001.15.452.9.1020-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Camila Campos Bosenbecker Morales
Código Identificador:38D398E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2510/2026

Reconhece as entidades tradicionalistas e as manifestações da cultura gaúcha desenvolvidas no Município de Capão do Leão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Capão do Leão as entidades tradicionalistas regularmente constituídas e atuantes no Município, especialmente os Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, bem como as manifestações culturais por elas desenvolvidas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o patrimônio cultural imaterial referido no art. 1º, entre outras manifestações:

– as danças tradicionais gaúchas;
– a música, o canto, a poesia e a literatura tradicionalista;
– a declamação, a trova, a chula e demais expressões artísticas da cultura gaúcha;
– os rodeios e demais eventos tradicionalistas;
– os costumes, os usos e os modos de fazer relacionados à tradição gaúcha;
– a culinária, os saberes e as práticas culturais transmitidos entre gerações;
– as invernadas artísticas, culturais e campeiras;
– os símbolos, valores, conhecimentos e práticas que contribuam para a preservação da identidade cultural gaúcha no Município;

– as atividades educativas e culturais promovidas pelas entidades tradicionalistas destinadas à transmissão desses conhecimentos às novas gerações.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:
– preservar e valorizar a história e a identidade cultural do Município de Capão do Leão;

– reconhecer a contribuição das entidades tradicionalistas para a formação cultural e social da comunidade;
– incentivar a transmissão das tradições gaúchas entre as diferentes gerações;

– estimular a participação de crianças, adolescentes e jovens nas atividades culturais tradicionalistas;

– fortalecer as entidades tradicionalistas como espaços de convivência comunitária, educação cultural e preservação da memória;

– promover e incentivar a realização de eventos, festivais, rodeios, apresentações artísticas edemais manifestações relacionadas à cultura gaúcha.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, promover ações de incentivo, proteção, divulgação e valorização das entidades tradicionalistas e das manifestações culturais reconhecidas por esta Lei.

Art. 5º O Município poderá, por meio dos órgãos competentes, desenvolver ações de registro, documentação, pesquisa, divulgação e salvaguarda das manifestações tradicionalistas existentes no território municipal.

Art. 6º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica, por si só, transferência de recursos públicos, concessão automática de benefícios financeiros ou obrigação de celebração de convênios ou parcerias, os quais dependerão do cumprimento da legislação específica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, 28 de outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Pùblique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Camila Campos Bosenbecker Morales
Código Identificador:B1B9D4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2511/2026

Altera o Plano Plurianual (2026 a 2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto crédito suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer frente a despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Programa: 6 – Planejamento Tributário
Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira Ação: 2064 – Programa de Educação Fiscal
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R$ 1.000,00 Fonte de Recurso: 1500.0000.0000 Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Programa: 6 – Planejamento Tributário Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira Ação: 2064 – Programa de Educação Fiscal
Elemento: 3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas R$ 1.000,00 Fonte de Recurso: 1500.0000.0000 Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Programa: 6 – Planejamento Tributário Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira Ação: 2064 – Programa de Educação Fiscal
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Física R$ 1.000,00 Fonte de Recurso: 1500.0000.0000 Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Programa: 6 – Planejamento Tributário Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira Ação: 2064 – Programa de Educação Fiscal
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 1500.0000.0000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo 1º aponta-se a redução da seguinte dotação:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Programa: 6 – Planejamento Tributário Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Ação: 2010 – Manutenção das Atividades de Finanças
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R$ 4.000,00
Fonte de Recurso: 1500.0000.0000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, 29 de outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Camila Campos Bosenbecker Morales
Código Identificador:D60B2D54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 13/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO Prefeito Municipal torna público que, referente ao Concorrência Eletrônica **nº 13/2026 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE EMPREITADA POR**

PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AVENIDA INGLATERRA – TRECHO 2 - COM EXTENSÃO TOTAL DE 235,00M E ÁREA DE 3.819,15M², suspenso em 30/09/2026, não havendo alterações no edital.
3- Designada a **nova data de abertura para o dia 01 de dezembro de 2026 as 08h00min.**
4 - Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura de Capivari do Sul, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, pelo telefone (51) 3685.1181 e site: WWW.capivaridosul.rs.gov.br e plataforma WWW.bll.org.br

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:8EF1CFF7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORNECIMENTO N°1120/2026

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 1120/2026
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: LACERDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA CNPJ N° 01.187.542/0001-88
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de munícipes para consultas e exames médicos. Conforme pregão eletrônico n° 10/2025.
VALOR: R$ 12.360,00 (Doze mil, trezentos e sessenta reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Maria Vitória Gomes Silva
Código Identificador:09279B34

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORNECIMENTO N°1121/2026

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 1121/2026
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: VALTAIR DA S. PINTO CNPJ N° 17.309.062/0001-82
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de crianças para atendimento terapêutico e reabilitação. Conforme pregão eletrônico n° 16/2025.
VALOR: R$ 13.760,00 (Treze mil, setecentos e sessenta reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Maria Vitória Gomes Silva
Código Identificador:7CA50D93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

O MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende contratar empresa especializada para o desenvolvimento do aerolevantamento de uma área de 715,24 hectares no Município de Chapada/RS Eventuais interessados poderão acessar o Termo de Referência e documentos técnicos através do site: https://www.chapada.rs.gov.br/, como também apresentar Proposta de Preço, até o dia 10.11.2026, por meio do e-mail: licitacao@chapada.rs.gov.br ou de forma presencial, no setor de Compras e Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal de Chapada/RS, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. O valor global estimado da contratação é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Chapada/RS, 05 de novembro de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Michele Hanauer
Código Identificador:9D6007BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
CONTRATO 233

Contrato 2026/233
Tipo Serviços
Modalidade Processo de Inexigibilidade
Licitação 2026/58
Fornecedor FUNDACAO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FEENG
Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Valor Total 9.000,00
Valor Mensal 0,00
Data Emissão 21/10/2026
Data Inicial 21/10/2026
Data Final 21/10/2027
Validade em dias 365
Observação PROCESSO 422, ART. 74, INCISO III "f" INEX. 058

Publicado por:
Bartolomeu Antonio Menoncin
Código Identificador:336F9B43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
CONTRATO 267

Contrato 2026/267
Tipo Bens
Modalidade Processo de Dispensa
Licitação 2026/67
Fornecedor SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO AMBULATORIAL
Valor Total 10.004,20
Valor Mensal 0,00
Data Emissão 29/10/2026
Data Inicial 29/10/2026
Data Final 27/01/2027
Validade em dias 90
Observação PROCESSO 466, ART. 75, INCISO VIII D.L. 067

Publicado por:
Bartolomeu Antonio Menoncin
Código Identificador:4022520E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
CONTRATO 281

Contrato 2026/281
Tipo Bens
Modalidade Processo de Inexigibilidade
Licitação 2026/80
Fornecedor SUELI ARAUJO DOS SANTOS
Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Valor Total 42.000,00
Valor Mensal 0,00
Data Emissão 05/11/2026
Data Inicial 05/11/2026
Data Final 05/11/2027
Validade em dias 365
Observação PROCESSO 524, ART. 74, INCISO V § 5 INEX. 080

Publicado por:
Bartolomeu Antonio Menoncin
Código Identificador:6DA7E4D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONCURSO N.º 071/2026

"Convoca para admissão imediata, candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando n.º 11.209/2026 (1Doc), oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, **CONVOCA** para admissão imediata os candidatos aprovados em concurso público, para o cargo de **Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries**, classificados em 51º (quinquagésimo primeiro) lugar e 52º (quinquagésimo segundo) lugar, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que serão aproveitados para preenchimento de vagas existentes no quadro de servidores, conforme Edital nº 01/2024 de 12/03/2024, e de acordo com a classificação final, Edital nº 18/2024 de 14/08/2024, obedecendo ao seguinte critério:

I- **Convoca** o candidato classificado em 51º (quinquagésimo primeiro) lugar e 52º (quinquagésimo segundo) lugar, para o cargo de **Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries:**

51º- Joice Beatriz Becker
52º- Maria Virgínia Chiorotti Malta

II- Os candidatos convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, sito na rua João Neves, 194, no seguinte horário: das 09h às 11h30 ou das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico e psicológico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
Cópia e original do documento de identidade;
Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
Declaração negativa de acumulação de cargo público;
Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3 x 4;
Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em e serviços; civil e criminal;
Certidão de filhos menores e (CPF);
Cópia e original carteira profissional de trabalho;
Cópia e original comprovante de residência;
Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido);
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br)

III- O candidato convocado deverá comparecer no endereço constante do item II no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da Portaria de Nomeação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:9F550774

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria n.º 1.293/2026

"Nomeia candidato aprovado em concurso Público para o cargo de Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11, Inciso II e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, atendendo o que contém o Edital nº. 01/2024, de 12 março de 2024, conforme Laudo Médico de aptidão.
RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Joice Beatriz Becker,** no cargo de Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries, sob a matrícula n.º 45104, por aprovação em concurso público, classificação 51º (quinquagésimo primeiro) lugar.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Publicado em 05/11/2026

EVERSON LUIS DA COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:9A3AE624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria n.º 1.294/2026

"Nomeia candidato aprovado em concurso Público para o cargo de Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11, Inciso II e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, atendendo o que contém o Edital nº. 01/2024, de 12 março de 2024, conforme Laudo Médico de aptidão.
RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria Virgínia Chiorotti Malta,** no cargo de Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries, sob a matrícula n.º 45105, por aprovação em concurso público, classificação 52º (quinquagésimo segundo) lugar.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Publicado em 05/11/2026

EVERSON LUIS DA COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:7156A568

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2026

O Município de Dom Pedro de Alcântara/RS torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática (Chromebooks) e gabinetes móveis de recarga inteligente, destinados à modernização da infraestrutura tecnológica das Escolas Municipais, conforme condições estabelecidas no edital.

Processo Administrativo: 248/2026
Modo de disputa: aberto e fechado
Local: Portal BLL Compras – bllcompras.com.

Data e horário limite para envio das propostas:até às 13h do dia **18 de novembro de 2026**.
Data e horário de início da disputa:às 15h30 do dia **18 de novembro de 2026**.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis junto ao Setor de Licitações, na Avenida Central, nº 89, Centro, Dom Pedro de Alcântara/RS, no sítio eletrônico oficial do Município (dompedrodealcantara.rs.gov.br), podendo, ainda, ser obtidos pelo telefone (51) 3664-0011 ou pelo e-mail licitacao@dompedrodealcantara.rs.gov.br.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 05 de novembro de 2026.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Nunes Borges
Código Identificador:8835DBAF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026

O Município de Dom Pedro de Alcântara/RS torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor valor global, para contratação de empresa especializada para execução integral de serviços comuns de engenharia de reparos e serviços de pintura nas dependências da EMEI Mundo Encantado, conforme condições estabelecidas no edital.

Processo Administrativo: 244/2026
Modo de disputa: aberto e fechado
Local: Portal BLL Compras – bllcompras.com.

Data e horário limite para envio das propostas:até às 9h do dia **18 de novembro de 2026**.
Data e horário de início da disputa:às 13h30 do dia **18 de novembro de 2026**.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis junto ao Setor de Licitações, na Avenida Central, nº 89, Centro, Dom Pedro de Alcântara/RS, no sítio eletrônico oficial do Município (dompedrodealcantara.rs.gov.br), podendo, ainda, ser obtidos pelo telefone (51) 3664-0011 ou pelo e-mail licitacao@dompedrodealcantara.rs.gov.br.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 05 de novembro de 2026.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Nunes Borges
Código Identificador:0A5B3BCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

GABINETE DO PREFEITO
LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO 001/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Entre-Ijuís/RS, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu prefeito Brasil Antonio Sartori, em conformidade com Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, tornam pública a realização de **LEILÃO PÚBLICO, nas modalidades presencial e online,** para alienação de bens inservíveis de propriedade do Município o tipo maior lance, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial **JOACIR MONZON POUEY**, devidamente matriculado perante a JUCISRS sob o n° 421 o qual será regido pelas normas constante do presente instrumento.

O presente edital encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração e no mural da Prefeitura, localizada na Rua Francisco Richter, n° 601, centro de Entre-Ijuís/RS, e será retirado no site **www.entreijuis.rs.gov.br** ou ainda solicitado por e-mail admin@pmei.rs.gov.br, assim como encontra-se disponível no sítio eletrônico do leiloeiro www.monzonleiloes.com.br.

DO LOCAL E DATA.

O leilão será realizado no dia 30/11/2026 a partir das 10h, na **Secretaria de Transportes e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Francisco Richter, n° 543, centro de Entre-Ijuís/RS, ocorrendo de forma simultânea nas modalidades presencial e online, por meio do sítio eletrônico www.monzonleiloes.com.br.

Ressalta-se que a participação presencial ocorrerá exclusivamente no dia 30/11/2026, no local indicado e a partir do horário de início do leilão, enquanto a participação online poderá ser realizada por meio do referido site, com possibilidade de envio de lances desde a publicação do edital até o encerramento do leilão.

BENS A SEREM LEILOADOS E VALOR DE AVALIAÇÃO.

O presente leilão tem por finalidade, a alienação dos bens, relacionados no Anexo I do presente Edital em lotes conforme seguem, ofertados no estado de conservação em que se encontram, sem garantias.

DA PARTICIPAÇÃO.

Poderão participar do leilão pessoas físicas devidamente cadastradas em situação regular no cadastro de pessoa física – CPF, devendo apresentar documento de identificação pessoal com foto e comprovante de endereço.

Poderão participar do leilão pessoas jurídicas devidamente constituídas e inscritas no CNPJ, devendo ser representada por sócio administrador, o qual deverá apresentar cópia autenticada do contrato social e alterações se houver, (por qualquer meio) ou por meio de procurador, desde que apresente instrumento de procuração com finalidade específica de participação no leilão e apresente, igualmente, cópia autenticada do contrato social e alterações se houver, por qualquer meio.

A documentação necessária compreende os seguintes itens:

Pessoa Física:
Registro Geral (RG);
Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
Comprovante de residência;
Certidão de Estado Civil;
Documento do cônjuge, se houver;

Pessoa Jurídica:
Registro Geral (RG) do representante legal da empresa;
Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
Declaração de endereço comercial;
Contrato Social e última alteração se houver, autenticados;

Os interessados em participar do leilão, deverão realizar o credenciamento através da plataforma www.monzonleiloes.com.br, de forma prévia e com limite de até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do leilão.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Não poderão participar do certame: (I) os servidores em exercício da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS (II) os menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados; (III) os membros da Equipe do Leiloeiro.

O credenciamento junto a plataforma implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

Não será permitida a alteração de dados cadastrais para o respectivo leilão objeto do presente edital após a efetivação do lance.

A participação no Leilão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do interessado, cabendo ao mesmo, responsabilidade por qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Monzon Leilões, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Após a efetivação do lance, não é permitida a alteração de dados cadastrais para o respectivo leilão objeto do presente edital.

DO LANCE E ARREMATE.

Será admitida a oferta de lances por meio do sítio eletrônico www.monzonleiloes.com.br_. Para tanto os interessados deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico, observando as regras estabelecidas e aceitando as condições de venda previstas para o certame.

O leilão será realizado no dia 30/11/2026, a partir das 10h, na **Secretaria de Transportes e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Francisco Richter, n° 543, centro de Entre-Ijuís/RS, ocorrendo de forma simultânea nas modalidades presencial e online, por meio do sítio eletrônico https://www.monzonleiloes.com.br. Fica expressamente estabelecido que os lances poderão ser ofertados online, por meio do referido site, desde a publicação deste edital até a data e o horário designados para o encerramento do leilão. Já os lances presenciais poderão ser ofertados exclusivamente no dia 30/11/2026, no local indicado, a partir do horário de início do leilão, ocasião em que haverá disputa simultânea entre os participantes presenciais e online.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico. Não é permitida a alteração de dados cadastrais para o respectivo leilão objeto do presente edital após a efetivação do lance.

A participação no Leilão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do interessado, cabendo ao mesmo, responsabilidade por qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

A oferta de lances, implica de forma automática e irrevogável a aceitação de todas as condições previstas no presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento e temporização mínima definido pelo leiloeiro, durante o leilão, podendo ambos sofrerem alterações durante o ato, para eventual cobertura. Não havendo lance superior, o sistema/leiloeiro encerrará a contagem e será definido o arrematante.

Encerrada a regressiva, sem que haja novos lances, constará no sistema a informação de lote "arrematado", será considerado vendido, com registro na plataforma sem possibilidade de reabertura.

Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. Uma vez ofertado e aceito o lance, será irretratável e irrevogável, não se admitindo a sua desistência, sob pena de aplicação de multa e proibição de participação em outros leilões da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís e do mesmo leiloeiro.

DA VISITAÇÃO.

Os bens, objeto do presente leilão, poderão ser vistoriados e examinados nas datas de 11/11/2026; 18/11/2026 e 25/11/2026, mediante prévio agendamento com a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, das 08h00min às 12h00min, situação em que serão acompanhados pelos servidores da autarquia presentes no local.

É de responsabilidade dos interessados o deslocamento até o local dos bens para a vistoria, ocasião em que não serão aceitas reclamações posteriores com relação a quantidade, qualidade dos bens.

Para demais informações acerca do agendamento, entrar em contato com a servidora Caroline Tretter da Silveira, através do Telefone (55) 2120-2750, Ramal 1236.

DO ESTADO DOS BENS.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís ou ao Leiloeiro Oficial, qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à transferência dos bens arrematados, não aceitando reclamações ou desistências decorrentes de omissão no exame e vistoria dos bens colocados em leilão.

Não correrão por conta da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e nem do Leiloeiro Oficial (na qualidade de mero mandatário), despesas que recaírem sobre o bem arrematado, **devidas após a arrematação**, provenientes de multas, taxa de licenciamento, seguro obrigatório DPVAT e de reativação de placas.

Não se responsabiliza, o Leiloeiro Oficial *(mero mandatário)* nem a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, sobre a informação incorreta que consta no banco eletrônico de dados oficiais do órgão de trânsito: O veículo que aponte a sua situação como "em circulação" ou "sucata", **pode divergir do real estado de conservação do bem (por fato alheio as atribuições do Leiloeiro Oficial/Município),** cabendo ao arrematante realizar as verificações prévias e consequentemente regularizá-las.

Embora alguns veículos estejam em estado de sucata, ainda podem estar cadastrados, junto ao órgão de trânsito, como veículo "em circulação", cabe ao arrematante, em sendo do seu interesse, efetuar a baixa do veículo para que o mesmo passe a constar como sucata, devendo para tanto, observar a legislação pertinente para a

comercialização de peças de veículos *(art. 11 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação aplicável).*

Os veículos vendidos na qualidade de sucata serão entregues aos arrematantes no estado em que se encontram, sem direito a expedição de nova documentação, sendo expressamente proibida a sua circulação em via pública, cabendo aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade de cada lote.

Cabe aos arrematantes arcarem com os custos relativos à desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, responsabilizando-se civil, ambiental e criminalmente por eventual dano.

DO PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO E COMISSÃO DO LEILOEIRO

O pagamento deverá ser feito à vista de 100% *(cem por cento)* do valor correspondente ao maior lance ofertado, acrescido de 5% *(cinco por cento)* do valor total como comissão do Leiloeiro.

Formas de Pagamento:

O pagamento do valor de arremate e da comissão do leiloeiro deverá ser efetuado, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da arrematação, através de boleto/demais meios de pagamento disponibilizados na área do arrematante na plataforma www.monzonleiloes.com.br.

A utilização de sua conta, por meio de *login* e senha, é de responsabilidade única e exclusiva do arrematante, constituindo seu dever consultar/acessar a plataforma para obter ao respectivo boleto/ou se utilizar dos demais meios de pagamento disponibilizados pela plataforma.

Efetivado o pagamento mencionado no item 8.2.1, os comprovantes deverão ser enviados para o seguinte e-mail: contato@monzonleiloes.com.br.

As Notas de Venda em Leilão serão emitidas em nome do arrematante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; ou da empresa da qual é proprietário, mediante cópia do cartão CNPJ e do Contrato Social **(CONFORME CADASTRO REALIZADO NA PLATAFORMA MONZON LEILÕES).** Não será permitida emissão em nome de terceiro estranho ao ato da arrematação.

Para arrematações efetivadas através do ambiente on-line, o leiloeiro encaminhará ao arrematante a liquidação em até 02 (dois) dias úteis, via e-mail cadastrado no perfil do arrematante.

O pagamento deverá ser realizado, em até 02 (dois) dias úteis após o término do mesmo. O Leiloeiro Oficial está autorizado a utilizar dos meios legais para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo arrematante.

Caso o arrematante não pague o bem arrematado no prazo previsto no item 8.2.1, o mesmo será desclassificado e será aplicado ao mesmo o disposto no item 11.5.1

Não havendo o devido pagamento do bem arrematado, após manifestação do Comitente, poderá o leiloeiro realizar a convocação do segundo colocado para que este se pronuncie sobre o interesse em realizar a arrematação pelo valor do lance vencedor e/ou pelo valor do lance imediatamente abaixo daquele não pago e/ou por último, pelo valor do último lance ofertado.

Em caso de manifestação negativa do licitante convocado, o leiloeiro estará autorizado a realizar o chamamento dos demais, nas mesmas condições supramencionada, até o limite do 4º colocado (se houver).

RETIRADA DOS BENS:

Os bens deverão ser retirados no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da efetivação do pagamento, em respeito ao agendamento determinado pela equipe do leiloeiro, devendo o arrematante apresentar a Nota Fiscal de Venda em Leilão, ficando o Comitente responsável pela entrega dos bens. O não comparecimento na data e dia acertado incorrerá em pagamento de estadia de R$ 100,00 por dia, em prazo máximo de 30 dias.

Findo o prazo acima (30 dias) da autorização para a retirada dos bens os mesmos serão revertidos para a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga em leilão inclusive a comissão do leiloeiro.

A retirada dos bens ficará vinculada à compensação do pagamento, à integralização de depósito bancário ou do pagamento do boleto bancário, para arrematações on-line, e à apresentação da Nota de Venda em Leilão. Em hipótese alguma os bens serão retirados sem a quitação dos valores ou a apresentação da nota de venda, e ou sem a quitação da taxa de comissão do leiloeiro.

No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizado, assinará o "Termo de Entrega de Bens", em três vias, também assinará o "Termo de Responsabilidade", referente à habilitação legal para transporte e destinação dos mesmos.

A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de autorização do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como as despesas decorrentes de sua retirada, assim como a verificação da necessidade de óleo lubrificante e de combustível dos veículos e máquinas arrematados.

É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo, antes da retirada de que trata este edital.

É vedada a retirada parcial dos lotes adquiridos, podendo ser apenas realizada a retirada completa dos itens.

DAS PENALIDADES:

Os lances são irretratáveis e irrevogáveis, não podendo alegar o lançador qualquer problema técnico ou desconhecimento das regras do leilão. Para o caso de desistência da arrematação, descumprimento de qualquer dos pagamentos mencionados ou prática de qualquer ato que prejudique o leilão, além de ser declarado inidôneo para participar de outros leilões realizados pelo mesmo leiloeiro e autarquia, criminalmente estará o descumpridor / autor, sujeito aos Artigos 331 e 335 do Código Penal, servindo a ata do leilão documento hábil para encaminhamento à autoridade policial competente para apuração do cometimento dos crimes e devidas providências.

Para o caso de desistência da arrematação ou não pagamento de qualquer das obrigações (arrematação / comissão do leiloeiro), o arrematante perderá o direito ao bem, sendo considerado vencedor o lance subsequente, mediante comunicação pelo leiloeiro, com devido adendo à ata circunstanciada.

Aquele que desistir ou não pagar o valor integral das obrigações, perderá os valores eventualmente desembolsados, em favor da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís. A se pagou parcialmente o bem e em favor do leiloeiro se pagou parcialmente a comissão. Ainda, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, revertida em favor da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís bem como multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, revertida em favor do leiloeiro, servindo a ata circunstanciada como documento hábil para cobranças, tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial, devendo cada interessado, Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, e/ou o leiloeiro, promoverem suas cobranças, nos termos do Artigo 39 da Lei 21.981/32.

Ainda, o arrematante desistente será suspenso de participar de novos leilões realizados pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, a ou pelo mesmo leiloeiro, sendo, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no Art. 156, Inciso I a IV, Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como estará praticando o crime previsto no Artigo 335 do Código Penal, razão pela qual a ata circunstanciada materializada pelo leiloeiro será encaminhada à autoridade policial competente para as devidas apurações.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os licitantes que não atenderem as exigências deste Edital, serão automaticamente impedidos de participarem. O presente regramento é válido para todos os licitantes, participantes na modalidade on-line. A simples participação no leilão pressupõe aceitação tácita aos termos do presente edital, não podendo nenhum licitante alegar desconhecimento do regramento.

Os lotes serão vendidos e entregues no estado em que se encontrarem, não cabendo à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, nem ao Leiloeiro Público Oficial *(mero mandatário)*, responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento das mercadorias licitadas, pressupondo o oferecimento de lance o conhecimento das características e situações dos bens, ou o risco consciente do arrematante, sem direito a reclamação posterior.

A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, ou informadas mediante notas de "ERRATA", devidamente publicadas no site da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, assim como na plataforma de leilão, para a abertura de omissões ou eliminações de distorções acaso verificadas.

O leiloeiro reserva-se no direito de eventuais erros de digitação ou dados inseridos neste edital ou na plataforma de realização do leilão on-line, os quais não podem causar qualquer nulidade ao leilão, sendo plenamente passíveis de correção, antes, durante e depois do leilão. Eventuais erros ou divergências na descrição dos bens não podem ser alegadas ou utilizadas como justificativa para desistência da arrematação ou pleito de qualquer tipo de indenização, eis que cabe ao interessado o deslocamento até o local onde estão depositados os bens para vistoria.

Após o lance aceito, nunca inferior ao valor mínimo estabelecido no edital, o leiloeiro observará os documentos constantes do cadastro realizado na plataforma da Monzon Leilões para emissão da nota de venda em leilão.

Após o envio do lance através do portal não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ele disponibilizadas, inclusive sobre o uso/fornecimento de seu *login* e senha a terceiros, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado e/ou desconhecimento das cláusulas do presente edital.

No caso de desistência e/ou inadimplência, o arrematante pagará a comissão do leiloeiro, e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da arrematação, bem como ficará sujeito às sanções legais independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Em hipótese alguma será devolvida a taxa de comissão do leiloeiro, a qual será devida mesmo quando houver desistência da arrematação.

Conforme legislação em vigor, os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características, estado de conservação e localização, qualquer tipo de vício ou erro, que não conheceu a situação dos bens e as condições físicas e documentais que se encontram, sendo de sua inteira responsabilidade a pesquisa prévia da situação do imóvel e dos veículos, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, arcando com as respectivas despesas e regularização, não sendo cabível pleitear a extinção da venda em tais hipóteses. O vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

Mediante autorização da Prefeitura, o leiloeiro poderá receber, por escrito, propostas de arrematação em valor inferior ao lance inicial, as quais serão submetidas à apreciação do Município para deliberação. A proposta de arrematação não se confunde com lance, razão pela qual somente será apreciada na hipótese de inexistência de lances válidos durante a realização do leilão. Na hipótese de retirada de qualquer lote do leilão, os lances eventualmente registrados na modalidade eletrônica serão automaticamente cancelados, sem produzir qualquer efeito. Da mesma forma, não será realizado pregão presencial em relação ao respectivo lote.

A comitente entregará os bens com a sua documentação, IPVA, multas, seguro obrigatório e taxas em dia. Outras despesas de transferências, IPVA, taxas e outras vencidas após a data do leilão, correrão por conta do arrematante, não havendo o que se falar de responsabilidade pelo Leiloeiro Público Oficial.

A Comitente e o Leiloeiro não respondem por ICMS de contribuinte para emitir Nota Fiscal de entrada ou providenciar a guia de recolhimento (GR/PR) junto ao fisco estadual, sob pena de multa e apreensão do bem pela fiscalização. Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

Fica reservado a administração pública, o direito de receber e aceitar propostas abaixo do valor mínimo de forma condicional, podendo ou não ser aceitos pela administração pública, mediante ato fundamentado.

As imagens utilizadas no site e divulgação são meramente ilustrativas, devendo o interessado visitar os bens de forma presencial.

Os bens estão sendo vendidos no estado em que se encontram, sem nenhum tipo de garantia quanto ao seu funcionamento ou estrutura. O arrematante assume total responsabilidade sobre as condições em que se encontra o bem, não cabendo sob nenhuma hipótese, devolução, pedido de ressarcimento, entre outras reclamações de qualquer natureza, devendo estar ciente das condições em que se encontram o lote. Ainda, o lote está disponível para visitação, devendo os interessados comparecerem ao local de visitação para verificação "in loco", eis que as imagens utilizadas são meramente ilustrativas

Fica reservado o direito à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, de revogar por conveniência administrativa ou ainda anular o presente Leilão, do mesmo modo transferi-lo, sem que caibam reclamações ou indenizações por parte dos interessados em arremate de bens, ficando a critério do município e do Leiloeiro Oficial contratado, definirem em conjunto a próxima data do leilão bem como o devido adendo ao contrato com a devida justificativa.

Ficam os interessados cientes de que o leiloeiro público oficial, detém a plena liberdade de alterar o incremento *(valor mínimo que será somado ao lance anterior)* quantas vezes se mostrar necessário para a melhor condução do ato.

Faculta-se ao leiloeiro a realizar eventual reabertura de lote, apenas quando autorizado pela administração pública.

Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes da realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, ou através do e-mail licitacao@pmei.rs.gov.br.

Dos atos do Leiloeiro Oficial neste Leilão, cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei. A presente licitação é regida pelo presente Edital. Casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pelo município, que se valerá dos dispositivos regedores da matéria.

Os participantes obrigam-se a acatar de forma definitiva e irremediável as condições aqui estabelecidas, as quais são de conhecimento público.

DOS RECURSOS

Dos atos da Administração caberá recurso, por parte de qualquer licitante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata do leilão.
– Em conformidade com o art. 166 da Lei 14.133/21, em se tratando da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Em seu parágrafo único, "o recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos".

O recurso será dirigido, por escrito, à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís, 05 de novembro de 2026.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito do Município de Entre Ijuís/RS

JOACIR MONZON POUEY
Leiloeiro Público Oficial

ANEXO I - LOTES DE VEÍCULOS E BENS MÓVEIS

Item	Descrição completa do bem	Valor (R$)
1	**SPIN PLACA IUR6585:**1.8 flex, 07 passageiros,cor: branca, ano 2013/modelo 2014, chassi 9BGJC75Z0EB149587,com 631.873 km . Pneus bons, lataria e estofamento em boas condições, veículo esta em condições de rodar normalmente; cadastrado no patrimônio:	R$ 13.500,00
2	**GOL 1.0 PLACA IJT093:** Cor branco, gasolina, potência 62cv/1000, chassi:9BWCA05Y31P034621, com 332.007km. Pneus novos, lataria e estofamento em péssimo estado, assoalho frágil, sinaleiras quebradas. Constatou-se a necessidade de higienização dos bancos, que apresentam rasgos em sua estrutura. Cadastrado no Patrimônio:12237	R$ 2.000,00
3	**FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, – ITJ7531** ano de fabricação/modelo 2012/2013, chassi nº 9BFZF54P1D8392591, patrimônio nº 8044, com aproximadamente 195.000 km rodados. O veículo apresenta estado geral de conservação regular, compatível com seu tempo de uso e quilometragem. Os pneus encontram-se usados, a lataria apresenta desgastes decorrentes da utilização normal e o estofamento apresenta estado regular de conservação, sem condições que comprometam sua utilização, ressalvadas as limitações inerentes ao desgaste natural.	R$ 6.000,00
4	**FORD F 2000-CARGA CAMINHÃO SEM CESTO:** 03 passageiros, cor preta, diesel, ano1981 modelo 1981, potência 120cv, chassi LA7PZM07239. Com pneus em ótimo estado, estofamento em bom estado, lataria, suspensão e motor precário, apresenta problema no freio . Cadastrado no Patrimônio: 11219	R$ 12.000,00
5	**Ambulância Ford placa IUO3855** : 08 passageiros, cor branca, diesel, ano 2013 modelo 2013,chassi WF0XXPTDFDTU83450 com 283.487km. Pneus, estofamento e lataria em bom estado, veículo em condições de uso. Possui também maca e cilindro de oxigênio. Cadastrado no Patrimônio: 10813	R$ 38.000,00
6	**CITROEN/AIRCROSS PLACA IYW2043:** Flex ,cor branca ano2018 modelo2019, 05 portas, potência 122cv/1587, com 245.956 km chassi: 935SUNFN1KB510214. Possui quatro pneus em bom estado, lataria e estofamento bem cuidados, porém apresenta vazamento no motor.Patrimônio:12289	R$ 18.000,00
7	**RETROESCAVADEIRA RANDON RK:** motor aspirado, tração 4x4, cabine aberta. Identificado comprometimento no sistema de torque, afetando diretamente seu desempenho operacional. Equipamento com considerável tempo de uso e desgaste natural. Cadastrado no Patrimônio: 10873	R$ 30.000,00
8	**Reservatório de Água Metálico com capacidade de 7.000 litros:** Equipamento em bom estado de conservação, utilizado para armazenamento de água, apresentando estrutura resistente em material Metálica, com boa durabilidade e condições de uso. O reservatório possui capacidade adequada para atender demandas de médio porte, podendo ser utilizada em atividades rurais	R$ 1.500,00
9	**PLANTADEIRA SUCATA**	por kg
10	**DISTRIBUIDOR DE ADUBOS-SUCATA**	por kg
11	**DISTRIBUIDOR DE ADUBOS-SUCATA**	por kg
12	**COFRE 160KG (SUCATA) –**	por kg
13	**COFRE COR CINZA 300KG 1,34X0,46:** em bom estado de conservação com chaves e seu sistema 100% mecanizado com desbloqueio manual através de um segredo analógico de combinação de números, com divisórias internas, possuindo alto nível de resistência.	R$ 100,00

ANEXO II

TERMO DE ENTREGA DE BENS E RESPONSABILIDADE

Na condição de arrematante do Leilão nº **001/2026**, realizado pela **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**, declaro que recebi nesta data, o bem abaixo especificado, pelo qual, a partir desta data, assumo a responsabilidade civil, penal, multas, taxas, impostos, tributos e demais encargos decorrentes do bem ora recebido.
Ainda, assumo a responsabilidade pela descaracterização e regularização junto ao DETRAN com a documentação fornecida conforme consta no edital, bem como a sua transferência, que deverá observar a legislação de trânsito em vigor.

LOTE	Descrição	CPF/CNPJ Arrematante	Nome Arrematante	Valor Arrematação

Local e data.

ARREMATANTE
(Não é necessário reconhecimento de assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VÍCIOS REDIBITÓRIOS

Na condição de arrematante do Leilão nº 0**01/2026**, realizado pela **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**, declaro que inspecionei o bem arrematado e sou conhecedor de todos os defeitos e possíveis vícios que possam existir, renunciando a qualquer direito reclamatório no que diz respeito a qualidade e condição do bem adquirido.

LOTE	Descrição	CPF/CNPJ Arrematante	Nome Arrematante	Valor Arrematação

Local e data

ARREMATANTE
(Não é necessário reconhecimento de assinatura)

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO RETIRADA DE BENS POR TERCEIROS
.

Na condição de arrematante do Leilão nº **001/2026**, realizado pela **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**, AUTORIZO que seja retirado pelo terceiro:

NOME:

CPF:

Os Lotes descritos abaixo:

LOTE	Descrição	CPF/CNPJ Arrematante	Nome Arrematante	Valor Arrematação

Local e data.

ARREMATANTE

Publicado por:
Vitoria Damião da Silva
Código Identificador:ABEC222A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 1655/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

O Município de Entre-Ijuís, torna público que no dia **29 de outubro de 2026**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, foi realizado processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **artigo 74, "*caput*", da Lei nº 14.133/2021**, para a **Contratação de empresa especializada para realizar o planejamento, desenvolvimento e execução de oficinas teatrais alusivas à temática das Missões, como parte integrante do projeto "Gincana Cultural Escolar – 400 Anos das Missões"**.

VENCEDOR: A TURMA DO DIONISIO PRODUÇÃO DE ESPETACULOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.670.470/0001-75.

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Processo: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao
Maiores informações:
Prefeitura Municipal: de segunda à sexta-feira
Horário: das 9h às 16h.
Endereço: Rua Francisco Richter, n.º 601
Telefone para contato: (55) 2120-2779.
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br

Entre-Ijuís/RS, 05 de novembro de 2026

BRASIL ANTONIO SARTORI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:8E00B113

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1574/2026 – PROCESSO Nº 1618/2026
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **RAQUEL MACHADO RECH**
CNPJ Contratado: **44.988.390/0001-25**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAR, DESENVOLVER E EXECUTAR AS OFICINAS DE ARQUEOLOGIA E CERÂMICA, INTEGRANTES DO PROJETO "GINCANA CULTURAL ESCOLAR – 400 ANOS DAS MISSÕES".**
Valor: **R$ 3.200,00**
Verba: Recurso Estadual

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:1CCEF148

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2026
CONTRATANTE: Município de Fontoura Xavier/RS.
CONTRATADA: BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.218.631/0001-63, com sede em Brasília/DF.
OBJETO: Rescisão do Contrato de Fornecimento nº 120/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) trator agrícola, decorrente do Processo Administrativo nº 64/2026 e do Pregão Eletrônico nº 64/2026.
MOTIVO DA RESCISÃO: Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, em razão da não entrega do trator agrícola no prazo estabelecido, caracterizando inadimplemento contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA RESCISÃO: 16 de outubro de 2026.
Fontoura Xavier/RS, 20 de outubro 2026.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alison Andreoli Cavalheiro
Código Identificador:7668E6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 326/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 121/2026

Versa o presente processo sobre a contratação de apresentações musicais infantis ao vivo da Banda Kidscoteca, destinadas à programação pedagógica da Semana da Criança nas escolas EMEI Gralha Azul e EMEF Euclides Pinto Ribas, conforme especificações, quantitativo e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta comercial e demais documentos que instruem os autos.

Diante do exposto, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial, os documentos de habilitação, o Relatório de Evidências de Atuação Artística e Indícios de Consagração Pública, a Reserva de Recursos e o Parecer Jurídico nº 279/2026, observadas as recomendações nele consignadas e os requisitos de instrução processual aplicáveis.

AUTORIZO a contratação da empresa ARNILDO PEREIRA PEDROSO, inscrita no CNPJ nº 33.334.478/0001-07, estabelecida na Rua Travessa Pinto, nº 47, bairro Boi Morto, CEP 97.017-970, Santa Maria/RS, telefone (55) 9 9911-7311, responsável pela Banda Kidscoteca, para a execução do seguinte serviço:

Item único – Quatro (04) apresentações musicais infantis ao vivo da Banda Kidscoteca, com duração aproximada de 01 (uma) hora cada, no dia 09 de novembro de 2026, nas escolas EMEI Gralha Azul e EMEF Euclides Pinto Ribas, no Município de Itaara/RS, ao valor unitário de R$ 2.625,00 por apresentação, totalizando R$ 10.500,00.

O valor total da contratação da empresa ARNILDO PEREIRA PEDROSO será de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes da Reserva de Recursos:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 – Educação – MDE
Atividade: 2.047 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 530
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens – 2435
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 – Educação – MDE
Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades de Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 534
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens – 2434
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Itaara, 04 de novembro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal de Itaara

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:90E3DA00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 74/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 121/2026
PROCESSO Nº 326/2026

OBJETO: contratação de apresentações musicais infantis ao vivo da Banda Kidscoteca, destinadas à programação pedagógica da Semana da Criança das escolas EMEI Gralha Azul e EMEF Euclides Pinto Ribas, no Município de Itaara/RS, compreendendo a realização de 04 (quatro) apresentações, com duração de 01 (uma) hora cada, nos dias 09 e 10 de novembro de 2026.
CONTRATADA: ARNILDO PEREIRA PEDROSO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.334.478/0001-07.
VALOR TOTAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 05/11/2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:83845AD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8214/26

Designa Comissão para avaliação e seleção de propostas inscritas no Edital de Chamamento Público nº 07/2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela avaliação e seleção das propostas inscritas no processo de Seleção de Proposta de Ação Cultural para Firmar Termo de Execução Cultural, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2026:
– Geovana Luisa da Silva;
– Neusa Margarida Biasi; e
– Valdetar Gomes.

Art. 2º A comissão terá como finalidade avaliar e selecionar as propostas inscritas no processo de Seleção de Proposta de Ação Cultural para Firmar Termo de Execução Cultural, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 07/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 5 dias do mês de novembro do ano de 2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E0459CA9

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Processo nº 204/2026 – Edital de Pregão Eletrônico – n° 09/2026
Aquisição de 01 (uma) Roçadeira Hidráulica Articulada

O Município de Itaara/RS comunica aos interessados que se encontra aberto Pregão Eletrônico para aquisição de 01 (uma) Roçadeira Hidráulica Articulada destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços do Município de Itaara/RS, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital. Data de abertura: 01/12/2026, às 09h. O Edital completo poderá ser retirado na Secretaria de Planejamento e Gestão, sito na Av. Guilherme Kurtz, 1065, no horário das 08h às 14h ou no site www.itaara.rs.gov.br Maiores informações, fone: (55) 3227-2000 ramal 2210 ou e-mail: compras@itaara.rs.gov.br e na Plataforma www.bll.org.br. Itaara, 05 de novembro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:0FA9A6A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna pública a contratação **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as manifestações e a autorização constantes no processo administrativo.
CONTRATADA: DPM EDUCAÇÃOLTDA.
OBJETO: Contratação da DPM Educação LTDA, para inscrição de servidores municipais no curso presencial "Comissão Processante da Reurb: considerações sobre a atuação e oficina de montagem do processo", com carga horária de 13 (treze) horas, a ser realizado nos dias 05 e 06 de novembro.
VALOR TOTAL: R$ 3.774,00 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais).
Mariana Pimentel/RS, 05 de novembro de 2026.

MOISÉS RISTER
Agente de Contratação
Portaria N° 348/26

Publicado por:
Moises Rister
Código Identificador:1B189D40

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 46/2026 E CONTRATO N° 209/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS e LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ18.934.959/0001-60)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Mariana Pimentel, de encerramento de cada exercício, em caráter contínuo, compreendendo a apuração do passivo atuarial, o cálculo da duração do passivo (duration) pelo método Macaulay, o balanço de ganhos e perdas atuariais, a análise de sensibilidade do passivo atuarial, a avaliação do custeio administrativo, o estudo de viabilidade do plano de custeio, a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e a assessoria técnica ao CONTRATANTE durante a execução dos trabalhos, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.
AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)
DATA: 03/11/2026

Publicado por:
Juliana Ziulkoski Domingues
Código Identificador:5044D87C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° ADENDO A ATA DE RP N° 24/2025

1° ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2025

PARTES:MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA (CNPJ: 40.709.265/0001-88)
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 24/2025 por 12 (doze) meses, reajuste de valores pelo IGP-M a 3,335040% e renovação das quantidades inicialmente registradas, na sua totalidade.
AMPARO LEGAL: Art. 84 da Lei n° 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026

Publicado por:
Juliana Ziulkoski Domingues
Código Identificador:584DDA93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa + SAUDE ESPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.528.308/0001-04, com sede na RUA NATAL, no Município de Pinhalzinho – SC, neste ato representada por JHONN WILHAN MONTANGNA, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.429.639-08, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais)**,** correspondente ao quantitativo estimado.

Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:FE3F40C9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa 53.449.801 BRUNO LOPES DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.449.801/0001-03, com sede na RUA EUSTAQUIO ORMAZABAL, no Município de Uruguaiana – RS, neste ato representada por BRUNO LOPES DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.318.950-29, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 11.565,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:A0258877

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.234.180/0001-23, com sede na RUA RODRIGUES ALVES, no Município de Umuarama – PR, neste ato representada por CAIO HENRIQUE DOS

SANTOS FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.622.789-02, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 7.405,00 (sete mil, quatrocentos e cinco reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:04493E9D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.196.644/0010-61, com sede na RUA GERMANO LEMOS, no Município de Navegantes – SC, neste ato representada por EDUARDO AGUILA CINCINATO, inscrito(a) no CPF sob o nº 302.388.828-30, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 2.486,20 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:371B32EF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa HELLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.777.691/0001-87, com sede na RUA CARLOS GOMES, no Município de Palmitinho – RS, neste ato representada por RICARDO HENRIQUE BONAFÉ, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.563.310-62, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 348,30 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:95496138

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.992.564/0001-65, com sede na RUA ADRIANO CARBONERA, no Município de Nova Prata – RS, neste ato representada por DINARA SPADA, inscrito(a) no CPF sob o nº 021.202.550-32, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 14.898,60 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:83CC5A6E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.232.778/0001-64, com sede na AV. ARTHUR OSCAR, 2560, no Município de Serafina Corrêa – RS, neste ato representada por FLAIANA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.626.450-29, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 21.294,20 (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos),correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:B9D3F9B6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALAR , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.525.517/0001-37, com sede na SC 110 KM 2, no Município de Lontras – SC, neste ato representada por JOZIANE FRANCO LEAL, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.409.599-11, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:30D49EE5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.738.613/0001-99, com sede na RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO,435, no Município de Encantado – RS, neste ato representada por MAIRI DA SILVA PRETTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 537.635.800-34, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 5.672,50 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:63E775E2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa VANINHA UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.421.861/0001-23, com sede na RODOVIA RS 452, no Município de Feliz – RS, neste ato representada por VANIA ARCANJO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 123.597.137.67, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 10.415,80 (dez mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:3D0C6C1C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS E FE, inscrita no CNPJ sob nº 47.629.289/0001-76, com sede na RD CAETANO SHIUCHETTA, no Município de Concórdia - SC representada por EVANDRO RICARDO KAMMLER, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 115/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias do Município de Maximiliano de Almeida/RS, para manutenção, conservação e reforma de bens e espaços públicos, bem como execução de serviços de infraestrutura.

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 456.393,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:A3157C06

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa LICITAMIL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.743.262/0001-40, com sede no ACESSO ESTAÇÃO 1005, no Município de Estação – RS, nesta Ata representada por IAGO DA SILVA, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 115/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias do Município de Maximiliano de Almeida/RS, para manutenção, conservação e reforma de bens e espaços públicos, bem como execução de serviços de infraestrutura.

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 90.425,00(noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:A87E8225

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa ONÇA MATERIAIS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.728.340/0001-86, com sede na ROD RS 467 KM 3,2, no Município de Tapejara – RS, nesta Ata representada por RHAISSA LOURENÇO, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 115/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias do Município de Maximiliano de Almeida/RS, para manutenção, conservação e reforma de bens e espaços públicos, bem como execução de serviços de infraestrutura.

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 195.875,00(cento e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:A719BF7E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa STALTTER INDUSTRIA PLASTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.939.633/0001-38, com sede na RUA FREDOLINO ALBRECHT, no Município de Novo Hamburgo – RS, nesta Ata representada por DJONATAN MICHEL COLPO, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 115/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias do Município de Maximiliano de Almeida/RS, para manutenção, conservação e reforma de bens e espaços públicos, bem como execução de serviços de infraestrutura.

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 98.543,40(noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:C0B1EFEC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa VARIANI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.646.247/0001-23., com sede na RUA JOSE BONIFACIO,490, no Município de Maximiliano de Almeida – RS, nesta Ata representada por JOSIANE VARIANI CALDEROLI, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 115/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias do Município de Maximiliano de Almeida/RS, para manutenção, conservação e reforma de bens e espaços públicos, bem como execução de serviços de infraestrutura.

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 557.120,00(quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:279C6EDA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.935.346/0001-17, com sede na RUA SANTA CATARINA, Município de Campo Mourão - PR, neste ato representada por Flávia Cristina de Sousa Borges, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.102.479-45, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 46.536,00(quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:D8653069

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa FINATTO - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.174.322/0001-57, com sede na AVENIDA ALBERTO PASQUALINI, N° 408, Município de Porto Alegre - RS, neste ato representada por Luis Fernando do Nascimento, inscrito(a) no CPF sob o nº 643.157.890-20, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 15.120,00(quinze mil, cento e vinte reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:A6858C71

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa LP TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.158.941/0001-26, com sede na Rua ZARI JOSE DE FARIAS, 55, Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, neste ato representada por Leonardo Silveira Poli, inscrito(a) no CPF sob o nº 100.248.999-76, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 37.076,00(trinta e sete mil, setenta e seis reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:2AEA33A9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa MZ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.734.646/0001-85, com sede na RUA INOCENTE BORTOLANZA, Município de Maravilha - Sc, neste ato representada por Marilia Zabot, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.467.879-30, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 30.730,00(trinta mil, setecentos e trinta reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:E2F12A92

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.383.196/0001-92, com sede na AV. PROTÁSIO ALVES,

Município de Porto Alegre - RS, neste ato representada por Paulo Ricardo Consul Soares, inscrito(a) no CPF sob o nº 295.711.620-00, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 17.500,00(dezessete mil, quinhentos reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:30CADFC0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa TMD E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.152.890/0001-86, com sede na RUA G, Município de Itaara - RS, neste ato representada por Mateus Ventorini Harvath, inscrito(a) no CPF sob o nº 033.584.330-13, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 13.375,00(treze mil, trezentos setenta e cinco reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:02E21478

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa M3. BUSINESS GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.494.740/0001-50, com sede na AV COLOMBO MACHADO SALLES, no Município de Porto Belo – SC, neste ato representada por MATHEUS ALEXANDRE GRANDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.961.479-25, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 1.938,40 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:74F40193

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa RM SUPRIMENTOS ESCOLARES E ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.237.085/0001-10, com sede na RUA RODRIGUES ALVES, no Município de Caxias do Sul – RS, neste ato representada por RODRIGO MARCON, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.584.210-28, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 10.028,00 (dez mil, vinte e oito reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:4E78D7F2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa MACHADINHO CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.458.448/0001-26, com sede na REST. RS208 KN 17,4, no Município de Machadinho – RS, nesta Ata representada por ISMAEL SALVADOR, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 115/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias do Município de Maximiliano de Almeida/RS, para manutenção, conservação e reforma de bens e espaços públicos, bem como execução de serviços de infraestrutura.

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 76.900,00(setenta e seis mil e novecentos reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:F24032A1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa AUGUSTO TORRES NEDEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.155.217/0001-10, com sede na RUA CONSELHEIRO SARAIVA, neste ato representada por AUGUSTO TORRES NEDEL , inscrito(a) no CPF sob o nº 00290797055, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
A presente Ata reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas constantes do instrumento convocatório e seus anexos, pela proposta apresentada pela Detentora da Ata e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de transcrição.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 15.602,01(quinze mil, seiscentos e dois reais e um centavo), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:635AB431

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa OC INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.933.016/0001-98, com sede na ROD SC 154, Município de Itá - Sc, neste ato representada por Emanoele Basso, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.657.800-81, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 33.998,00(trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:04FBF01E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa 48.960.351 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.960.351/0001-70, com sede na ROD. BR 116, KM 213, no Município de Porto Alegre – RS, neste ato representada por ROBERTO RAUBER, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.733.320-00, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 16.267,30 (dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:F2A1A61D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa CHARTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.519.951/0001-56, com sede na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, no Município de Ibiaça – RS, neste ato representada por OBERDAN DEBASTIANI, inscrito(a) no CPF sob o nº 721.149.590-15, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente e materiais escolares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, setores, unidades e demais órgãos vinculados ao Município de Maximiliano de Almeida/RS

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 38.078,00 (trinta e oito mil, e setenta e oito reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:BF8D1636

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa NELSON VARIANI INDUSTRIA DE ESQUADRILHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.334.474/0001-25, com sede na Avenida JOSÉ BONIFÁCIO, no Município de Maximiliano de Almeida – RS, nesta Ata representada por RHAISSA LOURENÇO, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 115/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias do Município de Maximiliano de Almeida/RS, para manutenção, conservação e reforma de bens e espaços públicos, bem como execução de serviços de infraestrutura.

Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 204.900,00(duzentos e quatro mil e novecentos reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:26218CF8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa FANTON TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.793.332/0001-71, com sede na RUA RICIERI CATTANEO, Município de Nova Bassano - RS, neste ato representada por João Vitor Fanton,

inscrito(a) no CPF sob o nº 034.269.170-84, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 13.275,00(treze mil, duzentos e setenta e cinco reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:541AB5C9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, Município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.011.821/0001-00, com sede na Rua Albino Rota, Município de Concórdia - SC, neste ato representada por Jean Carlos Perin Zucchi, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.080.219-42, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, para Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contidas no edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, equipamentos de impressão e equipamentos de proteção e alimentação elétrica, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo desktops, notebooks, monitores, impressoras multifuncionais e nobreaks, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
Pela execução do objeto da presente Ata, a Administração pagará à detentora da Ata o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços de até R$ 56.950,00(cinquenta e seis mil, novecentos cinquenta reais), correspondente ao quantitativo estimado.
Maximiliano de Almeida, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:4A84B2D3

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 034/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS torna pública a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições abaixo:
OBJETO: Contratação da empresa COSMO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.972.375/0001-57, na condição de representante exclusiva da Banda Cosmo Express, conforme declaração de exclusividade apresentada, para realização de apresentação artística musical, com a participação da banda e sua equipe, durante a programação oficial do tradicional Festival do Chopp de Maximiliano de Almeida/RS, no dia 13 de dezembro de 2026, com duração de 2 (duas) horas, pelo valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais), estando incluídos no preço o cachê artístico, transporte, hospedagem e alimentação, conforme proposta comercial apresentada.
CONTRATADA: COSMO PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ: 68.972.375/0001-57.
ARTISTA/ATRAÇÃO: Banda Cosmo Express.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 13 de dezembro de 2026.
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 02 (duas) horas.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maximiliano de Almeida/RS, 05 de novembro de 2026.

ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:491B3456

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 035.2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº035/2026
O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS** torna pública a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições abaixo:
OBJETO: Contratação da empresa BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.600.784/0001-40, para a realização de 01 (uma) apresentação artística musical da Banda Champion, com participação de seus integrantes e equipe, destinada a integrar a programação oficial do Festival do Chopp na Lona, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, no dia 13 de dezembro de 2026, das 01h às 03h, com duração de 02 (duas) horas, pelo valor global de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), compreendendo músicos, equipe técnica, produção, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, propriedade intelectual da banda e fornecimento dos equipamentos de som e iluminação pela contratada, conforme proposta comercial.
CONTRATADA: BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 04.600.784/0001-40.
ARTISTA: Banda Champion.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 13 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: Das 01h às 03h.
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 02 (duas) horas.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Maximiliano de Almeida/RS, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:8B326503

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 036.2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

O Município de Maximiliano de Almeida/RS torna público o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no trecho Sananduva/RS – Porto Alegre/RS e Porto Alegre/RS – Sananduva/RS, destinadas ao deslocamento de usuários encaminhados pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS para consultas, atendimentos e demais serviços de saúde na cidade de Porto Alegre/RS.
Contratada: PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 95.592.077/0001-04.
Valor unitário: R$ 143,42 (cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) por passagem.
Valor total estimado: R$ 34.420,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).
Fundamento legal: Art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Maximiliano de Almeida/RS, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:36DD8337

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 475/2026

O Município de Morrinhos do Sul/RS torna pública a realização da CE nº 475/2026, tipo Menor Preço Global, destinada à contratação de empresa para execução dos serviços remanescentes e complementares necessários à conclusão da quadra escolar coberta com vestiário, padrão FNDE, na localidade de Pixirica. Valor estimado: R$ 150.121,44. Propostas e garantia: até 24/11/2026, às 09h. Sessão de disputa: 24/11/2026, às 10h, pela plataforma www.bll.org.br. Edital e informações: www.bllcompras.org.br.

LEONI FELICIDADE CARLOS –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Paulo André Borges Hendler
Código Identificador:D72CEE87

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2026

O Município de Morrinhos do Sul/RS torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 473/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), em aterro sanitário licenciado. Critério: menor preço unitário por tonelada. Abertura: 23/11/2026, às 09h. Plataforma: www.bll.org.br.

LEONI FELICIDADE CARLOS

Publicado por:
Paulo André Borges Hendler
Código Identificador:34800A4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2026 CONTRATO Nº 141/2026

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2026, em favor da empresa **ALT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.529.758/0001-88. Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria educacional para auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Paulo Bento/RS, compreendendo o levantamento, monitoramento, diagnóstico, elaboração do novo plano, organização de audiência pública e assessoramento à Conferência Municipal de Educação. Valor Total R$: 6.000,00 (Seis mil reais). Período do contrato: 12 meses, podendo ser renovado dentro dos limites legais. Fundamentação legal: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 05 de novembro de 2026.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:9311F41D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESOLUÇÃO N° 09/2026

Resolução N° 09

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), aprovado pela Resolução nº. 06, de 19 de maio de 2026, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Resolução nº. 06, de 19 de maio de 2026, conforme Anexo I.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 4 de novembro de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

ANEXO I

Especificação	Natureza Despesa	ORÇAMENTO 2026
01 - LEGISLATIVA		46.789.744,53
031 - AÇÃO LEGISLATIVA		46.789.744,53
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO LEGISLATIVO		45.483.544,53
2240 - Manutenção do Poder Legislativo		**14.770.063,36**
DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	990.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	525.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.3.90.31.00	65.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33.00	480.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.3.90.35.00	30.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00	20.000,00
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	50.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	8.500.063,36
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.3.90.40.00	480.000,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	2.980.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.47.00	50.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	100.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	500.000,00
2241 - Encargos Pessoal Ativo		**30.713.481,17**
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	24.939.681,17
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	4.342.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.16.00	62.800,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92.00	62.800,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	62.800,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.91.13.00	1.025.400,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.3.90.08.00	218.000,00
2242 - Encargos Pessoal Inativo		**1.306.200,00**
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.1.90.01.00	935.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.91.13.00	192.500,00

Publicado por:
Edmar Luis Souza Mesquita
Código Identificador:AA9F7577

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.256, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos II e IV da Lei Municipal n.º 7.502, de 15 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, conforme o seguinte programa de trabalho e respectiva categoria econômica:

402 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS				
4021 – Fundo de Assistência Médica - FAM				
04.122.0004.2502.00 - Gestão Manutenção e Serviços do PREVPEL - FAM			**R$**	**150.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	1.659.000000	R$	150.000,00
4023 - Gestão do Regime Próprio de Previdência Social				
04.122.0004.2501.00 - Gestão Manutenção e Serviços do PREVPEL			**R$**	**75.000,00**
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CÍVIL	1.802.000000	R$	75.000,00
04.128.0117.2301.00 - Educação Previdenciária e Ações de Saúde			**R$**	**75.000,00**
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.802.000000	R$	75.000,00
09.272.0119.2302.00 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários			**R$**	**3.200.000,00**
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.802.002111	R$	3.200.000,00
TOTAL			**R$**	**3.500.000,00**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

402 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS				
4021 – Fundo de Assistência Médica - FAM				
04.122.0004.2502.00 - Gestão Manutenção e Serviços do PREVPEL - FAM			**R$**	**150.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	1.659.000000	R$	150.000,00
4023 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social				
04.122.0004.2501.00 - Gestão Manutenção e Serviços do PREVPEL - RPPS			**R$**	**1.315.000,00**
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.802.000000	R$	1.315.000,00
09.272.0119.2302.00 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários			**R$**	**1.200.000,00**
3.1.90.03.00.00	PENSÕES	1.802.002111	R$	1.200.000,00
28.846.0005.0003.00 - Encargos com PASEP			**R$**	**835.000,00**
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.802.000000	R$	835.000,00
TOTAL			**R$**	**3.500.000,00**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de outubro de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

CAIRO EZEQUIEL MAYER
Secretário De Governo Em Exercício

Publicado por:
Lúcia Badia Maciel
Código Identificador:79C14C8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 089, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa membros para compor a Diretoria Executiva da Fundação Pública Municipal Hildete Bahia da Luz, instituída pela Lei Municipal n.º 7.551, de 12 de junho de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 13 da Lei Municipal n.º 7.551, de 12 de junho de 2026, que instituiu a Fundação Pública Municipal Hildete Bahia da Luz;

Considerando o contido nos Arts. 15 a 19 do anexo do Decreto Municipal n.º 7.213, de 7 de julho de 2026, Estatuto da Fundação Pública Municipal Hildete Bahia da Luz,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para compor a Diretoria Executiva da Fundação Pública Municipal Hildete Bahia da Luz:

I – Diretor-Presidente:

Yago Vaz Caldeira, matrícula n.º 46351;

II – Diretor Administrativo-Financeiro:

Wladimir Botelho Durini, matrícula n.º 3137.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de novembro de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR
Secretário de Governo

Publicado por:
Bianca Cibele Klug Padilha
Código Identificador:710541F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa membros para compor o Conselho Fiscal da Fundação Pública Municipal Hildete Bahia da Luz, instituída pela Lei Municipal n.º 7.551, de 12 de junho de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 14 da Lei Municipal n.º 7.551, de 12 de junho de 2026, que instituiu a Fundação Pública Municipal Hildete Bahia da Luz;

Considerando o contido nos Arts. 20 a 24 do anexo do Decreto Municipal n.º 7.213, de 7 de julho de 2026, que aprovou o Estatuto da Fundação Pública Municipal Hildete Bahia da Luz,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para compor o Conselho Fiscal da Fundação Pública Municipal Hildete Bahia da Luz, para o biênio 2026/2028:

Titular: Igor Serpa Moraes, matrícula n.º 45900, economista da Secretaria Municipal da Fazenda;

Suplente: Pedro Rogério de Souza, matrícula n.º 20764, contador da Secretaria Municipal da Fazenda;

Titular: José Drummond de Macedo Neto, matrícula n.º 10553, economista da Secretaria Municipal de Saúde;

Suplente: Priscila Pinto Gonçalves, matrícula n.º 41551, contadora da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: Katia Simone Lopes Siefert, matrícula n.º 36698, contadora da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Suplente: Inajara Denis de Almeida, matrícula n.º 28440, agente administrativo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de novembro de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR
Secretário de Governo

Publicado por:
Bianca Cibele Klug Padilha
Código Identificador:3EDD5349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que publicou dispensa de licitação eletrônica para a Secretaria abaixo descrita:

DE Nº 044/2026 – SME, aquisição de tubos de concreto. Abertura: 9h do dia 11/11/2026.

Outras informações poderão ser obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 05 de novembro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:0AD19323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 059/2026 SME E OUTRAS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público o resultado da licitação via **REGISTRO DE PREÇOS - RPE Nº 059/2026 – SME E OUTROS** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO I**.

LOTE 01 – VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ:43.486.840/0001-19, no valor total do lote de R$1.499,30.
LOTE 02 – VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ:43.486.840/0001-19, no valor total do lote de R$3.400,80.
LOTE 03 – FRACASSADO.
LOTE 04 – VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ:43.486.840/0001-19, no valor total do lote de R$1.090,60.
LOTE 05 – FRACASSADO.
LOTE 06 – VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ:43.486.840/0001-19, no valor total do lote de R$889,40.
LOTE 07 – INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ:20.795.155/0001-79, no valor total do lote de R$5.927,52.
LOTE 08 – INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ:20.795.155/0001-79, no valor total do lote de R$3.117,50.
LOTE 09 – VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ:43.486.840/0001-19, no valor total do lote de R$5.273,60.
LOTE 10 – VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ:43.486.840/0001-19, no valor total do lote de R$3.008,00.
LOTE 11 – VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ:43.486.840/0001-19, no valor total do lote de R$450,00.
LOTE 12 – FRACASSADO.
LOTE 13 – FRACASSADO.
LOTE 14 – FRACASSADO.
LOTE 15 – KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ:26.646.563/0001-45, no valor total do lote de R$14.799,9670.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Almirante Barroso nº 2198, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 05 de novembro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4B7FBA89

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 583/2026 – PSS – SAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 300/2025

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **06/11/2026**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º 7.437, de 04 de julho de 2025.
REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 485/2026

FUNÇÃO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – SAMU		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 12/11/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL

23°	JOSE LEONARDO MACHADO GONCALVES	08:30	08:10

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – SAMU		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 12/11/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
24°	TARCILA PEREIRA BASTOS BARROS	08:30	08:10
25°	MAICON ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA	08:40	08:10
26°	ROGERIO DA SILVA BITENCURT	08:40	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação, Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004), Certificado do Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, respeitando o prazo de validade do curso, Certificado do Curso APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas, respeitando o prazo de validade do curso;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **25 de novembro de 2026**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.437/2025. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 06 de novembro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:6CA1503A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 584/2026 – PSS – SAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 300/2025

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **06/11/2026**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º 7.371, de 14 de janeiro de 2025.

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 486/2026

FUNÇÃO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – SAMU		
		DATA DA ADMISSÃO: 12/11/2026	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
27°	DIONATAS ASSUMPÇÃO DA ROCHA	08:50	08:10
28°	DOUGLAS NETTO DIAS	08:50	08:10

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – SAMU		
		DATA DA ADMISSÃO: 12/11/2026	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
29°	RAFAEL FARIAS PIRES	09:30	09:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação, Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004), Certificado do Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, respeitando o prazo de validade do curso, Certificado do Curso APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas, respeitando o prazo de validade do curso;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **25 de novembro de 2026**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.371/2025. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 06 de novembro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:8DDFCCB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 585/2026 – PSS – PSICÓLOGO EDITAL DE ABERTURA Nº 411/2025

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **06/11/2026**, os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificados, conforme Lei Municipal n.º 7.443 de 17 de julho de 2025.
REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 490/2026

FUNÇÃO	PSICÓLOGO		
		DATA DA ADMISSÃO: 12/11/2026	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
59°	MARIÃ SILVEIRA DE LIMA	09:30	09:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.
•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO
1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem;
q) Declaração de bens conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
s) Foto em formato 3x4;
t) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **25 de novembro de 2026**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.443/2025. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 06 de novembro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:0D4C5018

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 586/2026 – PSS – SECRETÁRIO DE ESCOLA
EDITAL DE ABERTURA Nº 552/2025

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **06/11/2026**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º 7.375 de 20 de fevereiro de 2025.

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 492/2026

FUNÇÃO	SECRETÁRIO DE ESCOLA		
		DATA DA ADMISSÃO: 12/11/2026	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
15° GERAL	FELIPE GARCIA BILHALVA	09:40	09:10
16° GERAL	*CANDIDATA JÁ CONVOCADA PELA CLASSIFICAÇÃO COTA ÉTNICO-RACIAL*	-	-
17° GERAL	JÉSSICA BOTELHO INSAURRIAGA	09:40	09:10
18° GERAL	THAIS VALADÃO AIRES	09:50	09:10
19° GERAL	CAROLINE APARECIDA BRITZIUS COUTO	09:50	09:10
03° COTA ÉTNICO - RACIAL	LUIS OTAVIO DA FONSECA DIAS	10:30	10:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **25 de novembro de 2026**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.375/2025. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 06 de novembro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:DAFAC2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 587/2026 – PSS – FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 152/2026

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **06/11/2026**, os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme a Lei Municipal Autorizativa n.º 7.443, de 17 julho de 2025.
REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 494/2026

FUNÇÃO	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO		
		DATA DA ADMISSÃO: 13/11/2026	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
06° GERAL	LÍVIA SOUZA DA ROSA	08:30	08:10
07° GERAL	RAFAELA TEIXEIRA RODRIGUES	08:30	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO
1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do email "Nome Completo + Convocação + Função" e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br; e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
q) Declaração de bens conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
s) Foto em formato 3x4;
t) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **25 de novembro 2026**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.443/2025. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 06 de novembro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:5531AF65

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 588/2026 – PSS – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
EDITAL DE ABERTURA Nº 251/2026

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **06/11/2026**, os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme a Lei Municipal Autorizativa n.º 7.437, de 04 de julho de 2025.

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 504/2026

FUNÇÃO	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**		
		DATA DA ADMISSÃO: 13/11/2026	
CLASS.	**CANDIDATO**	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
13° GERAL	TATIANA GERI	08:40	08:10
14° GERAL	MIRIAM CRISTIANI PISKE WIENKE	08:40	08:10
15° GERAL	SILVANA LETICIA SOARES DUARTE DO NASCIMENTO	08:50	08:10
04° COTA ÉTNICO-RACIAL	*CANDIDATA JÁ CONVOCADA PELA CLASSIFICAÇÃO GERAL*	-	-
05° COTA ÉTNICO-RACIAL	ELIEZER SOUZA DE PAULA	08:50	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do email "Nome Completo + Convocação + Função" e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br; e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
e) Certificado de quitação militar;
f) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
g) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
h) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
i) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
j) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
k) Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino médio e Auxiliar de Saúde Bucal que atendam às normas do Conselho Federal de Educação, conforme exigência da função;
l) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal, ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **25 de novembro 2026**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.437/2025. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 06 de novembro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:C19BEE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 7.372, de 16 de janeiro de 2025 e Lei Municipal nº 3.008 de 19 de dezembro de 1986, **DESIGNA** no período de 03 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026

BRUNA PLAMER HELWIG,

matrícula n.º 37166, sob o regime jurídico celetista, no cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para substituir **VERA REGINA LEITZKE MARTINS NETO,** matrícula n.° 45062, no cargo de Diretor Executivo – Nível II, enquanto a titular estiver em gozo de férias, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, devendo perceber subsídio.-.....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:70475FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL DE ABERTURA N.º 582/2026 - FUNÇÃO - MÉDICO DO TRABALHO - LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 7.443, DE 17 DE JULHO DE 2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da Secretaria de Recursos Humanos - SERH, torna público o presente Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para admissão em contrato administrativo temporário na função de MÉDICO DO TRABALHO, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, nos termos da Lei Municipal Autorizativa n.º 7.443 de 17 julho de 2025 e do Decreto 6.996 de 20 de fevereiro de 2025, sendo disciplinada pelas instruções contidas neste edital.

1. DA FUNÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS EXIGIDOS PARA A FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Médico do Trabalho	01 + CR	Ensino superior em Medicina, com especialização em nível de pós-graduação em Medicina do Trabalho; registro profissional com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.	Regime de horista	R$80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

1.1 Poderá compor a remuneração, mediante análise técnica, individual e de acordo com a lotação, adicional de insalubridade no valor de R$324,20.
1.2 O contratado fará jus ao auxílio-alimentação de até R$575,00 por mês, conforme efetividade, nos termos da Lei Municipal nº 7.579, de 16 de julho de 2026.
1.3 O contratado poderá fazer jus ao vale-transporte para fins de locomoção, nos termos da legislação vigente.
1.4 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações desse Processo dar-se-á pelo Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br. O Edital também encontra-se disponível, em caráter meramente informativo no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos.

2. DAS VAGAS
2.1 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES
2.1.1 As vagas ofertadas neste processo seletivo simplificado serão distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, observada a ampla concorrência e a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, conforme disposto na legislação municipal vigente.
2.1.2 De acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.989, de 21 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.858, de 13 de dezembro de 2011, ficam reservados aos afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas prevista neste Edital. E de acordo com a Lei Municipal nº 6.518, de 17 de novembro de 2017 e com o Decreto nº 6.211, de 27 de setembro de 2019, que Regulamenta os Procedimentos de Heteroidentificação e cria a Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial.
2.1.3 A Comissão Institucional de Heteroidentificação do Componente Étnico Racial tem por finalidade realizar a Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos nos processos de admissão no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Pelotas.
2.1.4 O Processo de Heteroidentificação dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e classificados na seleção pública simplificada será promovido sob a forma presencial e deverá atentar exclusivamente para o Fenótipo do indivíduo em análise.
2.1.5 Os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e classificados na seleção, serão convocados através de Edital para o Processo de Heteroidentificação. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização do procedimento de Heteroidentificação e o comparecimento na data e horário determinados, conforme estabelecido no Edital de Convocação.
2.1.6 O Processo de Heteroidentificação deverá ser filmado para fins de registro e possíveis recursos.
2.1.7 Desde que não configurada má-fé, o candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação passará a concorrer com os demais candidatos, na ampla concorrência.
2.1.8 O candidato que, devidamente convocado pelo Edital, não comparecer à Heteroidentificação estará concorrendo automaticamente junto aos demais candidatos.
2.1.9 O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado do Processo de Heteroidentificação no prazo e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Edital de Convocação.
2.1.10 A Comissão Recursal terá decisão soberana e definitiva.
2.1.11 O resultado do Processo de Heteroidentificação terá validade apenas para esta seleção pública, não servindo para outras finalidades.
2.1.12 Quando o número de cargos reservados aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor do que 0,5 (zero vírgula cinco).
2.1.13 Para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, o candidato(a) deverá assinalar esta opção junto ao campo específico na solicitação de inscrição online, bem como encaminhar e anexar, os seguintes documentos, no ato da inscrição:
2.1.13.1 A autodeclararão feita pelo candidato(a);
2.1.13.2 A permissão de uso da imagem constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato.
2.1.14 O candidato que não encaminhar e anexar os documentos necessários para comprovação da afrodescendência, concorrerá na lista de ampla concorrência.
2.1.15 Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos classificados na seleção, observada a respectiva ordem de classificação.
2.1.16 Após o resultado do Processo de Heteroidentificação, será publicado edital com resultado definitivo das listas de classificações, cuja convocação obedecerá, rigorosamente, à ordem classificatória.
2.2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
2.2.1 Em obediência ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 3.880, de 21 de setembro de 1994, será destinado, às Pessoas com Deficiência (PcD), até 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos oferecidas para a presente

seleção pública simplificada, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com as deficiências especiais das quais sejam portadores.
2.2.2 Para efeito desta seleção pública simplificada, consideram-se Pessoas com Deficiência somente as assim conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos e que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, assim definidas:
2.2.2.1 Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
2.2.2.2 Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
2.2.2.3 Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Será considerado como deficiente visual, para fins de Concurso Público, o portador de visão monocular, na forma da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça;
2.2.2.4 Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
2.2.2.5 Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
2.2.3 Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá assinalar o campo delimitado para tal no ato da inscrição e enviar em campo específico no momento da inscrição, o laudo médico.
2.2.4 A pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.
2.2.5 O laudo médico que comprove a deficiência do candidato deverá:
2.2.5.1 Ter sido expedido no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de publicação deste Edital;
2.2.5.2 Conter a assinatura do médico, carimbo e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina;
2.2.5.3 Especificar o grau ou o nível da deficiência;
2.2.6 Os candidatos classificados, no momento da convocação, em agenda a ser disponibilizada, serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para a comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições;
2.2.7 Nos laudos médicos relativos à deficiência auditiva, deverá constar claramente a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos;
2.2.8 Nos laudos médicos relativos à deficiência visual, deverá constar claramente a acuidade visual com a melhor correção, bem como a apresentação de campimetria visual;
2.2.9 Nos laudos médicos de encurtamento de membro inferior, deverá ser encaminhado laudo de escanometria.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (SUJEITO À ALTERAÇÕES)

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	06/11/2026
Período de Inscrições pela internet, através do endereço https://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada	07/11/2026 a 13/11/2026
Publicação do Resultado Preliminar da avaliação documental	A definir
Abertura do Período de Recursos quanto ao resultado da avaliação documental	A definir
Publicação do Resultado dos Recursos da avaliação documental	A definir
Convocação dos candidatos para avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e das Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Publicação do Resultado Preliminar das avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e das Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Abertura do Período de Recursos quanto ao resultado das avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir

C.R. = Cadastro Reserva

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada, de 07 de novembro até às 23h59 de 13 de novembro de 2026.
4.2 Para inscrever-se, o candidato deverá preencher corretamente os dados solicitados e requerer a inscrição on-line, anexando, por meio de arquivos em formato pdf, seu currículo e todas suas comprovações (frente e verso).
4.2.1 O preenchimento de todos os dados é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.3 Deverá ser anexado apenas um arquivo para cada item descrito no ato da inscrição, a fim de comprovar o que está sendo solicitado, sendo que o arquivo poderá ter mais de uma página.
4.4 Ao final da inscrição, será gerado um comprovante no sistema, indicando a conclusão do processo.
4.5 A inscrição não poderá ser alterada e nenhum outro documento poderá ser anexado posteriormente.
4.6 Em caso de duas ou mais inscrições para o mesmo cargo, será avaliada a primeira.
4.7 A SERH não se responsabiliza por eventuais inscrições que não cheguem por possíveis faltas de energia elétrica, falhas na internet, com o provedor, com a transmissão dos dados, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos requerentes, dentre outras situações similares.
4.8 Não havendo comprovação dos requisitos exigidos para a função (item 1), os demais documentos apresentados para análise de currículos não serão examinados, ficando o candidato desclassificado da seleção.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho no ambiente de trabalho e a todos os seus componentes. Detectar os riscos, de modo a minimizá-los até eliminá-los e, na persistência dos mesmos, ainda que reduzidos, determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR-6. Colaborar quando solicitado nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Instituição. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto n permanente entrosamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, estimulando-a como agente multiplicador no sentido preventivo e corretivo, estudando suas solicitações, procurando apoiá-la, treiná-la e atendê-la. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores no que se refere à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, através de campanhas ou de programas de duração permanentes. Analisar e registrar acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais ocorridas na Instituição, arquivando-os e possibilitando o acesso facilitado a essas informações. Atuar elaborando planos de controle de efeitos de catástrofes, salvando e dando atenção às vítimas, em caso de acidentes de trabalho, de qualquer natureza, em caso de emergência. Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, registrando-os em ficha clínica individual que ficará arquivada no próprio departamento ou serviço. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional por ocasião de admissão ao trabalho, bem como de demissão. Realizar inspeção de saúde para efeitos de Licenças, encaminhando o servidor ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando celetista, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, quando estatutário. Se diagnosticar doença ocupacional ou dela suspeitar, por ocasião do exame demissional, encaminhar o servidor ao INSS, quando celetista, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, quando estatutário. Caracterizar e classificar a insalubridade, através de perícia médica, segundo as normas do Ministério do Trabalho, inclusive como assistente técnico do Município emitindo laudos e manifestações - em demandas judiciais que tenham por objeto a verificação de insalubridade e/ou periculosidade e demais matérias de sua responsabilidade técnica. Executar outras atividades correlatas.

6. DA SELEÇÃO
A seleção dar-se-á mediante comprovação do requisito de escolaridade e pontuação curricular. Os currículos que não atenderem às exigências previstas neste edital serão eliminados do processo de seleção.
6.1 ANÁLISE DO CURRÍCULO
Os candidatos serão avaliados em seus currículos no que se refere à experiência comprovada nas atribuições pertinentes à função e cursos na área de atuação conforme segue:
6.1.1 Experiência Profissional na área de Medicina do Trabalho, nos últimos 5 (cinco) anos, até o dia imediatamente anterior à publicação deste Edital - 05 (cinco) pontos a cada 06 (seis) meses de trabalho ininterruptos, no máximo 50 pontos;
a) Se no setor privado, comprovada através de carteira profissional ou documento, onde constem: CNPJ da empresa, nome da função, dados do órgão e do funcionário e período com início e fim da atividade (quando se tratar de vínculo encerrado), ou informação clara que o vínculo está ativo, devidamente assinado.
b) Se no serviço público municipal, através de atestado ou ficha funcional com assinatura válida (nome, cargo e autoridade da área de RH), constando obrigatoriamente nome da função, dados do órgão e do funcionário e período com início e fim da atividade (quando se tratar de vínculo encerrado), ou informação clara que o vínculo está ativo (preferencialmente que conste atribuições desempenhadas).
6.1.2 Curso de Pós-Graduação stricto/lato sensu completos na área de Medicina do Trabalho - 30 pontos pelo curso, no máximo 30 pontos;
6.1.2.1 A participação em seminários, palestras, workshops, atividades acadêmicas ou como organizador/ministrante de cursos não será considerada para fins de pontuação neste item.
6.1.3 Cursos de aperfeiçoamento na área de Medicina do Trabalho, realizados nos últimos 02 anos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e concluídos até a data imediatamente anterior à publicação deste edital - 05 (cinco) pontos por curso, no máximo 20 pontos.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:
a) Experiência profissional na função de Medicina do Trabalho;
b) Curso de Pós-Graduação stricto/lato sensu completo na área de Medicina do Trabalho;
c) Curso de aperfeiçoamento na área de Medicina do Trabalho;
7.2 Na hipótese de ocorrer a aplicação de todos os critérios de desempate previstos acima e permanecer o empate, será observado o critério de maior idade e, ainda assim, se persistir o empate, será aplicado o seguinte e último critério: os candidatos empatados serão colocados em ordem alfabética, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal ocorrido na data de publicação deste Edital, considerando:
a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem alfabética será crescente (A a Z);
b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem alfabética será decrescente (Z a A).

8. DOS RECURSOS
8.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do resultado preliminar;
8.2 Fica o candidato ciente de que não pode ser anexada nova documentação no requerimento do recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO
9.1 A divulgação oficial referente ao Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de Editais, Extratos e/ou Avisos publicados no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br e, em caráter meramente informativo no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos.

10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Fica o candidato que vier a ser contratado ciente e de acordo de que poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, a critério do Município de Pelotas;
10.2 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes originais ou passíveis de verificação de autenticidade considerados na avaliação e pontuação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item;
10.3 Detectadas divergências na autenticidade dos documentos enviados no ato de inscrição ou admissão, o candidato será automaticamente desclassificado e fica sujeito às medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis;
10.4 O candidato classificado e convocado só poderá ser admitido se atender às seguintes exigências:
a) Comprovar a escolaridade e os requisitos para a função conforme item l e cumprir o disposto no item 2 deste Edital;
b) Ser de nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, conforme preceitua a Constituição Federal e o Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
c) Ter idade igual ou superior a 18 anos e não ter completado 75 anos, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 88, de 7 de março de 2015;
d) Estar em gozo dos direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;
g) Apresentar Certidão de Antecedentes Policiais e declarar pleno gozo de direitos civis e políticos, sem condenações nos últimos 5 (cinco) anos por crimes contra a vida, honra ou patrimônio. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem.
h) Não ter sido demitido pelo Município de Pelotas ou outro órgão público, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar e não estar incompatibilizado com investidura na função, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de Sindicância e ou Inquérito Administrativo, na forma da lei;
i) Não cumprir sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
j) Ser considerado apto no exame de saúde pré-admissional, conforme rotina estabelecida pela Secretaria de Recursos Humanos, devendo o candidato se submeter à avaliação psicológica e aos exames clínicos e laboratoriais julgados necessários;
k) Em caso de o candidato ser estatutário no Município de Pelotas e necessitar de exoneração para assumir a vaga, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CENED), emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pelotas (PREVPEL);
l) Em caso de o candidato ser servidor de instituições ou empresas públicas, deverá apresentar a Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
m) Dispor de comprovante de residência para fins de admissão, aplicável tanto aos cargos exercidos presencialmente quanto àqueles desempenhados em regime de teletrabalho;
n) Apresentar a documentação exigida neste edital e no edital de convocação, bem como documentos complementares que sejam necessários para a contratação.

Pelotas/RS, 06 de novembro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO E PERMISSÃO DO USO DE IMAGEM

Nome do candidato:
E-mail (obrigatório):
Registro Geral (RG):

Data da expedição:
Órgão expedidor:
CPF:
Data de Nascimento:
Telefone:
Cargo pretendido:

Eu, conforme dados preenchidos acima, me autodeclaro afrodescendente e formalizo a autorização para que filmagens e fotos que me incluam sejam feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Euler Fabres Zanetti
Código Identificador:4274AA82

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 793/2026

DFD 356/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- SOBRE EIXO VEICULOS LTDA: (CNPJ: 01.827.801/0001-98). No valor total de R$ 1.870,00 (Mil e oitocentos e setenta reais), através do Empenho N S002856/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 793/2026.

Pelotas, 05 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:9FFDC633

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 794/2026

DFD 363/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- RODOBRAKE TÉC. PNEUMÁTICA LTDA: (CNPJ: 05.635.844/0001-22). No valor total de R$ 500,00 (Quinhentos reais), através do Empenho N S002863/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 794/2026.

Pelotas, 05 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B2FA5031

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 796/2026

DFD 364/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- MARCOS HAUTT NORENBERG & CIA LTDA.: (CNPJ: 03.922.876/0001-83). No valor total de R$ 710,00 (Setecentos e dez reais), através do Empenho N S002868/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 796/2026.

Pelotas, 05 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:53287126

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 797/2026

DFD 365/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- DENIS MURILO ENEDINO VITORIA: (CNPJ: 55.562.068/0001-56). No valor total de R$ 3.560,00 (Três mil e quinhentos e sessenta reais), através do Empenho N S002869/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 797/2026.

Pelotas, 05 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:45C227FF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 798/2026

DFD 66/2026 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- PETETIM COMERCIO DE MADEIRA LTDA (CNPJ: 93.115.517/0001-07). No valor total de R$ 876,00 (Oitocentos e setenta e seis reais), através do Empenho N S002820/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 798/2026.

Pelotas, 05 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:AFBBCCEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1680, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa do Município de Presidente Lucena, constituída em Órgãos, Secretarias, Departamentos e Setores, passa a ser a seguinte:

I - Órgãos de Administração Geral:
Gabinete do Prefeito.

II - Órgãos de Administração Específica:
Secretaria de Administração;
Secretaria de Fazenda e Planejamento;
Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Indústria e Comércio.
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

III - Órgãos de Cooperação e Assessoramento:
Junta de Serviço Militar e CTPS;
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI
Conselhos Municipais;

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º Ao GABINETE DO PREFEITO cabem as atribuições de assistência ao Chefe do Executivo Municipal nas suas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial e relações públicas, representação e divulgação, e tudo o mais que for inerente às específicas atividades do Prefeito, constituindo-se para tanto, das seguintes unidades:
I - Chefe de Gabinete do Prefeito;
II – Gestão de Mídias sociais e imprensa;
III - Assessoria Jurídica;
IV – Procuradoria;
V – Unidade de Controle Interno;
VI – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
§1º A CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO é a unidade de assessoramento direto do Chefe do Executivo, com atuações no setor político e competência nas áreas de relacionamento com o Legislativo, vigilância e de alistamento militar. Reúne funções de secretaria do prefeito e do controle da tramitação de Leis e decretos do Executivo, examina e prepara os expedientes submetidos a despacho do Prefeito. De acordo com este, prepara reuniões com os titulares de órgão da Administração Municipal. Envia à Câmara Municipal os projetos de Lei assinados pelo Prefeito, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente. Controla os prazos legais de sanção e veto; efetua registro de Leis e decretos. Preparar a Redação e Cerimonial e zela pela manutenção dos serviços de alistamento militar no Município, atua em cooperação com a Secretaria da Administração, executa outras atividades afins, que forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
§2º A GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E IMPRENSA constitui unidade estratégica de comunicação institucional da Administração Pública, tendo por finalidade precípua chefiar, planejar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades voltadas à difusão de informações oficiais, à transparência dos atos governamentais e ao relacionamento estratégico com os meios de comunicação. Compete a este setor assegurar a fiel execução das diretrizes de comunicação institucional, promovendo de forma contínua a publicidade dos atos oficiais e o fortalecimento da imagem institucional do Município perante a sociedade. Por meio de uma atuação integrada e dinâmica, o setor atua como a voz oficial da gestão, garantindo que a população tenha acesso a dados precisos, ágeis e transparentes sobre as políticas públicas, as realizações e os serviços municipais, consolidando, assim, os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da moralidade administrativa.
§3º A ASSESSORIA JURÍDICA é unidade de assessoramento e aconselhamento direto do Prefeito, com atribuições inerentes à atividade entre as quais, promover a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo; representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Prefeito, sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal; tomar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa através de súmulas; determinar as medidas necessárias visando ao aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município; despachos jurídicos com o Prefeito e assessorar as secretarias municipais sobre assuntos das respectivas pastas e relacionadas com as obrigações da área jurídica; auxiliar nas atividades da área jurídica; exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da legislação municipal.
§4º A PROCURADORIA é unidade de execução das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo a representação judicial do Município, a elaboração e o acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais, representar o município em processos judiciais e administrativos, defender os interesses do município em processos trabalhistas, cobrar tributos municipais inscritos em dívida ativa, analisar contratos, licitações e convênios celebrados pela Administração Municipal, emitir pareceres e informações, protocolar decisões judiciais, resolver conflitos, consultar processos administrativos, zelar pela qualidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura e tudo o mais que for correlato.
§5º A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, com estrutura definida em Lei Municipal específica, cumpre realizar atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
§6º A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, constitui a unidade estratégica e operacional responsável pelo planejamento, gestão, monitoramento, emissão de alertas meteorológicos, gerenciamento de riscos e desastres, bem como pela implementação sistemática de ações preventivas e de resposta no âmbito do Município. Fundamentada nos princípios da integração interfederativa entre Municípios, Estado e União, da compreensão e identificação de riscos, do fortalecimento da cultura de resiliência comunitária, do planejamento embasado em pesquisas científicas e da ampla participação social, a Coordenadoria atua por meio de uma abordagem sistêmica que abrange a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Suas atribuições diárias englobam o atendimento público ininterrupto em regime de plantão de vinte e quatro horas, a prestação de assistência imediata à população, a realização de vistorias e análises técnicas de reconhecimento em áreas vulneráveis, o trabalho contínuo de conscientização junto às comunidades em zonas de risco, a elaboração e atualização anual do Plano de Contingência, a condução de ações emergenciais diante de eventos adversos e a garantia da transparência pública. Ademais, com amparo legal nas Leis Federais nº 12.608/2012 e nº 12.651/2012, o órgão possui autorização para executar medidas concretas de prevenção destinadas a evitar ou minimizar desastres, compreendendo inclusive a realização de supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) quando estritamente necessário para a proteção da vida e do patrimônio público.

Seção II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 3º A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO tem por finalidade programar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura, zelando pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e custo-benefício, elaborando normas, portarias, atos administrativos e ordens de serviço, coordenando os serviços administrativos auxiliares, organizando, arquivando e divulgando documentos e informações de interesse público e da Administração Municipal, bem como coordenando ações relacionadas ao planejamento administrativo e à execução do plano de ação governamental em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, acompanhando programas e operações de financiamento, apresentando ao Prefeito o programa anual de trabalho e a proposta orçamentária da Secretaria, elaborando relatórios periódicos de atividades, proferindo despachos decisórios e interlocutórios, dirigindo as atividades administrativas pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos, processos legislativos, gerenciamento do serviço pessoal, recrutamento, seleção e treinamento de servidores, comunicando ao setor de patrimônio as transferências de bens móveis e equipamentos, e mantendo o controle de entrada e saída do material requisitado da Secretaria.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências dos setores integrantes da Secretaria de Administração estruturam-se da seguinte forma:

I – Setor de Administração: compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas gerais da Prefeitura; coordenar os serviços de portaria, recepção, telefonia, reprodução de documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa e demais serviços auxiliares; elaborar normas internas, portarias, atos administrativos e ordens de serviço; controlar o recebimento, distribuição, tramitação, triagem e arquivamento de processos e documentos administrativos; recuperar, organizar e divulgar documentos e informações institucionais; acompanhar programas e operações de financiamento de projetos e ações públicas; e promover a execução do plano de ação governamental em conjunto com os demais órgãos municipais.

II – Setor de Gestão de Pessoas (RH/DP): compete realizar o cadastro, atualização e controle de dados funcionais dos servidores; controle de frequência, ponto e jornada de trabalho; gestão de férias, licenças e afastamentos; controle de cargos, funções e lotações; emissão de documentos funcionais; processamento da folha salarial do Executivo, Legislativo e Inativos; cálculo de adicionais, gratificações e benefícios; controle de descontos previdenciários e tributários; gestão de consignados, benefícios e pensão; apoio à realização de concursos públicos e de processos seletivos simplificados; nomeação, posse, exercício e exoneração de servidores; aplicação do estatuto do servidor e demais normas; orientação sobre direitos e deveres funcionais; elaboração de pareceres e processos administrativos quando necessário; controle de estágio probatório e progressões; agendamento e acompanhamento de perícias médicas; orientações sobre aposentadoria e pensão; encaminhamento de processos previdenciários; compensação previdenciária; levantamento de informações para cálculo atuarial; controle de tempo de contribuição; e-social; encaminhamento e controle dos contratos de estágios; lançamento e atualização no sistema do Siapes Contratos e Concursos; cálculo de impacto para criação de cargos efetivos ou temporários; e desenvolvimento de programas de saúde ocupacional, prevenção de acidentes e doenças laborais.

III – Setor de Protocolo: compete receber, registrar, protocolar e codificar requerimentos, ofícios e demais documentos; distribuir e encaminhar expedientes e documentos aos órgãos e setores competentes da Prefeitura; centralizar, controlar e distribuir expedientes recebidos e expedidos; fornecer informações ao público sobre andamento de processos, expedientes e despachos administrativos; realizar registro de abertura e acompanhamento de processos administrativos; manter atualizadas as movimentações dos processos administrativos; promover anexação, desanexação, juntada e apensamento de processos, quando solicitado; coordenar e controlar os serviços de reprodução de documentos; revisar, numerar e encaminhar processos e expedientes para arquivamento definitivo; fornecer documentos e cópias aos interessados mediante solicitação formal; e preparar e manter atualizado o cadastro de contribuintes da Prefeitura.

IV – Setor de Portaria e Recepção: compete executar e coordenar os serviços de portaria, recepção e telefonia da Prefeitura; recepcionar, orientar e encaminhar o público aos setores competentes para atendimento e esclarecimentos; controlar o acesso de visitantes às dependências da Prefeitura; prestar informações presenciais e telefônicas sobre serviços e atividades da Administração Municipal; manter integração com os diversos setores da Prefeitura para atualização de informações institucionais; auxiliar o público interno e externo na localização de contatos telefônicos relacionados aos serviços públicos; e controlar e monitorar as ligações telefônicas locais, DDD, DDI, a cobrar e de telefonia móvel realizadas pelos servidores por meio das linhas diretas e da central telefônica.

V – Setor de Cozinha e Serviços Gerais: compete realizar o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas e coletar o lixo dos depósitos, destinando-o aos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas e varrer pátios; fazer e servir café; fechar portas, janelas e vias de acesso; manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; zelar para que o material e os equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; e operar fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não.

VI – Setor de Identidades: compete realizar o agendamento e orientar sobre a documentação necessária para a solicitação do documento de identidade; conferir a documentação, inserir os dados do requerente no sistema e realizar as coletas necessárias para o encaminhamento do documento; orientar o cidadão quanto aos prazos de emissão e à possibilidade de novas coletas de imagem; acompanhar no sistema o andamento dos protocolos, verificando possíveis pendências ou a necessidade de convocação do requerente para nova coleta; receber os documentos emitidos e informar o cidadão sobre a disponibilidade para retirada; e encerrar o protocolo após a entrega do documento ao cidadão.

VII – Setor de Informática e Segurança da Informação: compete planejar, coordenar, implantar e manter a infraestrutura de rede de computadores, servidores, sistemas de telefonia e conectividade do Município; Gerenciar o parque tecnológico (hardware e software), promovendo a aquisição, manutenção preventiva e corretiva, e a atualização tecnológica dos equipamentos dos órgãos municipais; Prestar suporte técnico aos usuários (servidores e unidades administrativas) na utilização de sistemas, hardwares e softwares corporativos; Desenvolver, adquirir ou gerenciar sistemas de informação, portais institucionais e bancos de dados utilizados pela administração municipal, Elaborar, implementar e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação (PSI) do Município; Estabelecer diretrizes e mecanismos de controle de acesso aos sistemas, redes e dados da administração pública, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; Implantar rotinas de *backup* (cópia de segurança) de todos os dados e sistemas corporativos, assegurando a recuperação rápida de informações em caso de falhas ou incidentes; Monitorar a rede municipal contra acessos não autorizados, malwares, ataques cibernéticos e outras ameaças digitais, adotando prontamente medidas de contenção. Implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; Participar da elaboração do Mapeamento de Dados (Inventário de Dados Pessoais) e dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (DPIAs) referentes aos sistemas informatizados; Garantir que os sistemas de informação municipais possuam recursos nativos voltados à privacidade desde a concepção (*privacy by design*) e por padrão (*privacy by default*); Auxiliar na gestão de incidentes de segurança, notificando imediatamente o Encarregado de Dados (DPO) e a autoridade competente (ANPD) em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos

titulares, conforme os prazos legais da LGPD; Promover a anonimização, pseudonimização ou eliminação segura de dados pessoais armazenados nos sistemas, quando aplicável e legalmente exigido. Propor diretrizes, normas e manuais de boas práticas de uso dos recursos de informática e segurança digital para os servidores municipais; Desenvolver programas de conscientização e capacitação em segurança da informação e LGPD voltados aos agentes públicos municipais; Emitir parecer técnico prévio sobre a contratação de soluções de tecnologia, softwares de terceiros e serviços de nuvem, avaliando a conformidade com a segurança da informação e a LGPD.

VIII – Regime Próprio de Previdência Social: A organização, a estrutura da unidade gestora, os colegiados, o plano de benefícios e o custeio do Regime Próprio de Previdência Social regem-se por Lei Municipal própria (Lei Municipal nº 1.591, de 17 de julho de 2025), conservando autonomia de gestão financeira e administrativa nos termos da legislação federal e municipal específica.

Art. 4º A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO tem por finalidade formular e executar as políticas tributária, financeira, orçamentária e de planejamento do Município; coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, licitações, planejamento governamental e convênios; elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento municipal, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual; administrar os recursos financeiros, patrimoniais e materiais do Município; promover a modernização administrativa e a incorporação de soluções tecnológicas na gestão pública; prestar assessoramento ao Prefeito em matérias de planejamento, gestão, organização, coordenação, controle e avaliação administrativa; incentivar o desenvolvimento econômico, industrial, comercial e de serviços do Município; coordenar as compras, as licitações e os pagamentos dos compromissos assumidos; realizar orientações e diligências fiscais visando ao cumprimento da legislação tributária municipal; coordenar as atividades globais desenvolvidas pela Administração e o sistema de planejamento urbano e rural; controlar, fiscalizar e normatizar a construção de moradias pelo Poder Público, urbanização de lotes, melhoria de unidades habitacionais e reforma de equipamentos comunitários vinculados a projetos habitacionais; promover regularização fundiária, aquisição de imóveis para locação social e ações em loteamentos irregulares e habitações coletivas para adequá-los à dignidade humana; coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas, análise e aprovação de projetos, parcelamento do solo, licenciamento e fiscalização da infraestrutura de loteamentos, desmembramentos e condomínios de lotes; e supervisionar e participar das reuniões do Plano Diretor Urbano e Rural, avaliando o andamento das políticas estratégicas e alinhando as solicitações dos munícipes para a preservação de bens ou áreas de referência urbana e melhores condições de vida para a população.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências dos setores integrantes da Secretaria da Fazenda e Planejamento estruturam-se da seguinte forma:

I – Setor de Fazenda e Planejamento: compete coordenar as atividades fazendárias, financeiras, contábeis, tributárias, patrimoniais e de planejamento governamental; elaborar, em conjunto com os demais órgãos municipais, a proposta orçamentária anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual; acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município; desenvolver estudos técnicos, financeiros e socioeconômicos voltados ao planejamento e desenvolvimento municipal; elaborar relatórios gerenciais e acompanhar receitas, despesas e metas fiscais; coordenar prestações de contas de recursos transferidos por outras esferas de governo; promover treinamentos periódicos aos servidores quanto ao cumprimento de normas legais e administrativas; desenvolver normas e procedimentos visando ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal; incorporar inovações tecnológicas em sistemas, equipamentos e bancos de dados, assegurando a integridade e segurança das informações; articular ações com órgãos estaduais e federais de planejamento e desenvolvimento; incentivar novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços; promover políticas públicas de desburocratização e incentivo ao desenvolvimento econômico; buscar recursos e financiamentos junto a órgãos públicos e instituições financeiras; e promover parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades empresariais.

II – Setor de Compras e Licitações: compete planejar, padronizar, coordenar e controlar os processos de aquisição de bens, materiais, obras e serviços; centralizar as demandas de compras das secretarias e departamentos municipais; elaborar o Plano Anual de Compras, compatibilizando as aquisições com a disponibilidade orçamentária; realizar pesquisas de preços e estudos de mercado para definição de valores de referência; organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; elaborar, instruir e conduzir processos licitatórios, inclusive pregões, concorrências, leilões, dispensas e inexigibilidades, conforme a legislação vigente; elaborar minutas de editais, contratos, convênios, notificações, pareceres e demais instrumentos administrativos relacionados às contratações públicas; examinar, confeccionar e acompanhar aditivos contratuais; fiscalizar a execução contratual e propor reequilíbrio econômico-financeiro quando necessário; gerenciar atas de registro de preços; e planejar e executar a aquisição de materiais e equipamentos para os órgãos municipais.

III – Setor de Almoxarifado e Patrimônio: compete receber, conferir, registrar, identificar e armazenar materiais permanentes e de consumo; controlar a distribuição de materiais mediante requisição dos setores municipais; organizar e manter os estoques, promovendo controle, reposição e prevenção de desperdícios; receber e atestar notas fiscais de materiais entregues pelos fornecedores; cadastrar, tombar, identificar e controlar bens móveis e imóveis do Município; realizar inventários periódicos dos bens patrimoniais e estoques; controlar transferências de bens entre setores e emitir termos de responsabilidade; proceder ao arrolamento, avaliação, reavaliação, depreciação e desfazimento de bens patrimoniais; administrar a conservação e guarda dos bens móveis e imóveis municipais; fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao patrimônio municipal; manter documentação atualizada dos bens patrimoniais; controlar registros de frota, almoxarifado, estoque e patrimônio; executar medidas administrativas relativas à aquisição e alienação de bens patrimoniais; realizar serviços de envio e recebimento de correspondências junto à agência dos Correios; e gerenciar o abastecimento da frota de veículos abastecidos a diesel.

IV – Setor de Fiscalização de Tributos: compete organizar e manter atualizados os cadastros imobiliário e mobiliário dos contribuintes municipais; efetuar lançamentos, revisões, arrecadação e fiscalização de tributos municipais; emitir documentos de arrecadação e registrar créditos tributários; proceder à inscrição, controle e cobrança administrativa e judicial da dívida ativa; realizar diligências fiscais, auditorias e levantamentos necessários à fiscalização tributária; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; autuar infratores da legislação tributária; julgar, em primeira instância administrativa, reclamações contra lançamentos tributários; coletar informações junto a cartórios, Junta Comercial e demais entidades para atualização cadastral e tributária; controlar o licenciamento de atividades econômicas e emitir alvarás de localização e funcionamento; fiscalizar comércio transitório e atividades sujeitas à tributação municipal; e estudar a legislação tributária federal e estadual, propondo adequações à legislação municipal.

V – Setor Tributário: compete realizar o lançamento anual de IPTU, taxas de fiscalização e ISSQN; executar lançamentos de diversos tributos e taxas municipais, incluindo ITBI, taxas de emissão de certidões, coleta de lixo, serviços agropecuários, licenciamento ambiental, cemitério municipal e multas; efetuar inscrições em dívida ativa e o acompanhamento de débitos municipais; emitir e controlar alvarás de funcionamento e inscrições municipais de empresas; realizar a importação e conferência diária de arquivos bancários referentes aos pagamentos efetuados pelos contribuintes; controlar e organizar a documentação das empresas do município, incluindo alterações cadastrais, baixas e arquivamento de documentos; e realizar o atendimento e a gestão dos serviços de abastecimento de água, procedendo à atualização cadastral, inclusão de novas ligações, cortes, troca de titularidade e demais procedimentos relacionados.

VI – Setor de Contabilidade: compete executar a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos atos e fatos

administrativos do Município, observando a legislação vigente; registrar, classificar, conferir e analisar documentos, receitas, despesas e demais movimentações contábeis; elaborar balancetes, balanços, demonstrativos contábeis, relatórios gerenciais e pareceres técnicos relativos às atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais; acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira, verificando empenhos, disponibilidade de dotações e eventuais irregularidades ou inconsistências; examinar processos de prestação de contas, bem como documentos relacionados à arrecadação, despesas, dívida pública e obrigações financeiras; efetuar cálculos de reavaliação patrimonial, depreciação de bens móveis e imóveis e demais operações contábeis; elaborar estudos e análises técnico-financeiras de receitas, despesas, endividamento e planejamento orçamentário; elaborar a proposta orçamentária anual e acompanhar a distribuição e controle dos créditos orçamentários; coordenar, orientar e supervisionar os serviços contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais; gerenciar atividades de prestação de contas, transparência pública, emissão de certidões e atendimento aos órgãos de controle interno e externo; controlar registros e procedimentos relacionados à folha de pagamento, precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e obrigações legais; interpretar e zelar pelo cumprimento das normas de contabilidade pública e legislação financeira; e executar outras tarefas correlatas e afins previstas na regulamentação da profissão.

VII – Setor de Tesouraria: compete receber, guardar, movimentar e controlar numerários, valores e títulos do Município; efetuar pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras e servidores, examinando a documentação pertinente; gerenciar contas bancárias, consignações, cauções e fianças; recolher aos bancos, em conta corrente do órgão público, os numerários recebidos; realizar conciliações bancárias, conferência da arrecadação municipal e verificação diária de saldos de caixa; elaborar demonstrativos, boletins diários de caixa e relatórios do movimento financeiro; manter atualizada a escrituração financeira e do movimento de caixa; encaminhar diariamente à Contabilidade os dados necessários à escrituração financeira; gerenciar pagamentos de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs); efetuar cadastramento e credenciamento bancário dos responsáveis autorizados; conferir e realizar pagamentos de obrigações financeiras vinculadas a convênios e encargos legais; emitir pareceres e prestar informações em processos administrativos relacionados à área de atuação; e realizar o atendimento ao público.

VIII – Setor de Fiscalização: compete fiscalizar obras de construção civil, verificando a aprovação dos projetos e a conformidade das execuções com a legislação e os projetos aprovados; fiscalizar pensões, hotéis, clubes, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, diversões públicas, feiras, bares e demais atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa, quanto ao cumprimento das normas de higiene, segurança, licenciamento e posturas municipais; fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária, urbanística e demais normas municipais de sua competência; autuar, notificar e aplicar as sanções cabíveis aos infratores, conforme a legislação vigente; fiscalizar o comércio ambulante, quiosques, bancas e demais atividades exercidas sem a devida licença, promovendo a apreensão de mercadorias e equipamentos irregulares quando necessário; fiscalizar produtos alimentícios quanto aos processos de industrialização, validade, acondicionamento, registro e transporte, visando à proteção da saúde pública; realizar levantamentos de dados para atualização cadastral e vistorias em imóveis e edificações; elaborar relatórios e preencher formulários de vistoria relativos a equipamentos, instalações e manipuladores, aplicando penalidades de interesse da saúde pública; fiscalizar áreas do Município para coibir construções clandestinas e registrar demolições de edificações; realizar notificações, intimações e diligências solicitadas pelos órgãos da Prefeitura; registrar irregularidades relacionadas à manutenção de obras públicas e à prestação de serviços de utilidade pública não submetidos a órgão específico de controle; e articular-se com os demais órgãos da Prefeitura para o intercâmbio de informações necessárias às atividades de fiscalização.

IX – Setor de Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Parcerias: compete coordenar e instruir os procedimentos relativos às parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, promovendo e acompanhando os procedimentos de chamamento público, celebração, alteração e encerramento dos instrumentos de parceria, orientando os órgãos municipais e as entidades parceiras quanto à elaboração dos planos de trabalho e à documentação necessária, acompanhando a execução das parcerias, subsidiando gestores e comissões designadas, instruindo os processos de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas e zelando pela transparência, regularidade e cumprimento das disposições legais aplicáveis. Contempla a organização, a captação de recursos, a formalização dos instrumentos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual e outras instituições. Possui um responsável central pelos convênios e parcerias e pontos focais em cada secretaria, mantendo a contabilidade, a tesouraria, a engenharia, as licitações e o controle interno com suas competências próprias.

Art. 5º A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS tem por atribuição construir, ampliar, reformar e efetuar reparos em prédios e instalações diversas destinados a serviços públicos municipais, inclusive prédios escolares, pavilhões e áreas para recreação e esportes; executar a conservação dos próprios municipais, das ruas, estradas e caminhos vicinais; construir parques, praças e jardins, bem como realizar a sua conservação, manutenção e ampliação; executar obras de pavimentação, urbanismo e modificações de traçado em ruas e logradouros públicos; construir e manter redes de abastecimento de água, esgotos pluviais e cloacais; efetuar a limpeza e conservação da iluminação pública e urbana; controlar os serviços de trânsito e o sistema rodoviário do município; planejar e construir pontes e pontilhões; inspecionar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de construção civil, tanto diretas quanto terceirizadas; manter atualizado o cadastro técnico das estradas e das obras da Prefeitura; administrar, conservar, fiscalizar e manter os cemitérios municipais, executando sepultamentos, exumações, reformas de carneiras e o controle de concessões e registros de sepulturas; guardar, conservar, manter, reformar e propor a substituição de materiais, peças, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário Municipal; dar cumprimento ao plano de urbanização e abertura de vias ou logradouros públicos; providenciar a limpeza de canais, córregos, lagoas e galerias de águas pluviais; efetuar o emplacamento de novos logradouros e alteração de numeração de edificações, comunicando ao setor de tributação; supervisionar a administração dos serviços de águas, esgotos e poços artesianos; preparar especificações de materiais para o Departamento de Licitações e Compras e controlar custos de obras; planejar e supervisionar a limpeza urbana, coleta de lixo em cooperação com o Meio Ambiente, capinação, varredura e irrigação de ruas; providenciar a captura e remoção de animais soltos nas estradas municipais; e realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, reformas, pinturas e lubrificações de toda a frota e maquinário da Prefeitura, opinando em processos de aquisição, venda ou baixa de bens inservíveis.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências dos setores integrantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estruturam-se da seguinte forma:

I – Departamento de Obras e Urbanismo: compete planejar, projetar e executar obras de construção, ampliação, reforma e reparos em prédios públicos, escolas, pavilhões e instalações municipais; executar obras de pavimentação, urbanismo, abertura de novas vias e modificações de traçado em logradouros públicos; construir e conservar parques, praças, jardins e áreas de recreação; realizar a limpeza de canais, córregos, lagoas e galerias de águas pluviais; executar obras de saneamento, redes de abastecimento de água, esgotos pluviais e cloacais; fiscalizar as obras em andamento, sejam de execução direta ou contratada com terceiros; e manter o cadastro técnico e de controle de custos das obras executadas pela municipalidade.

I.a – Setor de Engenharia e Arquitetura: compete planejar, orientar e executar atividades de engenharia, arquitetura e manutenção predial; elaborar projetos, orçamentos, especificações técnicas e cronogramas de obras e serviços de engenharia; analisar, compatibilizar e efetuar aprovação técnica de projetos; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, vias públicas, obras e iluminação; realizar perícias, avaliações, laudos de arbitramentos e cálculos de

estruturas de concreto armado, aço e madeira; projetar, dirigir ou fiscalizar a captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; supervisionar trabalhos topográficos; fiscalizar serviços de urbanização em geral; realizar o planejamento dos serviços e das obras públicas; coordenar e assessorar processos de contratação de obras e serviços técnicos; acompanhar, fiscalizar, supervisionar e atestar a execução de obras, reformas e serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva; desenvolver estudos e propor melhorias para edificações públicas; elaborar laudos técnicos para aquisição, locação, conservação e avaliação de imóveis; emitir pareceres técnicos em assuntos relacionados à sua área de competência; e executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão.

I.b – Setor de Serviços Rodoviários e Infraestrutura Rural: compete programar e executar o sistema rodoviário municipal em harmonia com os planos nacional e estadual; planejar, construir e conservar estradas, caminhos vicinais, pontes e pontilhões; fiscalizar a execução de obras rodoviárias sob regime de empreitada; inspecionar periodicamente a malha viária municipal; organizar e manter atualizado o cadastro técnico das estradas de rodagem; e providenciar a captura, apreensão e remoção de animais encontrados soltos nas estradas e vias municipais.

I.c – Setor de Serviços Urbanos e Iluminação Pública: compete planejar e supervisionar as atividades ligadas à limpeza da cidade; executar a capinação, varredura e irrigação de ruas, praças, jardins e logradouros públicos; realizar a limpeza de valos e escoadouros de águas pluviais; apoiar a coleta de lixo em cooperação com a área de Meio Ambiente; fiscalizar e manter a iluminação pública e urbana, encarregando-se da reposição de luminárias e do controle de funcionamento da rede elétrica de propriedade do Município; e executar o emplacamento de novos logradouros e a atualização de numeração de edificações, comunicando formalmente o setor de tributação.

I.d – Setor de Serviços Funerários: compete planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de conservação, limpeza, manutenção, controle e fiscalização dos cemitérios municipais; gerenciar o controle de concessões, alienações de jazigos, sepulturas e ossuários, mantendo registros e cadastros atualizados dos sepultamentos; executar serviços operacionais correlatos, tais como abertura de covas, sepultamentos, exumações, traslados, reformas estruturais em carneiras e capelas mortuárias, zelar pela preservação, controle de uso e limpeza das capelas mortuárias; e cumprir e fazer cumprir as normas legais e posturas municipais pertinentes aos serviços funerários e cemiteriais.

I.e – Setor Rodoviário e Oficina Mecânica: compete guardar, conservar, manter, reformar e zelar pelas máquinas, ferramentas, veículos e equipamentos do Parque Rodoviário Municipal; realizar os consertos, reformas, pinturas, lavagens, lubrificações e todos os demais serviços mecânicos e operacionais necessários ao bom funcionamento da frota da Prefeitura; emitir pareceres técnicos e opinar fundamentadamente nos processos de aquisição de veículos e máquinas; sugerir a venda ou baixa de veículos e equipamentos inservíveis; e manter registro e controle atualizado de toda a frota e maquinário rodoviário do Município.

II – Departamento de Saneamento e Abastecimento de Água: compete supervisionar e controlar os serviços de águas, esgotos e poços artesianos do Município; garantir a operação adequada do abastecimento de água de acordo com a demanda populacional; atuar como órgão fiscalizador ou coordenador na execução de convênios firmados com outras entidades públicas na área de saneamento; e executar as medidas necessárias para o controle e a preservação da qualidade da água distribuída e dos sistemas de esgotamento.

II.a) **Setor de Abastecimento de Água e Poços Artesianos:** Compete ao setor operar, manter e controlar o sistema de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável no Município; Gerenciar, fiscalizar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos, reservatórios e redes de distribuição de água; Executar o monitoramento diário e sistemático da potabilidade e dos parâmetros de qualidade da água distribuída, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e órgãos ambientais; Realizar novas ligações de água, substituição de hidrômetros, reparos de vazamentos na rede pública e o controle de perdas no sistema de abastecimento; Atender às solicitações da população referentes a falhas no abastecimento, falta d'água ou problemas de pressão na rede.

II – Setor de Saneamento e Esgotamento Sanitário: Compete ao setor: Planejar, operar, monitorar e conservar os sistemas públicos de esgotamento sanitário e drenagem associada, quando sob gestão municipal; Fiscalizar as ligações de esgoto residencial e comercial, garantindo a correta interligação à rede coletora e coibindo lançamentos irregulares de águas pluviais na rede cloacal ou vice-versa; Acompanhar a operação e a manutenção de estações de tratamento de esgoto (ETE) e fossas sépticas públicas ou comunitárias sob responsabilidade do Município; Colaborar na fiscalização de fossas, filtros e sumidouros em áreas não atendidas por rede coletora, orientando munícipes sobre as normas sanitárias e ambientais; Desenvolver estudos e projetos de expansão da rede de saneamento básico em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Art. 6º A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE é o órgão encarregado das atividades, programas e projetos relativos ao desenvolvimento agropecuário, visando ao fomento da produção, mantendo a harmonia desse desenvolvimento com as demais aspirações da comunidade, competindo-lhe desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais para o incremento qualitativo e quantitativo; manter serviço de cadastro e controle de propriedades e produção rural; desenvolver projetos de melhoria da infraestrutura na zona rural, por meio de programas de eletrificação, telefonia, manutenção da rede viária e obras rurais; promover trabalho integrado com órgãos afins; coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da região; recolher amostras de solo para exames e mapeamento; promover a distribuição de sementes e fertilizantes; efetuar levantamentos de pragas que afetam a lavoura; elaborar instruções, avisos e conselhos aos agricultores; desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional; apoiar as atividades do Estado e da União; promover exposições e feiras; captar e incentivar a implantação de novas áreas agrícolas; controlar máquinas, equipamentos e serviços regulamentados por lei municipal; desenvolver tarefas afetas às agrovilas municipais e serviços de terraplanagem; atuar na silvicultura, podas, reflorestamento e fomento agropecuário, em especial na produção hortifrutigranjeira, de gado e leiteira; manter articulação com órgãos federais e estaduais; elaborar programas de apoio ao pequeno e médio produtor rural; zelar pelas questões ambientais visando à melhoria do nível de vida dos munícipes; promover campanhas educativas e informativas em ecologia, preservação e controle do meio ambiente, limpeza e manutenção da cidade e dos bens públicos, separação do lixo e detritos; realizar projetos, reuniões e palestras sobre o meio ambiente; atuar na proteção ambiental, preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição e manutenção de espaços verdes; fiscalizar e reprimir alterações e agressões ambientais; auxiliar no planejamento e controle do uso do solo considerando aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos; estimular a coleta seletiva de lixo; identificar fontes de recursos e manter contato com organismos nacionais e internacionais para obtenção de ingressos adicionais em comum acordo com a Secretaria da Fazenda; e promover trabalhos de educação ambiental junto às escolas em ação conjunta com a Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências dos setores integrantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estruturam-se da seguinte forma:

I – Setor de Meio Ambiente, Licenciamento e Fiscalização Ambiental: compete planejar, coordenar e executar as políticas de proteção, preservação e melhoria do meio ambiente, cabendo-lhe zelar pela conservação de nascentes, recursos hídricos, fauna, flora e áreas verdes, bem como gerenciar a arborização pública e adotar ações emergenciais em prol da causa animal. Incumbe também ao setor analisar a viabilidade de diretrizes municipais para novos projetos construtivos e de parcelamento do solo de forma integrada com a engenharia, conduzir os processos de licenciamento ambiental emitindo licenças, autorizações de corte e poda de árvores, alvarás florestais, declarações e anuências, além de monitorar o cumprimento das respectivas condicionantes técnicas. Outrossim, compete ao órgão exercer o poder de polícia ambiental mediante vistorias, monitoramento, apuração de denúncias de poluição sonora, hídrica, do solo, desmatamento e maus-tratos a animais, lavrando autos de

infração, notificações, termos de embargo, aplicando penalidades e emitindo pareceres técnicos solicitados pelo Ministério Público e demais órgãos competentes, bem como participar da revisão de legislações e planos municipais correlatos.

II – Setor de Inspetoria Veterinária e Zootécnica: compete atuar no atendimento e suporte aos produtores rurais nas rotinas administrativas e sanitárias vinculadas ao Posto, realizando o recadastramento anual de rebanhos durante o período oficial da campanha com a conferência e atualização cadastral das propriedades e dos animais; executar a atualização contínua das informações do rebanho, incluindo registros de consumo, nascimentos, mortes, vendas, compras e demais movimentações pecuárias, garantindo a conformidade perante os órgãos competentes; e realizar a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), prestando orientação quanto aos procedimentos, exigências sanitárias e documentação necessária para o transporte de animais.

III – Setor de Serviços Agrícolas e atendimento ao Produtor Rural: compete atuar no atendimento e suporte aos produtores rurais, realizando o cadastramento de novas Inscrições Estaduais e atualização cadastral junto ao sistema da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS); executar a digitação e conferência das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais no sistema SITAGRO/RS, assegurando a correta prestação de informações fiscais; e prestar orientação e suporte aos produtores quanto à nova sistemática de emissão da Nota Fiscal Eletrônica, auxiliando na adaptação aos procedimentos e exigências legais, orientar, prestar suporte e realizar o atendimento aos proprietários e possuidores rurais para a inscrição, regularização, retificação e acompanhamento de dados junto ao Sistema do Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como analisar e conferir a documentação exigida pela legislação pertinente, mantendo o controle e o registro atualizado das informações georreferenciadas das propriedades e posses rurais do Município em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 7º A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, tem por finalidade promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município; fomentar e divulgar, em nível estadual, regional, nacional e internacional, os atrativos turísticos locais por meio da integração com a Rota Romântica e o Vale Germânico; planejar e exercer a legislação correlata em cooperação técnica com outras prefeituras; desenvolver ações permanentes de intercâmbio cultural, artístico e turístico; atuar junto a organizadores públicos e órgãos estaduais e federais de turismo; manter atualizado o cadastro do Município em programas oficiais, como o SISMAPA, o Programa de Regionalização do Turismo e o CADASTUR; gerenciar dados sobre o movimento turístico; elaborar, monitorar e avaliar os Planos Municipais da pasta; promover a tradicional Schmierfest e outros eventos culturais; preservar e valorizar a gastronomia típica colonial, especialmente a produção artesanal da schmier; incentivar a arquitetura enxaimel, a música, a dança, o artesanato e as tradições locais; fomentar a cadeia produtiva da gastronomia e do artesanato; desenvolver e sinalizar roteiros turísticos, estimulando o turismo rural, cultural e gastronômico; executar campanhas de marketing turístico; promover o turismo rural em meio à natureza; realizar ações integradas nas áreas cultural, social e desportiva; fomentar atividades cinematográficas e artísticas; promover o acesso ao livro, o incentivo à leitura por meio de piqueniques e contação de histórias; fortalecer a identidade cultural e preservar o patrimônio histórico e a história viva do município; apoiar e manter o Conselho Municipal de Cultura e Turismo; incentivar apresentações de grupos culturais e músicos; fomentar a economia criativa para um crescimento ordenado e sustentável; e preservar, ampliar e inovar o Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr para a realização de eventos e atividades esportivas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências dos setores integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Indústria e Comércio, estruturam-se da seguinte forma:

I – Departamento de Esporte e Lazer: compete responsabilizar-se por todas as atividades desportivas, de recreação e lazer do Município; estimular, orientar, coordenar e fiscalizar a prática esportiva e a execução de projetos voltados ao desenvolvimento de novos talentos nas diversas modalidades; organizar o calendário esportivo anual e o cadastro de entidades esportivas; fiscalizar o cumprimento da legislação esportiva em colaboração com órgãos federais e estaduais; estimular a iniciativa privada no fomento ao esporte; promover e dar suporte à realização de eventos esportivos; fomentar o aproveitamento de recursos naturais, parques e escolas para fins desportivos; divulgar os eventos esportivos a nível local; e incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas integradas com a rede escolar.

II - Departamento de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico: compete coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integrado do turismo, à valorização cultural e à preservação da memória e da identidade do Município, articulando o fortalecimento da economia criativa, o fomento às tradições locais e a projeção regional e nacional da cidade. No âmbito do turismo, compete planejar, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento, promover e divulgar os atrativos turísticos em âmbito regional, nacional e internacional, e articular parcerias e cooperação técnica através de iniciativas como a Rota Romântica e o Vale Germânico. O departamento também é responsável por manter atualizados os cadastros e dados informativos do Município em sistemas oficiais — incluindo o SISMAPA, o Programa de Regionalização do Turismo e o CADASTUR —, além de desenvolver e sinalizar roteiros locais, estimular o turismo rural, cultural e gastronômico, executar campanhas de marketing voltadas ao turismo local e regional, e gerenciar as informações estatísticas relativas ao fluxo e ao movimento turístico municipal. Na área cultural, compete formular e implementar políticas públicas para o desenvolvimento cultural, bem como apoiar, incentivar e realizar eventos e manifestações culturais. O departamento atua na preservação, valorização e divulgação das tradições, dos costumes, da arquitetura enxaimel, da música, da dança, do artesanato e da economia criativa, além de promover ações de salvaguarda do patrimônio histórico e da história viva local. Também fazem parte de suas atribuições coordenar iniciativas de incentivo à leitura e ao acesso ao livro, como piqueniques literários e contação de histórias, e fomentar a cadeia produtiva da gastronomia típica e do artesanato. Por fim, cabe ao departamento prestar o devido apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

III – Setor de Eventos e Gestão do Parque Municipal: compete planejar, organizar e executar os grandes eventos oficiais do Município, com destaque para a Schmierfest; coordenar a infraestrutura e a logística necessárias para a realização de feiras, exposições e festividades tradicionais; e administrar, preservar, ampliar e inovar o Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr, assegurando as condições adequadas para a execução de eventos culturais, artísticos e atividades esportivas.

IV – Setor de Apoio ao Desenvolvimento de Indústria e Comércio: compete prestar assessoramento em assuntos relativos ao Plano de Ação de Governo, bem como matéria de Planejamento Organizacional, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, competindo-lhe: preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento econômico; cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito à região; orientar e coordenar estudos necessários à expansão da cidade, tendo em vista a implantação de novas unidades industriais no Município; coordenar, juntamente com a iniciativa privada, campanhas de incentivo ao comércio local; promover e incentivar a realização de congressos, cursos e conferências sobre temas relacionados ao desenvolvimento industrial e comercial do Município; estimular pesquisas e estudos sócio-econômicos, formulando roteiros administrativos que propiciem a elaboração e execução de políticas de desenvolvimento do Município; elaborar projetos concernentes às áreas de planejamento econômico, social, físico, administrativo e participativo; apreciar projetos de leis ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município; preparar e coordenar a

elaboração de planos de desenvolvimentos econômico-social; executar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 8º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, é o órgão gestor da Administração direta, vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município; gerir o Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas da legislação vigente, com prioridade para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; estudar e celebrar convênios com os governos estadual e federal sobre programas de interesse comum; realizar pesquisas técnicas, incentivar e fiscalizar a frequência escolar e adotar medidas para combater a evasão escolar; coletar, classificar e avaliar dados estatísticos e informações técnicas; incentivar a pesquisa científica nas escolas e realizar anualmente a Feira do Livro; elaborar, coordenar e monitorar o Plano Municipal de Educação (PME) e o Documento Orientador Municipal (DOM); adaptar e implementar o currículo municipal alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); promover a integração de ações transversais de cidadania, como educação ambiental, fiscal, trânsito, patrimonial e direitos humanos; coordenar políticas de educação em tempo integral; administrar os recursos financeiros da educação, incluindo a gestão do orçamento e contas específicas do FNDE e do Fundeb; garantir a manutenção das escolas, a merenda escolar, a assistência e nutrição ao educando, além de planejar e administrar a Biblioteca Municipal, o transporte escolar e a distribuição de materiais didáticos; realizar a contratação, capacitação e alocação de profissionais da educação; gerenciar editais de matrículas, rematrículas e o atendimento inclusivo e pedagógico aos estudantes; assegurar o atendimento educacional especializado e a acessibilidade; promover a inovação tecnológica e conectividade nas escolas; orientar a atualização de Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares (RE); garantir formação continuada aos profissionais da educação; selecionar e distribuir livros do PNLD; conduzir avaliações de desempenho e de estágio probatório dos servidores e implementar avaliação própria de desempenho dos estudantes; bem como planejar, promover, coordenar, orientar e fiscalizar as práticas desportivas, a recreação e o lazer no Município, organizando o calendário esportivo anual, o cadastro de entidades, o intercâmbio regional e o desenvolvimento de novos talentos.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências dos setores integrantes da Secretaria Municipal de Educação estruturam-se da seguinte forma:

I – Setor da Área Administrativa da Educação: compete gerenciar os recursos financeiros, orçamentários e as contas específicas da educação, como as do FNDE e do Fundeb; coordenar a infraestrutura, a manutenção e a logística das unidades escolares; administrar os serviços de merenda escolar, assistência e nutrição aos educandos; gerir o transporte escolar, a distribuição de materiais didáticos e o funcionamento da Biblioteca Municipal; coordenar os editais de matrículas, rematrículas e o controle estatístico de dados educacionais; e prestar suporte administrativo geral aos órgãos da Secretaria.

II – Setor Pedagógico: compete orientar e acompanhar a execução das políticas educacionais e pedagógicas da rede municipal; coordenar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME) e do Documento Orientador Municipal (DOM); prestar suporte técnico às escolas na atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares (RE); planejar e executar programas de formação continuada para professores, gestores e coordenadores educacionais; coordenar a seleção e a distribuição dos materiais didáticos do PNLD; e desenvolver diretrizes para a avaliação de desempenho dos estudantes e dos servidores em estágio probatório.

III – Setor de Atividades Curriculares: compete adaptar e alinhar o currículo da rede municipal às competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); planejar e coordenar a inserção de ações transversais de cidadania, tais como educação ambiental, fiscal, de trânsito, patrimonial e de direitos humanos; estruturar e implementar as políticas de educação em tempo integral; coordenar projetos especiais, feiras rais, incentivo à pesquisa científica e a realização anual da Feira do Livro; e promover a integração de tecnologias digitais e recursos educacionais inovadores aos processos de ensino e aprendizagem.

IV – Setor de Supervisão e Coordenação Escolar: compete supervisionar o funcionamento cotidiano das unidades de ensino, garantindo o alinhamento com as diretrizes da Secretaria; acompanhar a frequência escolar, adotando medidas imediatas em conjunto com a rede de proteção para impedir a evasão escolar; fiscalizar o cumprimento da carga horária e das normas educacionais; prestar suporte direto aos diretores, coordenadores e professores na rotina escolar; e zelar pela equidade, inclusão e garantia do atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, assegurando um ambiente de aprendizado acessível e de qualidade.

Art. 9º A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE é o órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, encarregado de planejar, formular, coordenar, executar e avaliar a política pública de saúde, com estrita observância às diretrizes constitucionais e às normas federais e estaduais vigentes, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes; competindo-lhe gerir a rede municipal de serviços de saúde, incluindo a Atenção Primária, a Urgência e Emergência, a Vigilância em Saúde e a Assistência Farmacêutica; celebrar e gerenciar convênios, consórcios públicos e contratos com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para a expansão e o aprimoramento da assistência médica, odontológica e hospitalar; coordenar as ações de medicina preventiva e de saúde da família; estruturar e executar programas de imunização e de combate a surtos epidêmicos; planejar e fiscalizar a realização de exames, consultas eletivas e atendimentos especializados; supervisionar a execução de perícias médicas e o atendimento à saúde do servidor municipal; planejar e manter atualizados os sistemas de estatística e informação em saúde; estabelecer diretrizes para a proteção à saúde da criança, da mulher, do idoso e da família; promover ações de planejamento familiar e de educação em saúde; e coordenar de forma integrada o conjunto de unidades prestadoras de serviços de saúde do Município.
Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências dos setores integrantes da Secretaria Municipal da Saúde estruturam-se da seguinte forma:

I – Departamento de Saúde: compete coordenar, supervisionar e gerenciar o funcionamento operacional de toda a rede física de atendimento em saúde do Município, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os serviços de Estratégia Saúde da Família (ESF) e o atendimento de urgência e emergência (Pronto Atendimento); planejar a alocação de equipes multiprofissionais de saúde; garantir a qualidade, a humanização e a eficiência no acolhimento e na prestação dos serviços médicos, de enfermagem e odontológicos; articular a integração entre a atenção básica e os serviços de média e alta complexidade por meio de redes de atenção; e monitorar indicadores de saúde para a melhoria contínua da assistência prestada à população.

II – Setor da Área Administrativa da Saúde: compete planejar, gerenciar e executar os serviços de suporte administrativo, financeiro, orçamentário e logístico da Secretaria da Saúde; controlar a execução de contratos, convênios, repasses de recursos federais e estaduais do SUS e fundos de saúde; coordenar a gestão de pessoas, a lotação de servidores e a programação de escalas de trabalho; gerenciar a manutenção predial e de equipamentos das unidades de saúde; e elaborar relatórios de prestação de contas, balanços gerenciais e demonstrações financeiras exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

III – Setor de Fiscalização e Inspeção Sanitária (Vigilância Sanitária): compete exercer o poder de polícia administrativa sanitária no âmbito municipal, fiscalizando o cumprimento da legislação sanitária em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde, de interesse da saúde e de alimentação; realizar inspeções e vistorias técnicas para a emissão de licenças sanitárias de funcionamento; apurar denúncias de irregularidades sanitárias; instruir processos administrativos decorrentes de infrações às normas de saúde; e promover ações

educativas e preventivas voltadas à segurança sanitária e à proteção da saúde coletiva.

IV – Núcleo de Controle de Materiais e Medicamentos (Assistência Farmacêutica): compete planejar, programar, adquirir, armazenar, controlar e distribuir os medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, insumos estratégicos, materiais médico-hospitalares e odontológicos para a rede municipal de saúde; gerenciar o controle de estoque, prazos de validade e a dispensação racional de fármacos; manter atualizados os sistemas de gestão de suprimentos e farmácia; e assegurar o abastecimento contínuo e regular das unidades de saúde, em conformidade com as Relações Municipais de Medicamentos Essenciais (RENAME/REMUME).

V – Núcleo da Central de Marcação de Consultas Eletivas (Central de Regulação): compete gerenciar, organizar e coordenar o fluxo de marcação, agendamento e regulação de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico, procedimentos cirúrgicos eletivos e terapias no âmbito do SUS; operar sistemas informatizados de regulação de vagas e filas de espera; aplicar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a priorização de atendimentos com base no risco e na necessidade clínica; e prestar orientações e informações claras aos usuários quanto aos agendamentos, horários e locais de atendimento.

VI – Assessoria de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica e Ambiental): compete planejar, coordenar e executar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental; monitorar o perfil epidemiológico do Município por meio da coleta, análise e divulgação de dados sobre doenças, agravos e eventos de relevância para a saúde pública; coordenar campanhas de vacinação e imunização; investigar surtos, epidemias e notificação de doenças compulsórias; realizar o controle de vetores, zoonoses e fatores ambientais de risco à saúde; e emitir alertas e recomendações técnicas para a prevenção e o controle de endemias.

VII – Divisão da Área de Atendimento e Enfermagem: compete supervisionar, padronizar e coordenar os processos de assistência de enfermagem e os fluxos de acolhimento nas unidades de saúde; estabelecer protocolos assistenciais e POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) alinhados às diretrizes do Ministério da Saúde; gerenciar a atuação das equipes de enfermagem em curativos, administração de medicamentos, triagem, vacinação e programas preventivos; e zelar pela qualidade técnica, segurança do paciente e ética profissional no atendimento direto aos munícipes.

Art. 10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, pela gestão local do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pela organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, pela gestão do Cadastro Único para Programas Sociais, pelas ações de inclusão produtiva, qualificação profissional, trabalho, renda, empreendedorismo e economia solidária, e pela articulação das políticas públicas de direitos e garantias sociais no âmbito do Município; competindo-lhe assegurar proteção social, defesa de direitos, vigilância socioassistencial, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acesso a benefícios e serviços, enfrentamento de vulnerabilidades e riscos sociais, fomento à autonomia das famílias, apoio à qualificação profissional, geração de trabalho e renda e articulação intersetorial da rede de proteção.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências dos setores integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda estruturam-se da seguinte forma:

I – Departamento de Assistência Social (Média e Alta Complexidade): compete planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social no âmbito do Município, compreendendo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de média e alta complexidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhe assegurar a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do serviço especializado em abordagem social. Incumbe também ao órgão realizar acolhida, escuta qualificada, atendimento individual e familiar, acompanhamento socioassistencial, visitas domiciliares, busca ativa, encaminhamentos e articulação com a rede de proteção social, bem como atender indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, violação de direitos, violência, abandono, trabalho infantil, situação de rua, cumprimento de medidas socioeducativas, prestando atendimento especializado a pessoas idosas e com deficiência e articulando os serviços de alta complexidade, acolhimento institucional, casa-lar, república ou família acolhedora em integração com o Sistema de Garantia de Direitos. Outrossim, compete ao Departamento coordenar e gerir o SUAS, organizar a vigilância socioassistencial por meio de diagnósticos, estudos, mapeamentos e acompanhamento de indicadores sociais, elaborar e monitorar o Plano Municipal de Assistência Social, relatórios de gestão, Censo SUAS, demonstrativos físico-financeiros e prestações de contas, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), planejar a execução orçamentária e financeira, alimentar e fiscalizar os sistemas de informação e fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Conferência Municipal. Por fim, incumbe ao órgão coordenar, executar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, articular a Comissão Municipal Intersetorial, assegurar o acompanhamento intersetorial das condicionalidades de saúde, educação e assistência social, monitorar os indicadores de gestão e do Índice de Gestão Descentralizada, e coordenar a concessão, o acompanhamento e a avaliação dos Benefícios Eventuais da política municipal.

II – Setor de Trabalho, Renda, Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva: compete desenvolver, articular e apoiar ações, programas, projetos e parcerias voltadas à qualificação profissional, inclusão produtiva, geração de trabalho e renda, empreendedorismo, economia solidária, autonomia econômica e fortalecimento das capacidades produtivas de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; articular oportunidades de capacitação, formação profissional, oficinas, cursos, encaminhamentos e ações de orientação para o mundo do trabalho, priorizando usuários da assistência social, famílias inscritas no Cadastro Único e públicos vulneráveis; promover a articulação com órgãos públicos, entidades, instituições de ensino, Sistema S e empresas; e realizar ações de orientação social, acesso à documentação civil, inclusão digital e educação financeira.

III – Coordenadoria Municipal da Mulher (Organismo de Políticas para Mulheres - OPM): compete planejar, articular, executar, monitorar e avaliar políticas públicas municipais voltadas às mulheres; promover a igualdade de oportunidades, a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, a autonomia econômica, a participação social e o fortalecimento da rede municipal de atendimento; prestar suporte ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao respectivo Fundo Municipal; articular a rede intersetorial de atendimento (saúde, segurança, educação, justiça e assistência); e promover campanhas educativas, capacitações e ações de conscientização voltadas à garantia dos direitos das mulheres e à proteção contra a violência doméstica e familiar.

IV - Setor de Apoio ao Conselho Tutelar e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: compete prestar suporte administrativo, logístico, orçamentário e técnico ao Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias para o pleno funcionamento de suas atribuições legais, respeitada sua autonomia funcional; coordenar e articular as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA); apoiar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); articular os fluxos de atendimento entre o Conselho Tutelar, o COMDICA, a rede socioassistencial, saúde, educação, segurança pública, Ministério

Público e Poder Judiciário; e apoiar a organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Conselho Tutelar: órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Constituição Federal, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação federal, estando sua organização, funcionamento, remuneração, requisitos de escolha e direitos de seus membros regulados por lei municipal própria.

Seção II
DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 11. Os órgãos de cooperação e assessoramento, constituídos pelos Conselhos Municipais, consubstanciam-se em instâncias de aconselhamento e assessoria do Poder Executivo, incumbindo-lhes colaborar na coordenação, implantação e acompanhamento de programas e tarefas, bem como emitir pareceres e apresentar sugestões ao Executivo Municipal em suas respectivas áreas de atuação, com o objetivo de incentivar a participação comunitária e aprimorar a prestação dos serviços públicos à coletividade.

Art. 12. O órgão de cooperação e assessoramento consubstanciado na Junta de Serviço Militar constitui-se em unidade de auxílio ao Governo Federal para a consecução de seus objetivos, mantendo-se sob o controle e a responsabilidade administrativa do Poder Executivo Municipal, incumbindo-lhe prestar contas de suas atividades à Administração e cooperar nas demandas de interesse comum afetas à sua atribuição.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Fica integralmente revogada a **Lei Municipal nº 805, de 30 de dezembro de 2011**, bem como as demais disposições em contrário, a partir da produção de efeitos desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **01 de janeiro de 2027**.

Presidente Lucena, 05 de novembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:FB9C1BA1

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
AVISO DE LICITAÇÕES
O Prefeito Municipal de Presidente Lucena/RS, no uso de suas atribuições legais, publica os seguintes processos:
ABERTURA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a remoção do cercamento e construção de novo cercamento e da construção de uma cobertura com aproximadamente 25mt na entrada da EMEF Felipe Ody, com fornecimento de materiais e mão de obra. **Abertura:** 23/11/2026 às 09h.
Presidente Lucena/RS, 05 de novembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virginia Schmitt
Código Identificador:DB0C11FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS: EXERCICIO 2026

Contratado: Lorencet Serviços de Inseminações Artificiais LTDA
Modalidade: Pregão Presencial
Número da licitação: Pregão Presencial n.º 41/2023
Número do contrato: 062/2024
Número do Termo Aditivo: 03
Fundamento legal: Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme preâmbulo do instrumento.
Objeto: Prestação de serviços de inseminação artificial.
Data de assinatura: 05/11/2026
Alteração contratual: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, permanecendo vigente até 19 de novembro de 2027, a contar de 19 de novembro de 2026.
Alteração contratual: Fica reajustado o valor dos serviços em 4,58%, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor unitário a R$ 45,79 (quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), pago por inseminação realizada.
Alteração contratual: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

_____

Contratado: Integra Geologia Ambiental LTDA
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da licitação: Pregão Eletrônico n.º 10/2024
Número do contrato: 60/2024
Número do Termo Aditivo: 03
Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, para análise de processos ambientais e apoio técnico às atividades dos órgãos ambientais e à implantação das políticas ambientais do Município de Protásio Alves/RS, observada a Resolução CONSEMA n.º 372/2018, suas alterações e demais normas aplicáveis.
Data de assinatura: 05/11/2026
Alteração contratual: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, permanecendo vigente até 08 de novembro de 2027, a contar de 08 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.
Alteração contratual: Fica reajustado o valor dos serviços em 4,58%, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor mensal a R$ 5.082,65 (cinco mil oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R$ 60.991,80 (sessenta mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) anuais.
Alteração contratual: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

_____

Contratado: Douglas Henrique Bortolon Artes e Eventos ME
Modalidade: Pregão Presencial
Número da licitação: Pregão Presencial n.º 033/2022
Número do contrato: 052/2023
Número do Termo Aditivo: 03
Fundamento legal: Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.
Objeto: Prestação de serviços de sonorização, saldo restante de Ata de Registro de Preços em vigor.
Data de assinatura: 05/11/2026
Alteração contratual: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 06 de novembro de 2027, a contar de 06 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993.
Alteração contratual: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

_____

Contratado: De Fato Editora LTDA
Modalidade: Dispensa de Licitação

Número da licitação: Dispensa de Licitação n.º 22/2025
Número do contrato: 51/2025
Número do Termo Aditivo: 01
Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração, produção e divulgação de informativo mensal institucional, com foco na comunicação das ações e atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS.
Data de assinatura: 05/11/2026
Alteração contratual: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 11 de novembro de 2027, a contar de 11 de novembro de 2026.
Alteração contratual: Fica reajustado o valor dos serviços em 4,58%, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor mensal a R$ 1.254,96 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 15.059,52 (quinze mil cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para 12 meses.
Alteração contratual: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

_____

Contratante: Município de Protásio Alves/RS
Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
Número da licitação: Pregão Eletrônico n.º 16/2026
Número do processo: 53/2026
Número da Ata de Registro de Preços: 14/2026
Número do Termo de Apostilamento: 01
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais e insumos destinados ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de Protásio Alves/RS, visando ao fornecimento contínuo e adequado para tratamentos médicos, primeiros socorros e demais procedimentos destinados à população usuária do SUS.
Data de assinatura: 26/10/2026
Alteração contratual: Fica alterada a descrição do item 32 da Ata de Registro de Preços n.º 14/2026, mediante supressão do termo "Seretide", adequando o descritivo ao constante no edital.
Alteração contratual: O presente termo de apostilamento produz efeitos a contar de 08/10/2026 até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.
Alteração contratual: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

_____

Contratante: Município de Protásio Alves/RS
Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
Número da licitação: Pregão Eletrônico n.º 18/2026
Número do processo: 62/2026
Número da Ata de Registro de Preços: 15/2026
Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 995/2024.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mudas de flores, plantas ornamentais e insumos de jardinagem destinados à manutenção dos parques, praças, jardins e demais áreas públicas do Município de Protásio Alves/RS.
Data de assinatura: 28/10/2026
Fornecedores: APEX NEGÓCIOS LTDA, BIOFLORA COMERCIO DE PLANTAS LTDA, CRESTANI COMERCIO DE FLORES LTDA, MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA, RACAZZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, RJD COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
Vigência: 01 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência dos fornecedores e comprovação da vantagem dos preços registrados.
Fornecimento: Parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, com entrega em até 05 (cinco) dias úteis contados do seu envio.
Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela gestão e fiscalização.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:F9A8B41B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS: EXERCICIO 2026

Contratado: CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICOS LTDA.
Contratante: Município de Protásio Alves/RS.
Modalidade: Chamamento Público nº 01/2024.
Número do contrato: 65/2024
Número do Termo aditivo: 02.
Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.
Data de assinatura: 05/11/2026.
Alteração contratual: Renova-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 04 de dezembro de 2027 a contar de 04 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
Alteração contratual: Fica reajustado o valor dos serviços, tendo por base o IPCA auferido nos últimos 12 (doze) meses, que totalizou a variação de 4,58%, passando a vigorar com os valores conforme tabela do Termo Aditivo:

_____

Contratado: CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICOS LTDA.
Contratante: Município de Protásio Alves/RS.
Modalidade: Chamamento Público nº 01/2024.
Número do contrato: 64/2024
Número do Termo aditivo: 02.
Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.
Data de assinatura: 05/11/2026.
Alteração contratual: Renova-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 04 de dezembro de 2027 a contar de 04 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
Alteração contratual: Fica reajustado o valor dos serviços, tendo por base o IPCA auferido nos últimos 12 (doze) meses, que totalizou a variação de 4,58%, passando a vigorar com os valores conforme tabela do Termo Aditivo:

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:B9F97FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS: EXERCICIO 2026

Contratado: GENTE SEGURADORA S/A.
Contratante: Município de Protásio Alves/RS.
Modalidade: Tomada de Preços nº. 08/2023.
Número do contrato: 071/2023.
Número do Termo aditivo: 04.
Fundamento legal: Lei Federal n.º 8.666/1996 e suas alterações.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de seguros de frota veicular.
Data de assinatura: 05/11/2026.
Alteração contratual: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até a data de 18 de dezembro de 2027, a contar de 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93, sem reajuste de valor, de forma a manter o valor atualmente contratado, R$ 4.370,30 (quatro mil, trezentos e setenta reais com trinta centavos - valor total do contrato).

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:42EB2F69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS torna público que realizará a licitação em epígrafe, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a aquisição de 193 (cento e noventa e três) caixas d'água em polietileno, com capacidade de 500 litros, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.
O Edital está disponível para consulta no sítio eletrônico do Município de Rio dos Índios: https://riodosindios.rs.gov.br e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL: https://bll.org.br.
Período para envio das propostas: das 8h do dia 06/11/2026 até às 8h do dia 19/11/2026.
Abertura das propostas: às 8h do dia 19/11/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 8h30 do dia 19/11/2026.

Rio dos Índios/RS, 5 de novembro de 2026.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:DD6DDE3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 23.035 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO.

O Decreto acima está afixado na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

Rio Grande, 04 de novembro de 2026

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:286B8534

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE REABERTURA

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Município Compras e Licitações, informa a reabertura do processo licitatório DISPENSA ELETRÔNICA N° 232/2026 – cujo objeto refere-se a aquisição de leitor de microchip animal e máquina de tosar para utilização no castra móvel , conforme as especificações constantes no termo de referência e seus anexos, informa, para fins de conhecimento dos interessados, que as novas datas foram publicados nos Portais oficias e no Portal desta Prefeitura: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/

Abertura 11/11/2026 às 08:30 h.

Publicado por:
Simone Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:AB10AC8E

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 420/2026

EXTRATO DE 1 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 420/2026

Contrato: nº. 420/2026
Termo Apostilamento nº. 1

Processo Administrativo nº. 53183/2026 – 1 Termo de Apostilamento ao Contrato 420/2026 assinado em 05/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Dianelisa Amaral Peres (SMADH). Contratada: PAF SOLIDUN GESTAO DE ATIVOS LTDA,., inscrita no CNPJ sob nº: 61.703.061/0001-00. Objeto do termo de Apostilamento: Correção do número do contrato Anexo I Indicação dos fiscais. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:C6469560

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 127/2026

EXTRATO DE 2 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 127/2026

Contrato: nº 127/2026
Termo Aditivo nº. 2

Processo Administrativo nº. 35025/2026 – 2 Termo Aditivo ao Contrato 127/2026, assinado em 07/10/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: SOLV CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA.., inscrita no CNPJ sob nº: 36.419.348/0001-65. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de valores e serviços ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:58733AAB

SECRETARIA DE MUNICIPIO DO ESPORTE E LAZER
JUSTIFICATICA DE INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL
JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento: art. 74, inciso I, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021
Instrumento: Contrato de Patrocínio
A presente justificativa tem por finalidade instruir, perante a Procuradoria-Geral do Município (PGM), o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa S.G. SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.591.264/0001-41, com sede na QE 34, Conjunto K, nº 30, Guará II, Brasília/DF, representada por sua sócia-administradora Sra. Sandra Gomes da Costa (CPF nº 373.022.481-68, RG nº 946.787), para fins de patrocínio ao evento esportivo "EXTREMO SUL ULTRAMARATHON 2026", em sua 10ª edição, corrida pedestre de 226 km ao longo do litoral, com percurso entre o Balneário do Chuí e o Balneário Cassino, a ser realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2026, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021)
Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial na contratação de fornecedor exclusivo.
No caso em exame, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto: não se está adquirindo um serviço genérico e substituível, mas sim patrocinando um evento esportivo específico — a EXTREMO SUL ULTRAMARATHON — cuja concepção, organização, idealização, estrutura, know-how e direitos de realização pertencem, com exclusividade, à empresa S.G. SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, que já organiza o evento há 10 (dez) edições consecutivas, consolidando-o como marca própria e de sua exclusiva titularidade.
Não há, portanto, outra empresa apta a executar o mesmo objeto, pois nenhuma outra pessoa jurídica detém a titularidade, o histórico organizacional, o nome e a estrutura consolidada da EXTREMO SUL

ULTRAMARATHON. A exigência de licitação/chamamento público seria, assim, inócua, por inexistir competidor apto a oferecer o mesmo objeto.

II – **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha da empresa S.G. SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA decorre, exclusivamente, de ela ser a única organizadora, idealizadora e detentora dos direitos sobre o evento EXTREMO SUL ULTRAMARATHON desde a sua criação, não se tratando de mera preferência da Administração, mas de decorrência lógica da exclusividade do objeto pretendido (patrocínio ao evento por ela criado e mantido).

III – COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Deverão ser juntados aos autos, para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos da proponente: comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), certidão de regularidade perante o FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem prejuízo de outros documentos que a PGM entenda necessários.

IV – DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO

A despesa deverá ser precedida de indicação da dotação orçamentária específica da SMEL apta a suportar o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira, submetendo-se, na sequência, à autorização da autoridade competente (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), condição de eficácia da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

V – DO INTERESSE PÚBLICO

O patrocínio ao evento atende ao interesse público municipal, na medida em que fomenta o esporte, promove o turismo esportivo e a economia local, projeta o Município do Rio Grande em âmbito nacional e internacional, e desperta o sentimento de pertencimento da comunidade, conforme os objetivos específicos do Plano de Trabalho apresentado pela proponente.

VI– CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), da empresa S.G. SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, mediante CONTRATO DE PATROCÍNIO, por restar demonstrada a exclusividade da proponente na organização do evento EXTREMO SUL ULTRAMARATHON 2026, ressalvada a necessidade de regular instrução e ratificação do processo perante a Procuradoria-Geral do Município.

Rio Grande/RS,05 de novembro de 2026.

UTALIS PERES ESTABEL
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Raquel Lempek Trindade
Código Identificador:D8BCF761

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA Nº 054/2026

Processo nº 7862/2026 – Ratifico a Dispensa de Licitação referente a Aquisição de kits de higiene pessoal destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade afetadas pelo desastre Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no Município de Rolante/RS nos dias 28 e 29 de julho de 2026. Protocolo nº RES-RS-4316006-20260908-01, com base na justificativa juntada nos autos do Processo e no Parecer Jurídico, com amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rolante/RS, 05 de novembro de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Berwanger
Código Identificador:49CB293C

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATO Nº 068/2026

CONTRATO Nº: 68/2026
PROCESSO Nº: 3546/2026
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 012/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
CONTRATADO: GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 31.329.068/0001-42
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 20 (vinte) EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS do Programa 5600020250030 - Minha Casa, Minha Vida, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - MCMV FNHISSUB 50, do Ministério das Cidades do Governo Federal, através da Proposta nº 040845/2025, Termo de Compromisso n° 996006/2025/MCIDADES/CAIXA, com área total de 53,87 m² (cinquenta e três vírgula oitenta e sete metros quadrados) por unidade habitacional, no Município de Rolante/RS, tudo de acordo como Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro
VALOR: O valor GLOBAL da presente contratação é de R$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais), sendo R$ 1.768.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil reais) referente aos materiais e R$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil) referente à mão de obra.
ASSINATURAS:
MAURÍCIOTEIXEIRA JUNIOR
ALCEU TREVIZANI DA ROSA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2026

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:84D930EA

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATO Nº: 69/2026
PROCESSO Nº: 7852/2026
LICITAÇÃO: Dispensa nº 053/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
CONTRATADO: TROMBINI PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 19.425.605/0001-52
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área de biologia, para atendimento das demandas do Departamento de Meio Ambiente, conforme Credenciamento n° 2/2026 do Consórcio PRÓ-SINOS.
VALOR: O valor total contratado é de **R$ 27.564,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo R$ 114,85 (cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) a hora técnica.**
ASSINATURAS:
ALEX SANDRO TROMBINI E SILVA
ALCEU TREVIZANI DA ROSA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2026

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:1099BB44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/SEDESI/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL** torna público que, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n° 13.019/2014, e demais normas legais aplicáveis, realizará, no período de 06 de novembro a 07 de dezembro de 2026, processo de Chamamento Público para a celebração de parceria de interesse

público, mediante Termo de Colaboração, nas condições fixadas no edital de Chamamento Público nº 002/SEDESI/2026 e seus anexos. O Edital estará disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão e no site: *https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos*

O presente Edital visa realizar a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com atuação e estrutura operacional neste Município, para a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado para o público de 06 a 15 anos, que possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais em complementação do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e/ou demais serviços da política socioassistencial ofertados no município.

Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser fechados e endereçados à Comissão de Seleção, devendo ser entregues no dia **08 de dezembro de 2026, no horário das 08h às 14h**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão, situada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1.576 – Ginásio Poliesportivo, Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul/RS, 05 de novembro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:A6D6B290

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO – SESC - RS. Objeto: Autoriza a contratação de empresa para a elaboração e realização da 36º Feira do Livro e 2º Festa Literária de Santa Cruz do Sul, de 06 a 15 de novembro de 2026. Fundamento: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 082/COMPRAS/2026. Licitacon: 11.026. Data: 05/11/2026.

Contratada: ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Autoriza aquisição emergencial de leite UHT integral para abastecimento nas escolas do Município e CAPS AD III. Fundamento: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 081/COMPRAS/2026. Licitacon: 11.024. Data: 05/11/2026.

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:BF8B28E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ACALANTO. (2º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com a Cláusula Terceira, alínea "a.1", do **Contrato nº 245/PGM/2024**. Processo Administrativo nº 176/COMPRAS/2024. Data: 30/10/2026.

Cooperada: UNINTER EDUCACIONAL S.A. (2º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com a Cláusula Segunda do **Acordo de Cooperação Técnica nº 009/PGM/2024**. Processo Administrativo nº 008/SEAD/2024. Data: 06/10/2026.

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:299099D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 100/PGM/2026: LUCAS PROENÇA DAHLKE LTDA. Objetivo: Compromisso emergencial de prestar serviços médicos especializados em Infectologia, para atuação no Centro Municipal de Atendimento à Sorologia - Serviço de Atendimento Especializado (CEMAS/SAE), localizado na Rua Thomaz Flores, nº 806, Bairro Centro, nesta cidade. Fundamento: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 074/COMPRAS/2026. Data: 27/10/2026

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:55C572F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO APLICAÇÃO PENALIDADE

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que foram aplicadas à empresa MARIA DE S.J AOKI AUTO PECAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.999.659/0001-24, as penalidades de multa, no valor de R$ 1.445,48 (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme motivos explicitados no processo administrativo eletrônico nº 030/Celic/2026.. Abre-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis do artigo 166 da Lei 14.133/21, a contar da publicação oficial. Inf.: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Clovis Schwengber
Código Identificador:AD57BE5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 132/26 – O Município de Santa Cruz do Sul-RS, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório relativo ao pregão citado, marcada para o dia 06/11/2026, Suspensão nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luis Diehl
Código Identificador:203BF789

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
AUTO DE INFRAÇÃO 06 DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Setor de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 06/2026
CONSIDERANDO a Notificação Administrativa nº 19/2026, expedida em 08/09/2026 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (FAMURS) em 10/09/2026, por meio da qual o proprietário do imóvel situado à Rua Manaus, nºs 283 e 293, Bairro Schultz, nesta cidade, composto pelas Inscrições Municipais nºs 8361 e 8362, foi notificado a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as irregularidades nele descritas, sob pena de aplicação de multa;
CONSIDERANDO que a referida notificação não foi atendida, tendo o notificado permanecido inerte, sem adotar qualquer das providências determinadas (limpeza do terreno, medidas para impedir a utilização do imóvel como depósito irregular de resíduos, reformas na edificação e reparos no passeio público), bem como sem apresentar defesa no prazo regimental;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.120, de 14 de outubro de 2014, e na Lei Complementar nº 5.436, de 02 de junho de 2008, do Município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO que o valor da Unidade Padrão Municipal (UPM) vigente é de R$ 452,74 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
Lavra-se o presente AUTO DE INFRAÇÃO, nos seguintes termos:

1. QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome/Razão Social	FRANCISCO ALVES DE LISBOA (SUCESSÃO)
CPF/CNPJ	009.893.209-87
Endereço	Rua Manaus, nºs 283 e 293
Bairro	Schultz
CEP	96835-160
Cidade/UF	Santa Cruz do Sul/RS
Telefone	
Inscrição Municipal	8361 e 8362
Área do terreno	400,00 m² (IM 8361) e 408,15 m² (IM 8362)

2. DOS FATOS E DA INFRAÇÃO

Em vistoria realizada em 08/09/2026, às 14h00, foi constatado que o imóvel localizado na Rua Manaus, nºs 283 e 293, Bairro Schultz, composto pelas Inscrições Municipais nºs 8361 (área de 400,00 m²) e 8362 (área de 408,15 m²), encontra-se em estado de abandono, em desconformidade com a legislação municipal, tendo sido expedida a Notificação Administrativa nº 19/2026, com as seguintes providências a serem adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação:

1) realizar a limpeza integral do terreno, mantendo-o permanentemente limpo, roçado e drenado, eliminando quaisquer resíduos, objetos ou entulhos prejudiciais à saúde e à segurança pública;

2) adotar medidas para impedir que terceiros utilizem o imóvel como depósito irregular de resíduos, providenciando, se necessário, o cercamento ou outro meio que impeça o acesso não autorizado;

3) executar as reformas necessárias na edificação, restabelecendo as condições mínimas de higiene, conservação e segurança, ou proceder à demolição, quando determinada pela Administração Municipal;

4) realizar a limpeza, capina, conservação e manutenção do passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, removendo vegetação, limo, gramíneas, materiais soltos e quaisquer elementos que prejudiquem a acessibilidade e o livre trânsito de pedestres.

Decorrido o prazo concedido, o notificado NÃO adotou as providências exigidas, persistindo a irregularidade, o que caracteriza a infração e enseja a aplicação das penalidades cabíveis.

3. DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS

Art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº 7.120, de 14/10/2014 — é dever do proprietário ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano do Município mantê-lo limpo, roçado e drenado, eliminando objetos ou entulhos prejudiciais à saúde e à segurança pública, e adotar medidas para que não seja usado como depósito de resíduos;

Art. 8º da Lei nº 7.120, de 14/10/2014 — sempre que um prédio, ou parte dele, não oferecer condições mínimas de higiene, ou colocar em risco a saúde ou a segurança da população, deverá o proprietário, ou possuidor a qualquer título, proceder à demolição ou realizar as reformas necessárias;

Art. 1º e parágrafo único da Lei Complementar nº 5.436, de 02/06/2008 — todo proprietário de imóvel com frente para logradouro pavimentado deverá efetuar o calçamento do passeio público e mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza.

4. PENALIDADE APLICADA

Pelo não atendimento da Notificação Administrativa nº 19/2026, aplica-se ao infrator a pena de multa, calculada em Unidades Padrão Municipais (UPM), nos termos dos dispositivos legais e dos cálculos abaixo, apresentados em tabela separada para cada Inscrição Municipal (imóvel não situado em Zona Comercial Preferencial – ZCP):

Tabela de cálculo – Inscrição Municipal nº 8361 (área do terreno: 400,00 m² – imóvel fora de ZCP)

Item	Dispositivo legal / infração	Qtd. UPM	Valor (R$)
1	Art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.120/2014 — terreno de 300,01 m² a 500 m² (falta de limpeza/roçada/vedaçã o)	2,0	905,48
2	Art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.120/2014 — não realização de demolição ou das reformas necessárias (edificação em estado de abandono)	2,0	905,48
3	Art. 2º da Lei Complementar nº 5.436/2008 — passeio público sem calçamento/conservaçã o e limpeza	0,5	226,37
	SUBTOTAL – IM 8361	**4,5**	**2.037,33**

Tabela de cálculo – Inscrição Municipal nº 8362 (área do terreno: 408,15 m² – imóvel fora de ZCP)

Item	Dispositivo legal / infração	Qtd. UPM	Valor (R$)
1	Art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.120/2014 — terreno de 300,01 m² a 500 m² (falta de limpeza/roçada/vedaçã o)	2,0	905,48
2	Art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.120/2014 — não realização de demolição ou das reformas necessárias (edificação em estado de abandono)	2,0	905,48
3	Art. 2º da Lei Complementar nº 5.436/2008 — passeio público sem calçamento/conservaçã o e limpeza	0,5	226,37
	SUBTOTAL – IM 8362	**4,5**	**2.037,33**

Valor da UPM vigente: R$ 452,74. Valor total da multa: R$ 4.074,66 (quatro mil e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 9,0 (nove) UPM, sendo R$ 2.037,33 (dois mil e trinta e sete reais e trinta e três centavos – 4,5 UPM) por Inscrição Municipal.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigos 1º a 10º da Lei nº 7.120, de 14/10/2014, e Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 5.436, de 02/06/2008, do Município de Santa Cruz do Sul, com as penalidades previstas no Art. 1º, § 2º, no Art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.120/2014 e no Art. 2º da LC nº 5.436/2008.

6. DO PAGAMENTO E DA DEFESA

O infrator fica CIENTE de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Auto, para efetuar o pagamento da multa, e o prazo de 08 (oito) dias, contados da ciência deste Auto, para apresentar defesa, nos termos abaixo:

1) efetuar o pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante guia/boleto de recolhimento emitido pelo setor competente, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial, com os acréscimos legais;

2) querendo, apresentar DEFESA escrita, no prazo de 08 (oito) dias, perante a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sita à Rua Galvão Costa, nº 755, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, instruída com os documentos que julgar necessários, sob pena de revelia.

7. OBSERVAÇÕES

• O imóvel não se encontra em Zona Comercial Preferencial (ZCP), razão pela qual não incide o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 7.120/2014 (dobro do valor da tabela).

• A lavratura deste Auto não elide a obrigação de regularizar a situação, permanecendo o infrator sujeito a novas autuações em caso de reincidência ou de manutenção da irregularidade.

• Comprovada a regularização antes do pagamento ou julgamento da defesa, a autoridade competente poderá apreciar a redução ou o cancelamento da penalidade, nos termos da legislação aplicável.

Santa Cruz do Sul/RS, 30 de outubro de 2026.

Rudiberto Berlt
• Servidor Autuante
• Fiscal
• Matrícula: 71631

CIÊNCIA DO INFRATOR
VIA EDITAL

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:7A2AF1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO E ADITIVO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TÁXI

PERMISSIONÁRIO: LEONIR JOSÉ DA SILVEIRA - PREFIXO 88

OBJETO:7º Termo Aditivo a Permissão Serviço de Táxi - Alteração de veículo, Clausula Quarta, letra "f', do Termo de Permissão do serviço de Táxi

FUNDAMENTO: Lei Complementar 1.075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/SMTSP/2015

PERMISSIONÁRIO:CIA DO TÁXI LTDA - PREFIXO 85
OBJETO:Termo de permissão do Serviço de Táxi
FUNDAMENTO: lei complementar 1.075/2026
PROCESSO ADMINSTRATIVO 015/SEST/2025

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:6A98C848

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PCE 63/2026

Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço para aquisição de ares-condicionados para as dependências da Prefeitura de São Borja e suas unidades subordinadas. Data da sessão: 23/11/2026 às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 05/11/2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:022EFA0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 402/2026 - NOMEIA MÉDICO OFICIAL DO MUNICIPIO, PARA AVERIGUAR ATESTADO DE FAMILIAR DE SERVIDOR PARA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE FAMILIAR.

PORTARIA Nº 402/2026

NOMEIA MÉDICO OFICIAL DO MUNICIPIO, PARA AVERIGUAR ATESTADO DE FAMILIAR DE SERVIDOR PARA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE FAMILIAR.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 108 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 051/1990, e legislação em vigor, NOMEIA Dr. SAMUEL UEZ como MÉDICO OFICIAL DO MUNICIPIO, para averiguar atestado de familiar de servidor para concessão de licença saúde familiar à NEIMAR JOSÉ REICHERT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos quatro dias do mês de novembro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Secretária-Geral de Governo
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Luiz Carlos Reis Alvarez
Código Identificador:A401DDBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº478, 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº478, 26 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE SETE DE SETEMBRO/RS E DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o direito à educação e à alfabetização, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, as ações do programa estadual Alfabetiza Tchê e o Plano de Trabalho Anual da Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Sete de Setembro para 2026,
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Sete de Setembro/RS, doravante denominado Comitê Municipal de Alfabetização, como instância consultiva, propositiva e técnica de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais de alfabetização.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a implementação, a continuidade e o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o programa estadual Alfabetiza Tchê e demais ações e pactuações educacionais aplicáveis.
Parágrafo Único. A atuação do Comitê observará as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, das unidades escolares e dos demais órgãos e instâncias municipais, não substituindo atribuições administrativas ou pedagógicas de cada um.
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – propor diretrizes e estratégias para a implementação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar a elaboração, a execução e a revisão do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;
III – acompanhar indicadores e evidências relativos à alfabetização, à fluência leitora, ao fluxo escolar e à recomposição das aprendizagens;
IV – analisar resultados de avaliações internas e externas, incluindo, quando aplicável, o Indicador Criança Alfabetizada – ICA e as avaliações de fluência leitora;
V – propor ações de apoio técnico-pedagógico às unidades escolares, considerando as necessidades identificadas nos diagnósticos e resultados de aprendizagem;
VI – contribuir para o planejamento das formações continuadas de professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;
VII – acompanhar a implementação de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
VIII – apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, as unidades escolares, a articulação municipal do RENALFA, o Alfabetiza Tchê e as ações do CNCA;
IX – promover o compartilhamento e o registro de práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização;
X – elaborar recomendações técnicas e encaminhamentos para subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
XI – acompanhar os resultados das ações e sugerir ajustes no planejamento, com base nas evidências disponíveis;

XII – contribuir para a elaboração de relatórios de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 4º O Comitê terá caráter consultivo, propositivo e técnico, cabendo à Secretaria Municipal de Educação deliberar e adotar as providências administrativas pertinentes, observadas as competências legais e a disponibilidade orçamentária.
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e das unidades da Rede Municipal de Ensino, contemplando, preferencialmente, os seguintes segmentos:
I – Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
II – Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
III – Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza Tchê;
IV – Articulação municipal do RENALFA;
V - Formadora Municipal do Programa Alfabetiza Tchê;
VI – Direções das escolas municipais que ofertam a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – Professores representantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com atuação na alfabetização;
VIII – outros profissionais ou representantes de instituições parceiras, quando convidados, conforme a pauta.
§ 1º Os membros titulares e, quando houver, seus suplentes serão designados em anexo a esta Portaria ou por ato complementar da autoridade competente.
§ 2º A participação de convidados ocorrerá sem direito a voto, quando houver deliberação interna, salvo disposição expressa em ato próprio.
§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores.
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, por meio de representante por ela designado, cabendo-lhe convocar as reuniões, organizar as pautas e acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos.
Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação ou solicitação fundamentada de seus membros.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme definido na convocação.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo data, participantes, assuntos tratados, recomendações e encaminhamentos, com indicação dos responsáveis e prazos quando aplicável.
Art. 8º As recomendações e os encaminhamentos serão construídos preferencialmente por consenso. Eventuais posições divergentes poderão ser registradas em ata.
Art. 9º O Comitê poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e às unidades escolares informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições, respeitadas a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de acesso à informação.
Art. 10. O Comitê poderá organizar grupos de trabalho temporários para analisar temas específicos, mediante definição de objetivo, participantes e prazo de conclusão.
CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 11. O Comitê acompanhará a execução do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização e poderá elaborar relatório técnico anual contendo as ações acompanhadas, os indicadores analisados, os avanços observados, os desafios identificados e as recomendações para o período seguinte.
Art. 12. A divulgação de atas, relatórios e documentos produzidos pelo Comitê observará as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais, vedada a exposição indevida de dados individualizados de estudantes.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observada a legislação vigente.
Art. 14. Esta Portaria poderá ser complementada por ato da autoridade competente para designar nominalmente os membros (Anexo I), definir suplências ou estabelecer procedimentos operacionais.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO/RS, NA DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PALINSKI
Prefeito Municipal

MARCELO D. DALMASO
Sec. Administração e Planejamento

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliana Janine Lovatto
Código Identificador:B645B1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CE 03-2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 3/2026. **Objeto:** Execução de obra de construção civil para ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Sete de Setembro/RS. **Recebimento das propostas:** até 24/11/2026, às 9h. **Início da disputa:** 24/11/2026, às 9h05min. **Participação pelo site:** www.pregaobanrisul.com.br.
Maiores informações pelo fone (55) 9 9668-1004 junto ao Setor de Compras ou no site www.setedesetembro.rs.gov.br
Sete de Setembro/RS, 05 de novembro de 2026.

NELSON PALINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Podgorski
Código Identificador:2BA74197

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PE 15-2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2026. **Objeto:** Aquisição de um triturador de troncos e galhadas para o uso da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Sete de Setembro/RS. **Recebimento das propostas:** até 26/11/2026, às 9h. **Início da disputa:** 26/11/2026, às 9h05min. **Participação pelo site:** www.pregaobanrisul.com.br.
Maiores informações pelo fone (55) 9 9668-1004 junto ao Setor de Compras ou no site www.setedesetembro.rs.gov.br.
Sete de Setembro/RS, 05 de novembro de 2026.

NELSON PALINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Podgorski
Código Identificador:B83682C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 51/2026

CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2023, de 06/12/2023, do Concurso Público

nº 01/2023, **CONVOCA** para admissão, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no respectivo cargo.
O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração – Setor Pessoal, Avenida General Flores da Cunha, 449, Sinimbu, RS, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs, no PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, prorrogáveis por igual período, a pedido, contados da data de publicação deste, para comprovar todos os requisitos exigidos no respectivo Edital de Abertura do Concurso e tomar posse. Não comparecendo o candidato no prazo acima, sua nomeação será tornada sem efeito.

Classif.	Inscrição	Nome	Cargo	Modalidade
40º	0012839	CATIÉLE VOGT	Monitor de Educação Básica	Ampla Concorrência

Prefeitura Municipal de Sinimbu, em 06 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
_____
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:0B714717

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 704, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 39, inciso II, da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando nº 0201/2026 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR a servidora **EDI FLORIANO DE VARGAS,** Agente Visitador, matrícula nº 839, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que desempenhe suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 04/11/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:51799BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 705, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 0202/2026, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 14 (quatorze) dias referente saldo de férias a senhora **VANIA MARIA BRUM VIANA,** Chefe de Setor, matrícula nº 1109, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 04/01/2025 a 03/01/2026, a contar do dia 09/11/2026 a 22/11/2026

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:E15C8CAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS N° 735/2026
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

RESULTADO DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

O MUNICÍPIO DE VACARIA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rokoski, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital nº 02/2025/STDP, torna público, o resultado da reabertura das inscrições para as vagas remanescentes, do curso de **Excelência no Atendimento para Garçons e Garçonetes:**

I – DO RESULTADO

Registra-se a seguinte lista de inscritos:

Claudio Bernardi
Elisa Caicedo Guarisma
Fernando Francisco da Silva

II - DAS MATRÍCULAS

3.1 As matrículas serão realizadas de foram presencial nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, no seguinte local:
I - CEDEDICA: Rua Flamino Moreira, nº 92, Bairro Fátima. Atendimento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira. É necessária a apresentação da documentação exigida no edital 573/2026

Vacaria, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:5D15B7B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

MODALIDADE	OBJETO
II TERMO ADITIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026**	**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA **REDE CONESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE-RS.
III Termo Aditivo **Processo Administrativo n.º 150/2026**	**III Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2025**, que celebram entre si a Câmara Municipal de Alegrete e a empresa **Fortclean Soluções em Serviços de Limpeza Ltda**., objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização para a Câmara Municipal de Alegrete-RS, conforme especificações constantes no edital, documentos e anexos do Pregão Eletrônico n.º 014/2025 - Processo Administrativo n.º 092/2025.
Alegrete-RS, 5 de novembro de 2026.	***FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES***
	Presidente da Câmara Municipal de Alegrete

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:C047F183

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 170/2026 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É aquisição de veículo através da adesão a ata de registro de preços oriunda do pregão eletrônico n° 03/2026 e da Ata de Registro de Preços N° 80/2026, do órgão gerenciador **Consorcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA**. Adesão a Ata nº 008/2026, no Processo Administrativo nº 223/2026, oriundos do Pregão Eletrônico 03/2026 e da Ata de Registro de Preços N° 80/2026. Vigência: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor total global de R$ 115.950,00 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.485.542/0001-00**. Data: 05.11.2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Prefeito Municipal de **ALEGRIA-RS**, no uso de suas atribuições, torna público o **EXTRATO DO CONTRATO 170/2026 REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2026**.
ADESÃO À ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA – CNPJ N° 02.231.696/0001-92.
OBJETO: aquisição de veículo.
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 05 de novembro de 2026.
EMPRESA CONTRATADA: SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **00.485.542/0001-00.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 115.950,00 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta reais).

Data: 05.11.2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:2BFA5627

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2026

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 114/2026, referente ao Processo Administrativo nº 225/2026, datado do dia 05 de novembro de 2026, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **KF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.013.433/0001-48**, para a aquisição de materiais destinados à construção de prateleiras no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R$ 6.536,00 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais). Alegria/RS, 05 de novembro de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 171/2026 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais destinados à construção de prateleiras no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Dispensa 114/2026. Vigência: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R$ 6.536,00 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: KF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.013.433/0001-48**. Data: 05.11.2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:CA48452F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2026 EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 172/2026 EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA O SENHOR ERICK ADAMSKI DUTRA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DESTE MUNICÍPIO".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 947 de 15/09/2005,
R E S O L V E:
Art. 1° Nomear o senhor Erick Adamski Dutra, para exercer o cargo de Chefe de Seção –CC3, Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art.2º Para fins Previdenciários sua contribuição é para o Regime Geral – INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:4C9CE86E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2026 EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 173/2026 EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DETERMINA A ABERTURA DE NOVAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DO TRANSPORTE ESCOLAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1° Determinar a abertura de novas matrículas e rematrículas das escolas a partir de 09 de novembro de 2026 com encerramento em 30 de novembro de 2026.

Art. 2º Documentos necessários para matrículas e rematrículas do transporte escolar:
Comprovante CPF e RG do aluno
Comprovante de residência atualizado
Comprovante do CPF e RG do responsável

Art. 3° A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:98C9BCFC

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

03° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2026. Data: 23.02.2026. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a Empresa **HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **37.656.886/0001-36**. Objeto SUPRESSÃO do valor de R$ 401,29 (quatrocentos e um reais e vinte e nove centavos) do Contrato nº 033/2026 de 23 de fevereiro de 2026, em decorrência da não necessidade de execução do serviço de tamponamento do poço, conforme justificativa constante no Memorando Interno. Alegria/RS, 05 de novembro de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:33D34339

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL - INEX. Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026
REPUBLICAÇÃO

EMPRESA: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB.
CNPJ: 83.594.978/0001-56
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a participação de 8 vereadores no Congresso 62 anos UVB – Gestores e Legislativos Municipais, em Brasília/DF nos dias 10 de novembro à 13 de novembro de 2026.
MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO: a inscrição do vereador Delanor Bif de Lagos no Congresso foi cancelada, por ordem da Presidência e pedido do próprio vereador. Esta publicação complementa a publicação do Diário Oficial dos Municípios – DOM desta data.
Base Legal – Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 74, inciso III, alínea "f".

Alvorada, 5 de novembro de 2026.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:839C74A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 1ª RETIFICAÇÃO do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização por meio de cartão eletrônico, destinado às ações de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Nova data, hora e local das disputas de preços: **dia 24 de novembro de 2026, às 10 horas, no site** www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 06 de novembro de 2026.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:9EB5935E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas e integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, sem custos para a administração municipal.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito do Município de Alvorada, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, decide HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público às empresas credenciadas:

Grupag Instituição de Pagamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0001-44.

A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente mediante cobrança dos encargos financeiros diretamente do contribuinte aderente à operação, inexistindo qualquer ônus financeiro ao Município.
As Taxas de MDR, deverão seguir a tabela de referência abaixo, refere-se a média encontrada nas pesquisas constantes no ETP:

Modalidade	Mínimo identificado	Máximo identificado	Mediana de referência
Crédito à vista	1,87%	2,54%	2,30%
Parcelado (2 a 6 x)	2,22%	3,33%	2,91%
Parcelado (7 a 12x)	2,74%	3,50%	3,10%
Antecipação	0	2,94% a.m.	~2,94% a.m.

Registre-se e publique-se.
Alvorada, 05 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:2DF43816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

Dispõe sobre os procedimentos para planejamento, programação, solicitação, análise, autorização, concessão, alteração, cancelamento e interrupção de férias dos servidores públicos municipais, estabelece regras para folgas e dispõe sobre procedimentos específicos aplicáveis aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 3.670/2022,
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.670/2022, assegura as férias como direito do servidor público e disciplina, entre outros aspectos, as disposições relativas ao repouso e às folgas dos servidores municipais;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o planejamento, programação, solicitação, análise, autorização e controle das férias dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito dos servidores ao gozo de férias com a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o planejamento, a programação, a solicitação, a análise, a autorização e o controle das férias dos servidores públicos municipais, bem como de implantar procedimentos administrativos eletrônicos para a solicitação e a tramitação dos respectivos requerimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 006/2017, adequando-os à legislação municipal vigente;
CONSIDERANDO as peculiaridades dos serviços públicos de saúde, cuja natureza essencial exige planejamento específico de férias, folgas e escalas de trabalho;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para planejamento, programação, solicitação, análise, autorização, concessão, alteração, cancelamento, interrupção e controle das férias dos servidores públicos municipais.
Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos servidores públicos municipais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.670/2022 e demais normas específicas aplicáveis às respectivas categorias funcionais.
Art. 3º A aplicação desta Instrução Normativa deverá observar:
I – O direito do servidor às férias;
II – O período aquisitivo e o prazo legal para concessão;
III – a necessidade do serviço;
IV – A continuidade dos serviços públicos;
V – O interesse público;
VI – A organização das equipes e unidades administrativas;
VII – os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência e continuidade administrativa.
Art. 4º As disposições específicas previstas nesta Instrução Normativa para a Secretaria Municipal de Saúde serão aplicadas em razão das peculiaridades dos serviços de saúde, especialmente aqueles prestados em regime de escala, plantão ou funcionamento contínuo.

CAPÍTULO II
DO DIREITO ÀS FÉRIAS
Art. 5º O servidor fará jus às férias após cada período aquisitivo, na forma e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.670/2022.
Art. 6º A quantidade de dias de férias será definida de acordo com a legislação municipal vigente, observadas as hipóteses legais de redução ou perda do direito.
Art. 7º As férias deverão ser gozadas dentro do período estabelecido pela legislação municipal, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para evitar o acúmulo indevido de períodos.
Art. 8º O gozo das férias poderá ser fracionado nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal nº 3.670/2022.
Parágrafo único. O fracionamento das férias dependerá de solicitação do servidor e de compatibilidade com a organização do serviço, respeitados os períodos mínimos estabelecidos na legislação. Conforme a Lei Municipal n°3670/2022, art**.** 111 o fracionamento será em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada ou em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos cada, observado o interesse público e a critério da administração.

CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS
Art. 9º A Administração Municipal manterá programação de férias como instrumento de planejamento e organização dos recursos humanos das Secretarias, órgãos e unidades administrativas.
Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará periodicamente às Secretarias Municipais a programação de férias, indicando:
I – Os períodos de referência;
II – Os servidores que deverão ser incluídos na programação;
III – Os prazos para elaboração;
IV – Os prazos para devolução ao RH;
V – Outras informações necessárias ao planejamento, quando necessário ou solicitado.
Art. 11. As Secretarias Municipais deverão elaborar a programação de férias dos servidores de suas unidades, observando os prazos estabelecidos pelo RH.
§ 1º A programação deverá considerar, sempre que possível:
I – O período aquisitivo de cada servidor;
II – O prazo legal para concessão;
III – A necessidade do serviço;
IV – O número de servidores disponíveis;
V – Afastamentos previamente programados;
VI – Períodos de maior demanda;
VII – Escalas e jornadas de trabalho.
§ 2º A programação deverá ser submetida à ciência ou anuência da chefia imediata responsável pela unidade, que avaliará a compatibilidade da programação com a organização do serviço, sem

prejuízo da análise e dos registros de competência do Departamento de Recursos Humanos.
Art. 12. A programação de férias constitui instrumento de planejamento administrativo.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS
Art. 13. O servidor deverá solicitar férias com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data pretendida para início do período, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela **chefia imediata.**
Parágrafo único. O Aviso de Férias deve ser assinado pelo servidor e encaminhado ao RH no prazo máximo de 15 dias antes do início das férias.
Art.14. Havendo dias de férias pendentes de gozo relativos a período anterior, a Administração deverá priorizar sua regularização no planejamento, observados os prazos legais de concessão e as circunstâncias que deram origem à pendência, sem que esta regra implique impedimento automático ao agendamento de período posterior quando tal impedimento puder comprometer o cumprimento dos prazos legais.
Art. 15. O pedido será encaminhado à chefia imediata para manifestação.
Art. 16. Compete à chefia imediata analisar o pedido considerando:
I – A programação do setor;
II – A necessidade do serviço;
III – O número de servidores disponíveis;
IV – a continuidade das atividades;
V – A possibilidade de substituição ou remanejamento, quando aplicável.
Art. 17. O servidor somente poderá iniciar o período de férias após a formalização da respectiva autorização administrativa.

CAPÍTULO V
DOS PEDIDOS FORA DA PROGRAMAÇÃO
Art. 18. O servidor que não solicitar suas férias por meio da programação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos deverá requerê-las mediante processo eletrônico, com antecedência mínima de 30 dias.
Art.19. O pedido será analisado concretamente, considerando o período aquisitivo, o prazo legal para concessão, a necessidade do serviço e a organização do setor.
Art.20. Havendo impossibilidade de atendimento do período solicitado, a chefia deverá apresentar justificativa fundamentada, indicando, sempre que possível, período alternativo para o gozo das férias.

CAPÍTULO VI
DA COINCIDÊNCIA DE PERÍODOS
Art. 21. A coincidência de férias entre servidores da mesma unidade poderá ser restringida quando a ausência simultânea comprometer o funcionamento regular do serviço.
Art. 22. Quando houver mais de uma solicitação para o mesmo período e não for possível o afastamento simultâneo, deverão ser utilizados critérios objetivos e impessoais, com decisão fundamentada que considere prioritariamente a necessidade concreta do serviço, a observância dos prazos legais e as circunstâncias específicas dos pedidos.
§ 1. Poderão ser considerados:
I – Necessidade de manutenção do serviço;
II – Disponibilidade de servidores;
III – Possibilidade de substituição ou remanejamento;
IV – Programação previamente aprovada;
V – Data do requerimento;
VI – Situação do período aquisitivo;
VII – Acordo entre os servidores interessados.
§ 2. Os critérios previstos neste artigo serão ponderados conforme as circunstâncias do caso concreto, vedada a adoção de preferência automática sem justificativa. O acordo entre os servidores poderá ser considerado, mas não será imposto como condição para a decisão administrativa.
Art. 23. A decisão que alterar o período pretendido pelo servidor deverá ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO
Art. 24. O servidor poderá solicitar alteração ou cancelamento do período de férias previamente autorizado, mediante processo digital.
Art. 25. O pedido de alteração ou cancelamento deverá ser apresentado, preferencialmente, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data prevista para início das férias.
§ 1º Pedidos apresentados em prazo inferior poderão ser analisados excepcionalmente, desde que seja possível a alteração no sistema e nos registros funcionais.
§ 2º A alteração ou cancelamento somente produzirá efeitos após a respectiva autorização administrativa.
Art. 26. A Administração poderá propor alteração do período de férias previamente autorizado quando houver necessidade concreta e relevante do serviço, devidamente demonstrada, observadas as disposições legais e avaliadas, sempre que possível, alternativas que evitem a alteração.
Parágrafo único. A alteração deverá ser formalizada e fundamentada no processo administrativo, com comunicação ao servidor em prazo razoável, sempre que possível, e indicação de período alternativo para o gozo das férias, respeitados os prazos legais.
CAPÍTULO VIII
DA INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS
Art. 27. A interrupção das férias somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação municipal vigente, Lei Municipal 3670/2022.
Art. 28. A solicitação de interrupção das férias deverá possuir caráter excepcional e ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.
Art. 29. O pedido de interrupção deverá indicar:
I – O motivo da interrupção;
II – A necessidade do serviço, quando se tratar de motivo de: calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público;
III – o período efetivamente usufruído;
IV – O saldo remanescente.
Art. 30. A documentação relativa ao pedido de interrupção deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, por meio de processo digital, para análise e adoção das providências legais cabíveis.
Art. 31. O servidor não poderá retornar ao trabalho antes da formalização do ato administrativo que autorize a interrupção das férias.
Art. 32. O saldo decorrente da interrupção deverá ser usufruído na forma e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IX
DO ABONO PECUNIÁRIO
Art. 33. O servidor poderá requerer a conversão de parcela das férias em abono pecuniário, quando admitida pela legislação municipal vigente.
Art. 34. O requerimento para conversão de férias em abono pecuniário deverá ser apresentado juntamente com a solicitação do período de férias, dentro dos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pela Administração.
§ 1º O requerimento de conversão em abono pecuniário deverá observar os prazos e as condições previstos na legislação municipal. Não será admitida a conversão retroativa de período já usufruído.
Art. 35. O pedido será submetido à análise do órgão responsável pela gestão de pessoas, que observará a legislação vigente e as condições administrativas, cabendo ao Secretário de Administração, Inovação e Transparência a decisão final.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 36. Em razão da natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de saúde, o planejamento de férias e folgas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverá observar, além das regras gerais desta Instrução Normativa, as disposições deste Capítulo.
Art. 37. O planejamento das férias das unidades de saúde deverá considerar:

I – Continuidade da assistência;
II – Cobertura mínima das equipes;
III – Composição das escalas;
IV – Demanda assistencial;
V – Disponibilidade de profissionais;
VI – Existência de outros afastamentos;
VII – Possibilidade de remanejamento.

Art. 38. Compete à chefia ou coordenação da unidade de saúde analisar os pedidos de férias e folgas dos servidores sob sua responsabilidade.

Art. 39. A concessão simultânea de férias de servidores que exerçam a mesma função ou atividade essencial poderá ser restringida quando a ausência comprometer concretamente a cobertura necessária do funcionamento da unidade.

Parágrafo único. A restrição deverá ser fundamentada na necessidade concreta do serviço público e não poderá constituir vedação genérica ao gozo de férias.

CAPÍTULO XI
DO PLANEJAMENTO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 40. Os meses de **dezembro, janeiro, fevereiro e março** serão considerados período de planejamento especial das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão das características sazonais da demanda e da necessidade de manutenção da capacidade operacional.

§ 1º As coordenações deverão realizar planejamento antecipado das férias e folgas para o período previsto no caput.

§ 2º O planejamento deverá buscar evitar concentração de afastamentos que comprometa o pleno funcionamento da unidade/órgão.

§ 3º O pedido de férias durante os meses previstos neste artigo não poderá ser indeferido exclusivamente em razão do mês escolhido.

§ 4º O pedido deverá ser analisado concretamente, considerando o direito do servidor e a necessidade do serviço público.

Art. 41. Durante o período de planejamento especial, deverão ser considerados especialmente:
I – Número de profissionais disponíveis;
II – Afastamentos existentes;
III – Composição mínima das equipes;
IV – Demanda assistencial;
V – Possibilidade de remanejamento;
VI – Manutenção dos serviços essenciais.
VII – Campanhas de saúde,
VII - Situações excepcionais de saúde pública que possam comprometer ou restringir o regular funcionamento das atividades.

CAPÍTULO XII
DAS FOLGAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 42. Poderão ser concedidas folgas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, durante os períodos de planejamento especial, **desde que decorrentes de horas previamente trabalhadas e devidamente registradas**, observada a legislação aplicável, a compatibilidade com a escala de trabalho e a inexistência de prejuízo à continuidade da assistência.

§ 1º As folgas previstas no caput somente poderão ser concedidas quando houver **saldo de horas efetivamente trabalhadas pelo servidor**, devidamente comprovado e registrado nos controles de frequência ou sistema oficial de registro de jornada.

§ 2º As folgas deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela chefia responsável.

§ 3º Eventual impossibilidade de concessão deverá ser fundamentada na necessidade concreta do serviço público.

CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 43. Os pedidos de férias deverão ser realizados preferencialmente por meio de processo eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 44. A implantação do processo eletrônico não altera os direitos assegurados pela legislação municipal, constituindo instrumento administrativo para solicitação, tramitação, controle e registro.

CAPÍTULO XIV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 45. Compete ao servidor:
I – Acompanhar seu período aquisitivo;
II – Solicitar suas férias dentro dos prazos;
III – utilizar o procedimento administrativo estabelecido;
IV – Conferir as informações constantes do requerimento;
V – Acompanhar o andamento do processo;
VI – Aguardar a autorização antes do início do período de férias.

Art. 46. Compete às chefias imediatas:
I – Organizar a programação da unidade;
II – Analisar os pedidos;
III – avaliar a necessidade do serviço;
IV – Garantir a continuidade das atividades;
V – Fundamentar eventual impossibilidade de concessão do período solicitado;
VI – Encaminhar os processos para as demais etapas.

Art. 47. Compete às Secretarias Municipais:
I – Consolidar a programação de férias;
II – Acompanhar as escalas;
III – orientar suas chefias;
IV – Encaminhar a programação ao Departamento de Recursos Humanos
V – Acompanhar os processos dos servidores.

Art. 48. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:
I – Orientar as Secretarias;
II – Estabelecer calendário e prazos para programação;
III – acompanhar os períodos aquisitivos;
IV – Verificar a regularidade dos pedidos;
V – Efetuar os registros funcionais;
VI – Acompanhar os prazos legais;
VII – Manter controle das férias;
VIII – Promover a padronização dos procedimentos.

CAPÍTULO XV
DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 49. Os casos excepcionais não previstos nesta Instrução Normativa serão submetidos à análise do Departamento de Recursos Humanos e, quando necessário, da autoridade competente.

Art. 50. Na Secretaria Municipal de Saúde, situações excepcionais que possam comprometer a continuidade da assistência deverão ser acompanhadas de justificativa da chefia ou coordenação da unidade.

Art. 51. As situações excepcionais não poderão ser utilizadas para restringir direito assegurado em lei, devendo ser observados os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Esta Instrução Normativa deverá ser interpretada em conjunto com a Lei Municipal nº 3.670/2022 e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 53. Em caso de conflito entre esta Instrução Normativa e legislação superveniente, prevalecerá a legislação vigente.

Art. 54. Os formulários, modelos e procedimentos eletrônicos necessários à execução desta Instrução Normativa serão disponibilizados pelo Município.

Art. 55. As Secretarias Municipais deverão dar ciência desta Instrução Normativa aos servidores e respectivas chefias.

Art. 56. Ficam revogadas a **Ordem de Serviço nº 006/2017** e a **Instrução Normativa nº 002/2026**, bem como as demais disposições administrativas que contrariem esta Instrução Normativa.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada/RS, 05 de Novembro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

MÁRCIO DE MENEZES
Secretário Adj Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:015CB4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3780/2026

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado,prorrogado em razão de licença maternidade conforme portaria municipal nº 565/2025.

AMANDA RODRIGUES DE SOUZA – PROFESSOR ANOS INICIAIS
Matricula: 2022111195 Período: 11/11/2022 A 06/05/2026

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias de novembro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:A8031AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3781/2026

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:

TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

ANDREIA CANDICE DA SILVA COSTA – ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Matricula: 2023111481 Período: 27/10/2023 A 26/10/2026

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias de novembro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:B771738D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3782/2026

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:

TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA – PROF. EDUCAÇÃO ESPECIAL MENTAL

Matricula: 2023111317 Período: 27/02/2023 A 26/02/2026

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias de novembro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:8200A840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3783/2026

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:

TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

DIRCELIA DOS SANTOS PEREIRA – PROFESSOR II MATEMATICA

Matricula: 2022111171 Período: 17/10/2022 A 16/10/2025

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias de novembro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:8410F58E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3784/2026

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:

TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

REBECA OLIVEIRA SEABRA – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022111240 Período: 22/12/2022 A 21/12/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias de novembro de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:CA22DCD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3766/2026

PORTARIA MUNICIPAL N° 3.766/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência,** no uso de suas atribuições legais, considerando a comunicação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município, dando ciência da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5022902-80.2026.8.21.0003,
RESOLVE:

1. **Suspender** o Processo Administrativo Especial nº 24.167/2026, instaurado pela Portaria Municipal nº 1.540/2026, até ulterior deliberação judicial.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:86B52AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3768/2026

Valmor de Freitas Junior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 3.614, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.710, de 12 de abril de 2022;

Resolve:

Designar, a contar da data de publicação desta Portaria, a servidora **Silvia Maria Silva dos Santos**, matrícula nº 2022110855, Assessora Técnica CC III, para atuar como **Ponto Focal do Regime de Previdência Complementar (RPC)** no âmbito do Município de Alvorada/RS.

A designação tem por finalidade acompanhar as questões administrativas e operacionais relacionadas ao RPC, atuar como interlocutor junto à **Fundação Família Previdência**, acompanhar os procedimentos de adesão e contribuições dos servidores abrangidos e prestar informações aos órgãos de controle, em articulação com os setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência – SMAIT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

VALMOR DE FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:347DD733

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3779/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 67030/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio de forma indenizada, ao servidor **Romildo Catarina Rosa**, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 2000101397, de 90 (noventa) dias, correspondente ao período aquisitivo *03/08/2020 a 02/08/2025*, de acordo com o previsto no art. 138 § 2º, da Lei Municipal n.º 3.670/2022, em face de seu indeferimento e

consequente impossibilidade do gozo quando da implementação do período aquisitivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:ED5A3432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2026

RESOLUÇÃO CMAS N.º 28, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera as datas das reuniões do mês de novembro no Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Alvorada/RS - CMAS, para o exercício de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como a Lei Municipal nº 2.837/2014, e considerando o registro constante na Ata nº 13/2026, da Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as datas das reuniões ordinárias do mês de novembro no Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Alvorada/RS - CMAS, para o exercício de 2026, que passam a ser realizadas nos seguintes dias:

I - 12 de novembro de 2026;

II - 26 de novembro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Calendário de Reuniões do CMAS para o exercício de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ILDOMAR NUNES SILVEIRA
Presidente do CMAS de Alvorada/RS

Publicado por:
Aline Thomazetti Santos
Código Identificador:5C558F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
VISANDO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL HIP HOP CURA DE ALVORADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
OBJETO
Formalização de parceria entre o Município de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL HIP HOP CURA DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **59.675.474/0001-86**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 77, Bairro Piratini, Alvorada/RS, visando à organização e execução das atividades culturais alusivas ao Dia Municipal do Hip-Hop, instituído pela Lei Municipal nº 2.067/2009, conforme as metas e diretrizes estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.
JUSTIFICATIVA
A Lei Municipal nº 2.067, de 26 de maio de 2009, instituiu o Dia Municipal do Hip-Hop, reconhecendo a relevância dessa manifestação cultural para a identidade artística, social e comunitária de Alvorada.
A iniciativa integra o conjunto de políticas públicas destinadas à valorização das expressões culturais populares, encontrando respaldo nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 3.772/2022.
A realização das atividades comemorativas pressupõe o envolvimento direto dos agentes culturais responsáveis pela construção, preservação e desenvolvimento do movimento Hip-Hop no Município, considerando suas características próprias, sua vinculação histórica com as comunidades locais e a importância de assegurar o protagonismo dos artistas e coletivos que integram essa manifestação cultural.
Nesse contexto, a **Associação Cultural Hip Hop Cura de Alvorada** apresenta características institucionais e trajetória de atuação especialmente compatíveis com a finalidade da parceria pretendida.
A entidade possui atuação diretamente vinculada à organização, promoção e fortalecimento da cultura Hip-Hop no território alvoradense, congregando artistas, produtores e integrantes do movimento, além de contribuir para a realização de atividades culturais comunitárias e para a preservação de sua memória e identidade.
Sua trajetória ultrapassa o período de constituição formal da pessoa jurídica, registrada em abril de 2024, uma vez que suas atividades coletivas remontam a 2012 e reúnem integrantes com participação histórica no desenvolvimento do Hip-Hop no Município.
Destaca-se, inclusive, a participação de integrantes do movimento vinculado à associação na articulação que resultou na própria Lei Municipal nº 2.067/2009, circunstância que evidencia sua relação histórica com a construção da política pública cuja execução se pretende fortalecer.
A entidade também desenvolve ações culturais reconhecidas na comunidade, como a Batalha da 48, a Batalha da Pista e o evento Função D'Rua, iniciativas que demonstram sua capacidade de articulação com diferentes manifestações artísticas e de mobilização de agentes culturais locais.
A especialização e a relevância de sua atuação encontram reconhecimento institucional na certificação concedida pelo Ministério da Cultura, em 20 de janeiro de 2026, que a identifica como **Ponto de Cultura**, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal nº 13.018/2014.
Esse reconhecimento reforça a pertinência de sua atuação cultural e comunitária, particularmente quanto à promoção dos direitos culturais, à valorização de expressões artísticas populares e à participação social na construção de políticas públicas.
Cumpre destacar, ainda, que pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul identifica a Associação Hip-Hop Cura como a única associação especificamente dedicada ao Hip-Hop em Alvorada, documentando sua trajetória, suas lideranças e sua atuação na organização de iniciativas culturais vinculadas ao segmento.
A conjugação desses elementos evidencia a singularidade da organização no contexto local, especialmente diante da correspondência entre sua trajetória institucional, sua representatividade comunitária e a finalidade cultural da parceria.
Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público quando caracterizada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando suas metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.
A hipótese em análise encontra fundamento na singularidade da atuação cultural necessária à consecução dos objetivos propostos.
A finalidade da parceria não se resume à contratação de serviços operacionais para a realização de apresentações artísticas, abrangendo a valorização de uma manifestação cultural específica, a preservação

de sua identidade comunitária e a participação efetiva dos agentes responsáveis por sua construção histórica no Município.
Nesse sentido, a escolha da Associação Cultural Hip Hop Cura de Alvorada decorre de sua vinculação direta com o objeto, de sua experiência acumulada, de sua representatividade no segmento e de sua reconhecida atuação na promoção das expressões culturais que constituem a própria razão de existência da política pública municipal.
A natureza da iniciativa demanda conhecimentos, relações comunitárias e experiências que não podem ser avaliados exclusivamente por critérios genéricos de organização de eventos, uma vez que a legitimidade cultural e a capacidade de mobilização dos protagonistas do movimento constituem elementos essenciais ao alcance dos resultados pretendidos.
A singularidade, portanto, está relacionada à correspondência entre as características específicas da organização e as finalidades da parceria, especialmente quanto à preservação da identidade cultural, à valorização dos agentes locais e à integração das diferentes expressões do Hip-Hop.
A formalização da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público encontra, assim, fundamento na excepcionalidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a necessidade de demonstração da inviabilidade de competição no respectivo processo administrativo.
A execução será disciplinada pelo Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, contemplando objeto, metas, etapas, cronograma, previsão de despesas e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, assegurando a observância das exigências legais relativas à aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a singularidade do objeto, a trajetória histórica e cultural da Associação Cultural Hip Hop Cura de Alvorada, sua vinculação direta com o movimento Hip-Hop local, sua certificação como Ponto de Cultura e sua especialização na promoção das manifestações artísticas abrangidas pela iniciativa, esta Secretaria Municipal entende devidamente fundamentada a escolha da entidade para a execução da parceria pretendida.
Assim, **justifica-se a inexigibilidade de chamamento público**, com fundamento no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Cultural Hip Hop Cura de Alvorada, observados os procedimentos de instrução, publicidade e formalização previstos na legislação aplicável.
Alvorada/RS, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO CAMPARRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Raphael Guterres de Almeida Ramos
Código Identificador:6D20D62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº09/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL HIP HOP CURA DE ALVORADA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº09/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL HIP HOP CURA DE ALVORADA.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **VALMOR DE FREITAS JUNIOR**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SMCEJ**, neste ato representada por seu titular, Sr. **ROBERTO CARLOS CAMPARRA PINHEIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMCEJ**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL HIP HOP CURA DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº59.675.474/0001-86 com sede à Rua Pedro Álvares Cabral nº77, Piratini, Alvorada - RS, CEP 94.852-430 neste ato representada por seu(a) Presidente/Representante Legal Sr. **CRISTIANO NAZARÉ DA SILVA MARTINS,** nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 677.009.690-00, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 100/2017 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento público, consoante justificativa anexa, tem por objeto estabelecer parceria para a execução de atividade na área da cultura, com a finalidade da realização do **16º DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP**, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

1.2 – Observa-se que, no que diz respeito à autorização e/ou contratação de comércio de bebidas, gêneros alimentícios e demais atividades comerciais no entorno do evento, estas não estão pactuadas neste termo, ficando o referido assunto sob responsabilidade e organização da Administração, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações das Partícipes:
I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicado em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em parcela única;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
j) o cumprimento dos dispositivos constantes na lei 13.019/2014.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
i) divulgar em suas redes sociais o recebimento do repasse do município;
j) o cumprimento dos dispositivos constantes na lei 13.019/2014;
k) Fica expressamente proibida a venda de ingressos no **16º Dia Municipal do Hip-Hop de Alvorada**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração a integralidade dos recursos, conforme plano de trabalho anexo, em caso de sobra de valor este deverá ser devolvido aos cofres públicos.

3.3 – Para o exercício financeiro de 2026, fica estimado o repasse de R$15.000,00 (quinze mil reais):
Órgão: 13 – SMCEJ – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
Ação: 2077 – Promoções e Eventos Culturais Referência: 3710 Elemento: 333504300 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I – quando houver desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
II – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou emissão de cheque nominal (art. 29 do Decreto Municipal 100/2017) sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
III – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
IV – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
V – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

•

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de

contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a mobilidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato de conta bancária específica;
II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor e dados da organização da sociedade civil;
III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1.° Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.° A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
II – os impactos econômicos ou sociais;
III – o grau de satisfação do público-alvo;
IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I – aprovação da prestação de contas;
II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1° O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízos da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 – As prestações de contas serão avaliadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditatamento desde Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:
I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1 – A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 – Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail, correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail e fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo e colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Alvorada/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

15.3 – Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

Alvorada, 03 de novembro de 2026.

VALMOR DE FREITAS JUNIOR	***ROBERTO CAMPARRA***
Prefeito Municipal em Exercício	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
CRISTIANO NAZARÉ DA SILVA MARTINS	
Presidente da Associação Cultural Hip Hop Cura De Alvorada	

Publicado por:
Raphael Guterres de Almeida Ramos
Código Identificador:23BCA0F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

EDITAL N° 159/2026 DISPENSA ELETRÔNICA – Aquisição de aquisição de equipamentos recreativos e esportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araricá/RS.
Data de Abertura: 11 de novembro de 2026 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.
Araricá, 06 de novembro de 2026

Publicado por:
Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:9A57986B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 338/2026

PROCESSO: Sindicância Investigatória.

OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória para apurar possíveis irregularidades funcionais envolvendo servidoras municipais da EMEF Theno Grings, bem como determinação de afastamento cautelar de CAUANE DOS SANTOS PAULA, matrícula nº 5326, ocupante do cargo de Auxiliar Geral de Educação – Contrato Emergencial, e MARISTELA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 3606, ocupante do cargo de Professor da Educação Infantil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 6 de novembro de 2026, sem prejuízo da remuneração.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 901/2010, especialmente arts. 159 e 160.

DATA: 4 de novembro de 2026.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:4A92DEFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
37/2026

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, em observância ao artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS
CONTRATADO: JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA e LASLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL AMBULATORIAL.
Valor Total: R$ 14.166,00
Vigência do Contrato: 04 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026
Licitação: Dispensa de licitação 37/2026, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021
Recurso: Secretaria da Saude; 339030350000000

Data da Assinatura: 04 de novembro de 2026

Arroio dos Ratos, 04 de novembro de 2026.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Lemos da Silva
Código Identificador:84CB2E57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1574/2026

03/11/2026- Portaria n°1574/2026- CONCEDER a servidora SILVANA VICENTE DA SILVEIRA, matrícula n° 2599, Licença Prêmio por 01 (um) mês na forma dos artigos 93 ao 95 da Lei n° 2.138/2002, alterada pela Lei 3.689/2014 e pela Lei n° 4.414/2024, 1° Quinquênio, compreendido de 25.01.2013 a 24.01.2018, conforme Portaria n° 618/2019, a contar de 03 de novembro de 2026 até 02 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Yasmin Alves Martins
Código Identificador:511A8F4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente processo de compras n.º 1231, com base no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação por limite n.º 1157/2026 para contratação da empresa GROCHANKE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 93.1770530001-63, para aquisição de cadeiras para a câmara de vereadores pelo valor de R$ 39.015,00 (trinta e nove mil e quinze reais).
Cumpra-se e publique-se.

Augusto Pestana/RS, 05 de novembro de 2026.

RENATO DORNEL DE ASSUNÇÃO
Presidente

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:30BEE47B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOMEIA O(A) SENHOR(A) MARINES TERESINHA BARASUOL NO CARGO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA – CC4A

PORTARIA Nº 977/2026

NOMEIA O(A) SENHOR(A) MARINES TERESINHA BARASUOL NO CARGO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA – CC4A.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conforme prevê o art.19 e art.20 §3º da Lei Municipal nº 776/03, **RESOLVE** nomear o(a) senhor(a) MARINES TERESINHA BARASUOL, para o cargo de Coordenador(a) de Atenção Básica – CC4A, a partir de 03/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:DC445346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5541/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO N° 5541/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 30.600,00 e dá outras providências.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3969/2025, de 02 de dezembro de 2025,

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar, no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.012 – Manutenção de Iluminação Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Estaduais
3.3.50.41.00 – 9653 – Contribuições.....R$ 600,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.009 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00 - 11318 – Obras e Instalações.....R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Estaduais
3.3.90.30.00 – 3996 – Material de Consumo.....R$ 600,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Art.3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:C431EE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDOR DE FISCAL DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 975/2026

Designa Servidor de fiscal de contrato.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Servidor JEAN CARLO DUNKE DELLA FLORA, Operário, Matricula nº 4851-8/1, fiscal do contrato nº 83/2026, com a empresa JOÃO VITOR COGO LTDA, CNPJ Nº 58.524.990/0001-47, para a reforma e execução de cercamento, drenagem e melhorias do Cemitério Municipal da localidade de Esquina Gaúcha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:241ED054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 976/2026

Nomeia Fiscal de Contrato

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Srª. NADINE JANTSCH, Diretora do Depto de Planejamento e Desenv. Econômico, Matriculada sob nº 5007-5/1, como fiscal do Contrato nº 82/2026, firmado entre o Município e a empresa K3 LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.657.914/0001-09, cujo objeto locação de plataforma elevatória articulada, movida a diesel, com alcance de 26 metros, pelo período de 14 (quatorze) dias, compreendido entre 16 e 30 de novembro de 2026, destinada à instalação da decoração natalina.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 05 DE NOVEBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
EM 05 DE NOVEMBRO 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:82263855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.270/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021,**AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 1.195/2026**, para a contratação da empresa 63.535.704 SERGIO AUGUSTO AENLHE CORREA, inscrita no CNPJ sob n.º 63.535.704/0001-89, visando à prestação de serviços de interpretação do personagem Papai Noel, junto à Casa do Papai Noel, instalada na Praça Farroupilha, durante as festividades do Natal Iluminado 2026, pelo valor total de R$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 4 de novembro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:64E9ABF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2026

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321,Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GT CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.158.344/0001-61, com sede na Rua Alberto Molinari, nº 37, Centro, CEP 98.370-000, no município de Novo Tiradentes/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **TIAGO DE OLIVEIRA CARPES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 004.166.210-58, Cédula de Identidade nº 9085057769, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 98.340-000, município de Cerro Grande/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 69/2026, nos termos do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 5/2026, Processo Administrativo nº 726/2026, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Cronograma Físico-Financeiro da obra, com a finalidade de adequar a distribuição dos serviços entre as etapas de execução, visando ao aprimoramento do planejamento e da organização físico-financeira da obra, sem qualquer alteração do objeto, dos quantitativos ou do valor global originalmente contratado.
1.2 O novo Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atualizado, passa a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1 Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 5 de novembro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

GT Construtora LTDA
CNPJ: 45.158.344/0001-61
TIAGO DE OLIVEIRA CARPES
CPF 004.166.210-58
Responsável Técnico

FRANCIS CAMPAGNOLO
CPF: 034.991.400-12
CREA: RS236817

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:E7103666

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0134/2026
DISPENSA N° 0022/2026

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da empresa **ONIX EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.353.320/0001-90, pelo valor total de R$ 16.873,93(dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), para aquisição de móveis planejados, com base no Art. 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Balneário Pinhal/RS, 05 de novembro de 2026.

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:6B2B031C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0037/2026

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, por intermédio da Central de Licitações – CELIC, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0037/2026, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a Aquisição de materiais destinados à construção de 06 (seis) estufas agrícolas. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 06/11/2026 às 08:59h até o dia 18/11/2026 às 08:59h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:59h do dia 18/11/2026. INÍCIO DA DISPUTA: 09:00h do dia 18/11/2026. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone: (51) 2103 6929. Ramal 205. E-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br

Balneário Pinhal/RS, 15 de novembro de 2026.

GABRIEL CARVALHO KUNRATH
Secretário Municipal Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:F9E2C959

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 734, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

LUÍZ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão-RS, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização contida no artigo 20, VI, da Lei Municipal nº 3.753, de 08 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0601	339039000000	2025	100.000,00
1001	339039000000	2039	100.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0701	339030000000	1015	63.000,00
0701	339030000000	1405	47.000,00
0701	339039000000	2127	12.000,00
0701	449051000000	1415	31.000,00
0701	449052000000	2128	47.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:FC3C1E1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 735, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga, por igual período, a validade do Concurso Público nº 01/2024, exclusivamente quanto aos cargos constantes do Edital de Homologação nº 19/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Edital nº 01/2024, de 10 de julho de 2024, que regulamentou a realização do Concurso Público nº 01/2024 do Município de Barracão;
CONSIDERANDO o Edital nº 19, de 05 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2024 relativamente aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas, Professor(a) de Artes, Professor(a) de Ciências, Professor(a) de Educação Física, Professor(a) de Educação Infantil, Professor(a) de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Professor(a) de Português.
CONSIDERANDO que o Edital nº 19/2024 estabeleceu que o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2024, relativamente aos cargos nele homologados, seria de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, antes de expirado o prazo de vigência original;
CONSIDERANDO que o Edital nº 19/2024 foi publicado em 05 de novembro de 2024, iniciando-se, nessa data, o prazo de validade de 02 (dois) anos para os cargos nele constantes;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na manutenção da validade do certame, quanto aos cargos homologados pelo Edital nº 19/2024, visando possibilitar o aproveitamento dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, a necessidade e a conveniência administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2024, exclusivamente quanto aos cargos constantes do Edital de Homologação nº 19, de 05 de novembro de 2024.
Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º terá vigência de **05 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2028**.
Art. 3º A presente prorrogação não se aplica aos demais cargos eventualmente integrantes do Concurso Público nº 01/2024 cuja homologação tenha ocorrido por meio de outro edital, permanecendo estes submetidos aos respectivos prazos de validade e atos de homologação.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 01/2024, do Edital nº 19/2024 e dos demais atos relativos aos cargos abrangidos pela presente prorrogação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:DB91C356

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3814, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a redação da Municipal nº 3.526/2021.

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3526/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, sendo assegurada a representação, de forma paritária, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:
I – dos titulares dos serviços;
II – dos órgãos do governo municipal relacionados ao setor de saneamento básico, abaixo elencados:
a) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Saúde.
III – de organizações da sociedade civil;
§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará sempre um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.
Art. 2° Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3526/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 05 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:B3B45F97

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3815, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o lote nº 09, da quadra 04, da área industrial a empresa Ailton Luiz de Almeida ME.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 09, da quadra 04, da Área Industrial do Município de Barracão – RS, a empresa AILTON LUIZ DE ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 54.207.805/0001-30, estabelecida nesta cidade, com a atividade no ramo de ferragens e ferramentas, bem como na prestação de serviços de borracharia em geral, atendendo veículos leves e pesados.

Art. 2° Fica vedada a edificação de qualquer tipo de imóvel de caráter residencial sobre o referido lote, sob pena de revogação compulsória da doação.

Parágrafo Único – Da mesma forma, o lote doado não pode constituir objeto de garantia a qualquer título.

Art. 3° A empresa donatária terá o prazo de 01 (um) ano para implantar seu projeto, colocando-o em pleno funcionamento, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 4º A empresa donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de presente Lei, para encaminhar o projeto para aprovação, sendo que somente serão liberados os demais alvarás municipais, mediante as regras do Plano Diretor, Licença Prévia Ambiental e Licença Operacional.

Art. 5° Para efeitos da presente doação serão observadas as demais normas contidas na Lei Municipal n° 1.016, de 12 de agosto de 1996, que instituiu a área industrial, e posteriores alterações.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 05 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:7E266E95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 03 a 22 de novembro de 2026, (20 dias), a servidora **Marli Ferreira da Silva,** ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:8A11444A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 09 a 28 de novembro de 2026, (20 dias), a servidora **Reni Aparecida Girardi de Andrades**, ocupante do cargo para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal da Assistência Social, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 03 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:7D8B1270

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa responsável para conferir e liquidar notas fiscais; solicitar empenhos e responder pelos demais atos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2616, de 21 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1° Designar o servidor **Horacílio José Machado,** ocupante do cargo efetivo de Professor, para ser responsável pela conferição e liquidação das notas fiscais; pela solicitação de empenhos e responder pelos demais atos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Parágrafo único – a presente designação se dará pelo período de de 03 a 22 de novembro de 2026, em razão das férias da Secretária Municipal Marli Ferreira da Silva, conforme Portaria nº 353/2026.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
Em 03 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:2B228443

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento administrativo de desligamento dos servidores aposentados pelo RGPS, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 2.616 de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL de Barracão, nos termos previstos na Lei Orgânica local e no uso de suas atribuições,
Considerando a termos da disposição legal contida no art. 35, inciso V, do Estatuto dos Servidores locais, que determina a vacância do cargo ocupado no momento da aposentadoria;
Considerando a previsão legal contida no artigo 37, §14, da Constituição Federal, que determina o rompimento do vínculo quando a aposentadoria for concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública;
Considerando a deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 130251;
Considerando que o servidor público aposentado pelo RGPS, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se;

RESOLVE

Art. 1° Exonerar do quadro de funcionários do Município de Barracão a servidora abaixo relacionada tendo em vista as disposições legais acima citadas, bem como a efetiva concessão de aposentadoria pelo INSS.

Funcionário	Benefício	Nº Matrícula	A contar de
Angela Maria Moraes Madella	nº 225.827.665-3	87.505.07-05	03/11/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 05 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:8EE0CC66

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Transfere servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1°- Transferir a servidora **Elir Bianchi Domingues**, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, classe C, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde a contar do dia 1º de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar da data de 01 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 05 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:3206E3F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede função gratificada a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelas Leis Municipais nº 2.616/2006 e nº 3.432/2020, resolve:

Art. 1º Conceder função gratificada de Chefe de Turma – FG 01, a contar de 01 de novembro de 2026, à servidora **Ariandele Rodrigues,** ocupante do cargo efetivo de Monitor, padrão 05, Classe D.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar da data de 01 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 05 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:1D9F1903

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL Nº 07, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Certificação e escolha de diretores para as Unidades Escolares da rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que estão abertas inscrições para candidatos interessados em participar do processo de certificação e escolha dos diretores das unidades escolares de Barracão, conforme os critérios estabelecidos neste edital, observando os termos do Decreto nº 723, de 03 de setembro de 2026.
Art. 1° Os cargos a serem preenchidos, sua carga horária, são os constantes na tabela abaixo:

Nº	Unidade Escolar	Carga horária	Turno
01	EMEF Constantino Machado Pereira	40 horas	Integral
02	EMEF Paulo Freire	40 horas	Integral
03	EMEI Primeiros Passos	40 horas	Integral
04	EMEI Libório Moreira de Lima	20 horas	Tarde
05	EMEI Plinio Basso	20 horas	Tarde

§ 1º Os cargos acima citados poderão ser ocupados por docentes da Rede Municipal de Ensino, com formação em nível superior em Licenciatura Plena, com conclusão do estágio probatório e experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos e certificação de realização de curso em gestão escolar com duração mínima de 80 (oitenta) horas.
Art. 2° As inscrições serão presenciais e realizadas de **05 de novembro a 04 de dezembro de 2026,** em horário de expediente, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, situada na Avenida Brasília, 1057, centro, Barracão/RS.
Art. 3° A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, constante no anexo I, deste edital;
entrega de certificado de conclusão do curso de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 80 horas e validade mínima de 04 anos;
Entrega de certificado de conclusão de curso sobre ERER – Educação para as Relações Étnico-Raciais, com carga horária de 30 horas;
Entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar, conforme roteiro, constante no anexo II, deste edital.

Art. 4° A entrega correta da documentação de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.
Art. 5° Os critérios de avaliação seguem o roteiro do Anexo III.
A apresentação do projeto acontecerá no dia 08 de dezembro no Gabinete Municipal por ordem de inscrição, com início às 8 horas.
O candidato que não comparecer não será desclassificado, porém não pontuará no critério apresentação.
Art. 6° A seleção dos candidatos será realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2026, por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 723, de 03 de setembro de 2026.
Art. 7° A Lista de Classificação dos aptos ao cargo será publicada no dia 10 de dezembro de 2026, através de edital, publicado no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, www.barracao.rs.gov.br e mural de publicações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasília, 1057, centro, Barracão- RS.
Art. 8° Em caso de igualdade na titulação apresentada o executivo municipal terá autonomia de decisão.
Art. 9º O prazo para apresentação de recursos ou revisão será no dia 11 de dezembro de 2026 que de imediato será analisado pela comissão de Avaliação e pelo Prefeito Municipal.
Art. 10º A nomeação dos habilitados ocorrerá em 01 de fevereiro de 2027**,** através de Edital, publicado no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, www.barracao.rs.gov.br e mural de publicações da Prefeitura, sito a Avenida Brasília, 1.057, centro, Barracão/RS.
Art. 12° O diretor habilitado e nomeado para o cargo, terá até dois (02) dias para assumir.
Parágrafo Único. No caso de não haver inscritos para o cargo de Diretor, em qualquer uma das Unidades Escolares, o prefeito resguarda-se o direito de nomear, do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, um docente para ocupar o referido cargo, e o mesmo compromete-se no prazo de 3 meses para concluir o curso de Gestão Escolar;

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6FA420A8

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que no **dia 25 de novembro de 2026, às 09h01m**, realizará licitação na modalidade "PREGÃO", na forma "ELETRÔNICA", com critério de julgamento, "menor preço", a sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br,** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, ORNAMENTAÇÃO, FIXAÇÃO, INSTALAÇÃO E POSTERIOR RETIRADA DA DECORAÇÃO NATALINA NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS, conforme o ANEXO I – Termo de Referência do edital. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão/RS, 05 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:B62FAF9A

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que no **dia 26 de novembro de 2026, às 09h01m**, realizará licitação na modalidade "PREGÃO", na forma "ELETRÔNICA", com critério de julgamento, "menor preço", a sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br,** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS, conforme o ANEXO I – Termo de Referência do edital. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão/RS, 05 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:890512BB

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do edital anteriormente publicado com a reabertura dos prazos. A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br** no dia 24 de novembro de 2026, às 09h01min, horário de Brasília/DF. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço por item/hora", tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA, PARA ATUAÇÃO NAS OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS.
Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital e anexos disponíveis através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações e no **www.portaldecompraspublicas.com.br** .

Barracão – RS, 05 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanice Daniela Gall
Código Identificador:C2E30CCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2026

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços, para aquisição de concreto usinado. A data de encerramento das propostas e início dos lances será no dia 18 de novembro de 2026, às 09h, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 9 9968-7458.

Boa Vista do Sul, 05 de novembro de 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:F925340B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (FUCS), CNPJ 96.746.441/0002-97

OBJETO: FORMAÇÃO ESCOLAR PARA 50 (CINQUENTA)PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO, COM CARGA HORÁRIA PREVISTA DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS,SENDO 100 (CEM) HORAS PRESENCIAIS E 80 (OITENTA) HORAS DE ATIVIDADES ORIENTADAS A DISTÂNCIA

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 06/11/2026 A 30/06/2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 075/2026

BOM PRINCÍPIO, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:63E7F6D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 053 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: RUMMO CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ 41.180.516/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS,DIAGNÓSTICOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIARÃO A DEFINIÇÃO DO MODELO DE GESTÃO EA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIODE BOM PRINCÍPIO/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR GLOBAL: R$ 21.900,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DE 06/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2375/2026

BOM PRINCÍPIO, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:F9D5FD58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

EDITAL Nº 053/2026
Modalidade – Pregão Eletrônico nº 025/2026

O Município de Bom Princípio/RS, por intermédio de sua Comissão de Licitações, informa que realizará, às 09h00min do dia 24 de novembro de 2026, a abertura do Pregão Eletrônico nº 025/2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O certame tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), para grupos de idosos, estudantes, servidores, entidades, grupos culturais e esportivos e demais atividades promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município, em deslocamentos municipais e intermunicipais. O Edital e demais documentos relativos à licitação estarão disponíveis no site oficial do Município — www.bomprincipio.rs.gov.br — e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Guilherme Winter, 65 - Centro, Bom Princípio/RS, CEP:95.765-000, ou pelo telefone (51) 3634-8100, no horário das 8hàs 12min e das 13h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, nas sextas-feiras.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Foesten Junior
Código Identificador:710D8AD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENDO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 109/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2026 - **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futura aquisição de mudas ornamentais, mudas de hortaliças e espécies fitoterápicas/chás, insumos agrícolas, ferramentas manuais e equipamentos motorizados para jardinagem e manutenção urbana,** destinados ao atendimento das necessidades e manutenção das áreas públicas e Secretarias do Município de Braga/RS, conforme demanda, por período de 12 (doze) meses, nas condições e especificações constantes neste Edital e anexos que o acompanham**. Credenciamento e recebimento das propostas:** até as 8 horas do dia 24/11/2026, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br; Abertura das propostas a partir das 08h01min. Informações: pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br.
Braga/RS, 06 de outubro de 2026.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Amaral da Silva
Código Identificador:881A3C33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS **TORNA SEM EFEITO** a publicação da Portaria nº 68.070, de 20 de outubro de 2026, publicada neste jornal em **04 de novembro de 2026**, em virtude de erro material.

A referida Portaria será **republicada na presente data**.

Campo Bom, 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:6EC3EB8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 18 de novembro de 2026,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bicicletas de diferentes modelos e tamanhos.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:4D58AB9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**13h30min do dia 18 de novembro de 2026,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos operacionais e acessórios, destinados à Guarda Municipal, à Fiscalização de Trânsito e aos servidores da Zeladoria da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Campo Bom.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:1114E4EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às13**h30min do dia 24 de novembro de 2026,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos, compreendendo a produção, impressão e fornecimento de materiais gráficos em papel jornal.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:8781B63B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 191/2026.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 124/2025, de 21.08.2025 no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 26.08.2025, outorgando aos convocados o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação do Edital, para apresentar a documentação exigida para admissão, sob pena de ser tornado sem efeito o ato da convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público nº 01/2025, de 11.02.2025, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as convocações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento dos candidatos para assinatura do contrato:

· **EMANOELI APARECIDA DOS SANTOS DE MORAES** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 86º classificação – 2º chamada;
· **FERNANDA CASAGRANDE HENKE** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 87º classificação – 2º chamada;
· **TAIS BERGHETTI** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 88º classificação – 2º chamada;
· **HOSANA ELISA MAGALHAES RAIOL** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 91º classificação – 2º chamada;
· **LUCIANE CRISTINA PERINI VARGAS** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 93º classificação – 2º chamada;
· **CLAUDIA ANDRISA FLECK** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 99º classificação – 2º chamada;
· **CRISTIANE SCHACH DA SILVA** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 104º classificação – 2º chamada;
· **MICHELI DAIANE GUTH** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 105º classificação – 2º chamada;
· **ANA MARIA PIRES AVILA** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 109º classificação – 2º chamada;
· **ANA CAROLINY LIMA VIEIRA** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 110º classificação – 2º chamada;
· **VITÓRIA MARTINS MACIEL** para o cargo de Auxiliar de Ensino – 111º classificação – 2º chamada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D9E6DFFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 192/2026.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 06 de novembro de 2026, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
68.151	ADRIANA ALVES DA SILVA	Serviços de Limpeza	76
68.152	LAURINHA JORDANI	Serviços de Limpeza	77
68.153	REJANE MARCIA DE OLIVEIRA	Serviços de Limpeza	78
68.154	DOMINIQUE DE MOURA JANK	Engenheiro Civil	24
68.155	CARLA APARECIDA RODRIGUES DA ROSA	Assistente Social	15
68.156	DEIVID DE FRANCESCHI	Psicólogo	12

	FELIZARDO		
68.157	RAFAELA DIENSTMANN KLEIN	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	57
68.158	ÂNGELA BIELEFELDT OESTRAICH	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	58
68.159	ALINE REINHEIMER	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	59
68.160	CHARLENE CRISTINE OLIVEIRA LOUREIRO	Professor de Ens. Fund. Anos Finais – Geografia	18*
68.161	LUCIANA PIRES DE BRIDA	Professor de Ens. Fund. Anos Finais – Educação Física	18

*2ª chamada.

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:9750CE51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - DCA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a Professora da Educação Infantil **BARBARA PRICILA VIDAL**, matrícula nº 12539, como Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, com DCA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 5.327, de 30 de agosto de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FF32CF7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Alterar a Classe da servidora **DAIANE BERGHELOTTO**, matrícula nº 9753, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de outubro de 2026.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:9A0A1F10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.087, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **MARILUZ APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 15311, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Desligamentos, Afastamentos e Aposentadorias, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 21 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F0F8DB7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 67.926, de 24 DE SETEMBRO DE 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 67.926, de 24.09.2026, que alterou o nível da servidora **JANE DE LURDES RODRIGUES,** passando do Nível 02 para o Nível 03;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 67.926, de 24 de setembro de 2026, que alterou o nível da servidora **JANE DE LURDES RODRIGUES**, matrícula nº 16308, titular do cargo de Serviços de Cozinha, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

*I - Alterar o Nível da servidora **JANE DE LURDES RODRIGUES**, matrícula nº 16308, titular do cargo de Serviços de Cozinha,*

passando do Nível 01 para o Nível 02, *em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de setembro de 2026.*

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2026."

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:C8A96913

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.132, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **BRUNO STEIN DA SILVA** para o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Unidades de Saúde em Setores Especializados, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:37BDF323

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.139, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE DESAPROPRIAÇÕES.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Desapropriações do Município de Campo Bom, com a finalidade de atuar nos procedimentos administrativos de desapropriação por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme segue:

Membros titulares:
LISIANE ANTÔNIA BOENO
PAULO DE TARSO CARVALHO DE ALCANTARA
NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA

Membros Suplentes:
PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO
MISAEL DALVAN GUIMARÃES
NILSON PARNOW

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:16B9F9A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.142, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Manter a servidora **JULIA SAMARA RODRIGUES CHAGAS**, matrícula nº 15474, com Cargo em Comissão, transferindo-a do cargo de Assessor Setorial de Desenvolvimento Econômico para o cargo de Coordenador-Geral de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:8BF84EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.144, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **LUIS HENRIQUE CABERLON**, matrícula nº 15313, titular do cargo de Diretor da Divisão de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:3A7011A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.145, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **FERNANDA DAVIES**, matrícula nº 15766, titular do cargo de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:018774BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.151, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ADRIANA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº 950.xxx.xxx-04, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 76ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE LIMPEZA,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:303E55E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.152, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **LAURINHA JORDANI**, portadora do CPF nº 725.xxx.xxx-49, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 77ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE LIMPEZA,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:96E39530

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.153, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **REJANE MARCIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 007.xxx.xxx-85, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 78ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE LIMPEZA,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:8F667BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.154, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **DOMINIQUE DE MOURA JANK**, portadora do CPF nº 032.xxx.xxx-02, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 24ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:EE1CC407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.155, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CARLA APARECIDA RODRIGUES DA ROSA**, portadora do CPF nº 667.xxx.xxx-00, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 15ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:6AE1418C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.156, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **DEIVID DE FRANCESCHI FELIZARDO**, portador do CPF nº 040.xxx.xxx-23, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 12ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **PSICÓLOGO,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:15228B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.157, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **RAFAELA DIENSTMANN KLEIN**, portadora do CPF nº 047.xxx.xxx-27, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 57ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:EFC4E6BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.158, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ÂNGELA BIELEFELDT OESTRAICH**, portadora do CPF nº 969.xxx.xxx-04, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 58ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:6FBA7C50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.159, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ALINE REINHEIMER**, portadora do CPF nº 018.xxx.xxx-32, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 59ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:045A840E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.160, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – GEOGRAFIA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CHARLENE CRISTINE OLIVEIRA LOUREIRO**, portadora do CPF nº 823.xxx.xxx-20, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 18ª classificação (2ªchamada),

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – GEOGRAFIA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:6E87AA07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.161, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **LUCIANA PIRES DE BRIDA**, portadora do CPF nº 823.xxx.xxx-20, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 18ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 06 de novembro de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:BE243DE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO EXTRATOS.

Termo Aditivo 001, Contrato 360/2026, IL 191/2026. Contratação da empresa CIRCO HIBRIDO – ARTE EM MOVIMENTO LTDA, para apresentação do Espetáculo Sopráveis, no Festival da Primavera de Campo Bom – 2026, a ser realizado no Largo Irmãos Vetter, no dia 27/09/2026, às 15h30min. Em favor de CIRCO HIBRIDO - ARTE EM MOVIMENTO LTDA. Alteração da data de realização do Espetáculo Sopráveis, objeto do Contrato nº 360/2026, originalmente prevista para 27 de setembro de 2026, passando a apresentação a ser realizada no dia 20 de outubro de 2026, às 15h30min, na Rua Coberta, no Complexo Cultura l CEI, no âmbito da programação da 42ª Feira do Livro de 2026, em razão das condições climáticas adversas que impossibilitaram a realização do evento na data inicialmente prevista.

Termo Aditivo 003, Contrato 262/2026, CP 002/2026. Contratação de empresa com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica na obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Em favor de ANIMO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Alteração: Resolvem as partes realizar as supressões de R$ 377.764,45 e acréscimos de R$ 201.969,79, resultando em uma supressão líquida total de R$ 175.794,66 em benefício do erário.

Termo Aditivo 013, Contrato 382/2023, CP 002/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de equipe técnica especializada, maquinários, veículos, ferramentas e responsabilidade técnica para execução de serviços de manutenção, modernização, revisão, melhorias do sistema de iluminação pública, semafórica e redes elétricas e lógicas prediais, em caráter de serviços continuados. Em favor de **CASTRO & ROCHA LTDA**. Alteração: Acréscimo de R$ 39.958,02, que representam 3,43% do valor original do contrato.

Termo Aditivo 002, Contrato 391/2025, PE 040/2025. Execução de serviços de terraplanagem na futura Secretaria de Obras, localizada na rua Olívia K. Gerhardt esquina rua Nilo Peçanha, no Município de Campo Bom, a serem executados em regime de empreitada por preço global. Em favor de CONSTRULOG LTDA. Alteração: Supressão de R$ 94.008,76, que representam 13,30% do valor inicial do contrato, referente a serviços que não serão mais executados.

Termo Aditivo 001, Contrato 159/2026, CP 005/2026. Contratação de empresa, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica para construção da obra da Capela Mortuária "D". Em favor de LEANDRO D. KOPP. Alteração: Supressão de R$ 161.583,86, que representam 20,45% do valor inicial do contrato, referente a serviços que não serão mais executados.

Termo Aditivo 002, Contrato 159/2026, CP 005/2026. Contratação de empresa, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica para construção da obra da Capela Mortuária "D". Em favor de LEANDRO D. KOPP. Alteração: Acréscimo de R$ 126.217,77, que representam 15,97% do valor inicial do contrato, referente a acréscimo qualitativo de itens não previstos; Acréscimo de R$ 71.242,64, que representam 9,02% do valor inicial do contrato, referente ao acréscimo de quantitativos.

Termo Aditivo 003, Contrato 156/2026, CP 004/2026. Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos. Em favor de **PFG POCOS ARTESIANOS LTDA**. Alteração: prorrogar o prazo contratual em 30 dias, de 24/10/2026 até 23/11/2026.

Termo Aditivo 004, Contrato 457/2023, TP 045/2023 Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza de rede de esgoto, fossas e sistemas de galerias de águas pluviais através de equipamento de hidrojateamento dotado de sistema de alta pressão e sucção a alto vácuo, com equipe completa, para atender as demandas da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos do Município de Campo Bom. Em favor de **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA**. Alteração: Acréscimo de valor, Valor: acréscimo de R$ 125.592,00, que representam 25% do valor inicial do contrato, pelo valor unitário de 261,65/h.

Termo Aditivo 003, Contrato 442/2023, CH 003/2023. Concessão de uso de espaço público (salas do Largo e Parque Arno Kunz). Em favor de **PAULINHO ALVES FAGUNDES**. Alteração: Prazo de 12 meses, de 23/10/2026 a 23/10/2027. Reajuste de valor: R$ 3.311,64, sendo o valor mensal R$ 275,97, troca de fiscal.

Termo Aditivo 006, Contrato 372/2022, DL 130/2022. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na EMEF 25 de Julho e da Plataforma de Acessibilidade Instalada do Espaço Cultural Dr. Liberato. Em favor de **VIP ELEVADORES LTDA**. Alteração: Prazo de 12 meses, de 26/10/2026 até 26/10/2027.

Termo Aditivo 010, Contrato 475/2023, PE 081/2023. Serviços de limpeza urbana e conservação no município. Em favor de **M&F SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA**. Alteração: Acréscimo quantitativo pelo período de 45 dias.. Valor: R$ 149.128,64, representando 2,94% do valor total do contrato, sendo o valor mensal R$ 99.419,09.

Termo Aditivo 009, Termo de Contrato 449/2023, CP 009/2023. Concessão remunerada do Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Reus e do Pronto Atendimento – PA, com finalidade exclusiva de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde. Em favor de **ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA**. Alteração: Autoriza a antecipação de recursos no valor de R$ 947.241,90, vinculados aos Planos Anuais de Investimentos do Contrato de Concessão nº 449/2023, para execução de melhorias no Hospital Lauro Reus, incluindo implantação de lavanderia hospitalar, Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e adequações complementares, com posterior compensação nos investimentos futuros. Mantidas as demais cláusulas contratuais.

Termo Aditivo 004, Contrato 447/2023, PE 119/2023. Implantação de Sistema Digital para o setor de Assistência Social. Em favor de **PITFALL SISTEMAS LTDA**. Alteração: prorrogação até 31/10/2027. Valor: R$ $ 46.654,48, sendo R$ 2.623,54, mensais e R$ 15.172,00 para 100 horas técnicas.

Termo Aditivo 001, Contrato 245/2026, DL 084/20026. Aquisição de troféus e medalhas para o Campeonato Municipal de Campo Bom, de forma emergencial. Em favor de **MILLENIUM TROFEUS E MEDALHAS LTDA**. Alteração: prorrogação até 03/11/2026.

Termo Aditivo 001, Ata de Registro de Preços 135/2025, PE 083/2025. Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de mudanças. Em favor de **GRM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**. Alteração: prorrogação até 28/10/2027. Valor: R$ 91.500,00.

Termo Aditivo 007, Contrato 378/2024, PP 026/2022. Serviços de exames admissionais, avaliação de PCD e perícias médicas. Em favor de **MEDSINOS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**. Alteração: Prazo de 12 meses, de 03/11/2026 a 03/11/2027. Valor: R$ 218.827,68, sendo o valor mensal R$ 18.235,64; Atualização de endereço da contratada.

Termo Aditivo 001, Ata de Registro de Preços 140/2025, PE 084/2025. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em condicionadores de ar para atender as demandas das secretarias do município de Campo Bom. Em favor de **GRM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**. Alteração: prorrogação até 04/11/2027. Valor: R$ 560.000,00.

Termo Aditivo 001, Ata de Registro de Preços 141/2025, PE 074/2025. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de premiações (troféus, medalhas, placas de homenagem. Em favor de **FALCÃO COMÉRCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS**. Alteração: prorrogação até 04/11/2027. Valor: R$ 29.900,00.

Termo Aditivo 001, Ata de Registro de Preços 142/2025, PE 074/2025. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de premiações (troféus, medalhas, placas de homenagem. Em favor de **FLORIAN & CIA LTDA**. Alteração: prorrogação até 04/11/2027. Valor: R$ 4.096,00.

Termo Aditivo 001, Ata de Registro de Preços 143/2025, PE 074/2025. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de premiações (troféus, medalhas, placas de homenagem. Em favor de **MILLENIUM TROFEUS E MEDALHAS LTDA**. Alteração: prorrogação até 04/11/2027. Valor: R$ 79.000,00.

Termo Aditivo 001, Contrato Termo de Credenciamento 023/2025, CH 005/2024. prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Graus de Dependência I, II e III. Em favor de **LAR DE IDOSOS RECANTO JARDIM DO SOL LTDA**. Alteração: prorrogação até 05/11/2027.

Termo Aditivo 001, Contrato 409/20256 DL 166/2026. Contratação do SESC/RS para planejamento, curadoria, organização e execução da programação da 42ª Feira do Livro, em conjunto com o Município de Campo Bom/RS, a ser realizada de 19 a 24/10/2026, na Rua Coberta, por meio da contratação de atrações e acompanhamento da realização das ações. Em favor de **SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Alteração: **Supressão de R$ 2.000,00, que representam 2,34% do valor inicial do contrato, referente a serviços que não serão mais executados**

Termo Aditivo 007, Contrato 164/2024, CP 003/2024. Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e desassoreamento mecânico e manual com fornecimento de equipamentos, mão de obra e responsabilidade técnica em arroios, córregos e valos localizados em diversos locais no Município de Campo Bom. Em favor de PAVIPLAN PAVIMENTACAO E DRAGAGEM LTDA. Alteração: Prorrogação até 05/05/2027. Valor: R$ 166.690,19, sendo 3504 m pelo valor unitário de R$ 47,5714.

Termo Aditivo 002, Contrato 342/2025, PE 38/2024. Contratação de clínica veterinária e/ou Hospital Veterinário com disponibilidade de no mínimo 02 (dois) veterinários, especializada no atendimento clínico e cirurgias (ortopédicas, abdominais), devidamente habilitada no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-RS e licenciada (o) pela vigilância sanitária para tratamento de animais vítimas de maus-tratos, acidentado ou doentes, do Município de Campo Bom. Em favor de KING'S PET CLINICA VETERINARIA LTDA. Alteração: Prorrogação até 07/11/2027. Valor: R$ 362.687,75.

Termo Aditivo 001, Ata de Registro de Preços 145/2025, PE 087/2025. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de flores e adubos. Em favor de STRACK MUDAS E HORTALICAS LTDA. Alteração: prorrogação até 05/11/2027. Valor: R$ 58.402,54.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:572715D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, INCISO II, da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 181/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores das Escolas Municipais de Campo Bom.
FORNECEDOR: DANIELA FERNANDES NATUS DE SOUZA LTDA, CNPJ 43.453.897/0001-11.
VALOR TOTAL: R$ 7.822,00 (sete mil e oitocentos e vinte e dois reais).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:30090C87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 236/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F", da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 236/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Inscrição de 2 (duas) servidoras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para participação no curso SIGPC Ágil: A Nova Ferramenta de Prestação de Contas – FNDE 2026, PNAE, PNATE, PDDE e ETI, em Curitiba/PR, no dia 18/11/2026.
FORNECEDOR: NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ 07.312.843/0001-72.
VALOR TOTAL: R$ 4.018,00 (quatro mil e dezoito reais).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:8234328B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026 SERVIÇOS DE PINTURA EM ESCOLA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026**. Tipo: **Menor preço global.** Objeto: C**ontratação de empresa especializada no ramo para executar o serviço de pintura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Campo Novo**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I). **Edital:** disponível a partir do dia 06/11/2026, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site https://camponovo.atende.net/. **Sessão de Abertura:** dia 23/11/2026, às 08:30hs, Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 2013-0080. Campo Novo/RS, 06 de novembro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito de Campo Novo/RS

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:C085F74A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação para **serviços de transporte escolar. Propostas podem ser enviadas até dia 23/11/2026, às 08h30min**, no sítio: https://pregaobanrisul.com.br/. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481205, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br Cândido Godói/RS, 06/11/2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:7CC9579D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, comunica que se encontra aberto o edital de licitação para **aquisição de móveis planejados conforme Portaria SES/RS nº 1.284/2025. Propostas podem ser enviadas até dia 24/11/2026, às 08h**, no sítio: https://pregaobanrisul.com.br/. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481205, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br Cândido Godói/RS, 06/11/2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:5AB4BEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2026

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, comunica que se encontra aberto edital de licitação para **aquisição parcelada de materiais ambulatoriais para Unidade Básica de Saúde (UBS). Propostas podem ser enviadas até dia 18/11/2026, às 07h30min**, no sítio: https://pregaobanrisul.com.br/. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481205, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br Cândido Godói/RS, 06/11/2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:45EC77C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2026

O PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a classificação do Edital do Concurso Público nº 01/2026 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **GABRIELI JABS** 6ª colocada no Concurso, para uma contratação temporária na vaga de **MONITOR ESCOLAR,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.166/2026.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público 01/2026, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: <u>02 dias úteis</u> a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 06 de novembro de 2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:4F3A953B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 839/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 839/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 48.500,00.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 3.134/2025 (LOA), de 17 de dezembro de 2025, conforme artigo 7º, inciso II e V.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento público municipal de 2026 no valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações:

<u>06.06 DESPESAS DA SECRETARIA ALÉM DOS 25%</u>
ATIVIDADE: 271220110.2.014000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS
ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica...R$ 20.000,00 (89)
<u>07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</u>
ATIVIDADE: 082440127.2.067000 PROGRAMA PISO BASICO FIXO
ELEMENTO DESPESA: 339014.000-Diárias.....R$ 2.000,00 (288)
<u>08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE</u>
OPERAÇÃO ESPECIAL: 236910130.0.005000 APOIO COMERCIAL E INDUSTRIAL
ELEMENTO DESPESA: 335041.000-contribuições.....R$ 26.500,00 (318)

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1°, servirão os recursos no valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) por anulação da seguinte dotação:

<u>07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</u>
ATIVIDADE: 082440127.2.067000 PROGRAMA PISO BASICO FIXO
ELEMENTO DESPESA: 339032.000-Material, bem ou serv.p/ distr. gratuita...R$ 2.000,00 (276)
<u>08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE</u>
ATIVIDADE: 206080129.2.075000 ASSISTENCIA TECNICA, VETERINARIA E SUBSIDIOS
ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica...R$ 26.500,00 (313)
<u>09.02 RESERVA CONTINGENCIA</u>
OPERAÇÃO ESPECIAL: 999990110.9.999000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ELEMENTO DESPESA: 999999.000-Reserva contingencia.....R$ 20.000,00 (336)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

CLÓVIS LUIZ SCHEIN
Secretário da Administração/Substituto
Portaria nº 599/2026

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:8F115928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 605/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 605/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme Protocolo 2.145/2026, RESOLVE:

CONVOCAR ao serviço, o servidor **WILLIAN FELIPE DRESCH GEHM,** nos dias 05/11/2026 e 06/11/2026, das férias que lhe foram concedidas pela Portaria nº 598/2026.

Os 2 dias de convocação serão convertidos em pecúnia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

CLÓVIS LUIZ SCHEIN
Secretário da Administração/Substituto
Portaria nº 599/2026

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:CF26FCF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Capão da Canoa/RS, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Secretária Municipal Letícia Gomes, em conformidade com o art. 29, c/c 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a entidade C.P.M DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IGLESIAS MINOSSO RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.255.843/0001-27, no valor de R$ 20.000,00, de modo que se torna público a inexigibilidade que está disponível no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sito na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, Capão da Canoa/RS e posteriormente ser enviada Secretaria Municipal da Educação.

Capão da Canoa, 04 de novembro de 2026.

LETÍCIA GOMES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:191B2DAE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 002 AO CONTRATO 508/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **CSA COM.SUPRIM.E ASSISTENCIA TEC.DE MAQ.COPIADORAS LTDA**.
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato com início na data de 06 de novembro de 2026 e encerramento na data de 05 de novembro de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato.
Fica reajustado o valor total do contrato, passando a ser R$ 34.912,25 (trinta e quatro mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), nos termos do índice de correção monetária IPCA/IBGE, de acordo com as CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA do contrato.
Fica alterado o fiscal deste contrato passando a ser o Servidor Público Sr. Lucas Marcelo Almeida Beskow, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n° 031.804.470-60, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato.
VIGÊNCIA: 05/11/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 92, inciso V, 104, inciso III, 107 e 117, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E57FB575

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/2026 – EDITAL Nº 917/2026

OBJETO: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Santa Luzia (HSL), referente a Emenda de Bancada nº 37/2024, Emenda Individual nº 44/2024, Emenda Individual nº 59/2024.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 19.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:67EDCBCB

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 384/2026 – EDITAL Nº 918/2026

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de tablets para a SME, SAIS, SCTAC, SMS e STDE.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 19.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:79CEEAAA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2026 – EDITAL Nº 919/2026

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de roçadeiras para a SCD, STDE, SOS, SMADU, SAIS, SMS, SGIT e SME.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 19.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D7414AE2

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 386/2026 – EDITAL Nº 920/2026

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de playgrounds modulares baby e infantis.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 24.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:DB4FEF41

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 387/2026 – EDITAL Nº 921/2026

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e decapagem de terrenos, compreendendo a remoção de vegetação, resíduos, materiais orgânicos, entulhos e demais materiais existentes nas áreas indicadas pela Administração, incluindo carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da execução, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, para atendimento das demandas do Município de Capão da Canoa e seus Distritos.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 24.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:89607EC4

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2026 – EDITAL Nº 922/2026

OBJETO: **Contratação de empresa para realizar a manutenção do veículo escolar placa JBE5D51.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 24.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E5F99147

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389/2026 – EDITAL Nº 923/2026

OBJETO: **Aquisição de vestuários e uniformes operacionais, calçados e EPIs para a Defesa Civil de Capão da Canoa.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 19.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:43D8C1D2

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2026 – EDITAL Nº 924/2026

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos por hora, em caráter complementar à capacidade assistencial da rede municipal de saúde, destinados à cobertura dos serviços de urgência e emergência e à realização de atendimentos médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 24.11.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:147E4F2C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.646/2026

Número do contrato: 639/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no veículo placa JAH 2C34, para a Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: **K. NUNES AYRES LTDA.**
CNPJ: 51.763.180/0001-02.
Valor: R$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2C412C52

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.279/2026

Número do contrato: 637/2026.
Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de borracharia, geometria e balanceamento para os veículos da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Contratada: **I. M. SCARABOTTO BORRACHARIA.**
CNPJ: 09.813.432/0001-96.
Valor: R$ 4.615,20 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

Capão da Canoa, 04 de novembro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:68297F9D

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.289/2026

Número do contrato: 638/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, para aSecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Contratada: **LUCAS BATISTA SILVA LTDA.**
CNPJ: 60.451.711/0001-04.
Valor: R$ 43.982,28 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B3DE9867

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 276/2026

Fica inexigível a licitação para a despesa cujo objeto é: **INSCRIÇÃO EM CURSO PARA CAPACITAÇÃO DE 04 SERVIDORES DA SOF ÉDER COSTA BORBA – CPF: 319.368.490-20 MARISSOL DOS SANTOS – CPF: 538.406.070 00 PATRICIA GUINTHER PASSAGLIA - CPF: 901.018.630-04 LEANDRO DINIZ SILVEIRA - CPF: 601.296.060-30.**
Inexigibilidade no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 904/2026.
CREDOR: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA.
CNPJ N°: 01.484.706/0001-39.
VALOR: R$ 5.000,00
Capão da Canoa, 05 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:11C95BC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE CAPITÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, em atendimento ao disposto no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada conforme Processo Administrativo nº 1040/2026 a **INEXIGIBILIDADE** do **CHAMAMENTO PÚBLICO,** prevista no inciso III do artigo 30 da referida Lei, à instituição **Associação de Idosos de Capitão – CNPJ 34.195.577/0001-18**, para a formalização direta de parceria, com ações voltadas à valorização de políticas públicas voltadas à valorização do Idoso, com foco na promoção de vínculos, integração e fortalecimento da valores morais, culturais, físicos e psíquicos dos integrantes dos quatro grupos da Terceira Idade do Município: grupo Vida e Esperança da Sede, grupo Vitória de Linha Marinheira, grupo Juventude do Passado de Linha São Luiz e grupo Alegria de Viver de Linha São Jacó , e nesse sentido torna público o extrato da justificativa para ausência de realização de chamamento público, conforme autos do Processo Administrativo nº 1040/2026, consoante o que disciplina o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, também afixada no quadro mural da Prefeitura, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a Associação acima mencionada, com o repasse na ordem de **R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)**, a serem repassados em parcela única, para serem aplicados conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

Existindo a inviabilidade de competição, por outra entidade de natureza similar, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, que atende demandas de prevenção e segurança à população do Município.

Nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias,** a contar desta publicação, para eventual impugnação, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capitão, sito á Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Administração.

Capitão, 05 de novembro de 2.026

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:A824A7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO

Termo de Aditivo nº: 01/2026 de 04/11/2026.
Contrato nº: 55/2026 de 01/10/2026.
Contratada: Savar Veículos Ltda., CNPJ nº 92.889.070/0001-60.
Objeto: Formalização da sucessão contratual da empresa Mecasul Auto Mecânica S.A., CNPJ 88.616.776/0002-62, pela empresa Savar Veículos Ltda, em decorrência de incorporação societária, com assunção dos direitos e obrigações referentes ao Contrato nº 55/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículo ambulância simples remoção Tipo (A), furgão, Mercedes-Benz Sprinter 417 CDI.
Valor: R$ 365.650,00, permanecendo inalterado.
Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra, mantidas as condições originalmente pactuadas.
Vigência: Mantida conforme estabelecido no Contrato nº 55/2026.
Base Legal: Processo Administrativo nº 1045/2026, Protocolo nº 1144/2026, Adesão à Ata de Registro de Preços de Outro Órgão nº 03/2026, Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável à sucessão empresarial.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:3CA8E9B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°667/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 667/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material para identificação da nova sala do cras, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O valor estimado para a contratação será de R$ 618,33 (seiscentos e dezoito reais com trinta e três centavos), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 06 a 10 de novembro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 05 de novembro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:E0D9EDDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°668/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 668/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de vidro para a troca do vidro lateral esquerdo do ônibus de placa IVS2694, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O valor estimado para a contratação será de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 06 a 10 de novembro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 05 de novembro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:7059BBDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO/2026 – 2ª QUINZENA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHARRUA, nos termos do disposto da Lei nº 14.133/21, TORNA PÚBLICO os extratos de contratos e aditivos referentes ao mês de **OUTUBRO/2026 – 2ª QUINZENA**, conforme seguem:

Contrato nº 74/2026
Empresa: LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.850.290/0001-62
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de 5 (cinco) pontes de concreto armado pré-moldado, como demonstrado em projeto, que integram a Concorrência nº 07/2026, ou que venham a integrar por força de aditivo, bem como termo de convênio FPE N° 2053/2026 (SEDUR-RS).
LOCAL: Linha das Pedras baixas, Linha Perondi, Linha São Valentim, Nossa Senhora de Lourdes/Reserva Indígena do Ligeiro – Charrua – RS.
Valor: R$ 661.999,84 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais com oitenta e quatro centavos).
Prazo: 27/10/2027
Data: 27/10/2026

Contrato nº 75/2026
Empresa: M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.763/0001-91
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a obra de construção de piso para a Quadra Coberta, na reserva indígena do ligeiro, como demonstrado em projeto, que integram a Concorrência nº 06/2026, ou que venham a integrar por força de aditivo.
Valor: R$ 107.147,70 (cento e sete mil, cento e quarenta e sete reais com setenta centavos).
Prazo: 28/10/2027
Data: 28/10/2026

ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026
Contratada: CEREAIS FORMIGUENSE LTDA, CNPJ nº 10.917.212/0001-91
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de fertilizante (adubo e ureia).
Aditivo: Fica aditivado ao Contrato nº 68/2026, em até 25% (vinte e cinco por cento), segundo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com acréscimo de quantitativo do objeto pactuado, no valor de R$ 10.184,00 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais), em decorrência da aquisição de 48 sacos de ureia e 10 sacos de adubo.
Data: 26/10/2026

ADITIVO 23 AO CONTRATO Nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
Contratada: AUTO POSTO CHARRUA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.717/0001-65
Objeto: contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
Percentual de dedução: Fica alterado a partir desta data, o preço do contrato pelo fornecimento de combustíveis, especificado na Cláusula Quinta, do Contrato nº 01/2026, passando o valor do litro de **diesel S-500** à R$ 7,04 baseando-se na dedução de 1,53% repassado às distribuidoras pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).
Redução de valores: A quantia a ser fornecida a partir desta data é de 9.455,602 litros de **diesel S-500**, com dedução de R$ 0,11 (onze centavos) ao litro, portanto redução de R$ 1.040,12 (mil e quarenta reais com doze centavos) cujo pagamento será de acordo com a Cláusula Sexta do contrato original.
Data: 28/10/2026

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Andressa Soccol
Código Identificador:2C191D40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUMULA CONTRATO DE ILPI JOAO INACIO

SÚMULA DE CONTRATO
PROCESSO TIPO:Dispensa por Limite Nº 68 2026
CONTRATO Nº 53 2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS, CNPJ Nº 01.606.399/0001-11
CONTRATADA: PAULO RENATO VARGAS SOARES JUNIOR LTDA 66.675.135/0001-65
OBJETO: Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idoso na Modalidade de Longa Permanência (ILPI)
VALOR: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: Parceladamente, após a conclusão de cada etapa .
VIGÊNCIA: 29/10/26 31/12/26

Publicado por:
Achelen Garcia Sena
Código Identificador:34313488

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUMULA CONTRATO DE ILPI LUIZ AMARILLA

SÚMULA DE CONTRATO
PROCESSO TIPO:Dispensa por Limite Nº 67 2026
CONTRATO Nº 52 2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ-RS, CNPJ Nº 01.606.399/0001-11
CONTRATADA: PAULO RENATO VARGAS SOARES JUNIOR LTDA 66.675.135/0001-65
OBJETO: Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idoso na Modalidade de Longa Permanência (ILPI)
VALOR: R$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais)
PAGAMENTO: Parceladamente, após a conclusão de cada etapa .
VIGÊNCIA: 29/10/26 31/12/26

Publicado por:
Achelen Garcia Sena
Código Identificador:B6224E01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TF CONTRATO DE ILPI JOAO INACIO

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO Nº: 68/2026 DISPENSA Nº: 42/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHUÍ-RS. CNPJ: 01.606.399/0001-11
CONTRATADO: PAULO RENATO VARGAS SOARES JUNIOR LTDA
CNPJ/CPF: 66.675.135/0001-65
OBJETO:
Descrição dos serviços/produtos Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idoso na Modalidade de Longa Permanência (ILPI)
Lote 1 Item 1 Qtde 3,0 Un MES
Valor Unitário 1.650,00 Valor Total do Item 4.950,00
DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:
LOCAL: SECRETARIA MUNIC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL
PRAZO:
Deverá ser executado em 3 meses da assinatura do contrato.
VALOR: O valor total para realização dos serviços será de 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Parceladamente, após a conclusão de cada etapa ..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos resultantes deste processo correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão 12 Nome do Órgão SECRETARIA MUNIC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL Unidade 1202 Função 8 Sub-Função244 Projeto/Atividade 46 Despesa 2082 Categoria Econômica 339039530000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
Chuí-RS, Quinta-Feira, 29 de outubro de 2026
Este processo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica

CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEGÓVIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Achelen Garcia Sena
Código Identificador:8AAC24CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TF CONTRATO ILPI LUIZ AMARILLA

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO: Nº 67/2026
DISPENSA Nº: 41/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DO CHUI-RS CNPJ 01.606.399/0001-11
CONTRATADO: PAULO RENATO VARGAS SOARES JUNIOR LTDA
CNPJ/CPF: 66.675.135/0001-65
OBJETO:
LOTE 1 ITEM 1 QTDE 3.0 UN MES DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO NA MODALIDADE DE LONGA PERMANENCIA (ILPI). VALOR UNITARIO 1.696,00 VALOR TOTAL DO ITEM 5.088,00
DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:
LOCAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCISAL
PRAZO DEVEREA SER EXECUTADO EM 03 MESES DA ASSINATURA DO CONTRATO.
VALOR O VALOR TOTAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERA DE 5.088,00 (CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADAMENTE, APOS A CONLUSAO DE CADA ETAPA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA OS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PREVISTOS PARA OS PAGAMENTOS RESULTANTES DESTE PROCESSO CORRERÃO POR CONTA DA.
ORGÃO 12 NOME DO ORGAO SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE 1202 FUNÇÃO 8 SUB FUNÇAO 244 PROJETO/ATIVIDADE 46 DESPESA 1881 CATEGORIA ECONOMICA 339039050000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI 14.133/2021, ART 75 INC II
CHUI-RS QUINTA FEIRA 29 DE OUTUBRO DE 2026
ESTE P-ROCESSO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURIDICA.

Publicado por:
Achelen Garcia Sena
Código Identificador:407A9EA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EDITAL Nº 080/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

EDITAL Nº 080/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

O Município de Coqueiros do Sul/RS comunica a abertura de credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis e imóveis municipais em 2027. A comissão será de 5% para bens móveis e 3% para bens imóveis, paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme o edital e a legislação aplicável. A designação do leiloeiro para cada leilão ocorrerá exclusivamente por sorteio público. Inscrições: de 09/11/2026 até as 17h de 30/11/2026, pelo e-mail licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br (PDF assinado) ou presencialmente no Protocolo Geral da Prefeitura. Sorteio inicial: 02/12/2026, às 15h, na Prefeitura. Vigência: 01/01 a 31/12/2027, com credenciamento aberto a novos interessados. Edital: www.coqueirosdosul.rs.gov.br. Informações: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br. - Coqueiros do Sul/RS, em 06/11/2026. -

RAFAEL KOCHENBORGER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gelson Luis Antunes Durante
Código Identificador:9579BD35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 07/2026 AO CONTRATO N° 121/2025

ESPÉCIE:ADITIVO 07/2026 AO CONTRATO N° 121/2025
CONTRATADA: ANTONIO MARCOS NUNES LTDA
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO CENTRO CULTURAL ARACY VIEIRA DA SILVA, COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA-FÍSICO/FINANCEIRO, PLANTAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
ADITIVO: 04/11/2026 VIGÊNCIA: 04/12/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL E PELA EMPRESA: ANTONIO MARCOS NUNES

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:A3AEB870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 133/2026.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 133/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA.
CONTRATADA: FELICE AUTOMOVEIS LTDA
OBJETO:AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – ADITIVO Nº 011/2026, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU).
VALOR:R$ 115.706,71 (CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)
INICIO:05/11/2026**VIGÊNCIA:**05/11/2027
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA / PREFEITO MUNICIPAL.
PELA EMPRESA:JEFERSON SOUZA COSTA

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:660CF5BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: V-Marc Auto Center LTDA, CNPJ sob n° 42.585.007/0001-62;
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante e materiais complementares, incluindo a prestação de serviços de mão de obra para a revisão preventiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano/RS.
Valor: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

Dom Feliciano - RS, 04 de novembro de 2026.

JANETE INÊS BALCZAREK
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:19D90BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ CNPJ nº 73.302.879/0001-08 Termo Aditivo nº007/2026 - Contrato Administrativo nº 193/2023 – Dispensa 008/2023 – Adição de Quantidade e Valor, aditando o valor de R$203,40. Assinatura: 29/10/2026

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:E716F173

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64.26

RESULTADO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026 – serviços de locação de banheiros químicos ecológicos
Proposta classificada e vencedora: TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA - Valor Total Estimado R$ 341.500,00.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:CA559E26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.527, DE 03 NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:8E66844A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.528, DE 03 NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 4.518, de 29/09/2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15".

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Publicado por:
Lucas Raenck da Silva
Código Identificador:49C441CE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 70/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1551/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 70/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, Registro de Preços, **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, **EXCETO ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA,** conforme Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, visando aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCOS,** destinados à **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Prazo para recebimento de propostas: até **08:30 horas** do dia **26-11-2026**, abertura da sessão pública: **09:00 horas** do dia **26-11-2026**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 05-11-2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:E011CCC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO À LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA 71/2026

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica o compartilhamento ao processo de licitação pregão eletrônico nº 0003/2026, ata de registro de preços nº 0003/2026, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS
Valor: R$13.497,00(treze mil quatrocentos e noventa e sete reais).
Fornecedor: ILG COMERCIO LTDA; CNPJ nº 92.4532.927/0001-03. **Fornecedor: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR; CNPJ** nº 03.652.030/0001-70. **Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARESLTDA; CNPJ** nº 81.706.251/0001-98. **Fornecedor: MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA; CNPJ** nº 42.227.547/0001-74. **Fornecedor: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A; CNPJ** nº 07.752.236/0001-23. **Fornecedor: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ** nº 02.520.829/0001-40.

Entre Rios do Sul/RS, 05 de NOVEMBRO de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal – Autoridade Superior

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:395E3B9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. LEILÃO Nº 02/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. LEILÃO Nº 02/2026 A Divisão de Editais da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** que, em relação à publicação referente ao **LEILÃO Nº 02/2026**, houve um erro material na indicação da data de realização do certame, constando, equivocadamente, o dia **02/12/2026**.Dessa forma, **onde se lê: 02/12/2026, leia-se: 01/12/2026**. Ressalta-se que o Edital foi disponibilizado corretamente, constando nele a data correta de realização do Leilão, qual seja, **01/12/2026**. Permanecem inalteradas as demais disposições. Erechim/RS, 05 de novembro 2026.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:722911E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2026 A Divisão de Editais da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** que quanto ao **PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026,** que tem como objeto a contratação de empresa para locação de concentrador de oxigênio, cilindro de oxigênio em comodato e fornecimento de oxigênio medicinal por m³, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos e com Recursos Trasnf do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das ASPS, **houve retificação do Edital, Anexo I – Descrição do Item, Anexo VI-Termo de Referência, Anexo VII – Minuta do Contrato e Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar.** Dessa forma, o edital será republicado, ficando **designada a nova data de abertura para o dia 04/12/2026, às 08h30min.** O edital encontra-se à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, Erechim/RS, 05 de novembro 2026.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:D98E7679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS MUNICIPAIS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte Decreto Municipal:
DECRETO N.º 6.271, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - Altera o Decreto n.º 6.206/2026, que nomeia os membros da equipe da Rede de Apoio à Escola (RAE) de Erechim/RS.

Erechim/RS, 05 de novembro de 2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Caroline Andrea Zill
Código Identificador:00F4D6EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 892/2026

Processo n.º 33752/2025. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL DE ERECHIM. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva n.º 124 ao Projeto de Lei n.º 173/2025, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e recursos próprios da secretaria. Valor de R$ 49.996,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Dotação orçamentária: 06.01.23.691.0006.2026.3.3.50.41.99.00.00. Objeto: realização do projeto "Capacitação e Cidadania, Empreendedorismo e Proteção à Mulher". Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 05 de novembro de 2026.

EMERSON RICARDO SCHELSKI –
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Publicado por:
Raquel Duarte
Código Identificador:D1F22579

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA – RS.

SÚMULA DE CONTRATO

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Ernestina.

CONTRATADO: Contrato nº 129/2026: empresa ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA, situada a Rua Thomas Klein, nº 601, centro, Lagoa dos Três Cantos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e cedência (comodato) de 29 (vinte e nove) estações de tratamento de água eletrônicas e automáticas com monitoramento mensal e controle bacteriológico (líquido) da água destinada ao consumo humano, das Soluções Alternativas Coletivas do município de Ernestina/RS possibilitando para a população o consumo de água dentro dos padrões e potabilidade, conforme Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, a serem executados conforme o termo de referência, através do Pregão Eletrônico 15/2026.

Ernestina, 05 de novembro de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisete Giaretta
Código Identificador:0A489B76

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA – RS.

SÚMULA DE CONTRATO

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Ernestina.

CONTRATADO: Contrato nº 130/2026: empresa METALÚRGICA FREITAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.852.250/0001-73, com sede na rua São João, nº 1699, Bairro Centro, na cidade de Boqueirão do Leão – RS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três) Carretas/Caçambas Basculantes Agrícolas, modelo CAMH 7000 ou equivalente técnico, com capacidade de 07 (sete) toneladas, sistema de rodado Tandem com 04 (quatro) rodas, pneus 750x16, aros 16 e sistema de basculamento hidráulico, destinadas ao fortalecimento da infraestrutura agrícola municipal e ao atendimento das demandas dos produtores rurais do Município de Ernestina/RS, no âmbito do Convênio FPE nº 3282/2025, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul – SDR/RS, através do Pregão Eletrônico 17/2026.

Ernestina, 05 de novembro de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisete Giaretta
Código Identificador:538127EE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO 127/2026

SÚMULA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
Processo Administrativo Nº 139/2026
Pregão Eletrônico Nº 16/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Município de Ernestina/RS;

Contratada: **ALIVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.923.480/0002-26, com sede na Rua Elemar Eggers, nº 3765, Centro, Ernestina/RS.
DO OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Arla 32, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura.

Ernestina - RS, 29 de outubro de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel da Silva Borba
Código Identificador:66C58129

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2026
PROCESSO Nº 178 /2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: ADQUIRIR TONERS PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS EMITIDOS PELO SETOR DE

IDENTIFICAÇÃO E PELO SETOR DE JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS.
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R$ 4.785,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
ERVAL SECO-RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:C4E9BBC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82 /2026
PROCESSO Nº 179 /2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, EM DECORRÊNCIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, QUE VÊM COMPROMETENDO O ABASTECIMENTO REGULAR DE ÁGUA POTÁVEL E PREJUDICANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DAS COMUNIDADES ATINGIDAS.
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

ERVAL SECO-RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:836ECF7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2026 - PROCESSO N° 146/2026

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA RR-1C E MASSA ASFÁLTICA ENSACADA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS
DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 16:00H DO DIA 05/11/2026. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 2030-0012, DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H ÀS 17:00H.

ERVAL SECO-RS,05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:05A47BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO Nº 155/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E MOTORISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS LINHAS NILO FABRIS E GENGIBRE, DURANTE O RESTANTE DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2026 , CONFORME DEMANDA E ESPECIFICAÇÕES.

DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 16:40H DO DIA 05/11/2026. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13H ÀS 17H.
TELEFONE 55 2030-0012

ERVAL SECO-RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:3112B13E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.128 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de novembro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:4E210E4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.129 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Bens Inservíveis para a Administração Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de novembro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:6A9ACE28

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
6º ADITIVO AO CONTRATO 265/2023

ADITIVO AO CONTRATO N° 265/2023
6° Aditivo
PREGÃO ELETRÔNICO N° 157/2023
ORDEM DE COMPRA Nº 4996 E 4997/2026

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: CASA DAS RETROS LTDA
CNPJ: 05.326.757/0001-93
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA E LATARIA/CHAPEAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E

ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO - SMOSU.
Valor: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de novembro de 2026 até 07 de novembro de 2027.
Assinatura: 30 de outubro de 2026.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:D939EAEE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 162/2026

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 162/2026. Processo Administrativo: **N° 4728/2026.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA OS SETORES DA SAÚDE - SMS .** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de Disputa: **ABERTO**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **LOTE.**Tipo de Objeto: **BEM COMUM.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:C6CF7700

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8296/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Carla Novoa, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 50711, a partir de 04/11/2026, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:AC9F288B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8297/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabia Roseane Almeida da Silva, Supervisor Escolar, 40h, Estatutário, matrícula nº 46768, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/10/2026 até 31/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:A707D283

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8298/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liliane Iguariaca Pinto, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula n° 41449, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:4560BBF2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8299/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mauricio Besch Matzembacher, Agente Visitador Sanitário, 40h, Estatutário, matrícula nº 30108, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/08/2026 até 13/11/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:A19BF842

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8300/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Gabriel Brasil Barbosa - Matrícula nº 31.881, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contratos, e designar o servidor (a) Simone Cristine Iurinic da Costa - Matrícula nº 3.1127, como Fiscal Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), abaixo relacionado:

- Contrato nº 145/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada SYSTEM SEG SERVICOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de limpeza urbana em áreas pré-determinadas - SMOSU, vinculado à Dispensa de Licitação nº 243/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:692610A3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8301/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Evaldo André Mascitti, Pintor, Estatutário, matrícula n° 50486, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 01/10/2026, concedida pela Portaria n° 3217/2026, com base no art. 122 da Lei Municipal n° 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:A6BD5B3D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8302/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Marcia Jucelia Honorio, Professor Anos Iniciais, 24h, Celetista, matrícula nº 4651, licença prêmio, referente ao perídoo de 30/07/2002 a 14/10/2021, com prorrogação, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F19418D7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8303/2026

atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Jucelia Honorio, Professor Anos Iniciais, 24h, Celetista, matrícula nº 4651, 03 (três) meses da remuneração da servidora de Licença Prêmio, convertida em dinheiro, concedida pela Portaria n° , sendo o pagamento na rescisão, por motivo de exoneração, com base no art. 125 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:140269A4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8304/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Mônica de Souza Lauterbach, Professor de Libras, 24h, Estatutário, matrícula nº 49101, a partir de 20/10/2026, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:5723105B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8305/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR para Marla Marlize Gund Garcia, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 49058, redução de carga horária de 24h para 20h semamais, a partir de 03/11/2026, sem redução proporcional de vencimento, conforme Decreto nº 8.201/2024.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:79ACD1F5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8306/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline Teixeira dos Santos, Professor de Português, 24h, Estatutário, matrícula n° 47900, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/11/2026 até 04/11/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:938B54BC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8307/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roselaine Avila dos Santos, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 49031, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:5AE2F6DB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8308/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Deyvid Ferreira Zigue, Professor de História, 24h, Estatutário, matrícula nº 47784, no período de 03/11/2026 até 04/11/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:AD8F25D1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8309/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Guilherme Artioli Alves - matrícula n° 31869, como Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato e designar o(a) servidor(a) João Guilherme Ritter Kupka - matrículas n° 41345/47731, como Fiscal Administrativo Substituto e o(a) servidor(a) Leonice Marques Domingues - matrícula n° 3320, como Fiscal Técnico, dos Contratos da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SMCDH), abaixo relacionado:

- Termo de Colaboração nº 002/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada ISCERGS - INSTITUTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração com OSC para execução de Serviço de Acolhimento, na modalidade Casa de Passagem, para até 33 imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade, no Município de Esteio/RS - SMCDH,

vinculado à Dispensa de Licitação 215/2026, oriunda do processo administrativo nº 4598/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:43F0B795

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8310/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Taina de Oliveira, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula 49067, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/11/2026 até 07/11/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:1F6AEF05

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8311/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Lucia de Carvalho e Silva Massulo, Professor de Ciências, Estatutário, matrícula nº 45433, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/11/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F147A1A3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8312/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a Portaria nº 3.392, de 15 de maio de 2023, que concedeu o 7º avanço trienal à servidora NAIDES PEDERSETTI DE SOUZA, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7123, para que, onde constou:

"CONCEDER para Naides Pedersetti de Souza, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7123, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 16/03/2023, em conformidade com os artigos 103 e 104 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011."

PASSE A CONSTAR:

"CONCEDER para Naides Pedersetti de Souza, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7123, o 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 11/08/2021, considerando a recomposição da contagem do tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, com fundamento nos arts. 103 e 104 da Lei Municipal nº 5.231/2011."

A presente retificação possui caráter exclusivamente declaratório, destinando-se à regularização dos assentamentos funcionais da servidora, sem produzir efeitos financeiros, considerando que, na data de sua aposentadoria, já percebia o 7º avanço trienal, não havendo majoração do número de triênios nem alteração na composição dos proventos de aposentadoria.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:CBC1F132

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8313/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a Portaria nº 84, de 05 de janeiro de 2023, que reconheceu o direito à licença-prêmio da servidora NAIDES PEDERSETTI DE SOUZA, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7123, para que, onde constou:

"RECONHECER o direito de Naides Pedersetti de Souza, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7123, à Licença Prêmio referente ao período de 11/08/2015 A 11/03/2022, prorrogado conforme a Lei Federal 173/2020, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011."

PASSE A CONSTAR:

"RECONHECER o direito de Naides Pedersetti de Souza, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7123, à licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 11/08/2015 a 11/08/2020, considerando a recomposição da contagem do tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, com fundamento no art. 119 da Lei Municipal nº 5.231/2011."

A presente retificação possui caráter exclusivamente declaratório, destinando-se à regularização dos assentamentos funcionais da servidora, sem produzir efeitos financeiros, considerando que a licença-prêmio já foi objeto de conversão em pecúnia por ocasião da aposentadoria, conforme Portaria nº 4.245/2024, e que a revisão se limita à alteração do período aquisitivo, sem concessão de nova licença-prêmio ou alteração do quantitativo anteriormente reconhecido e pago.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:3DF3AE32

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8314/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Thiago Buzatto Storck, Gestor Pedagógico, 40h, matrícula n° 47720, Estatutário, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir 03/11/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:A2562E23

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8315/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvia Marta da Silva, Servente, 40h, Estatutário, matrícula nº 7401, licença por

incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:8E6EA355

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8316/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguadas, pela Comissão Permanente (Portaria n° 3081/2026), as situações constantes no GRP Protocolo nº 2026-45, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:B6BCAA7C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8317/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguadas, pela Comissão Permanente (Portaria n° 3081/2026), as situações constantes no GRP Protocolo nº 2026-46, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:5D781A35

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8318/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguadas, pela Comissão Permanente (Portaria n° 3081/2026), as situações constantes no GRP Protocolo nº 2026-47, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:71D091C8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8319/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguadas, pela Comissão Permanente (Portaria n° 3081/2026), as situações constantes no GRP Protocolo nº 2026-48, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:E7BD85B9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8320/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR os servidores Juliana Neves de Freitas (SMCEL) - matrícula n° 8833 e Lilian Catiele Chitolina (SMCDH) matricula n° 50732 como Fiscais de Contratos Titulares, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar os servidores Guilherme Nunes Zolin (SMCEL) - matrícula n° 8780, e Simone Reni Leite (SMCDH) matrícula n° 30795, como Fiscais Substitutos, do contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer SMCEL, abaixo relacionado:

- Contrato nº 123/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada PERSONAL TAÍS ARROJO LTDA, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou jurídicas, incluindo MEI'S, para prestação de serviços de desenvolvimento e execução de oficinas esportivas, culturais e socioassistenciais - SMCEL E SMCDH, vinculado ao vinculado ao Credenciamento 002/2026, oriundo do Processo administrativo n° 3296/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:6CBDBCA7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8321/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bernardo Doberstein de Moura Diehl, Engenheiro Civil, 36h,Estatutário, matrícula n° 31848, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 30/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:CA5F704A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8322/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 8320/2026, que designou os servidores Juliana Neves de Freitas (SMCEL) - matrícula n° 8833 e Lilian Catiele Chitolina (SMCDH) matricula n° 50732 como Fiscais de Contratos Titulares, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar os servidores Guilherme Nunes Zolin (SMCEL) - matrícula n° 8780, e Simone Reni Leite (SMCDH) matrícula n° 30795, como Fiscais Substitutos, do contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer SMCEL, abaixo relacionado:

- Contrato nº 123/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada PERSONAL TAÍS ARROJO LTDA, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou jurídicas, incluindo MEI'S, para prestação de serviços de desenvolvimento e execução de oficinas esportivas, culturais e socioassistenciais - SMCEL E SMCDH, vinculado ao vinculado ao Credenciamento 002/2026, oriundo do Processo administrativo n° 3296/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:0996EFF7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8323/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Quadros Gavlinski, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula n° 47983, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 31/10/2026, em conformidade com o art. 148 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:65559F8C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8324/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Quadros Gavlinski, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula n° 47983, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2026 até 30/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:A2A0A6CD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8325/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Evaldo André Mascitti, Pintor, 40h, Estatutário, matrícula n° 50486, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:870D8FF8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8326/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Isabel Cristina Souza, Psicopedagogo, 36h, Estatutário, matrícula n° 3871, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/11/2026 a 09/11/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar n°5231 com redação conferida pela Lei Complementar n° 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:E1672C40

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8327/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER GS/ESF para a servidora Júlia Tanamati Filvoch, Técnico em Saúde Bucal, 40h, Estatutário, matrícula n° 10/08/2026, conforme Lei Municipal nº 4.907/2009.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:AEE9662B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8328/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Alessandro Arnold Pinheiro no cargo em comissão de Coordenador de Gestão Municipal (CC-5), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), a partir de 04/11/2026, com base na Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 8.424, de 13 de janeiro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:4EA6AE52

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8329/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria n° 8303/2026 para fazer constar: CONCEDER para Marcia Jucelia Honorio, Professor Anos Iniciais, 24h, Celetista, matrícula nº 4651, 03 (três) meses da remuneração da servidora de Licença Prêmio, convertida em dinheiro, concedida pela Portaria n° 8302/2026, sendo

o pagamento na rescisão, por motivo de exoneração, com base no art. 125 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:E86D2B09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026	
CONTRATADOS:Bazar Florense Ltda (Anny e Cia) - CNPJ: 07.490.945/0001-88	
Objeto: Aquisição de materiais de expediente.	
Data: 05/11/2026	**Prazo:**
VALOR TOTAL: R$548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais)	**Fund. Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADOR MARCELO GOLIN
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:18B692F7

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026	
CONTRATADO: VS COMP INFORMATICA LTDA –CNPJ Nº: 00.410.622/0001-98	
Objeto: Aquisição de toners para impressoras para atender a diversos setores da Câmara de Vereadores de Flores da Cunha.	
Data: 05/11/2026	**Prazo:**
VALOR TOTAL: R$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).	**Fund. Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADOR MARCELO GOLIN
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:4EDC1B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 137/2026
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, com disponibilização de equipamentos e fornecimento dos serviços e insumos necessários ao seu funcionamento, para atendimento das demandas do Município de Flores da Cunha. Data/hora limite para recebimento de propostas: 23/11/2026, às 8h30. Data/hora da abertura das propostas: 23/11/2026, às 8h31. Data/Hora da Disputa: 23/11/2026, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:ED68ADCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 015/2026
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e serviços, para a primeira etapa de execução de reformas na edificação do Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, neste Município de Flores da Cunha - RS. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 23/11/2026, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 23/11/2026, às 8h31. Data/Hora da Disputa: 23/11/2026, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:4D27486D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1475/2026

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: A presente aquisição emergencial de papel higiênico justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento das escolas da rede municipal de ensino até a conclusão do processo licitatório em andamento e a efetiva entrega dos materiais dele decorrentes. Secretaria de Educação.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciane Agra
Código Identificador:0A92A81C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº38.2026

Contrato nº 38/2026
Vinculado ao Pregão n.º 11/2026
Processo nº 468/2026

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Senhor Cristiano Cezar Cassol Rubert, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa Matheus Souza Costa Ltda**,** CNPJ n.º 66.256.361/0001-01, com sede à Rua Santos Dumont, nº 1455, CEP 972000-00, Bairro Centro – RS, Telefone: (55) 99981 0199, E-mail: gabryellelondero@gmail.com, representada pelo Sr. Matheus Souza Costa, RG nº2507767/MTE-RS e CPF nº039.179.860-00, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de execução da reforma do Salão Comunitario do Bairro Scherer,compreendendo o fornecimento de mão de obra obra (pintura e reboco) materiais, equipamentos, ferramentas, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado. tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:
I- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Depósito da Farmácia Municipal, localizado na Rua Adelino Cardoso, nº 150,

Centro, Formigueiro/RS, com área construída de aproximadamente 20,41 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos executivos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme especificações técnicas, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
I - O preço a ser pago pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços do presente contrato será de R$ 44.768,00 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais).

III – Todas as despesas com os custos para execução do contrato, como tributos e legislação trabalhista, incidentes sobre o objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:
I – O prazo máximo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, salvo eventual prorrogação legalmente admitida.
II – O prazo previsto no item imediatamente anterior poderá ser prorrogado somente uma única vez pelo mesmo período, devendo para isso estar devidamente justificado junto ao fiscalizador do contrato.
III – O não cumprimento do prazo previsto nos itens supramencionados nesta Cláusula, será considerado como desistência por parte da contratada para a execução do Contrato, sujeito a imposição das penalidades.
IV-A execução ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.
V- O prazo máximo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, salvo eventual prorrogação legalmente admitida.
VI- A execução observará integralmente:
a)projetos executivos;
b) memorial descritivo;
c) memorial de cálculo;
d) planilha orçamentária;
e) cronograma físico-financeiro.
f) O recebimento ocorrerá na forma dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:
I - O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, após a sua assinatura, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
I- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

Secretaria Municipal de Saúde
Órgão: 07 Secretaria de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1.061 . Estruturação das redes de serviço
Natureza: 4.4.90.51.91- Obras e Instalações
Despesa: 3500 (despesa princ. 3431)
Fonte de Recurso: 2621

Órgão: 07 Secretaria de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1.061 . Estruturação das redes de serviço
Natureza: 4.4.90.51.91- Obras e Instalações
Despesa: 3512 (despesa princ. 3513)
Fonte de Recurso: 1621

Órgão: 07 Secretaria de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1.061 . Estruturação das redes de serviço
Natureza: 4.4.90.51.91- Obras e Instalações
Despesa: 1911 (despesa princ. 1912)
Fonte de Recurso: 1500/40

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
I- Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados.
II- Cada medição deverá ser conferida e aprovada pela fiscalização.
III. Após aprovação da medição, a contratada apresentará Nota Fiscal correspondente.
IV. O pagamento será efetuado em até 15º (décimo quinto) dia a contar da liquidação da nota Fiscal devidamente atestada, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
V- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
VI- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
VII- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
VIII. Poderão ser exigidos documentos de regularidade fiscal e trabalhista para cada pagamento, conforme legislação vigente.
IX- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco 748 - SICREDI, Agência 0434 e Conta Corrente, 33.023-5 citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO
I- Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto neste instrumento, o valor ajustado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será REAJUSTADO anualmente pela variação do índice do IGP-M ocorrido nos doze meses antecedentes.
II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
a) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
b) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
c) Dentro do prazo previsto no item acima, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO
I - O objeto do presente contrato será recebido:
II - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do serviço, pela **CONTRATADA**, mediante documento.
III - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
IV - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO
I - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega dos serviços/objetos conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Atender as condições descritas no presente Termo de Referência;
b) Responsabilizar-se pela entrega dos serviços deste Termo de Referência, na Rua Adelino Cardoso, nº150, Fundos na cidade de Formigueiro – RS;
c) Entregar, pelo preço contratado, os serviços, objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante;
d) Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
e) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.
f) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
g) Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
i) Executar integralmente os serviços conforme os projetos e especificações técnicas;
j) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
l) Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
m) Apresentar ART/RRT de execução da obra antes da Ordem de Início dos Serviços;
n) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho;
o) Reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos decorrentes da execução;
p) Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas na licitação. São obrigações da contratante:
q) Disponibilizar o local para execução da obra;
r) Acompanhar e fiscalizar os serviços;
s) Emitir Ordem de Início;
t) Efetuar os pagamentos conforme medições aprovadas;
u) Aplicar as sanções previstas quando cabíveis.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
b) Aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
c) Disponibilizar instalações necessárias para entrega dos serviços;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela
CONTRATADA;
e) Realizar o recebimento do item, através do fiscalizador do contrato, observando
todas as cláusulas e condições contratuais;
f) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);
o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;
II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo inciso. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.
IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II da presente cláusula contratual.
V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.
VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.
VII - Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:
a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.
c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.
d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexecução parcial/total.
e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.
f) Inexecução parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.

g) Inexecução parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
h) Inexecução total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.
i) Prejuízo material ao Contratante: ressarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.
j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
VIII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
IX - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II da presente cláusula contratual o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
X - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
XI - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
XII - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
XIII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
XVI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do inciso I da presente cláusula contratual exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
I - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.
II - A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor Jaime Carlos Renck Neto, designado através da Portaria nº 16.342, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Thiago Machado da Silva, matricula 1508-3 e pelo servidor Rodrigo Pellegrini Fernandes,matricula 1362-5, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designado através da Portaria nº16.342, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pela aceitação dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.
IV - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO
I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
II - A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO:
I- Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo n.º 468/2026, e a proposta da empresa **Matheus Souza Costa Ltda**, contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
I- Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.
II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro, 05 de novembro de 2026

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal - Contratante

MATHEUS SOUZA COSTA LTDA
CNPJ n.º 66.256.361/0001-01 - Contratada

JAIME CARLOS RENCK NETO
Gestor do Contrato

THIAGO MACHADO DA SILVA
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:C3872E75

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - RETIFICADO

Pregão Eletrônico n.º 31/2026 - Retificado – O Município de Formigueiro – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que, se encontra aberto processo licitatório, na modalidade acima citada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para para prestação de serviços de exames de eletrocardiograma com serviço na telemedicina e teleinterconsulta com cardiologista a distância para auxilio e orientação de conduta médica do Hospital Municipal Dr Pedro Cali, conforme especificado no edital. A **sessão pública será realizada no horário das 09h00min do dia 18 de novembro de 2026, através da Plataforma de licitações BLL. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 9 97312216 ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br e no site www.bll.org.br.**

Formigueiro, 05 de novembro de 2026

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:AC39A5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA 534/2026 - EQUIPAMENTO HOSPITALAR

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 534/2026
Processo nº 597/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento para uso no Hospital Municipal Dr. Pedro Calil, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	BOMBA DE INFUSÃO	R$ 4.580,00	R$ 9.160,00
Material:				**R$ 9.160,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 9.160,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **SA TECNOLOGIA MEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**
CNPJ **60.255.637/0001-50**
R BALDUINO DREGER, n° 50 **Bairro BELA VISTA,** CEP **93.704-758 , R BALDUINO DREGER**, **CAMPO BOM - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, tendo em vista a necessida do equipamento e sendo de extrema urgência para uso dos internados no Hospital. De acordo com emendas impositivas dos vereadores n° 62 – Mateus Ruviaro, 127 – Gilson Murilo e 170 – Marcelo Silveira. De acordo com ofício n° 60/2026

2.2– Dos preços
Empresa: **SA TECNOLOGIA MEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**
CNPJ nº **60.255.637/0001-50**
Valor global R$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

Empresa: **SM MEDICAL DISTRIBUIDORA**
CNPJ nº **44.100.756/0001-88**
Valor global R$ 12.050,00 (dose mil e cinquenta reais).

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: FMS
Ação: 1189
Fonte: 1500/40
Despesa Principal: 1941

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor Diogo Ferreira Pereira, Assessor de Gabinete de Secretário, matrícula 1504-0 e fiscalizador da dispensa a servidora Jaíne Machado Borotluzzi, Diretora Hospitalar, matrícula 1501-6.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 05 de novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:B848D220

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 520/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 520/2026
Processo nº 583/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de curso de capacitação e classificação de riscos para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 20H/AULAS.	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
02	01	CAPACITAÇÃO EM URGENCIA, EMERGENCIA E TRAUMA 20H AULAS.	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
03	01	CURSO DE INSERÇÃO DE MASCARA LARINGEA PARA ENFERMEIROS 4H/AULAS.	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Material:				**R$ 13.500,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 13.500,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **LIFELINE**
CNPJ **22.211.945/0001-95**
R GENERAL OSORIO, n°274, **NOSSA SENHORA MEDIANEIRA,** CEP **97.015-070**, **SANTA MARIA - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade de aquisição para capacitação dos profissionais da área da saúde, visando manter os profissionais atualizados para melhor atender os munícipes.

2.2– Dos preços
Empresa: **LIFELINE**
CNPJ nº **22.211.945/0001-95**
Valor global R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Empresa: **SANTANA TREINAMENTOS APH**
CNPJ nº **11.263.422/0001-76**
Valor global R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Empresa: **R C TREINAMENTOS**
CNPJ nº **09.513.736/0001-38**
Valor global R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: **SECRETARIA DE SAÚDE**
Unidade: **FMS**
Ação: 2180
Fonte: 1600
Despesa Principal: 2026
Despesa: 3216

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador da dispensa o servidor Luis Gustavo Maia Machado, Cargo: Secretário de Saúde, Matrícula: 15024/1.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 27 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:6487C158

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 533/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 536/2026
Processo nº 599/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição de máquinas pesadas, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	PINO INFERIOR.	R$ 168,80	R$ 337,60
02	02	PINO SUPERIOR.	R$ 158,00	R$ 317,80
03	02	BUCHA.	R$ 48,70	R$ 97,40
04	02	BUCHA INFERIOR.	R$ 80,00	R$ 160,00
05	02	RETENTOR.	R$ 72,80	R$ 145,60
Material:				R$ 1.058,40
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 1.058,40

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **DIMAPE – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 02.849.522/0001-98
R. GOMES FREIRE DE ANDRADE N° 854, Bairro NITEROI CEP **92.110-416 CANOAS - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a aquisição das peças em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo do equipamento, sendo necessária a substituição para garantir o seu adequado funcionamento, a continuidade dos serviços e a prevenção de falhas mecânicas.

2.2– Dos preços
Empresa: **DIMAPE – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 02.849.522/0001-98
Valor global R$ 1.058,40 (um mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

Empresa: **MAUS E CIA LTDA**
CNPJ nº **88.990.213/0001-59**
Valor global R$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais).

Empresa: **AN PEÇAS E MULTIMARCAS**
CNPJ nº 16.855.477/0001-99
Valor global R$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras
Unidade: DMER
Ação: 2220
Fonte: 1500
Despesa Principal: 2468
Despesa: 2472

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador o servidor Glaiton Santos da Luz, cargo Secretário deObras, matrícula 1505-9.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 05 de novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:88C6527F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 535/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 535/2026
Processo nº 598/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição de máquinas pesadas, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PORTA ESCOV 12V 6.3x21.8x14.9mm.	R$ 115,60	R$ 115,60
02	01	BOBINA PARTIDA COMPLETO.	R$ 309,00	R$ 309,00
03	01	INDUZIDO.	R$ 344,40	R$ 344,40
04	01	MÃO DE OBRA.	R$ 180,00	R$ 180,00
Material:				R$ 769,00
Serviço:				R$ 180,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 949,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **VENTORINE MATERIAIS ELÉTRICOS**
CNPJ nº **22.865.046/0001-06**
AV. NOVE DE OUTUBRO N° 556, Bairro Centro CEP **97.210-000 FORMIGUEIRO - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a aquisição das peças em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo do equipamento, sendo necessária a substituição para garantir o seu adequado funcionamento, a continuidade dos serviços e a prevenção de falhas mecânicas.

2.2– Dos preços
Empresa: **DEDIK ELÉTROTECNICA**
CNPJ n° **27.442.762/0001-02**
Valor global R$ 991,85 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos);

Empresa: **VENTORINE MATERIAIS ELÉTRICOS**
CNPJ nº **22.865.046/0001-06**

Valor global R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais).

Empresa: **MARCELO VENTORINE GONÇALVES**
CNPJ nº **21.285.048/0001-63**
Valor global R$ 1.280,40 (um mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos).

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras
Unidade: DMER
Ação: 2220
Fonte: 1500
Despesa Principal: 2468 / 2483
Despesa: 2472 / 2486

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador o servidor Glaiton Santos da Luz, cargo Secretário deObras, matrícula 1505-9.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 05 de novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:26B784A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 537-2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 537/2026
Processo nº 600/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada em fornecimento de PEÇAS PARA TROCA DO MOTOR do veículo ÔNIBUS VOLARE PLACA IRF6A26, visando atender a demanda do Setor de Transporte Escolar, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	01	BOMBA ÁGUA	R$ 790,00	R$ 790,00	
02	01	BOMBA ÓLEO	R$ 1.490,00	R$ 1.490,00	
03	04	BRONZ BIELA	R$ 149,00	R$ 596,00	
04	01	BRONZE MANCAL	R$ 990,00	R$ 990,00	
05	04	BUCHA BIELA	R$ 98,00	R$ 392,00	
06	02	BUCHA COMANDO	R$ 198,00	R$ 396,00	
07	04	CAMISA CILINDRO	R$ 398,00	R$ 1.592,00	
08	01	JUNTA MOTOR GERMANY PARTS CUMMINS	R$ 3.990,00	R$ 3.990,00	
09	04	PISTÃO	R$ 798,00	R$ 3.192,00	
10	08	SEDE VALVULA ADMISSÃO-23785035	R$ 49,00	R$ 392,00	
11	08	SEDE VALVULA ESCAPE-23786035	R$ 39,00	R$ 312,00	
12	08	VÁLVULA DE ADMISSÃO-247-ACP	R$ 59,00	R$ 472,00	
13	08	SEDE VALV ESC	R$ 69,00	R$ 552,00	
14	01	TURBINA NOVA	R$ 5.990,00	R$ 5.990,00	
15	16	GUIA VÁLVULA	R$ 29,00	R$ 464,00	
16	01	ARRUELA ENCOSTO	R$ 298,00	R$ 298,00	
17	04	ANEIS	R$ 390,00	R$ 1.560,00	
18	08	CRUZETA DA VÁLVULA	R$ 200,00	R$ 1.600,00	
19	04	CONJUNTO DA ALAVANCA DOS BALANCEIROS	R$ 570,00	R$ 2.280,00	
20	SERV	DESCARBONIZAR MOTOR DIESEL	R$ 498,00	R$ 498,00	
21	SERV	AJUSTE DE FOLGA AXIAL D	R$ 498,00	R$ 498,00	
22	SERV	ENCAMIZAR BLOCO D	R$ 760,00	R$ 760,00	
23	SERV	EMBUCHAR BIELA+POLIR MEDIR ALOJAMENTO D	R$ 276,00	R$ 276,00	
24	SERV	RETIFICAR CILINDRO D	R$ 596,00	R$ 596,00	
25	SERV	BRUNIR BIELA	R$ 276,00	R$ 276,00	
26	SERV	APLAINAR BLOCO 4CL D	R$ 449,00	R$ 449,00	
27	SERV	GABARITAR ALTURA DE PISTÕES D	R$ 392,00	R$ 392,00	
28	SERV	DESCARBONIZAR CAB	R$ 149,00	R$ 149,00	
29	SERV	APLAINAR CAB D 4CL	R$ 398,00	R$ 398,00	
30	SERV	ARROMBAR ALOJAMENTO DE GUIA D	R$ 464,00	R$ 464,00	
31	SERV	RETIFICAR SEDES D	R$ 478,40	R$ 478,40	
32	SERV	TROCAR SEDES D	R$ 464,00	R$ 464,00	
33	SERV	TROCAR GUIAS D	R$ 478,40	R$ 478,40	
34	SERV	MONTAR DIESEL CAB 16/24V	R$ 298,00	R$ 298,00	
Material:				**R$ 27.348,00**	
Serviço:				**R$ 6.474,80**	
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 33.822,80**	

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **AZEMAR DIAS DA COSTA & CIA. LTDA.**
CNPJ **09.495.302/0001-52**
ROD. BR , Nº287, 3990 CASA CARAMELO, CEP **97.060-500 SANTA MARIA - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se necessidade de fornecimento de peças peças para o motor e serviço de retifica, para atender as demandas do Setor de Transporte Escolar sendo que este objeto é de extrema importância, pois a emergenciabilidade se dá ao transporte de alunos devido ano letivo.

2.2– Dos preços
Empresa: **AZEMAR DIAS DA COSTA & CIA. LTDA.**
CNPJ **09.495.302/0001-52**
Valor global R$ 33.822,80 (Trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Empresa: **MAMUTE MOTORES RETIFICA DIESEL**
CNPJ nº **33.853.424/0001-58**
Valor global R$ 35.689,80 (Trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos.);

Empresa: **MECANICA FRAZÃO**
CNPJ nº **64.567.908/0001-64**
Valor global R$ 42.497,00 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais);

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2015
Fonte: 2500/20
Despesa Principal: 3573
Despesa Material: 3574
Despesa Principal: 3576
Despesa Serviço: 3577

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Fica responsável como gestor da dispensa a servidora Maria Medianeira Correa da Silva, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 1563-6 e fiscalizador o servidor Daniel Vargas Pontes, Cargo: Diretor do Serviço de Oficina, Matrícula: 1604-7.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 05 de Novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:58D5C04B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 066/2026 – Registro de Preço. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços funerários para atender demanda do município de Giruá-RS. **Abertura em 24 de novembro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 05 de novembro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:1F0001DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 067/2026 – Registro de Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seguro veicular, visando atender a demanda do Município de Giruá/RS. **Abertura em 24 de novembro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 05 de novembro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:8EF29B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 068/2026 – Registro de Preço. Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de botton, bem como camisetas institucionais prontas e personalizadas, destinadas à identificação visual dos servidores municipais em eventos, campanhas, ações externas, atendimentos à população e demais atividades institucionais da Secretaria Municipal de Promoção Humana, objetivando a divulgação do programa família acolhedora e demais serviços oferecidos pelo município de Giruá-RS. **Abertura em 19 de novembro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 05 de novembro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:7D89FC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 069/2026. Objeto: A presente contratação tem por objeto a compra das peças para o veículo placa izk5d15 responsável pela linha do mato grande o qual leva alunos para a São Miguel Arcanjo e para as demais escolas do município de Giruá. Informações sobre o veículo renavam: 01197961124 ano fabricação 2019 ano modelo 2019 marca/modelo/versão: i/fiat ducato tca mic chassi: 3c6efvek0ke528019. **Abertura em 23 de novembro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 05 de novembro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:8756BEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 063/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos (magnéticos), destinados à concessão mensal de auxílio-alimentação aos servidores do município de Giruá/RS. **Abertura em 23 de novembro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 05 de novembro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:ED6DC17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 055/2026. Objeto: A presente contratação tem por objeto aquisição de câmera de ré, monitor led, retrovisor e faixa refletiva para para-choque. **Abertura em 24 de novembro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 05 de novembro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:3817353F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE DISPENSAS E CONTRATOS

I - EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 1020/2026. Base Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Diagnóstico Energético e Projeto de Eficiência Energética, contemplando levantamentos técnicos e cadastrais, inventário dos pontos de iluminação pública, estudos luminotécnicos e energéticos, definição das soluções de modernização, projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, memórias de cálculo, cálculos de Energia Economizada - EE, Redução de Demanda na Ponta - RDP e Relação CustoBenefício - RCB, bem como os demais documentos técnicos exigidos pela Chamada Pública. **SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.730/0001-80**, no **valor total de R$ 27.200,00.**

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 263/2026 - SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.730/0001-80. DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 1020/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Diagnóstico Energético e Projeto de Eficiência Energética, contemplando levantamentos técnicos e cadastrais, inventário dos pontos de iluminação pública, estudos luminotécnicos e energéticos, definição das soluções de modernização, projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, memórias de cálculo, cálculos de Energia Economizada - EE, Redução de Demanda na Ponta - RDP e Relação CustoBenefício - RCB, bem como os demais documentos técnicos exigidos pela Chamada Pública, no valor total de R$ 27.200,00**.** Lei nº 14.133/2021.
Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 05 de novembro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:689E8CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE DISPENSAS E CONTRATOS

I - EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 2017/2026. Base Legal: Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para realização de diagnóstico eletrônico por meio de equipamento de scanner no veículo de placa IZR2C57, ano de fabricação 2019, chassi nº 9532M52P3LR006326, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PAULO ROBERTO ROHDEN LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 44.473.357/0001-62**, no **valor total de R$ 380,00.**

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 265/2026 - PAULO ROBERTO ROHDEN LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 44.473.357/0001-62. DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 2017/2026. Objeto: Contratação de empresa para realização de diagnóstico eletrônico por meio de equipamento de scanner no veículo de placa IZR2C57, ano de fabricação 2019, chassi nº 9532M52P3LR006326, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor total de R$ 380,00**.** Lei nº 14.133/2021.
Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 05 de novembro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:22FF611A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.519/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 79.136,16 (Setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Fonte 1550 Transferência do Salário-Educação, por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 79.136,16 (Setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
05.04.12.361.0023.2.055	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 54.136,16	1550
05.04.12.365.0023.2.451	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 25.000,00	1550

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:158A1CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.520/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 10.451,00 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Fonte 2755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 10.451,00 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
03.01.04.122.0004.2.006	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.400,00	2755
04.01.04.122.0004.2.006	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.071,00	2755
04.01.04.125.0011.2.031	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.400,00	2755
09.01.04.122.0004.2.006	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.580,00	2755

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:353909FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.521/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 25.062,32 (Vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 25.062,32 (Vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.02.12.361.0020.2.048	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.861,66
06.01.10.301.0034.1.014	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 510,00
06.01.10.301.0034.1.014	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 510,00
07.02.08.245.0077.2.470	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 800,00
07.02.08.245.0077.2.470	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.170,60
08.04.18.541.0055.2.174	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.400,00
12.01.15.451.0025.2.079	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 2.160,00
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.650,06

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.02.12.361.0020.2.047	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 1.861,66
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 510,00
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 510,00
07.02.08.245.0077.2.470	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.453,42
07.02.08.245.0077.2.470	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 517,18
08.04.18.541.0055.2.174	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.400,00
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.160,00
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 14.673,00
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 1.977,06

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9BF5A9E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.522/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 39.405,65 (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Fonte 2750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 39.405,65 (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 39.405,65	2750

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:AA02DF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.523/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 12.724,71 (Doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

Fonte 1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 12.724,71 (Doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 12.724,71	1750

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:2C31A309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.524/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

Fonte 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.700,00	2621

Art. 2º Servirá de recur
so para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:506ABC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.525/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Fonte 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.800,00	2621

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:86EA48B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.526/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 252.307,94 (Duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Fonte 1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 252.307,94 (Duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
10.01.20.608.0029.2.100	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 252.307,94	1701

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:82F02118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.527/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 25.778,81 (Vinte e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Fonte 2502 Recursos não vinculados da compensação de impostos, com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 25.778,81 (Vinte e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
08.01.04.128.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 548,00	2502
10.01.20.608.0029.2.100	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 25.230,81	2502

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9055DA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.528/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 69.181,95 (Sessenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Fonte 1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 69.181,95 (Sessenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
10.01.27.813.0030.2.102	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 69.181,95	1755

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 4 de Novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:C8D3036B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 892/2026

conclui processo administrativo especial, registra as penalidades aplicadas e dá outras providências.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal nº 1.355, de 14 de junho de 2011**,**

resolve:

Art. 1º Fica declarado o encerramento do Processo Administrativo Especial nº 730/2026, instaurado pela Portaria nº 529/2026, em face da empresa SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.294.126/0001-00, destinado à apuração de eventual inexecução contratual.

Art. 2º As penalidades aplicadas à empresa encontram-se registradas no Processo Administrativo Especial nº 1.125/2026, conforme decisão administrativa proferida pelo Prefeito Municipal, após o regular processamento do feito e o transcurso do prazo recursal sem apresentação de recurso.

Art. 3º Fica autorizado o encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos para adoção das providências relativas ao pagamento das gratificações devidas aos integrantes da Comissão Processante, designados pela Portaria nº 529/2026, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 27 de outubro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:3DAEF867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026 EDITAL Nº 004

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o edital de CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR para o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, para provimento de cadastro reserva para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL POR DISCIPLINA: PORTUGUÊS**, nos termos da cláusula 10.01 do Edital, conforme segue abaixo:

Cargo: Professor de Ensino Fundamental por Disciplina: Português

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
01	ANA PAULA DE MELO	0 pontos	3º LUGAR
02	JAIRO EDUARDO GOMES FREITAS RAMOS	140 pontos	1º LUGAR
03	ROMILDA FERREIRA DA SILVA	5 pontos	2º LUGAR

O candidato poderá interpor recurso escrito, perante a Comissão, junto ao Protocolo Digital, no Site da Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, mediante a apresentação das razões que amparam a sua irresignação. Mais informações pelo telefone 51 99915-7677 Ramal 318.

Glorinha, 05 de novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:3E91CC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 02 118/2026

TERMO ADITIVO Nº 02
AO CONTRATO Nº 118/2026

termo aditivo de alteração do contrato nº 118/2026, prestação de serviços médicos, que fazem o município de glorinha e a empresa medcare servicos em medicina ltda.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **MEDCARE SERVICOS EM MEDICINA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.570.730/0001-16, situada à Avenida Assis Brasil, 810 Sala 01, Centro, CEP: 95.585-000, Arroio do Sal/RS, representada neste ato pelo Sr. MAICON DE PAULA VARGAS, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo n° 563/2026, alteração do mesmo, da seguinte forma:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALORHORA(ANTERIOR)	VALOR HORA(REAJUSTADO)
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICA GERAL	R$ 138,70	R$ 145,05
02	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - GINECOLOGIA	R$ 146,06	R$ 152,74
02	03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRA	R$ 190,00	R$ 198,69
02	04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PSIQUIATRIA COM RQE ADULTO E INFANTIL	R$ 180,00	R$ 188,24

1 – "O presente contrato sofreu reajuste de 4,58% pela variação do IPCA, a contar de 10 de outubro de 2026, passando a ter os valores por hora atualizados, ficando assim compostos os custos:"
2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.
Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Aditamento.

Glorinha, 04 de novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

MAICON DE PAULA VARGAS
Medcare Serviços em Medicina LTDA

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:E0DAE72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 01 217/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001

primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 217/2026, que fazem o município de glorinha e o sr. gledson benedetti dos santos**.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.338.558/0001-37, na qualidade de LOCATÁRIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, registra o presente apostilamento ao Contrato nº 217/2026, firmado com o Sr. **GLEDSON BENEDETTI DOS SANTOS**, na qualidade de LOCADOR, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à manutenção das instalações e ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no Município de Glorinha/RS, vinculado ao Processo Administrativo nº 1.354/2026 e à Inexigibilidade nº 200/2026, nos seguintes termos:

DA CORREÇÃO DO NOME DO FISCAL
Fica retificado o nome do fiscal titular indicado no item 6. do Contrato nº 217/2026, de modo que, onde consta "Joacir da Silva Cardoso", passa a constar "Joacir Cardoso da Silva".

Em decorrência da correção, o item 6. do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. A fiscalização contratual será exercida por Joacir Cardoso da Silva, fiscal titular, e Hiorana de Ávila do Nascimento, fiscal suplente, conforme designação administrativa pertinente."

A presente retificação refere-se exclusivamente à correção do nome do fiscal titular, permanecendo o mesmo servidor responsável pela fiscalização contratual.

1.3. A mesma correção aplica-se ao item 6.4. do Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 217/2026, onde consta "Joacir da Silva Cardoso", passando a constar "Joacir Cardoso da Silva".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. O presente apostilamento destina-se exclusivamente à correção de erro material no nome do fiscal titular, nos termos do art. 136, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 217/2026.

Glorinha, 04 de novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:7E9F8F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 320

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.508/2026
Dispensa por Limite nº 320

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE A REMOÇÃO DE ATERRO E REGULARIZAÇÃO DO TERRENO LOCALIZADO NA ESTRADA PASSO DO PORTÃO.**, para a SECR.MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
CNPJ: 87.654.547/0001-99
ENDEREÇO: Avenida Fernando Ferrari, 5999, PORTO ALEGRE/RS
VALOR R$ R$ 10.000,95

Glorinha, 05 de novembro de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:DB83A9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº321

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.348/2026
Dispensa por Limite nº 321

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC DE 75 MM, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ESCOAMENTO E DIRECIONAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NOS QUEBRA-MOLAS IMPLANTADOS NA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA, EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA SOBRE A PISTA E PREVENIR**

POSSÍVEIS DANOS À ESTRUTURA DA VIA, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E A CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO., para a SECRETARIA MUN.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

NOME: GLORINHA - MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 89.218.333/0001-03
ENDEREÇO: Av. Pompilio Gomes Sobrinho, 23360, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 2.591,93

Glorinha, 05 de novembro de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:2762575F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
EDITAL COMISSÃO ELEITORAL Nº 004/2026 – GUAIBAPREV

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES GUAIBAPREV 2026

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO GUAIBAPREV, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 108, de 28 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 078, de 3 de julho de 2024 e Edital nº 001/2026, torna pública a homologação final das inscrições da composição da chapa e nominatas dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal que tiveram requerido registro. Segue nominata dos candidatos, com a indicação da situação de cada inscrição:

CANDIDATURAS HOMOLOGADAS:
Diretoria Executiva: Fernando Maganha (Diretor-Presidente), Marcia Rejane da Silva (Suplente do Diretor-Presidente), Gilberto Gonsiorovski Carvalho (Diretor Administrativo-Financeiro), Roselaine Correa da Rosa (Suplente do Diretor Administrativo-Financeiro), Sergio Buttes Cordeiro Filho (Diretor de Previdência e Atuária) e Andréia Marmitt (Suplente do Diretor de Previdência e Atuária).

Conselho de Administração – Ativos: Ademir Santana da Silva;
Junior Inácio da Silva; Mateus Campos Ranzan; Mauro Silveira Machado; Paula Holzmann de Almeida.

Conselho de Administração – Inativo: Adroaldo Baum;
Rosangela Soares Heim.

Conselho Fiscal – Ativos: Fernando Jardim Rosa Filho; Ivana Magalski Espiller; Marcio Bilhalva Laguna;
Marcos Vinicius Bitencourt Fortes.

Conselho Fiscal – Inativo:
Carlos Alberto Dichuta; Telmo Antonio Leal Salgado.

CANDIDATURA NÃO HOMOLOGADA:
Conselho Fiscal – Ativos:
Roberto Schuch Silveira – não apresentou recurso

Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 108/2022, fica aberto o prazo de 03 (três) dias contra a decisão da Comissão Eleitoral cabendo recurso à Procuradoria Geral do Município de Guaíba/RS, com efeito suspensco as chapas e os candidatos homologados e não homologados pela Comissão Eleitoral.
Guaíba, 05 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se:

MICHELE PIRES TAVARES
Presidente da Comissão Eleitoral do GUAIBAPREV

Publicado por:
Fernando Maganha
Código Identificador:10804DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8593/2026 CONCEDE LICENÇA-LUTO

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 92 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

RESOLVE:

CONCEDER dois (02) dias de licença-luto à servidora municipal FLAVIA LANZARINI MARCUCI MIELCZARSKI, matrículas 291831-01 e 291831-02, a partir de 26 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 29 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:3E018C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CT 322/2026

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao CT 322/2026
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.009/2026

CONTRATADO: **CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**.
CPF/CNPJ nº: 28.430.818/0001-63

OBJETO:1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão parcial** do valor do Contrato nº 322/2026, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Portaria, para Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.
1.2. Fica **suprimido o valor mensal de R$ 69.357,84 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),** equivalente a 26,86% (vinte e seis vírgula oitenta e seis por cento) do valor mensal originalmente contratado.
1.3. A supressão é formalizada de forma consensual entre as partes a partir de 12/11/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026
VALOR: O novo **valor global** do Contrato nº 322/2026 passa a ser de **R$ 2.266.277,28 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)**,

PROCESSO: 64359/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:096E7388

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CT 626/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao CT 626/2024
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 102/2024

CONTRATADO: **GOLD TRANSPORTES LTDA**.
CNPJ nº: 08.397.162/0001-17

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 626/2024, por **12 (doze) meses**.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026
VALOR: **R$ 343.980,00 (trezentos quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais).**
PROCESSO: 60132/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:83262FF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 070/2026

A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS comunica às empresas e profissionais interessados que estará recebendo cotação de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de ar-condicionado do veículo Volkswagen Amarok, placa QKN 3J88, pertencente à frota municipal e vinculado ao Gabinete do Prefeito, incluindo o fornecimento dos componentes necessários, mão de obra especializada e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento do funcionamento adequado do sistema, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Compressor ar condicionado Denso	1 un
2	Carga gás	1 un
3	Condensador compatível com o veículo Volkswagen Amarok.	1 un
4	Óleo poliolester sintético R134A.	1 L
5	Mão de Obra (conserto ar condicionado e limpeza do sistema).	1 un

Tipo de julgamento: menor preço global.
As propostas deverão apresentar a descrição detalhada dos materiais e serviços, indicando os valores unitários e o valor total para o fornecimento das peças e execução integral dos serviços, bem como a identificação e assinatura do responsável pela empresa. As cotações poderão ser encaminhadas a partir do dia 09 de novembro de 2026 até o dia 11 de novembro de 2026, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS ou através do e-mail: licitacoespmguarani@hotmail.com
O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, a documentação necessária para sua habilitação e formalização da contratação, conforme exigências da Administração Municipal e da legislação vigente.
Esta cotação de preços está em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.102/2021.

Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, 05 de novembro de 2026.

Setor de Licitações

Publicado por:
Roger Mallmann Ramos
Código Identificador:B68ACD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 071/2026

A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS comunica às empresas e profissionais interessados que estará recebendo cotação de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisória em vidro temperado incolor de 10 mm, com perfis de alumínio da linha Suprema, na cor preta, destinada à sala da Administração Municipal de Guarani das Missões/RS, incluindo materiais, acessórios, fabricação, transporte, montagem e instalação, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Janela fixa de vidro temperado incolor 10 mm, linha Suprema, com perfis e acessórios de alumínio na cor preta, incluindo contramarco e arremate, dimensões 825 x 2.100 mm.	2 un
2	Janela fixa de vidro temperado incolor 10 mm, linha Suprema, com perfis e acessórios de alumínio na cor preta, incluindo contramarco e arremate, dimensões 2.700 x 720 mm.	1 un
3	Quadro para composição da estrutura da porta, com vidro temperado incolor 10 mm, perfis e acessórios de alumínio na cor preta, incluindo arremate, dimensões 900 x 2.100 mm.	1 un

Tipo de julgamento: menor preço global.
As propostas poderão ser encaminhadas com a descrição detalhada dos materiais e serviços, indicando os valores unitários e o valor total para o fornecimento e instalação integral da divisória, identificação e assinatura do responsável, a partir do dia 06 de novembro de 2026 até o dia 11 de novembro de 2026, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS ou através do e-mail: licitacoespmguarani@hotmail.com
O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, a documentação necessária para sua habilitação e formalização da contratação, conforme exigências da Administração Municipal e da legislação vigente.
Esta cotação de preços está em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.102/2021.

Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, 05 de novembro de 2026.

Setor de Licitações

Publicado por:
Roger Mallmann Ramos
Código Identificador:F1F2A351

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2026
Memorando: Nº 3.670/2026
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Objeto: Aquisição de figuras decorativas natalinas confeccionadas em ACM-Chapa de Alumínio Composto, destinadas à ornamentação da Praça São João Paulo II, durante as festividades do Natal Luz de Guarani das Missões/RS.
Empresa: 43.873.222 MARILUCI INES BINICHESKI - inscrita no CNPJ sob nº 43.873.222/0001-21.
Valor Total: R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).
Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 04/11/2026

Publicado por:
Roger Mallmann Ramos
Código Identificador:93357452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2026
Memorando: Nº 4.245/2026
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Objeto: Contratação de empresa do ramo hoteleiro para prestação de serviços de hospedagem destinados aos 25 (vinte e cinco) participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Guarani das Missões/RS, durante viagem programada ao município de Capão da Canoa/RS, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, contemplando a disponibilização de 07 (sete) quartos, conforme as necessidades de acomodação dos participantes.
Empresa: M. CONCEIÇÃO DE SOUZA HOTEL LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 28.114.086/0001-00
Valor Total: R$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais).
Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 05/11/2026

Publicado por:
Roger Mallmann Ramos
Código Identificador:D3C0DCA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 061/2026
CONTRATADO: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 92.885.888/0001-05
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HARMONIA/RS, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA AOS SETORES MUNICIPAIS, VISANDO À LEGALIDADE E À SEGURANÇA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.
VALOR TOTAL: R$ 38.880,00
DATA DE EMISSÃO: 03/11/2026
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO III "c"

Harmonia/RS, 06 de Novembro de 2026.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:076B2AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2026
CONTRATADO PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 92.885.888/0001-05
OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HARMONIA/RS, PROPORCIONANDO ORIENTAÇÃO TÉCNICA E SEGURANÇA JURÍDICA AOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, LIMITES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.
VALOR: R$ 38.880,00
DATA DE EMISSÃO: 03/11/2026
VIGÊNCIA: 03/11/2026 A 02/11/2027
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 061/2026.

Harmonia/RS, 06 de Novembro de 2026.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:936432CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2026
CONTRATADA: MAISPLAST COMERCIO ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA
CNPJ: 52.026.930/0001-18
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CONJUNTOS PARA COLETA SELETIVA, COMPOSTOS POR ESTRUTURA COM 2 COLETORES PAPELEIRAS DE 50 LITROS, NAS CORES VERDE E LARANJA, VISANDO MELHORAR A SEPARAÇÃO E O ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTRIBUINDO PARA A LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.
VALOR: R$ 5.714,30
DATA DE EMISSÃO: 29/10/2026
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 06 de Novembro de 2026.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:6C88CEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
TERMO ADITIVO Nº 05/2026

TERMO ADITIVO Nº 05/2026
CONTRATO 100/2025

CONTRATADA: CONSTRUTORA MORADA DO SOL LTDA
CNPJ: 31.608.589/0001-39
OBJETO: ADITIVA O VALOR DE R$ 29.719,04, E SUPRIME R$ 15.250,14
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
HARMONIA/RS, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
Código Identificador:0BA8B1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2026
CONTRATADA: CTLORENS COMERCIODE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 47.537.297/0001-92
CONTRATADA: DTD EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 44.781.727/0001-29
CONTRATADA: MAIS PAPEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.540.540/0002-08
CONTRATADA: ROSACLEANPRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.734.921/0001-39
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE E DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE HARMONIA/RS, VISANDO GARANTIR A ADEQUADA HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA AOS SERVIDORES E USUÁRIOS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.
VALOR: R$ 6.630,29

DATA DE EMISSÃO: 03/11/2026
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 06 de Novembro de 2026.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:80CB216C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2026
CONTRATADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HARMONIA
CNPJ: 92.122.845/0001-78
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 200 LITROS DO SECANTE EXTRATO PIROLENHOSO PARA USO PELA SMOV NO DECORRER DO ANO NA PULVERIZAÇÃO DAS RUAS URBANAS E CALÇADAS FEITAS COM PVS FACILITANDO ASSIM A LIMPEZA DAS MESMAS.
VALOR: R$ 11.600,00
DATA DE EMISSÃO: 04/11/2026
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 06 de Novembro de 2026.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:B6AC87B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2026
CONTRATADA: MECANICA KAFER LTDA
CNPJ: 04.560.612/0001-90
OBJETO: REFERENTE À MANUTENÇÃO DA NO SISTEMA ELETRÔNICO E TROCA DE ÓLEO E FILTROS NO VEICULO TRANSIT PLACAS IUV 6A75, UTILIZADA PELA SMOV.
VALOR: R$ 8.138,89
DATA DE EMISSÃO: 03/11/2026
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO I

Harmonia/RS, 06 de Novembro de 2026.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:1478AB5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 162/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de novembro de 2026:

Contrato de Credenciamento n.º 162/2026; Processo Licitatório n.º 24/2026; Chamamento Público n.º 03/2026;

Credenciada: **ALVERI ANTUNES DE LIMA - CNPJ:37.480.755/0001-40**

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais.

Vigência: 12 (doze) meses;

Ibiraiaras/RS, em 05 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:2986F296

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 031/2026; Contratada: **Carine Alessandra da Silva**; Cargo: Auxiliar de Ensino; Prazo: prorrogado até 30/12/2026.

Ibiraiaras/RS, em 06 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:E5E5FE34

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº039/2026.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2026:

Contrato Administrativo nº 039/2026; Contratada: KETLIN CLEMES FERREIRA; objeto: Contratação de Domestica Servente; Vigência: 6 meses; Data de assinatura: 05/11/2026; Valor mensal: R$ 1.728,78 (Um Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

Ibiraiaras/RS, em 05 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:057B8944

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 727/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
3522-0	Sinvazeli Dal Piva	04/11/2026	01	Miguel A. Nadin CRO/RS 14.615

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 05 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:359ED904

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 729/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
4093-2 4260-9	Karen Elizabete Perosa	04/11/2026	01	Almir Araújo CRM RS 45.104

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/11/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:DDE23913

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 3.259 de 30 de março de 2022 e alterações posteriores, torna público o presente edital na modalidade de concorrência eletrônica, do tipo **"menor preço global",** para a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) GALERIAS PLUVIAIS E 1 (UMA) PONTE NO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS, CONFORME CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FPE N 2371/2026,** conforme especificações do projeto básico, **anexo VI.** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 14/12/2026**, com início às 09h00min00s. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município www.ibiraiaras.rs.gov.br e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: compras2@ibiraiaras.rs.gov.br

Município de Ibiraiaras/RS, 05 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:FAC4C632

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 034/2026

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul, **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, que deverão comparecer e apresentar-se formalmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, na Rua Tiradentes, nº 700 - Centro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, conforme item 10.3 do Edital n.º 06/2023.

Nº Inscrição	Candidato(a)	Cargo	Classificação
013124	LUIZ PAULO PIZOLOTTO DOS SANTOS	Tesoureiro	6º

O não comparecimento, no prazo determinado (10 dias úteis), será entendido como desistência dos candidatos e torna sem efeito a Portaria de Nomeação no respectivo cargo. No caso de comparecimento e apresentação dos documentos exigidos, a posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 05 de novembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:2094FF64

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.836/2026

Torna sem efeito a Portaria n.º 18.813/2026 que nomeou LETICIA CAVALHEIRO MÜLLER, no cargo de TESOUREIRO.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 18.813/2026, que nomeou **LETICIA CAVALHEIRO MÜLLER,** no cargo de **TESOUREIRO**, tendo em vista a manifestação de desistência da mesma à posse no cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 05 de novembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:98D9E137

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.837/2026

Nomeia LUIZ PAULO PIZOLOTTO DOS SANTOS, no cargo de Tesoureiro.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **LUIZ PAULO PIZOLOTTO DOS SANTOS,** a contar 05 de novembro de 2026, regime estatutário, 40 horas semanais, no cargo de **TESOUREIRO**, classificado(a) em 6º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 05 de novembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:6E36416F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.839/2026

Nomeia Agente de Contratação/Pregoeira.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e Lei Complementar n. º 241/2024, de 01 de março de 2024 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora **VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER** para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 241/2024.
Art. 2º A servidora fará jus ao adicional pelo exercício da função, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo de Assistente Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar nº 241/2024.
Art. 3º A nomeação prevista nesta Portaria substitui a constante do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 17.723/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições daquele ato.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 05 de novembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:9243EA67

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 353/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026**, **Processo APROVA 6199-26-IBR-CLI**, para contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico – reperfilamento em CBUQ das ruas Monteiro, Carlos Krammes e Rui Barbosa, no Município de Ibirubá/RS, totalizando 5.381,60 m², no Município de Ibirubá/RS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma que fazem parte do edital. **Início das Propostas: 14:00h do dia 06/11/2026 até às 07:59h do dia 24/11/2026. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 24/11/2026**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 06 de novembro de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:4FA3D9CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178-2026 –PREGÃO ELETRÔNICO 74-2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação temporária de conjunto de decoração natalina destinado às praças, avenidas, canteiros e prédios públicos do Município de Ibirubá/RS, compreendendo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de exposição, desmontagem e retirada dos materiais, conforme as especificações técnicas, características, modelos, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vinculado ao Pregão Eletrônico 74-2026
Contratada: **LUMINA ARTE E CENOGRAFIA LTDA**
CNPJ: 20.379.238/0001-87
Lote: 01
Valor global: R$ 104.000,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:CDEA7ACB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº0053/2026 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Inexigibilidade nº0053/2026

Contratado: JOSE CARLOS RIBEIRO HILARIO
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de curso técnico na área de esquadrias de alumínio, com carga horária e metodologia adequadas à formação teórica e prática dos participantes. A demanda decorre da Consulta Popular, conforme previsto no Convênio FPE nº 4189/2022, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, visando à execução de ações de qualificação profissional no Município de Imbé/RS.
Valor: R$ 6.400,00

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 05 de Novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:5D235546

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº055/2026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Contrato Administrativo N° 055/2026

Contratado: EDITORA FTD SA
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de material educativo pedagógico OPEE Projeto de Vida para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal composto por material didático para o Ensino Fundamental e Educação infantil, Pré A e B, para complementar a proposta educativa do município, para o ano de 2027, conforme termo de referência, e demais documentos constantes no processo n°18942/2026.
Valor: R$ 793.660,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 05 de Novembro de 2026

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº055/2026 – FAMURS

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:DDE00B0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº0592026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Contrato Administrativo N° 059/2026

Contratado: CENTRALINK EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de material Pedagógico Maxxi Sistema de Ensino para as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para complementar a Proposta Educativa do Município, conforme termo de referência, e demais documentos constantes no processo n°27666/2026.
Valor: R$ 324.380,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 05 de Novembro de 2026

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:BFA28682

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
NOTIFICAÇÕES AMBIENTAIS E AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.

A Fiscalização Ambiental da Prefeitura Municipal de Imbé, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a legislação, informa que emitiu as seguintes Notificações Ambientais e lavrou os seguintes Autos de Infração ambiental, após retorno ao remetente:

1. Notificação Ambiental 91/2026.
Infração Ambiental: terreno baldio.
Localização: Setor 45 – Quadra 354 – Lote 30.
Dispositivos Infringidos: Lei Municipal 631/2001, Lei Municipal 1421/2013 – art.79, Inc. VII e XXI, Decreto Municipal 2392/2013 – art.43 – Inc. III – art. 25 §4, Decreto Federal 6514/2008 e atualizações e Decreto Municipal 3951/2021 e atualizações.
PRAZO: 45 dias após esta publicação.
PREVISÃO DE MULTA INICIAL: R$1.000,00.

2. Notificação Ambiental 92/2026.
Infração Ambiental: resíduos sólidos.
Localização: Setor 45 – Quadra 280 – Lote 23.
Dispositivos Infringidos: Lei Municipal 1421/2013 – art.79, Inc. VII e XXI, Decreto Municipal 2392/2013 – art.43 – Inc. III – art. 25 §4, Decreto Federal 6514/2008 e atualizações e Decreto Municipal 2479/2013 e Decreto Municipal 3639/2019 e atualizações.

PRAZO: 7 dias após esta publicação.
PREVISÃO DE MULTA INICIAL: R$1.000,00.

3. Notificação Ambiental 127/2026.
Infração Ambiental: resíduos líquidos.
Localização: Setor 20 – Quadra 113 – Lote 09.
Dispositivos Infringidos: Lei Municipal 1421/2013 – art.22 § único, art. 79, Inc. VII, Decreto Municipal 2479/2013, Decreto Federal 6514/2008 e atualizações e Sentença Judicial 96.00.03455-9/RS 01/07/2016 – 9ª VF - MPF.
PRAZO: 7 dias após esta publicação.
PREVISÃO DE MULTA INICIAL: R$1.000,00.

4. Notificação Ambiental 131/2026.
Infração Ambiental: terreno baldio.
Localização: Setor 45 – Quadra 328 – Lote 37.
Dispositivos Infringidos: Lei Municipal 631/2001, Lei Municipal 1421/2013 – art.79, Inc. VII e XXI, Decreto Municipal 2392/2013 – art.43 – Inc. III – art. 25 §4, Decreto Federal 6514/2008 e atualizações e Decreto Municipal 3951/2021 e atualizações.
PRAZO: 45 dias após esta publicação.
PREVISÃO DE MULTA INICIAL: R$1.000,00.

5. Auto de Infração Ambiental 30/2026.
Infração Ambiental: não cumprimento da notificação ambiental 36/2026 – terreno baldio.
Localização: Setor 45 – Quadra 346 – Lote 31.
Dispositivos Infringidos: Lei Municipal 1421/2013 – art. 79 Inc. XXI, Decreto Federal 6514/2008 art. 80 e atualizações, Lei Municipal 631/2001, Decreto Municipal 2392/2013 – art.43, Inc. III, Decreto Federal 11080/2022, Decreto Municipal 2479/2013 e Decreto Municipal 2479/2013 e Decreto Municipal 3921/2021 e atualizações.
VALOR DA MULTA: 1.025,65.

6. Auto de Infração Ambiental 32/2026.
Infração Ambiental: não cumprimento da notificação ambiental 79/2026 – resíduos líquidos.
Localização: Setor 38 – Quadra 0028 – Lote 32.
Dispositivos Infringidos: Lei Municipal 1421/2013 – art. 22, art. 79 Inc. XXI, Decreto Federal 6514/2008 art. 80 e atualizações, Sentença Judicial 96.00.03455-9/RS 01/07/2016 – 9ª VF – MPF e Decreto Municipal 2479/2013.
VALOR DA MULTA: 1.030,78

O(a) autuado(a), poderá dentro do prazo de 20 dias, após a publicação do auto de infração neste Edital, solicitar o pagamento da multa com 30% de desconto, ou dentro do prazo de 30 dias, a contar desta publicação, apresentar defesa ou impugnação do auto de infração pelo e-mail fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br. Informamos que independente de manifestação, o processo administrativo ambiental terá continuidade.

REGISTRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

DANIEL VOGT SANT' ANNA.
Assistente de Fiscalização Ambiental.
Portaria 1037/2015.

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:38B0CC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CAIXA FINISA Nº 0653.504-15

CONTRATANTE: Município de Imbé/RS.

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal – CAIXA.

OBJETO: Financiamento destinado ao apoio financeiro para o financiamento de Despesas de Capital, com Recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA

VALOR: R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais)

PRAZO: 120 meses, sendo 12 meses de carência e 108 meses de amortização, conforme condições contratuais

GARANTIA: da União

ASSINATURA: 03/11/2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:33F9392D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1327/2026 "EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 1327/2026

"EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 03 de novembro de 2026, o servidor **Ricardo da Rosa Schutz,** matrícula nº 18.776, das funções de **Assessor II, CC-2,** nomeado(a) por meio da Portaria nº 1659/2025, junto à Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo Eletrônico nº 32.253/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:7AAED021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1328/2026 "EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 1328/2026

"EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 03 de novembro de 2026, o servidor **Brunno Kern Rosa,** matrícula nº 19.272, das funções de **Assessor II, CC-2,** nomeado(a) por meio da Portaria nº 743/2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo, conforme Processo Eletrônico nº 31.577/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:9681156D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1329/2026 "EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 1329/2026

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 28 de outubro de 2026, o servidor **Ivan Oliveira dos Santos,** matrícula nº 15.708, nomeado(a) por meio de Concurso Público, conforme Portaria nº 124/2022, para ocupar o cargo de Professor de Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Eletrônico nº 31.959/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:B9CA44C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1330/2026 "AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1330/2026

"AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o § único, do art. 88, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio** ao servidor **Marcelo Hofmeister Meneghini,** matrícula nº 6.467, do cargo de Médico Veterinário, Padrão 10, no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, devendo retornar ao serviço em 03 de dezembro de 2026, concedida pela Portaria nº 1303/2026, de acordo com o Processo Eletrônico nº 8.887/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:61957C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1331/2026 "CONVOCA MEMBRO DO MAGISTÉRIO"

PORTARIA Nº 1331/2026

"CONVOCA MEMBRO DO MAGISTÉRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os Artigos 22 e 23, da Lei Municipal nº 840/03, que estabelece o Plano de Carreira do quadro do Magistério, atendendo ao Memorando nº 697/2026 - SMED, **CONVOCA**, a contar de 28 de outubro de 2026, a servidora **Daniela Mahlmann Aguiar,** matrícula nº 5.955, nomeado(a) por meio de Concurso Público no cargo de Professor Área II - Geografia, para cumprir regime suplementar de trabalho de **10 (dez)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:68FD1711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1332/2026 "CONVOCA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 1332/2026

"CONVOCA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1438/2013 e, atendendo ao Memorando SMED nº 698/2026, **CONVOCA**, a partir de 28 de outubro de 2026, a servidora **Valentini Einecke**, matrícula nº 19.335, admitida por meio de Contrato Emergencial, na função de Professor de Educação Física, para cumprir regime suplementar de trabalho de **24 (vinte e quatro)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:D7DFC994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1334/2026 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1334/2026

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **29/10/2026**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº **059/2026**, **PE nº 30588/2026,** que tem como objeto, a aquisição de material Pedagógico Maxxi Sistema de Ensino para as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para complementar a Proposta Educativa do Município, conforme termo de referência e demais documentos constantes no processo n°27666/2026.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Wilian Junior Vieira Adriano	17178	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil Diretor Departamento de Nutrição e Almoxarifado
Fiscal de Contrato	Julio Carlos Rosa da Silva Neto	16782	Assessor I
Fiscal de Contrato	Moisés da Silva Pacheco	17390	Oficial Geral de Manutenção

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº **059/2026**, **PE nº 30588/2026,** conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:DD58D446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1335/2026 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1335/2026

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **26/10/2026**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Ata de Registro de Preços nº **069/2026**, **PE nº 31433/2026,** que tem como objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de TAG - sistema de etiqueta eletrônica para cobrança automática de pedágios - destinada aos veículos da frota municipal.

Secretaria Municipal de Transporte			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Samuel da Silva Dias	6012	Motorista Secretário Adjunto
Gestor de Contrato Suplente	Michele Espindola da Costa	19166	Técnico em contabilidade
Fiscal de Contrato	Francisco Leonardo Barbosa	6016	Motorista Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Ciro Leandro Santos da Costa	6164	Operário Especializado
Fiscal de Contrato	Diego de Paiva	13528	Auxiliar Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Ata de Registro de Preços nº **069/2026**, **PE nº 31433/2026,** conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:1BD30F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1339/2026 "NOMEIA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 1339/2026

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2025, do Concurso Público nº 001/2025, **NOMEIA,** a partir desta data, **ANTHONY CANABARRO,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, conforme Edital de Homologação nº 023, de 26/02/2026, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 7º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 05 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:D6E882A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1340/2026 "NOMEIA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 1340/2026

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2025, do Concurso Público nº 001/2025, **NOMEIA,** a partir desta data, **VIVIANE WACHHOLZ DE CASTRO SILVEIRA,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, conforme Edital de Homologação nº 023, de 26/02/2026, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 8º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 05 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:A6AC268D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1341/2026 "NOMEIA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 1341/2026

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2025, do Concurso Público nº 001/2025, **NOMEIA,** a partir desta data, **MILENA MEYRER DA SILVEIRA,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, conforme Edital de Homologação nº 023, de 26/02/2026, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 1º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 05 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:2E8267FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1342/2026 "NOMEIA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 1342/2026

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2025, do Concurso Público nº 001/2025, **NOMEIA,** a partir desta data, **LILIANE SANTOS PESSOA,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme Edital de Homologação nº 030, de 06/04/2026, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 19º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 05 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:8294D457

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026 PROCESSO Nº 1002/2026 EDITAL Nº 98/2026 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA, às 08 horas e 30 minutos do dia 24 de novembro de 2026, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br. Independência, 5 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:3B018BA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 825/2026 PROCESSO Nº 1013/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA,** sendo a empresa contratada ADEMIR ZUSE - SZ AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 02.946.109/0001-41, no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Independência, 5 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:49C05D53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 826/2026 PROCESSO Nº 1014/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE DAS UBS,** sendo a empresa contratada PORTO, ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.463.475/0001-75, no valor de R$ 2.286,00 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Independência, 5 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:0BC7B4C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 827/2026 PROCESSO Nº 1015/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO,** sendo a empresa contratada REGINA KROTH, inscrita no CNPJ nº 12.544.528/0001-00, no valor de R$ 4.265,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Independência, 5 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:E3BAF357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 828/2026 PROCESSO Nº 1016/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS,** sendo a empresa contratada MARCIO JOSE BORGES, inscrita no CNPJ nº 47.692.324/0001-00, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Independência, 5 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:CC93A558

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 829/2026 PROCESSO Nº 1017/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA,** sendo a empresa contratada VILSON MEURER - ME, inscrita no CNPJ nº 91.814.285/0001-50, no valor de R$ 1.174,70 (um mil, cento e setenta e quatro reais com setenta centavos).

Independência, 5 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:BE99FFB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 830/2026 PROCESSO Nº 1018/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA PARA PROTEÇÃO DE DISJUNTOR,** sendo a empresa contratada JOICE LUIZA KANIESKI, inscrita no CNPJ nº 64.225.506/0001-81, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Independência, 5 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:71AE1126

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.545, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. ALTERA OS §§ 1º, 4º E 7º E ACRESCENTA O § 11 DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º, 4º e 7º e incluído o § 11 no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.541, de 21 de outubro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
"Art. 3º [...].
§ 1º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços, bem como Serviços Urbanos e Trânsito e, Obras e Viação, cumprirão o turno único no horário das 07h30min às 13h30min, durante o período estabelecido no artigo 2º desta Lei, ressalvadas as disposições específicas previstas nos parágrafos seguintes.
[...]
§ 4º As escolas municipais e os serviços de transporte escolar observarão as seguintes disposições:
I – as escolas municipais passarão a cumprir o turno único a partir de 1º de janeiro de 2027, no horário das 07h30min às 13h30min;
II – os serviços de transporte escolar passarão a cumprir o turno único a partir de 19 de dezembro de 2026, no horário das 07h30min às 13h30min, ressalvadas as adequações necessárias ao atendimento das demandas específicas do transporte escolar.
[...].
§ 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social observará as seguintes disposições:
I – a partir de 03 de novembro de 2026, todos os servidores vinculados à Secretaria cumprirão turno único, das 07h30min às 13h30min, ressalvado o disposto no inciso II deste parágrafo;
II – 02 (duas) monitoras e 01 (uma) auxiliar de alimentação e higiene, cumprirão jornada das 11hs às 17hs, até 18 de dezembro de 2026, durante o período em que houver atendimento às crianças no turno da tarde, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços;
III – a partir de 19 de dezembro de 2026, as servidoras referidas no inciso II também passarão a cumprir o turno único das 07h30min às 13h30min, até o término do período previsto no artigo 2º desta Lei.
[...].
§ 11. O Setor Municipal de Tesouraria manterá seu horário normal de funcionamento até 31 de dezembro de 2026, passando a cumprir o turno único a partir de 1º de janeiro de 2027, observados os horários estabelecidos no artigo 1º desta Lei.".
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 3.541, de 21 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, observadas as datas específicas de início do turno único previstas no artigo 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Flavia Borges Bomfim
Código Identificador:DEF04C3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.546, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:
33.05 18 543 0013 2.050 manutenção de ações para recuperação ambiental
(AAA) 3390 39 – 759.01 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica...
..... R$ 3.550,00
(aaa) 4490 52 – 759.01 – equipamentos e material permanente... r$ 1.450,00
Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superavit financeiro do exercício anterior.
Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Flavia Borges Bomfim
Código Identificador:48CE3B91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.547, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026 no valor de R$ 1.500,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

43.02 08 245 0011 2.098 COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ASSISTÊNCIA SOCIAL
(AAA) 4490 40 – 661.04 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ..... R$ 1.500,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

43.02 08 245 0011 2.098 COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ASSISTÊNCIA SOCIAL
(1247) 3390 14 – 661.04 – DIÁRIAS -CIVIL..... R$ 1.500,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Flavia Borges Bomfim
Código Identificador:BF61DCA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.549, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Independência/RS, a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Independência/RS, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e os procedimentos correlatos.
§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e, no que couber, às autarquias e fundações públicas municipais, observadas as respectivas competências legais.
§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a incidência de outras normas de responsabilização administrativa, civil ou penal, quando cabíveis.
Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, independentemente da comprovação de dolo ou culpa.
Parágrafo único. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que seja autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade e conforme a legislação aplicável.
Art. 3º A apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica será realizada mediante Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a motivação das decisões administrativas.
Parágrafo único. Quando os elementos disponíveis forem insuficientes para a instauração imediata do PAR, a autoridade competente poderá determinar investigação preliminar, de caráter sigiloso, não punitivo e destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade, observada a legislação aplicável.
CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Da Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º A competência para instaurar e julgar o PAR será da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal em face do qual tenha sido praticado o ato lesivo, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e a autonomia dos Poderes.
§ 1º A competência prevista no caput poderá ser exercida de ofício ou mediante provocação, representação ou denúncia fundamentada.
§ 2º A instauração do PAR não depende da conclusão de eventual processo administrativo disciplinar, processo de fiscalização contratual ou procedimento de apuração de outras infrações, sem prejuízo da coordenação necessária entre os procedimentos.
Art. 5º A representação ou denúncia deverá conter, sempre que possível:
I – a descrição dos fatos;
II – a identificação da pessoa jurídica envolvida;
III – a indicação dos agentes públicos ou particulares envolvidos, quando conhecida;
IV – os indícios ou elementos de informação relativos à irregularidade; e
V – os documentos ou demais elementos de prova disponíveis.
Parágrafo único. A insuficiência dos elementos apresentados não impedirá a apuração de ofício quando as circunstâncias indicarem a possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública.
Art. 6º Os agentes públicos municipais deverão comunicar à autoridade competente, por escrito, os fatos de que tiverem conhecimento e que possam configurar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes.
Art. 7º A instauração do PAR ocorrerá mediante portaria, que deverá conter:
I – a identificação da autoridade instauradora;
II – a identificação dos integrantes da Comissão Processante e a designação de seu presidente;
III – a descrição sucinta dos fatos a serem apurados; e
IV – a indicação dos dispositivos legais em tese aplicáveis.
Parágrafo único. A portaria será publicada na imprensa oficial do Município ou no meio oficial de publicação dos atos do órgão ou entidade competente, resguardadas as informações legalmente sigilosas.
Art. 8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e as competências previstos no artigo 159 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Parágrafo único. As autoridades competentes deverão comunicar à Unidade Central de Controle Interno do Município a instauração de procedimentos que envolvam fatos potencialmente enquadráveis nas referidas leis, sem prejuízo dos deveres de comunicação previstos em outras normas.
Art. 9º O PAR será conduzido por Comissão Processante composta por 03 (três) servidores públicos estáveis, designados pela autoridade competente.
§ 1º A portaria de designação indicará o presidente e os demais integrantes da Comissão Processante.
§ 2º Não poderá integrar a Comissão quem possuir interesse direto ou indireto nos fatos apurados ou estiver sujeito a impedimento ou suspeição que comprometa sua imparcialidade.
§ 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou profissionais com conhecimentos especializados, sem transferência de sua competência instrutória.
§ 4º A substituição de integrante da Comissão será formalizada por ato da autoridade competente.
Art. 10. Havendo indícios de fraude, graves irregularidades ou risco concreto de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público, a autoridade competente poderá adotar, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, medidas cautelares necessárias à preservação do interesse público.
§ 1º A medida cautelar deverá ser adequada, necessária e proporcional aos riscos identificados.
§ 2º A decisão será comunicada à pessoa jurídica interessada, assegurada a possibilidade de impugnação, ressalvadas as hipóteses em que o diferimento da ciência seja indispensável à eficácia da medida, mediante fundamentação expressa.
Art. 11. A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da portaria de instauração, admitida prorrogação mediante ato fundamentado da autoridade competente, considerada a complexidade dos fatos e a necessidade de diligências complementares.
Parágrafo único. A prorrogação do prazo deverá ser formalizada antes de seu término, sempre que possível, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados e da observância dos prazos prescricionais.

Seção II

Da Instrução do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 12. Instaurado o PAR, a Comissão Processante promoverá a citação da pessoa jurídica para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da citação.
§ 1º A citação deverá informar:
I – o número do processo e a autoridade responsável por sua instauração;
II – a identificação dos membros da Comissão Processante;
III – a descrição dos fatos imputados e o respectivo enquadramento legal em tese;
IV – o local, a forma e o prazo para apresentação da defesa;
V – a possibilidade de acesso aos autos e obtenção de cópias; e
VI – a possibilidade de constituição de advogado e de produção de provas admitidas em direito.
§ 2º A citação será realizada preferencialmente por meio eletrônico que permita comprovar o recebimento, ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.
§ 3º Frustradas as tentativas de citação por meios que assegurem a ciência da pessoa jurídica, poderá ser realizada citação por edital, publicado na imprensa oficial e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada na pessoa de seu representante legal ou de procurador com poderes para recebimento da comunicação.
Art. 13. A pessoa jurídica poderá requerer a produção de todas as provas admitidas em direito e pertinentes aos fatos apurados, inclusive documental, testemunhal e pericial, bem como constituir advogado para acompanhar o processo.
§ 1º A Comissão Processante apreciará os requerimentos de prova mediante decisão fundamentada, indeferindo aqueles que forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou manifestamente protelatórios.
§ 2º Do indeferimento de prova caberá pedido de reconsideração à Comissão Processante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão.
§ 3º A Comissão poderá determinar, de ofício, a realização das diligências necessárias à elucidação dos fatos, respeitados os direitos da pessoa jurídica processada.
Art. 14. Quando deferida a produção de prova testemunhal, a pessoa jurídica deverá apresentar o rol de testemunhas no prazo de defesa, salvo justificativa aceita pela Comissão Processante.
§ 1º A Comissão Processante poderá determinar a intimação das testemunhas cuja oitiva considere necessária à apuração dos fatos.
§ 2º As testemunhas serão ouvidas separadamente, assegurada à defesa a possibilidade de formular perguntas por intermédio do presidente da Comissão, que poderá indeferir aquelas impertinentes ou desnecessárias, mediante fundamentação.
§ 3º A audiência será registrada em termo próprio, assinado pelos presentes ou certificado o motivo da impossibilidade de assinatura.
Art. 15. A Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou mediante requerimento:
I – a oitiva de testemunhas referidas;
II – a acareação entre testemunhas ou entre estas e representantes da pessoa jurídica, quando houver divergência relevante;
III – a realização de perícias e diligências técnicas;
IV – a solicitação de documentos ou informações a órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável; e
V – outras providências necessárias à apuração dos fatos.
Art. 16. Encerrada a produção das provas requeridas pela pessoa jurídica, a Comissão Processante poderá realizar diligências complementares necessárias à formação de sua convicção.

§ 1º Juntados novos documentos ou produzidas provas após a apresentação da defesa, será assegurada à pessoa jurídica oportunidade de manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, salvo prazo específico previsto em legislação aplicável.
§ 2º Caso surjam fatos novos que alterem substancialmente a imputação, a Comissão deverá assegurar à pessoa jurídica oportunidade efetiva de defesa antes da elaboração do relatório final.

Seção III

Do Relatório, da Manifestação Jurídica e do Julgamento

Art. 17. Concluída a instrução, a Comissão Processante elaborará relatório final circunstanciado, que deverá conter:
I – a descrição dos fatos apurados;
II – a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa;
III – a análise das provas produzidas e dos elementos de informação reunidos;
IV – os fundamentos jurídicos pertinentes;
V – a conclusão quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica; e
VI – em caso de responsabilização, a indicação das sanções cabíveis e da respectiva dosimetria, com fundamentação individualizada.
§ 1º O relatório deverá indicar, quando cabível, a estimativa da vantagem auferida ou pretendida e dos danos causados à Administração Pública.
§ 2º Havendo indícios de infração funcional praticada por agente público municipal, a Comissão dará ciência à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis, sem antecipar juízo de responsabilidade em procedimento próprio.
§ 3º O relatório final não vincula a autoridade julgadora, que deverá fundamentar eventual divergência.
Art. 18. Concluídos os trabalhos da Comissão Processante, o relatório final será encaminhado à Consultoria Jurídica Municipal, para manifestação jurídica prévia ao julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável mediante justificativa fundamentada.
Parágrafo único. A manifestação jurídica examinará a regularidade do procedimento e a observância da legislação aplicável, sem prejuízo da competência decisória da autoridade julgadora.
Art. 19. Após a manifestação jurídica, a pessoa jurídica será intimada para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da intimação.
Parágrafo único. As alegações finais serão juntadas aos autos e consideradas pela autoridade julgadora antes da decisão.
Art. 20. Decorrido o prazo para alegações finais, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento, acompanhados do relatório final, da manifestação jurídica e das alegações apresentadas, se houver.
Art. 21. A decisão administrativa será motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, e proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos devidamente instruídos, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.
§ 1º A decisão condenatória deverá identificar a pessoa jurídica sancionada, descrever os atos lesivos reconhecidos e indicar os dispositivos legais aplicáveis, bem como fundamentar a espécie e a dosimetria das sanções impostas.
§ 2º A decisão poderá determinar o encaminhamento de peças ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes quando houver elementos indicativos de ilícitos de suas atribuições.
§ 3º A decisão será publicada na imprensa oficial, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Seção IV

Dos Recursos Administrativos

Art. 22. Da decisão administrativa sancionadora proferida por autoridade que não seja a autoridade máxima competente caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme o caso.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior competente.
§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo e será decidido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.
§ 3º A competência recursal será definida de acordo com a organização administrativa e a hierarquia legalmente estabelecida, vedada a interferência de autoridade de um Poder nas competências próprias de outro.
Art. 23. Da decisão administrativa sancionadora proferida pela autoridade máxima competente caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão.
§ 1º A autoridade julgadora decidirá o pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.
§ 2º Mantida a decisão sancionadora, a pessoa jurídica deverá cumprir as sanções pecuniárias no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão definitiva na esfera administrativa, ressalvada disposição legal específica.
§ 3º O pedido de reconsideração não poderá ser renovado, sem prejuízo do direito de acesso ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos legais.
§ 1º A Comissão Processante, ao identificar indícios de hipótese de desconsideração, dará ciência à pessoa jurídica, aos administradores e aos sócios com poderes de administração que possam ser atingidos pela medida, assegurando-lhes contraditório e ampla defesa.
§ 2º A citação deverá indicar os fatos e fundamentos que justificam a possível desconsideração e a extensão dos efeitos pretendidos.
§ 3º Os interessados terão os mesmos prazos concedidos à pessoa jurídica para apresentação de defesa e alegações finais, no que lhes for aplicável.
§ 4º A decisão sobre a desconsideração será fundamentada e proferida pela autoridade competente, após manifestação jurídica, observados os limites da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
§ 5º A desconsideração não implica responsabilização automática dos administradores ou sócios por todos os atos da pessoa jurídica, devendo ser observados os pressupostos legais e os limites da decisão.

CAPÍTULO IV

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 25. Havendo indícios de simulação ou fraude em operações de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, a Comissão Processante apurará os fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º O relatório final deverá manifestar-se expressamente sobre a existência ou não de simulação ou fraude, com indicação dos elementos probatórios pertinentes.
§ 2º A decisão será proferida pela autoridade competente e observará os limites de responsabilização previstos no art. 4º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Seção I

Dos Critérios Gerais de Dosimetria

Art. 26. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, considerados os critérios previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
Parágrafo único. A decisão deverá demonstrar, de forma individualizada, a consideração dos fatores relevantes à definição da sanção, vedada a aplicação de penalidade sem motivação suficiente.
Art. 27. A multa será calculada com base no faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior à instauração do PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas, mediante aplicação dos critérios de agravamento e atenuação estabelecidos nos artigos 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, ou de norma federal que venha a substituí-lo, no que forem compatíveis com a competência municipal.
§ 1º A apuração deverá considerar, entre outros fatores legalmente previstos, a gravidade da infração, a vantagem auferida ou pretendida, a consumação do ato, a lesão ou perigo de lesão, a situação econômica da pessoa jurídica, a cooperação com a investigação, a reincidência e a existência e aplicação efetiva de programa de integridade.
§ 2º A Comissão Processante deverá explicitar no relatório final os fatores considerados, os percentuais aplicados e a memória de cálculo da multa.

§ 3º A aplicação dos critérios federais deverá observar as normas vigentes na data da decisão, respeitados os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Art. 28. O valor final da multa observará os limites mínimos e máximos previstos no art. 6º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e no Decreto Federal n.º 11.129, de 2022, considerados os critérios legais aplicáveis e a possibilidade de estimativa da vantagem auferida ou pretendida.

§ 1º A vantagem auferida ou pretendida será estimada, sempre que possível, com base em elementos objetivos constantes dos autos, deduzidos os custos legítimos comprovados, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A impossibilidade de utilização do faturamento bruto deverá ser devidamente fundamentada, aplicando-se, nessa hipótese, os critérios alternativos previstos na regulamentação federal.

Art. 29. Para fins de apuração do faturamento bruto e dos tributos a excluir da base de cálculo, serão observadas as metodologias previstas no Decreto Federal n.º 11.129, de 2022, e nos atos regulamentares federais aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, respeitados os sigilos legais, registros contábeis, demonstrações financeiras, informações tributárias obtidas pelos meios legalmente admitidos e outros elementos idôneos que permitam estimar a situação econômica da pessoa jurídica.

Art. 30. Quando não for possível utilizar o faturamento bruto da pessoa jurídica na forma prevista na legislação federal, a multa será calculada com base nos critérios alternativos previstos no Decreto Federal n.º 11.129, de 2022, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. A adoção da base de cálculo alternativa será expressamente justificada no relatório final da Comissão Processante e na decisão sancionadora.

Art. 31. Na hipótese de celebração de acordo de leniência, a multa poderá ser reduzida nos termos e limites do art. 16 da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e da regulamentação federal aplicável.

§ 1º O acordo deverá indicar expressamente os benefícios concedidos, as obrigações assumidas e as condições para sua manutenção.

§ 2º O descumprimento do acordo por fato imputável à pessoa jurídica poderá acarretar a perda dos benefícios e a cobrança dos valores devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. A multa aplicada ao final do PAR deverá ser recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, ressalvado prazo diverso previsto em lei ou no acordo de leniência.

§ 1º Efetuado o recolhimento, a pessoa jurídica apresentará o comprovante de pagamento ao órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município ou da entidade competente, quando legalmente cabível, e posterior cobrança.

§ 3º A responsabilização patrimonial de administradores e sócios observará os requisitos legais e a decisão específica que eventualmente determinar a desconsideração da personalidade jurídica, vedada sua inclusão automática como devedores.

Seção II

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 33. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de ato lesivo publicará, às suas expensas, a decisão administrativa condenatória na forma de extrato, cumulativamente:

I – em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II – por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em posição visível ao público; e

III – em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 1º O extrato conterá a identificação da pessoa jurídica, a síntese dos fatos e os fundamentos legais da condenação, observados os limites de divulgação legalmente aplicáveis.

§ 2º O extrato da decisão condenatória será também disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Independência.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 34. A existência e a aplicação efetiva de programa de integridade poderão ser consideradas na dosimetria das sanções, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e do Decreto Federal n.º 11.129, de 2022.

Parágrafo único. A avaliação deverá considerar os parâmetros regulamentares federais aplicáveis, a efetividade dos mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades, os canais de denúncia, os controles internos e a aplicação de medidas corretivas, conforme as características e os riscos da pessoa jurídica.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 35. A autoridade máxima competente poderá celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos lesivos previstos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecidos na legislação federal.

§ 1º A competência para celebração do acordo é indelegável, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A negociação poderá ser conduzida pela Unidade Central de Controle Interno do Município, quando compatível com suas atribuições legais e mediante designação da autoridade competente.

§ 3º A apresentação de proposta de acordo não implica sua aceitação nem suspende automaticamente o PAR, salvo quando houver decisão expressa e fundamentada nesse sentido.

Art. 36. A proposta de acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, na forma da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e da legislação aplicável, e será autuada em procedimento próprio, sem prejuízo de sua vinculação ao PAR para os fins pertinentes.

Art. 37. A proposta de acordo de leniência rejeitada não importará, por si só, confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta, vedada a divulgação indevida de seu conteúdo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Art. 38. A proposta de acordo de leniência deverá ser apresentada por representante legal da pessoa jurídica ou por procurador com poderes específicos e conter, no mínimo:

I – a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes;

II – o resumo dos fatos e dos atos lesivos supostamente praticados;

III – a identificação dos demais envolvidos, quando conhecida;

IV – a descrição das provas e dos documentos disponíveis ou a serem apresentados; e

V – a demonstração inicial da disposição de cooperar efetivamente com a investigação e com o processo administrativo.

§ 1º A proposta poderá ser apresentada por escrito ou oralmente, observadas as formalidades definidas pela autoridade competente.

§ 2º As reuniões de negociação serão registradas em termo próprio, preservado o sigilo legal.

Art. 39. A fase de negociação do acordo de leniência poderá durar até 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação da proposta, prorrogáveis mediante decisão fundamentada, consideradas a complexidade dos fatos e a necessidade de diligências.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput não afasta os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação federal aplicável.

Art. 40. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes legais ou por procurador com poderes específicos, devidamente comprovados.

Art. 41. O acordo de leniência deverá conter, no mínimo:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes;

II – a descrição dos atos lesivos e a individualização das condutas conhecidas;

III – a obrigação de cessar o envolvimento na prática ilícita, quando ainda existente;

IV – a obrigação de cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo;

V – a relação dos documentos e das provas fornecidos ou a fornecer, com os respectivos prazos;

VI – as obrigações de reparação do dano, quando cabíveis, e as condições para seu cumprimento;

VII – os benefícios legalmente concedidos, com a indicação dos respectivos fundamentos e limites;

VIII – as consequências do descumprimento das obrigações pactuadas; e

IX – as demais condições necessárias à efetividade da colaboração e ao resultado útil do procedimento.
§ 1º Os benefícios previstos no acordo observarão os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e na regulamentação federal aplicável.
§ 2º O acordo deverá indicar os mecanismos de acompanhamento e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.
Art. 42. O descumprimento do acordo de leniência, o fornecimento de informações falsas, a omissão relevante de provas ou a atuação contrária à boa-fé poderão acarretar a perda dos benefícios concedidos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
Parágrafo único. Quando houver indícios de ilícitos de competência de outros órgãos, serão adotadas as providências de comunicação cabíveis, inclusive quanto aos registros nos cadastros legalmente previstos.
Art. 43. Não celebrado o acordo de leniência, os documentos entregues exclusivamente para sua negociação não poderão ser utilizados para fins de responsabilização, salvo quando já fossem conhecidos pela Administração Pública ou pudessem ser obtidos por meios ordinários independentes da proposta, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Comissão Processante poderá propor à autoridade competente o encaminhamento de informações à Consultoria Jurídica Municipal, ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes, para adoção das providências previstas na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e na legislação aplicável.
Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput não prejudica a adoção de medidas administrativas destinadas à reparação integral do dano causado ao erário.
Art. 45. Caso os fatos apurados possam ter atingido a Administração Pública de outro ente federativo ou de outro país, a autoridade competente dará ciência aos órgãos legalmente responsáveis, observadas as regras de competência e de cooperação institucional.
Art. 46. Quando houver indícios de infrações à ordem econômica previstas na Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a autoridade competente poderá encaminhar informações ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, resguardados os sigilos legais.
Art. 47. É vedada a retirada indevida dos autos físicos dos procedimentos disciplinados nesta Lei da repartição responsável, assegurados aos interessados e a seus procuradores o acesso aos autos, a obtenção de cópias e a consulta eletrônica, observadas as hipóteses legais de sigilo.
Art. 48. Os atos e as decisões sujeitos à publicidade serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município e publicados no meio oficial competente, observadas as disposições legais sobre proteção de dados pessoais e sigilo.
Art. 49. Fica instituído o Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, destinado a reunir e dar publicidade às sanções aplicadas com fundamento na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, no âmbito da competência municipal.
§ 1º A unidade administrativa responsável pela manutenção do cadastro será definida por ato do Poder Executivo, observadas as competências da Unidade Central de Controle Interno e dos demais órgãos municipais.
§ 2º O cadastro deverá conter as informações legalmente exigidas e ser atualizado de acordo com as decisões administrativas definitivas, observadas as regras de registro, publicidade e atualização do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
§ 3º A inclusão, a alteração e a exclusão de informações observarão a legislação aplicável, inclusive quanto à reabilitação e ao cumprimento das sanções.
Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Flavia Borges Bomfim
Código Identificador:CEB45B78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 3.550, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026 no valor de R$ 3.500,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

43.02 08 243 0011 2.XXX MANUTENÇÃO DO FAMÍLIA ACOLHEDORA
(AAA) 3390 48 – 500 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....
..... R$ 3.500,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

43.02 08 243 0011 2.095 acolhimento de crianças e adolescentes
(899) 3390 39 – 500 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....
..... R$ 3.500,00

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 05 DE novemBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Flavia Borges Bomfim
Código Identificador:AFE45A82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 102, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. NOMEIA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2308/2012, de 24 de fevereiro de 2012, **NOMEIA** Coordenador do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Independência, ficando assim constituído:

Coordenador do COMPDEC de Independência:
JONATAN ELIZEU METZHKA– TECNICO AGRÍCOLA.
Membro Suplente:
ABRÃO MOISÉS DA MOTTA – ASSESSOR DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO.
O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, impedimento ou afastamento temporário, ocasião em que exercerá as atribuições inerentes à respectiva função.
A presente designação não implica criação de novo cargo ou função, tampouco gera ao suplente nomeado direito à percepção de

gratificação ou qualquer outra vantagem remuneratória adicional em razão da substituição.
Fica revogada a Portaria n.º 72, de 02 de maio de 2025.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:8016A82D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 803/2026 SETOR DE PESSOAL EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MUNICIPAL SRª. CARINE MARIA SCHORR DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA-CC02.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A PEDIDO Srª. CARINE MARIA SCHORR** do Cargo de CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA-CC02, conforme requerimento protocolado sob o nº 1888/2026, de 04/11/2026, sendo dia **06/11/2026** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 05 de novembro de 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

HENRIQUE PAGÉ SIEPMANN
Diretor do Setor de Pessoal e RH

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:5A7E9E70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N°89/2026
O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital PREGÃO ELETRONICO nº 89-2026CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE IRAÍ-RS.. para o dia 18 de novembro de 2026, as 8:00 horas.
Atráves do portal de compras públicas. Dúvidas pelo telefone: 553745 1288; email: licitacao@irai.rs.gov.br;
Irai, 03 de novembro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N°90/2026
O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital PREGÃO ELETRONICO nº 90-2026 AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IRAÍ, VISANDO AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS À PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES E À ESTRUTURAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FOMENTO DA CRIAÇÃO DE MATRICULAS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PLANO DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL. para o dia 18 de novembro de 2026, as 10:00 horas.
Atráves do portal de compras públicas. Dúvidas pelo telefone: 553745 1288; email: licitacao@irai.rs.gov.br;
Irai, 03 de novembro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N°91/2026
O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital PREGÃO ELETRONICO nº 91-2026. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁROS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IRAÍ-RS. para o dia 18 de novembro de 2026, as 14:00 horas. Atráves do portal de compras públicas. Dúvidas pelo telefone: 553745 1288; email: licitacao@irai.rs.gov.br
Irai, 03 de novembro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Bonatti Stasiak
Código Identificador:C8EA2860

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº266/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº266/2026, Processo Administrativo N°335/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS PARA OS EVENTOS DO CRAS.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA
CNPJ: 00.380.305/0001-76
Valor contratado: R$ 207,36

Empresa contratada: ALISON PAVAO VELASQUES LTDA
CNPJ: 58.352.524/0001-21
Valor contratado: R$ 2.835,99

Empresa contratada: R. MACHRY DE SOUZA E CIA LTDA
CNPJ: 07.95.534/0001-44
Valor contratado: R$ 1.980,00

Empresa contratada: TARUMA CARNES LTDA
CNPJ: 64.119.892/0001-27
Valor contratado: R$ 1.874,03

TOTAL HOMOLOGADO: R$ 6.897,38

Homologação: 04/11/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:2C48CFE6

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº267/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº267/2026, Processo Administrativo N°339/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO CAMINHÃO FORD/C816S TOPLINE, PLACA IWZ 2922, DA FROTA DA SEMAG.

Fundamento: Artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: REKO EIXOS RECUPERADORA LTDA
CNPJ: 20.201.164/0001-94
Valor contratado: R$ 2.250,00

Homologação: 04/11/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:01F7AF8C

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº273/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº273/2026, Processo Administrativo N°345/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA VAN MERCEDES SPLINTER, PLACA JBB 3E27, DA FROTA DA SMS.

Fundamento: Artigo 75, §7º, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: ROZANE MARIA PANERAI BOLZAN
CNPJ: 04.498.456/0001-84
Valor contratado: R$ 5.650,00

Homologação: 30/10/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:7159D84E

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº277/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº277/2026, Processo Administrativo N°349/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 12 (DOZE) PNEUS PARA USO NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Fundamento: Artigo 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: SCHWAB COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 09.505.958/0003-70
Valor contratado: R$ 5.388,00

Homologação: 05/11/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:4752213D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 219/2026

Contratado: **ANA PAULA ANDRZEJEWSKI ME**
CNPJ: **49.021.448/0001-80**
Objeto: Inclusão de Dotação
Contrato nº 669/2026
Datado de 03/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:2E031ECC

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O Município de Itaqui/RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas no Município de Itaqui/RS, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução a execução do **Desfile de Carnaval previsto para os dias 06 a 09 de fevereiro de 2027.** Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 7.098 de 22 de março de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Os planos de trabalho serão abertas no dia **07/12/2026 às 08h.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: **www.itaqui.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3432-1100 ramal 232/233.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:C978E660

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 1.169/2026

Contratado: **M.C. CARVALHO MUNIZ PEREIRA DA ROSA – ME.**
CNPJ: 44.297.648/0001-47.
Objeto: Serviço de Segurança não Armada.
Valor: R$ 38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais).
Dispensa de Licitação nº 255/2026.
Datado de 05/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F154F94C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2026

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM31622/2026;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos;
CONTRATADA: Nelci Dilly Schumacher – ME;
CNPJ: 55.571.406/0001-16;
CONTRATADA: Kenya Oliveira Fernandes Lima Soares – ME;
CNPJ: 27.171.625/0001-72;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.268,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 04/11/2026;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7C23061F

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2026

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM27739/2026;
OBJETO: Serviço de Atualização de Projetos Elétricos;
CONTRATADA: Concórdia Engenharia e Tecnologia Ltda.;
CNPJ: 13.697.820/0001-26;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.250,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 04/11/2026;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:4ED1CB86

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1176/2026

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR-EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHES, TIPO COFFEE BREAK
Valor: R$ **4.114,40** (Quatro mil, cento e quatorze reais com quarenta centavos)
Pregão Eletrônico nº 054/2025
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:7EFEB235

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1177/2026

Contratado: **D. DAUIMEIMER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **43.491.031/0001-03**
Objeto: Aquisição de CHAPAS DE ALUZINCO
Valor: R$ **26.361,00** (Vinte e seis mil, trezentos e sessenta e um reais)
Pregão Eletrônico nº 049/2026
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:F7AE5715

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1178/2026

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR-EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: R$ **364,60** (Trezentos e sessenta e quatro reais com sessenta centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:3CBE8611

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1179/2026

Contratado: **JULIANO COMPRESSORES LTDA**
CNPJ: **30.216.051/0001-16**

Objeto: Aquisições de BOBINAS DE FIO DE NYLON
Valor: R$ **2.850,00** (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais)
Pregão Eletrônico nº 034/2026
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:1BB3A322

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1180/2026

Contratado: **ROSEMARA ANTUNES BACKES ME**
CNPJ: **36.958.670/0001-62**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS PESADOS
Valor: R$ **20.789,60** (Vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais com sessenta centavos)
Pregão Eletrônico nº 011/2026
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:E5829091

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1181/2026

Contratado: **ROSEMARA ANTUNES BACKES ME**
CNPJ: **36.958.670/0001-62**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE MAQUINAS PESADOS
Valor: R$ **22.950,15** (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais com quinze centavos)
Pregão Eletrônico nº 017/2026
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:6D67A35A

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1182/2026

Contratado: **PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI**
CNPJ: **33.159.931/0001-96**
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTE
Valor: R$ **141.750,00** (Cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)
Pregão Eletrônico nº 044/2026
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:307A01A0

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1183/2026

Contratado: **JOSE JAIME ALVES MASSIRER ME**
CNPJ: **10.980.355/0001-48**
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REGISTRO DE PONTO
Valor: R$ **1.375,00** (Um mil, trezentos e setenta e cinco reais)
Pregão Eletrônico nº 015/2026
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:42F18919

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1184/2026

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR-EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHES, TIPO COFFEE BREAK
Valor: R$ **1.977,30** (Um mil, novecentos e setenta e sete reais com trinta centavos)
Pregão Eletrônico nº 054/2025
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:209AEBB9

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1185/2026

Contratado: **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **04.470.103/001-76**
Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS
Valor: R$ **49.800,00** (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)
Pregão Eletrônico nº 047/2026
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:0EEDC5DA

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1186/2026

Contratado: **GUILHERME BERGER ME**
CNPJ: **43.288.594/0001-90**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais)
Pregão Eletrônico nº 060/2025
Datado de 05.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:21EEB00B

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 052/2026**, referente a **Aquisição de Jalecos**, conforme Processo Administrativo nº MEM20144/2026. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:DD5E21AF

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO Nº 153/2026

Contratado: **BEDINOT TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 11.473.835/0001-85.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Contrato nº 0458/2026.
Datado de 04/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:72262079

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 221/2026

Contratado: **GIANNI ROSSI ALVES – EPP.**
CNPJ: 22.965.457/0001-73.
Objeto: Correção de Erro Material.
Termo Aditivo nº 150/2026.
Datado de 05/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B5A3DB19

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 222/2026

Contratado: **CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP SAÚDE ANIMAL LTDA.**
CNPJ: 48.345.120/0001-57.
Objeto: Correção de Erro Material.
Termo Aditivo nº 151/2026.
Datado de 05/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7123EC52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2026

PRD N° 92/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 371/2026

A Prefeitura Municipal de Ivorá/RS torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TROCA DE ÓLEO E FILTROS DE VEÍCULOS** pela Secretaria de Saúde com fulcro no Art. 75 IV "a" da Lei 14.133/2021.

EMPRESA: NICOLA VEÍCULOS LTDA;
CNPJ: 89.342.497/0019-69;
VALOR: R$ 4.890,10 (quatro mil oitocentos e noventa reais com dez centavos).

Ivorá – RS, 26 de Outubro de 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Kucera Minuzzi
Código Identificador:0FB75D51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, CNPJ Nº 04.217.901/0001-90, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Edital de Licitação nº 054/2026, Processo Licitatório nº138/2026 na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº038/2026** objetivando a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Jacuizinho/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **30 novembro de 2026**, com início às 9h, horário de Brasília – DF. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser acessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site www.jacuizinho.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (55) 93618-1234 horário de atendimento das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Jacuizinho - RS, 5 de novembro de 2026.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Goelzer Lopes
Código Identificador:6DCC1E91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA Nº 52/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga - RS, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026,** em favor da empresa **RAFAELA PASA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 69.719.836/0001-47. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos na área de Psicologia, com disponibilização de profissional devidamente habilitado, com formação superior em Psicologia e Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacutinga/RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. **VALOR: R$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), mensais. **PERIODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacutinga, RS, 05 de novembro de 2026.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais Tortelli
Código Identificador:9DCEE1E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 161/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2026

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo **Parecer Jurídico nº 100/2026**, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2026**, para contratação da empresa **MARIANO ARTMANN DALCUL LTDA CNPJ Nº 58.059.710/0001-77,** visando a aquisição de peças, filtros e óleo para manutenção no veículo SPRINTER 415 CDI, ANO/MODELO 2014, PLACA IVU5G45 no valor total de **R$ 3.385,00 (três, trezentos e oitenta e cinco reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**
Jari, 04 de novembro de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:79022CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULAS DOS CONTRATOS E ADITIVOS - REF. OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
EXTRATO CONTRATUAL MÊS OUTUBRO 2026.

Tipo de Contrato (termo inicial) N° 76/2026 Seq. ContratadoTRITEK SEGURANCA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF: 35.483.129/0002-63 N° 31/2026 N° 198/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARI/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Data da 19/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 4.200,00 Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027 Despesa(s): 67 - 04.001.10.301.0007.2007.4.4.90.52.00 326 - 04.001.10.301.0007.1013.4.4.90.52.00

Tipo de Contrato (termo inicial) N° 77/2026 Seq. ContratadoFULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 19.554.960/0001-21 N° 31/2026 N° 198/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARI/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Data da 19/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 29.000,00 Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027 Despesa(s): 67 - 04.001.10.301.0007.2007.4.4.90.52.00 326 - 04.001.10.301.0007.1013.4.4.90.52.00 Tipo de Contrato (termo inicial) N° 78/2026 Seq. ContratadoIRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF: 10.402.061/0001-39 N° 31/2026 N° 198/2026 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARI/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Data da 19/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 2.470,00 Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027 Despesa(s): 67 - 04.001.10.301.0007.2007.4.4.90.52.00 326 - 04.001.10.301.0007.1013.4.4.90.52.00

Tipo de Contrato (termo inicial) N° 79/2026 Seq. ContratadoTECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ/CPF: 08.619.872/0001-44 N° 31/2026 N° 198/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARI/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Data da 19/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 17.700,00 Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027 Despesa(s): 67 - 04.001.10.301.0007.2007.4.4.90.52.00 326 - 04.001.10.301.0007.1013.4.4.90.52.00

Tipo de Contrato (termo inicial) N° 80/2026 Seq. ContratadoCONSTRUTORA JPS LTDA CNPJ/CPF: 67.980.877/0001-67 N° 156/2026 N° 220/2026 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento 14133 Objeto REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO EM CONCRETO ARMADO SOBRE O LAJEADO PORTÃO, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE PORTÃO, NO MUNICÍPIO DE JARI/RS (COORDENADAS: -29.350197 -54.210584). A EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR O PROJETO TÉCNICO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS ANEXOS.FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº Data da 22/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 202.170,00

Vigência: 22/10/2026 a 22/10/2027 Despesa(s): 111 - 05.001.04.122.0003.1047.4.4.90.51.00 Tipo de Contrato (termo inicial) N° 81/2026 Seq. Contratado62.669.195 FABIANO MORAES MIGUEL CNPJ/CPF: 62.669.195/0001-14 N° 158/2026 N° 222/2026 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento 14133 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DA XVII RÚSTICA-CIDADE DE JARI/RS, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE JARI/RS, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS, Data da 22/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 21.560,00 Vigência: 22/10/2026 a 21/12/2026 Despesa(s): 242 - 07.002.27.812.0019.2039.3.3.90.39.00

Tipo de Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo - Contrato N° 30/2026 Aditivo:2 Seq. ContratadoEDILNA KARINA X. DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA CNPJ/CPF: 50.489.092/0001-93 N° 3/2026 N° 43/2026 ModalidadeConcorrência eletrônica Fundamento 14133 Objeto O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL EM MADEIRA E ALVENARIA, SENDO UMA PARA A SENHORA AMÉLIA MORAES DOS SANTOS, SITO A RUA OLMIRO DINIZ DA SILVEIRA, CENTRO, JARI/RS (LATITUDE: -29.291887 E LONGITUDE: -54.215863) E UMA PARA O SENHOR Data do 05/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 3.326,31 Vigência: 23/04/2026 a 23/04/2027 Despesa(s): 317 - 10.002.16.481.0012.1046.4.4.90.51.00 Tipo de Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo - Contrato N° 44/2026 Aditivo:1 Seq. ContratadoLEONARDO TRINDADE CAMPARA LTDA CNPJ/CPF: 59.207.469/0001-49 N° 6/2026 N° 89/2026 ModalidadeConcorrência eletrônica Fundamento 14133 Objeto O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARI/RS, Data do 05/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 10.605,97 Vigência: 01/06/2026 a 01/06/2027 Despesa(s): 265 - 10.001.08.122.0002.1016.4.4.90.51.00 323 - 10.001.08.244.0004.1026.4.4.90.51.00

Tipo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Contrato (termo inicial) N° 1/2026 Aditivo:11 Seq. ContratadoCATIUZA TOME DE LIMA - ME CNPJ/CPF: 18.409.233/0001-08 N° 2/2026 N° 4/2026 ModalidadeInexigibilidade de licitação Fundamento 14133 Objeto REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JARI/RS Data do 09/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 15/01/2026 a 15/01/2027 Despesa(s): 99 - 05.001.04.122.0002.2016.3.3.90.30.00 184 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.30.00 99 - 05.001.04.122.0002.2016.3.3.90.30.00 56 - 04.001.10.301.0007.2007.3.3.90.30.00 99 - 05.001.04.122.0002.2016.3.3.90.30.00 284 - 10.001.08.122.0002.2013.3.3.90.30.00 201 - 07.001.12.365.0010.2050.3.3.90.30.00 128 - 06.001.20.606.0002.2022.3.3.90.30.00 158 - 07.001.12.122.0002.2029.3.3.90.30.00 7 - 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00 56 - 04.001.10.301.0007.2007.3.3.90.30.00 209 - 07.001.12.365.0010.2058.3.3.90.30.00 32 - 03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00 56 - 04.001.10.301.0007.2007.3.3.90.30.00 141 - 06.001.20.606.0005.2026.3.3.90.30.00 Tipo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Contrato (termo inicial) N° 104/2025 Aditivo:7 Seq. ContratadoCATIUZA TOME DE LIMA - ME CNPJ/CPF: 18.409.233/0001-08 N° 13/2025 N° 212/2025 ModalidadeInexigibilidade de licitação Fundamento 14133 Objeto SOLICITO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA ADITIVADA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS VINCULADOS À Data do 09/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 27/10/2025 a 27/10/2026 Despesa(s): 57 - 04.001.10.301.0007.2007.3.3.90.30.00 Tipo de Renovação Contratual - Termo de Contrato N° 56/2024 Aditivo:3 Seq. ContratadoANDREIA ROBERTA PAGLIARINI BECKER 01296150054 CNPJ/CPF: 48.036.549/0001-62 N° 43/2024 N° 83/2024 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA,COM PROFISSIONAL HABILITADO.FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM ARTES PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DE ARTES E MÃO NA MASSA NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO Data do 15/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 15/10/2024 a 14/10/2025 Despesa(s): Tipo de Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo - Contrato N° 52/2026 Aditivo:2 Seq. ContratadoEDILNA KARINA X. DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA CNPJ/CPF: 50.489.092/0001-93 N° 9/2026 N° 109/2026 ModalidadeConcorrência eletrônica Fundamento 14133 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA VISCONDE DE TAUNAY, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JARI/RS. TAL CONTRATAÇÃO É BASEADA NA EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 017/2025, A QUAL INDICA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA VISCONDE DE TAUNAY, UTILIZADA PELO Data do 20/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 6.579,19 Vigência: 02/07/2026 a 02/07/2027 Despesa(s): 21 - 03.001.04.122.0002.1083.4.4.90.51.00 20 - 03.001.04.122.0002.1016.4.4.90.51.00

Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato N° 87/2022 Aditivo:7 Seq. ContratadoCRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA CNPJ/CPF: 03.505.185/0001-84 N° 11/2022 N° 75/2022 ModalidadePregão presencial Fundamento 10520 Objeto CONTRATAÇAO DE EMPRESA COM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA FEPAM PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O Data do 31/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 31/10/2022 a 31/10/2023 Despesa(s): Tipo de Outros - Contrato (termo inicial) N° 75/2026 Aditivo:1 Seq. ContratadoDISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA CNPJ/CPF: 90.627.332/0001-93 N° 3/2026 N° 203/2026 ModalidadeOutras Modalidades Fundamento 14133 Objeto REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA 4X4, COM MOTOR DIESEL DE POTÊNCIA MÍNIMA 92HP, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M ³ E CAÇAMBA DA RETRO DE NO MÍNIMO 0,2 M³, MARCA JCB MODELO 3CX, Data do 21/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 29/09/2026 a 29/09/2027 Despesa(s): 109 - 05.001.04.122.0003.1022.4.4.90.52.00 109 - 05.001.04.122.0003.1022.4.4.90.52.00 Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato N° 84/2022 Aditivo:7 Seq. ContratadoSIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACION CNPJ/CPF: 26.796.200/0001-96 N° 9/2022 N° 79/2022 ModalidadeInexigibilidade de licitação Fundamento 8666 Objeto SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PRESTARÁ SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONSELHO Data do 28/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 28/10/2022 a 27/10/2023 Despesa(s): Tipo de Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo - Contrato N° 30/2026 Aditivo:3 Seq. ContratadoEDILNA KARINA X. DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA CNPJ/CPF: 50.489.092/0001-93 N° 3/2026 N° 43/2026 ModalidadeConcorrência eletrônica Fundamento 14133 Objeto O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL EM MADEIRA E ALVENARIA, SENDO UMA PARA A SENHORA AMÉLIA MORAES DOS SANTOS, SITO A RUA

OLMIRO DINIZ DA SILVEIRA, CENTRO, JARI/RS (LATITUDE: -29.291887 E LONGITUDE: -54.215863) E UMA PARA O SENHOR Data do 21/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 2.164,90 Vigência: 23/04/2026 a 23/04/2027 Despesa(s): 317 - 10.002.16.481.0012.1046.4.4.90.51.00 Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Contrato (termo inicial) N° 104/2025 Aditivo:8 Seq. ContratadoCATIUZA TOME DE LIMA - ME CNPJ/CPF: 18.409.233/0001-08 N° 13/2025 N° 212/2025 ModalidadeInexigibilidade de licitação Fundamento 14133 Objeto SOLICITO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA ADITIVADA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS VINCULADOS À Data do 28/10/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 27/10/2025 a 27/10/2026 Despesa(s): 57 - 04.001.10.301.0007.2007.3.3.90.30.00

Prefeitura de Jari
CRISTIAN ANDRÉ WAGNER
Licitações e Contratos

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:7847F7AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 36/2026 – Forma Eletrônica
Abertura: **23 de novembro de 2026 – às 08:00 horas – Portal de Compras Públicas.**
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção, mediante sistema de registro de preços, destinados ao atendimento das atividades de manutenção, conservação, reparos e execução de obras e serviços públicos sob responsabilidade da Secretaria de Obras.
Edital disponível no site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas.
Maiores informações: telefone (54) 3392.1082 ou 1083, ou pelo e-mail: licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 05 de novembro de 2026.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Angélica Hahn
Código Identificador:2CE0E4A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 0063/2026

O **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR** torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.
OBJETO: aquisição de artefatos de concreto.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 35/2026 – EDITAL 063/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 07h59 do dia 17/112026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 08h do dia 17/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 17/11/2026.
REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
EDITAL E ANEXOS: https://www.lindolfocollor.rs.gov.br/editais

Lindolfo Collor, 05 de novembro de 2026.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camili Habitzreiter
Código Identificador:7158D269

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR PIM

EDITAL N° 449/2026.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° PRO14824/2026, **CONVOCA** os (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado n° 029/2026, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 2168 de 29 de Setembro de 2026, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste edital:

Função	Candidato	Inscrição	Classificação
Visitador PIM	Tamires da Conceição Jacobus	4805	1º

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

KELLY DALPIAZ REIMUNDO	*LUCIANO DE ALMEIDA ALVES*
Secretária de Governança, Recursos Humanos e Patrimônio	Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº PRO14824/2026, **CONVOCA** a candidata TAMIRES DA CONCEIÇÃO JACOBUS aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado n° 029/2026, inscrição n° 4805 para a função de Visitador PIM, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei Municipal n° 2168 de 29 de Setembro de 2026 **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal de Maquiné

Recebi em ……/……/……..
_____
Assinatura do Convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:DD58CCD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA DO CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATO Nº086/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRO08512/2026
MODALIDADEPregão Eletrônico 040/2026
OBJETOAQUISIÇÃO IMEDIATA, COM ENTREGA ÚNICA E INTEGRAL, DE UM TELEFONE CELULAR, UM DRONE E UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, novos e de primeiro uso, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente- ITEM 2 DRONE
CONTRATADA (FORNECEDOR) DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.935.802/0001 29, com sede na Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 500, Sala 529, Bairro Jardim Oceania, CEP 58037-005, João Pessoa/PB.
VALOR DO OBJETO R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Dotação 5602 - Material Permanente
Natureza 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso 2759-1074 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
VIGÊNCIA14 meses
DATA DE ASSINATURA3 de novembro de 2026

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:1906B5E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA DO CONTRATO Nº 087/2026

CONTRATO Nº087/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRO08512/2026
MODALIDADEPregão Eletrônico 040/2026
OBJETOAQUISIÇÃO IMEDIATA, COM ENTREGA ÚNICA E INTEGRAL, DE UM TELEFONE CELULAR, UM DRONE E UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, novos e de primeiro uso, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – ITEM 1 TELEFONE CELULAR
CONTRATADA (FORNECEDOR) 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.140.331/0001-55, com sede na AV HIGIENOPOLIS N° 2677 SALA 01 – JARDIM GUANABARA – LONDRINA PR – CEP 86050-000
VALOR DO OBJETO R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Dotação 5602 - Material Permanente
Natureza 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso 2759-1074 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
VIGÊNCIA14 meses
DATA DE ASSINATURA3 de novembro de 2026

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:95FFA018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA DO CONTRATO Nº 088/2026

CONTRATO Nº088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRO08512/2026
MODALIDADEPregão Eletrônico 040/2026
OBJETOAQUISIÇÃO IMEDIATA, COM ENTREGA ÚNICA E INTEGRAL, DE UM TELEFONE CELULAR, UM DRONE E UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, novos e de primeiro uso, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – ITEM 3 IMPRESSORA
CONTRATADA (FORNECEDOR) TMD E-COMMERCE LTDA, com sede em Itaara (RS), estabelecida na Rua G, número 35, bairro Centro, CEP: 97.185 000
VALOR DO OBJETO R$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Dotação 5602 - Material Permanente
Natureza 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Recurso 2759-1074 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
VIGÊNCIA14 meses
DATA DE ASSINATURA3 de novembro de 2026

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:9331EB5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
DISPENSA N° 012/2026

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
AVISO DE DISPENSA

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, torna público que o Processo de Licitação nº 023/2026, Dispensa de Licitação nº 012/2026, para a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PULSEIRAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AO CONTROLE DE ACESSO E ENTRADA DE USUÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027.*** . Empresa Contratada JONES DURANTE LTDA, CNPJ: 09.131.307/0001-04. O processo encontra-se disponível no site www.termasdemarcelino.com.br e mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, RS, 05 de novembro de 2026.

RODRIGOVECCHI
Diretor Presidente

Publicado por:
Gelciane Longo
Código Identificador:6CF7ED39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 77, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas referentes às festividades alusivas ao Natal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1o Fica autorizada a despesa de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para cobrir os gastos referentes às festividades alusivas ao Natal no Município de Mato Castelhano.

Art. 2o Serão desenvolvidas diversas atividades, organizadas e coordenadas pelas Secretarias Municipais.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 05 de novembro de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GABRIEL VIEIRA RIBAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Vieira Ribas
Código Identificador:6BEC99B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 22/2026 – **O Município de Monte Alegre dos Campos**, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **09hrs do dia 19 de novembro de 2026**, junto a plataforma Portal de Compras Públicas, site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ "acesso identificado", realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, tipo menor preço por item, cujo objeto será ***aquisição de Grades Aradoras para Secretaria Municipal de Agricultura***. Os interessados poderão solicitar o edital pelo email:licita@montealegredoscampos.com- sites: www.montealegredoscampos.rs.gov.br e no portal (acima indicado) / telefones: (54) 3908 3700. Monte Alegre dos Campos/RS, 05 de novembro de 2026.

ONILTON JOÃO CAPELINI.
Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos.

Publicado por:
Jolise Cassiana Novelli Rosa
Código Identificador:5DB96577

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 013/2026

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Concorrência 013/2026

Sônia Maria Traesel Feldmann, Prefeita Municipal em exercício, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, aliado ao principio do interesse da Administração e a conveniência administrativa, DECIDE, revogar o procedimento licitatório objeto da Concorrência nº 013/2026 – Capeamento da Rua Mathias Mombach - para correções no objeto.
Publique-se

Morro Reuter, RS, 05 de Novembro de 2026.

SÔNIA MARIA TRAESEL FELDMANN
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:7C9264E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 168/2026

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI
CNPJ n° 14.767.899/0001-87
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MÃO DE OBRA DE PEÇAS DESTINADAS À REVISÃO DE 2000 HORAS DA PÁ-CARREGADEIRA LW300KV, VEICULO EM GARANTIA TÉCNICA.

Valor Contratual: R$ 18.769,65 (dezoito mil setecentos e sessenta e nove reais com sessenta e cinco centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 05 de novembro de 2026.

GILNEI JOSE NARAZETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:61843D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2026

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: 8 MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ nº 36.178.449/0001-91
Objeto: presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência contratual por doze (12) meses, a contar de 10/11/2026 a 09/11/2027, de acordo, com o na Lei Federal n° 14.133/2021, no valor total de R$ 45.660,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais).

Vinculado ao Contrato nº 198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2025

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 05 de novembro de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:5EE521F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº180/2026

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI
CNPJ nº 14.767.899/0001-87
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MÃO DE OBRA DE PEÇAS DESTINADAS À REVISÃO DE 2000 HORAS DA PÁ-CARREGADEIRA LW300KV, VEICULO EM GARANTIA TÉCNICA.

Valor Contratual: R$ 18.769,65 (dezoito mil setecentos e sessenta e nove reais com sessenta e cinco centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 05 de novembro de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:7F88A6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 168/2026

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI
CNPJ n° 14.767.899/0001-87
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MÃO DE OBRA DE PEÇAS DESTINADAS À REVISÃO DE 2000 HORAS DA PÁ-CARREGADEIRA LW300KV, VEICULO EM GARANTIA TÉCNICA.

Valor Contratual: R$ 18.769,65 (dezoito mil setecentos e sessenta e nove reais com sessenta e cinco centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 05 de novembro de 2026.

GILNEI JOSE NARAZETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:3E94144B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 015/2026

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 24 de novembro de 2026 , através do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, às 09:00h estará recebendo as propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES NA LINHA MARMELEIRO, INTERIOR DO MUNICÍPIO**,** através da Licitação Concorrência Eletrônica nº 015/2026. Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:4ECA5BCB

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 016/2026

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 23 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, às 09:00h estará recebendo as propostas para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LINHA AUXILIADORA, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE MONTAURI/RS, através da Licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 016/2026.
Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:C64ED042

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 171/2026

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 5086/2026 e no parecer jurídico n.º 535/2026, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **FABIANO PEDROSO**, para a prestação de serviços cercamento incluindo grades, murro e pintura da unidade básica de saúde do imigrante, com o recurso da portaria SES 348/2026.
O valor total da contratação é de R$64.016,80 (Sessenta e quatro mil, dezesseis reais e oitenta centavos).
Nova Hartz, 04 de novembro de 2026.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandra Morandi Dos Santos
Código Identificador:581557D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO N.º 133/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N.º 1115/2026
Dispensa N.º 910/2026
Contrato N.º 133/2026

Contratada: EZEQUIEL CARNEVALLI SIMONATO, CNPJ n.º 08.878.732/0001-90.
Valor: R$ 39.798,00 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais).
Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva do motor do caminhão Ford Cargo 2428, placa ISS8066, chassi nº 9BFYEAYX3CBS96111, ano 2012, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento de Nova Prata/RS.

Nova Prata, 05 de novembro de 2026.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:7DA994F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE DECRETO

Extrato do DECRETO MUNICIPAL Nº 10.203, de 04 de novembro de 2026: Umberto Luiz Carnevalli, Prefeito Municipal de Nova Prata, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal e estadual que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), faz saber que: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA-RS, AFETADO PELO EVENTO CLIMÁTICO DE TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3, OCORRIDO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 03H, considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais decorrentes do referido evento climático. O Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, 06 de novembro de 2026.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:8382CBA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1632/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Memorando nº 224/26/SMDS e o Processo nº 19972/2026, resolve:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme segue:
GESTOR:Antônio Rafael Pfeil Vargas – Matrícula 400020003
MEMBROS:
SMDS:1 – Luciani Freitas dos Santos – Matrícula 1724102; 2 – Solange Lewandoski Laubine – Matrícula 790001.
SME:1 – Adriana Jaqueline Casagrande Guglieri – Matricula 500775504; 2 – Michele Olina Nunes – Matrícula 500672403.
Conselho Tutelar: 1 – Wilson Ferreira; 2 – Veronice Carvalho.
SMSP: 1 – Arlei Antônio Castro – Matrícula 1302102; 2 – João Volmar Diniz Silveira – Matrícula 500918002.
COMDICA: 1 – Antônio Rafael Pfeil Vargas – Matrícula 400020003; 2 – Aures Moisés Schneider da Costa – Matrícula 1727301.
SMS: 1 – Isabel Maciel do Canto – Matrícula 500738002; 2 – Kellen Teixeira Mota – Matrícula 1142801.
Instituição Meu Pé de Laranja Lima: 1 – Mariane Regina Fim; 2 – Raquel Orti.
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (26/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:259F15AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1633/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 19971/2026, resolve:
Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora **JENIFER PEIXOTO ANTUNES**, matrícula nº 1655002, ocupante do cargo de Assessor Nível II, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar do dia 26 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:3E47D9B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1635/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 1.559/2019, o Decreto Municipal nº. 24/2010, e o Processo nº 21/2026, resolve:
Art. 1º CONCEDER Horário Especial de Estudante para a servidora ISADORA GROTT SANTOS, matrícula 1657502, cargo de Assessor de Gestão (CC-10), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 8 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 8 de outubro de 2026.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:757FB42E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1636/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1628, de 23 de outubro de 2026, que EXCLUI do Quadro Geral de Servidores Ativos do Município de Nova Santa Rita, a servidora Sra. **LUCIANA WALTER MACHADO**, por motivo de falecimento, de acordo com o registro de óbito nº 096602 01 55 2026 4 00278 194 0080224 40, emitido pelo Cartório de Registro das Pessoas Naturais da 1ª Zona — Porto Alegre/RS, conforme segue:
Onde se lê: "PORTARIA Nº 1628, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025"
Leia-se: "PORTARIA Nº 1628, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:2334AE58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1637/2026

O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 17.484 /2026, resolve:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do Sr. JOSÉ EDUARDO MASCHIO, nomeado pela Portaria nº. 1.527 de 2026, onde obteve a classificação de 155º Lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01/2023 para o cargo de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme item 12.5 do presente Edital, uma vez que o candidato perdeu o prazo de posse, em razão do Comprovante de Situação Cadastral no CPF estar com situação cadastral "TITULAR FALECIDO", assim cedendo a vaga a outro candidato.
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:80107B14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1638/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Inciso IV do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e o Processo nº 72/2026, resolve:
Art. 1º CONVOCAR a servidora **RAIONARA ALEXANDRA DA SILVA**, Matricula 1768501, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME, para o regime suplementar de trabalho, com o acréscimo de 20 (vinte) horas semanais em sua respectiva carga horária, a qual fará jus à gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu respectivo vencimento básico mensal, cumprindo, a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de outubro de 2026.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:0F0398FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1639/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso V do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e Decreto 19/2000, considerando o Processo nº 72/2026, resolve:
Art. 1º CONCEDER Gratificação por Difícil Acesso para a servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, membro do Magistério Público Municipal, que se estabeleceu na escola EMEF Álvaro Almeida com Difícil Acesso.
- RAIONARA ALEXANDRA DA SILVA, Matrícula 1768501
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar do dia 19 de outubro de 2026 (19/10/2026).
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:2F9BFF99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1640/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19942/2026 e Memorando nº 190/2026/SMSP, resolve:
Art. 1º NOMEAR o servidor a seguir para exercer a função de Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal, em conformidade com as orientações definidas pela Lei Complementar n° 05/2025:
WILLIAM DEIVES MACHADO DE OLIVEIRA, Matrícula 1716502.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar do dia 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:EE3CB8F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1641/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19942/2026 e Memorando nº 190/2026/SMSP, resolve:
Art. 1º DISPENSAR o servidor a seguir da função de Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal:
VITOR HUGO DA COSTA, Matrícula 1716602.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar do dia 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:BC38E244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1642/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 58/2026, resolve:
Art. 1º CONCEDER Licença Luto de 8 (OITO) dias, a partir do dia 9 de outubro de 2026, para **VERA REGINA CAMARGO HENRIQUE**, matrícula nº 1364101, cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo falecimento de seu marido Sr. DIEGO SILVA MUNIZ, de acordo com a certidão de óbito nº 161810 01 55 2026 00008 125 0002353 13.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 9 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:D679B217

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1643/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memorando GP nº 154/2026 e o Processo nº 19974/2026, resolve:
Art. 1º NOMEAR o Sr. **ARI BUENO DE OLIVEIRA**, para o Cargo de **Assessor Nível II**, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a constar de 26 de outubro de 2026.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:C9BF71C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1645/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o ArƟgo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve: Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1623, de 22 de outubro de 2026, que CONCEDEU Licença Prêmio, a servidora Sra. DANIELA VIEGAS MARIANO, matricula 8710-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 18.408/2026. Onde se lê: "90 dias de Licença Prêmio em Gozo nos períodos de 05/11/2026 a 04/12/2026 e 04/01/2027 a 02/02/2027 e restante a combinar, Leia-se: 90 dias de Licença Prêmio em Gozo nos períodos de 05/11/2026 a 04/12/2026 e 04/01/2027 a 02/02/2027 e 30 dias em pecúnia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a presente data. Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo séƟmo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:19C19F2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1646/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 20.224/2026, resolve: Art. 1º CONCEDER o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor MILTON MARTINS SILVEIRA JUNIOR matrícula nº 4278-01, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal da Educação. §1º A gratificação adicional de 25% se refere ao período aquisitivo de 2000/2026 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 03/10/2026. Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO DA SILVA IVANOWSKI
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:0783D175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1647/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.774/2026, resolve: Art. 1º CONCEDER o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da servidora VIRGINIA COSTA ALVES matrícula nº 19.774/2026, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação. §1º A gratificação adicional de 25% se refere ao período aquisitivo de 2000/2026 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 03/10/2026. Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO DA SILVA IVANOWSKI
Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:9D6207B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1648/2026

O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 16.879 /2026, resolve:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do Sr. GUILHERME ARIEL TEGNHER, nomeado pela Portaria nº. 1.558 de 2026, onde obteve a classificação de 22º Lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01/2023 para o cargo de Psicólogo, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme item 12.5 do presente Edital, uma vez que o candidato perdeu o prazo de posse, cedendo a vaga a outro candidato.
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:A6B0E69B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1649/2026

O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 18.718 /2026, resolve:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do Sr. JAIME GODOI DE OLIVEIRA JUNIOR, nomeado pela Portaria nº. 1.555 de 2026, onde obteve a classificação de 28º Lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01/2023 para o cargo de Motorista de Veículos Pesados, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme item 12.5 do presente Edital, uma vez que o candidato perdeu o prazo de posse, cedendo a vaga a outro candidato.
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:ABD75C36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1650/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº. 11.262/2026, resolve:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da Sra. FRANCINE SILVA PEDRO, nomeada pela Portaria nº. 1544 de 2026, onde obteve a classificação de 30º Lugar – 2ª chamada 52° lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01 de 2023 para o cargo de Cozinheiro (Conforme Lei Ordinária 2104/2025), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme item 12.5 do presente Edital, uma vez que a candidata perdeu o prazo de posse, cedendo a vaga a outro candidato.
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:528EB086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1651/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº. 11.262/2026, resolve:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da Sra. MARA CRISTIANE BASTARRICA BARCELLOS, nomeada pela Portaria nº. 1547 de 2026, onde obteve a classificação de 34º Lugar – 2ª chamada 53° lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01 de 2023 para o cargo de Cozinheiro (Conforme Lei Ordinária 2104/2025), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme item 12.5 do presente Edital, uma vez que a candidata perdeu o prazo de posse, cedendo a vaga a outro candidato.
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:0310A6EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1652/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº. 11.262/2026, resolve:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da Sra. JOSIANE SOUZA DA SILVA nomeada pela Portaria nº. 1548 de 2026, onde obteve a classificação de 35º Lugar – 2ª chamada 54° lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01 de 2023 para o cargo de Cozinheiro (Conforme Lei Ordinária 2104/2025), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme item 12.5 do presente Edital, uma vez que a candidata perdeu o prazo de posse, cedendo a vaga a outro candidato.
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:36A2D7DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1653/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº. 11.982/2026, resolve:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da Sra. ANA PAULA CAVALHEIRO DA SILVA nomeada pela Portaria nº. 1549 de 2026, onde obteve a classificação de 38º Lugar – 2ª chamada 55° lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01 de 2023 para o cargo de Cozinheiro (Conforme Lei Ordinária 2104/2025), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme item 12.5 do presente Edital, uma vez que a candidata perdeu o prazo de posse, cedendo a vaga a outro candidato.
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:D5E0E8B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1655/2026

O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 17484/26, resolve:
Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada para o cargo de Professor de Anos Iniciais, aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:
PALOMA VERONEZ RIBEIRO, 158° LUGAR
Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/11/2026).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:4D5DC7D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA GAB - Nº 02/2026.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2027.

LEODEGAR RODRIGUES - Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **§ 1º, I** do **Art. 48 da Lei Complementar 101/2000**, Convoca a população em geral para **Audiência Pública a realizar-se no dia 09 de Novembro de 2026,** às **16:00 horas**, na **Câmara Municipal de Novo Cabrais, Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro de Novo Cabrais – RS,** para apresentação e apreciação da proposta de Projeto de Lei da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para o exercício de **2027.**
Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:E4C933B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO PADRASTO

PORTARIA N.º 797/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO PADRASTO, A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 114, inciso IV, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 335/2001, de 28 de dezembro de 2001:
Resolve:
Art. 1° - Conceder cinco dias consecutivos de **afastamento por motivo de falecimento do padrasto**, com início no dia 28 de outubro de 2026, à servidora do Município, Sra. **Aline Schumacher**, matrícula n.º 1158-4, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, conforme protocolo sob o n° 3142/2026, devendo se apresentar ao serviço e retornar as suas atividades no dia 02 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2026.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:88F99A53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FOLGA NA DATA DO ANIVERSÁRIO

PORTARIA N.º 798/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FOLGA NA DATA DE ANIVERSÁRIO A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.892/2026, de 05 de maio de 2026:

Resolve:

Art. 1º - Conceder um dia de folga remunerada na data de seu respectivo aniversário, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Data da folga
1552-0	Andre de Lacerda	16/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:83C09BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FOLGA NA DATA DO ANIVERSÁRIO

PORTARIA N.º 799/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FOLGA NA DATA DE ANIVERSÁRIO A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.892/2026, de 05 de maio de 2026:

Resolve:

Art. 1º - Conceder um dia de folga remunerada na data de seu respectivo aniversário, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Data da folga
1432-0	Monica Andreia Rodrigues Garcia	12/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:183DFA78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FOLGA NA DATA DO ANIVERSÁRIO

PORTARIA N.º 800/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FOLGA NA DATA DE ANIVERSÁRIO A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.892/2026, de 05 de maio de 2026:

Resolve:

Art. 1º - Conceder um dia de folga remunerada na data de seu respectivo aniversário, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Data da folga
148-1	Carin Kunde	30/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:689F1480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FOLGA NA DATA DO ANIVERSÁRIO

PORTARIA N.º 801/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FOLGA NA DATA DE ANIVERSÁRIO A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.892/2026, de 05 de maio de 2026:

Resolve:

Art. 1º - Conceder um dia de folga remunerada na data de seu respectivo aniversário, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Data da folga
680-7	Beibicler Terezinha Bueno Flores Pizzatto	13/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:5650A4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO Nº 5453/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os Imóveis abaixo descritos e dá outras providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 57, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, com a finalidade de escrituração de imóvel, situado na zona urbana da cidade de Novo Cabrais, destinado para implementação do Parque de Máquinas para a Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, áreas identificadas por GLEBA 01 e GLEBA 02, pertencentes a **GUILHERME RICARDO SCHEFFEL**, inscrito no CPF sob nº 375.869.550-34 e de **SERLENE DENISE SCHEFFEL**, inscrita no CPF sob nº 679.305.730-87, matriculadas **sob nº 53.099 e 38.751,** do livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, com as seguintes dimensões e confrontações, ilustrado no Mapa de localização anexo ao presente documento:
§ 1º. GLEBA 01: Uma fração de terra pertencente à **matrícula N° 53.099**, com a área superficial de quatro mil setecentos e nove metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados **(4.709,39 m²)** situada no Município de Novo Cabrais, na esquina formada com Av. Vinte Oito de Dezembro com a estrada Vicinal que vai para Várzea do

Cabrais, do lado par, sem quarteirão definido, que se divide: pela frente, **AO NORTE**, por um segmentos retos, no sentido **oeste-leste**, por **98,95 metros**, divisa com a Estrada Vicinal Várzea do Cabrais; no fundo, **AO SUL**, por dois segmentos retos, o primeiro com **46,11 metros**, o segundo com **75,88 metros**, ambos no sentido oeste-leste, divisa com terras da matricula 38.751; um lado, **AO LESTE**, por um segmento reto, no sentido **norte-sul**, por **44,09 metros**, divisa a com o remanescente da matricula 53.099; de outro lado, **AO OESTE**, por um segmento reto, no sentido **nordeste-sudoeste**, por **46,53 metros**, divisa com Av. Vinte Oito de Dezembro.

O perímetro do imóvel descrito, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, de coordenada Este (X) 310.914,96 m e Norte (Y) 6.707.821,19 m e Altitude 63,00 m, referentes ao meridiano central 51°00'; daí segue, confrontando com Remanescente da Matricula 53.099, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 180°36'58" e distância de 44,09 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 6.707.777,10 m, Este (X) 310.914,48 m e Altitude 63,53 m; daí segue, confrontando com Matricula 38.751, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 270°37'47" e distância de 75,88 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 6.707.777,94 m, Este (X) 310.838,60 m e Altitude 63,26 m; daí segue, confrontando com Matricula 38.751, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550- 34, com azimute de 272°12'31" e distância de 46,11 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 6.707.779,71 m, Este (X) 310.792,53 m e Altitude 63,24 m; daí segue, confrontando com Av. Vinte Oito de Dezembro, com azimute de 30°19'01" e distância de 46,53 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 6.707.819,88 m, Este (X) 310.816,02 m e Altitude 63,45 m; Finalmente do marco P7 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Estrada Vicinal Várzea do Cabrais, com azimute de 89°14'31", e distância de 98,95 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

§ 2º. GLEBA 02: Uma fração de terra pertencente à **matrícula N° 38.751**, com a área superficial de dois mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados **(2.152,91 m²)** situada no Município de Novo Cabrais, na esquina formada com Av. Vinte Oito de Dezembro com a estrada Vicinal que vai para Várzea do Cabrais, do lado par, sem quarteirão definido, que se divide: pela frente, **AO NORTE**, por um segmento reto, no sentido **oeste-leste**, por **75,88 metros**, divisa com a matricula 53.099; no fundo, **AO SUL**, por um segmento reto, com **75,88 metros**, no sentido **oeste-leste**, divisa com o remanescente da matricula 38.751; um lado, **AO LESTE**, por um segmento reto, no sentido **norte-sul**, por **28,26 metros**, divisa a com o remanescente da matricula 38.751; de outro lado, **AO OESTE**, por um segmento reto, no sentido norte-sul, por **28,48 metros**, divisa com divisa a com o remanescente da matricula 38.751.

O perímetro do imóvel descrito, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P5 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, de coordenada Este (X) 310.838,60 m e Norte (Y) 6.707.777,94 m e Altitude 63,26 m, referentes ao meridiano central 51°00'; daí segue, confrontando com Matricula 53.099, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 90°37'47" e distância de 75,88 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 6.707.777,10 m, Este (X) 310.914,48 m e Altitude 63,53 m; daí segue, confrontando com Remanescente da Matricula 38.751, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 180°37'47" e distância de 28,26 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 6.707.748,84 m, Este (X) 310.914,17 m e Altitude 62,41 m; daí segue, confrontando com Remanescente da Matricula 38.751, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 270°27'57" e distância de 75,88 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 6.707.749,46 m, Este (X) 310.838,30 m e Altitude 63,02 m; Finalmente do marco P4 segue até o marco P5, (início da descrição), confrontando com Remanescente da Matricula 38.751, com azimute de 0°37'03", e distância de 28,48 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º Para fins de imissão provisória na posse, a desapropriação dos imóveis descritos nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, é declarada de urgência, na forma do art. 15, do Decreto-Lei Nº.3.365/41.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIOS: GUILHERME RICARDO SCHEFFEL (CPF: 375.869.550-34); SERLENE DENISE SCHEFFEL (CPF:679.305.730-87)
LOCAL: Avenida 28 de Dezembro, S/N, Zona Urbana, Novo Cabrais/RS. MATRÍCULAS: 38.751 e 53.099
ÁREA: 6.862,30m².

GENERALIDADES:
O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever uma área urbana que será desapropriada para implementação de Parque de Máquinas para a Prefeitura Municipal de Novo Cabrais. A área em questão é de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel e Serlene Denise Scheffel e pertencem às Matriculas 53.099 e 38.751 do Livro N° 2 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul.

DESCRIÇÃO GERAL DA PROPRIEDADE:

GLEBA 01:
A área destinada a desapropriação, também denominada **"Gleba 01"** terá as dimensões e posicionamento conforme abaixo descrito e ilustrado no Mapa de Situação e Localização anexo ao presente documento.

Uma fração de terra pertencente à **matrícula N° 53.099**, com a área superficial de quatro mil setecentos e nove metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados **(4.709,39 m²)** situada no Município de Novo Cabrais, na esquina formada com Av. Vinte oito de Dezembro com a estrada Vicinal que vai para Várzea do Cabrais, do lado par, sem quarteirão definido, que se divide: pela frente, **AO NORTE**, por um segmentos retos, no sentido **oeste-leste**, por **98,95 metros**, divisa com a Estrada Vicinal Várzea do Cabrais; no fundo, **AO SUL**, por dois segmentos retos, o primeiro com **46,11 metros**, o segundo com **75,88 metros**, ambos no sentido **oeste-leste**, divisa com terras da matricula 38.751; um lado, **AO LESTE**, por um segmentos retos, no sentido **norte-sul**, por **44,09 metros**, divisa a com o remanescente da matricula 53.099; de outro lado, **AO OESTE**, por um segmento reto, no sentido **nordeste-sudoeste**, por **46,53 metros**, divisa com Av. Vinte Oito de Dezembro.

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, de coordenada Este (X) 310.914,96 m e Norte (Y) 6.707.821,19 m e Altitude 63,00 m, referentes ao meridiano central 51°00'; daí segue, confrontando com Remanescente da Matricula 53.099, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 180°36'58" e distância de 44,09 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 6.707.777,10 m, Este (X) 310.914,48 m e Altitude 63,53 m; daí segue, confrontando com Matricula 38.751, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 270°37'47" e distância de 75,88 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte

(Y) 6.707.777,94 m, Este (X) 310.838,60 m e Altitude 63,26 m; daí segue, confrontando com Matricula 38.751, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 272°12'31" e distância de 46,11 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 6.707.779,71 m, Este (X) 310.792,53 m e Altitude 63,24 m; daí segue, confrontando com Av. Vinte Oito de Dezembro, com azimute de 30°19'01" e distância de 46,53 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 6.707.819,88 m, Este (X) 310.816,02 m e Altitude 63,45 m; Finalmente do marco P7 segue até o

marco P1, (início da descrição), confrontando com Estrada Vicinal Várzea do Cabrais, com azimute de 89°14'31", e distância de 98,95 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

GLEBA 02:
A área destinada a desapropriação, também denominada **"Gleba 02"** terá as dimensões e posicionamento conforme abaixo descrito e ilustrado no Mapa de Situação e Localização anexo ao presente documento.
Uma fração de terra pertencente à **matrícula N° 38.751**, com a área superficial de dois mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados **(2.152,91 m²)** situada no Município de Novo Cabrais, na esquina formada com Av. Vinte oito de Dezembro com a estrada Vicinal que vai para Várzea do Cabrais, do lado par, sem quarteirão definido, que se divide: pela frente, **AO NORTE**, por um segmento reto, no sentido **oeste-leste**, por **75,88 metros**, divisa com a matricula 53.099; no fundo, **AO SUL**, por um segmento reto, com **75,88 metros**, no sentido **oeste-leste**, divisa com o remanescente da matricula 38.751; um lado, **AO LESTE**, por um segmento reto, no sentido **norte-sul**, por **28,26 metros**, divisa a com o remanescente da matricula 38.751; de outro lado, **AO OESTE**, por um segmento reto, no sentido **norte-sul**, por **28,48 metros**, divisa com divisa a com o remanescente da matricula 38.751.
O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P5 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, de coordenada Este (X) 310.838,60 m e Norte (Y) 6.707.777,94 m e Altitude 63,26 m, referentes ao meridiano central 51°00'; daí segue, confrontando com Matricula 53.099, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 90°37'47" e distância de 75,88 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 6.707.777,10 m, Este (X) 310.914,48 m e Altitude 63,53 m; daí segue, confrontando com Remanescente da Matricula 38.751, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 180°37'47" e distância de 28,26 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 6.707.748,84 m, Este (X) 310.914,17 m e Altitude 62,41 m; daí segue, confrontando com Remanescente da Matricula 38.751, de propriedade de Guilherme Ricardo Scheffel, CPF 375.869.550-34, com azimute de 270°27'57" e distância de 75,88 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 6.707.749,46 m, Este (X) 310.838,30 m e Altitude 63,02 m; Finalmente do marco P4 segue até o marco P5, (início da descrição), confrontando com Remanescente da Matricula 38.751, com azimute de 0°37'03", e distância de 28,48 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO:
A planta de situação e localização anexo ao Memorial Descritivo, é parte integrante da documentação.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2026.

ANA HELENA BACK
Engenharia Civil - CREA/RS 248182

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:42254BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

PORTARIA N.º 802/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO.

LEODEGAR RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, considerando a solicitação de exoneração protocolada sob o n° 2212/2026,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos Luis Jung ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Departamento, matrícula n.º 1491-5, a contar de 30 de novembro de 2026, sendo este o último dia trabalhado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:CD8CD3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026.
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 54/2026. FIRMADO EM 05/11/2026. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. CONTRATADA: Integra Geologia Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.075.541/0001-06**; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de MONITORAMENTO, REGULARIZAÇÃO / OUTORGA e TAMPONAMENTO de Poços Artesianos**. **VALOR CONTRATADO ESTIMADO:** R$ 20.899,00 (vinte mil oitocentos e noventa e nove reais) **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 4(quatro) parcelas conforme cronograma de medição, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis conforme disposições da cláusula quinta do contrato. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 10.01.17.511.0160.2.060**; FONTE DE RECURSO:** 1500 – recursos não vinculados de impostos. **AMPARO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº172/2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:0CDAB5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROMOE SERVIDORA DE "CLASSE"

PORTARIA N.º 803/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PROMOVE SERVIDORA DE "CLASSE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS LEODEGAR RODRIGUES, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições le-gais e com base na Lei Municipal nº 665/2005 de 27 de julho de 2005, resolve:

Art. 1° - PROMOVER para a CLASSE "C", a contar de 01 de fevereiro de 2026, a seguinte Servidora:

Nº Matrícula	Nome do Servidor	Data Aniversário
921-0	Regina Soares Beise	19/01/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2026.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:9690F7FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROMOE SERVIDOR DE "CLASSE"

PORTARIA N.º 804/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PROMOVE SERVIDOR DE “CLASSE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS LEODEGAR RODRIGUES, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições le-gais e com base na Lei Municipal nº 665/2005 de 27 de julho de 2005, resolve:

Art. 1° - PROMOVER para a CLASSE “E”, a contar de 01 de junho de 2026, o seguinte Servidor:

Nº Matrícula	Nome do Servidor	Data Aniversário
288-7	Clovis Heleno Kleinert	20/05/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2026.

Novo Cabrais, 05 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:BB27C2F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2026
OBJETO: Credenciamento de interessados em prestar serviços de médicos de clínica geral.
CREDENCIADO: LUIS CARLOS FANTIN
CPF: 630.718.270-91
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 005/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de médicos de clínica geral.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de janeiro de 2027, conforme Cláusula Segunda, item 2.1 do Termo Original, e art. 107 da Lei 14.133/2021.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Original.
EXPEDIENTE: 32451/2026

ED DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jean Duarte Vargas
Código Identificador:9524BCD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 220/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Protocolo: 36192/2026
Valor: R$ 104.058,00
Credor: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para Reforma da Previdência Municipal, compreendendo a atualização e a adequação da legislação local que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e revisão integral do Regime Jurídico dos Servidores, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Art. 74, inciso III, alínea c da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 05 de novembro de 2026.

ED DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:7D54C748

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
ATA DE RETIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ESPETÁCULOS DO 19º ART’ IN VENTO

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, a Secretaria de
Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude registra as seguintes alterações na Ata
de Seleção dos Espetáculos do 19º Art’ in Vento – Festival de Teatro Amador e
Estudantil 2026 de Osório, datada de 21 de outubro de 2026, referente ao Edital nº
485/2026:
1. SUBSTITUIÇÃO DE ESPETÁCULOS NA CATEGORIA AMADOR
Em razão da desistência do espetáculo “Temos Uma Mesa”, do Grupo Acontece, a
Plataforma, de Belo Horizonte/MG, fica convocado para ocupar a vaga o primeiro
suplente da categoria Amador, “ReciclaClown”, de Clown Center e SuJeito Produções,
de Imbé, destinado ao público infantil, que passa a integrar a relação de espetáculos
classificados.
Registra-se, também, a desistência do espetáculo “Cuca y Cocha: Negózio Familiar”, do
Grupo Teatro Campeiro, de Porto Alegre, classificado no item 4 da categoria Amador.
Para ocupar a vaga, fica convocado o segundo suplente da lista original da categoria
Amador, “Manifesto dos Insetos”, do Grupo Encantoria, de Maquiné, destinado ao
público infantil, que passa a integrar a relação de espetáculos classificados.
Após as duas substituições, permanece na suplência da categoria Amador o espetáculo
“Brasil”, do grupo Flutua Dança Aérea, respeitada a condicionante técnica já registrada
na ata original.
2. RETIFICAÇÃO DO NOME DE ESPETÁCULO DA CATEGORIA AMADOR
No item 8 da relação de espetáculos classificados da categoria Amador:
Onde se lê: “Código 1715”.
Leia-se: “Código 175”.
Permanecem as demais informações do referido espetáculo constantes na ata original.

3. RETIFICAÇÃO DO NOME DE ESPETÁCULO DA CATEGORIA
ESTUDANTIL
No item 1 da relação de espetáculos classificados da categoria Estudantil:
Onde se lê: “A Menina que Colecionava Livros”.
Leia-se: “A Menina que Colecionava Estrelas”.
Permanecem as demais informações do referido espetáculo constantes na ata original.
4. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES
Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Seleção datada de 21 de
outubro de 2026. A presente ata passa a integrá-la para fins de registro e publicidade das
alterações.
Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que segue para assinatura.

Osório, 3 de novembro de 2026.

KAROL SCHMITZ
Assessora de Cultura e Juventude de Osório

VAGNER ROMEU GONÇALVES
Secretário de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude

Publicado por:
Marina Rosa Nunes
Código Identificador:AE1B7787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL Nº 613/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N°031/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ED DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Osório, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS N°031/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°084/2025, de 14 de Abril de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO 09 A 10 DE NOVEMBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº 26295/2026 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

PROFESSOR ÁREA I- ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
MARCIA ROSANE ZIMMERMANN DA CUNHA	*99°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 06 de novembro de 2026.

ED DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:C5CBA821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL Nº 614/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N°180/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE.

ED DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Osório, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca as candidatas abaixo relacionadas, selecionadas e classificadas através do PSS N°180/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°288/2025, de 31 de Dezembro de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 09 A 10 NOVEMBRO DE 2026,** conforme autorizado através do expediente nº 16805/2026 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
TIELI SUSANA DE MELO SOUZA	*24º*
MARCIA ELISANGELA NUNES	*25º*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 06 de novembro de 2026.

ED DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:A216CDA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL Nº 615/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N°180/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE.

ED DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Osório, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca as candidatas abaixo relacionadas, selecionadas e classificadas através do PSS N°180/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°288/2025, de 31 de Dezembro de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 09 A 10 DE**

NOVEMBRO DE 2026, conforme autorizado através do expediente nº35134/2026 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
CAMILA SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	7º

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 06 de novembro de 2026.

ED DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:EAF0B255

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 25.189, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026. Objeto: Concede aposentadoria por tempo de contribuição para a servidora municipal efetiva ELIANE GIL DA SILVA. Fund. Legal: Lei Complementar nº 046/1999.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Marques Lemos
Código Identificador:F614E69F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS

Nº 25.191, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026. Objeto: Retifica termos na Portaria nº 22.784, de 02 de janeiro de 2025, referente a nomeação da cidadã **GABRIELA DE MEDEIROS ÀVILA**. Fund. Legal: Lei Municipal nº 2.016, de 30.08.2013 que altera o Art. 19, da Lei Municipal nº 1.107/2004 e memorando nº 015/25.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Silva Schmidt de Freitas
Código Identificador:94D0F94D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS

Nº 25.192, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026. Objeto: EXONERAÇÃO da cidadã **GABRIELA DE MEDEIROS ÀVILA,** a partir de 03 de novembro de 2026 do cargo de Secretária Municipal de Saúde. Fund. Legal: Lei Municipal nº 2.016, de 30 de agosto de 2013 e memorando nº 7.473/26.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Silva Schmidt de Freitas
Código Identificador:B2807DBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS

Nº 25.195, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026. Objeto: Concede Licença Prêmio (PECÚNIA) ao ex-servidor **ROGER DE SOUZA BOEIRA**. Fund. Legal: Art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 29 de setembro de 2009, Parágrafo 112 da Lei Complementar Municipal nº 046/1999 e Protocolo nº 4.737/2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Silva Schmidt de Freitas
Código Identificador:CE9DD914

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ comunica aos interessados que realizou a primeira **RETIFICAÇÃO** do Edital de **Chamamento Público/Credenciamento nº. 0007/2026**. Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, compreendendo avaliação pré-operatória, anestesia, fornecimento de materiais e medicamentos, implantação de microchip, cadastramento dos animais no sistema do cadastro nacional de animais domésticos – Sinpatinhas, emissão do respectivo registro geral do animal – RGA, acompanhamento pós-operatório imediato e documentação necessária à fiscalização.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br Informações pelo fone (54) 3477-1233. E-mail licitacoes@parai.rs.gov.br.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:CFD899F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº. 234/2026. Objeto*: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços profissionais de pedreiro para o Município de Paraí.* Contratada: Modesto Jose dos Santos. Vigência: 12 (doze) meses. Processo Licitatório nº 008/2026, modalidade Chamamento Público/Credenciamento nº. 001/2026.

Termo Aditivo n° 01 ao Contrato Administrativo n° 307/2025. Objeto: *Prorrogação, reajuste e retificação.* Contratada: Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC. Valor total após reajuste: R$ 8.282,40 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Processo Licitatório nº. 148/2025, Dispensa de Licitação nº. 067/2025.

Termo Aditivo n° 03 ao Contrato Administrativo n° 195/2025. Objeto: *Prorrogação e reajuste.* Contratada: Cittá Informática. Valor total após reajuste: R$ 229.820,16 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Processo Licitatório nº. 076/2024, Pregão Eletrônico nº. 021/2024.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:B1B7C873

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.968/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1770, de 29 de novembro de 2023, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1770, de 29 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A contribuição normal a cargo do Município, destina ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas – PREVPAS, é de 14% (catorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei.**"**

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 1770, de 29 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, obedecerá o plano previsto em Decreto Municipal.
§ 1º O decreto somente poderá ser editado quando:
I – houver déficit atuarial regularmente apurado na avaliação atuarial anual do RPPS;
II – o Relatório da Avaliação Atuarial indicar expressamente a necessidade de manutenção ou revisão do plano de equacionamento;
III – a avaliação atuarial indicar objetivamente:
a) o valor do déficit atuarial a ser equacionado;
b) a modalidade de equacionamento recomendada;
c) a alíquota suplementar exata a ser aplicada ou o valor exato dos aportes periódicos;
d) a base de incidência, quando adotada contribuição suplementar;
e) o período necessário para equacionamento;
f) os fluxos atuariais que demonstrem a solvência, liquidez e equilíbrio financeiro e atuarial do plano;
IV – sejam observados os prazos máximos e demais parâmetros de equacionamento estabelecidos na legislação federal aplicável aos RPPS.
§ 2º O Poder Executivo não poderá escolher discricionariamente alíquota, valor, prazo ou modalidade de equacionamento diversa daquela tecnicamente determinada pela avaliação atuarial.
§ 3º O decreto terá natureza exclusivamente executiva e regulamentar, limitando-se à quantificação técnica da obrigação de equacionamento previamente instituída por esta Lei**."**

Art. 3º O § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 1770, de 29 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12.....
.....
§ 4º A base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária e faltas.**"**

Art. 4º Fica criado o art. 15-A na Lei Municipal nº 1770, de 29 de novembro de 2023, com a seguinte redação:
"Art. 15-A Na licença do servidor, sem recebimento de remuneração, a manutenção das contribuições ficará a cargo do servidor afastado, que efetuará o recolhimento da cota do segurado e da cota normal do ente, para fins de manutenção da sua qualidade do segurado na forma preceituada no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 10/2024.
Parágrafo Único. Nesta hipótese, a cota suplementar será suportada pelo Município.**"**

Art. 5º Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 1770, de 29 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 16. A reserva administrativa, destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será formada pelos recursos da taxa de administração, que é limitada em 2,00% (dois por cento), calculada sobre o total das remunerações brutas pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício anterior, cuja alíquota efetiva está incluída no custeio de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, conforme taxa de administração definida na avaliação atuarial.**"**

Art. 6º Fica revogado o Anexo I da Municipal nº 1770, de 29 de novembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Em 03 de Novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Oliveira Dutra
Código Identificador:98E78279

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.969/2026

Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Pedras Altas – PREVPAS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Pedras Altas – PREVPAS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, a legislação federal aplicavel aos Regimes Próprios de Previdencia Social e as normas municipis pertinentes.

§1º O Fundo de Previdência Social do Município – FPSPA, criado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui instrumento contábil e financeiro do PREVPAS e permanece vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para fins administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis, sem prejuízo das competências legais da unidade gestora única.
§ 2º A vinculação prevista no § 1º não autoriza a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a substituir a unidade gestora no exercício das competências de administração, coordenação, controle e operacionalização do PREVPAS e de seus benefícios.

TÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PREVPAS
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a estrutura de governança e administração do PREVPAS:

I – Conselho de Administração;
II – Conselho Fiscal;
III – Comitê de Investimentos; e
IV – Departamento Administrativo.

§ 1º Os integrantes dos órgãos e unidades referidos neste artigo deverão atender, conforme a função exercida, aos requisitos de idoneidade, elegibilidade, formação, experiência, qualificação e

certificação profissional previstos na legislação federal e municipal aplicável.
§ 2º A comprovação dos requisitos de idoneidade e elegibilidade dar-se-á mediante apresentação das certidões, declarações e demais documentos exigidos pela legislação federal e por esta Lei, incluindo, quando aplicável:

I – certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
II – declaração ou documento comprobatório de que o interessado não incide nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
III – comprovantes de formação acadêmica ou técnica e de experiência profissional, quando exigidas para o órgão, cargo ou função;
IV – comprovante de certificação profissional válida, quando exigida pela legislação federal; e
V – declaração de inexistência de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses para o exercício da função, sem prejuízo da aplicação dos impedimentos previstos na legislação federal e municipal e da apuração de situações concretas.
§ 3º Os documentos e as certidões previstos neste artigo deverão ser apresentados ao PREVPAS antes da posse ou do início do exercício, conforme o caso, e mantidos atualizados durante todo o período de atuação, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação federal e pelos atos regulamentares.
§4º Compete ao PREVPAS receber, conferir e manter arquivada a documentação comprobatória dos requisitos previstos neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do interessado pela veracidade e atualização das informações e dos documentos apresentados.
§ 5º A posse ou o início do exercício fica condicionado à comprovação do atendimento dos requisitos aplicáveis ao respectivo órgão, cargo ou função, observadas as exigências e os procedimentos previstos na legislação federal e nesta Lei.
§ 6º A perda superveniente de requisito ou a constatação de impedimento deverá ser comunicada ao PREVPAS e apurada na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art 3º Os representantes dos Conselhos de Administração e Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções e reeleições, conforme a forma de provimento da vaga, observados os requisitos legais, permanecendo no exercício até a posse dos sucessores.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos exercerão suas atribuições por prazo indeterminado, sem mandato fixo, permanecendo no exercício da função até sua substituição ou destituição, nas hipóteses previstas nesta Lei, mediante formalização do ato e preservação da origem da vaga.
§ 2º O mandato do Presidente do Conselho de Administração coincidirá com o período em que exercer a condição de membro titular, sem prejuízo de nova escolha nos termos desta Lei.
§ 3º Os membros permanecerão no exercício até a posse dos sucessores, salvo renúncia, perda do mandato, vacância ou impedimento legal, não se prorrogando o mandato por prazo indeterminado além do necessário à continuidade administrativa e à conclusão do processo de substituição.
§ 4º Os membros dos colegiados não poderão ser destituídos *ad nutum*, somente podendo perder a função nas hipóteses previstas nesta Lei, mediante processo que assegure notificação, manifestação, direito de defesa e decisão fundamentada. A ausência injustificada a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no mesmo ano poderá acarretar a perda da função, após a devida apuração, observado o direito de defesa.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos farão jus a jeton pela participação efetiva em reunião ordinária regularmente convocada e realizada, nos valores e limites do Anexo Único.
§ 1º O jeton terá natureza exclusivamente indenizatória, destinado a compensar a dedicação de tempo e esforço pessoal para a preparação, a participação nas reuniões e o estudo dos temas específicos de cada colegiado, exigidos pela legislação federal, não constituindo remuneração, vencimento, subsídio, gratificação, vantagem pessoal ou parcela incorporável, nem integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem ou benefício.
§ 2º Cada colegiado realizará obrigatoriamente 1 (uma) reunião ordinária mensal. Haverá, ainda, 1 (uma) reunião ordinária conjunta mensal dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme calendário oficial anual aprovado pelo Conselho de Administração, após manifestação dos demais colegiados.
§ 3ºA reunião conjunta terá caráter de integração, informação e coordenação e não substituirá a reunião própria de cada colegiado, nem dispensará a observância de pauta, quórum, deliberação e registro próprios quando houver matéria submetida à decisão de um órgão específico.
§ 4º Para pagamento de jeton, serão computadas as reuniões ordinárias previstas no calendário oficial anual, observado o limite de 2 (duas) reuniões remuneráveis por membro em cada mês, ainda que haja convocação para reuniões extraordinárias.
§ 5º A participação em reunião extraordinária não dará direito a jeton, mas a presença ou ausência será registrada e considerada para os demais efeitos previstos nesta Lei.
§ 6ºA participação remota, quando autorizada e devidamente justificada, será considerada participação efetiva para fins de pagamento do jeton nas reuniões ordinárias previstas no calendário oficial anual, desde que asseguradas a identificação do participante, a possibilidade de manifestação e voto, quando cabível, o acompanhamento integral dos debates e o registro da modalidade de participação na ata.
§ 7ºA unidade gestora regulamentará, os procedimentos de elaboração, aprovação e divulgação dos calendários oficiais anual, convocação, participação presencial ou remota, comprovação de presença, registro e apuração de faltas, elaboração das atas, processamento e pagamento do jeton, observadas a legislação federal, a regulamentação do Ministério da Previdência Social e as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS, quando adotadas pelo Município.

Art. 5º Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento assegurar ao PREVPAS suporte administrativo, orçamentário, financeiro, contábil, tecnológico e operacional adequado ao cumprimento de suas atribuições, inclusive mediante disponibilização de servidores, sistemas, informações, documentos e demais meios necessários, respeitadas as competências legais da unidade gestora única e a segregação de funções.

CAPITULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior do PREVPAS, composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
I – 1 (um) representante do Poder Executivo, por ele indicado;
II – 1 (um) representante dos servidores ativos, escolhido pelos servidores ativos em processo publico; e
III – 1 (um) representante dos servidores inativos, escolhidos pelos aposentados em processo público.

§ 1º Os representantes dos servidores ativos e dos aposentados serão escolhidos em assembleia ou processo eleitoral regulamentado pelo Conselho de Administração, asseguradas publicidade, transparência, igualdade de participação e preservação da origem da vaga.
§ 2º O representante do Poder Executivo poderá ser servidor ativo, do executivo ou do legislativo, ou aposentado do Município, desde que atenda aos requisitos legais e não se encontre impedido.
§ 3º Os membros do Conselho deverão ser segurados do PREVPAS, conforme a natureza da vaga, e os suplentes deverão atender aos mesmos requisitos aplicáveis aos titulares.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer as diretrizes gerais de organização e funcionamento do PREVPAS, observado o ordenamento jurídico;
II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária, o plano de ação e o planejamento estratégico do PREVPAS, aprovando-os ou rejeitando-os e podendo sugerir alterações;

III – quando a proposta depender de aprovação legislativa, encaminhar ao Poder Legislativo a ata da reunião que registrar a deliberação do Conselho, juntamente com o respectivo projeto de lei, constituindo a ata parte integrante da proposição, inclusive nos projetos de alteração da legislação do PREVPAS;
IV – aprovar a Política Anual de Investimentos e suas alterações, após análise técnica do Comitê de Investimentos;
V – acompanhar a gestão operacional, econômica, financeira, atuarial e patrimonial do PREVPAS, sem substituir os agentes responsáveis pela execução;
VI – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da legislação previdenciária municipal e sobre projetos de lei relativos ao PREVPAS, observada a deliberação prevista no inciso III;
VII – emitir parecer sobre processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários, após análise dos respectivos processos, com apoio de assessoria técnica ou jurídica, inclusive externa, quando cabível, para subsidiar a decisão da autoridade competente;
VIII – apreciar e aprovar a prestação de contas anual do PREVPAS a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo contratar auditoria externa, observada a legislação aplicável;
IX – opinar sobre a contratação de auditorias, avaliações atuariais, estudos técnicos e serviços especializados, observada a legislação aplicável;
X – opinar sobre a alienação ou oneração de bens do patrimônio previdenciário, quando a matéria for submetida à sua apreciação;
XI – opinar sobre a contratação de instituições financeiras, prestadores de serviços e agentes de custódia ou de administração de recursos;
XII – opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados sujeitos a encargos;
XIII – acompanhar a aplicação da legislação e determinar, no âmbito de sua competência, providências para corrigir falhas ou riscos identificados;
XIV – deliberar sobre matérias institucionais de sua competência e sobre dúvidas relativas à aplicação das normas internas, vedada a criação ou alteração de direitos previdenciários por resolução;
XV – manifestar-se sobre propostas de parcelamento ou composição de débitos devidos ao PREVPAS, observados os limites legais;
XVI – aprovar o código de ética do PREVPAS e o regimento interno do Conselho de Administração;
XVII – acompanhar metas e indicadores de gestão do PREVPAS; e
XVIII – solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, respeitados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar pareceres técnicos e constituir grupos de trabalho, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
§ 2º O parecer do Conselho de Administração sobre processos de benefícios não constitui decisão final sobre concessão, revisão, suspensão ou cessação de benefício, nem substitui a autoridade competente ou as instâncias recursais. Também não substitui as manifestações do órgão jurídico do Município e do controle interno, quando exigidas, nem a decisão do Chefe do Poder Executivo nos casos previstos na legislação.

Art. 8º A Presidência do Conselho de Administração será exercida por membro titular, escolhido pelos demais membros, dentre aqueles que preencham os requisitos legais para o exercício, para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.
§ 1º O Presidente exercerá cumulativamente a responsabilidade pela gestão administrativa e a representação legal do PREVPAS, nos limites desta Lei e dos atos de delegação regularmente expedidos.
§ 2º A representação legal não afasta a necessidade de autorização colegiada, assinatura conjunta, controle prévio ou segregação de funções quando exigidos por lei, por norma financeira ou por deliberação válida do Conselho.
§ 3º A escolha do Presidente será formalizada em ata e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para expedição do ato de designação, quando necessário.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, sempre que necessário, fora do horário de expediente e quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo situação urgente devidamente justificada.

§ 1º As reuniões ocorrerão fora do horário normal de expediente, salvo deliberação justificada que não prejudique o funcionamento dos serviços públicos.
§ 2º A reunião será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente voto de qualidade, além do voto ordinário.
§ 4º A segunda convocação não poderá reduzir o quórum mínimo de instalação estabelecido no **§ 2º**.
§ 5º As reuniões e deliberações serão registradas em atas, que indicarão os participantes, a pauta, os votos, as declarações de impedimento e os encaminhamentos, observadas as regras de transparência e sigilo.

CAPITULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 Fica instituído o Conselho Fiscal do PREVPAS, órgão autônomo e independente, de fiscalização interna, composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, vinculados ao PREVPAS, sendo:
I – 1 (um) representante do Poder Executivo, por ele indicado; e
II – 2 (dois) representantes escolhidos em processo público pelos servidores ativos e inativos.
§ 1º Os membros e suplentes deverão ser segurado do PREVPAS e não poderão exercer, no Município, o cargo de Secretário Municipal, Procurador do Município, membro do controle interno, contador responsável pela contabilização do PREVPAS, mandato de Vereador, tesoureiro ou responsável pela gestão de investimentos do PREVPAS, devendo ainda observar as demais hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação de nível superior ou formação técnica em área compativel com as atribuições do conselho, sendo, contabilidade, administração.
§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão manter entre si relação conjugal ou união estável, nem possuir parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com qualquer outro integrante da unidade gestora do PREVPAS.
§ 4º A coordenação do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros, escolhido pelo próprio conselho, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.
Art. 11 Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar os atos da unidade gestora e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
II – Examinar, mensalmente, a regularidade dos repasses das contribuições e dos aportes devidos ao PREVPAS;
III - opinar sobre os orçamentos, balanços, demonstrações contabéis, relatórios de gestão e resultados gerais do exercício do PREVPAS, fazendo constar de parecer as informações necessárias às deliberações do Conselho de Administração;
IV – emitir, mensalmente, relatório circunstanciado de fiscalização e encaminhá-lo ao Conselho de Administração e ao responsável pela unidade gestora;
V – examinar contas, escrituração, documentos, registros contábeis, operações e demais atos da unidade gestora e do Comitê de Investimentos, emitindo relatório;
VI – examinar a proposta orçamentária do exercício subsequente e formular recomendações;
VII – acompanhar os relatórios de investimentos, a política de investimentos e os demonstrativos de riscos e enquadramento da carteira;
VIII – recomendar providências para sanar irregularidades, acompanhar sua implementação e comunicar fatos relevantes aos órgãos de controle competentes;
IX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal; e
X – manifestar-se, juntamente com o Conselho de Administração, sobre as contas do RPPS, para fins de instrução da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá acesso aos documentos e sistemas necessários ao exercício de suas atribuições, observados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 12. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vez por mês, conforme calendário anual, e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às reuniões do Conselho de Administração.

CAPITULO IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 13 Fica instituído o Comitê de Investimentos do PREVPAS, orgão colegiado de assessoramento técnico e de participação no processo decisório relativo à aplicação dos recursos, ao acompanhamento e à avaliação dos investimentos, nos termos da legislação federal.

§ 1º O Comitê será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos servidores ativos ou aposentados vinculados ao PREVPAS, indicados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os integrantes do Comite deverão comprovar, previamente ao início do exercício de suas funções, o atendimento aos requisitos de qualificação e certificação profissional exigidos para as respectivas atribuições pela legislação federal aplicável.

§ 3º A Presidência será exercida por um dos membros do Comite, escolhido pelos próprios integrantes, a quem caberá, cumulativamente, a responsabilidade pela gestão das aplicações dos recursos do PREVPAS, na condição de Gestor de Investimentos, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Os integrantes do Comitê de Investimentos exercerão suas funções por prazo indeterminado e permanecerão no exercício até eventual destituição, observadas as hipóteses e o procedimento previstos nesta Lei.

Art. 14 Compete ao Comitê de Investimento:

I – elaborar, acompanhar e avaliar a Política Anual de Investimentos, propondo adequações e submetendo-a ao Conselho de Administração;

II – analisar e acompanhar as operações de e desinvestimento, emitindo manifestação técnica prévia quando exigida pela política ou pela legislação; investimentos;

III – acompanhar a composição, o desempenho, a rentabilidade, a liquidez, os riscos e o enquadramento da carteira;

IV – avaliar cenários econômicos e financeiros e os seus possíveis efeitos sobre os recursos previdenciários;

V – propor medidas corretivas diante de riscos, perdas relevantes ou desenquadramentos;

VI – acompanhar o credenciamento de instituições e prestadores de serviços, quando exigido;

VII – assegurar o registro das análises, recomendações, votos e decisões relacionadas às aplicações; e

VIII – ter acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições, respeitados o sigilo e as regras de proteção de dados.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vez por mês, conforme calendário anual, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º As manifestações do Comitê serão fundamentadas e registradas em ata, sem prejuízo da competência decisória atribuída por lei a outros agentes ou órgãos.

§ 3º O Conselho de Administração será cientificado das decisões de investimentos, deliberando nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO GESTOR ADMINISTRATIVO

Art. 15 O Presidente do Conselho de Administração exercerá cumulativamente a responsabilidade pela gestão administrativa do PREVPAS, na condição de Gestor Administrativo, desde que atenda aos requisitos legais aplicavés a função

§ 1º O Gestor Administrativo deverá comprovar, antes do início do exercício e durante todo o período de atuação, os requisitos de idoneidade, formação, experiência e certificação exigidos pela legislação federal aplicável.

§ 2º Sem prejuízo de requisitos federais mais específicos, o Gestor Administrativo deverá possuir formação de nível superior e experiência mínima de 2 (dois) anos em atividade previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 3º O Gestor Administrativo exercerá suas atribuições sem prejuízo das competências deliberativas, normativas e fiscalizatórias dos órgãos do PREVPAS.

§4º O exercício da responsabilidade de que trata o caput não cria cargo público, emprego público ou função gratificada, constituindo atribuição administrativa vinculada ao exercício da Presidência do Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao Gestor Administrativo:

I – administrar e coordenar as atividades administrativas e executivas da unidade gestora;

II – representar legalmente e administrativamente o PREVPAS, nos limites de suas atribuições;

III – executar as deliberações do Conselho de Administração e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis;

IV – acompanhar a legislação e propor atualizações normativas;

V – participar da elaboração do PPA, da LDO e da LOA, no que se referir ao PREVPAS;

VI – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – promover, em conjunto com o agente formalmente competente, a movimentação dos recursos previdenciários, observadas as autorizações legais, alçadas, controles internos e segregação de funções;

VIII – acompanhar contribuições repasses, parcelamentos e compensações previdenciárias;

IX – adotar providências para cobrança de contribuições não repassadas ou repassadas em atraso;

X – dar ciência aos órgãos competentes sobre atrasos, ausência de repasse ou irregularidades;

XI – acompanhar relatórios, demonstrativos, declarações e informações exigidos pelos órgãos de controle;

XII – assegurar a manutenção e preservação dos registros e documentos do PREVPAS;

XIII – fornecer informações ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao controle interno e aos demais órgãos competentes;

XIV – prestar contas dos atos de gestão;

XV – acompanhar contratos, convênios, credenciamentos e instrumentos administrativos;

XVI – zelar pelos princípios aplicáveis à administração pública e pela preservação do patrimônio previdenciário; e

XVIII – exercer outras atribuições administrativas compatíveis, sem invasão das competências deliberativas, fiscalizatórias ou do Gestor de Investimentos.

§ 1º O Gestor Administrativo deverá observar a segregação de funções, os limites de alçada, os controles internos e os procedimentos formalizados.

§ 2º O Gestor Administrativo não poderá, individualmente:

I – aprovar ou alterar a Política Anual de Investimentos;

II – substituir o Conselho de Administração no exercício de sua competência deliberativa;

III – praticar atos de gestão dos investimentos atribuídos ao Gestor de Investimentos ou ao Comitê de Investimentos;

IV – autorizar despesas, movimentações financeiras ou operações fora dos limites legais, orçamentários, regulamentares ou de alçada; ou

V – deixar de comunicar fatos ou irregularidades relevantes de que tenha conhecimento.

SEÇÃO II

DO GESTOR DE INVESTIMENTOS

Art. 17 O Comitê de Investimentos elegerá, dentre seus membros, o Presidente, que exercerá cumulativamente a responsabilidade pela gestão das aplicações dos recursos do PREVPAS, na condição de Gestor de Investimentos, mediante nomeação formal pelo Chefe do Poder Executivo

§ 1º O Gestor de Investimentos deverá atender, antes da nomeação e durante todo o exercício, aos requisitos de idoneidade, formação, experiência e certificação profissional exigidos pela legislação federal aplicável.

§ 2º Sem prejuízo de requisitos federais mais específicos, o Gestor de Investimentos deverá possuir formação de nível superior e experiência mínima de 2 (dois) anos em atividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos, que exercerá a função de Gestor de Investimentos, será eleito pelos integrantes do Comitê

dentre seus membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante nova eleição. O mandato previsto neste parágrafo refere-se exclusivamente ao exercício da Presidência e da função de Gestor de Investimentos, não estabelecendo prazo para a condição de integrante do Comitê. Encerrado o mandato, o titular permanecerá como integrante do Comitê, nos termos dos arts. 3º e 13 desta Lei.

§ 4º A nomeação, a recondução, a substituição ou a cessação do exercício da Presidência e da função de Gestor de Investimentos serão formalizadas e comunicadas aos sistemas oficiais nos prazos e formas previstos na legislação federal.

§ 5º O exercício da responsabilidade de que trata este artigo não cria, por si só, cargo público, emprego público ou função gratificada, sem prejuízo da remuneração eventual prevista no Anexo Único.

Art. 18 Compete ao Gestor de Investimentos:

I – executar a Política Anual de Investimentos aprovadas e as deliberações válidas dos órgãos competentes;

II – acompanhar composição, o desempenho, a rentabilidade, os riscos, a liquidez e o enquadramento da carteira;

III – elaborar estudos e manifestações técnicas sobre aplicações, resgates, realocações e manutenção de investimentos;

IV – propor medidas de adequações da carteira quando identificar riscos, perdas ou desconformidades relevantes de cenários;

V – acompanhar limites de alocação, concentração e exposição a riscos;

VI – verificar o credenciamento de instituições e prestadores de serviços, quando exigido;

VII – elaborar estudos e manifestações técnicas sobre aplicações, resgates, realocações e manutenção de investimentos;

VIII – prestar apoio técnico ao Comitê de Investimentos;

IX – propor medidas de adequações da carteira quando identificar riscos, perdas ou desconformidades relevantes de cenários;

X – manter registros atualizados das operações e decisões;

XI – elaborar relatórios periódicos e fornecê-los aos órgãos de governança e controle;

XII – comunicar sem demora desenquadramentos, perdas relevantes, riscos ou irregularidades aos órgãos competentes;

XIII - prestar informações aos órgãos de supervisão e fiscalização;

XIV - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, prudência e transparência;

XV- manter válidos os requisitos profissionais e as certificações legalmente exigidos; e

XVI – exercer outras atribuições compatíveis, sem invadir competências deliberativas ou fiscalizatórias.

Art. 19 O Gestor de Investimentos não poderá:

I – aprovar isoladamente a Política de Investimentos;

II – substituir o Conselho de Administração ou o Comitê de Investimentos em competências que lhes sejam atribuídas por lei;

III – autorizar operações fora dos limites legais da política aprovada ou das alçadas estabelecidas;

IV – atuar em situação de conflito de interesses ou omitir informação relevante;

V – delegar indevidamente responsabilidade formal; ou

VI – executar operação contrária à legislação, às normas do Conselho Monetário Nacional, à Política de Investimentos ou às deliberações competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade do Gestor de Investimentos não exclui a dos demais agentes que participem do processo de investimento, cada qual nos limites de suas atribuições e conduta.

SEÇÃO III
DO ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO

Art. 20 Fica instituída, no âmbito do departamento administrativo do PREVPAS, privativa de servidor efetivo do Município, a função gratificada de Assessor Previdenciário, destinada ao exercício de atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à instrução, ao acompanhamento e à tramitação dos processos previdenciários, especialmente os relativos à concessão e à revisão de benefícios e à compensação previdenciária.

§ 1º O Conselho de Administração encaminhará ao Prefeito Municipal lista composta por 2 (dois) servidores efetivos, que atendam aos requisitos de qualificação compatíveis com as atribuições da função.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal escolher e designar, mediante ato formal e motivado, um dos servidores integrantes da lista.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá rejeitar a lista, mediante decisão fundamentada, hipotese em que o Conselho apresentará nova lista no prazo de (7) dias. A rejeição não poderá basear-se em motivo discriminatório ou estranho aos requisitos da função.

§ 4º O servidor designado exercerá suas atribuições com exclusividade no PREVPAS, sob a coordenação do Gestor Administrativo.

§ 5º O exercício da função não confere competência para decidir isoladamente sobre concessão, revisão, suspensão ou cessação de benefícios, cabendo ao Assessor instruir processos e elaborar manifestações técnicas necessárias à decisão da autoridade competente.

§ 6º A função não constitui cargo público, emprego público ou novo cargo efetivo, sendo devida exclusivamente ao servidor efetivo formalmente designado.

Art. 21. Compete ao Assessor Previdenciário, sob a coordenação do Gestor Administrativo:

I – instruir, organizar e acompanhar processos de concessão, revisão, manutenção e cessação de aposentadorias e pensões;

II – requerer e acompanhar processos de compensação previdenciária;

III – manter atualizados cadastros e registros dos segurados, aposentados, pensionistas e dependentes;

IV – praticar atos cadastrais com base em documentos comprobatórios;

V – zelar pela guarda, organização, atualização e segurança dos registros e processos;

VI – disponibilizar informações, observados o sigilo e a proteção de dados pessoais;

VII – elaborar manifestações, informações, relatórios e notas técnicas, sem substituir a autoridade decisória;

VIII – instruir processos e preparar seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as competencias da autoridade responsável;

IX – atender segurados, dependentes e beneficiários;

X – encaminhar processos à perícia médica;

XI – elaborar e expedir, no âmbito de suas atribuições, certidões, declarações e documentos administrativos;

XII – realizar diligências administrativas formais;

XIII – elaborar ou providenciar a folha de pagamento dos benefícios, submetendo-a à conferência e autorização competentes;

XIV – acompanhar deliberações do Conselho de Administração;

XV – adotar providências para cumprimento das políticas e diretrizes do Conselho;

XVI – fornecer dados para avaliações e cálculos atuariais;

XVII – preparar informações e demonstrativos aos órgãos de supervisão, fiscalização e controle;

XVIII – auxiliar no encaminhamento de demonstrativos previdenciários;

XIX – acompanhar prazos e exigências dos órgãos de controle;

XX – identificar e comunicar inconsistências, dúvidas ou irregularidades;

XXI – sugerir contratação de serviços técnicos especializados;

XXII – cumprir normas legais, regulamentares e internas;

XXIII – manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;

XXIV – observar controles internos, segregação de funções e proteção de dados; e

XXV – executar outras atribuições compatíveis, desde que não envolvam competência decisória reservada à autoridade competente.

Parágrafo único. O Assessor responderá pela regularidade dos atos de instrução, organização, acompanhamento e execução que praticar, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes competentes pela decisão, autorização, supervisão, fiscalização ou controle.

Art. 22 O servidor designado para exercer a função gratificada de Assessor Previdenciário fará jus à gratificação mensal prevista no Anexo Único desta Lei, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral anual, aplicado aos servidores do quadro geral do Município.

§ 2º A gratificação será custeada com recursos da taxa de administração do PREVPAS, observados os limites, as finalidades e as demais condições estabelecidas na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 3º A gratificação será devida somente durante o período de efetivo exercício da função, cessando com a dispensa, a substituição ou o afastamento definitivo do servidor.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Ficam mantidos os atuais mandatos dos membros titulares do Conselho de Administração e dos integrantes do Comitê de Investimentos do PREVPAS regularmente empossados sob a égide da legislação anterior, os quais permanecerão em pleno exercício até o término de seus respectivos períodos institucionais, observadas as regras de investidura desta Lei.
Art. 24. No prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, a unidade gestora do PREVPAS promoverá e fara a coordenaração do processo de escolha, eleição e indicação para o preenchimento das vacâncias existentes na estrutura de governança, compreendendo:
I – a composição integral, englobando membros titulares e respectivos suplentes, do Conselho Fiscal;
II – os membros suplentes remanescentes do Conselho de Administração;
III – O Conselho de Administração indicará os suplentes para o Comite de Investimento.
§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Resolução fundamentada do Conselho de Administração do PREVPAS, visando assegurar a ampla publicidade e a participação dos segurados.
§ 2º Os membros titulares e suplentes eleitos ou indicados para o preenchimento das vagas de que trata este artigo exercerão mandato complementar, com término coincidente com o encerramento do período de gestão atualmente em curso, previsto para o ano de 2028, independentemente da data de sua posse.
Art. 25. Até a conclusão do processo de recomposição e a efetiva posse dos novos membros eleitos e indicados na forma do **art. 24**, as funções de fiscalização interna e deliberação do RPPS continuarão sendo asseguradas pelos membros titulares atualmente em atividade, preservada a validade de todos os atos e quóruns deliberativos institucionais. As atividades, do Conselho Fiscal serão iniciadas após a posse de seus membros.
§ 1º As renúncias ou declarações de vacância deverão ser formalizadas por escrito junto à unidade gestora do PREVPAS, que adotará as providências imediatas para a convocação de suplentes remanescentes, se houver, ou deflagração do rito de substituição.
§ 2º O suplente dos Conselhos de Administração e Fiscal ou do Comitê de Investimentos, quando formalmente convocado para substituir o titular ou participar de reunião, estará sujeito aos mesmos deveres, responsabilidades, requisitos de qualificação e consequências aplicáveis ao titular durante o período da convocação, fazendo jus ao respectivo jeton por participação efetiva.
Art. 26. Poderá ser autorizado, observado o limite da taxa de administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas emitidas pela unidade gestora, o custeio de cursos de qualificação, certificação, capacitação e participação em eventos promovidos por entidades de reconhecida capacidade técnica, destinados aos membros dos colegiados e à estrutura técnico-administrativa do PREVPAS.
Parágrafo único. As despesas com diárias e adiantamentos dos membros dos colegiados, quando decorrentes do exercício de suas atribuições institucionais, serão custeadas pelo PREVPAS e obedecerão às regras, aos procedimentos e aos valores praticados pelo Poder Executivo Municipal, sujeitando-se à autorização prévia da gestão e à obrigatória prestação de contas.
Art. 27. Permanecem válidos os atos regularmente praticados, os direitos adquiridos, as situações jurídicas definitivamente constituídas, os processos administrativos em tramitação, os contratos, convênios, credenciamentos e parcelamentos regularmente constituídos sob a legislação anterior, observada a aplicação desta lei aos atos e às relações posteriores a sua vigência.
Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.769, de 29 de novembro de 2023, e as demais disposições em contrário.
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VALORES E INDENIZAÇÕES

I – JETON POR PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA:

a) Membros Titulares (ou suplentes em substituição) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por reunião;
b) Membros Titulares do Comitê de Investimentos: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por reunião.

II – JETON POR PARTICIPAÇÃO EFETIVA E CUMULAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E EXECUTIVA:

a) Presidente do Conselho de Administração (no exercício cumulativo da Gestão Administrativa e Representação Legal): R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por reunião ordinária realizada;
b) Presidente do Comitê de Investimentos (no exercício cumulativo da Gestão de Investimentos e Aplicações): R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por reunião ordinária realizada.

III – FUNÇÃO GRATIFICADA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:

a) Gratificação mensal pelo exercício exclusivo da função de Assessor Previdenciário: R$ 1.201,85 (um mil, duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

Gabinete da Prefeita Municipal,
Em 03 de Novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Oliveira Dutra
Código Identificador:25DDAEF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.970/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2026.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento em vigor no valor de **R$ 399.878,16 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)** na seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática:
09.04.06.182.1026.2.251.3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1701
Detalhamento da Fonte: 2269 – Defesa Civil – Estradas Portaria 2884/2026
Valor: R$ 399.878,16

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita,
Em 03 de Novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Oliveira Dutra
Código Identificador:E8F9BBF1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.971/2026

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 1 (um) Professor de Língua Portuguesa, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, enquadrado no nível 1, classe A, do Plano de Carreira do Magistério, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e garantir a continuidade dos serviços essenciais de educação.

Art. 2ºA contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, submetido a regime de direito administrativo especial, sendo os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Ficam assegurados aos contratados, além da remuneração, os seguintes direitos:
I - Férias proporcionais, acrescidas de um terço;
II - Décimo terceiro salário proporcional;
III - Vale-alimentação, nos mesmos termos dos servidores municipais;
IV - Adicional de insalubridade, quando a atividade for classificada como insalubre por laudo técnico pericial.

Art. 4º O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que a necessidade que justificou a contratação persista e não ultrapasse o prazo máximo de 2 (dois) anos.
§ 1º O contrato poderá ser rescindido:
I - por iniciativa da Administração Pública, por razões de interesse público;
II - por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
III - em caso de descumprimento de cláusula contratual por qualquer das partes.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 07.01.12.361.1013.2.116.3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 1540

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita,
03 de Novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Oliveira Dutra
Código Identificador:987B053E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 03 CONTRATO 125/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Jeferson Moura de Oliveira
OBJETO;CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO, BANHEIROS PISOS E TELHADO UBS LAGO AZUL.
MODALIDADE: Dispensa por Limite 355/2024
CONTRATO: 125/2024.
ADITIVO 03
VALOR: R$ 13.944,41
VIGÊNCIA 25/09/24 a 29/12/2026.

DOTAÇÃO: 449051920000
449051920000
449051920000

Pedras Altas, 04 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:887A1F45

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 382-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Eduarda Ferreira Munhoz Rodriguez
Objeto: Exames especiais que excedem a cota sus, aquisição utilizando recursos das emendas impositivas individuais do ano de 2026
dos vereadores, de números 23, 55 e 73.
Valor: R$ 700,00 (setecentos reais)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 382/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII
Pedras Altas, 05 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:89D3DA0E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 381-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Comércio de Medicamentos Brair LTDA
Objeto: Medicação especial não disponíveis na farmácia básica.
Valor: R$ 979,60 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 381/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII
Pedras Altas, 05 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:F7F77B6D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO RESCISÃO CONTRATO 119/2026

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS
CONTRATADA: Diego da Silva Figueiredo
OBJETO: Contratação de banda
CONTRATO 119/2026
FUNDAMENTO LEGAL: artigo Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
TIPO DE RESCISÃO: Unilateral
DATA DA RESCISÃO: 05/11/2026
VALOR / ÔNUS: Sem ônus para as partes

Pedras Altas, 05 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:13BBC5B9

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO RESCISÃO CONTRATO 129/2026

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS
CONTRATADA: Graziele Marques Garcia Ferreira
OBJETO: contratação de estrutura piramidal, sonorização, iluminação e palco para aniversario do município.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
CONTRATO 129/2026
TIPO DE RESCISÃO: Unilateral
DATA DA RESCISÃO: 05/11/2026
VALOR / ÔNUS: Sem ônus para as partes
Pedras Altas, 05 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:C934850F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO RETIFICA VIGÊNCIA DO CONTRATO 133/2026

Retifica vigência

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: A H SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
OBJETO;CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA
MODALIDADE: Chamamento Público/Credenciamento 1/2024
CONTRATO: 133/2026.
VALOR: R$ 14.600,40 (quatorze mil e seiscentos reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA 03/11/2026 a 03/03/2027
DOTAÇÃO: 339039050000, 339039190000

Pedras Altas, 05 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:05DF401A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 10.032 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Cancela desdobramento de carga horária e gratificação de difícil acesso a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Portaria nº 10.022 de 22 de outubro de 2026;
Considerando, Memorando nº 1898/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Cancelar 16 (dezesseis) horas semanais de desdobramento de carga horária, concedido pela Portaria nº 9.663 de 24 de março de 2026, da servidora **Adriana Martins da Silva**, Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 1872-4.
Art. 2° Cancelar a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, concedida pela Portaria nº 9.662 de 24 de março de 2026, da servidora **Adriana Martins da Silva**, Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 1872-4.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
Em 27 de outubro de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:CD986471

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 10.033 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Lei Municipal nº 740/2010;
Considerando, Memorando nº 1894/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **Rosane Bicca Orrigo Garcia,** Enfermeiro, matrícula nº 1896-1, para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, percebendo a gratificação de função.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,Em 27 de outubro de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:191013D8

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 10.034 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Confirma no cargo servidor aprovado em estágio probatório.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Processo Administrativo nº 062/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Confirmar no cargo o servidor **Anibal Silveira Peixoto**, Operador de Escavadeira Hidráulica, matrícula nº 1894-5, período de estágio de 09/10/2023 a 09/10/2026, tendo obtido em sua avaliação Pontuação: 3.790 e Conceito: Bom.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 28 de outubro de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:1E30D143

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 10.035 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Confirma no cargo servidor aprovado em estágio probatório.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Processo Administrativo nº 032/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Confirmar no cargo o servidor **Luiz Felipe Rodrigues Fagundes**, Operário, matrícula nº 1807-4, período de estágio de 01/06/2022 a 01/06/2025, tendo obtido em sua avaliação Pontuação: 3.940 e Conceito: Bom.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 29 de outubro de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:40D044A2

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 10.036 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Confirma no cargo servidora aprovada em estágio probatório.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Processo Administrativo nº 035/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Confirmar no cargo a servidora **Tatiane Silveira Rodrigues**, Operário, matrícula nº 1806-6, período de estágio de 01/06/2022 a 01/06/2025, tendo obtido em sua avaliação Pontuação: 3.880 e Conceito: Bom.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 29 de outubro de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Luciana Gimenes Rochel
Código Identificador:A7A6C319

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 117/2026

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS
CONTRATADA: Mateus Machado Cassuriaga
CONTRATO 117/2026
OBJETO: locação de brinquedos infláveis
FUNDAMENTO LEGAL: artigo Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
TIPO DE RESCISÃO: Unilateral
DATA DA RESCISÃO: 05/11/2026
VALOR / ÔNUS: Sem ônus para as partes
Pedras Altas, 05 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:9D5390B7

SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO
DECRETO 3152/2026

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação e Superávit Financeiro.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 1.887/2025;
DECRETO:
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por redução no orçamento em vigor no valor de R$ 16.360,08 (dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos) e por superávit financeiro no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.03.04.128.1002.2.026	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 1.000,00
02.03.04.128.1002.2.026	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.489,00
03.03.04.128.1006.2.294	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 800,00
03.04.28.846.1030.0.993	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 170,00
03.05.04.271.1002.2.269	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.486,67
08.01.10.301.1018.2.305	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.400,00
09.02.08.245.1024.2.235	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 280,00
09.05.14.128.1005.2.290	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 2.060,00
09.05.14.128.1005.2.290	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 674,41
10.01.09.122.1027.2.255	3.3.90.39.00.00.00	2802	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar por redução autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.1002.2.015	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 5.900,00
08.01.10.301.1018.2.173	3.3.90.34.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 10.460,08

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita,
Em 05 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crislene Gomes Ribeiro de Carvalho
Código Identificador:C6340081

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/08, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO CLASSIFICATÓRIO, ON LINE, em conjunto com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS/ CIEE-RS, em razão do Termo de Contrato n°. 09/2026, para formação de cadastro de reserva e preenchimento de vagasde estágio profissional

remunerado no Poder Legislativo de PIRATINI/RS, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1. A Supervisão de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE-RS, supervisionado pela Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini e deverá obedecer as disposições da Lei Federal n°. 11.788/08. 1.2. A elaboração dos conteúdos programáticos das matérias; a elaboração, a correção e a identificação das provas; o reexame das provas; as classificações e reclassificações necessárias ficarão sob a responsabilidade do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAESCOLA DO RS – CIEE-RS. 1.3. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos. 1.4. O candidato deve ter no mínimo 16 anos de idade no momento da inscrição para o processo seletivo. 1.5. A inscrição para o Processo Seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital e dos requisitos exigidos para a realização do estágio em cada área/curso. 1.6. Após a efetivação da inscrição com a emissão do comprovante não será aceito pedido de alteração da opção de área/curso selecionado. 2 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br 2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO: EVENTO DATA Publicação do Edital 04/11/2026 Inscrições via internet através do site: www.cieers.org.br 04/11/2026 à 13/11/2026 Publicação das inscrições homologadas – Lista Preliminar de Inscritos 16/11/2026 Prazo para interposição de recurso quanto à Homologação das Inscrições 16/11/2026 Resultado dos recursos quanto à Homologação das Inscrições 19/11/2026 Homologação Final das Inscrições 19/11/2026 Provas 22/11/2026 Divulgação do Gabarito 23/11/2026 Prazo para Interposição de Recurso Quanto à Prova Objetiva 23/11/2026 Resultado dos Recursos - Quanto à Prova Objetiva 01/12/2026 Publicação da Classificação Preliminar 01/12/2026 Prazo para Interposição de Recurso Quanto à Classificação Preliminar 02/12/2026 Resultado dos Recursos - Quanto à Classificação Preliminar 03/12/2026 Classificação final e Homologação 03/12/2026 3 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br 3. TABELA DE ÁREAS E VAGAS: O Processo Seletivo destina-se a formação de cadastro de reserva, descritas abaixo: Nível Curso Vagas Bolsa Auxílio* Carga Horária Superior Administração CR 1.002,77 06 hs diárias Superior Ciências Contábeis CR 1.002,77 06 hs diárias Superior Direito CR 1.002,77 06 hs diárias Médio Ensino Médio CR 702,00 06 hs diárias 4. DAS VAGAS: Ficam assegurados às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas, conforme previsto neste Edital. 4.1. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), o candidato deverá, no momento da inscrição, selecionar a modalidade correspondente na plataforma Conjuntos, realizar a autodeclaração disponibilizada no sistema e anexar o laudo médico comprobatório diretamente na plataforma, durante o preenchimento da inscrição. 4.2. O laudo médico deverá ser emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de publicação deste Edital, em original ou cópia autenticada, e deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações. O documento deverá ser anexado diretamente na plataforma de inscrição do Conjuntos, não sendo necessário o envio por e-mail. 4.3. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova, incluindo recursos de acessibilidade e/ou tempo adicional, deverá encaminhar a solicitação para o e-mail processoseletivopelotas@cieers.org.br, até o dia 13/11/2026, observando as orientações e os prazos estabelecidos neste Edital. 4.4. Nos casos de solicitação de tempo adicional, deverá ser apresentada a documentação comprobatória pertinente, conforme as disposições legais aplicáveis. 4 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br 4.5. A solicitação de condições especiais para a realização da prova constitui procedimento distinto da inscrição nas vagas reservadas às pessoas com deficiência. Assim, o candidato PcD que necessitar de condições especiais deverá realizar ambos os procedimentos, observando as orientações e os prazos previstos neste Edital. 4.6. As solicitações de condições especiais para a realização da prova serão examinadas quanto às possibilidades operacionais de atendimento, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade, bem como os prazos estabelecidos neste Edital. 4.7. O candidato que não encaminhar a solicitação de condições especiais dentro do prazo estabelecido poderá não ter sua solicitação atendida, sem prejuízo de sua inscrição na condição de pessoa com deficiência, desde que tenha cumprido os requisitos previstos para concorrer às vagas reservadas. 4.8. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. 4.9. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário de aplicação e à nota mínima exigida, resguardadas as condições especiais previstas na legislação aplicável. 4.10. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória. 5 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br 5. DA DIVULGAÇÃO: 5.1. A divulgação oficial do teor deste Edital e as divulgações referentes às etapas do Processo Seletivo serão afixadas no Mural da Câmara de Vereadores de Piratini, na Rua Bento Gonçalves, n°. 116 e publicados nos sites www.camarapiratini.rs.gov.br e www.cieers.org.br 5.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste processo seletivo por intermédio dos meios de divulgação citados no subitem 5.1 deste Edital. 6. DAS INCRIÇÕES: 6.1. As inscrições serão GRATUITAS. 6.2. Período: as inscrições estarão abertas no período de 04/11/2026 até as 23:59 minutos do dia 13/11/2026 e serão realizadas de forma exclusivamente online, através da plataforma Conjuntos - https://cieers.org.br/conjuntos. 6.3. O candidato, para realizar a inscrição, deverá possuir cadastro no CIEE-RS (caso já possua cadastro deverá informar dados de acesso já existentes) ou se cadastrar na plataforma Conjuntos - https://cieers.org.br/conjuntos. 6.4. Após se cadastrar ou realizar o login na plataforma, o candidato deverá clicar no banner de processos seletivos públicos de estágio ou acessar pelo link: https://www.cieers.org.br/estudante/processosSeletivos. 6.5. O preenchimento correto da ficha de inscrição e as informações nela contidas são de inteira responsabilidade do candidato. 6.6. Após a efetivação da inscrição com a emissão de comprovante não será aceito pedido de alteração da opção de área/curso selecionado. 6.7. Não serão aceitas as inscrições por fax ou via postal. 6.8. O candidato deve ter no mínimo 16 anos de idade no momento da inscrição para o processo seletivo. 6.9. Ao candidato será disponibilizado, para cópia, o Edital de Abertura e seus anexos, na íntegra, nos sites www.cieers.org.br e www.camarapiratini.rs.gov.br. 6.10. Os(as) candidatos(as) deverão possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo escolar a cumprir, contados a partir da data prevista para o início do estágio, de modo a possibilitar a realização do período mínimo de estágio. 6 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br 7. SÃO REQUISITOS PARA O INGRESSO NO ESTÁGIO: a) ter no mínimo 16 anos de idade; b) gozar de boa saúde física e mental; c) ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do estágio do qual se inscreveu (área/curso indicado no item 3); d) O tempo máximo de estágio na mesma parte concedente é de 2 (dois) anos. Assim, será permitido aos estudantes que já realizaram estágio no Poder Legislativo de Piratini retornar para completar o período máximo permitido, desde que respeitado o limite legal. 8. DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO: a) O Processo Seletivo será constituído de prova on-line no PORTAL do CIEE-RS www.cieers.org.br – conforme conteúdo programático definido no anexo I deste edital. b) O candidato deve ter cadastro ativo no PORTAL do CIEE-RS, e ter realizado inscrição no Processo Seletivo de Estágios da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, conforme descrito neste edital;

c) Para realizar a prova, o candidato deverá acessar o PORTAL do CIEE-RS, com a sua senha individual, e localizar a prova on-line: link Processos Seletivos "Câmara Municipal de Vereadores de Piratini", na área logada, e deverá ler com atenção as orientações da prova e responder as questões; d) A aplicação da prova objetiva on-line será no dia 22/11/2026 das 08:30 às 10:00 no PORTAL do CIEE-RS, www.cieers.org.br. O candidato deverá realizar a prova dentro do horário previsto. Caso o candidato saia do PORTAL por algum motivo, ele poderá retornar e será direcionado para questão que parou. O candidato deverá atentar-se que a prova somente estará disponível para realização durante esse horário, não sendo possível realizá-la em outro momento. e) O CIEE-RS e a Câmara de Vereadores de Piratini não se responsabilizam por quedas ou falhas na internet do candidato. O acesso à prova deve ser por um computador (PC Desktop ou notebook), que tenha como navegador o Edge ou o Google Chrome. Não é possível realizar a prova por meio de smartphone . 7 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br f) O candidato que não realizar a prova on-line estará automaticamente eliminado do processo seletivo. É responsabilidade do candidato responder as questões de forma justa conforme seu conhecimento. g) Ao finalizar a prova será gerado um arquivo em PDF com as respostas para que o candidato possa realizar a conferência junto ao gabarito, assim que for divulgado. h) Para todas as vagas, o processo seletivo constará de Prova Objetiva de caráter classificatório, com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha. i) As provas objetivas serão iguais para todos os níveis de escolaridade. j) Pontuação para prova escrita de todos os níveis: Prova Conteúdo Nº Questões Peso das Questões Peso Total Escrita 1. Língua Portuguesa 10 5 50,0 2. Informática 05 5 25,0 3.Conhecimentos Gerais 05 5 25,0 TOTAL 100,0 k) Os conteúdos para a prova on-line são os constantes no ANEXO I deste Edital. 8 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br 9. DOS RECURSOS 9.1 Serão admitidos pedidos de recursos pelos candidatos à homologação das inscrições, às questões da prova Teórico-Objetiva e à Classificação Preliminar. 9.2 Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-RS, através do e-mail: processoseletivopelotas@cieers.org.br, por meio de FORMULÁRIO DE RECURSO, conforme ANEXO II, que despachará para o órgão competente para julgamento, contendo os seguintes dados: a) nome completo e o número de inscrição; b) área/curso ao qual concorre; c) razões do pedido de revisão; d) exposição detalhada das razões que o motivaram. 9.3 Não se aceitarão os recursos que não contenham os dados acima e os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota. 9.4 Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, enviados por via postal, fax ou correio eletrônico (e-mail) ou em desacordo com este Edital. 9.5 Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos candidatos, independente de terem recorrido. Se houver alguma alteração de gabarito oficial, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração. 9.6 Os processos contendo as respostas aos recursos ficarão à disposição dos candidatos no Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE-RS, em Pelotas, localizado na Rua Gonçalves Chaves, nº 756, Bairro Centro, com horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, e na Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 116, pelo período de 1 (uma) semana, durante o qual os interessados poderão consultar as informações neles constantes. 9 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br 10. DOS RESULTADOS 10.1 A lista da classificação final do Processo Seletivo apresentará os candidatos classificados, por ordem de classificação, por curso/área e por vaga que concorre (Pessoas com deficiência - PcD), salientando que a ordem de classificação dentro do cadastro de reserva da vaga de estágio é única. 10.2 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente dos pontos obtidos. 10.3 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados para cada área de estágio terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que: a) Obtiver maior nota em Língua Portuguesa; b) Obtiver maior nota em informática; c) Maior idade; d) Sorteio público 11. DO CADASTRO RESERVA 11.1 O cadastro de reserva será formado dentre os candidatos classificados, em ordem decrescente dos pontos obtidos, observado o mesmo critério de desempate estipulado no subitem 10.3 deste Edital. 11.2 Dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, estipulado no subitem 15.1 deste Edital, a Câmara Municipal de Vereadores de Piratini poderá disponibilizar vagas para estágio, devendo obedecer a ordem do Cadastro Reserva. 11.3 Havendo efetivação do disposto no item anterior, a divulgação será feita nos moldes do disposto no item 5. 12. DA HOMOLOGAÇÃO 12.1 A homologação do Processo Seletivo se dará tão logo sejam vencidas todas as etapas. Sua divulgação será por meio de extrato de Edital na imprensa local, publicação no Mural da 10 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATINI, bem como nos sites www.camarapiratini.rs.gov.br e www.cieers.org.br 13. DA CONVOCAÇÃO E DO ESTÁGIO a) A convocação e ingresso do estagiário no Programa de Estágio de Estudantes obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o turno disponível para o estágio. b) A convocação será publicada no site: www.camarapiratini.rs.gov.br e afixado no Mural da Câmara de Vereadores de Piratini, bem como realizado contato telefônico e através de email com o candidato. c) Para todos os candidatos o prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Estágio de Estudante será de até 3 (três) dias contados da data de publicação da convocação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, quando o candidato deverá apresentar-se munido dos documentos descritos no item 13 alínea F, a fim de comprovar os requisitos descritos no item 7, na Câmara de Vereadores de Piratini, Rua Bento Gonçalves, n° 116, bairro Centro. d) Ultrapassado o prazo da alínea anterior, o não comparecimento do candidato ou a não apresentação dos documentos exigíveis no mesmo prazo implicará a perda do direito de ingressar do Programa de Estágio de Estudante. e) Ocorrendo a hipótese da alínea D do item 13 a Câmara de Vereadores de Piratini promoverá a convocação do posterior candidato imediatamente melhor classificado. f) Documentos a serem apresentados no momento da convocação para firmamento de Termo de Compromisso de Estágio: I. CPF; II. Comprovante de residência; III. Comprovante de matrícula e frequência da instituição de ensino; g) Os documentos exigidos na alínea anterior deverão ser apresentados em originais e cópias. 11 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br h) A inclusão no Programa de Estágio de Estudante classificado e convocado no Processo Seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação divulgada em edital 14. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS O CANDIDATO(A) está ciente, ao realizar sua inscrição, de que seus dados pessoais serão tratados pela PARTE CONTRATANTE DE ESTÁGIO e pelo CIEE/RS de modo compatível com as finalidades e necessidades da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, autorizando-os, neste ato, a realizarem todas as ações relacionadas ao processo seletivo, bem como se comprometem, neste ato, a protegerem a privacidade dos seus dados pessoais, inclusive perante terceiros, tendo conhecimento, que o compartilhamento inapropriado destes dados poderão acarretar nas suas responsabilizações. 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 15.1 A validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano conforme necessidade da Câmara de Vereadores de Piratini. 15.2 A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. 15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, ouvida a Entidade responsável pela realização do Processo Seletivo (CIEERS). 15.4 Fazem parte do presente Edital: Anexo I – Conteúdos programáticos da prova escrita; Anexo II –

Modelo de Formulário de Recursos; Anexo III- Formulário de Solicitação de Condições Especiais para realização da prova. Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, 03 de Novembro de 2026. ALTINO ALEXIS REYES DE MATOS Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini 12 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br PROCESSO SELETIVO 001/2026 EDITAL N° 001/2026 ANEXO I – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS CONHECIMENTOS GERAIS: • Refere-se a questões de temas referentes às notícias da atualidade, sendo que as fontes de referência serão os meios de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão e Internet. LÍNGUA PORTUGUESA: • Noções básicas de ortografia; • Uso dos "porquês"; • Acentuação (regras gerais de acentuação); • Pontuação (regras gerais de pontuação); • Sintaxe (uso de nexos frasais, conjunções, estabelecendo relações de sentido entre as orações); • Semântica: (polissemia, denotação e conotação); • Interpretação de texto (compreensão, relação entre textos). INFORMÁTICA BÁSICA: • Conceitos Básicos (Noção de hardware e software, processamento de informação: componentes de um sistema); • Componentes Básicos de um computador (hardware básico); • Sistema Operacional Windows (Componentes do ambiente de trabalho, ícones, barra de tarefa e menu iniciar; • Características das janelas e seu manuseio; • Pastas - cópia, renomear e remoção; • Técnicas de seleção de objetos; • Utilização do botão direito do mouse; • Sistema Microsoft Office Básico (Word e Excel). 13 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br PROCESSO SELETIVO 001/2026 EDITAL N° 001/2026 ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE NOME DO CANDIDATO: Nº INSCRIÇÃO ÁREA/ CURSO: TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso) ( ) CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ( ) CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA ( ) CONTRA CLASSIFICAÇÃO GERAL Justificativa do candidato – Razões do Recurso Obs.: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo. Data: / / Assinatura do candidato Assinatura do responsável p/ recebimento 14 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI CNPJ 22.862.949/0001-33 Rua Bento Goncalves, n.º 116 – CEP: 96.490-000 Fone 53 3257 2764 – camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br PROCESSO SELETIVO 001/2026 EDITAL Nº 001/2026 ANEXO III FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA Nome do Candidato: Nº da Inscrição: ( ) Venho por meio deste solicitar condições especiais para o dia de prova. Descrever qual condição especial necessita. Motivo/Justificativa: Preencher os dados abaixo, com base no laudo. • Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: • Nome do Médico Responsável pelo laudo: , de de 2026. Assinatura do Candidato

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:DA6F0B17

GABINETE DO PREFEITO
5º ADITAMENTO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

5º Aditamento ao Termo de Colaboração 01/2025, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e a MITRA AQUIDIOCESANA DE PELOTAS – CASA DA MÃE GESTANTE, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado **Administração Pública** e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.238.138/0001-41, com sede na Rua Ernesto Duarte Gomes, nº 110, bairro Centro, Piratini/RS, neste ato, por seu representante **WILLIAM AMARAL NUNES**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da CI nº 2106347202 SSP/SP, inscrito no CPF 025.529.740-82, residente e domiciliada na Rua Vinte de Setembro, nº 109, Piratini/RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no processo administrativo nº 6.917/2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o **5º Aditamento ao Termo de Colaboração 01/2025**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado pelo interregno de 03 (três) meses o prazo de vigência do presente termo de colaboração, a contar de 31/10/2026 com término previsto para 31/01/2027, consoante plano de trabalho anexado ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: No que não conflitarem com este aditivo, permanecem vigentes os termos e condições pactuado no Termo de Colaboração 01/2025 e seus respectivos termos aditivos.

E, para a validade do que, pelos partícipes foi avençado e firmou-se este **ADITIVO** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais.

Piratini, 19 de outubro de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Administração Pública

WILLIAM AMARAL NUNES
OSC

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:A16E306F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NA AVENIDA REPUBLICA-RIO-GRANDENSE, BAIRRO CANCELÃO - PIRATINI/RS

PATRICK FARIAS PEREIRA, Prefeito Municipal, em exercício, de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Memorando n° 7294/2026;

Considerando o interesse público na execução dos serviços de correção da drenagem e recomposição do pavimento da Avenida República-Rio-Grandense;
Considerando que as obras são de extrema importância para os moradores locais, visando melhorar as condições de drenagem, circulação e segurança viárias;
Considerando a necessidade de garantir a segurança dos trabalhadores e usuários da via, bem como preservar a qualidade dos serviços executados;
Considerando o cronograma apresentado pela empresa responsável, que prevê a realização dos servidores entre 27 de outubro e 03 de novembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a restrição temporária de circulação de veículos pesados na Avenida Republica-Rio-Grandense, Bairro Cancelão, durante a execução das obras, no período de 27/10/2026 a 03/11/2026, de segunda a sexta-feira, das 7h 30min às 12h e das 13h às 17h 30min, nos dias de efetiva execução dos serviços.
Art. 2º Deverá ser mantida a circulação dos demais veículos em meia pista, mediante sistema de pare e siga, sempre que houver condições de segurança, não sendo prevista a interdição total da via;
Art. 3º A empresa responsável deverá providenciar a sinalização e o isolamento adequados da área de intervenção, cabendo ao Município,

por meio do setor competente, adotar as medidas necessárias à regulamentação e orientação do trânsito;
Art. 4° Deverá ser assegurado, sempre que possível e em condições seguras, o acesso dos moradores locais e passagem de veículos de emergência.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PATRICK FARIAS PEREIRA
Prefeito Municipal, em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:43CB8EF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 152, DE DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR SERVIDOR EFETIVO, DESIGNA O LEILOEIRO MUNICIPAL, ESTABELECE A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE APOIO ÀS LICI

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de disciplinar a condução dos leilões públicos no âmbito da Administração Municipal,
Considerando o Memorando n°6283/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Município de Piratini, a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis, que será exercida por servidor público ocupante de cargo efetivo, formalmente designado pela autoridade competente.
Art. 2º Os leilões municipais serão conduzidos exclusivamente por servidor efetivo designado para a função de leiloeiro municipal, não se adotando, no âmbito deste regulamento, o credenciamento, a licitação ou a contratação de leiloeiro oficial externo para sua condução. Parágrafo único. A função de leiloeiro municipal constitui atribuição administrativa por designação, não cria cargo público nem altera as atribuições legais do cargo efetivo de origem.
Art. 3º Fica designado PEDRO CAETANO FABRES BORGES, servidor do quadro de carreira do Município, para exercer a função de leiloeiro municipal, responsável pela condução dos leilões de que trata este Decreto. § 1º A designação observará a compatibilidade das atribuições com o cargo de origem, a inexistência de impedimentos e as normas municipais aplicáveis. § 2º Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância, a autoridade competente designará outro servidor efetivo, mediante ato próprio.
Art. 4º A Comissão de Apoio às Licitações regularmente constituída no Município atuará como equipe de apoio ao leiloeiro municipal, observadas suas competências e a composição definidas no ato vigente de designação. Parágrafo único. A atuação de apoio não transfere à Comissão a responsabilidade pela condução da sessão, pelos atos decisórios próprios do leiloeiro ou pelas competências reservadas à autoridade superior.
Art. 5º Compete ao leiloeiro municipal: I – conduzir a sessão pública do leilão, presencial ou eletrônica, conforme o edital; II – receber, examinar e decidir sobre lances e ocorrências da sessão, observadas as regras editalícias; III – promover a classificação das ofertas e declarar o resultado da disputa; IV – registrar os atos em ata e encaminhar o processo à autoridade competente para as providências cabíveis; V – solicitar diligências e informações necessárias à regularidade do procedimento; VI – assegurar publicidade, impessoalidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.
Art. 6º Compete à Comissão de Apoio às Licitações, sem prejuízo das atribuições dos demais setores: I – auxiliar na organização do procedimento e na conferência da documentação; II – apoiar a divulgação, a operacionalização da plataforma e a realização da sessão; III – prestar suporte na identificação dos lotes e no registro dos lances e ocorrências; IV – auxiliar na elaboração da ata e dos relatórios; V – executar outras tarefas de apoio determinadas pelo leiloeiro, compatíveis com o ato de designação e a legislação aplicável.
Art. 7º Caberá ao setor municipal responsável pelos bens providenciar a identificação e a avaliação prévia, a justificativa do interesse público, a instrução do processo de alienação, a verificação dos requisitos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e as informações técnicas necessárias ao edital. Parágrafo único. A avaliação, a decisão de alienar e a autorização do procedimento permanecerão sob responsabilidade das autoridades e unidades legalmente competentes.
Art. 8º O edital de leilão observará os requisitos do art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, incluindo descrição dos bens, avaliação, condições de visitação, critérios de disputa, forma de pagamento, prazos de retirada, obrigações do arrematante e regras para eventual desfazimento da arrematação.
Art. 9º A publicidade e os prazos do leilão observarão a Lei nº 14.133/2021, inclusive os meios oficiais de divulgação e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, assegurando-se ampla competitividade e acesso às informações do certame.
Art. 10° A atuação do leiloeiro municipal e dos integrantes da Comissão de Apoio às Licitações não ensejará, por força deste Decreto, comissão percentual sobre o valor dos bens arrematados, remuneração por arrematação ou cobrança de comissão profissional dos participantes. Parágrafo único. A eventual percepção de gratificação ou vantagem funcional dependerá de previsão em lei municipal específica, não sendo instituída por este Decreto.
Art. 11° O preço de arrematação será recolhido diretamente aos cofres municipais, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, por meio que assegure identificação do pagamento, rastreabilidade e controle contábil. A entrega ou transferência do bem dependerá da comprovação do pagamento e do cumprimento das condições editalícias.
Art. 12° Os recursos, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais manifestações dos interessados observarão as regras legais e editalícias, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. As decisões de competência da autoridade superior serão a ela encaminhadas devidamente instruídas.
Art. 13° É vedada a participação na arrematação aos agentes públicos e demais pessoas impedidas pela legislação aplicável, observadas as regras de conflito de interesses e as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
Art. 14° O leiloeiro municipal e os integrantes da Comissão de Apoio às Licitações responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, observada a individualização das condutas e das responsabilidades.

Art. 15° A autoridade competente poderá expedir atos complementares de caráter operacional para execução deste Decreto, desde que não alterem as competências legalmente estabelecidas nem criem encargos ou vantagens sem previsão legal.
Art. 16º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:D7361E20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. AUTORIZA INDENIZAÇÃO DA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO.

PATRICK FARIAS PEREIRA, Prefeito Municipal, em exercício, de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo Digital n° 175/2026 (Cidade 360),
Considerando cumpridas as determinações legais dispostas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – Estatuto do Servidor (Lei 424/2002), após análise dos setores competentes e deferimento do pedido,
Considerando o termo de inventariante anexado aos autos, fica autorizado a Sra. Marina Rodrigues Bandeira para representação do espólio da Servidora falecida Maristela Rosa Rodrigues.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a indenização da conversão em pecúnia do saldo remanescente de 09 (meses) de licença prêmio no valor total de R$ 15.496,65 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), a inventariante **Marina Rodrigues bandeira, CPF 043******98.**
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PATRICK FARIAS PEREIRA
Prefeito Municipal, em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:BEC39684

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2694/2026 INCLUE O FEST SOLIDÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Art. 1º -Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Fest Solidão" no primeiro sábado de maio, todos os anos.
Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:699F14B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2698/2026 DECLARA A CONFECÇÃO ARTESANAL DA BOMBACHA GAÚCHA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Art. 1º -Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Piratini a confecção artesanal da Bombacha Gaúcha, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural, tradicional e econômica para o município.
Art. 2° - O Poder Executivo poderá desenvolver políticas públicas de incentivo à preservação, valorização, divulgação e promoção da confecção artesanal da bombacha, em parceria com entidades tradicionalistas, artesãos, costureiras e instituições culturais.
Art. 3° - O Município poderá promover exposições, feiras, oficinas, cursos e demais atividades destinadas à preservação e transmissão dos conhecimentos relacionados à confecção da bombacha gaúcha.
Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:1E015AD9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2717/2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI – APAE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 91.991.422/0001-21, visando à execução de ações de interesse público e recíproco voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias.
Art. 2º - O Termo de Fomento terá por objeto o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE, destinados ao custeio das ações e atividades desenvolvidas pela entidade, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias.
Art. 3º - Para a execução do objeto da parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE o valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), proveniente de emenda parlamentar, conforme Plano de Trabalho integrante do Termo de Fomento.
§ 1º - O valor previsto no caput será repassado em cota única, observadas a disponibilidade financeira, a regularidade da entidade e as demais exigências legais para a celebração da parceria.
§ 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado e nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.
Art. 4º - A parceria terá como finalidade contribuir para a manutenção e qualificação dos serviços e ações desenvolvidos pela APAE, especialmente aqueles destinados a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e suas respectivas famílias, conforme o público atendido pela entidade.
Art. 5º - Constituem metas da parceria:
I - atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e suas respectivas famílias;

II - proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades de atendimento, aprendizagem e reabilitação ofertadas pela entidade;
III - possibilitar a aquisição de materiais de proteção e segurança necessários ao desenvolvimento das atividades;
IV - possibilitar a aquisição de materiais esportivos e materiais de expediente, proporcionando melhores condições para o atendimento e desenvolvimento das atividades da entidade;
V - contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços e ações oferecidos às pessoas com deficiência e suas famílias.
Art. 6º - O Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da liberação dos recursos, observadas as disposições constantes do instrumento de parceria e do respectivo Plano de Trabalho.
Art. 7º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.
Art. 8º - A APAE ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, demonstrando o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas, na forma e nos prazos previstos no Termo de Fomento e na legislação aplicável.
Art. 9º - O Município acompanhará e fiscalizará a execução da parceria, por meio dos órgãos e agentes públicos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 10 - A celebração da parceria de que trata esta Lei observará os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive quanto à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, existência de dotação orçamentária, manifestação do órgão técnico competente, análise jurídica e comprovação da regularidade da organização da sociedade civil.
Parágrafo único - Por envolver recursos decorrentes de emenda parlamentar, a celebração do Termo de Fomento ocorrerá sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as demais exigências previstas na legislação.
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada aos recursos provenientes da emenda parlamentar, constante do orçamento municipal:
Órgão: 09 Sec Mun da Cidadania, A Social e Habitação
08242 Assistência a Pessoa com Deficiência
0824200101032000 Contratualização com a Apae
Fonte:1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional
Acompanhamento: 3110- Emendas Parlamentares Individuais- União
Cod. Emenda: 1110- Identificação das Emendas Individuais
Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os atos administrativos necessários à execução desta Lei e à formalização do respectivo Termo de Fomento.
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, em 23 de outubro de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:427FFCFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2740/2026 ALTERA E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.656/2026, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE

MARCIO MANETTI PORTO Prefeito Municipal, de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.656/2026 passa a vigorar com as alterações e os acréscimos estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de aperfeiçoar os procedimentos de reserva de vagas nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta.
Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.656/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** Ficam reservadas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e nos processos seletivos simplificados para contratação temporária de excepcional interesse público, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Piratini, as seguintes vagas:
I – 20% (vinte por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, distribuídas da seguinte forma:
a) 16% (dezesseis por cento) para pessoas negras e pardas;
b) 2% (dois por cento) para pessoas indígenas;
c) 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas;
II - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.

§ 1º Os percentuais previstos no inciso I constituem uma reserva total de 20% (vinte por cento), cuja distribuição entre os grupos observará os critérios desta Lei e do respectivo edital, vedada a soma de arredondamentos individuais que resulte em quantitativo superior à reserva legal.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sobre o total de vagas oferecidas no certame e sobre as vagas adicionais que surgirem durante seu prazo de validade, observados os critérios de cálculo e convocação previstos nesta Lei.

§ 3º As reservas previstas nos incisos I e II são independentes, devendo a Administração observar ambas na elaboração do edital, na classificação e na convocação dos candidatos.

§ 4º A reserva de vagas abrange os cargos e empregos públicos da Administração Municipal direta e indireta, respeitadas a legislação específica aplicável às entidades municipais e as disposições desta Lei.

§ 5º Para fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
II – pessoa indígena: aquela que se identifica como integrante de coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de residir em território indígena;
III – pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial que possua trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade preta ou parda, segundo critérios de autoatribuição;
IV – pessoa com deficiência: aquela enquadrada na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015."

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO E DA APLICAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS
Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.656/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - A reserva de vagas destinada às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo for igual ou superior a 03 (três).
§ 1º - A reserva de vagas para pessoas com deficiência observará o percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 1º, inciso II, desta Lei, respeitada a legislação aplicável.

§ 2º - O cálculo das vagas reservadas deverá constar de memória de cálculo elaborada previamente à publicação do edital, com indicação do número total de vagas, dos percentuais incidentes, dos quantitativos reservados e da regra de arredondamento utilizada.
§ 3º - Para as reservas étnico-raciais, o quantitativo total será calculado pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de vagas, observada a distribuição prevista no art. 1º, inciso I, e as regras de arredondamento estabelecidas no edital, sem ultrapassar o quantitativo total reservado.

§ 4º - A distribuição das vagas entre os grupos beneficiários deverá observar, tanto quanto possível, os percentuais previstos nesta Lei, com critérios objetivos, previamente divulgados e registrados no processo administrativo do certame.

§ 5º - O cálculo das vagas reservadas às pessoas com deficiência será realizado separadamente, sem prejuízo da observância do percentual legal e dos critérios de arredondamento definidos no edital, vedada a exclusão da reserva em razão da mera existência de quantitativo fracionado.

§ 6º - A Administração deverá considerar as vagas adicionais que surgirem durante a validade do certame, aplicando os percentuais legais e observando a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade.

§ 7º - É vedado o fracionamento artificial de vagas, a fragmentação injustificada de certames ou a adoção de medidas destinadas a impedir, reduzir ou dificultar a efetividade das reservas previstas nesta Lei.

§ 8º - O agrupamento de cargos ou empregos em edital único deverá ser avaliado quando tecnicamente viável, desde que não comprometa a adequada seleção dos candidatos nem as necessidades específicas da Administração."

Art. 4º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 2º- A, com a seguinte redação:
Art. 2º - Para as modalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 2º, quando o resultado apresentar fração decimal, será aplicado o seguinte critério:
I - fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos): arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
II - fração inferior a 0,5 (cinco décimos): arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 1º - O arredondamento será realizado separadamente para cada uma das modalidades referidas no caput, sem utilização do percentual ou do quantitativo de vagas de outra modalidade como base de cálculo.

§ 2º - A fração resultante do cálculo deverá ser registrada e considerada no acompanhamento acumulado das vagas abrangidas pelo mesmo certame, cargo, emprego público ou função temporária, durante seu prazo de validade.

§ 3º - Quando o acúmulo dos resultados fracionários atingir quantitativo inteiro de vaga, a Administração deverá observar a reserva correspondente, respeitada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

Art. 5º - A Administração Municipal deverá elaborar, antes da publicação do edital, documento técnico contendo:
I – a justificativa da necessidade de provimento dos cargos ou empregos públicos;
II – a indicação do número de vagas imediatas e da eventual formação de cadastro de reserva;
III – a memória de cálculo das vagas destinadas à ampla concorrência, às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência;
IV – os critérios de distribuição e convocação dos candidatos;
V – a estimativa dos custos do certame e, quando aplicável, das despesas decorrentes das nomeações, observadas as exigências legais orçamentárias e fiscais;
VI – a identificação do setor responsável pelo acompanhamento da execução do edital e pela conservação dos registros administrativos.

Parágrafo único. O documento referido no caput integrará o processo administrativo do concurso público ou processo seletivo e ficará disponível para controle interno e externo, resguardadas as informações protegidas por lei.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 6º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.656/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º -** O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas deverá manifestar essa opção no ato da inscrição, mediante preenchimento de campo específico e apresentação da autodeclaração exigida no edital.

§ 1º A opção pelo sistema de reserva de vagas será facultativa e deverá ser realizada dentro do prazo de inscrição, sendo vedada a alteração após seu encerramento, ressalvadas as hipóteses de retificação do edital ou de reabertura de prazo.

§ 2º A autodeclaração será submetida aos procedimentos complementares de confirmação ou verificação previstos nesta Lei e no edital.

§ 3º A inscrição na modalidade reservada não dispensa o candidato do cumprimento dos requisitos gerais do cargo ou emprego público, da nota mínima, das etapas do certame ou das demais exigências legais.

§ 4º O edital deverá informar, de maneira clara e acessível, os documentos exigidos, os procedimentos de confirmação, os prazos recursais e as consequências da não confirmação da condição declarada."

Art. 7º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 3º- A, com a seguinte redação:
Art. 3º - A. A confirmação complementar da autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizada por comissão específica, mediante procedimento destinado à aplicação uniforme dos critérios previstos no edital.
§ 1º A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a confirmação da condição de pessoa preta ou parda, consideradas as características observáveis no momento da avaliação.

§ 2º Não serão utilizados, como critérios substitutivos do fenótipo, exames genéticos, laudos médicos, estudos de ancestralidade ou documentos relativos à ascendência familiar.

§ 3º O procedimento deverá respeitar a dignidade da pessoa humana, a presunção de boa-fé, a igualdade de tratamento, a impessoalidade, a motivação das decisões e a proteção dos dados pessoais.

§ 4º A avaliação será realizada segundo critérios previamente divulgados, vedada a adoção de parâmetros subjetivos não previstos no edital.

§ 5º A comissão emitirá parecer fundamentado, com registro do resultado e dos elementos objetivos que embasaram sua decisão, observadas as regras de proteção das informações pessoais.

§ 6º Na hipótese de dúvida razoável devidamente fundamentada quanto às características fenotípicas do candidato, deverá prevalecer a autodeclaração, na forma disciplinada pelo regulamento municipal."

Art. 8° - Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 3º- B, com a seguinte redação:

"**Art. 3º- B**. A confirmação da condição de pessoa indígena será realizada mediante verificação documental complementar por comissão com conhecimento da matéria, composta majoritariamente, sempre que possível, por pessoas indígenas.
§ 1º A documentação poderá compreender:

I – documento de identificação civil que indique pertencimento étnico, quando existente;
II – declaração de pertencimento emitida por comunidade, organização ou entidade representativa do povo indígena, observados os critérios previstos no edital;
III – outros documentos idôneos que demonstrem o pertencimento étnico, considerados os contextos sociais e culturais da respectiva coletividade.

§ 2º A ausência de documento específico de identificação étnica não poderá, isoladamente, constituir fundamento para indeferimento, devendo ser examinada a documentação admitida no edital e a realidade sociocultural do candidato.

§ 3º A decisão será fundamentada e poderá ser objeto de recurso administrativo."

Art. 9° - Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 3º- C, com a seguinte redação:
"**Art. 3º- C**. A confirmação da condição de pessoa quilombola será realizada mediante verificação documental complementar, observadas as características próprias das comunidades e os critérios previstos no edital.

§ 1º Poderão ser exigidos:
I – declaração de pertencimento étnico assinada por lideranças ligadas à associação ou à comunidade quilombola, na forma do regulamento;
II – certificação ou documento idôneo de reconhecimento da comunidade, quando exigível e disponível;
III – outros documentos admitidos no edital que contribuam para a comprovação do pertencimento à comunidade.

§ 2º A comissão responsável deverá considerar a documentação em seu conjunto, vedada a imposição de exigências incompatíveis com a legislação aplicável ou com as particularidades da comunidade.
§ 3º A decisão deverá ser fundamentada e será passível de recurso administrativo."

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 3º- D, com a seguinte redação:
"**Art. 3º- D.** As comissões de confirmação complementar e de verificação documental serão instituídas por ato formal da autoridade competente, com indicação de seus integrantes, atribuições, prazo de atuação e regras de funcionamento.
§ 1º Os integrantes deverão possuir reputação ilibada, atuar com imparcialidade e declarar eventual impedimento ou suspeição.
§ 2º A comissão de confirmação complementar da autodeclaração das pessoas pretas e pardas deverá contar, preferencialmente, com integrantes capacitados em relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo, observada a diversidade de gênero e racial.
§ 3º A composição, a capacitação, o quórum de deliberação e os procedimentos de registro das decisões serão definidos em regulamento e no edital, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e motivação.
§ 4º Sempre que possível, será designada comissão recursal distinta daquela responsável pela decisão inicial.
§ 5º A participação nas comissões ocorrerá, preferencialmente, no âmbito das atribuições funcionais dos servidores designados, vedada a criação de remuneração ou vantagem sem autorização legal e previsão orçamentária."
Art. 11. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 3º- E, com a seguinte redação:
"**Art. 3º- E.".** Das decisões que não confirmarem a autodeclaração ou não reconhecerem a documentação apresentada caberá recurso administrativo, no prazo previsto no edital.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade ou comissão competente e deverá ser apreciado mediante decisão fundamentada.
§ 2º Será assegurado ao candidato acesso aos fundamentos da decisão recorrida, ressalvadas as informações pessoais protegidas por lei.
§ 3º O recurso será apreciado, sempre que possível, por comissão distinta daquela que proferiu a decisão inicial.
§ 4º A não confirmação da autodeclaração, por si só, não implicará eliminação automática do certame, podendo o candidato continuar concorrendo pela ampla concorrência se possuir pontuação suficiente, ressalvadas as hipóteses de fraude ou má-fé comprovadas em procedimento próprio.
§ 5º Os prazos e as formas de interposição e julgamento dos recursos deverão constar expressamente do edital."

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 12. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.656/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 5º** Os candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, observadas as respectivas classificações.
§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas destinado à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas correspondentes.

§ 2º Os candidatos habilitados nas modalidades reservadas deverão constar das listas específicas e, quando possuírem pontuação suficiente, também da lista de ampla concorrência.
§ 3º A convocação observará a ordem de classificação, a alternância e a proporcionalidade entre ampla concorrência e as modalidades de reserva, conforme critérios previamente definidos no edital.
§ 4º A Administração manterá listas de classificação individualizadas para cada modalidade de reserva de vagas, sem prejuízo da lista geral de classificação.
§ 5º O candidato que concorrer simultaneamente a mais de uma modalidade de reserva será classificado para fins de convocação conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital, respeitados os percentuais legais, a ordem de classificação e a vedação de dupla contagem da mesma nomeação.
§ 6º A desistência, a eliminação ou a impossibilidade de convocação de candidato aprovado em vaga reservada implicará a convocação do candidato subsequente da respectiva lista, observada a ordem de classificação.
§ 7º Esgotada a lista de candidatos habilitados na modalidade reservada, a vaga remanescente será destinada às demais modalidades de reserva ou à ampla concorrência, conforme a ordem de redistribuição prevista nesta Lei e no edital."
Art. 13. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 5º-A, com a seguinte redação:
"**Art. 5º-A.** Na hipótese de insuficiência de candidatos habilitados para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, as vagas remanescentes serão redistribuídas na seguinte ordem:
I – as vagas não preenchidas destinadas às pessoas quilombolas serão revertidas às pessoas indígenas;
II – as vagas não preenchidas destinadas às pessoas indígenas serão revertidas às pessoas quilombolas;
III – esgotadas as possibilidades de preenchimento pelas pessoas indígenas e quilombolas, as vagas remanescentes serão revertidas às pessoas pretas e pardas;
IV – esgotadas as listas de candidatos habilitados nas modalidades étnico-raciais, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
§ 1º A redistribuição prevista neste artigo deverá respeitar a ordem de classificação, os percentuais aplicáveis e o quantitativo total de vagas reservadas.
§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência não serão transferidas para as modalidades étnico-raciais, nem estas para aquelas, salvo disposição legal expressa.
§ 3º A Administração deverá registrar no processo administrativo do certame a ocorrência de vagas não preenchidas e a justificativa para sua destinação."

CAPÍTULO VI
DA FRAUDE, DA MÁ-FÉ E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 5º-B, com a seguinte redação:

"**Art. 5º- B.** Havendo indícios de fraude ou má-fé na autodeclaração ou na documentação apresentada para concorrer às vagas reservadas, a Administração instaurará procedimento administrativo para apuração dos fatos.
§ 1º O candidato será notificado para apresentar manifestação e provas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão administrativa fundamentada.
§ 2º Comprovada a fraude ou a má-fé, o candidato será eliminado do certame ou, se já houver ocorrido a nomeação ou contratação, poderá ser anulada a admissão, observadas a legislação aplicável e as garantias do devido processo legal.
§ 3º A decisão deverá indicar os fatos comprovados, os fundamentos jurídicos e as consequências administrativas aplicáveis.
§ 4º Quando cabível, os fatos serão encaminhados aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.
§ 5º A mera não confirmação da autodeclaração, sem elementos que demonstrem fraude ou má-fé, não autoriza presumir automaticamente a prática de ilícito."

CAPÍTULO VII
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 15. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.656/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 4º** A reserva de vagas para pessoas com deficiência observará o percentual estabelecido no art. 1º, inciso II, desta Lei, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e as demais normas aplicáveis.
§ 1º O edital deverá indicar os documentos exigidos, os critérios de avaliação, os procedimentos de comprovação da deficiência e as condições para solicitação de atendimento especializado ou adaptações razoáveis.
§ 2º A avaliação deverá observar os critérios legais aplicáveis, a acessibilidade, a vedação de discriminação e a necessidade de adaptações razoáveis.
§ 3º A condição de pessoa com deficiência não dispensa o candidato do cumprimento dos requisitos legais do cargo ou emprego público, ressalvadas as adaptações e garantias previstas em lei.
§ 4º A Administração manterá registro dos procedimentos de avaliação, dos recursos apresentados e das decisões proferidas, com observância da legislação de proteção de dados pessoais."

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA CONSERVAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 16. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 6º- A, com a seguinte redação:
"**Art. 6º- A.** A execução dos concursos públicos e processos seletivos deverá ser documentada em processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:
I – o ato de autorização do certame e a justificativa da necessidade de provimento;
II – a identificação dos cargos ou empregos, o número de vagas e a memória de cálculo das reservas;
III – o edital de abertura e suas retificações;
IV – os documentos relativos à contratação e à fiscalização da banca organizadora, quando houver;
V – os atos de designação das comissões e as declarações de impedimento ou suspeição, quando existentes;
VI – os registros dos procedimentos de confirmação complementar e de verificação documental;
VII – as decisões administrativas e os recursos apresentados;
VIII – as listas de classificação, as homologações e os atos de convocação, nomeação ou contratação;
IX – as justificativas para o não preenchimento de vagas reservadas e para eventual redistribuição;
X – os documentos de fiscalização, controle e encerramento do certame.
§ 1º Os registros deverão ser conservados pelo prazo previsto na legislação arquivística e nas normas de controle aplicáveis, assegurada sua disponibilidade aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º A publicidade dos atos observará a legislação de acesso à informação e a proteção de dados pessoais, vedada a divulgação indevida de informações sensíveis dos candidatos.
§ 3º A Administração deverá assegurar a rastreabilidade dos cálculos, das decisões e das convocações, de modo a permitir a verificação da regularidade do procedimento pelos órgãos competentes."
Art. 17. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.656/2026 o art. 6º- B, com a seguinte redação:
"**Art. 6º- B.** Compete ao órgão responsável pela gestão de pessoas, em conjunto com a unidade responsável pela realização do certame:
I – conferir a aplicação dos percentuais e dos critérios de cálculo antes da publicação do edital;
II – verificar a correspondência entre as vagas autorizadas e as vagas efetivamente oferecidas;
III – acompanhar o cumprimento da ordem de classificação e dos critérios de alternância e proporcionalidade;
IV – conferir a regularidade documental dos atos de convocação, nomeação e contratação;
V – manter os registros necessários à prestação de informações aos órgãos de controle;
VI – comunicar à autoridade competente as irregularidades identificadas, propondo as medidas corretivas cabíveis.
Parágrafo único. As atividades de controle previstas neste artigo serão exercidas no âmbito das competências existentes, sem prejuízo das atribuições do controle interno, da Procuradoria Geral do Município e dos demais órgãos competentes."

CAPÍTULO IX
DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O art. 7º da Lei Municipal nº 2.656/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, especialmente quanto:
I – aos procedimentos de cálculo, distribuição e convocação das vagas reservadas;
II – à composição e ao funcionamento das comissões de confirmação complementar e de verificação documental;
III – aos critérios de capacitação dos integrantes das comissões;
IV – aos procedimentos recursais;
V – aos formulários, registros e documentos necessários à execução da política de reserva de vagas;
VI – aos mecanismos de acompanhamento, controle e conservação dos registros administrativos.
Parágrafo único. O regulamento não poderá reduzir os percentuais de reserva estabelecidos nesta Lei, criar restrições incompatíveis com suas disposições ou alterar os direitos dos candidatos previstos em lei."
Art. 19. A execução desta Lei deverá observar as dotações orçamentárias próprias e as normas de responsabilidade fiscal, sem criação automática de cargos, empregos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias.
Parágrafo único. A instituição de despesa adicional decorrente da regulamentação ou da execução desta Lei dependerá de prévia análise de adequação orçamentária e financeira e do cumprimento das exigências legais aplicáveis.
Art. 20. Os editais de concursos públicos e processos seletivos publicados antes da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pelas normas vigentes na data de sua publicação, ressalvada a incidência de disposição legal superveniente obrigatória.
Art. 21. A Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, o Decreto Federal nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e demais normas federais pertinentes poderão ser utilizados como referências subsidiárias de natureza procedimental, no que forem compatíveis com a autonomia municipal e com esta Lei, sem aplicação automática de regras específicas da Administração Pública Federal.
Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:C9D349EB

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI – APAE, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **88.861.448/0001-40**, com sede administrativa em Piratini/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Manetti Porto**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº **91.991.422/0001-21**, com sede em Piratini/RS, neste ato representada por seu/sua Presidente, Senhora **Nessi Soares da Rosa**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2717/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE, destinados ao custeio das ações e atividades desenvolvidas pela entidade, visando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados às pessoas com deficiência e suas famílias.
Parágrafo único. O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
A parceria tem como finalidade proporcionar melhores condições para a continuidade e qualificação das atividades desenvolvidas pela APAE, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento, aprendizagem e reabilitação de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS
Constituem metas da parceria:
I – atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e suas respectivas famílias;
II – contribuir para a melhoria das condições de atendimento oferecidas pela entidade;
III – possibilitar a aquisição de materiais de proteção e segurança;
IV – possibilitar a aquisição de materiais esportivos;
V – possibilitar a aquisição de materiais de expediente;
VI – contribuir para a qualificação das atividades de aprendizagem e reabilitação ofertadas pela entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA
O valor total do presente Termo de Fomento é de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), integralmente proveniente de emenda parlamentar, conforme previsão constante do Plano de Trabalho.
Parágrafo único. Não haverá contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS
O valor de R$ 13.200,00 será repassado pelo Município à APAE em cota única, observadas as condições legais para a liberação dos recursos.
Parágrafo único. O repasse será realizado em conta bancária específica vinculada à execução da parceria, indicada pela Organização da Sociedade Civil e previamente aprovada pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 Sec Mun da Cidadania, A Social e Habitação
08242 Assistência a Pessoa com Deficiência
0824200101032000 Contratualização com a Apae
Fonte:1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional
Acompanhamento: 3110- Emendas Parlamentares Individuais-União
Cod. Emenda: 1110- Identificação das Emendas Individuais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da liberação dos recursos, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável e desde que não haja alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações da Administração Pública:
I – efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida neste Termo;
II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
III – analisar os relatórios e documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
IV – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
V – emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil;
VI – fornecer as orientações necessárias à adequada execução da parceria;
VII – publicar o extrato do presente Termo de Fomento no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE
São obrigações da Organização da Sociedade Civil:
I – executar integralmente o objeto da parceria;
II – cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
III – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas relacionadas ao objeto da parceria;
IV – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para a parceria, quando exigido pela regulamentação aplicável;
V – manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos públicos pelo prazo previsto na legislação;
VI – prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto;
VII – permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria aos documentos, informações e locais de execução do objeto;
VIII – informar ao Município qualquer alteração relevante relacionada à execução do objeto;
IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das atividades previstas na parceria;
X – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas ao objeto da parceria.
§ 1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no presente Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
§ 2º A utilização dos recursos deverá observar a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.
§ 3º Eventuais rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos deverão ser aplicados no objeto da parceria, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Termo de Fomento, verificando o cumprimento das metas e a adequada aplicação dos recursos.
§ 1º O Município poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, informações e esclarecimentos e adotar outras medidas necessárias ao acompanhamento da parceria.
§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá facilitar o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela regulamentação aplicável e por este Termo de Fomento.
§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.
§ 2º A Administração Pública analisará a prestação de contas com base nos documentos apresentados e nos resultados efetivamente alcançados.
§ 3º A ausência de prestação de contas ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Município os valores que forem considerados indevidamente utilizados ou que não tenham sido aplicados na execução do objeto da parceria, observadas as disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. Também deverão ser restituídos os saldos financeiros remanescentes por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE
A Organização da Sociedade Civil é responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e pela correta aplicação dos recursos recebidos.
Parágrafo único. O Município não responderá por obrigações assumidas pela APAE com terceiros, inclusive aquelas relativas a pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE
A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar a parceria e a origem dos recursos públicos recebidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Parágrafo único. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Fomento no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES
Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Fomento ou com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO
O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na legislação, mediante comunicação formal entre as partes e observados os procedimentos legais.
Parágrafo único. Em caso de rescisão ou extinção, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos recebidos e restituir eventual saldo remanescente ou valores aplicados irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Considerando que os recursos objeto da presente parceria são provenientes de emenda parlamentar, a celebração deste Termo de Fomento ocorre sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2717/2026, que autoriza a celebração da parceria, no Plano de Trabalho aprovado e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Fomento que não possam ser solucionadas administrativamente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Piratini/RS, 23 de outubro de 2026.

Município de Piratini
MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI – APAE
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:97CBDF45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 078/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2026

Processo Seletivo: 003/2026

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração de Piratini, situada na Rua Comendador Freitas nº 255, a fim de assumir contrato temporário, conforme Lei nº 2608/2025.
O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, será entendido como desistência da vaga.

CARGO: MOTORISTA
27°- JACSON MENCH DIAS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRATINI, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tâmazi Hellwig Voss
Código Identificador:C975A5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 33/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 33/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 09**h00min** do dia **17/12/2026** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº33/2026** referente a **concorrência eletrônica** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de duas pontes de concreto armado, localizadas no Passo do Alfaiate e no Passo do Coutinho, na zona rural do Município de Piratini/RS, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução das estruturas, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, acabamentos e demais intervenções previstas nos documentos técnicos, em conformidade com o Projeto Básico, conforme Projeto Básico, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Piratini-RS, 06 de novembro de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:942CA59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 14**h00min** do dia **19/11/2026** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o Pregão Eletrônico **nº86/2026** referente a Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, de primeiro uso, com certificação compulsória do INMETRO, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de ambulâncias e veículos utilizados no transporte intermunicipal de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini/RS**,** conforme condições e especificações contidas no TR que é parte integrante e inseparável do processo.

Piratini-RS, 05 de novembro de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:310F3248

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Quaraí-RS, comunica aos interessados a abertura das licitações, abaixo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026: Contratação de empresa especializada em serviços de instalações de rede elétrica para a execução de reforço e adequação da infraestrutura elétrica de 15 (quinze) prédios educacionais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação de Quaraí/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto de engenharia e seus anexos. INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 16/12/2026. LOCAL: Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.
Quaraí/RS, 05 de novembro de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:93616867

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados para a propositura e o acompanhamento de ação judicial perante a Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição, visando à recuperação de valores de Imposto sobre a Renda incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município de Quaraí/RS a fornecedores de bens e prestadores de serviços, não retidos tempestivamente, observados os prazos prescricionais aplicáveis. **Contratada:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 22.964.948/0001-08. **Pagamento:** a contratada fará jus à remuneração na modalidade *ad exitum*, correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recuperados em favor do Município de Quaraí/RS, em decorrência da demanda judicial objeto da contratação. **Prazo de vigência**: 12 (doze) meses. **Início:** 04/11/2026. **Término:** 04/11/2027.
Data: 04/11/2026.
Quaraí, 05 de novembro de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:CD1CA77F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
SÚMULA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2026

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Pregoeira Tiéli Lautenschlaeger Braz, designada pela Portaria Municipal de nº 03/2025, de 07/01/2025, receberá a documentação e propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**, conforme fixado no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES** às **09:00 horas** do dia **23/11/2026**, cujo **OBJETO** é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUEVEDOS/RS,** conforme especificações do Edital. Edital disponível no site da Prefeitura **www.quevedos.rs.gov.br** (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 69, Centro, Quevedos – RS, telefones 0800-090-1083 ou e-mail licitacao@quevedos.rs.gov.br.

Quevedos, 05 de novembro de 2026.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:8D25804A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3281 2026

DECRETO MUNICIPAL nº 3.281/2026
de 05 de novembro de 2026.

Declara Situação de Emergência em toda a área do Município afetada por vendaval, granizo e chuva intensa COBRADE principal 1.3.2.1.5, CORADE associados 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada ao tema.

MARCOS LUIS PETRI, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.608, de 13 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), pela Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024 (que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC no Rio Grande do Sul), pelo Decreto Estadual nº 58.486, de 27 de novembro de 2025 (que regulamenta o SIEPDEC e os procedimentos para reconhecimento de situações de emergência no âmbito estadual), e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e:

CONSIDERANDO o evento climático adverso ocorrido em 03 de novembro de 2026, com efeitos registrados entre os dias 03 e 04 de novembro, caracterizado por vendaval, classificado sob o código COBRADE 1.3.2.1.5, associado a granizo, COBRADE 1.3.2.1.3, e chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que atingiu áreas urbanas e rurais do Município;

CONSIDERANDO os registros técnicos de temporal no período da tarde de 03 de novembro de 2026, inclusive durante o horário letivo, e de novos episódios de granizo e vendaval no período noturno, com agravamento dos danos às edificações e às condições de segurança da população;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Engenharia de Avaliação Consolidada, elaborado em 04 de novembro de 2026 pela Engenheira Civil Alexandra Peukert, CREA/RS nº 244648, que registra aproximadamente 80 residências atingidas, com predominância de destelhamentos parciais e totais, abrangendo o Bairro Habitatche (Bela Vista), a região da Esquina Hetzel, a Linha Jacuí, a localidade de Volta Gaúcha e outros pontos do território municipal;

CONSIDERANDO que o levantamento habitacional identifica 50 residências com necessidade de reposição de telhas de fibrocimento de 6 mm, 27 residências com necessidade de reposição de telhas de 4 mm e três residências com perda integral da cobertura, exigindo atendimento emergencial e complementação dos levantamentos individualizados;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação de Danos Humanos e Habitacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de 04 de novembro de 2026, que descreve danos às moradias, perda de alimentos, colchões, móveis e outros bens de subsistência, bem como a exposição de famílias, inclusive crianças, idosos e pessoas com deficiência, às intempéries e à insegurança habitacional;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de 04 de novembro de 2026, que informa 250 pessoas em situação de vulnerabilidade e três estabelecimentos da indústria, comércio e serviços afetados, reconhece a superação da capacidade local de resposta e recomenda a decretação de situação de emergência, com classificação do desastre em Nível II;

CONSIDERANDO o laudo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Turismo e Cultura, que registra danos no telhado de salas de aula e da sala de planejamento da EMEF Progresso, atingida por destroços de uma cabine de rádio, com entrada de água e comprometimento de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos; quebra de vidros e danos em livros e jogos na EMEF Nossa Senhora de Lourdes, em Volta Gaúcha; e avaria no telhado da lavanderia da EMEF Santa Clara, em Santa Clara do Ingaí;

CONSIDERANDO a suspensão inicial das aulas por dois dias, a partir de 04 de novembro de 2026, nas EMEFs Progresso e Nossa Senhora de Lourdes, e a suspensão preventiva na tarde de 04 de novembro nas demais unidades, conforme o laudo educacional, com necessidade de reparos, avaliação das condições de segurança e reorganização das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a EMATER/RS-Ascar está trabalhando na apuração das perdas na agricultura e na pecuária decorrentes do evento, mediante levantamento técnico dos danos e prejuízos nas propriedades rurais, cujos resultados serão incorporados à documentação municipal tão logo sejam consolidados;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais já adotadas pelo Município, inclusive a utilização de aproximadamente 500 metros de lona para proteção provisória das moradias, com despesa informada de R$ 5.950,00, e a necessidade de materiais para recuperação das coberturas, estimados no laudo de engenharia em R$ 81.411,00, além de R$ 5.300,10 em necessidades individualizadas;

CONSIDERANDO que os levantamentos de danos e prejuízos permanecem em andamento e que a extensão dos efeitos do desastre exige apoio complementar dos demais entes federativos para assistência à população e recuperação das áreas e dos serviços atingidos;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato existente para minimizar os efeitos do evento, bem como assistência aos afetados, conforme relatórios anexos, mas a magnitude do evento superou a capacidade local de resposta;

CONSIDERANDO, que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram, configurando "dano humano" e prejuízos socioeconômicos irrefutáveis (art. 3º, inciso II, Lei nº 12.608/2012);

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência desse evento adverso súbito é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II (Situação de Emergência) ou Nível III (Estado de Calamidade Pública), nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025 e da Portaria MDR nº 260/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em razão de desastre de Nível II, nas áreas urbanas e rurais do Município de Quinze de Novembro atingidas pelo evento climático iniciado em 03 de novembro de 2026, caracterizado por VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, com ocorrência associada de GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3 e CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. A abrangência das áreas afetadas será identificada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos laudos, relatórios e levantamentos técnicos que instruem o processo administrativo relativo ao evento, observadas as respectivas atualizações.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, inclusive com realocação de recursos orçamentários conforme LRF (LC nº 101/2000, art. 167).
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 22).
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema (Decreto-Lei nº 3.365/1941), com a observância de suas condições e consequências, e compatibilização com o Decreto Estadual nº 58.486/2025 para ações de defesa civil.
Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos, observadas as normas do Decreto Estadual nº 58.486/2025 para prestação de contas.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 2º, § 3º) e da Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Quinze de Novembro, RS, 05 de novembro de 2026.

MARCOS LUIS PETRI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Delvio Jung
Código Identificador:F5324B91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRONICO 50/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Sagrada Família/RS torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 101/2023.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados à decoração natalina da Praça Municipal de Sagrada Família/RS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de novembro de 2026, às 14h00min (horário de Brasília).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h55min do dia 18 de novembro de 2026.
LOCAL: Plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em: https://bll.org.br.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma BLL e junto ao Setor de Licitações do Município de Sagrada Família/RS.
Sagrada Família/RS, 05 de novembro de 2026.

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:33DD2344

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS 49/2026

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, conforme condições estabelecidas no Edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de caminhão tipo Muck/Munck, equipado com cesto aéreo e acompanhado de motorista/operador, destinado ao apoio aos serviços de manutenção da iluminação pública nas áreas urbana e rural do Município de Sagrada Família/RS, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, conforme definido no edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
QUANTIDADE ESTIMADA: 300 (trezentas) horas.
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 05 de novembro de 2026 até às 08h55min do dia 18 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 18 de novembro de 2026, às 09h00min.
LOCAL: Plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em: https://bll.org.br.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na plataforma BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Município de Sagrada Família/RS.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, pelos canais oficiais de atendimento.
Sagrada Família/RS, 05 de novembro de 2026.

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:8D2670F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3890, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 322.401,07 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3100/2026, resolve:

- DECRETAR –

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal N°3.038/2025, no valor total de R$ R$ 322.401,07 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e um reais e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.03-HOSPITAL
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 1022 – Serviços de Atenção Especializada em Saúde
ATIVIDADE:2075– Manutenção das Atividades do Hospital
ELEMENTO:3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 272.401,07
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.03-HOSPITAL
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 1022 – Serviços de Atenção Especializada em Saúde

ATIVIDADE:2075– Manutenção das Atividades do Hospital
ELEMENTO:3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar criado pela presente Lei, serão utilizados os recursos de redução de dotação nos seguintes elementos orçamentários:
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.01-ASPS
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1030 – Participaçao em Consórcio Público Decorrente de Contrato de Rateio
ATIVIDADE:2176–Participação em Consórcio Público de Contrato de Rateio
ELEMENTO:3.3.93.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 43.942,29
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.01-ASPS
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1030 – Participaçao em Consórcio Público Decorrente de Contrato de Rateio
ATIVIDADE:2176–Participação em Consórcio Público de Contrato de Rateio
ELEMENTO:3.3.93.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 71.074,20
ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇAMENTÁRIA:06.04- CULTURA
FUNÇÃO: 13- Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 1011 – Desenvolvimento Cultural
ATIVIDADE: 2085 – Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu
ELEMENTO:3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Recurso: 1.500.0001- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 55.647,43
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.01-ASPS
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1025 – Investimentos e Gestao na Rede de Atençao à Saúde
ATIVIDADE:2058– Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social
ELEMENTO:3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos para custeio das despesas realizadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....R$ 71.737,15

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇAMENTÁRIA:06.01- MDE
FUNÇÃO: 12- Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1027 – Edificações Públicas
ATIVIDADE: 2024 – Ampliação, conservação e melhoramento dos Prédios da Educação
ELEMENTO:4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso: 1.500.0020- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 30.000,00
ÓRGÃO: 11- SEC. MUN DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESPORTOS
UNID.ORÇAMENTÁRIA:11.01-UNID SUB. MIN., IND, COM, SERV, TUR
FUNÇÃO: 23-Comércio e Serviços
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1002 – Gestão e Manutenção dos Serviços
ATIVIDADE: 2083- Manutenção das atividades da Mineração, Indust., Comer., Serv.
ELEMENTO:3.3.60.45.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Recurso: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 5.000,00
ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇAMENTÁRIA:06.04- CULTURA
FUNÇÃO: 13- Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 1011 – Desenvolvimento Cultural
ATIVIDADE: 2191 – Manutenção das Atividades de Preservação Cultural dos Povos Indígenas
ELEMENTO:4.4.50.42.00.00 – AUXÍLIOS
Recurso: 1.500.0001- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 25.000,00

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇAMENTÁRIA:02.01- UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE
FUNÇÃO: 04- Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1002 – Gestão e Manutenção dos Serviços
ATIVIDADE: 2005- Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO:3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso: 1.500.0001- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 10.000,00
ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇAMENTÁRIA:02.01- UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE
FUNÇÃO: 04- Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1002 – Gestão e Manutenção dos Serviços
ATIVIDADE: 2005- Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO:4.4.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
Recurso: 1.500.0001- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 10.000,00

Total: 1.500- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 322.401,07
Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05/11/2026.

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:EE4A0DF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3099, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA O ART. 40 – A, O ART. 42 – A, O ART. 42 – B, O ART. 42 – C E O ART. 42 – D, E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42, DA LEI MUNICIPAL Nº 2489, DE 25 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o Art. 40 - A, na Lei Municipal nº 2489, de 25 de junho de 2019, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 40 - A O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá reabrir o prazo de inscrições e reorganizar as etapas anteriores à votação, sem alterar as datas legalmente previstas para a votação e a posse, assegurando aos novos inscritos o cumprimento de todas as etapas e requisitos.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Art. 2°. Altera a redação do Art. 42, na Lei Municipal nº 2489, de 25 de junho de 2019, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 42. A candidatura e a posse de membro do Conselho Tutelar observarão os seguintes requisitos, nas etapas previstas neste Artigo:
I – Reconhecida idoneidade moral, aferida mediante certidões de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual e Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa na avaliação dos fatos apontados, vedada a exclusão fundada exclusivamente na existência de investigação ou processo em andamento;
II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – Residência no Município;
IV – Ser eleitor no Município
V – Ensino médio completo;
VI – Quitação eleitoral e pleno gozo dos direitos civis;
VII – Não ter sido destituído da função de membro do Conselho Tutelar nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado;
VIII – Comprovar atuação de, no mínimo, 01 (um) ano diretamente na área de atendimento, promoção ou defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
IX – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
XI – Participar, obrigatoriamente, de curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com caráter formativo e não eliminatório, cuja conclusão será exigida como requisito indispensável para a posse no cargo de Conselheiro Tutelar;
XII – Aprovação em prova objetiva, de caráter eliminatório, sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e informática básica, língua portuguesa.
§ 1º O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso X, deste artigo, minicurso preparatório abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.
§ 2º Os requisitos dos incisos I a V deverão ser comprovados na inscrição e na posse e mantidos durante o mandato.
§ 3º A conclusão do curso de formação previsto no inciso XI será exigido para a posse, devendo sua oferta ocorrer antes da data legal da posse, sem se confundir com o minicurso preparatório previsto no § 1º.
Art. 3º Acrescenta o Art. 42 - A, na Lei Municipal nº 2489, de 25 de junho de 2019, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 42 – A Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, deste artigo, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no §1º, deste artigo e o devido julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no §2º, deste artigo, indicando os elementos probatórios.
§ 4º O candidato impugnado será notificado do conteúdo da impugnação e dos documentos que a acompanham e terá 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar defesa e provas à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de forma fundamentada.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar do curso de capacitação.
Art. 4º Acrescenta o Art. 42 - B, na Lei Municipal nº 2489, de 25 de junho de 2019, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 42 – B Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, inclusive sobre registro de candidatura, impugnações e resultado da prova, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão fundamentada, assegurado ao interessado o acesso aos documentos necessários à apresentação do recurso.
Art. 5º Acrescenta o Art. 42 - C, na Lei Municipal nº 2489, de 25 de junho de 2019, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 42 - C Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem das etapas do curso de capacitação prévio e da prova de avaliação.
Art. 6º Acrescenta o Art. 42 - D, na Lei Municipal nº 2489, de 25 de junho de 2019, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 42 – D Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova objetiva de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, informática básica e língua portuguesa, todas em caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05/11/2026.

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:FD110601

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3100, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 322.401,07 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal N°3.038/2025, no valor total de R$ R$ 322.401,07

(trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e um reais e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.03-HOSPITAL
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 1022 – Serviços de Atenção Especializada em Saúde
ATIVIDADE:2075– Manutenção das Atividades do Hospital
ELEMENTO:3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 272.401,07
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.03-HOSPITAL
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 1022 – Serviços de Atenção Especializada em Saúde
ATIVIDADE:2075– Manutenção das Atividades do Hospital
ELEMENTO:3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar criado pela presente Lei, serão utilizados os recursos de redução de dotação nos seguintes elementos orçamentários:
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.01-ASPS
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1030 – Participaçao em Consórcio Público Decorrente de Contrato de Rateio
ATIVIDADE:2176–Participação em Consórcio Público de Contrato de Rateio
ELEMENTO:3.3.93.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 43.942,29
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.01-ASPS
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1030 – Participaçao em Consórcio Público Decorrente de Contrato de Rateio
ATIVIDADE:2176–Participação em Consórcio Público de Contrato de Rateio
ELEMENTO:3.3.93.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 71.074,20
ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇAMENTÁRIA:06.04- CULTURA
FUNÇÃO: 13- Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 1011 – Desenvolvimento Cultural
ATIVIDADE: 2085 – Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu
ELEMENTO:3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Recurso: 1.500.0001- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 55.647,43
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DA SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA:08.01-ASPS
FUNÇÃO: 10-Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1025 – Investimentos e Gestao na Rede de Atençao à Saúde
ATIVIDADE:2058– Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social
ELEMENTO:3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Recurso: 1.500.0040 ASPS- Recursos não Vinculados de Impostos para custeio das despesas realizadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....R$ 71.737,15
ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇAMENTÁRIA:06.01- MDE
FUNÇÃO: 12- Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1027 – Edificações Públicas
ATIVIDADE: 2024 – Ampliação, conservação e melhoramento dos Prédios da Educação
ELEMENTO:4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso: 1.500.0020- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 30.000,00
ÓRGÃO: 11- SEC. MUN DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESPORTOS
UNID.ORÇAMENTÁRIA:11.01-UNID SUB. MIN., IND, COM, SERV, TUR
FUNÇÃO: 23-Comércio e Serviços
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1002 – Gestão e Manutenção dos Serviços
ATIVIDADE: 2083- Manutenção das atividades da Mineração, Indust., Comer., Serv.
ELEMENTO:3.3.60.45.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Recurso: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 5.000,00
ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇAMENTÁRIA:06.04- CULTURA
FUNÇÃO: 13- Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 1011 – Desenvolvimento Cultural
ATIVIDADE: 2191 – Manutenção das Atividades de Preservação Cultural dos Povos Indígenas
ELEMENTO:4.4.50.42.00.00 – AUXÍLIOS
Recurso: 1.500.0001- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 25.000,00

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇAMENTÁRIA:02.01- UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE
FUNÇÃO: 04- Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1002 – Gestão e Manutenção dos Serviços
ATIVIDADE: 2005- Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO:3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso: 1.500.0001- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 10.000,00
ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇAMENTÁRIA:02.01- UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE
FUNÇÃO: 04- Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1002 – Gestão e Manutenção dos Serviços
ATIVIDADE: 2005- Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO:4.4.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
Recurso: 1.500.0001- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 10.000,00
Total: 1.500- Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 322.401,07
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05/11/2026.

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:B2D116D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

IMPAS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 001/2026

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA BÁRBARA DO SUL - IMPAS

CREDENCIAMENTO N° 001/2026: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Santa Bárbara do Sul/RS – IMPAS torna público o Edital de Credenciamento nº 001/2026, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, abrangendo: Consultas médicas presenciais e *on-line* nas especialidades de clínico geral, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, neurologia, obstetrícia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, traumatologia e urologia, bem como serviços de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicanálise, psicologia, psicopedagogia ABA, neuropsicopedagogia ABA, terapia ocupacional ABA e terapia ocupacional, além de exames médicos e laboratoriais e serviços hospitalares. As inscrições, informações e o edital completo estarão disponíveis junto ao IMPAS, localizado na Rua Carmelo Araújo Gomes, nº 11, Bairro Cerutti, Santa Bárbara do Sul-RS, CEP 98.240-000, pelo telefone (55) 3372-1580 ou pelo e-mail impas@santabarbaradosul.rs.gov.br. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

Santa Bárbara do Sul-RS, 06 de novembro de 2026.

NELSON VON GRAFEN
Diretor Executivo do IMPAS

Publicado por:
Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:D7122F95

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETO

DECRETO N.º 6.094, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
Define e regulamenta a premiação através do Termo de Adesão ao uso da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especifica e dá outras providências.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:23243022

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 81/2026: REVISÃO AMBULÂNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno pública a dispensa de licitação nº 81/2026, Processo Licitatório nº 201/2026, cujo objeto é a revisão preventiva de 60.000 km da Mercedes-Benz Sprinter, placa TQP-3I02, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde, incluindo peças e serviços, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026

CONTRATADA: SAVAR VEÍCULOS LTDA. – CNPJ nº 92.839.070/0012-13. VALOR BRUTO: R$ 2.595,21 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), sendo R$ 1.661,91 em peças e R$ 933,30 em serviços. Publicação sujeita à efetiva autorização e formalização do procedimento.

Santa Bárbara do Sul/RS, 04 de novembro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:079D63B0

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
EDITAL SMECD Nº 04/2026 RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSCRITAS

EDITAL SMECD Nº 04/2026
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSCRITAS
Processo de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SMECD, do Município de Santa Bárbara do Sul/RS, torna público o resultado das inscrições e a homologação das Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de escolha dos representantes para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, conforme os critérios e as disposições estabelecidos no Edital SMECD 3/2026.
Após análise das inscrições apresentadas, ficam homologadas as seguintes Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos representantes:
1. LIGUARD BRASIL – PROJETO LIFE DANCE
Representante titular: Eroni Teresinha Barbosa
2. ROTARY CLUB
Representante titular: Leonardo Guilherme
3. APA
Representante titular: Maria Teresa Franco Merten
4. CTG VELHA CARRETA
Representante: Valéria Glória Pinheiro Tomazi
As organizações acima relacionadas ficam habilitadas a participar da Assembleia de Escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, a ser realizada no dia **12 de novembro de 2026**, conforme cronograma estabelecido no edital de abertura do processo.
A escolha dos representantes ocorrerá durante a referida assembleia, observadas as disposições e os critérios previstos no instrumento convocatório.
Santa Bárbara do Sul/RS, 05 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SMECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:1817C3DA

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRÔNICO 55/2026: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Torno pública a abertura do **Processo Licitatório nº 198/2026, Pregão Eletrônico nº 55/2026, Registro de Preços nº 44/2026**, destinado à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme edital e anexos.

Início do recebimento das propostas: 06/11/2026, às 09h.
Abertura da sessão pública: 24/11/2026, às 08h.
Plataforma: https://pregaobanrisul.com.br/
Emitido por Marivete Martins dos Santos – Pregoeira
Santa Bárbara do Sul/RS, 27 de outubro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:4DB73FE3

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 027/2026
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EMBAIXADORES - ADE, inscrita no CNPJ sob o Nº. 50.090.681/0001-021.1. Compreende o objeto da formalização da presente parceria com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EMBAIXADORES - ADE, por meio do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 051/2026, em decorrência da Lei Federal nº 13.019/2014, o repasse de valore, a fim de auxiliar nos custos com a realização do projeto "4ª Copa Santa Bárbara do Sul de Categoria Base" cuja finalidade é promover a integração social, o desenvolvimento esportivo, o estimulo à prática de futebol e a formação cidadã de crianças e adolescentes da região, conforme objetivos e justificativa apresentados no plano de trabalho.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Suelen Orsolin
Código Identificador:FE8CAE7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 380/2026

EXONERA SERVIDOR

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Artigo 1º- Exonerar a servidora **Alessandra Aresço Martins**, matrícula n° 327, do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 1º de novembro de 2026, em virtude de Aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e em atendimento aos termos do Artigo 46, inciso V, da Lei 956/2019 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que determina a vacância de cargo.
Artigo 2°- Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º/11/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Tatiane Formanowicz Lemos
Código Identificador:26D14D46

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 381/2026

EXONERA SERVIDOR

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º- Exonerar o servidor **Almerindo dos Santos**, matrícula n° 536, do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente acontar de 1º de novembro de 2026, emvirtude de Aposentadoria por Idade concedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e em atendimento aos termos do Artigo 46, inciso V, da Lei 956/2019 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que determina a vacância de cargo.
Artigo 2º- Esta portaria retroage seus efeitos a 1º/11/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Tatiane Formanowicz Lemos
Código Identificador:97F9B23D

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 382/2026

EXONERA SERVIDOR

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º -Exonerar, a pedido, **Patrícia Possebon dos Santos**, matrícula n° 413, do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a contar de 1º de novembro de 2026;
Artigo 2º -Esta portaria retroage seus efeitos a 1º/11/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Tatiane Formanowicz Lemos
Código Identificador:E72FA338

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 383/2026

CONCEDE FÉRIAS

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º- Conceder gozo de férias ao servidor **Luciano de Lima Langendorf**, matrícula n° 542, de 03 de novembro a 02 de dezembro de2026, referente ao período aquisitivo de 02/04/2024 a 1º/04/2025;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Tatiane Formanowicz Lemos
Código Identificador:5A60B8DA

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 385/2026

CONCEDE FÉRIAS

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º- Conceder gozo de férias ao servidor **Jayro da Rosa Silveira**, matrícula n° 1253, de 03 de novembroa 17 de novembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 10/03/2025 a 09/03/2026;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Tatiane Formanowicz Lemos
Código Identificador:CDC8F07A

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 386/2026

CONCEDE FÉRIAS

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º- Conceder gozo de férias ao servidor **Auriomar Antonio Gomes**, matrícula n° 641, de 03 a31 de novembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02/04/2025 a 01/04/2026;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Tatiane Formanowicz Lemos
Código Identificador:850B575D

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA N° 387/2026

CONCEDE FÉRIAS

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º- Conceder gozo de férias ao servidor **Adolar Stüker**, matrícula n° 565, de 03 a 17 de novembro de2026, referente ao período aquisitivo de02/05/2024 a 01/05/2025;
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ALVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Tatiane Formanowicz Lemos
Código Identificador:4039DE00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 085/2026

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **HOMOLOGA** o resultado da avaliação curricular do processo seletivo simplificado para o cargo de **ENFERMEIRO** – Lei nº 3.768 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 – EDITAL DE ABERTURA 073/2026.

ENFERMEIRO

Nº INSC.	CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
02	ROBERTA VIVIAN DE MIRANDA	1º
01	KAMILE OLIVEIRA DA ROSA	2º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A8BEB49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2026

Contrato: nº 369/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: M A SCHWINGEL.
CNPJ/CPF: 06.981.283/0001-86

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pavimentação da Rua Francelina Urruth da Silva, pavimentação a ser

feita com blocos intertravados de concreto, em Santana da Boa Vista – RS.

Valor total do contrato: R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)
Vinculação: Concorrência eletrônica 06/2026
Vigência: A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período, com início em 30/10/2026 e término em 30/10/2027.

Data da Assinatura: 05/11/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 05 de novembro de 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A819755E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 167/2026

Processo: 167/2026
Dispensa de Licitação: 167/2026
Contratante: Município de Santana da Boa Vista

Contratada: DELCIO LEMOS MACHADO
Valor: R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção veicular com fornecimento de peças para conserto da caçamba M.B Atron 2729, placa: IVP 4048, ano 2014, da Secretaria Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8FB2456E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 168/2026

Processo: 168/2026
Dispensa de Licitação: 168/2026
Contratante: Câmara de Vereadores de Santana da Boa Vista- RS

Contratada: L. RICARDO DE VARGAS
Valor: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para confecção de 10 (dez) Placas de aço inox, tamanho 13cm x 14cm com estojo de veludo tamanho 16cm x 16cm, personalizadas individualmente de acordo com as informações da contratante, devendo ser entregues na Câmara de Vereadores de Santana da Boa Vista, para homenagem aos ex-prefeitos municipais.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:77603EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 169/2026

Processo: 169/2026
Dispensa de Licitação: 169/2026
Contratante: Câmara de Vereadores de Santana da Boa Vista- RS

Contratada: M.R. CORADINI LTDA
Valor: R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais)
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 bateria automotiva compatível com o veículo Fluence placas IYE0229, ano 2017 de propriedade do Poder Legislativo.

Justifica-se a contratação da terceira empresa de melhor preço, devido a primeira e a segunda não apresentarem a documentação exigida em tempo hábil.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:15F1E677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 170/2026

Processo: 170/2026
Dispensa de Licitação: 170/2026
Contratante: Município de Santana da Boa Vista

Contratada: JHON LENNON OLIVEIRA JACOBSEN
Valor: R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).
Objeto: O objeto da presente Dispensa de Licitação é contratação de empresa especializada em Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores para o veículo SPIN, placa JCP9D02 ano 2023, modelo 2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:EB04DB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2026

Processo 043/2026
INEXIGIBILIDADE de Licitação 043/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

Valor: R$ 8.240,04 (oito mil, duzentos e quarenta reais e quatro centavos), anual**.**
Objeto: O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de empresa especializada em sistema de fiscalização e cálculo do transporte escolar ficatesweb – módulo cálculo, com licença de uso por prazo definido, prestação de serviços técnicos de suporte e atualizações do sistema de informática FICATESWEB, pelo período de um ano, para Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:18D9CA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N° 257/2025

Contrato: nº 257/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 11.201.681/0001-72

As empresas em comum acordo resolvem aditar o referido contrato em 180 toneladas, referente a 25% do valor do contrato, totalizando 900 toneladas, com acréscimo de **R$ 25.907,40** (vinte e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos), com o valor total do contrato em **R$ 129.537,00** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais) readequando a quantidade anual de toneladas, devido aumento na quantidade recolhida e assim, faltando saldo no referido contrato para disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos do Município de Santana da Boa Vista - RS.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 18/08/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F2C6D9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 794/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no período de **03.11.2026 a 04.11.2026, 02 (dois)** dias, à Servidora **SIMONE DA ROSA KRUSSER**, Matrícula **1757-4, PROFESSOR,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E70188E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 795/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde nos dias **03.11.2026 a 31.01.2027, 90 (noventa)** dias a Servidora **LIZIANE MELO OLIVEIRA,** Matrícula **3275-1**, **PROFESSOR**, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:269AF381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 796/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde nos dias **03.11.2026 a 31.01.2027, 90 (noventa)** dias a Servidora **RENATA ROSA DE OLIVEIRA,** Matrícula **4405-9**, **VISITADOR**, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:481E7A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 797/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no período de **29.10.2026 a 30.10.2026, 02 (dois)** dias, à Servidora **MONICA ROSSANA OLIVEIRA VASCONCELOS,** Matrícula **3027-9, CONTADOR,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E976AD3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 798/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no período de **03.11.2026 a 04.11.2026, 02 (dois)** dias, à Servidora **MARIA JANETE SOUZA DE OLIVEIRA,** Matrícula **2064-8, SERVENTE DOMÉSTICA,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:70F54C99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2026

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 7831/2026

Objeto: **Contratação de serviço de desinsetização/desratização e limpeza de caixas d'água** para atender diversas secretarias da Prefeitura de Santana do Livramento.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.
Modo de Disputa: Aberto.

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 19/11/2026 – 09h01min

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 05 de novembro de 2026.

LIANE FERREIRA MORA
Pregoeira - Portaria 117/2026
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:779B4815

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0057/2026

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

EDITAL RETIFICADO

Processo Administrativo nº 7211/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOP, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E NOBREAK 1200VA.

ITENS COM COTA PRINCIPAL - Itens Ampla Concorrência		
01	Unid.	**Desktop completo com monitor de 23"**, conforme descrição completa constante no termo de referência em anexo. Aviso: Este item obteve nova descrição pelo DTI (Edital Retificado)
02	Unid.	**Desktop completo com monitor de 21''**, conforme descrição completa constante no termo de referência em anexo. Aviso: Este item obteve nova descrição pelo DTI (Edital Retificado)
ITENS COM COTA RESERVADA - Itens com cota de até 25% para ME, EPP e a elas equiparadas		
04	Unid.	**Desktop completo com monitor de 23"**, conforme descrição completa constante no termo de referência em anexo. Aviso: Este item obteve nova descrição pelo DTI (Edital Retificado)
05	Unid.	**Desktop completo com monitor de 21''**, conforme descrição completa constante no termo de referência em anexo. Aviso: Este item obteve nova descrição pelo DTI (Edital Retificado)
ITENS COM COTA EXCLUSIVA - Itens Exclusivos para ME/EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006		
09	Unid.	**Nobreak 1200VA**, conforme descrição completa constante no termo de referência em anexo. Aviso: Item novo, acrescentado ao Edital Retificado

Critério de julgamento: Menor Preço por item.
Modo de Disputa: Aberto.

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 19/11/2026 – 09h01min.

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 5 de novembro de 2026.

MARCELO VARGAS RODRIGUES
Pregoeiro - Portaria 117/2026
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:9BD0BE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8033/2026
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado por seu Prefeito, EVANDRO GUTEBIER MACHADO, doravante denominado CONCEDENTE, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 96.039.581/0001-44, com endereço na Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Sant'Ana do Livramento/RS, representada por sua Diretora-Geral, LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Fomento nº 01/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 8033/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 9.708/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA

1.1. Fica acrescida ao Termo de Fomento nº 01/2026 a Cláusula Décima Nona – Do Acompanhamento pelo AUDISUS, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO PELO AUDISUS

19.1. A Secretaria Municipal da Saúde e o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS – AUDISUS receberão ciência da formalização da parceria, com disponibilização de cópias do presente Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado, bem como de eventuais termos aditivos, apostilamentos e alterações posteriores.

19.2. Durante a tramitação e a execução da parceria, os agentes e setores responsáveis pelos autos em cada etapa deverão assegurar a atualização das informações pertinentes perante a Secretaria Municipal da Saúde e o AUDISUS, encaminhando-lhes os documentos e comunicações necessários ao acompanhamento do objeto.

19.3. No exercício de suas competências, o AUDISUS poderá acompanhar a execução, requisitar informações, acessar documentos e realizar verificações e procedimentos de auditoria relacionados ao objeto e à aplicação dos recursos, assegurada a cooperação da PROPONENTE e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

19.4. Após a conclusão do relatório e do parecer técnico conclusivo da gestora sobre a prestação de contas final, os autos serão encaminhados ao AUDISUS para avaliação e emissão de manifestação técnica final ou parecer de auditoria, cujas conclusões deverão ser juntadas ao processo antes do julgamento administrativo das contas.

19.5. A atuação do AUDISUS tem natureza técnica e subsidiária, não substituindo as atribuições da gestora da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou da autoridade administrativa competente para apreciação e julgamento da prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 01/2026, não alteradas pelo presente aditivo, inclusive o objeto, o valor, a vigência e a individualização dos recursos de cada emenda. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Sant'Ana do Livramento/RS, 3 de novembro de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito

Santa Casa de Misericórdia de Sant'ana do Livramento
LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

KARIME BLANCO CAPURRO
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:06FA2AC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 07/2026

OBJETO: Pagamento referente locação de espaço para estande na FEAAGRI 2026. **FORNECEDOR:** ASSOCIACAO FEAAGRI - FEIRA DA AGROINDUSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR CNPJ: 38.972.648/0001-00. Valor total R$ 4000,00.

OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:C7815BF9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2026

Aviso de alteração e reagendamento do Pregão Eletrônico nº. 80/2026. Objeto: Registro de preços de baterias automotivas**. Propostas:** deverão ser postadas até as 08 horas do dia **19/11/2026** no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Sessão de lances:** dia **19/11/2026** às 09 horas. Feitas adequações no item 13 do edital, no item 4 da minuta da Ata de Registro de Preços e no item 12 do Anexo I. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:329C67B6

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 192/2026

Extrato de Dispensa de Licitação n° 192/2026 que tem como objeto contratação de transporte para deslocamento de alunos participantes do Projeto Geração Consciente. Tendo como contratada AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO DENY TURISMO LTDA, pelo valor total de R$ 17.500,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:EBF81E15

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 193/2026

Extrato de Dispensa de Licitação n° 193/2026 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO PARA O PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA. Conta contábil: 4273. Tendo como contratada HASSE & HASSE LTDA, pelo valor total de R$ 2.490,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:9D531978

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2026

Extrato de Homologação e da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n° 62/2026 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR. Apresentando como fornecedor, nos seguintes itens e valores:

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA

Item	Descrição	Unidade	Qtde min.	Qtde max.	Valor do item
001	HORA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	H	90	900	R$ 295,00
002	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR	H	45	450	R$ 580,00
003	HORA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	H	10	100	R$ 295,00
004	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR	H	5	50	R$ 580,00

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:0942984C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2026

Extrato de Homologação e da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n° 70/2026 que tem como objeto o registro de preços de SACOLAS PLÁSTICAS COM ALÇA, TAMANHO 30X40CM PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE. Apresentando como fornecedor, nos seguintes itens e valores:

GIOVENARDI & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde max.	Valor do item
001	SACOLA PLÁSTICA 30 X 40CM CAIXA COM 1000 UNIDADES	UN	Orleplast	200	R$ 44,82

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:BDAF6B30

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 077/2026

Extrato de Inexigibilidade n° 077/2026 que tem como objeto contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, avaliação e recuperação do sistema de emergência, com fornecimento e substituição de bateria estacionária de 185Ah, em câmara de conservação de medicamentos termolábeis da marca BIOTECNO, instalada na Farmácia de Medicamentos Especiais. (Patrimônio: 038225). Tendo como contratada BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo valor total de R$ 3.839,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:5CEBF532

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 375, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 531.466,49 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, com quarenta e nove centavos) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal n° 10.737/2025, no valor total de R$ 531.466,49, conforme as seguintes descrições:

I - Do crédito orçamentário 06.02.04.122.0016.2081-4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 2751, dest. 0000350, dot. 1725 no valor de R$ 15.100,00 para o crédito 06.02.04.122.0016.2081-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 2751, dest. 0000350, dot. 1724;
II - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2078-4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 829 no valor de R$ 60.000,00 para o crédito06.03.17.512.0002.2080-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 855;
III - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2076-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 817 no valor de R$ 21.000,00 para o crédito 06.03.15.451.0002.2076-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 815;
IV - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1720, dest. 0000000, dot. 808 no valor de R$ 6.500,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1720, dest. 0000000, dot. 805;
V - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2076-4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1720, dest. 0000000, dot. 820 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1720, dest. 0000000, dot. 805;
VI - Do crédito orçamentário 06.03.17.512.0002.2080-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1720, dest. 0000000, dot. 854 no valor de R$ 1.593,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1720, dest. 0000000, dot. 805;
VI - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2071-3.3.90.92-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 785 no valor de R$ 6.405,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 804;
VII - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2071-4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 788 no valor de R$ 47.030,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 804;
VIII - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2073-4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 802 no valor de R$ 13.005,69 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 804;
IX - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 807 no valor de R$ 832,80 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 804;
X - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2078-4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 829 no valor de R$ 23.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 804;
XI - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2078-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 828 no valor de R$ 11.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2074-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 804;
XII - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2075-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 810 no valor de R$ 85.768,75 para o crédito 06.03.04.122.0002.2071-3.1.90.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 769;
XIII - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2077-3.3.90.34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 823 no valor de R$ 1.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2071-3.1.90.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 769;
XIV - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2077-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 824 no valor de R$ 75.832,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2071-3.1.90.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 769;
XV - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2077-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 822 no valor de R$ 87.399,25 para o crédito 06.03.04.122.0002.2071-3.1.90.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 769;
XVI - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2077-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 822 no valor de R$ 7.000,00 para o crédito 06.01.26.782.0002.2072-3.1.90.13-OBRIGACOES PATRONAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 722;
XVII - Do crédito orçamentário 08.02.17.511.0026.2137-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1278 no valor de R$ 2.000,00 para o crédito 08.02.17.511.0026.1066-4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1948;
XVIII - Do crédito orçamentário 05.02.12.364.0002.2052-4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 695 no valor de R$ 12.000,00 para o crédito 05.02.12.364.0002.2052-4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 696;
XIX - Do crédito orçamentário 05.01.12.122.0002.2047-3.3.90.48-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 496 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 05.02.12.122.0002.2048-4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 599;
XX - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2103-3.3.90.34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, rec. 1600, dest. 0000500, dot. 980 no valor de R$ 35.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2103-3.3.90.14-DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1600, dest. 0000500, dot. 977;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:1CD463F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 001/2026 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - 40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 001/2026

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 16/2026.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 16/2026, em conformidade com a Lei Municipal n.° 11.250, de 6 de outubro de 2026, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Atendente de Farmácia - 40h	**Sabrina da Silva Santos**	1.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
Santo Antônio da Patrulha, 5 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Giovana Dos Santos
Código Identificador:450760E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 15/2026 - PROFESSOR ÁREA I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 24H E.E.E.F. PRESIDENTE CASTELO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 15/2026

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 005/2025.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período remanescente de **4 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses**, junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 005/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.817 de 23 de dezembro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I - Educação Infantil - 24h E.E.E.F. Presidente Castelo Branco	**Nilza Teresinha Santos Gomes**	15.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
Santo Antônio da Patrulha, 5 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Giovana Dos Santos
Código Identificador:7A4F33FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 16/2026 - MOTORISTA - 40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 16/2026

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 13/2026.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 13/2026, em conformidade com a Lei Municipal n.° 11.074, de 26 de maio de 2026, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Motorista - 40h	**Luis Carlos da Silva Santos**	14.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
Santo Antônio da Patrulha, 5 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Giovana Dos Santos
Código Identificador:37986DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3.028, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial nº 35/2021, relativo à Portaria n° 3.894, de 11 de novembro de 2021, contra a empresa SDT Assessoria e Representações Eireli.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de clausula contratual (art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial nº 35/2021, instaurado pela Portaria nº 3.894, de 11 de novembro de 2026, em virtude do descumprimento ao constante no Contrato de Fornecimento de Materiais nº 033/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 105/2019, por parte da empresa **SDT Assessoria e Representações Eireli;**
RESOLVE:
Art. 1.º Determinar a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Santo Antônio da Patrulha, pelo período de 3 (três) anos, cumulada com a multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato, correspondendo ao montante de R$ 517,81 (quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), à empresa **SDT Assessoria e Representações Eireli;** inscrita no CNPJ sob n.º 35.040/0002-08, situada na Rua Manoel José do Nascimento (Águas Mortas), n.º 188, Sala 03, no Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha, RS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:E462A980

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3.032, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial nº 33/2021, relativo à Portaria n° 3.803, de 05 de novembro de 2021, contra a empresa RSDC Comercial Eireli**.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de clausula contratual (art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial nº 33/2021, instaurado pela Portaria nº 3.803, de 05 de novembro de 2021, em virtude do descumprimento ao constante na Ata de Registro de Preços nº 71/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 089/2020, por parte da empresa **RSDC Comercial Eireli;**

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Santo Antônio da Patrulha, pelo período de 5 (cinco) anos, cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da nota de empenho n.º 2021/7368, correspondendo ao valor de R$ 3.660,57 (três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), à empresa **RSDC Comercial Eireli,** inscrita no CNPJ sob n.º 26.581.422/0001-91, situada na Rua Padre Adelino, n.º 2074, 12.º andar, conjunto 121, sala 03, Quarta Parada, São Paulo, SP.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:F8A56B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3.034, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial nº 37/2021, relativo à Portaria n° 4.118, de 10 de dezembro de 2021, contra a empresa Carlos Alberto Lemos - Obras.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de clausula contratual (art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial nº 37/2021, instaurado pela Portaria nº 4.118, de 10 de dezembro de 2021, em virtude do descumprimento ao constante na Ata de Registro de Preços nº 59/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 078/2021, por parte da empresa **Carlos Alberto Lemos - Obras;**

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Santo Antônio da Patrulha, pelo período de 5 (cinco) anos, cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da nota de empenho n.º 2021/9201, correspondendo ao montante de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), à empresa **Carlos Alberto Lemos - Obras,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.976.010/0001-06, situada na Rua João de Deus Vicente Lirio, n.º 433, no Bairro Morada do Sol, na cidade de Santa Bárbara do Sul, RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:F74B5A12

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 4.º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 292/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 044/2022
Súmula de 4.º Aditivo ao Contrato de Locação n.º 292/2022
OBJETO: Locação de 4 (quatro) salas para instalação da Vigilância em Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32.
CONTRATADA: IMOBILIARIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA., CNPJ n.º 10.672.865/0001-58
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula segunda do contrato original para prorrogar a vigência do mesmo por 12 (doze) meses a contar de 09/11/2026, conforme solicitado pelo memorando nº 1.653/2026 – SEMSA de 05/11/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a cláusula terceira do contrato original, para INCLUSÃO do valor total de R$ 40.173,24 (Quarenta mil, cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal em R$ 3.347,77 (Três mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), REAJUSTADO, pelo IPCA-IBGE com alíquota de 3,00% conforme memória de cálculo e memorando nº 191/2026- DEF, de 04/11/2026 e pedido de compra nº 2026/4075, de 05/11/2026. CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a clausula quarta do contrato original para fazer incluir a dotação para fins de pagamento do presente aditivo, conforme arquivo publicado nos sítios oficiais respectivos. CLÁUSULA QUARTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do(s) fiscal(is). CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica. As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:E2EB5858

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão eletrônico n° 56/2026 (Processo Administrativo nº 243/2026). Tipo: Menor Preço por item. **Objeto**: Contratação para fornecimento de materiais, peças e elementos decorativos destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Santo Augusto/RS para as programações alusivas ao Natal de 2026 e à Páscoa de 2027, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas Vencedoras, itens e preço total global: STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 12.112.382/0001-24, lote 2 e 3 (119.800,00), LUZES & DECOR LTDA - ME - 19.786.942/0001-75, lote 1 (89.615,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 05 de novembro de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:488A2B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO.

Modalidade: Pregão eletrônico n° 27/2026 (Processo Administrativo nº 147/2026). Tipo: Menor Preço por item. **Objeto**: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de equipamentos audiovisuais, estruturas de palco, painéis de LED, geradores de energia, estruturas de apoio e demais itens necessários à realização de eventos institucionais, culturais, educacionais, sociais e esportivos promovidos pelo Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II).. **Empresas Vencedoras, itens e preço total global:** CLOSS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - 24.501.598/0001-60, itens, 8,9,11,15,16,17 e 18 (133.450,00), MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA - 30.837.050/0001-99, item 20 (73.185,00), LAÉRCIO BROCO - 74.770.892/0001-46, item 14 (7.000,00) TRANSASOM LTDA - 22.728.578/0001-00, itens (1,2,3,4,5,6,7,10,12,13, e 19, (417.950,00). **Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 05 de novembro de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:58F2B8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

O Prefeito de Santo Augusto/RS, torna pública a nomeação do (a) aprovado (a) abaixo para o provimento de cargo público efetivo, referente ao Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023, resultado final homologado pelo Edital nº 16/2024, publicado em 25 de abril de 2024:

NOMEIA KÁTIA SCHWANTES LACORTE DA SILVA, para exercer o cargo de PROFESSOR II, classificada em 31º lugar;

A Portaria de Nomeação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 06 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DILMAR ANTONIO MATTIONI
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Matrícula 3398-01

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:8ECB80C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

O Prefeito de Santo Augusto/RS, torna pública a nomeação do (a) aprovado (a) abaixo para o provimento de cargo público efetivo, referente ao Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023, homologado pelo Edital nº 10/2024, publicado em 26 de março de 2024:

NOMEIA SIMONI APARECIDA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Recepcionista, classificado em 23º lugar;

A Portaria de Nomeação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 06 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DILMAR ANTONIO MATTIONI
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Matrícula 3398-01

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:2F6DC7FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da seguinte retificação do Pregão Eletrônico nº 072/2026 - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS (VEÍCULO DE RESGATE TIPO "B"): RETIFICA-SE o Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 072/2026, acrescentando a página faltante, na qual consta os itens 10, 11, 12, 13 e 14. As informações constantes nesses itens, estão dispostas no edital e no instrumento contratual. A alínea "d" do item 7.8.5 do edital, referente à qualificação técnica, fica inclusa na Declaração Unificada, sendo excluída da qualificação técnica. Os anexos Termo de Referência e Declaração Unificada corrigidos estão disponíveis no site da Prefeitura, PNCP e Portal de Compras Públicas. A data da licitação, permanece designada para o dia 09/11/2026, às 08:30 horas. São Gabriel, 05 de novembro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:221669C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 070/2026
Processo: 1128/2026
Espécie: TERMO DE FOMENTO N.º 070/2026
Dispensa por inexigibilidade

Administração Pública

Município de São Gabriel, CNPJ nº 88.768.080/0001-70, OSC: PIQUETE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVO GRITO, inscrita no CNPJ sob nº 92.460.021/0001-08
Objeto: conceder a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) objetivando a custear a realização do 1° Festival de Danças Gaúchas de Salão conforme disciplinado na Lei nº 4.667, de 27 de outubro de 2026 e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no Processo nº 1128/2026 de Dispensa por Inexigibilidade.

Vigência: 05/11/2026 à 05/11/2027, Data de Assinatura: 05/11/2026, Publicado no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel no dia 05/11/2026.

Signatários: Administração Pública:
LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal,
OSC: HENRIQUE DUARTE MENDES,
PTG Novo Grito.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:3D0CF783

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

Credenciada: VALMIR SOARES DOS SANTOS – AUTO PEÇAS
Objeto: prestar serviços de manutenção geral com fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos leves da municipalidade, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito.
Valor:
- Item 1 (Prestação de serviços de manutenção geral com fornecimento de peças de reposição das motocicletas): R$ 57,62 (cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) por hora;
- Item 2 (Prestação de serviços de manutenção geral com fornecimento de peças de reposição dos carros): R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos) por hora;
- Item 3 (Prestação de serviços de manutenção geral com fornecimento de peças de reposição da camioneta): R$ 129,91 (cento e vinte e nove reais e noventa e um centavos) por hora;
- Item 4 (Prestação de serviços de manutenção geral com fornecimento de peças de reposição das vans): R$ 149,91 (cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) por hora;

Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Licitação: Chamamento Público nº 004/2025
Data da Assinatura: 05/11/2026

Publicado por:
Dandara Rafaela Nonenmacher
Código Identificador:434B0AF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
CALENDÁRIO EXPEDIENTE 7108 – PL 292/2026

CALENDÁRIO EXPEDIENTE 7108 – PL 292/2026 – Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de São Leopoldo, para o exercício de 2027
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2027 - LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Local: Câmara Municipal de São Leopoldo, rua Independência n. 66 – Centro São Leopoldo
Data: **12/11/2026 – quinta-feira às 10hs**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
Vereadores e Vereadoras protocolam via sistema
Data: **05/11/2026 a 19/11/2026** (prazo de 05 dias antes da 1.ª votação)

Reunião Comissão Permanente de Finanças
Data: **24/11/2026 terça-feira– 15:30hs**

1.ª VOTAÇÃO – Sessão Ordinária
Data: **03/12/2026 – quinta-feira às 17hs**
2.ª VOTAÇÃO – Sessão Extraordinária
Data: **10/12/2026 – quinta-feira às 14hs**

Encaminhamento do Expediente ao Poder Executivo Municipal via sistema
Data: **11/12/2026 – sexta-feira**

Câmara Municipal de São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

VER. ALEXANDRE DA SILVA,
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:782377E6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE ADITAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna público o seguinte aditamento contratual:
CONTRATO nº 5024 2023
CONTRATADA: CROMA SERVIÇOS DE PORTARIA E SEGURANÇA EM EVENTOS LTDA
ADITIVO nº 3
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual e valor.
VALOR TOTAL: R$ 661.025,43 (seiscentos e sessenta e um mil e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).
VALOR MENSAL: R$ 55.085,45 (cinquenta e cinco mil e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: art. 54 e art. 57, §4º, Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005-3.3.90.39.77.0

São Leopoldo, 05 de novembro de 2026.

FABIANO HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:093924B7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026 - AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES PADRONIZADOS E EPIS

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** torna público que está instaurada a Licitação regida nas disposições da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal 10.470/2023, Lei Municipal n° 7.324/2010 e LC n° 147/2014 – **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026** – para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**. Objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES PADRONIZADOS E EPIs** destinados ao uso dos empregados públicos que atuam nos serviços de saúde da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - **PROCESSO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP).**

Onde lê-se:
Data de abertura das propostas: **17/09/2026, às 09h**. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Leia-se:
Data de abertura das propostas: **17/11/2026, às 09h**. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

ARIANA VIGANNICO DA SILVA
Diretora Presidente - Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Philippe Augusto de Mattos Machado
Código Identificador:96DC4940

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** torna público que está instaurada a Licitação regida nas disposições da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal 10.470/2023, Lei Municipal n° 7.324/2010 e LC n° 147/2014 – **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026** – **Menor preço anual**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de mão de obra técnica, com fornecimento de equipamentos de segurança e uniformes, visando suprir as escalas de trabalho dos serviços ininterruptos sob gestão da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo (FMS-SL).

Onde lê-se:
Data de abertura das propostas: **19/09/2026, às 09h.** O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Leia-se:
Data de abertura das propostas: **19/11/2026, às 09h.** O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

ARIANA VIGANNICO DA SILVA
Diretora Presidente - Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Philippe Augusto de Mattos Machado
Código Identificador:4D9C9B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 136.388

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013

R E T I F I C A

As portarias abaixo relacionadas, que concederam Progressão Horizontal, quanto ao período, ao servidor FLÁVIO MOTA CAMARGO, matrícula 83812, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Farmacêutico I, nomeado através da Portaria nº 50.979, de 19 de dezembro de 2006, que passam a viger com a seguinte redação:

- Portaria nº 81.000 e Portaria nº 108.302 para: CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão B para o Padrão C a partir de 19 de maio de 2015;

- Portaria nº 94.958 e Portaria nº 108.303 para: CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão C para o Padrão D a partir de 19 de maio de 2018;

- Portaria nº 109.977 de 07 de junho de 2019 para: CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão D para o Padrão E a partir de 19 de maio de 2021;

- Portaria nº 121.007 de 13 de junho de 2022 para: CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão E para o Padrão F a partir de 19 de maio de 2024;

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de junho de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BCBFCD83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.455

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 12.192 de 19 de maio de 2026,

C O N C E D E

A servidora **SUZANA MARIA CARLOTTO FERRONATTO**, **matrícula n° 83144,** ocupante do cargo de Fiscal de Urbanismo, Nível **"VIII"**, Padrão **"H"**, nomeada através da Portaria nº 45.299 de 17 de maio de 2005, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**,

relativo ao decênio compreendido entre as datas **23 de maio de 2015 a 22 de maio de 2025**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6EEC0F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.466

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo sob nº 27026 de 26 de outubro de 2026.

E X O N E R A

A pedido, com vigência a partir de **13 de Setembro de 2026,** a servidora **ERICA ADRIANE MACIEL DE LOS SANTOS,** matrícula nº 88419 exercendo o cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, Nível **"III",** Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 142.644, de 08 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:876B3ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.474

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 26.791 de 22 de outubro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **JEFERSON FALCAO MELLO**, **matrícula n° 83130,** ocupante de cargo de Secretário Escolar, Nível **"IX"**, Padrão **"G"**, nomeado através da Portaria nº 45.163 de 02 de maio de 2005, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **29 de setembro de 2016 a 28 de setembro de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:754C068E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.481

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo nº 27.110 de 27 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **JUCIMEIA DE OLIVEIRA ZIANI**, **matrícula n° 85839,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 96.450 de 29 de agosto de 2016, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **30 de agosto de 2016 a 29 de agosto de 2026**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:534E4BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.492

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554, de 10 de julho de 2026.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **21 de julho de 2026 a ELAINE DOS SANTOS**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 82277, nomeada através da Portaria nº 32.903 de 14 de maio de 1999, a Progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:12F8C209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.493

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554, de 10 de julho de 2026.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **07 de junho de 2026 a MARA BEATRIZ AREND DE PAULA,** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Secretário Escolar , matrícula nº 85730, nomeada através da Portaria nº 85.300 de 06 de junho de 2014, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8FC193B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.494

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554, de 10 de julho de 2026.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **18 de agosto de 2026 a JOSE CARLOS CARDOSO**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Agente Administrativo II, matrícula nº 82007, nomeado através da Portaria nº 31.725 de 09 de setembro de 1998, a Progressão

Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:176E5091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.495

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais e em face do que consta no processo protocolado sob nº 26301/2026, de 19 de outubro de 2026, e no Memorando nº 1.214 da Secretaria Municipal de Educação,

A U T O R I Z A

a dispensa da servidora **FABIANA DE MORAES,** matrícula n° 85594, cargo: Professor, na Secretaria Municipal de Educação, das Reuniões Administrativas/Pedagógicas (RAPs), nas terças-feiras, durante o segundo semestre de 2026, considerando que a servidora apresentou comprovante de estudos, conforme a Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:30C5B44F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.496

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 27282/2026, de 28 de outubro de 2026,

A U T O R I Z A

o afastamento do servidor **JOSÉ LUIZ GARCIAS**, matrícula 80750, CPF nº 393.034.540-49, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade e Soluções Urbanas, que, na qualidade de Conselheiro do CREA/RS, conforme Termo de Posse n° 21/2025, para participar das atividades do CREA/RS, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, da 81ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - 81ª SOEA, em Aracaju/SE, sem ônus para o município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C4010924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.497

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 27284/2026, de 28 de outubro de 2026,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **ADRIANA VIER**, matrícula nº 55868, CPF nº 527.998.750-68, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, afim de participar do evento Missão Empresarial 2026, na cidade de Nova Petrópolis/RS, no dia 08 de outubro de 2026, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:27610FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.499

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554, de 10 de julho de 2026.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **08 de novembro de 2025 a RAQUEL TONINI,** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Secretário Escolar, matrícula nº 86181, nomeada através da Portaria nº 102.394 de 15 de setembro de 2017, a Progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:283123A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.501

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27227 de 28 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **CINTIA PAMALA DOS SANTOS LIMA, matrícula n° 83555**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Nível **"X"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 49.477 de 06 de julho de 2006, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **26 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5E6E3F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.502

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo sob nº 27170 de 28 de outubro de 2026.

E X O N E R A

A pedido, com vigência a partir de **28 de outubro de 2026,** a servidora **HELEN TEIXEIRA DE SOUZA,** matrícula nº 87083 exercendo o cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII",** Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 119.955, de 20 de abril de 2022, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SEPOM.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F7232855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.512

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27375 de 29 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ROSEANA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n° 82430**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"I"**, nomeada através da Portaria nº 34.468 de 27 de janeiro de 2000 e **matrícula n° 83740**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 50.501 de 29 de setembro de 2006, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **19 de outubro e 20 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1A927711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.513

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27375 de 29 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ROSEANA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n° 82430**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"I"**, nomeada através da Portaria nº 34.468 de 27 de janeiro de 2000 e **matrícula n° 83740**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 50.501 de 29 de setembro de 2006, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **23 de outubro a 25 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:482C1D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.515

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27399 de 29 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ANDREA CRISTINA KLEINPAUL VICENTINI, matrícula n° 87252**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível **"XI"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 121.436 de 13 de julho de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **28 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2ED904CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.516

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 17163/2026, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

D E S I G N A

no período de 23 de novembro a 22 de dezembro de 2026 (30 dias), o servidor **MATHEUS BERETTA DUARTE,** matrícula nº 87332, para responder pela Função Gratificada de Coordenador de Contenção de Cheias do Rio dos Sinos, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular ANTÔNIO CARLOS SIMÕES PIRES GESKE, matrícula nº 55111, em substituição de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:89C8505F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.517

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 17.164/2026, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

D E S I G N A

no período de 03 a 10 de novembro de 2026 (08 dias) a servidora **LIVANIA DOS SANTOS DA SILVA,** matrícula nº 87924, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular DANIELE MONTOVANI MARQUES, matrícula nº 55745, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:38340083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.519

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 596/2026, da Secretaria Municipal de Saúde,

D E S I G N A

no período de 21 a 30 de outubro de 2026 (10 dias), o servidor **WILLIAM BASTOS DE MORAES,** matrícula nº 87651, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular KASSIANE RAMOS ROSA, matrícula nº 86300, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:78BD250F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.520

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 471/2026, da Secretaria Municipal de Saúde,

D E S I G N A

no período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2026 (10 dias), a servidora **GIANE CRISTINA DOS SANTOS HEISSER,** matrícula nº 85569, para responder pela Função Gratificada de Diretora de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular NÍCOLAS DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 55683, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1412D39F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.533

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27439 de 03 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **MAINA BRANDAO MORAES, matrícula n° 88517**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"II"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 142.773 de 09 de julho de 2026, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **28 de setembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:683FF77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.534

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27480 de 03 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **PRISCILA DA SILVA BARRETO COSTA, matrícula n° 88465**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, Nível **"III"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 142.690 de 08 de julho de 2026, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **28 de outubro a 30 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:49D02F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.535

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27491 de 03 de novembro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **GILMAR FRANCISCO ZWETSCH, matrícula n° 85167**, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, Nível **"VIII"**, Padrão **"E"**, nomeado através da Portaria nº 71.994 de 03 de outubro de 2011, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **28 de outubro e 29 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F981DBCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.536

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27496 de 03 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **DAIANE SILVEIRA DA SILVA CARDOSO, matrícula n° 83661**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 50.141 de 30 de agosto de 2006, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **28 de outubro a 30 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:18CE1A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.537

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27541 de 03 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **JANAINA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula n° 80623**, ocupante do cargo de Auxiliar Social, Nível **"VI"**, Padrão **"K"**, nomeada através da Portaria nº 25.720 de 29 de dezembro de 1995, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **27 de outubro e 28 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DC264B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.543

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de Julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27460 de 03 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **FERNANDA DOS PASSOS, matrícula n° 85864**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 96.641 de 06 de setembro de 2016, **vinte e seis (26) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **07 de outubro a 1º de novembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EF53D2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.544

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 27240 de 28 de outubro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **JULIANA PEREIRA RAMOS, matrícula n° 87047**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 119.764 de 07 de abril de 2022, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **05 de outubro a 09 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B412EDBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.560

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554, de 10 de julho de 2026,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 145.305, de 16 de outubro de 2026, que NOMEOU o(a) servidor(a) **MATEUS LEMBI TELES**, para o cargo de Fiscal Tributário, nível de vencimento XII, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de novembro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:415C2CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.561

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 10.554 de 10 de julho de 2026,

N O M E I A

LUCAS FLACH GUIMARAES CHAGAS, matrícula 88773, com vigência a partir de 05 de Novembro de 2026, em estágio probatório, para o cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02.18/2026, de 03 de setembro 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de Novembro de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:F4EB8653

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 137/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 15/2026
CONTRATADO: MARISOL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.243.109/0001-85,
INCUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Inclui-se no item 3.2 da cláusula terceira do contrato o seguinte recurso orçamentário: 2585 - Manutenção de Atividades Culturais Continuadas 2206 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1899.0000124

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:E590A7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público a **SUBSTITUIÇÃO DOS FORNECEDORES dos Lotes 01,** oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 - SRP cujo objeto é para contratação futura e parcelada, de estruturas e equipamentos com acompanhamento técnico, necessários para eventos que serão realizados no município de São Leopoldo, incluindo montagem e desmontagem, por meio de Registro de Preços – SRP, veiculado neste período, aos 21/03/2025, edição 4039, **Código Identificador:** 5C630CAC, DOM. Em razão da solicitação da rescisão da Ata, da empresa KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS) . Visando garantir a proposta mais vantajosa, como resultado, a empresa **AMPLA TOLDOS EIRELI - ME**, foi declarada a nova vencedora dos **Lotes: 01**, por apresentar o valor unitário que se mostrou com a média praticada no mercado solicitado pelas fornecedoras participantes na disputa. A Ata de Pregão Eletrônico, está na íntegra disponível no sítio https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br. O preço foi analisado e anuído pela secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

AMPLA TOLDOS EIRELI - ME **CNPJ/CPF: 28.110.462/0001-80** **LOTE 1**	**Preço Unitário**
1 - Banheiro químico padrão: cabina sanitária química, individual e portá!l, confeccionada em polie!leno de alta densidade, resistente e lavável; com caixa para dejetos; assento sanitário; piso an!derrapante; entradas de ven!lação; trinco resistente à violação e com indicação “livre/ocupado” externo; com porta papel higiênico; higienizador com gel; iden!ficação externa através de adesivos como Masculino ou Feminino. Marca/Fabricante: FREEBAN.	R$ 352,00
2- Banheiro químico para deficientes #sicos (PCD): cabina sanitária química, individual e portá!l, confeccionada em polie!leno de alta densidade, resistente e lavável; com caixa para dejetos; assento sanitário; piso an!derrapante; entradas de ven!lação; trinco resistente à violação e com indicação “livre/ocupado” externo; com porta papel higiênico; higienizador com gel; iden!ficação externa através de adesivos como Masculino ou Feminino, ou PCD; com barras de segurança lateral (PCD). Marca/Fabricante: FREEBAN.	R$ 645,00

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:5943B0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 105/2025
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E RECICLADORES MÃOS DADAS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.277.144/0001-92.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Renova-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.2 por mais 12 (doze) meses, contado do término do prazo, qual seja, 12 de novembro de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:9390E928

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO N° 1107/2026

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO N° 1107/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10023/2025
CONTRATADO: LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.938.490/0001-74.**
DO OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto o seguinte registro:
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO
Altera-se a cláusula Nona do contrato, item 9.2, para fazer constar que passa a ser FISCAL o servidor **Nicolas dos Santos Rodrigues – matrícula nº 55.683**, em substituição da fiscal UBS **Ana Paula Becker nº 55.817** e troca da fiscal SEMSAD, Folguistas e Feristas Daniela dos Santos Ferreira – matrícula nº 85.453 responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, a partir do dia 20 de OUTUBRO de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Jonatas Bueno Martins
Código Identificador:8FD7C708

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
Processo Eletrônico nº 2026-1302 (Fase Externa) – nº 2025-7380 (Fase Interna) | Pedido nº 2025/312
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.163/2018, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL EM INTERVENÇÃO DE OPERAÇÃO DE PARCERIA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO EIXO ÁGUA PARA TODOS, SUB-EIXO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – URBANO, CONTEMPLANDO O EMPREENDIMENTO INTITULADO "AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS".

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.368.386/0001-30, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, CEP 93.010-050, São Leopoldo/RS, torna público, a quem interessar, que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 9.163/2018, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. REGRAS GERAIS

1.1 O presente chamamento público reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 9.163/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e às quais se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2 As sessões públicas ocorrerão presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Rua Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, São Leopoldo/RS, 3º andar, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, nas datas indicadas no cronograma do item 1.10, com início às 14h (quatorze horas).

1.3 O presente Edital e seus Anexos serão publicados no diário oficial eletrônico adotado pelo Município de São Leopoldo, na página do sítio oficial da Prefeitura (http://www.saoleopoldo.rs.gov.br) e no sítio do SEMAE (https://semae.rs.gov.br/chamamento/), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-limite para entrega dos envelopes, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

1.4 Canal de comunicação: as impugnações ao Edital, os recursos administrativos e as contrarrazões poderão ser apresentados por correio eletrônico, para o endereço **licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br**, ou por protocolo presencial na SECOL, no endereço do item 1.2, sempre dentro dos prazos fixados no cronograma.

1.4.1 As peças encaminhadas por correio eletrônico deverão estar em formato PDF, assinadas pelo representante legal da OSC ou por procurador com poderes específicos, e o assunto da mensagem deverá conter a identificação "Chamamento Público nº 04/2026 – SEMAE". Considera-se, para fins de tempestividade, a data e o horário de recebimento da mensagem.

1.4.2 A entrega dos envelopes de proposta e de documentos dar-se-á exclusivamente de forma presencial, nos termos do item 4, não sendo admitido o seu envio por correio eletrônico.

1.5 Qualquer parte interessada poderá impugnar o presente Edital em até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cabendo ao responsável pela unidade gestora da parceria (Diretoria de Planejamento e Expansão – DPE/SEMAE) analisar a impugnação em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo recebimento, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

1.6 Havendo fundamento e acolhimento na impugnação, será publicado no diário oficial eletrônico adotado pelo Município e nos sítios oficiais referidos no item 1.3 o motivo da revogação, anulação ou reformulação do Edital (art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

1.7 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos no cronograma, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 10, § 3º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

1.8 O presente chamamento público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.9 Em caso de divergência entre o texto deste Edital e o de seus Anexos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018, e, entre os documentos, as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I) quanto ao objeto e à sua execução.

1.10 O cronograma do presente Chamamento Público seguirá da seguinte forma:

a) Publicação do Edital de Chamamento Público – 06/11/2026;
b) Início de prazo para entrega de envelopes e início de prazo para impugnações – 07/11/2026;
c) Encerramento de prazo para impugnações do Edital – 11/11/2026;
d) Encerramento de prazo para entrega de envelopes – 07/12/2026, até às 14h;
e) 1ª Sessão Pública – Abertura dos Envelopes 1 (Propostas), julgamento e classificação das propostas; consulta aos cadastros de impedimentos e abertura do Envelope 2 (Documentos) da OSC mais bem classificada – 14/12/2026 a 17/12/2026;
f) Publicação da ATA, contendo a classificação preliminar das propostas, o resultado da análise documental da OSC mais bem classificada e as notificações para adequações, se for o caso – 22/12/2026;
g) Encerramento de prazo para adequações – 05/01/2027;
h) 2ª Sessão Pública – Análise das adequações e consolidação do resultado preliminar – 07/01/2027 a 08/01/2027;
i) Publicação de ATA contendo o resultado preliminar da seleção e início da fase recursal – 11/01/2027;
j) Encerramento de prazo para interposição de recurso e início de prazo para contrarrazões – 18/01/2027;
k) Encerramento de prazo para contrarrazões – 25/01/2027;
l) Publicação das decisões recursais, se for o caso, e homologação do resultado definitivo – 29/01/2027.

1.10.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização de etapa do cronograma na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.10.2 Os prazos enunciados neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte quando o início ou o término recair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Leopoldo ou no SEMAE.

2. OBJETO DA PARCERIA, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 9.163/2018, para execução de projeto de interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração, na área de SERVIÇO SOCIAL, para elaboração e execução do Trabalho Social em intervenção de operação de parceria no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, neste caso, no eixo Água Para Todos, sub-eixo Abastecimento de Água – Urbano, contemplando o empreendimento intitulado "Ampliação da capacidade de reservação na zona norte do município de São Leopoldo/RS", conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 A parceria será formalizada por meio de **Termo de Colaboração**, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme minuta constante do Anexo II, pelo prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras, na forma do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3 A OSC selecionada deverá desenvolver e executar o Trabalho Social de uma obra de Ampliação de Reservação na zona norte do município de São Leopoldo, contemplando obras em unidades existentes, construção de um novo Complexo de Reservação e execução de adutoras em vias públicas, atendendo às especificidades da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, seus anexos e atualizações, e às demais condições do Termo de Referência.

2.4 A área de intervenção compreende os bairros Arroio da Manteiga e Boa Vista, e a população beneficiária é composta por famílias residentes na região do extremo norte do município, devendo o Projeto de Trabalho Social – PTS contemplar todas as pessoas afetadas direta ou indiretamente pela execução da obra.

2.5 O valor de referência para execução do objeto é de **R$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

2.6 As despesas decorrentes da presente parceria encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício, cuja rubrica é:

Execução a partir do exercício de 2026:
3009 – DPE
(40) 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

2.6.1 Quando a execução ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante certidão de apostilamento, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

2.7 O valor global da proposta não poderá exceder o valor de referência indicado no item 2.5. As propostas que ultrapassarem esse valor serão desclassificadas.

2.8 As propostas com valores aparentemente incompatíveis com a execução do objeto serão objeto de diligência pela Comissão de Seleção, para que a OSC comprove a sua exequibilidade antes de eventual desclassificação, nos termos do item 62 do Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTOS EXIGIDOS E VEDAÇÕES

3.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, assim consideradas nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

3.2 Conforme o art. 28 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Leopoldo, a qual deverá constar do **Envelope 2 – Documentos** e será analisada somente em relação à OSC mais bem classificada, na forma do item 7:

3.2.1 ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público (Anexo III);

3.2.2 preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo IV);

3.2.3 cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

3.2.4 certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto à dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa à seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e certidão de débitos trabalhistas;

3.2.5 certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3.2.6 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

3.2.7 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal de cada um deles;

3.2.8 comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

3.2.9 cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.2.10 escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.11 comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio dos documentos previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 9.163/2018;

3.2.12 declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo X, Declaração 1);

3.2.13 registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;

3.2.14 declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal (Anexo V);

3.2.15 declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);

3.2.16 declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 (Anexo VII);

3.2.17 Termo de Compromisso 01 e Termo de Compromisso 02, devidamente preenchidos e assinados, conforme os Anexos IV e V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

3.2.18 documentos de qualificação técnica e demais comprovações previstos nos itens 7.8 e 7.9 deste Edital.

3.3 A proposta de parceria (art. 28, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 9.163/2018) deverá ser apresentada no **Envelope 1 – Proposta**, nos termos do item 4.

3.4 Não será exigida cópia de instrumento normativo que reconheça a entidade como de Utilidade Pública, tendo em vista a revogação do inciso III do art. 28 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 pelo Decreto Municipal nº 11.324/2026.

3.5 As cópias deverão ser confrontadas com a documentação original, podendo sua autenticação ser feita por servidor municipal ou do SEMAE (art. 28, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

3.6 A entidade responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Como requisito para participação, a entidade deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.7 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a organização da sociedade civil que (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014):

3.7.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.7.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.7.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.7.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.7.5 tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.7.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.7.7 tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.7.8 A vedação prevista no item 3.7.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele item, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.7.9 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes deverão ser entregues presencialmente, lacrados, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Rua Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, do início do prazo de entrega até as 14h (quatorze horas) do dia **07/12/2026**, conforme cronograma do item 1.10.

4.2 Somente participarão da sessão pública as organizações da sociedade civil que entregarem os envelopes no prazo do item 4.1. Não serão recebidos envelopes após o prazo, nem enviados por correio eletrônico.

4.3 Cada OSC deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, lacrados e identificados externamente da seguinte forma:

a) ENVELOPE 1 – PROPOSTA: SEMAE – Chamamento Público nº 04/2026; Processo Eletrônico nº 2026-1302; razão social da OSC; CNPJ.

b) ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS: SEMAE – Chamamento Público nº 04/2026; Processo Eletrônico nº 2026-1302; razão social da OSC; CNPJ.

4.4 O **Envelope 1 – Proposta** deverá conter:

a) a proposta de parceria, elaborada conforme o modelo do Anexo VIII, contemplando os aspectos exigidos no Termo de Referência;

b) a proposta financeira em planilha orçamentária compatível com o Plano de Trabalho e com o PTS a serem apresentados, estruturada por metas, etapas, atividades e produtos, indicando quantitativos, unidades, valores unitários e valores totais, com discriminação dos custos necessários à execução, quando aplicáveis, de modo a permitir a verificação do cronograma de desembolso e a adequada instrução da prestação de contas, observadas as condicionantes do Agente Financeiro, quando incidentes (item 61 do Termo de Referência);

c) os documentos comprobatórios destinados à pontuação dos critérios de julgamento do item 6.3 (atestados, declarações, contratos e documentos da equipe técnica), na forma dos itens 49 a 51 do Termo de Referência.

4.4.1 Os documentos destinados à pontuação que forem apresentados somente no Envelope 2 não serão considerados para fins de julgamento.

4.4.2 As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula, sendo as excedentes desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento, e deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.5 O **Envelope 2 – Documentos** deverá conter a documentação relacionada no item 3.2.

4.6 Os documentos de cada envelope deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) via digitalizada, em mídia removível (pendrive ou similar), contendo a mesma documentação, com a assinatura dos representantes legais da OSC.

4.6.1 A via física deverá ser impressa em folha timbrada da OSC (ou com logotipo próprio), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal definido em seu Estatuto.

4.6.2 Havendo divergência entre a via física e a via digitalizada, prevalecerá a via física.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 O processamento e o julgamento deste chamamento público serão realizados por Comissão de Seleção designada por Portaria nº ____/2026 do SEMAE, composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 40 do Termo de Referência, cujo ato de designação constará do processo eletrônico.

5.2 Será impedido de participar da Comissão de Seleção o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, devendo ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 30, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

5.3 A Comissão de Seleção poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, requisitar apoio técnico especializado de outras unidades do SEMAE ou do Município e, quando necessário, validar as condições estruturais e materiais da entidade por meio de visita in loco (art. 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

5.4 Poderão ser relevados pela Comissão de Seleção erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre as participantes e o conteúdo das propostas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem (art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31 do Decreto Municipal nº 9.163/2018): I – julgamento e classificação das propostas (Envelope 1); e II – verificação de impedimentos e análise dos documentos (Envelope 2) exclusivamente da OSC mais bem classificada.

6.2 Na data prevista no cronograma, o Presidente da Comissão de Seleção dará início à sessão pública, procederá à abertura dos Envelopes 1 de todas as participantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, permanecendo os Envelopes 2 lacrados e rubricados, sob a guarda da Comissão.

6.3 O julgamento será realizado pela Comissão de Seleção, que atribuirá a pontuação abaixo para cada projeto, contrato ou atestado que trate de forma clara e inequívoca de Trabalhos Sociais de Obras de Saneamento, com base nos critérios técnicos e objetivos do item 42 do Termo de Referência:

a) Item 1 – Experiência Instituição: Atuação comprovada na execução de trabalhos sociais no âmbito de saneamento ou similares. Pontuação máxima: Até 20 pontos (2 pontos/ano);

b) Item 2 – Número de projetos realizado: Quantidade de projetos concluídos no âmbito de saneamento ou similares. Pontuação máxima: Até 20 pontos (2 pontos/projeto);

c) Item 3 – Equipe técnica: Qualificação e experiência do Responsável Técnico de, no mínimo, 2 anos. Pontuação máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto);

d) Item 4 – Equipe técnica: Qualificação e experiência do Educador ou Agente Social de, no mínimo, 1 ano. Pontuação máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto);

e) Item 5 – Proximidade territorial: Localização da sede da OSC ou comprovação de trabalho social em São Leopoldo ou região metropolitana (até 50 km). Pontuação máxima: Até 10 pontos.

6.4 Pontuação máxima total: 100 (cem) pontos.

6.5 A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior, e cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, limitada à pontuação máxima de cada item.

6.6 Serão considerados na análise os documentos da entidade que comprovem atuação em outras áreas sociais e de políticas públicas (educação, cultura, esporte e lazer, etc.), desde que devidamente comprovados.

6.7 A comprovação da experiência e da qualificação será feita na forma dos itens 49 a 51 do Termo de Referência:

a) experiência da OSC em Trabalho Social compatível com o objeto: atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo identificação do emitente, descrição do objeto, período de execução e escopo das atividades desenvolvidas, podendo ser acompanhados, quando necessário, de documentos complementares idôneos que permitam a verificação da execução;

b) qualificação e experiência do Responsável Técnico: diploma de curso superior, documento que comprove vínculo profissional e tempo de atuação (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou equivalente) e atestado ou declaração de capacidade técnica contendo descrição das atividades desempenhadas em Trabalho Social compatível com o objeto, exigindo-se registro em conselho de classe competente apenas quando aplicável;

c) qualificação do Educador ou Agente Social: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho e contracheques, declaração ou certidão da instituição.

6.8 O julgamento, norteado por critérios objetivos, deverá avaliar se a demonstração dos objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto da parceria (art. 32 do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

6.9 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito, sendo considerada vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final.

6.10 Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 2. Permanecendo o empate, ele será resolvido observando a soma das pontuações máximas dos itens 1 e 2. Persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocadas as OSCs empatadas.
6.11 Será **desclassificada** a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar valor global superior ao valor de referência do item 2.5;
d) após a diligência prevista no item 2.8, não tiver sua exequibilidade demonstrada.
6.12 Por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa, designando-se de imediato nova data e hora, com registro em ata da justificativa (art. 31, § 9º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).
6.13 De cada sessão será lavrada ata contendo, no mínimo, as datas, os critérios objetivos de seleção, a metodologia de pontuação, a pontuação e a classificação das propostas e a indicação da proposta mais bem classificada (art. 31, inciso I e § 3º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E DA HABILITAÇÃO DA OSC MAIS BEM CLASSIFICADA

7.1 Classificadas as propostas, e previamente à abertura do Envelope 2, a Comissão de Seleção verificará, em relação à OSC mais bem classificada, a ausência de impedimentos, mediante consulta aos seguintes cadastros (itens 37 e 67 do Termo de Referência):
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
c) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/);
d) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim), relevante por se tratar de recursos do PAC; e
e) cadastros de sanções e de impedimentos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS.
7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade e também de seu presidente/diretor e demais dirigentes.
7.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão verificará sua natureza, vigência e abrangência, considerando-se impedida a participação da OSC quando a penalidade produzir efeitos incompatíveis com a celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.
7.4 Atendidas as condições de participação, a Comissão procederá à abertura do Envelope 2 da OSC mais bem classificada, para analisar se atende às exigências documentais do item 3.2 e se não incorre nas vedações do item 3.7 (art. 31, inciso II, do Decreto Municipal nº 9.163/2018). Os Envelopes 2 das demais participantes permanecerão lacrados, sob a guarda da Comissão, e somente serão abertos se a respectiva OSC vier a ser convocada nos termos do item 7.7.
7.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação de veracidade pela Comissão de Seleção, sendo a OSC e seu representante legal responsáveis por sua autenticidade. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
7.6 Constatada irregularidade sanável, a OSC será notificada para regularizá-la no prazo fixado no cronograma do item 1.10, não inferior a 5 (cinco) dias (item 67 do Termo de Referência), observado, quanto às certidões negativas, o prazo de 15 (quinze) dias do art. 28, § 3º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018. A critério da Comissão de Seleção, eventual documentação faltante poderá, justificadamente, ser apresentada juntamente com o plano de trabalho (art. 31, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).
7.7 Inabilitada a OSC mais bem classificada, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, para, nos mesmos moldes, aceitar a celebração da parceria, procedendo-se à verificação de seus impedimentos e documentos (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 31, §§ 7º e 8º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).
7.8 Qualificação técnica (itens 54 a 57 do Termo de Referência):
7.8.1 Registro ou inscrição da OSC proponente na entidade profissional competente, em plena validade.
7.8.2 Declaração de que a OSC tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia (Anexo X, Declaração 2), a qual poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da OSC proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.
7.8.3 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
7.8.4 O responsável técnico pelo trabalho social deve apresentar experiência comprovada em implementação de políticas públicas de saneamento/meio ambiente ou em execução e acompanhamento de trabalhos sociais realizados em saneamento, preferencialmente em empreendimentos do mesmo porte, natureza e característica da intervenção em questão, além dos seguintes documentos: a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado; b) cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação; c) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas; e d) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.
7.8.5 A graduação do Responsável Técnico deverá ser em nível superior, **preferencialmente** em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, nos termos do item 100, alínea "a", do Termo de Referência.
7.9 Outras comprovações (item 58 do Termo de Referência): declaração subscrita por representante legal da OSC proponente atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho e que nenhum de seus dirigentes, membros de conselho de administração, associados ou responsável técnico indicado para a execução do objeto incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente que não ostenta a condição de servidor público, empregado ou agente político do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de agente público que detenha competência para autorizar, celebrar ou fiscalizar a presente parceria (Anexo X, Declaração 3).

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Divulgado o resultado preliminar no diário oficial eletrônico adotado pelo Município e nos sítios oficiais, as organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, dirigido à Comissão de Seleção (art. 31, § 5º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018; item 41 do Termo de Referência), pelo canal previsto no item 1.4.
8.2 Encerrado o prazo recursal, as demais participantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.3 A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente do SEMAE, para decisão final.
8.4 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste item.
8.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos, os apócrifos e os que não apresentarem fundamentação.
8.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que poderá ser auxiliada pela Procuradoria Jurídica do SEMAE.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos ou o transcurso do prazo sem interposição, a autoridade competente do SEMAE homologará e divulgará, no diário oficial eletrônico adotado pelo Município e nos sítios oficiais, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (item 41 do Termo de Referência; art. 31, § 6º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).
9.2 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014; item 53 do Termo de Referência).

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado do Chamamento Público, a OSC selecionada será convocada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para reunião inicial na sede administrativa do SEMAE, onde serão definidas as demais datas de entregas, registradas em ata (item 68 do Termo de Referência).
10.2 Na primeira reunião, a OSC deverá apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 34 do Decreto Municipal nº 9.163/2018; item 69 do Termo de Referência):
I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto, com as metas a serem atingidas, as etapas dos serviços a serem executados, com descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
II – a forma de execução das ações;
III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
VII – os componentes da equipe de execução, com a respectiva função;
VIII – os componentes da equipe administrativa, com a respectiva função;
IX – lista de veículos;
X – o gerenciamento de insumos (quantidades, marcas, locais de armazenamento e consumo) que serão utilizados na execução dos serviços;
XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (com identificação dos locais de descarte de bota-fora e locais de jazidas de material, caso sejam modificados os locais apresentados quando da habilitação), se aplicável;
XII – autorizações/licenças necessárias ao início dos serviços;
XIII – cronograma semanal de serviços baseado no Cronograma Físico-Financeiro da proposta da OSC selecionada;
XIV – demais informações que a FISCALIZAÇÃO solicitar.
10.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (art. 34, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).
10.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital, podendo o SEMAE solicitar a realização de ajustes, a serem realizados no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria (art. 34, §§ 2º a 5º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).
10.5 O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado na primeira reunião e deverá atender a todos os prazos e diretrizes da Chamada Pública, devendo todos os documentos elaborados seguir os preceitos técnicos da Mandatária da União.
10.6 As fases de execução do objeto compreendem (item 11 do Termo de Referência): a) Planejamento – elaboração do Projeto de Trabalho Social – PTS; b) Aprovações – submissão do PTS à aprovação do SEMAE e da CAIXA, somente após a qual será dada autorização para início da execução dos serviços; c) Execução – realização das atividades previstas no PTS; e d) Verificação e acompanhamento – por meio dos produtos resultantes das ações concluídas, a iniciar pelo PTS e, posteriormente, pelos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e pelo Relatório Final.
10.7 O SEMAE analisará o PTS e suas reprogramações em até 15 (quinze) dias úteis. Havendo atraso na análise ou na liberação de recursos imputável à Administração, o prazo de vigência será prorrogado de ofício (art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014; item 14 do Termo de Referência).
10.8 A celebração do Termo de Colaboração e o início da execução observarão o cronograma do item 76 do Termo de Referência:
1 – Reunião inicial: 1º dia;
2 – Pré-entrega do PTS: 3 meses;
3 – Entrega Final e aprovação do PTS: 2 meses*;
4 – Assinatura do Termo de Colaboração e Ordem de Início: 2 meses e 15 dias;
5 – Execução das atividades e entrega RATs: 12 meses;
6 – Ações finais: 1 mês.
** A aprovação do PTS é condicionante para assinatura do Termo de Colaboração; assinatura do Termo pelas partes é condição para solicitação do 1º desembolso e deve ocorrer antes de atingir 10% da execução física da obra ou, no máximo, até 3 meses após o início da obra.*
10.8.1 A Ordem de Início – OI será dada, em comum acordo com a OSC selecionada, juntamente com a Ordem de Início das obras, devendo a execução do Trabalho Social iniciar-se, no mínimo, 1 (um) mês antes do início das obras para fins de comunicação à comunidade, e o início da execução do objeto ocorrer em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início (itens 74 e 76 do Termo de Referência).
10.9 Previamente à celebração, o SEMAE providenciará parecer de órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35 do Decreto Municipal nº 9.163/2018):
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria; e
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
10.10 A Procuradoria Jurídica do SEMAE emitirá parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração com ressalvas, caberá ao responsável pelo SEMAE sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (art. 35, inciso VI e § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).
10.11 A celebração do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (art. 33 do Decreto Municipal nº 9.163/2018).
10.12 Para formalização da parceria, a OSC selecionada deverá apresentar (item 78 do Termo de Referência):
I – comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos, em nome da organização da sociedade civil, em instituição financeira pública e isenta de tarifas (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014); e
II – declaração assinada pelo dirigente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, se houver (Anexo IX).
10.13 A OSC selecionada deverá manter, durante todo o procedimento e a execução da parceria, as condições de habilitação exigidas neste Edital, podendo o SEMAE verificar a regularidade dos documentos e cadastros antes da assinatura.
10.14 Caso a OSC convocada não compareça à reunião inicial, não apresente o Plano de Trabalho ou não assine o Termo de Colaboração nos prazos fixados, sem justificativa aceita pelo SEMAE, decairá do direito à celebração da parceria, podendo ser convidada a OSC

seguinte, na ordem de classificação, nos mesmos moldes (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.15 O Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados por portaria, cujos atos constarão do processo administrativo (arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014; item 83 do Termo de Referência).

10.16 A eficácia do Termo de Colaboração ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. DA EXECUÇÃO, DOS DESEMBOLSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O Termo de Referência (Anexo I) é parte integrante deste Edital, e suas disposições obrigam a OSC selecionada, destacando-se os pontos a seguir, sem prejuízo das demais condições nele previstas.

11.2 Equipe mínima (item 100 do Termo de Referência): a) um Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento; b) um Educador ou Agente Social; c) um Mobilizador Social, preferencialmente liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento ou da macro área; d) profissionais de áreas específicas, quando necessário; e e) apoio administrativo conforme necessidade do projeto.

11.3 Parâmetros de desembolso (item 106 do Termo de Referência): a) 10% após a assinatura do Termo de Colaboração; b) 65% após entrega de RATS intermediários (sendo 5% para cada um dos onze RATs intermediários e 10% no RAT final); e c) 25% após entrega e aprovação do Relatório Final do Trabalho Social, observados o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a aprovação dos RATS pela Mandatária da União (itens 96 e 107 do Termo de Referência).

11.4 Vedações – é vedada a utilização dos recursos do Trabalho Social nas hipóteses do item 93 do Termo de Referência, bem como para finalidade estranha ao objeto.

11.5 Proteção de dados – o tratamento dos dados pessoais das famílias beneficiárias deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na forma do item 89 do Termo de Referência.

11.6 Prestação de contas – a prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os itens 124 a 128 do Termo de Referência, devendo a prestação de contas final ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência, e dar-se-á em plataforma eletrônica do SEMAE, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014; item 126 do Termo de Referência).

11.7 As demais obrigações da OSC e do SEMAE e os regramentos para a execução da parceria constam do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Termo de Colaboração (Anexo II).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Considerando-se que os atos contraídos com o Poder Público obedecem estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tendo em vista as penalidades impostas no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.429/1992 e alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções (itens 152 a 155 do Termo de Referência):

12.2 Advertência, nos casos de: a) descumprimento das metas; b) impontualidade na entrega da prestação de contas contábil; c) impontualidade na entrega da prestação de contas técnica; d) omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica; e) inassiduidade nas reuniões de equipe requeridas pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos.

12.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Serviço Municipal de Água e Esgotos, por, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos seguintes casos: a) aplicação de duas ou mais advertências referidas no item 12.2; b) rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório; c) não ressarcimento do erário à administração pública municipal; d) desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal); e) incorrer nos atos de improbidade administrativa estabelecidos pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

12.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.5 As sanções estabelecidas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva da autoridade máxima do SEMAE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

13.1 As sessões públicas serão realizadas em local acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, podendo a participante que necessitar de atendimento especial comunicá-lo previamente à SECOL.

13.2 A OSC selecionada deverá prever, no PTS e na execução das atividades com a comunidade, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, tais como a escolha de locais acessíveis e a adoção de formatos de comunicação acessíveis, de acordo com as características do objeto (art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 10, inciso IX, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As entidades poderão realizar o download do Edital e de seus Anexos nos sítios oficiais referidos no item 1.3 e no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

14.2 Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no diário oficial eletrônico adotado pelo Município e nos sítios oficiais referidos no item 1.3.

14.3 Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.4 Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO II – Minuta do Termo de Colaboração;
ANEXO III – Modelo de Ofício de Solicitação para Participação;
ANEXO IV – Modelo de Dados Cadastrais;
ANEXO V – Modelo de Declaração – Prestação de Contas;
ANEXO VI – Modelo de Declaração – Não Emprega Menor;
ANEXO VII – Modelo de Declaração – Não Incorrência em Vedações;
ANEXO VIII – Modelo de Proposta;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Recebimento e Aplicação de Recursos;
ANEXO X – Modelo de Declarações Complementares.

São Leopoldo, 06 de novembro de 2026.

_____

Nome:
Cargo:
Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL DAS OBRAS AMPLIAÇÃO DO SAA ZONA NORTE
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 2025-7380 (Fase Interna) – 2026-1302 (Fase Externa)
MODALIDADE: Chamamento Público
PEDIDO Nº: 2025/312
SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento e Expansão (DPE)

I. OBJETIVO

1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, nos termos do Decreto Municipal nº 9.163/2018, execução de projeto de interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração na área de SERVIÇO SOCIAL para elaboração e execução do Trabalho Social em intervenção de operação de parceria no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, neste caso, no eixo Água Para Todos, sub-eixo Abastecimento de Água - Urbano, contemplando o empreendimento intitulado "Ampliação da capacidade de reservação na zona norte do município de São Leopoldo/RS", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA

2 O SEMAE é a Autarquia municipal responsável pelo tratamento de distribuição de água e pela coleta e tratamento de esgoto cloacal do Município de São Leopoldo - RS. Atualmente o município tem uma população estimada em torno de 220.000 habitantes, o que demandam constantes investimentos na melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA e do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES.

3 Em 2024 o SEMAE foi contemplado com recursos oriundos do Programa de Aceleração e Crescimento – PAC 2024, para execução de obras de qualificação do SAA do extremo norte do município de São Leopoldo.

4 O objeto a que se destina a parceria através do presente documento é o desenvolvimento e a execução do Projeto Técnico Social - PTS para as obras do empreendimento, parte indispensável de empreendimentos de saneamento contemplados no referido programa.

5 O objeto da parceria está previsto na Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2026.

III. ESCOPO

6 A OSC selecionada deverá desenvolver e executar o Trabalho Social de uma obra de Ampliação de Reservação na zona norte do município de São Leopoldo contemplando obras em unidades existentes, construção de um novo Complexo de Reservação e execução de adutoras em vias públicas.

7 Os serviços deverão ser desenvolvidos atendendo as especificidades da PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, seus anexos e atualizações, ao escopo do Programa de Aceleração e Crescimento - PAC, às especificações e condicionantes do SEMAE, Prefeitura Municipal, Caixa Econômica Federal, representante da mandatária e normas e leis aplicáveis ao serviço.

8 O Termo de Colaboração do Trabalho Social, firmado de forma independente das obras, deverá visar a harmonização do Trabalho Social com a execução das obras, evitando descompassos.

9 A parceria aqui apresentada será redigida a partir da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores atualizações.

IV. SERVIÇOS

10 O Trabalho Social, de que trata este Termo de Referência, deverá contemplar e não se limitar ao anexo IV "INTERVENÇÃO EM SANEAMENTO" da Portaria MCID Nº 1025 atendendo todos os eixos temáticos que os constituem.

11 As fases de execução do objeto compreendem um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem organizados considerando:

a) Planejamento: que constitui a elaboração do Projeto do Trabalho Social - PTS;

b) Aprovações: após o desenvolvimento do PTS, esse deve ser submetido à aprovação do SEMAE e da CAIXA. Somente após esta aprovação, de ambas as instituições, será dada autorização para início da execução dos serviços;

c) Execução: que constitui a realização das atividades previstas no PTS; e

d) Verificação e acompanhamento: que se realiza por meio dos produtos resultantes das ações concluídas, a iniciar pelo PTS e, posteriormente, aos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e do Relatório Final.

12 Os eixos temáticos constituem um conjunto de temas que orientam a formulação e a implementação do Trabalho Social e seus objetivos específicos devem ser alcançados por meio dos produtos e resultados da estrutura lógica detalhada. São eixos temáticos do Trabalho Social:

6.1. Eixo I – Mobilização, comunicação e participação social;

6.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;

6.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;

6.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico; e

6.5. Eixo V - Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

13 Ainda faz parte da responsabilidade da OSC selecionada as eventuais reprogramações do PTS frente às necessidades de adequações às atualizações de legislações e normativas, andamento de execução das obras e/ou casos fortuitos que por venturam interfiram no andamento da execução do objeto. A reprogramações deverão ser submetidas à aprovação do SEMAE e da CAIXA. Somente após esta aprovação, de ambas as instituições, será dada autorização para continuidade da execução do Plano de Trabalho.

14 O SEMAE analisará o PTS e suas reprogramações em até 15 (quinze) dias úteis. Havendo atraso na análise ou na liberação de recursos imputável à Administração, o prazo de vigência será prorrogado de ofício (art. 55 Lei 13.019/2014)

V. INFORMAÇÕES GERAIS

15 A população beneficiária do empreendimento é composta por famílias residentes na região do extremo norte do município, com ênfase nos bairros Arroio da Manteiga e Boa Vista. O PTS deverá contemplar todas as pessoas afetadas direta ou indiretamente com a execução da obra.

16 O Trabalho Social objetiva promover a participação e a inserção social da população beneficiária no empreendimento visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

17 O Termo de Colaboração oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da parceria.

18 Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Modalidade de intervenção ou operação: modalidade no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, neste caso, no eixo Água Para Todos, sub-eixo Abastecimento de Água -Urbano.

b) Área de intervenção: bairro Arroio da Manteiga e Boa Vista.

c) Tipologia intervenção: abastecimento de água com impacto direto

d) Proponente: Ente Público Local - Município.

e) Agente Executor: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

f) Agente Operador ou Gestor Operacional: CAIXA - instituição responsável por gerenciar as regras dos fundos e monitorar o Agente Financeiro ou a Mandatária da União.

g) Agente Financeiro: Ministério das Cidades – gestor do programa que acompanha a execução e ateste de recursos aplicados no Trabalho Social.

h) Mandatária da União: A CAIXA atua como Mandatária da União, sendo responsável pela análise, validação e acompanhamento dos projetos e instrumentos de trabalho social, conforme atribuições estabelecidas pela Portaria.

i) O prazo de vigência da parceria é de 18 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração ou documento equivalente e, na forma do artigo 55 da Lei n° 13.019 de 2014, o Termo de Colaboração poderá ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras.

VI. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

19 Para participar do chamamento público, a OSC deverá apresentar os documentos a seguir, nos termos do Decreto Municipal 9.163/2018 e seus anexos, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Leopoldo:

20 Ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

21 Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo do Decreto 9.163/2018);

22 Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

23 Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

24 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
25 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
27 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
28 Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
29 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
30 Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
31 Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
32 Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
33 Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;
34 Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.;
35 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto; e
36 Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.
37 Previamente à fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará se a(s) entidade(s) atendem às condições de participação no procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei n° 13.019/2014, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao - tribunalpublica/licitantes-inidoneos/).
d) Consulta ao cadastro CEPIM (entidades privadas sem fins lucrativos impedidas de receber recursos federais, relevante por serem recursos do PAC) e eventuais cadastros do TCE-RS
A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade participante e também de seu presidente/diretor.
Constatada a existência de sanção, a Comissão verificará sua natureza, vigência e abrangência, considerando-se impedida a participação da OSC quando a penalidade produzir efeitos incompatíveis com o credenciamento ou com a celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.
Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

VII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

38 O processo de seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizada por Chamamento Público, através de edital específico publicado pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto.
39 A análise dos documentos apresentados será realizada por meio de comissão designada nos termos do Decreto Municipal 9.163/2018.
40 A Comissão de Seleção será designada por portaria composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente.
41 As organizações da sociedade civil terão prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado da seleção, a contar da publicação; divulgado o resultado preliminar no sítio oficial, as participantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias. As demais participantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo. A Comissão poderá reconsiderar ou encaminhar o recurso à autoridade competente. Encerrada a fase recursal, o resultado será homologado e divulgado.
42 Será atribuída a pontuação abaixo para cada projeto, contrato, atestado que tratem de forma clara e inequívoca de Trabalhos Sociais de Obras de Saneamento, com base em critérios técnicos e objetivos demonstrados abaixo:
a) Item 1 – Experiência Instituição: Atuação comprovada na execução de trabalhos sociais no âmbito de saneamento ou similares. Pontuação máxima: Até 20 pontos (2 pontos/ano);
b) Item 2 – Número de projetos realizado: Quantidade de projetos concluídos no âmbito de saneamento ou similares. Pontuação máxima: Até 20 pontos (2 pontos/projeto);
c) Item 3 – Equipe técnica: Qualificação e experiência do Responsável Técnico de, no mínimo, 2 anos. Pontuação máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto);
d) Item 4 – Equipe técnica: Qualificação e experiência do Educador ou Agente Social de, no mínimo, 1 ano. Pontuação máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto);
e) Item 5 – Proximidade territorial: Localização da sede da OSC ou comprovação de trabalho social em São Leopoldo ou região metropolitana (até 50 km). Pontuação máxima: Até 10 pontos.

43 Pontuação máxima total: 100 pontos.
44 A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior e cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, limitado a pontuação máxima de cada item.
45 Será considerada vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final.
46 Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 2. Permanecendo o empate, ele será resolvido observando a soma das pontuações máximas dos itens 1 e 2
47 Serão considerados na análise a entidade que comprovem atuação em outras áreas sociais e de políticas públicas (educação, cultura, esporte e lazer, etc) desde que devidamente comprovados.
48 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
49 A comprovação da experiência da OSC proponente em Trabalho Social compatível com o objeto será realizada mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo identificação do emitente, descrição do objeto, período de execução e escopo das atividades desenvolvidas, podendo ser acompanhados, quando necessário, de documentos complementares idôneos que permitam a verificação da execução.
50 A comprovação da qualificação e experiência do Responsável Técnico pelo Trabalho Social será realizada mediante apresentação de diploma de curso superior, documento que comprove vínculo profissional e tempo de atuação (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou equivalente), e atestado ou declaração de capacidade técnica contendo descrição das atividades desempenhadas em Trabalho Social compatível com o objeto, exigindo-se registro em conselho de classe competente apenas quando aplicável. O Responsável Técnico indicado deverá integrar a equipe de execução e permanecer vinculado à parceria durante a vigência, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia anuência do SEMAE.
51 A comprovação da qualificação do Educador ou Agente Social poderá ser feita através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho e contra cheques, declaração ou certidão da instituição.
52 O julgamento, norteado por critérios objetivos, deverá avaliar se a demonstração dos objetivos e finalidades institucionais, bem como a

capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria.

53 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

VII.1. Qualificação Técnica

54 Registro ou inscrição da OSC proponente na entidade profissional competente, em plena validade.

55 Declaração de que OSC tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da OSC proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

56 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

57 O responsável técnico pelo trabalho social, deve apresentar experiência comprovada em implementação de políticas públicas de saneamento/meio ambiente ou em execução e acompanhamento de trabalhos sociais realizados em saneamento, preferencialmente em empreendimentos do mesmo porte, natureza e característica da intervenção em questão, além da apresentação dos documentos abaixo:

a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado;

b) cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação;

c) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas; e

d) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

VII.2. Outras comprovações

58 Declaração subscrita por representante legal da OSC proponente, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

b) Declaração subscrita por representante legal da OSC proponente, atestando que nenhum de seus dirigentes, membros de conselho de administração, associados ou responsável técnico indicado para a execução do objeto incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, especialmente que não ostenta a condição de servidor público, empregado ou agente político do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de agente público que detenha competência para autorizar, celebrar ou fiscalizar a presente parceria."

VIII. PROPOSTA

59 Os interessados deverão apresentar propostas em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula, sendo que excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento.

60 As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias.

61 A OSC proponente deverá apresentar proposta financeira em planilha orçamentária compatível com o Plano de Trabalho e com o PTS a serem apresentados, estruturada por metas, etapas, atividades e produtos, indicando quantitativos, unidades, valores unitários e valores totais, com discriminação dos custos necessários à execução, quando aplicáveis, de modo a permitir a verificação do cronograma de desembolso e a adequada instrução da prestação de contas, observadas as condicionantes do Agente Financeiro, quando incidentes.

62 O valor global da proposta não poderá exceder o valor de referência de R$ 635.500,00. Propostas acima desse valor serão desclassificadas. Propostas com valores incompatíveis com a execução do objeto poderão ser diligenciadas.

IX. PLANEJAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

63 O PTS é o instrumento de planejamento e detalhamento metodológico do Trabalho Social, e deve ser elaborado pela OSC selecionada, com base em uma leitura técnico-comunitária da realidade, integrando uma visão de futuro, bem como os regramentos constantes na PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

64 O PTS deve apresentar a seguinte estrutura:

a) Identificação da área de intervenção ou do empreendimento: nome da área ou comunidade, bairro, cidade, UF, valor de investimento - VI, valor de repasse - VR, e valor de contrapartida - CP, quando houver, limite da macro área e da (s) poligonal (is) de intervenção ou do empreendimento;

b) Identificação da equipe técnica responsável: dados do órgão ou entidade (nome e CNPJ) e da equipe técnica (nome, cargo e documentos comprobatórios);

c) Leitura técnico-comunitária da realidade: diagnóstico participativo que contempla o tratamento dos dados conforme legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

d) Visão de futuro: desenvolvimento pactuado de uma visão futura, com a definição de demandas prioritárias para o território e para o acesso a políticas públicas, e a previsão de cenários de curto, médio e longo prazo;

e) Planejamento do conjunto de ações e atividades por eixos temáticos: definição dos resultados a serem alcançados e dos produtos a serem elaborados, que conduzirão ao alcance dos objetivos específicos do ANEXO IV- APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA O TRABALHO SOCIAL NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO EM SANEAMENTO, da Portaria MCID Nº 1025;

f) Justificativas: fatores que levaram à definição do PTS apresentado, considerando os eixos temáticos e resultados incorporados ao projeto e sua compatibilidade com as características do território, da população, bem como a sua contribuição para a concretização das mudanças pretendidas com o Trabalho Social;

g) Detalhamento de cada ação ou atividade: descrição metodológica e instrumental, contendo os seguintes elementos:

especificação do público-alvo a ser atendido;

especificação e dimensionamento, definindo local de realização, periodicidade, frequência e estimativa de duração, considerando o tempo de planejamento, divulgação, execução e relatoria;

instrumentos e técnicas escolhidas;

conteúdos abordados;

estratégias de comunicação;

atribuições e perfis dos responsáveis técnicos;

formas de avaliação pelos participantes; e

meios de verificação.

h) Composição orçamentária: planilha de custos de cada ação, atividade ou produto proposto, no padrão CAIXA;

i) Cronograma físico-financeiro: definição do período de realização das ações e atividades, e da entrega dos produtos, com os respectivos desembolsos; e

j) Comprovação da execução participativa das atividades do processo de planejamento do PTS: relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios.

65 Deverão constar no PTS a assinatura e o registro do responsável técnico pela sua elaboração, com número de conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

66 As atividades previstas no PTS poderão ser reprogramadas, em adequação ao cronograma de obras ou conforme necessidades identificadas durante a execução do projeto, mediante apreciação e aprovação prévia do SEMAE e CAIXA.

X. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

67 Classificadas as propostas, a Comissão verificará, em relação à OSC mais bem classificada, a ausência de impedimentos (CEIS, CNEP, CADICON/TCU, CEPIM e [cadastros do TCE-RS]) em nome da entidade e de seus dirigentes, e a documentação do item VI Exigências para Participação Constatada irregularidade sanável, a OSC será notificada para regularizá-la em 5 (cinco) dias. Inabilitada a OSC, será convocada a seguinte, na ordem de classificação

68 Após homologação do resultado do Chamamento Público, a OSC melhor colocada será convocada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para reunião inicial na sede administrativa do SEMAE, onde serão

definidas as demais datas de entregas, registradas em ata conforme indicado a seguir.

69 Na primeira reunião, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto, com as metas a serem atingidas, as etapas dos serviços a serem executados, com descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

VII- Os componentes da equipe de execução, com a respectiva função;

VIII - Os componentes da equipe administrativa, com a respectiva função;

IX - Lista de veículos;

X - O gerenciamento de insumos (quantidades, marcas, locais de armazenamento e consumo) que serão utilizados na execução dos serviços;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (com identificação dos locais de descarte de bota-fora e locais de jazidas de material, caso sejam modificados os locais apresentados quando da habilitação), se aplicável;

XII - Autorizações/licenças necessárias ao início dos serviços;

XIII - Cronograma semanal de serviços baseado no Cronograma Físico-Financeiro da proposta da OSC selecionada de execução;

XIV - Demais informações que a FISCALIZAÇÃO solicitar.

70 A previsão de receitas e despesas de que trata o subitem V, item anterior, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

71 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital, podendo o SEMAE solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

72 As demais datas de execução dos serviços serão registradas em atas de reuniões, sempre atendendo aos prazos conforme diretrizes das Chamadas Públicas e das outras oportunidades.

73 O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado na primeira reunião e deverá atender todos os prazos e deverão ser seguidas todas as diretrizes da Chamada Pública, bem como todos os documentos elaborados deverão seguir os preceitos técnicos da mandatária.

74 A Ordem de Início - OI será dada, em comum acordo com OSC selecionada, juntamente com a Ordem de Início das obras de execução. O período estimado de projeto dos contratos das obras é de 6 meses. O período estimado de desenvolvimento do PTS é de 5 meses, ou seja, a execução do Trabalho Social deverá iniciar-se em, no mínimo, 1 mês antes do início das obras para fins de comunicações à comunidade.

75 A parceria poderá ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras.

76 O Início da execução do objeto deverá ser em até 5 dias após a emissão da Ordem de Início

1 – Reunião inicial: 1º dia;

2 – Pré-entrega do PTS: 3 meses;

3 – Entrega Final e aprovação do PTS: 2 meses*;

4 – Assinatura do Termo de Colaboração e Ordem de Início: 2 meses e 15 dias;

5 – Execução das atividades e entrega RATs: 12 meses;

6 – Ações finais: 1 mês.

** A aprovação do PTS é condicionante para assinatura do Termo de Colaboração; assinatura do Termo pelas partes é condição para solicitação do 1º desembolso e deve ocorrer antes de atingir 10% da execução física da obra ou, no máximo, até 3 meses após o início da obra.*

77 Reuniões intermediárias poderão ser solicitadas pelo SEMAE e CAIXA.

78 Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo dirigente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

79 Para os materiais a serem adquiridos/desenvolvidos pela OSC selecionada, deverão ser pré apresentados amostra para apreciação da FISCALIZAÇÃO, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência à sua fabricação. Somente após aceite, o material/insumo poderá ser produzido/adquirido.

XI. EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

80 A execução do Trabalho Social consiste na realização das atividades previstas no PTS.

81 As atividades do Trabalho Social a serem realizadas deverão ser registradas conforme os meios de verificação previstos para consolidação nos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS indicados no Anexo II.

82 O Trabalho Social será acompanhado pelo Gestor do Trabalho Social do SEMAE e grupos de beneficiários.

83 Será designado, por portaria, o gestor (Lei 13.019/2014 art. 61) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (Lei 13.019/2014 art. 59), cujos atos constarão do processo administrativo.

84 Deverá ser disponibilizado plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações, realizar encaminhamentos, ações de mobilização, participação e articulação entre as equipes de trabalho social, equipe técnica, poder público e comunidade, conforme orientação da PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

XII. VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

85 A verificação e o acompanhamento das atividades do Trabalho Social serão realizados por meio de RATS, encaminhados pela OSC selecionada ao SEMAE.

86 Os RATS, compostos do conjunto de meios de verificação, visam à comprovação e ateste da realização das ações e atividades e da entrega dos produtos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do PTS.

87 A não apresentação dos RATS, de acordo com o cronograma apresentado no PTS, resultará na notificação pelo SEMAE à OSC selecionada, que deverá apresentar justificativas da não realização das atividades programadas.

88 Os RATS devem apresentar a seguinte estrutura:

a) Identificação:

dados gerais da área de intervenção ou do empreendimento;

dados gerais do Termo de Colaboração, termo de compromisso ou intervenção ou operação;

dados do órgão ou entidade responsável pelo Trabalho Social;

dados da equipe técnica e do Responsável Técnico do Trabalho Social;

dados do Gestor do Trabalho Social;

dados da OSC selecionada;

período de execução do Trabalho Social; e

controle financeiro, com valor total medido no período e percentual de evolução.

b) Meios de verificação dos produtos realizados no período, conforme Capítulo I do Anexo I, da PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025;

c) Demonstrativo de despesas por produto no período;

d) Considerações da equipe técnica sobre a execução no período, com a indicação das atividades programadas e não executadas, quando for o caso, contendo justificativa e perspectiva de redirecionamento; e

e) Aceite da equipe técnica do SEMAE sobre o conteúdo do RATS apresentado, no caso de execução indireta do Trabalho Social.

89 O tratamento dos dados pessoais das famílias beneficiárias deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A OSC

selecionada será responsável por garantir o sigilo, a segurança e o consentimento dos titulares para coleta e uso das informações.

XIII. RECURSOS FINANCEIROS DO TRABALHO SOCIAL

90 Os recursos financeiros do Trabalho Social podem ser empregados em:

a) Serviços de consultoria e serviços técnicos especializados para apoiar o Agente Executor do Trabalho Social;

b) Produção, aquisição e divulgação de material informativo ou pedagógico que contribuam para o alcance dos objetivos do Projeto de Trabalho Social;

c) Contratação de apoio logístico para suporte às atividades, desde que justificadamente essenciais para sua viabilidade;

d) Aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento do Trabalho Social quando economicamente vantajoso e indispensável para a execução, o registro e a difusão das ações realizadas;

e) Realização de atividades e de capacitação voltadas à população beneficiária, incluindo oficinas educativas, cursos compactos, seminários ou iniciativas similares;

f) Custeio de bolsas para participação da população beneficiária em cursos ou atividades de formação ou capacitação; e

g) Fomento de iniciativas ou projetos locais, sediadas na área de intervenção, do empreendimento, ou na macro área, realizados pelas famílias beneficiárias, por meio de parcerias, premiações, dentre outros.

91 Não será admitida a compra de materiais permanentes para o desenvolvimento do TS nos casos em que o Ente Público Local ou a Entidade Organizadora, na qualidade de executores do trabalho social, já dispuserem de tais materiais em seu patrimônio.

92 Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com a legislação e as regras estabelecidas pelos programas e ações no âmbito do Ministério das Cidades.

93 É vedada a utilização dos recursos do Trabalho Social para:

a) Aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos;

b) Pagamento de custas cartorárias voltadas à formalização de condomínios;

c) Cobertura de despesas realizadas antes da formalização do Termo de Colaboração exceto quando autorizada antecipação de recursos;

d) Aquisição de veículos e locação de espaços fixos para atividades administrativas do Agente Executor, exceto para implantação de posto territorial, quando couber, conforme modalidade específica; e

e) Cobertura de custos para cadastramento das famílias beneficiárias no Cadastro Único para Programas Sociais -CadÚnico.

94 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

95 Os recursos financeiros destinados ao Trabalho Social estão estabelecidos nas normativas das modalidades de intervenção ou operação e deverão também ser apresentados em cronograma físico-financeiro.

96 A liberação ou desbloqueio dos recursos do Trabalho Social ocorrerá mediante a aprovação de RATs pela Mandatária da União, em conformidade com os produtos e cronogramas constantes do PTS aprovado.

XIV. EQUIPE TÉCNICA

97 Para o planejamento e execução do Trabalho Social é necessária a composição de uma equipe técnica multidisciplinar, de acordo com as temáticas e as atividades que figuram no PTS, com o porte da intervenção ou do empreendimento e as necessidades do público-alvo.

98 A OSC selecionada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e a disponibilidade suficiente e necessária de profissionais para composição da equipe técnica.

99 O dimensionamento da equipe e a implementação das ações devem ser planejadas de modo que possam ocorrer de forma adequada com as demandas dos impactos da execução das obras.

100 A equipe responsável pelo Trabalho Social deverá ser composta por, no mínimo:

a) Um Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento;

b) Um Educador ou Agente Social que auxiliará o Responsável Técnico no planeamento e execução das atividades;

c) Um Mobilizador Social, capaz de mobilizar ou articular as famílias, sendo preferencialmente uma liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento, ou da macro área.

d) Para atividades específicas, quando necessário, deverão compor a equipe profissionais de áreas específicas;

e) A OSC selecionada ainda deverá manter apoio administrativo conforme necessidade do projeto.

101 A equipe responsável pelo trabalho social deve manter constante articulação entre as demais equipes que atuam no empreendimento, como a equipe de engenharia e do poder público municipal.

102 Também será indicado um Gestor do Trabalho Social do SEMAE que será o profissional do Ente Público Local, responsável pela fiscalização do referido Termo de Colaboração. A OSC selecionada deverá impreterivelmente se dirigir a este profissional nas demandas referentes ao objeto.

103 Compete ao Responsável Técnico pelo Trabalho Social:

a) Coordenar o PTS;

b) Coordenar a equipe técnica responsável;

c) Coordenar a execução do Trabalho Social, de forma a se alcançarem os resultados nele previstos;

d) Assinar os RATS;

e) Apoiar na gestão de crise ou mediação de conflitos relacionados à intervenção ou operação;

f) Impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária;

g) Participar ou coordenar reunião com o SEMAE, com as famílias beneficiárias, com grupos representativos locais, ou com instância formal de governança, quando houver;

h) Participar de reuniões técnicas e atividades vinculadas à intervenção ou operação, atuando em campo para o acompanhamento das ações, especificadas no PTS; e

i) Viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em consonância com a proposta de comunicação social presente no PTS.

104 Compete ao Educador ou Agente Social:

a) Apoiar as atividades do responsável técnico do TS;

b) Participar de reuniões técnicas e atividades vinculadas à intervenção ou operação, atuando em campo para o acompanhamento das ações, especificadas no PTS; e

c) Viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em consonância com a proposta de comunicação social presente no PTS.

105 Compete ao Mobilizador Social:

a) Prestar suporte à mobilização das famílias beneficiárias para as ações do Trabalho Social, e nos processos de organização em curso e estímulo ao seu protagonismo, conforme orientações do Responsável Técnico;

b) Articular e fortalecer a presença de coletivos, movimentos sociais e outros atores e arranjos sociais locais relevantes no território ou previamente instituídos nas ações do Trabalho Social;

c) Incentivar a formação, consolidação e atuação de grupos representativos, voltados à pessoa idosa, às mulheres, à pessoa com deficiência, à pessoa negra, à juventude, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, à população em situação de Rua, de risco ou de vulnerabilidade social, LGBTQIAPN+, entre outros;

d) Participar de instância formal de governança, sempre que houver e for convocado;

e) Participar das reuniões com as famílias beneficiárias ou com grupos representativos locais; e

f) Divulgar informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social conforme orientações do Responsável Técnico.

XV. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E DESEMBOLSO

106 Os desembolsos ocorrerão conforme entrega e aprovação dos produtos:

a) 10% após assinatura do Termo de Colaboração;

b) 65% após entrega de RATS intermediários (sendo 5% para cada um dos onze RAT’s intermediários e 10% no RAT final) e;

c) 25% após entrega e aprovação do Relatório Final do Trabalho Social

107 A liberação de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá em estrita conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado e com as condicionantes do Agente Financeiro ou da Mandatária da União (quando incidentes), observandose, em especial, o art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

108 O cronograma de desembolso deverá manter aderência às metas, etapas, atividades e produtos previstos no Plano de Trabalho e no PTS, de modo a permitir verificação objetiva do cumprimento do objeto antes de cada repasse.

109 Para fins deste Termo de Referência, consideram-se produtos condicionantes de desembolso aqueles pactuados no Plano de Trabalho e no PTS, com destaque para o PTS aprovado, os Relatórios de Atividades do Trabalho Social (RATS) e o Relatório Final do Trabalho Social.

110 A Organização da Sociedade Civil selecionada, sempre que pretender a liberação de parcela, apresentará requerimento formal, instruído com o produto correspondente e com a documentação comprobatória exigida no Plano de Trabalho e, quando aplicável, pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União.

111 Recebido o requerimento, a área técnica do SEMAE analisará a conformidade do produto com o Termo de Referência, com o Plano de Trabalho e com o PTS, podendo determinar diligências, complementações e ajustes, bem como promover verificação in loco, quando necessário.

112 Na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social, a análise compreenderá o ateste do RATS pela equipe técnica do SEMAE, como mecanismo de monitoramento e de aferição do cumprimento das metas, condicionando-se a liberação ou o desbloqueio de recursos à apresentação e à aprovação dos produtos previstos no Termo de Referência e no PTS, na forma da Portaria MCID nº 75/2025.

113 Concluída a análise técnica, o aceite do produto será formalizado por registro em relatório e por manifestação do gestor da parceria, que subsidiará a autorização administrativa de liberação da parcela, sem prejuízo dos demais controles internos.

114 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria ao longo da execução, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e de mecanismos de controle social.

115 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

116 Verificadas impropriedades ou irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, desvio de finalidade, inadimplemento de obrigações pactuadas, ou ausência injustificada de medidas saneadoras, a liberação de parcelas subsequentes ficará retida nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o saneamento.

117 O saneamento será promovido mediante comunicação formal à Organização da Sociedade Civil, com indicação objetiva das pendências e fixação de prazo compatível com a natureza da correção, preservado o acompanhamento continuado da execução.

118 As liberações serão efetuadas por transferência eletrônica para conta corrente específica da parceria, aberta e mantida em instituição financeira pública e isenta de tarifas, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

119 Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, revertendo-se os rendimentos ao objeto e às metas pactuadas.

120 A movimentação financeira observará o art. 53 da Lei nº 13.019/2014, com pagamentos preferencialmente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, vedada a utilização de recursos para finalidade estranha ao objeto.

121 Somente será admitido pagamento em espécie em situações excepcionais e justificadas, na forma do § 2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014, com rastreabilidade e registro documental suficientes.

122 Ao término da parceria, eventual saldo financeiro remanescente (inclusive rendimentos) deverá ser devolvido ao SEMAE no prazo de 30 dias, conforme o art. 52 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das providências de apuração e ressarcimento em caso de irregularidade.

123 O SEMAE viabilizará o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos, na forma do art. 50 da Lei nº 13.019/2014, assegurando a publicidade dos atos essenciais do termo e de sua execução, observadas as rotinas institucionais.

124 A prestação de contas observará as normas gerais do art. 63 da Lei nº 13.019/2014 e será apresentada ao término de cada exercício, quando a duração exceder um ano, e ao final da vigência, na forma do art. 49 e do art. 69 da mesma lei.

125 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias a contar do término da vigência, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

126 A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65 da Lei nº 13.019/2014, e será instruída com os documentos previstos no Plano de Trabalho (art. 22, inciso IX), além do relatório de execução do objeto e, quando incidente, do relatório de execução financeira, conforme o art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

127 O gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, sendo conclusivo quando se tratar de prestação única, e levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação e outros relatórios internos, nos termos do art. 67 e do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

128 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo do art. 71 da Lei nº 13.019/2014, podendo determinar diligências e adotar medidas saneadoras, punitivas ou de ressarcimento, nos termos da legislação.

XVI. VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

129 O custo estimado total da contratação é de R$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

XVII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

130 As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de: Execução a partir do exercício de 2026: 3009 - DPE (40) 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

131 Quando a execução ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVIII. OBRIGAÇÕES

XVIII.1. Obrigações da Administração

132 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta da OSC selecionada.

133 Colocar à disposição da OSC selecionada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

134 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Termo de Colaboração, não obstante a OSC selecionada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

135 Proporcionar todas as facilidades para que a OSC selecionada possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em Termo de Colaboração.

136 Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela OSC selecionada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento do termo firmado.

137 Notificar, por escrito, a OSC selecionada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo de Colaboração.

138 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da OSC selecionada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços, sem ônus para a Administração Púlblica.

139 Documentar as ocorrências havidas.

140 Aplicar à OSC selecionada as penalidades regulamentares e contratuais.

141 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XVIII.2. Obrigações da OSC selecionada

142 Caberá à OSC selecionada o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.
143 A OSC selecionada deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Colaboração e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.
144 A OSC selecionada deverá manter durante a execução do Termo de Colaboração todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público.
145 A OSC selecionada deverá executar o objeto da presente parceria, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos do SEMAE.
146 A OSC selecionada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.
147 A OSC selecionada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.
148 A OSC selecionada é a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, inciso XX da lei 13.019/2014).
149 Atender as especificidades e disposições do representante do órgão financiador.
150 Desenvolver documentos no padrão solicitado pelo representante do órgão financiador.
151 Caberá à OSC selecionada a proteção de dados potencialmente sensíveis advindos dos diagnósticos participativos, relatórios e atividades geradas. Caso seja verificado falha no tratamento desses dados divulgação destes, mesmo que parcial, caberá ao SEMAE aplicar medidas de segurança cabíveis.

XIX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

152 Considerando-se que os atos contraídos com o Poder Público obedecem estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tendo em vista, as penalidades impostas no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.429/1992 e alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
153 Advertência, nos casos de:
a) Descumprimento das metas;
b) Impontualidade na entrega da prestação de contas contábil;
c) Impontualidade na entrega da prestação de contas técnica;
d) Omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica;
e) Inassiduidade nas reuniões de equipe requeridas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto;
154 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Serviço Municipal de Água e Esgoto, por, no mínimo, 01 ano e, no máximo, 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos seguintes casos:
a) Aplicação de duas ou mais advertências referidas no inciso I, alíneas "a" a "h";
b) Rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório;
c) Não ressarcimento do erário à administração pública municipal;
d) Desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, CF/1988);
e) Incorrer nos atos de improbidade administrativa, estabelecidos pelos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992.
155 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, Art. 73, Lei 13.019/2014. As sanções estabelecidas nos incisos II e III, mesmo artigo e mesma norma citada anteriormente, são de competência exclusiva da autoridade máxima do SEMAE, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
São Leopoldo, 06 de outubro de 2026.

DEBORA FLAMIA VIEIRA
Assistente Social

FERNANDA DICK SCHIMIT
Eng.ª Civil à Serviço do SEMAE

RONAN TEODORO DE JESUS
Dir. Planejamento e Expansão

XX. ANEXO I - ESTRUTURA LÓGICA APLICADA AO SANEAMENTO BÁSICO

XXI. ANEXO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATs

156 Visam comprovar a execução das ações e atividades, permitindo sua análise técnica e aprovação financeira, podendo ser primários ou complementares, conforme definição a seguir:

MVP - Meio De Verificação Primário

157 Relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, certificados e declaração de participação, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios; e

MVC -Meio De Verificação Complementar

158 Documentos específicos ou outras evidências, de apresentação obrigatória, que comprovem a entrega dos bens e serviços, conforme identificados nas Tabelas do Anexo I da Portaria MCID Nº 1025.

XXII. ANEXO III - ATRIBUIÇÕES, APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO

160 O planejamento e execução do Trabalho Social deve ser orientado pela PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, pelos eixos temáticos (ANEXO I PORTARIA MCID Nº 1025) e pela estrutura lógica que define os resultados, produtos e seus respectivos meios de verificação.
161 As instâncias de governança são os grupos formados por atores do Trabalho Social que tem como objetivo o acompanhamento do planejamento e das atividades a serem realizadas, bem como, a articulação e interlocução com os envolvidos nas atividades, e serão constituídos conforme as definições e atribuições indicadas em cada modalidade.
162 Para o desenvolvimento do trabalho social em intervenções contratadas na modalidade Saneamento, deve-se verificar o anexo IV da Portaria MCID Nº 1025.

XXIII. ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO 01

Pelo presente Termo de Compromisso, a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____, CEP _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, CPF _____, COMPROMETE-SE a elaborar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL DAS OBRAS AMPLIAÇÃO DO SAA

ZONA NORTE, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e o Gestor do Contrato em conformidade com este Edital.

_____, ___/___/ ____.

XXIV. ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO 02

Pelo presente Termo de Compromisso, a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____, CEP _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, CPF _____, COMPROMETE-SE em cumprir os prazos de execução conforme proposta de projeto, e RECONHECE os prazos e condições de repasse dos valores, conforme diretrizes da Chamada Pública, e que não será realizado nenhum tipo de antecipação de remuneração por parte do SEMAE.

_____, ___/___/ ____.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/20__

Que entre si fazem o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE e [NOME DA OSC].

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**, autarquia municipal, situado na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, a seguir denominado simplesmente SEMAE, e, de outra parte, **[RAZÃO SOCIAL DA OSC]**, organização da sociedade civil, com sede na [ENDEREÇO], CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE], portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento e finalidade na consecução do objeto pactuado, de acordo com o **Chamamento Público nº 04/2026** (Processo Eletrônico nº 2026-1302) e as cláusulas deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

DO OBJETO E DO PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a execução de projeto de interesse público e recíproco, em mútua cooperação, na área de SERVIÇO SOCIAL, consistente na elaboração e execução do Trabalho Social – desenvolvimento e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS – vinculado às obras de Ampliação da Capacidade de Reservação na Zona Norte do Município de São Leopoldo/RS, no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2024, eixo Água Para Todos, sub-eixo Abastecimento de Água – Urbano, contemplando obras em unidades existentes, construção de novo Complexo de Reservação e execução de adutoras em vias públicas, com área de intervenção nos bairros Arroio da Manteiga e Boa Vista, conforme condições, especificações, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 04/2026), do PTS aprovado e do Plano de Trabalho aprovado, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência da parceria será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Colaboração, podendo ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras e a necessidade de harmonização do Trabalho Social com a execução do empreendimento, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 40 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e dos itens 18, alínea "i", e 75 do Termo de Referência.

2.1 A prorrogação a pedido depende de solicitação fundamentada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, devendo ser avaliada e formalmente aprovada pelo SEMAE, vedada a alteração do objeto pactuado.

2.2 Havendo atraso na análise do PTS e de suas reprogramações ou na liberação de recursos imputável ao SEMAE, o prazo de vigência será prorrogado de ofício, limitado ao período equivalente ao atraso verificado (art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014; item 14 do Termo de Referência).

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente Termo de Colaboração é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta selecionada, limitado ao valor de referência de R$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), a ser repassado à OSC conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em estrita observância ao art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 48 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e às condicionantes da Mandatária da União – CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA: Os repasses ocorrerão conforme a entrega e a aprovação dos produtos pactuados, observada a seguinte distribuição (item 106 do Termo de Referência):

4.1 10% (dez por cento) após a assinatura do presente Termo de Colaboração e a comprovação de abertura da conta corrente específica da parceria;

4.2 65% (sessenta e cinco por cento) após a entrega dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS intermediários, sendo 5% (cinco por cento) para cada um dos onze RATS intermediários e 10% (dez por cento) no RAT final; e

4.3 25% (vinte e cinco por cento) após a entrega e a aprovação do Relatório Final do Trabalho Social.

4.4 A OSC, sempre que pretender a liberação de parcela, apresentará requerimento formal, instruído com o produto correspondente e com a documentação comprobatória exigida no Plano de Trabalho e, quando aplicável, pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União, cabendo à área técnica do SEMAE analisar a conformidade do produto, podendo determinar diligências, complementações e ajustes, bem como promover verificação in loco, e ao Gestor da parceria formalizar o aceite (itens 110 a 113 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA: A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação do produto correspondente e ao ateste técnico do Gestor da parceria, à inexistência de irregularidades pendentes de saneamento e à aprovação dos RATS pela Mandatária da União, quando incidente, ficando retidas as parcelas nas hipóteses dos incisos I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 41 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, até o saneamento, mediante comunicação formal à OSC com indicação objetiva das pendências e fixação de prazo compatível (itens 96, 116 e 117 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA: Para o recebimento de cada parcela, a OSC deverá apresentar as certidões negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, negativa de débitos trabalhistas, negativa quanto à situação fiscal estadual, negativa de tributos municipais e regularidade do FGTS (CRF), nos termos do art. 48, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.163/2018. A OSC suportará os ônus decorrentes de eventuais vícios ou incorreções nos documentos que impossibilitem a liberação das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OSC terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar cada recurso financeiro recebido, contados da data da respectiva transferência bancária, nos termos do art. 56 do Decreto Municipal nº 9.163/2018. Os recursos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, revertendo-se os rendimentos ao objeto e às metas pactuadas (item 119 do Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da parceria, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos auferidos, deverá ser devolvido ao SEMAE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA: As liberações serão efetuadas por transferência eletrônica para a conta corrente específica da parceria, aberta e mantida em instituição financeira pública e isenta de tarifas (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014). Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica identificada, com depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 58 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, admitindo-se o pagamento em espécie somente em situações excepcionais e justificadas, com rastreabilidade e registro documental suficientes (art. 53, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da presente parceria encontram-se assegurados

através de dotação orçamentária própria prevista no exercício, cuja rubrica é: 3009 – DPE; (40) 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

10.1 Quando a execução ultrapassar o exercício financeiro corrente, as dotações relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes, mediante certidão de apostilamento ao presente instrumento, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho aprovado pelo SEMAE integra o presente instrumento, sendo parte indissociável e vinculante para ambas as partes, nos termos do art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Projeto de Trabalho Social – PTS é o instrumento de planejamento e detalhamento metodológico do Trabalho Social, elaborado pela OSC com base em leitura técnico-comunitária da realidade, conforme as diretrizes da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025. Nos termos da nota ao item 76 do Termo de Referência, a aprovação do PTS pelo SEMAE e pela CAIXA é condicionante para a assinatura deste Termo de Colaboração, e a assinatura deste Termo pelas partes é condição para a solicitação do primeiro desembolso, devendo ocorrer antes de atingida 10% (dez por cento) da execução física da obra ou, no máximo, até 3 (três) meses após o início desta.

12.1 As eventuais reprogramações do PTS, decorrentes de adequações ao cronograma de obras, atualizações normativas ou casos fortuitos, deverão ser submetidas à aprovação do SEMAE e da CAIXA, somente sendo permitida a continuidade da execução após a anuência formal de ambas as instituições. O SEMAE analisará as reprogramações em até 15 (quinze) dias úteis (itens 13, 14 e 66 do Termo de Referência).

12.2 O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada da OSC e prévia aprovação do SEMAE e, quando cabível, da CAIXA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, vedada a alteração do objeto da parceria.

12.3 A Ordem de Início será dada, em comum acordo com a OSC, juntamente com a Ordem de Início das obras, devendo o início da execução do objeto ocorrer em até 5 (cinco) dias após a sua emissão (itens 74 e 76 do Termo de Referência).

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OSC terá o direito de receber os recursos correspondentes à execução da parceria dentro das condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações da OSC, além de outras previstas no presente instrumento e no Termo de Referência:

14.1 Executar rigorosamente o objeto nos termos do Plano de Trabalho, do PTS aprovado e do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e observando as normas e procedimentos internos do SEMAE.

14.2 Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 04/2026, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo SEMAE.

14.3 Garantir a composição mínima e a continuidade da equipe técnica prevista no item 100 do Termo de Referência, composta por: Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento; Educador ou Agente Social; Mobilizador Social, preferencialmente liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento ou da macro área; profissionais de áreas específicas, quando necessário; e apoio administrativo conforme a necessidade do projeto.

14.4 Manter o Responsável Técnico indicado vinculado à parceria durante a vigência, admitindo-se a substituição deste ou de qualquer membro da equipe técnica somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa fundamentada e prévia anuência formal do SEMAE. A OSC deverá se reportar impreterivelmente ao Gestor da parceria designado pelo SEMAE.

14.5 Elaborar e apresentar o PTS, os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e o Relatório Final nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, registrando todas as atividades conforme os meios de verificação exigidos pela Portaria MCID nº 75/2025 e pelo Anexo II do Termo de Referência.

14.6 Disponibilizar plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, conforme o item 84 do Termo de Referência, e manter constante articulação com as demais equipes que atuam no empreendimento, como a equipe de engenharia e a do poder público municipal.

14.7 Apresentar previamente à FISCALIZAÇÃO amostra dos materiais a serem adquiridos ou desenvolvidos, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à sua fabricação, somente podendo produzi-los ou adquiri-los após o aceite (item 79 do Termo de Referência).

14.8 Movimentar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da parceria, vedada qualquer utilização para finalidade diversa do objeto pactuado. Toda inclusão, alteração ou modificação relevante na execução deverá ser previamente submetida à aprovação do SEMAE.

14.9 Responder com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do SEMAE a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014).

14.10 Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais das famílias beneficiárias, garantindo o sigilo, a segurança e o consentimento dos titulares para coleta e uso das informações. Em caso de falha no tratamento ou divulgação indevida, mesmo que parcial, caberá ao SEMAE aplicar as medidas de segurança cabíveis.

14.11 Atender às especificidades e disposições do representante do órgão financiador e desenvolver todos os documentos no padrão solicitado pela Mandatária da União – CAIXA, mantendo em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da última apresentação, nos termos do art. 68 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

14.12 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.13 Responder pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo SEMAE.

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEMAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O SEMAE terá o direito de receber o objeto da parceria executado em estrita observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado e das normas da Mandatária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações do SEMAE, além de outras previstas no presente instrumento e no Termo de Referência:

16.1 Efetuar os repasses nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

16.2 Colocar à disposição da OSC as informações, os elementos técnicos e os dados necessários à execução do objeto.

16.3 Designar, por portaria, o Gestor da parceria, agente público da área vinculada ao objeto, com poderes de controle e fiscalização, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujos atos constarão do processo administrativo (arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018; item 83 do Termo de Referência), bem como indicar Fiscal Técnico para o acompanhamento da execução das atividades.

16.4 Analisar o PTS e suas reprogramações em até 15 (quinze) dias úteis (item 14 do Termo de Referência).
16.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria ao longo de sua vigência, podendo realizar visitas in loco e pesquisas de satisfação com os beneficiários, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, sem que tal fiscalização restrinja a responsabilidade exclusiva da OSC pela execução do objeto.
16.6 Notificar por escrito a OSC sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução, fixando prazo para saneamento, e exigir o afastamento imediato de qualquer membro da equipe da OSC considerado inadequado ou não qualificado para as atividades, sem ônus para o SEMAE.
16.7 Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 115 do Termo de Referência.
16.8 Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos (art. 50 da Lei Federal nº 13.019/2014).
16.9 Documentar as ocorrências havidas e fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que cumpridas as obrigações pactuadas.
16.10 Resolver os casos singulares omitidos no presente instrumento, com base na legislação aplicável. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o entendimento da Procuradoria Jurídica do SEMAE.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O SEMAE acompanhará e fiscalizará a conformidade da execução do Trabalho Social e da aplicação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto pactuado, por meio do Gestor do Trabalho Social designado, na forma do art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, dos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos itens 82, 83 e 102 do Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Gestor da parceria, identificado ao final deste instrumento, acompanhará o andamento da parceria, exigirá o cumprimento do pactuado, tratará das eventuais modificações, comunicará à OSC as faltas ou irregularidades constatadas, recusará os produtos apresentados em desacordo com o pactuado, receberá as informações do Fiscal Técnico, será a interface com a OSC e dará providências às obrigações do SEMAE.
18.1 Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução das atividades do Trabalho Social e, juntamente com o Gestor, atestar o cumprimento das metas e a entrega dos produtos em conformidade com o pactuado, comunicando toda e qualquer irregularidade que prejudique o perfeito desenvolvimento do objeto.
18.2 A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder a qualquer determinação necessária à perfeita execução das atividades, e não terá ingerência sobre os profissionais da OSC, que deverá dispor de Responsável Técnico para a intermediação das demandas.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do SEMAE ou de seus agentes e prepostos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela OSC, sem qualquer ônus para o SEMAE. Todas as comunicações relativas ao objeto serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, ofício protocolado ou correio eletrônico com confirmação de leitura. Reuniões intermediárias poderão ser solicitadas pelo SEMAE e pela CAIXA.

DA VERIFICAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A verificação e o acompanhamento das atividades do Trabalho Social serão realizados por meio dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS, elaborados pela OSC e encaminhados ao SEMAE conforme o cronograma físico-financeiro do PTS aprovado.
21.1 Os RATS deverão ser compostos pelo conjunto de meios de verificação previstos no Capítulo I do Anexo I da Portaria MCID nº 75/2025, estruturando-se com elementos de identificação, meios de verificação primários (MVP) e complementares (MVC), demonstrativo de despesas por produto, considerações da equipe técnica e, quando se tratar de execução indireta, o aceite expresso da equipe técnica do SEMAE (item 88 do Termo de Referência).
21.2 A não apresentação dos RATS no prazo fixado sujeitará a OSC à notificação formal pelo SEMAE, para apresentação de justificativas da não realização das atividades programadas, sem prejuízo da retenção da parcela subsequente até o saneamento da pendência.
21.3 A liberação ou o desbloqueio de recursos ficará condicionada à aprovação dos RATS pela Mandatária da União, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025 e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.
21.4 É assegurado o livre acesso dos servidores do SEMAE, do Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e dos demais órgãos de controle, bem como dos agentes da Mandatária da União, aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto (art. 42, inciso XV, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 67 do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A prestação de contas observará o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 59 a 69 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e nos itens 124 a 128 do Termo de Referência, sendo apresentada ao término de cada exercício financeiro, quando a vigência exceder um ano, e ao final da vigência da parceria.
22.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica do SEMAE, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014; item 126 do Termo de Referência).
22.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, instruída com os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, além dos demais documentos previstos no art. 60 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.
22.3 O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, conclusivo quando se tratar de prestação final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (arts. 66, parágrafo único, e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
22.4 Verificadas impropriedades na prestação de contas, a OSC será notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, proceder às correções necessárias, sob pena de ser declarada inadimplente e obrigada a devolver os recursos, parcial ou integralmente, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 63, § 6º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.
22.5 Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos, será instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 66, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e da normativa do TCE-RS.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É vedada a utilização dos recursos desta parceria para (item 93 do Termo de Referência): a) aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos; b) pagamento de custas cartorárias voltadas à formalização de condomínios; c) cobertura de despesas realizadas antes da formalização deste Termo de Colaboração, exceto quando autorizada antecipação de recursos; d) aquisição de veículos e locação de espaços fixos para atividades administrativas do Agente Executor, exceto para implantação de posto territorial, quando couber, conforme modalidade específica; e e) cobertura de custos para cadastramento das famílias beneficiárias no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.
23.1 Não será admitida a compra de materiais permanentes nos casos em que o Ente Público Local ou a Entidade Organizadora, na qualidade de executores do trabalho social, já dispuserem de tais materiais em seu patrimônio (item 91 do Termo de Referência).
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 49, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

24.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria, o bem ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC formalizará promessa de transferência da propriedade ao SEMAE na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014; item 94 do Termo de Referência).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, o SEMAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; itens 152 a 155 do Termo de Referência):

25.1 Advertência, nos casos de: a) descumprimento das metas; b) impontualidade na entrega da prestação de contas contábil; c) impontualidade na entrega da prestação de contas técnica; d) omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica; e) inassiduidade nas reuniões de equipe requeridas pelo SEMAE.

25.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o SEMAE, por, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos casos de: a) aplicação de duas ou mais advertências referidas no subitem 25.1; b) rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório; c) não ressarcimento do erário; d) desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal); e) prática de atos de improbidade administrativa estabelecidos pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

25.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 25.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da autoridade máxima do SEMAE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. As sanções aplicadas serão publicadas no diário oficial eletrônico adotado pelo Município, como condição de sua eficácia (art. 73, § 6º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

26.1 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria, interrompendo-se a prescrição com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (art. 73, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

26.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa.

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O SEMAE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no diário oficial eletrônico adotado pelo Município, como condição de eficácia do instrumento, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

27.1 O SEMAE manterá, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as informações previstas no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 50 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

27.2 A OSC deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede, todas as informações relativas a esta parceria, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os dados pessoais das famílias beneficiárias e demais envolvidos serão tratados exclusivamente para a execução e o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, observando-se os princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

28.1 O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, inclusive com a Mandatária da União – CAIXA e o Ministério das Cidades, somente poderá ocorrer quando necessário ao cumprimento das finalidades desta parceria, observadas as disposições da LGPD e as bases legais aplicáveis.

28.2 A OSC é responsável pela adoção de medidas técnicas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais sob sua custódia, devendo notificar o SEMAE, em até 72 (setenta e duas) horas, de qualquer incidente que possa acarretar risco aos titulares dos dados.

DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O presente Termo de Colaboração poderá ser: a) denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; ou b) rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento de obrigações pela OSC, desvio de finalidade, utilização irregular de recursos ou inadimplemento injustificado (art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

29.1 A rescisão por descumprimento deverá ser precedida de procedimento em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com indicação das irregularidades apuradas e fixação de prazo para saneamento, salvo nos casos em que, pela gravidade da conduta, o saneamento não seja admissível.

29.2 Em qualquer hipótese de extinção, a OSC deverá devolver os recursos recebidos e não aplicados ao objeto, acrescidos de correção monetária e juros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Qualquer alteração neste Termo de Colaboração somente poderá ser feita mediante termo aditivo assinado pelas partes, nos casos previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 26, § 1º, do mesmo Decreto, e, quanto ao Plano de Trabalho, por termo aditivo ou apostila (art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014), vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Chamamento Público nº 04/2026 (Processo Eletrônico nº 2026-1302), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018, aos quais se sujeitam as partes que o celebram.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, observada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com participação da Procuradoria Jurídica do SEMAE (art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento.

São Leopoldo/RS, _____ de _____ de 20__.

_____

[NOME]
Diretor-Geral
Serviço Municipal de água e Esgotos – SEMAE

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal
[RAZÃO SOCIAL DA OSC]

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA PARCERIA
(art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018)

GESTOR DA PARCERIA

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Portaria de designação nº _____

FISCAL TÉCNICO DA PARCERIA

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO III
MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO
São Leopoldo, ... de ..... de .....
Ilmo(a). Sr(a).
Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, valho-me do presente para, em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo), solicitar a participação no **Chamamento Público nº 04/2026 do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE** (Processo Eletrônico nº 2026-1302), cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para elaboração e execução do Trabalho Social do empreendimento "Ampliação da capacidade de reservação na zona norte do município de São Leopoldo/RS".
Declaro conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e de seus Anexos.

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Documento em papel timbrado da instituição.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO IV
MODELO – DADOS CADASTRAIS
1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO
Nome da Organização: _____
CNPJ: _____
Endereço (rua, nº, complemento): _____
Bairro / Cidade / Estado / CEP: _____
Telefone / Celular: _____
E-mail: _____
Site: _____
2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO
Nome: _____
CPF: _____
Endereço (rua, nº, complemento): _____
Bairro / Cidade / Estado / CEP: _____
Telefone / Celular: _____
E-mail: _____
Eleito em / Vencimento do mandato: _____
2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (repetir para cada membro)
Nome / Cargo: _____
CPF: _____
Endereço completo: _____
Telefone / E-mail: _____
2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nome / Cargo: _____
Nome / Cargo: _____
2.3 CONSELHO FISCAL
Nome / Cargo: _____
Nome / Cargo: _____
3. HISTÓRICO E INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO
Data da fundação: _____
Sede: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cessão de uso: _____
Possui veículo: ( ) Sim ( ) Não – Quantidade / ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido: _____
Possui bens imóveis: ( ) Sim ( ) Não – Descrição: _____
Forma de aquisição: ( ) Recursos próprios ( ) Parceria/Convênio ( ) Doação: _____
4. DADOS BANCÁRIOS
Banco / Agência / Número da conta: _____
5. CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (repetir para cada profissional)
Nome / Cargo ou função: _____
Formação: _____
Nº do registro no Conselho Profissional (quando aplicável): _____

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Documento em papel timbrado da instituição.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
Declaro que a Entidade ....., inscrita no CNPJ nº ....., não se encontra com pendências em prestações de contas perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.
São Leopoldo, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Documento em papel timbrado da instituição.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
A ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
São Leopoldo, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Documento em papel timbrado da instituição.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA EM VEDAÇÕES
Declaro, para os devidos fins, que a Entidade ....., inscrita no CNPJ nº ....., e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, reproduzidas no item 3.7 do Edital do Chamamento Público nº 04/2026.
São Leopoldo, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Documento em papel timbrado da instituição.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
Orientação: a proposta integra o Envelope 1 e deve ser acompanhada dos documentos comprobatórios destinados à pontuação (item 6.3 do Edital). Os quadros podem ser ampliados conforme a necessidade.
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Nome da OSC: _____
CNPJ: _____

Endereço completo / CEP: _____
Telefone / E-mail: _____
Representante legal (nome, RG, CPF): _____
Vigência do mandato da diretoria atual: _____
Responsável Técnico indicado: _____

2. APRESENTAÇÃO DA OSC
Breve histórico da organização (data de fundação, finalidades estatutárias, área de atuação, principais projetos desenvolvidos) e demonstração da compatibilidade de seus objetivos e finalidades institucionais com o objeto da parceria (art. 32 do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

3. EXPERIÊNCIA DA OSC (critérios 1 e 2 da pontuação)
Projeto 1 – Projeto / Contratante ou parceiro: _____; Período (início–fim): _____; Área (saneamento ou similar): _____; Documento comprobatório (atestado, contrato etc.): _____.
Projeto 2 – Projeto / Contratante ou parceiro: _____; Período (início–fim): _____; Área (saneamento ou similar): _____; Documento comprobatório (atestado, contrato etc.): _____.
Projeto 3 – Projeto / Contratante ou parceiro: _____; Período (início–fim): _____; Área (saneamento ou similar): _____; Documento comprobatório (atestado, contrato etc.): _____.

4. EQUIPE TÉCNICA (critérios 3 e 4 da pontuação)
Responsável Técnico – Nome: _____; Formação / Registro: _____; Tempo de experiência: _____; Projetos e documentos comprobatórios: _____.
Educador ou Agente Social – Nome: _____; Formação / Registro: _____; Tempo de experiência: _____; Projetos e documentos comprobatórios: _____.
Mobilizador Social – Nome: _____; Formação / Registro: _____; Tempo de experiência: _____; Projetos e documentos comprobatórios: _____.
Outros (se houver) – Nome: _____; Formação / Registro: _____; Tempo de experiência: _____; Projetos e documentos comprobatórios: _____.

5. PROXIMIDADE TERRITORIAL (critério 5 da pontuação)
Indicar o endereço da sede da OSC ou o trabalho social realizado em São Leopoldo ou na região metropolitana (até 50 km), com o respectivo documento comprobatório.

6. PROPOSTA TÉCNICO-METODOLÓGICA
Descrever, de forma sintética: a compreensão do objeto e do território (bairros Arroio da Manteiga e Boa Vista); a abordagem prevista para cada eixo temático do Trabalho Social (Eixo I – Mobilização, comunicação e participação social; Eixo II – Sustentabilidade da intervenção ou operação; Eixo III – Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde; Eixo IV – Desenvolvimento socioeconômico; Eixo V – Direitos humanos, educação, cidadania e cultura); as estratégias de mobilização, comunicação e plantão social; a forma de articulação com o cronograma das obras; e as medidas de acessibilidade previstas, observados a Portaria MCID nº 75/2025 e o Termo de Referência.

7. PROPOSTA FINANCEIRA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (padrão CAIXA)
1 – Etapa / Atividade: Planejamento – elaboração do PTS; Produto: _____; Unid.: _____; Qtde.: _____; Valor unitário (R$): _____; Valor total (R$): _____.
2 – Etapa / Atividade: Execução – Eixo I; Produto: _____; Unid.: _____; Qtde.: _____; Valor unitário (R$): _____; Valor total (R$): _____.
3 – Etapa / Atividade: Execução – Eixos II a V; Produto: _____; Unid.: _____; Qtde.: _____; Valor unitário (R$): _____; Valor total (R$): _____.
4 – Etapa / Atividade: Relatórios (RATS e Relatório Final); Produto: _____; Unid.: _____; Qtde.: _____; Valor unitário (R$): _____; Valor total (R$): _____.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (limitado a R$ 635.500,00): _____
A planilha deverá discriminar os custos com equipe técnica (incluindo encargos sociais e trabalhistas), materiais, apoio logístico e os custos indiretos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 61 do Termo de Referência, em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PRELIMINAR
Assinatura do Termo de Colaboração – Prazo previsto: _____; Percentual de desembolso: 10%; Valor (R$): _____.
RATS intermediários (11) e RAT final – Prazo previsto: _____; Percentual de desembolso: 65%; Valor (R$): _____.
Relatório Final do Trabalho Social – Prazo previsto: _____; Percentual de desembolso: 25%; Valor (R$): _____.
TOTAL: 100%

9. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

10. DECLARAÇÃO: Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições do Edital do Chamamento Público nº 04/2026 e de seus Anexos, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras e que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o SEMAE, o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da parceria.

São Leopoldo, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO IX
MODELO – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Na qualidade de representante legal do(a) ....., com sede na ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que receberemos do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE a importância de R$ ....., dividida em ..... parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, referente ao Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 04/2026, cujo objeto é a elaboração e execução do Trabalho Social do empreendimento "Ampliação da capacidade de reservação na zona norte do município de São Leopoldo/RS".

Responsabilizo-me pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, se houver, comprometendo-me a prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da vigência, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Leopoldo, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Documento em papel timbrado da instituição.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº 04/2026 do SEMAE:

Declaração 1 – Instalações e capacidade técnica e operacional (art. 28, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 9.163/2018): que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Declaração 2 – Conhecimento das condições (item 55 do Termo de Referência): que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia: ( ) realizou vistoria em ___/___/_____ ( ) optou por não realizar vistoria, assumindo o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.
Declaração 3 – Saúde e segurança no trabalho e vedações (item 58 do Termo de Referência): que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho e que nenhum de seus dirigentes, membros de conselho de administração, associados ou responsável técnico indicado para a execução do objeto incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente que não ostenta a condição de servidor público, empregado ou agente político do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de agente público que detenha competência para autorizar, celebrar ou fiscalizar a presente parceria.
São Leopoldo, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Documento em papel timbrado da instituição.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de procurador, anexar a procuração.

Publicado por:
Thiago Paixão Oliveira
Código Identificador:C34B7924

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº 3048/2026.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3048/2026.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2026

CONTRATADO: INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA - EPP - CNPJ Nº: **28.075.541/0001-06**

OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria e Serviços Ambientais para realização de estudos de capacidade de suporte de dois prováveis corpos hídricos receptores para a ETE Manteiga(Arroio da Manteiga), incluindo serviços de campo, elaboração de Parecer e Laudo Técnico com Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART, conforme o Termo de Referência.

VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada, é de **R$21.840,25.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo de vigência será de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

CLADIS MAGNANI
Presidente do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.
Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:FD5AA026

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19765 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "j", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

RETIFICAR

A Portaria SEMAE nº **19.736** de **03 de novembro de 2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul de 04/11/2026, onde se lê: a contar do dia 16/11/2026, leia-se: a contar do dia 23/11/2026.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:793930E9

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19766 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

EXONERAR

Com vigência a partir de **04 de novembro de 2026**, o(a) servidor(a) **MAURICIO BEXIGA JUNIOR**, matrícula nº **50678**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMPLIANCE E ESG**, símbolo **CC-02**, na forma do que dispõe o art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e Lei Municipal n° 10.555 de 10 de julho de 2026.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:A247551B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19767 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

NOMEAR

MAURICIO BEXIGA JUNIOR, com vigência a partir de **04 de novembro de 2026**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE POLITICAS DE SANEAMENTO E REGULACAO**, símbolo **CC-01**, do Núcleo de Governança e Articulação Institucional, da DIRETORIA GERAL, na forma do que dispõe o art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e Lei Municipal n° 10.555, de 10 de julho de 2026.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:702046D9

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19768 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "j", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

CONCEDER

O registro da **conversão** de **01** (um) mês de **licença-prêmio em pecúnia**, relativa ao decênio ininterrupto de exercício de **01 de julho de 2008 a 30 de junho de 2018,** a ser paga no mês de **novembro de 2026**, ao(à)servidor(a) **TALES WILLY PETERSEN ZUBIK**, matrícula nº **525**, na forma do que dispõe o art. 2º da Lei Municipal n.º 7.460, de 05 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.812, de 10 de agosto de 2011 e Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:7B7FFFFF

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19769 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "j", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **CADMIEL OLIVEIRA LEAL**, matricula nº **597**, 01 (um) mês de Licença Prêmio, pelo período ininterrupto de exercício de **17 de maio de 2010 a 16 de julho de 2020**, a ser gozada a partir de **11 de novembro de 2026**, na forma do que dispõem os artigos 127 a 130 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:0C4CDC58

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19770 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

DESIGNAR

EVERTON LUIZ SAUL, matrícula nº **85603**, para exercer a função de **GERENTE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**, pelo período de **30** (trinta) dias, a contar do dia **11/11/2026**, em substituição ao titular **CADMIEL OLIVEIRA LEAL,** matrícula nº **597,** em gozo de licença prêmio, percebendo o valor da função gratificada, símbolo **FG-03**, na forma do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:3238916C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19771 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

DESIGNAR

DEISI FRAGA VARGAS, matrícula nº **770**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS**, pelo período de **20** (vinte) dias, a contar do dia **12/11/2026**, em substituição ao titular **GISELE DUTRA COLETTI,** matrícula nº **580,** em gozo de férias, percebendo o valor da função gratificada, símbolo **FG-04**, na forma do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:C1B77032

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19772 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

DESIGNAR

BRENO NOGUEIRA, matrícula nº **274**, para exercer a função de **CHEFE DIVISÃO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS**, pelo período de **30** (trinta) dias, a contar do dia **16/11/2026**, em substituição ao titular **CRISTIANO SANTOS DE FREITAS,** matrícula nº **673,** em gozo de férias, percebendo o valor da função gratificada, símbolo **FG-05**, na forma do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:40CE784A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA Nº 19773 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, letra "d", da Lei Municipal n.º 1.648, de 30 de dezembro de 1971, resolve:

NOMEAR

MATEUS GATELLI, com vigência a partir de **06 de novembro de 2026**, para exercer o cargo de Biólogo, Nível Superior, Letra "A", do Quadro Permanente do SEMAE, criado pela Lei nº 8.036 de 23 de dezembro de 2013, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº6.055 de 14 de setembro de 2006. A presente nomeação decorre da aprovação do servidor no Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Edital nº 13/2024 - Homologação do Resultado Final do Concurso Público - Cargos sem 2ª Etapa, publicado em 31 de outubro de 2024.

CLADIS MAGNANI
Presidente

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alex Feil Pause
Código Identificador:1902B0B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULA DE CONTRATOS E DE ADITIVO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 4458/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e FORMOZO & OURIQUE LTDA-ME.** ***OBJETO****:* contratação de empresa objetivando obras de engenharia para reforma da cobertura da EMEI ELIRIA CERUTTI PERIM. Dispensa de Licitação n.º 55/2026; **VALOR POR ITEM**: 01 R$ 43.410,02 **VALOR TOTAL**: 01 R$ 43.410,02; **RECURSO FINANCEIRO**: 08-0802-12-0365-230-1,034- 449051000000-OBRAS E INSTALAÇÕES -500-1001-MDE-SEMED. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 19 de outubro de 2026.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 4.453/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-ME.** ***OBJETO****:* aquisição emergencial de baterias para o Desfibrilador Externo Automático (DEA) da ambulância do Serviço Móvel de Urgência-SAMU. Dispensa de Licitação n.º 54/2026; **VALOR POR ITEM**: 01 R$ R$ 99,00 **VALOR TOTAL**: 01 R$ 990,00; **RECURSO FINANCEIRO**: 09-0901-10-0302-0310-2,089-33903000000-material de consumo-0500-1002-ASPS –SEMSA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 22 de outubro de 2026.
Súmula do Sexto Termo Aditivo - Processo Adm. n.º 1.171/2022 -

Pregão Presencial n° 38/2022

Quinto termo de aditamento ao contrato de Pregão Presencial 38/2022 que visa prestação de serviços de tratamento, monitoramento e controle de água em poços artesianos, celebrado em 06 de outubro de 2022. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA EPP;** fica reajustado o presente contrato em 3,52%, conforme proc. Adm n° 3.981/2026, LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 19 de outubro de 2026.
Súmula da Ata de Registro de Preços - Processo Adm. n.º1433/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e **CANAÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA-EPP;** ***OBJETO*****:** Objeto da presente ata: REGISTRO DE PREÇO para prestação, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, de serviços de limpeza de pátio, no perímetro urbano e rural do Município de São Luiz Gonzaga. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: Pregão Eletrônico n.º90047/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$0,29, 2 R$0,32.**VALOR TOTAL:** 01 R$51.306,80, 2 R$1.600,00.Vigência da ata: 15/10/2026 a 15/10/2027, podendo ser prorrogada por igual período.
Súmula do Quarto Termo Aditivo - Processo Adm. n.º 1.123/2025 -
Pregão Eletrônico n° 90039/2025

Quarto termo de aditamento ao contrato de Pregão Eletrônico 90039/2025 que visa a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, celebrado em 26 de agosto de 2025. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e ODIMED COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZ LTDA;** ficam reajustados em 4,85% o valor dos itens 20 a 44 registrado, conforme Ata nº07, conforme proc. adm n° 3.616/2026, LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 09 de outubro de 2026.
Súmula do Primeiro Termo Aditivo - Processo Adm. n.º 1701/2025-
Pregão Eletrônico n° 90055/2025

Primeiro termo de aditamento ao contrato de **Pregão Eletrônico n° 90055/2025**

que visa a aquisição parcelada de cestas básicas para atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica atendidas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação e Defesa Civil, celebrado em 14 de outubro de 2025. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP;** fica alterado os valores dos itens registrados, conforme proc. adm n° 4363/2026, LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 14 de outubro de 2026.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 4131/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e JUCHEM SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME.** ***OBJETO****:* contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços funerários, destinado ao atendimento da família de M. S. P. Dispensa de Licitação n.º 42/2026; **VALOR POR ITEM**: **01 R$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais). VALOR TOTAL**: **01 R$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).** RECURSO FINANCEIRO: 10-1001-08-0244-0350-2,107-339039000000-outros serviços de terceiros-PJ-500-500.01-SEMDSH. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 05 de outubro de 2026.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 4111/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e JUCHEM SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME.** ***OBJETO****:* contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços funerários, destinado ao atendimento da família de M. B. S. Dispensa de Licitação n.º 43/2026; **VALOR POR ITEM**: **01 R$ 1.830,00 02 R$ 664,10; VALOR TOTAL**: **01 R$ 1.830,00 02 R$ 664,10.** RECURSO FINANCEIRO: 10-1001-08-0244-0350-2,107-339039000000-outros serviços de terceiros-PJ-500-500.01-SEMDSH. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 05 de outubro de 2026.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.°2.233/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e CHAPECÓ UNIFORMES E EPIS-ME. Objeto do contrato:** Aquisição de uniforme para banda marcial; Pregão Eletrônico n.º90049/2026; **VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: 01 R$1.245,00.** 0801 12 0122 0240 1,036 339030-550-Acesso 1465: São Luiz Gonzaga, 29 de outubro de 2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e JCD COMÉRCIO LTDA-ME. Objeto do contrato:** Aquisição de uniforme para banda marcial; Pregão Eletrônico n.º90049/2026; **VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: 02 R$1.189,50, 03 R$3.192,60, R$4.382,10.** 0801 12 0122 0240 1,036 339030-550-Acesso 1465: São Luiz Gonzaga, 29 de outubro de 2026.

Súmula do Termo Aditivo - Processo Adm. n.º 2.299/2026 -
Pregão Eletrônico n.° 90023/2026

Primeiro termo de aditamento ao contrato de **Pregão Eletrônico n.° 90023/2026**
Firma o presente aditamento ao contrato do contrato para aquisição de móveis, celebrado em 28 de agosto de 202. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e EDUCAR MÓVEIS LTDA-EPP;** As despesas do contrato principal e do presente aditamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0802 – 12 – 0361- 0230-1,032 – 44905200000 – Equipamentos e Materiais Permanentes –500-SEMED, conforme proc. adm n° 436/2026, **LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 28 de outubro de 2026.**

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:9F3D7BDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Pregão Presencial n° 010/2026, que tem por **OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DO SALÃO COMUNITÁRIO DA BARRA FUNDA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.** Licitação Do Tipo Menor Preço Unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **19 de novembro de 2026, às 09h00min.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 2211-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min as 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 05 de novembro de 2026.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:ECD6A904

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA CLAUDIA DENIS GARCIA MARTINS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **contrato com a empresa CLAUDIA DENIS GARCIA MARTINS LTDA, CNPJ nº 08.021.865/0001-46, via processo de Dispensa de Licitação 45/2026, contrato 96/2026** no valor de R$11.555,10 (onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), contratação de empresa especializada para a aquisição de doces como balas, pirulitos, bombom, sucos e geladinho, conforme Estudo Técnico e Termo de Referência, Sec. Mun. De Assistência Social**.** Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:30h ás 11h30h sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 05 de novembro de 2026,

RAFAEL GODOIS DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane de Oliveira Bambil
Código Identificador:D9DA900B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA MS COMERCIO E ATACADO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **contrato com a empresa MS COMERCIO E ATACADO LTDA, CNPJ nº 48.841.640/0001-50, via processo de Dispensa de Licitação 45/2026, contrato 97/2026** no valor de R$5.941,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais), contratação de empresa especializada para a aquisição de doces como balas, pirulitos, bombom, sucos e geladinho, conforme Estudo Técnico e Termo de Referência, Sec. Mun. De Assistência Social**.** Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:30h ás 11h30h sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 05 de novembro de 2026,

RAFAEL GODOIS DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane de Oliveira Bambil
Código Identificador:F6E08360

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.645 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal do Município de São Pedro do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando a situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" na zona urbana e zona rural do Município de São Pedro do Sul, afetadas por severo vendaval, com incidência de forte precipitação, granizo e ventos severos que atingiram o Município na madrugada do dia 04 de novembro de 2026;

Considerando que, em função do evento adverso descrito, houve prejuízos materiais expressivos para o Município, com danos na infraestrutura geral e, principalmente, nos prédios públicos e nas residências dos munícipes, com a danificação de vias urbanas, redes de drenagem pluvial; a obstrução do tráfego em várias localidades devido à queda de árvores e materiais nas vias, interrompendo o acesso a outros Municípios, com danos em prédios públicos e residências privadas, destelhamentos, interrupção de atividades gerais, falta de energia elétrica, entre outras situações adversas;

Considerando que houve necessidade de suspensão de aulas e de transportes escolares na rede escolar do município nas áreas urbana e rural, em função de destelhamento das escolas e interrupção de vias urbanas;

Considerando a existência de famílias desabrigadas no Município, em função do destelhamento e de outras avarias de suas residências;

Considerando os prejuízo nos prédios públicos e nas vias urbanas municipais, advindos do vendaval;

Considerando que o Poder Público Municipal providenciou a assistência às famílias afetadas e colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição, de forma a amenizar os prejuízos, bem como para fins de desobstrução de vias públicas, disponibilização de lonas para proteção dos bens de munícipes que tivera suas residências afetadas, bem como reparo nos prédios públicos que foram destelhados com o forte vendaval, com mobilização de todos os servidores e de todo o maquinário da Secretaria de Obras e Trânsito para atendimento;

Considerando que, como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que o severo vendaval com chuvas e granizo que atingiram subitamente o Município na noite de 03 de novembro de 2026 e madrugada de 04 de novembro de 2026 marcaram a precipitação pluviométrica variável de 95 a 100mm, bem como o destelhamento de mais de 310 imóveis, dentre residências e prédios públicos;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, bem como ser favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º Situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE protocolado sob o nº RS-F-4319406-13215-20261103, registrado no sistema S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva - vendaval, Nível II, COBRADE 1.3.2.1.5 conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.As ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5A6B5B74

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.642 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SÃO PEDRO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 1.303, de 20 de dezembro de 2000 e Lei n° 3.292, de 06 de abril de 2021.

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 135/2024, que vincula o percentual mínimo de 4% dos recursos do Fundeb para a criação de novas matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;

Considerando as diretrizes pactuadas na Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) nº 23/2026;

Considerando a necessidade de alinhar o planejamento local às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025);

Considerando as orientações contidas no Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral emitido pelo Ministério da Educação (MEC), que preconiza a criação de arranjos e instâncias integradas de acompanhamento para que a expansão ocorra de forma sustentável, qualitativa e com equidade.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Intersetorial de Governança, Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da rede pública de ensino de São Pedro do Sul.
Art. 2º O Comitê possui natureza colegiada, consultiva, propositiva e fiscalizadora de caráter técnico, com o objetivo principal de garantir a integração das áreas de gestão para a sustentabilidade da política pública de jornada ampliada.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Técnico Intersetorial será composto por representantes (titular e suplente) das seguintes áreas da gestão educacional e órgãos de controle social:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) 01 (um) representante da área Pedagógica / Gestão Curricular;
b) 01 (um) representante da área de Planejamento e Estatística / Censo Escolar;
c) 01 (um) representante da área de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
d) 01 (um) representante do setor de Alimentação Escolar;
e) 01 (um) representante do setor de Transporte Escolar;
f) 01 (um) representante do setor de Gestão de Pessoas / Recursos Humanos;

g) 01 (um) representante do setor de Inclusão, Diversidade e Modalidades Especiais.
II – Representantes de Instâncias de Participação e Controle Social:
a) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;
b) 01 (um) membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);
c) 01 (um) membro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
Parágrafo único. Os membros que comporão o Comitê de que trata este artigo, bem como a definição de sua coordenação, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados oficialmente por meio de Portaria.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Competirá ao Comitê Técnico Intersetorial:
I – Subsidiar a elaboração, revisão e atualização periódica das metas, objetivos e ações do Plano de Expansão da rede;
II – Articular de forma integrada as ações setoriais internas para garantir que a criação de vagas esteja condicionada à existência prévia de infraestrutura, alimentação, recursos humanos e transporte adequados;
III – Acompanhar e avaliar a aplicação do percentual mínimo dos 4% vinculados ao Fundeb e demais receitas educacionais destinadas à jornada ampliada;
IV – Realizar análise desagregada de dados de acesso e permanência (gênero, raça/cor, deficiência, nível socioeconômico e território) de modo a mitigar as desigualdades na rede;
V – Validar o monitoramento físico-financeiro das ações desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras, quando houver;
VI – Elaborar e submeter anualmente ao respectivo Conselho de Educação o Relatório de Monitoramento da Política de Educação Integral, em estrita observância ao artigo 11, inciso XI, das Diretrizes Nacionais Operacionais.

CAPÍTULO IV
DA ROTINA DE TRABALHO E CICLOS DE MONITORAMENTO

Art. 5º O Comitê organizará seus trabalhos seguindo a periodicidade recomendada pelo Guia de Apoio Técnico, estruturando-se em ciclos:
I – Ciclo Bimestral: Reuniões técnicas ordinárias para atualização interna do andamento das ações operacionais, verificação de prazos, controle de gargalos imediatos e execução orçamentária no SIOPE;
II – Ciclo Semestral: Análise aprofundada dos indicadores estruturantes da expansão e pactuação de correções de rumo junto às áreas executoras;
III – Ciclo Anual: Consolidação final dos resultados alcançados no Censo Escolar em contraposição às metas planejadas, gerando o Relatório Anual de Monitoramento.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê, prestando o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao seu pleno funcionamento e guarda de documentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A participação nas atividades do Comitê Técnico Intersetorial é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4850F94D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.643 30 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 1.303, de 20 de dezembro de 2000 e Lei n° 3.292, de 06 de abril de 2021.

Considerando o teor do Ofício nº 503/2026 da Secretaria Municipal da Saúde, datado em 30 de outubro de 2026;

D E C R E T A

Art. 1º O horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde fica regulamentado como sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Art. 2º O horário de expediente da Farmácia Básica Municipal fica regulamentado como sendo de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h no turno da manhã e das 12h às 16h30min no turno da tarde.

Art. 3º O horário da Farmácia Básica Municipal de que trata o art. 2º entra em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 3.048/2018.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2779D87F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1440/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1440/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PRORROGA PRAZO PARA TOMAR POSSE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, o prazo para tomar posse de **ELIANDRA DE MORAES**, nomeada pela Portaria 1423/2026, 28.10.2026 por mais 15 (quinze) dias, a contar de 12.11.2026 a 26.11.2026 para o cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ANOS INICIAIS**, conforme pedido protocolado n° 4253 de 05.11.2026.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:7E3B6046

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1441/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1441/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **ANDRESSA SCHERER TORMES**, detentora do cargo de Locutora de Rádio, Matrícula 3010, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, 10 (dez) dias referentes ao período aquisitivo **01.02.2024 a 31.01.2025** e 20 (vinte) dias referentes ao período aquisitivo **01.02.2025 a 31.01.2026** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **05.11.2026 a 04.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:52797151

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1442/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1442/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA NOJO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para o servidor **VANDEMIR ROGERIO AREND**, matrícula 2047, detentor do cargo efetivo de Pedreiro, **LICENÇA NOJO** por 05 (cinco) dias, por motivo de falecimento de seu irmão conforme certidão de óbito em anexo, nos termos do Artigo n.º 142, inciso IV, da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage a data de **29.10.2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:DDE97340

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1443/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1443/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA SERVIDORA

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, a servidora **VICTÓRIA TASSINARI**, matrícula 4633, nomeada pela Portaria DP Nº 0033/2025, de 03 de Janeiro de 2025, para o cargo comissionado de **ASSESSORA DE DIVULGAÇÃO** a contar de **05.11.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:067E5D04

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1444/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1444/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

CANCELA SUPLEMENTAÇÃO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, a Suplementação da servidora **ELAINE BRAGA PEREIRA**, detentora do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil/Anos Iniciais, matrícula 2389, a contar de **03.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **03.11.2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:C30DC815

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1445/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1445/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PRORROGA PRAZO PARA TOMAR POSSE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, o prazo para tomar posse de **GABRIELA ORENGO PEDROZO**, nomeada pela Portaria 1395/2026, 26.10.2026 por mais 15 (quinze) dias, a contar de 10.11.2026 a 24.11.2026 para o cargo efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO ESPECIAL**, conforme pedido protocolado n° 4236 de 03.11.2026.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:5F09EDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.040, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E MARIANA BASSOTTO E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA

Art. 1º O servidor Ezequiel Franchi para atuar como fiscal do Termo de Credenciamento nº 098/2026, assinado entre a Administração Municipal e o credenciada Mariana Bassotto.

Art. 2º O fiscal terá a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Termo de Credenciamento nº 098/2026, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, ao 05 (cinco) dia do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:86F348FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.041, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA

Art. 1º O servidor Maurício Medeiros Mendonça para atuar como fiscal do Contrato nº 099/2026, assinado entre a Administração Municipal e o fornecedor Quality Construções e Serviços Ltda.

Art. 2º O fiscal terá a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Contrato nº 099/2026, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, ao 05 (cinco) dia do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:77BD3EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA

Art. 1º A servidora Regina Santarém Hernandes para atuar como fiscal do Contrato nº 100/2026, assinado entre a Administração Municipal e a fornecedora Marciele Wohlfahrt Rosin Ltda.

Art. 2º A fiscal terá a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Contrato nº

100/2026, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, ao 05 (cinco) dia do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D1AF9417

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2026

O Prefeito de São Sepé, RS, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, aos interessados a ALTERAÇÃO DO EDITAL de licitação referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 55/2026, cujo objeto é Registro de preço para materiais de expediente. Abertura da licitação dia 19/11/2026, às 9 horas. Edital e seus anexos, e arquivos corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site saosepe.atende.net e www.bllcompras.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 5 de novembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Jacob Haddad
Código Identificador:8BB16A0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2026
O Município de São Valentim do Sul/RS torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de empreitada global.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Estrada de Acesso à Comunidade Azambuja, no Município de São Valentim do Sul/RS, com recursos oriundos do Convênio TransfereGov n.º 981353/2025.
Recebimento das propostas: de 06/11/2026, às 16h, até 27/11/2026, às 9h.
Abertura da sessão pública: 27/11/2026, às 9h (horário de Brasília), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas e no site www.saovalentimdosul.rs.gov.br.
Informações: (54) 3472-2019 ou licitacao@saovalentimdosul.rs.gov.br.
São Valentim do Sul/RS, 05 de novembro de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:BAAFA10C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) E GRANIZO (COBRADE 1.3.2.1.3), OCORRIDAS EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a ocorrência na data de 04 de novembro de 2026, de eventos meteorológicos severos caracterizados por grandes volumes de precipitação pluviométrica, enquadrados como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) além de Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3);

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas, acompanhadas de queda de granizo, ocasionaram destelhamentos de residências, danos em edificações públicas e privadas, instalações rurais e estabelecimentos comerciais, bem como prejuízos às atividades agropecuárias;

CONSIDERANDO os danos materiais, ambientais, econômicos e sociais decorrentes do desastre, com prejuízos à infraestrutura pública, às residências, ao setor produtivo e às atividades econômicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes pelo Poder Público Municipal para atendimento da população atingida, restabelecimento dos serviços públicos essenciais, recuperação da infraestrutura danificada e mitigação dos prejuízos decorrentes do evento adverso;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública Municipal adotar todas as medidas necessárias à proteção da população, à preservação do patrimônio público e privado e ao restabelecimento da normalidade nas áreas atingidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de São Valentim do Sul/RS afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3)**,** em decorrência dos eventos meteorológicos ocorridos na data de 04 de novembro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população atingida, restabelecimento dos serviços públicos essenciais, recuperação da infraestrutura e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:
I – ingressar em imóveis públicos e particulares para prestar socorro ou determinar a evacuação de pessoas;
II – utilizar bens particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso ocorra dano;

III – requisitar bens móveis, imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, materiais e serviços indispensáveis ao enfrentamento da situação de emergência, observada a legislação vigente.
Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º Fica autorizada, quando necessária e observada a legislação aplicável, a instauração de procedimentos de desapropriação por utilidade pública ou interesse social destinados à execução de obras, recuperação de áreas atingidas, contenção de riscos e restabelecimento da infraestrutura pública.

Art. 5º Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser realizadas contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços, inclusive de engenharia, e execução de obras necessárias ao atendimento da situação de emergência, desde que restritas às parcelas indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial e observados os requisitos legais.

Art. 6º Nos termos do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender às despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação de emergência.

Art. 7º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar, no âmbito de suas competências, todas as medidas administrativas necessárias ao atendimento da população atingida, ao restabelecimento da normalidade e à recuperação dos danos causados pelo desastre.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revogado antes de seu término caso cessados os motivos que ensejaram sua edição, ou prorrogado na forma da legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

EDUARDA BAGNARA ZANINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:768DD803

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2026

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 040/2026 - Processo Adm: 41469/2026 Objeto:** Contratação dos serviços de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). **Empresa** Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) CNPJ: 14.840.270/0001-15 **Valor Total**: R$ 653,20 (Seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Diretora de Compras e Licitações

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Viezzer Rodrigues
Código Identificador:5CEBCF3D

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 328095 – PE nº 0153/2026 **– AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM RECURSOS DA PORTARIA SES N° 1368/2025, ORIUNDOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RS, DESTINADOS À SALA CIRÚRGICA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.**

tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 19/11/2026 às 09:00 horas

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 06 de novembro de 2026.

MAICON VICENTE MENDES
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Publicado por:
Fabricio Palma Bisinela
Código Identificador:F64E1445

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 007/2026
EDITAL DE ABERTURA

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS – FHGV, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, através de aplicação de provas de títulos de caráter competitivo, destinado a contratação de trabalhadores por prazo determinado em regime celetista e formação de cadastro de reserva para as unidades administradas pela Fundação Hospitalar Getúlio Vargas no município de **Sapucaia do Sul-RS**, razão esgotamento das listas dos certames vigentes para o emprego e insuficiência de aprovados no concurso público e processo seletivo simplificado vigente, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas em Edital e nas demais disposições legais vigentes, conforme segue: **FUNÇÕES:** Médico Anestesiologista**,** Médico Cardiologista, Médico Cardiologista Ecocárdio, Médico Cirurgião Geral Plantonista, Médico Cirurgião Geral Rotineiro, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Torácico, Médico Cirurgião Vascular, Médico Clínico para Atendimento Adulto e Infantil, Médico Clínico Plantonista, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Especialista em Cirurgia Ginecológica, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista, Médico Gineco Obstetra Plantonista, Médico Gineco Obstetra Rotineiro, Médico Hematologista, Médico Infectologista, Médico Intensivista Rotineiro, Médico Nefrologista, Médico Neonatologista Rotineiro, Médico Neurocirurgião Plantonista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra Plantonista, Médico Pediatra Rotineiro, Médico Plantonista para UTI, Médico Pneumologista, Médico Proctologista, Médico Psiquiatra Rotineiro, Médico Radiologista, Médico Reumatologista, Médico Socorrista, Médico Traumatologista Rotineiro, Médico Traumato-Ortopedista e Médico Urologista. **CRONOGRAMA PREVISTO:** Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado: 06/11/2026; Período de inscrições pela internet, através do site: www.fhgv.com.br: 06/11/2026 a 04/12/2026; Aplicação da Prova de Títulos: 06/11/2026 a 04/12/2026; Homologação dos Resultados Finais: 05/01/2027. **DIVULGAÇÃO:** A divulgação oficial dos editais, relativos às etapas deste Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á no site da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas: *www.fhgv.com.br*. Sapucaia do Sul/RS,

06/11/2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

MAICON VICENTE MENDES
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Publicado por:
Fabricio Palma Bisinela
Código Identificador:7EA50EC5

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas indica:

PROCESSO 330715 – DL 94/2026 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE, DESTINADO Á REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO. Fornecedor: SANITAS IN VITA DECISÕES ESTRATÉGICAS E CONSULTORIA LTDA (56890120000166) R$ 360.000,00.

Sapucaia do Sul, 06 de novembro de 2026.

JORGE WILSON MENDES RIBEIRO BOPP
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Fabricio Palma Bisinela
Código Identificador:B086177E

SECRETARIA GOVERNO E ARTICULAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

TERMO ADITIVO Nº 04/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art.55 e 57 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme atualização mediante o Decreto Municipal 5.124/2025, Decreto Municipal 4274/17 e da IN 20/2026 do Município de Sapucaia do Sul.

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

ENTIDADE: Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO LA SALLE,** CNPJ: 08.341.725/0001-55

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução de atividade na área social, com a finalidade de acolhimento para mulheres em situação de violência.

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 01/2024 tem por finalidade a consecução de Interesse público, e recíproco entre o Município de Sapucaia do Sul/RS e a Associação La Salle para prorrogar a vigência deste Termo de Fomento, por 12 (doze) meses até a data de 6 de Novembro de 2027, conforme permite a Lei nº 13.019, de 2014, bem como o Decreto Municipal nº 4.247/2017 e a IN 20/2026 do Município de Sapucaia do Sul.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nierison de Souza Machado
Código Identificador:0DF2004B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua São Cristóvão, 34 – Fone: 3451 0624.

Decisão Final

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária**, da Secretaria de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 27/08/26
Autuado: Clínica e Estética Corporal HARMONIZE II
Data da Autuação: 27/08/26
CNPJ/CPF: 56.431.756/0001-40
Processo: 32222/2026
Localidade: Sapucaia do Sul
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1977, Art. 10, inciso III.
Decisão Final: não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária.
Penalidade: Advertência e Inutilização

MILENA WEIDE
Coodenadora da Vigilância em Saúde

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:E8775FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISIÇÃO FINAL

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua São Cristóvão, 34 – Fone: 3451 0624.

Decisão Final

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária**, da Secretaria de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 07/08/2026
Autuado: Clinica e Estética corporal e facial HARMONIZE
Data da Autuação: 07/0//2026
CNPJ/CPF: 56.431.756/0001-40
Processo: 29418/2026
Localidade: Sapucaia do Sul
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1977, Art. 10, inciso III.
Decisão Final: não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária.
Penalidade: Advertência

MILENA WEIDE
Coodenadora da Vigilância em Saúde

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:E032E88C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 188/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO – Nº 092/2026

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO –** Nº 092/2026 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a ***Aquisição de tintas, materiais de acabamento e pintura, destinados à manutenção, conservação e melhoria dos prédios públicos municipais do Município de Sarandi/RS*****.** Data da abertura será no dia ***23 de novembro de 2026 às 08h30min*****.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br**, e no site do Município de Sarandi/RS** www.sarandi.rs.gov.br**.** Sarandi, 06 de novembro de 2026.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:3B6A521B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N 090/2026

Extrato do Decreto Nº 090/2026 - Situação de Emergência. O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto 090/2026, de 05/11/2026 que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local convectiva - chuvas intensas COBRADE 13214 - GRANIZO COBRADE 13213 E VENDAVAL COBRADE 13215 Conforme Portaria nº 260/2022 – MDR. A íntegra do Decreto será publicada no mural da Prefeitura e no site: http://www. tapera.cespro.com.br.
TAPERA/RS 05 de novembro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:13E15068

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4528/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de profissional com experiência em artes cênicas e produções culturais para ensaiar com os Grupos Juvenil e Adulto de Teatro Municipal e dirigir o Espetáculo de Natal, com a empresa **VERA JAQUELINE DA ROCHA.**
Tapera, em 05 de Novembro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:509A8485

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4531/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente aquisição de peças para manutenção do elevador, no Centro De Eventos, com a empresa **ENGIPRO.**
Tapera, em 05 de Novembro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:218D99A5

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4530/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente fabricação de uma armação de 3,50x300 com estrutura de 30x30, uma estrutura de ferro em forma de estrela de tudo 25x25 e de dez caixas metálicas com telas, duas de 100x100, quatro de 50x50 tudo pintado de preto que serão utilizados na iluminação pública da Praça Central, com a empresa **ANGELA DALPIAN.**
Tapera, em 05 de Novembro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:F4D4ABFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 019/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 019/2026
Processo nº: 2026/9242
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Critério de julgamento: Menor preço global / Modo de disputa: Aberto
Data e Hora da abertura da sessão: 25 de novembro de 2026, às 13h30min.
Limite para envio das propostas: 13h29min da mesma data.
Licitação Ampla Concorrência
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **execução de obra de reforma do Ginásio Theóphilo Sauer, localizado no município de Taquara/RS**, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos/materiais necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Projeto Executivo, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- financeiro, RRT/ART e Declaração de BDI e Encargos Sociais, fornecidos pela Secretaria de Planejamento, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.
A sessão será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
Taquara, 04 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:BECC9ECF

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 0110/2026

DISPENSA N° 110/2026
Processo n° 9418/2026 – Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas com amparo no artigo 75, II da Lei n°14.133/21 e parecer jurídico729/2026 em anexo no processo.
Taquara, 05 de novembro de 2026.

SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:CF94DC16

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 148/2026

O Município de Taquara/RS torna público o Registro de Preço para a aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção, destinados para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Taquara/RS, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a contar de 06 de novembro de 2026, cujos preços unitários serão divulgados na internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 083/2026**, com a empresa:

•AJM INSUMOS INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ: 23.457.564/0001-53;

•LEONARDO DESTRI (ARMACOES SUL COMERCIO DE FERRAGENS) - CNPJ: 68.076.920/0001-27;

•DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA - CNPJ: 48.715.118/0001-22;

•DRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 07.381.576/0001-95;

•FOFONKA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA - CNPJ: 59.245.400/0001-00;

•GIOVANI LÓS (GL BRASIL DISTRIBUIDORA) - CNPJ: 41.465.151/0001-00.

Taquara, 05 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:94B2BEE2

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2025

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 145/2025
PROCESSO N°: 8731/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 143/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: BECKER E DEUNER TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual, LINHA 07.
OBJETO DO ADITIVO: Alterada a Cláusula Quinta – Dos veículos, Horários e Trajetos – em seu **item 5.2,** referente ao *Item 01 – Linha 07 - de Transporte de Escolares – Itinerário 01: Olhos D´água, Moquém, Açoita Cavalo, Cachoeira Grande, Padre Tomé seguindo pela rua Urbano Schein passando na EMEF 17 de Abril, acessando a rua Picada Gravatá até EMEF Rosa Elsa Mertins, na sequência vai até as escolas estaduais do centro: Cimol, Poli e Dirceu. Obs: turno - manhã* – ACRESCENDO ao trajeto atual, **12km (doze quilômetros) diários**, em razão da adequação necessária, decorrente da queda de uma ponte, forçando, desta forma, a adoção de um itinerário alternativo, de modo que resultou na ampliação do mesmo; Com base na alteração contida na Cláusula Primeira deste Termo, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço e Forma de Pagamento – em seu **item 2.1,** SOMANDO ao valor mensal o montante de **R$ 875,56 (oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos),** passando o mesmo a ser de **R$ 22.469,53 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** mensais, vigorando a contar de 02 de junho do corrente ano, data em que teve início essa alteração no trajeto da Linha supracitada.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
SUELEN LEIZER BECKER
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07/10/2026

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:C9D33C1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 122/2026, datada em 26 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 027/2026, Processo Administrativo nº 4367/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa GMR FLORES ME, inscrita no CNPJ sob 38.069.157/0001-46, (compromitente).
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de horas máquina de retroescavadeira e escavadeira hidráulica, visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e Agricultura e Meio Ambiente de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 534.250,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 meses a contar de 26 de outubro de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:8F33991F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA/RS
Contratado: LIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.273.182/0001-13.
Objeto: COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE E. H., CONFORME PROCESSO N° 7132/2026, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE TRATAMENTO PARA PACIENTE DE MENOR.
Valor: R$ 159,60 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adercides Anderson Amaro Valim
Código Identificador:EB0EC5D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA/RS
Contratado: Adroaldo Barcelos Jaegerdata
CNPJ/CPF: 09.533.661/0001-57
Contratado: J F G R Fernandes Informatica - ME
CNPJ/CPF: 43.795.628/0001-33
Contratado: Jazon M F da Silva Distribuidora
CNPJ/CPF: 51.389.097/0001-07
Objeto: Compra de equipamentos e materiais de informática destinados à Secretaria Municipal da Saúde, contemplando itens necessários à execução dos planos vinculados à Portaria SES nº 1.253/2025, referente à Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado, conforme PROA nº 25/2000-0172384-6, e à Portaria SES nº 1.228/2025, referente à Rede Bem Cuidar RS – Cuidado Materno-Paterno Infantil e Planejamento Sexual e Reprodutivo, bem como equipamentos para atender às necessidades de funcionamento e estruturação da Secretaria Municipal da Saúde.
Valor: R$ 19.122,92 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:E32250D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA/RS
Contratado: VENGUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ/CPF: 50.373.558/0001-90.
Objeto: COMPRA DE COLETE DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, PARA MELHOR IDENTIFICAR OS SERVIDORES DURANTE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.
Valor: R$ 958,90,00 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

JAQUELINE BERTOLDI DE MATTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adercides Anderson Amaro Valim
Código Identificador:41667AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA/RS
Contratado: ALBATROZ PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 50.280.698/0001-14.
Objeto: COMPRA DE TUBOS GEOMECÂNICOS DE PVC ADITIVADO, DIÂMETRO NOMINAL DE 6” (150 MM), MODELO STANDARD, COM 24 METROS (6X4), DESTINADOS À PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES NAS LOCALIDADES DE LINHA BECKER E LINHA TRAVESSA DO ESPIGÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURA.
Valor: R$ 14.439,84 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

BELCHIOR BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Adercides Anderson Amaro Valim
Código Identificador:8C9503CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 114/2026, datada em 21 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 025/2026, Processo Administrativo nº 4498/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa LIMPSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob 39.848.169/0001-31, (compromitente).
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, para atender às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).
Vigência: 12 meses a contar de 21 de outubro de 2026.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:99073921

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 115/2026, datada em 26 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 5298/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa MIX LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob 08.802.866/0001-28, (compromitente).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento, e desmontagem de palco, sonorização e painel de LED destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 138.984,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais).
Vigência: 12 meses a contar de 26 de outubro de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:6414DA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 116/2026, datada em 26 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 5298/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob 30.837.050/0001-99, (compromitente).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento, e desmontagem de palco, sonorização e painel de LED destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 1.325.160,00 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil e cento e sessenta reais).
Vigência: 12 meses a contar de 26 de outubro de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:654EC1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 117/2026, datada em 26 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 5298/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa PAMELA CAROLINA ZANATTA, inscrita no CNPJ sob 29.863.835/0001-57, (compromitente).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento, e desmontagem de palco, sonorização e painel de LED destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 333.600,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos reais).
Vigência: 12 meses a contar de 26 de outubro de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:DEC4BB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 118/2026, datada em 26 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 5298/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa GERASONS SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob 94.083.797/0001-81, (compromitente).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento, e desmontagem de palco, sonorização e painel de LED destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 1.665.576,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais).
Vigência: 12 meses a contar de 26 de outubro de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:F3D8E6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 119/2026, datada em 26 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 5298/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa 56.975.032 RYAN GABRIEL DE OLIVEIRA FOGAÇA, inscrita no CNPJ sob 56.975.032/0001-67, (compromitente).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento, e desmontagem de palco, sonorização e painel de LED destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 12 meses a contar de 26 de outubro de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:E57BDD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 120/2026, datada em 26 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 5298/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa KR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob 13.840.890/0001-91, (compromitente).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento, e desmontagem de palco, sonorização e painel de LED destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 215.760,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e sessenta reais).Vigência: 12 meses a contar de 26 de outubro de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:E19C9840

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 121/2026, datada em 26 de outubro de 2026, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 5298/2026, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa CRISTIANO N G DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob 05.513.808/0001-96, (compromitente).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento, e desmontagem de palco, sonorização e painel de LED destinadas à realização de eventos promovidos pelo Município de Terra de Areia/RS.
Valor Total: R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).
Vigência: 12 meses a contar de 26 de outubro de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:7ACBBE2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026.
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Pregão Eletrônico n° 143/2026, que tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados, presenciais e não presenciais, de instalação, atualização, migração, customização, capacitação, suporte e manutenção de software livre e-cidade ou derivado e/ou software de código aberto.** Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 24/11/2026 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal

de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 143/2026.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:A8F783C9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025 (aquisição de materiais de artesanato destinados às oficinas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e às oficinas terapêuticas da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde) – Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e saldo da Ata nº 176/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * L**ITORAL DISTRIBUIDORA LTDA**: – Lote 11, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 12,30, – Lote 12, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 12,30, – Lote 13, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 14, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 15, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 16, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 17, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 18, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 19, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 20, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 21, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 14,85, – Lote 23, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 14,85, – Lote 28, Quantidade: 60 m, valor unitário: R$ 14,30, – Lote 31, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 13,46, – Lote 32, Quantidade: 30 m, valor unitário: R$ 13,40, – Lote 33, Quantidade: 30 m, valor unitário: R$ 13,40, – Lote 34, Quantidade: 30 m, valor unitário: R$ 13,40, – Lote 35, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 13,40, – Lote 36, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,70, – Lote 37, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,70, – Lote 38, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,70, – Lote 14, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 15, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 12,50, – Lote 39, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,70, – Lote 40, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,70, – Lote 41, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,20, – Lote 42, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,20, – Lote 43, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,20, – Lote 44, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,20, – Lote 45, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,20, – Lote 46, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,20, – Lote 47, Quantidade: 30 m, valor unitário: R$ 4,37, – Lote 48, Quantidade: 30 m, valor unitário: R$ 4,37, – Lote 49, Quantidade: 30 m, valor unitário: R$ 4,47, – Lote 50, Quantidade: 30 m, valor unitário: R$ 4,47, – Lote 51, Quantidade: 75 m, valor unitário: R$ 11,23, – Lote 52, Quantidade: 150 m, valor unitário: R$ 8,40, – Lote 53, Quantidade: 45 m, valor unitário: R$ 16,20, – Lote 54, Quantidade: 150 un, valor unitário: R$ 0,32, – Lote 55, Quantidade: 150 un, valor unitário: R$ 0,60, – Lote 57, Quantidade: 30 pa, valor unitário: R$ 4,97, – Lote 58, Quantidade: 30 pa, valor unitário: R$ 4,97, – Lote 59, Quantidade: 30 pa, valor unitário: R$ 4,97, – Lote 60, Quantidade: 30 pa, valor unitário: R$ 15,50, – Lote 61, Quantidade: 30 pa, valor unitário: R$ 15,50, – Lote 62, Quantidade: 30 pa, valor unitário: R$ 15,50.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:EBFA317A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025 (aquisição de materiais de artesanato destinados às oficinas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e às oficinas terapêuticas da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde) – Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e saldo da Ata nº 176/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **LUCIANE KLESENER**: – Lote 01, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 02, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 03, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 04, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 05, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 06, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 07, Quantidade: 60 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 08, Quantidade: 37 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 09, Quantidade: 37 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 10, Quantidade: 37 fr, valor unitário: R$ 18,40, – Lote 22, Quantidade: 45 fr, valor unitário: R$ 14,85.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:AED2C294

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA Nº 183/2026

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA Nº 183/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.574.465/0001-44.** Objeto: Aquisição de trinta conjuntos de bandeiras oficiais, destinados a identificação visual dos prédios públicos municipais, conforme condições e especificações do Anexo I – Termo de Referência e constantes no processo nº 45547/2026, nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021, pelo valor total de **R$8.700,00**(oito mil e setecentos reais).

ONDE LÊ-SE "trinta conjuntos" **LEIA-SE**: vinte conjuntos "

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:9EC478D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 14/2026. **Objeto**: contratação de empresa especializada para execução da iluminação do Campo de Futebol da Comunidade de Santo Anjo da Guarda, conforme Convênio FPE Nº 5441/2025. **Abertura das propostas:** às 8h30min do dia 25 de novembro de 2026. **Horário da disputa:** às 09h do dia 25 de novembro de 2026. **Tempo da disputa:** 10 minutos, após será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 minutos. Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis através do site https://bll.org.br/. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 090 0118 e endereço eletrônico licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:FFBCCA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº

15/2026. **Objeto**: Implantação e urbanização da Praça na Comunidade da Raposa, conforme Plano de Ação nº 09032025-2-085956/2025. **Abertura das propostas:** às 8h50min do dia 24 de novembro de 2026. **Horário da disputa:** às 09h do dia 24 de novembro de 2026. **Tempo da disputa:** 10 minutos, após será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 minutos. Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis através do site https://bll.org.br/. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 090 0118 e endereço eletrônico licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:1EE4F726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA - REURB

Núcleo Urbano Informal: **CENTRO Q117**
Processo Administrativo: **003**

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que o Município de Três Cachoeiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 91.103.127/0001-91, representado neste ato pelo presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Vilson da Silva Rodrigues, nº de CPF 550.207.120/00, instaurou o procedimento administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal CENTRO Q117 e que referida regularização envolverá a seguinte área:

MEMORIAL DESCRITIVO
NÚCLEO URBANO CENTRO Q117

MUNICÍPIO: Três Cachoeiras
ESTADO: RS
ÁREA (m²): 2.624,70

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA TOTAL DO NÚCLEO URBANO

Um terreno urbano, situado no Bairro Centro, no município de Três Cachoeiras –RS, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **N01**, de coordenadas N 6.740.855,88m e E 604.387,92m; deste segue confrontando ao noroeste com a Rua Manoel José Rodrigues, com azimute de 239°24'07,76" por uma distância de 14,83m, até o ponto **N02**, de coordenadas N 6.740.848,33m e E 604.375,15m; deste segue confrontando ao sudoeste com a propriedade de Paulo Roberto de Oliveira, com azimute de 149°46'07,08" por uma distância de 28,95m, até o ponto **N03**, de coordenadas N 6.740.823,32m e E 604.389,73m; deste segue confrontando ao noroeste com a propriedade de Paulo Roberto de Oliveira, com azimute de 239°44'52,23" por uma distância de 15,42m, até o ponto **N04**, de coordenadas N 6.740.815,55m e E 604.376,41m; deste segue confrontando ao sudoeste com a propriedade de José Borges Model e Teresinha Mengue Model, com azimute de 149°43'33,77" por uma distância de 1,16m, até o ponto **N05**, de coordenadas N 6.740.814,54m e E 604.376,99m; deste segue confrontando ao noroeste com a propriedade de José Borges Model e Teresinha Mengue Model, com azimute de 239°39'44,69" por uma distância de 11,22m, até o ponto **N06**, de coordenadas N 6.740.808,88m e E 604.367,31m; deste segue confrontando ao sudoeste com a propriedade de José Borges Model e Teresinha Mengue Model e propriedade de Camila Mesquita Roza, com azimute de 148°11'10,82" por uma distância de 16,53m, até o ponto **03**, de coordenadas N 6.740.794,83m e E 604.376,02m; deste segue confrontando ao sudoeste com a propriedade de Camila Mesquita Roza, com azimute de 148°42'26,78" por uma distância de 6,47m, até o ponto **04**, de coordenadas N 6.740.789,30m e E 604.379,38m ; deste segue confrontando ao noroeste com a propriedade de Camila Mesquita Roza, com azimute de 237°53'27,76" por uma distância de 2,73m, até o ponto **05**, de coordenadas N 6.740.787,86m e E 604.377,07m ; deste segue confrontando ao sudoeste com a propriedade de Ademar de Nascimento dos Santos Valim e Maria Zenaide Heiger Godinho Valim, com azimute de 149°17'41,25" por uma distância de 26,99m, até o ponto **06**, de coordenadas N 6.740.764,65m e E 604.390,85m; deste segue confrontando ao sudeste com a Rua Padre Luis Pasa, com azimute de 59°15'23,20" por uma distância de 44,40m, até o ponto **01**, de coordenadas N 6.740.787,35m e E 604.429,01m; deste segue confrontando ao nordeste com a Rua Manoel José Scheffer, com azimute de 329°11'14,61" por uma distância de 33,40m, até o ponto **02**, de coordenadas N 6.740.816,04m e E 604.411,90m; deste segue confrontando ao nordeste com a Rua Manoel José Scheffer, com azimute de 328°57'35,62" por uma distância de 46,50m, até o ponto **N01**, onde teve inicio essa descrição, perfazendo a área de 2.624,70m². *Todas as áreas, coordenadas e distâncias aqui descritas estão referenciadas ao plano de projeção UTM, tendo como datum o Sirgas2000 e meridiano central Wgr -51, fuso 22*.

Assim, tem a presente publicação a finalidade de NOTIFICAR os possíveis interessados e eventuais proprietários e confrontantes que ainda não foram pessoalmente notificados ou encontrados.

Àqueles que se sentirem prejudicados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, mediante prévio agendamento pelo telefone (51) 3667-1155, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnar o procedimento municipal, em **até 30 (trinta) dias** a contar da presente data.

Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Três Cachoeiras, adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado concordância à regularização fundiária promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Três Cachoeiras - RS, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

VILSON DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:84B52803

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a PUBLICAÇÃO do seguinte edital: **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2026**. Objeto: Seleção de espaços culturais voltados ao segmento de tradições gaúchas, pertencentes a entidades culturais sem fins lucrativos, com sede no município de Três Coroas/RS, para receberem subsídio para manutenção de seus espaços e das suas atividades culturais, referentes ao ano de 2026, com o objetivo de manter e incentivar a cultura e tradição gaúcha no Município de Três Coroas/RS. Período de inscrições: do dia 06/11/2026 até o dia 16/11/2026**.** Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: 0800 000 8932. Três Coroas, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:8ECCBE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 113 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

CONVOCAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB
Mandato 2027–2030

Dispõe sobre a convocação e regulamentação do processo de escolha dos representantes dos segmentos que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Três Coroas/RS, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente seus arts. 33 e 34;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, especialmente seu art. 28;
CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações posteriores, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.179, de 23 de março de 2021, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.043, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.805, de 2 de junho de 2009, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Três Coroas;
TORNA PÚBLICO o presente Edital, que regulamenta o processo de escolha dos representantes dos segmentos que comporão o CACS-FUNDEB de Três Coroas para o mandato de 2027 a 2030.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital regulamenta o processo de escolha, indicação e habilitação dos representantes dos segmentos que integrarão o CACS-FUNDEB do Município de Três Coroas, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.
1.2. O processo observará, conforme a natureza de cada representação, os procedimentos de:
I – indicação institucional;
II – indicação pelas entidades sindicais;
III – eleição pelos respectivos pares;
1.3. Os procedimentos previstos neste Edital serão realizados de forma independente para cada segmento, respeitada a legislação aplicável a cada representação.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB
2.1. Observada a composição estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.179/2021, o CACS-FUNDEB municipal será composto pelos seguintes segmentos:
I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
2.2. Para cada membro titular será indicado ou escolhido 1 (um) suplente, pertencente ao mesmo segmento ou categoria social representada pelo titular.

3. DA AUTONOMIA DO CONSELHO
3.1. O CACS-FUNDEB exercerá suas atribuições com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.
3.2. Compete ao Município assegurar ao Conselho infraestrutura e condições materiais adequadas ao exercício de suas atribuições.

4. DOS IMPEDIMENTOS
4.1. Não poderão integrar o CACS-FUNDEB:
I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – titulares do mandato de Vereador no Município;
III – ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
IV – estudantes que não sejam emancipados;
V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.
4.2. O candidato deverá apresentar declaração de que não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas neste Edital.

5. DA VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO
5.1. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL
6.1. O processo será coordenado por Comissão Eleitoral especialmente designada por Portaria Municipal.
6.2. Compete à Comissão Eleitoral:
I – coordenar o processo;
II – receber e analisar as inscrições;
III – publicar as listas de inscritos;
IV – analisar documentos;
V – receber e julgar recursos;
VI – organizar as assembleias ou processos eleitorais;
VII – elaborar as atas;
VIII – proclamar os resultados;
IX – encaminhar a documentação final ao Poder Executivo para as providências de designação;
X – resolver questões procedimentais omissas, sempre em conformidade com a legislação aplicável.
6.3. É vedado à Comissão Eleitoral estabelecer, por decisão própria, regra que contrarie a Constituição Federal, legislação federal, legislação municipal ou normas do FNDE aplicáveis ao CACS-FUNDEB.

7. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
7.1. Poder Executivo.
Os 2 representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos dirigentes, observada a exigência de que pelo menos um deles seja representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.
Não haverá candidatura ou votação popular para essas vagas.
7.2. Professores da educação básica pública.
O representante titular e o respectivo suplente serão indicados pela entidade sindical representativa da respectiva categoria, mediante documento formal de indicação.
7.3. Servidores técnico-administrativos.
O representante titular e seu respectivo suplente serão indicados pela entidade sindical representativa da respectiva categoria, mediante documento formal.
7.4. Diretores das escolas básicas públicas.
A escolha será realizada mediante processo eleitoral entre os respectivos pares.
Poderão votar: os diretores em efetivo exercício nas escolas básicas públicas integrantes da rede municipal de ensino, devidamente identificados e habilitados pela Comissão Eleitoral.
Poderão ser candidatos:
diretores que:
I – estejam em efetivo exercício;
II – integrem o segmento que representam;
III – não estejam submetidos a qualquer impedimento legal.

8. DOS REPRESENTANTES DOS PAIS

8.1. Serão escolhidos 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes.

8.2. A escolha ocorrerá mediante processo eleitoral entre os respectivos pares.

8.3. Poderão votar os pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados na educação básica pública municipal.

8.4. Cada eleitor terá direito a até 2 (dois) votos, não podendo votar duas vezes no mesmo candidato.

8.5. Serão considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos.

8.6. Os dois candidatos subsequentes, conforme a ordem de votação, serão considerados suplentes, respeitada a necessidade de correspondência com o segmento representado.

9. DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

9.1. Serão escolhidos 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

9.2. Um dos representantes deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, na forma da legislação.

9.3. Somente poderá exercer a representação no Conselho o estudante emancipado, nos termos da legislação federal.

9.4. Na inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, sem integrar formalmente o colegiado, conforme a legislação aplicável.

9.5. A Comissão Eleitoral deverá verificar documentalmente:

I – matrícula do estudante;

II – condição de estudante da educação básica pública;

III – emancipação civil;

IV – quando for o caso, documento de indicação pela entidade de estudantes secundaristas.

10. DO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1. O representante titular e o suplente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo próprio CME, mediante deliberação formal registrada em ata.

10.2. A indicação será encaminhada oficialmente à Comissão Eleitoral, acompanhada de:

I – ata da reunião;

II – identificação do titular;

III – identificação do suplente;

IV – declaração de inexistência de impedimentos.

11. DO REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

11.1. O representante titular e o suplente do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante indicação pelos próprios membros do Conselho Tutelar.

11.2. A indicação será formalizada por ata ou documento equivalente, assinado pelos conselheiros tutelares presentes à reunião.

12. DAS INSCRIÇÕES

12.1. As inscrições serão realizadas de 06/11/2026 a 13/11/2026, das 8h às 11h15min, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, situada na Rua Mundo Novo, nº 130, Centro, Três Coroas/RS.

12.2. A inscrição poderá ser realizada pelo próprio candidato ou por representante legal, quando admitido neste Edital.

12.3. O candidato deverá apresentar:

I – documento de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de residência, quando exigido;

IV – ficha de inscrição;

V – documento comprobatório de pertencimento ao segmento;

VI – declaração de inexistência de impedimentos.

12.4. A inscrição não implica reconhecimento automático da condição de candidato, ficando sujeita à análise da Comissão Eleitoral.

13. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

13.1. A Comissão Eleitoral analisará a documentação e publicará:

I – relação provisória das inscrições deferidas;

II – relação das inscrições indeferidas, com indicação do motivo;

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso contra:

I – indeferimento de candidatura;

II – irregularidade na composição da lista de eleitores;

III – resultado das eleições.

14.2. O recurso deverá ser protocolado perante a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma.

14.3. O recurso deverá indicar:

I – identificação do recorrente;

II – decisão impugnada;

III – fundamentos;

IV – pedido;

V – documentos comprobatórios, quando existentes.

14.4. A Comissão Eleitoral decidirá os recursos antes da homologação definitiva da etapa correspondente.

15. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	05/11/2026
Inscrições	06/11/2026 a 13/11/2026
Análise documental	16/11/2026 a 17/11/2026
Divulgação das inscrições provisórias	18/11/2026
Recursos	19/11/2026 e 20/11/2026
Julgamento dos recursos	23/11/2026 a 24/11/2026
Homologação definitiva	25/11/2026
Indicações institucionais	até 30/11/2026
Assembleias/processos eleitorais	02/12/2026
Apuração e proclamação	02/12/2026
Publicação do resultado	04/12/2026
Encaminhamento para designação	07/12/2026
Designação dos conselheiros	até 11/12/2026
Início do mandato	01/01/2027
Término do mandato	31/12/2030

16. DA APURAÇÃO

16.1. Encerrada cada votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração.

16.2. A apuração será registrada em ata, contendo:

I – número de eleitores aptos;

II – número de votantes;

III – votos válidos;

IV – votos brancos;

V – votos nulos;

VI – votação individual dos candidatos;

VII – resultado final;

VIII – identificação dos titulares e suplentes.

16.3. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente:

I – o candidato de maior idade;

II – persistindo o empate, será realizado sorteio público.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO

17.1. Após o encerramento do processo, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Poder Executivo:

I – resultado final;

II – atas;

III – documentos de indicação;

IV – relação de titulares e suplentes;

V – demais documentos necessários ao cadastramento do Conselho.

17.2. Os conselheiros serão designados por ato do Poder Executivo, conforme previsto na legislação aplicável.

18. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DO FNDE

18.1. Após a designação, o Município providenciará o cadastramento e a atualização dos dados do CACS-FUNDEB no sistema disponibilizado pelo FNDE.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. Todos os atos relevantes do processo deverão ser publicados nos canais oficiais do Município, especialmente:

I – edital;

II – cronograma;

III – inscrições;

IV – decisões de recursos;

V – convocação das assembleias;

VI – resultados;

VII – composição final do Conselho.

19.2. Após a constituição do novo Conselho, deverão ser observadas as obrigações de transparência relativas à publicação de nomes dos conselheiros, segmentos representados, canais de contato, atas, relatórios e pareceres.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a Constituição Federal, a legislação federal e municipal aplicável, as normas do FNDE e os princípios da Administração Pública.

20.2. É vedada à Comissão Eleitoral a criação de requisitos ou condições que contrariem a legislação vigente.
20.3. A participação no CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.
20.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas/RS, 05 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal de Três Coroas

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO
CACS-FUNDEB – MANDATO 2027/2030
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: ___
Telefone: _____
E-mail: _____
Segmento:
[ ] Diretor
[ ] Professor
[ ] Servidor técnico-administrativo
[ ] Pai/responsável
[ ] Estudante
Declaro, sob as penas da lei, que:
a) pertenço ao segmento cuja representação pretendo exercer;
b) conheço as normas deste Edital;
c) não incorro em qualquer dos impedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.179/2021;
d) prestarei as informações e documentos necessários à comprovação da minha condição.
Três Coroas, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO II
ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, às ___ horas, no Município de Três Coroas/RS, realizou-se a Assembleia para escolha dos representantes do segmento _____ para composição do CACS-FUNDEB – mandato 2027/2030.
Compareceram ___ eleitores habilitados.
Após a votação e apuração, foram obtidos os seguintes resultados:

Candidato

Foram declarados eleitos:
Titular: _____
Suplente: _____
Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata.

Presidente da Assembleia

Secretário

Comissão Eleitoral

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
Eu, _____, CPF nº _____, na condição de candidato/representante ao CACS-FUNDEB, declaro, sob as penas da lei, que não incorro em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.179/2021.
Declaro, ainda, estar ciente de que eventual constatação de impedimento poderá ensejar o indeferimento da inscrição ou a substituição do conselheiro.
Três Coroas, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:58FDE6F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2026

ODAIR ADILIO PELICIOLI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 147/2026, Dispensa de Licitação nº 086/2026, autorizo a aquisição de tintas e demais materiais correlatos destinados à execução de serviços de pintura interna do prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como à realização de demarcação e sinalização viária no Município de Trindade do Sul/RS, visando à conservação, manutenção, adequação e melhoria dos espaços públicos, à organização e identificação das áreas de circulação e à promoção de melhores condições de segurança, funcionalidade e acessibilidade, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pelas Secretarias Municipais de agricultura e de Obras.

Empresa Contratada: ROYALLE COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.536.404/0001-81, sediada na Rua Umbu, 57, Sala 01, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP 99.615-000.
Fundamento legal: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor total: R$ 12.700,00 (doze mil, setecentos reais).

Trindade do Sul/RS, 05 de novembro de 2026.

ODAIR ADILIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane Dos Santos
Código Identificador:ECE4E2F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

ODAIR ADILIO PELICIOLI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 140/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, autorizo a Locação de imóvel destinado ao funcionamento de moradia social para acolhimento temporário de migrantes venezuelanos, com capacidade prevista de até 11 (onze) pessoas, conforme as condições de segurança e habitabilidade que forem atestadas pelos setores competentes e as diretrizes do Plano de Ação, no âmbito da Portaria MDS nº 1.172, 20 de março de 2026, Processo nº 71000.37090/2026-80. Os serviços de locação deverão ser executados de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal da Assistência Social.
O Imóvel a ser locado, encontra-se parcialmente mobiliado, e está localizado na Rua Guajuvira, esquina com a Rua Guatambu, nº 470, no Loteamento Dr. Renê, Bairro São José, Trindade do Sul/RS. O referido imóvel é de propriedade da Sra. ANA MARIA DAMIANI, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 966.459.110-68, residente e

domiciliada no Distrito Progresso, nº 350, Zona Rural, Município de Três Palmeiras/RS, CEP 99675-000.
Valor e prazo: valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo prazo de até 06 (seis) meses, perfazendo o valor total máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A locação inclui além da disponibilização do imóvel, custos com serviços de internet, água e luz.

Trindade do Sul/RS, 05 de novembro de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane Dos Santos
Código Identificador:8A5A8962

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento pelo Menor Preço.**
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2026**
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso I**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 425/2026** - Requisição: **984/2026**
OBJETO**: Locação de motos elétricas para utilização no evento Triunfo em Festa 2026, conforme Termo de Referência**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 09 à 11 de novembro de 2026, até as 15h.**

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, em 05 de novembro de 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:7CB83EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2026 PROC 422/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO AUTOMOTOR URBANO DE PASSAGEIROS, ADAPTADO PARA MODELO TEMÁTICO DE TREM, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL ESTRELA GUIA 2026.

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 23 de novembro de 2026, às 11horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:2F5ED00F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMBIENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL DE DECORAÇÃO NATALINA, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS LUMINOSOS, ESTRUTURAS CENOGRÁFICAS E ORNAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL ESTRELA GUIA 2026
O Município de Triunfo comunica que receberá no 23 de novembro de 2026, às 10 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:CB887C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo 1Doc nº 4.832/2026
Processo Administrativo nº 310/2026
Pregão Eletrônico nº 116/2026
Contrato nº 247/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: MILWAUKEE PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCOS, PAVILHÃO, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O EVENTO TRIUNFO EM FESTA EDIÇÃO 2026
Vigência O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vai até 30 de novembro.
Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e contra

empenho, o valor total de R$ 110.593,00 (Cento e dez mil, quinhentos e noventa e três reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:E39A5695

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo 1Doc nº 5.944/2026
Processo Administrativo nº 392/2026
Pregão Eletrônico nº 140/2026
Contrato nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: BRITAGEM FRARE LTDA
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRITADOR MÓVEL, conforme descrito no Termo de Referência.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, após a publicação da respectiva súmula no site do município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.
Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e contra empenho, o valor mensal de R$ 49.750,00 (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:1DC92705

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Processo 1Doc nº 3.781/2026
Processo Administrativo nº 232/2025
Pregão Eletrônico nº 76/2025
Ata de Registro de Preços nº 63/2025
Contrato nº 140/2026
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: FACILITIES LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 600H DE SERVENTE DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Objeto do termo aditivo: CLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo prazo de 30 (trina) dias, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 9.471/2026. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:309D23EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Processo Administrativo nº 272/2026
Pregão Eletrônico nº 100/2026
Contrato nº 171/2026
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: FJ PLAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Aquisição de um playground de recreação instalado na orla municipal
Objeto do termo aditivo: CLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 9.571/2026. As demais cláusulas do contrato original e aditivos permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:EC1AE6CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Processo 1Doc nº 3.213/2026
Processo Administrativo nº 232/2025
Pregão Eletrônico nº 76/2025
Ata de Registro de Preços nº 63/2025
Contrato nº 143/2026
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: FACILITIES LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE 1.500 H DE SERVIÇOS DE MOTORISTA (Lote 4, Item 1), MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO CONFORME DESCRITO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto do termo aditivo: CLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 9.570/2026. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:627BFD18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33826/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) ANA PAULA QUATRIN AGUILAR, Farmacêutica, matrícula nº 1391-9, referente ao Exercício 2024/2025 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 10 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 23 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:8A5AC112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33827/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,
RESOLVE:
CONCEDER, 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) MARCIA VALLI DA FONTOURA PATIAS, Odontólogo, matrícula nº 355-7, referente ao Exercício 2025/2026 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 03 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 13 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:D8E0D7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33828/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) EDSON CLOVIS BARBOSA IUSSES, Motorista, matrícula nº 1148-7, referente ao Exercício 2025/2026 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 16 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 16 de dezembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:15F59021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33829/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) RUBIA DE FATIMA ROUZADO ALVES, Técnico Contabilidade, matrícula nº 1532-6, referente ao Exercício 2025/2026 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 03 de dezembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:5BBF0A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33830/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) FLAVIO ANTONIO WINCHE, Vigilante, matrícula nº 1301-3, referente ao Exercício 2025/2026 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do

dia 01 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 01 de dezembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F05EF51F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33831/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de férias a(o) servidor(a) JOÃO OLIVERIO SANTOS BRUM, Servente, matrícula nº 1349-8, referente ao Exercício 2024/2025 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 03 de novembro de 2026 a 20 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 23 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:592FC712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33832/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) ANA CARLA DA SILVA LOUZADA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 4244-7, referente ao Exercício 2025/2026 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 09 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 19 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:82BDBCDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33833/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 11 (onze) dias de férias a(o) servidor(a) EWERTON BOER DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula nº 1548-2, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 09 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 23 de novembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:140AC47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 33834/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) ERODI TEREZINHA DOS SANTOS, Servente, matrícula nº 1453-2, referente ao Exercício 2025/2026 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 05 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, devendo apresentar-se no dia 23 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A014CB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2026

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Leonardo Almeida Lobell
OBJETO: Aquisição de 01 (um) bebedouro elétrico de água, com capacidade de 50 (cinquenta) litros, destinado à instalação e utilização na Praça Pedro Osório, no Município de Tupanciretã/RS
VALOR TOTAL: R$ 9.709,90 (nove mil setecentos e nove reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1078/2026
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:74FF38C6

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **19 de novembro de 2026, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026,** tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS – PLAYGROUNDS MODULARES EXTERNOS,** destinados à equipagem e melhoria dos espaços recreativos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) do Município de Tupanciretã, através do **Sistema de Registro de Preços**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 99706 5486 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:7D5F6AD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.° 199/2026

EDITAL N.° 199/2026

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS E TRANSFERÊNCIAS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUPARENDI – RS PARA O ANO DE 2027

O **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, Estado do Rio Grande do Sul, **TORNA PÚBLICO** as diretrizes para solicitação de vagas e transferências nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Tuparendi – RS, para o ano de 2027, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e diretrizes quanto à inscrição e matrícula de alunos para o ano letivo de 2027 nas EMEIs - Escolas Municipais de Educação Infantil e nas EMEFs - Escolas Municipais de Ensino Fundamental, para o atendimento de crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade, com base na legislação vigente.

O cadastro realizado a partir deste edital não é uma garantia de vaga, entretanto é através deste cadastro, conforme os critérios estabelecidos que as vagas serão disponibilizadas.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a orientação e o acompanhamento das escolas municipais no cumprimento deste edital.

A realização das inscrições e matrículas de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental se dará por meio do sistema educarweb, através de inscrição no cadastro online. Em casos em que existir dificuldade em realizar o cadastro ou não existir acesso à internet, a inscrição poderá ser de forma presencial na escola.

Terão direito a concorrer às vagas as famílias que comprovadamente residam no município de Tuparendi, para a Educação Infantil – creche (0 a 3 anos). Quando o comprovante de residência não estiver no nome do responsável legal da criança, será necessária a apresentação do contrato de aluguel. Na inexistência do contrato de aluguel, o responsável deverá apresentar declaração de residência, devidamente autenticada em cartório, informando o endereço em que reside.

Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de 4 (quatro) meses.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização das turmas, tendo em vista a faixa etária das crianças, a qual deve obedecer a data de corte de 31 (trinta e um) de março, conforme Portaria do MEC nº 1035/2018, Resolução CNE/CEB 02/2018.

DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO

O cadastro será realizado preferencialmente pela internet, no endereço eletrônico:
https://tuparendi.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2027. Ao concluir a inscrição o responsável receberá um número de protocolo como comprovante, que servirá para acompanhamento na Central de Vagas.

Para as famílias que não possuem acesso à internet, o cadastro poderá ser realizado junto à secretaria das escolas municipais. O horário de atendimento é das 8:00h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Durante o ano o Sistema Eletrônico de Cadastro de Matrículas do Município de Tuparendi estará aberto para novos cadastros e atualizações de dados em cadastros já realizados.

Só é permitida uma inscrição por candidato para cada escola.

Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de cadastro, será considerada válida a última inscrição recebida pelo sistema educarweb.

A definição da escola recai sobre aquela que tiver vaga disponível.

Não conseguindo vaga na escola de primeira opção, a criança permanecerá na lista de espera na outra escola indicada.

Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento, atualização e posterior comprovação de dados inseridos no cadastro.

A classificação na Central de Vagas poderá ser acessada no Site do Município, através do número de protocolo gerado no momento do cadastro.

2.10 Para efetivar o cadastro, o responsável deverá:

Ler este Edital na íntegra e estar de acordo com as regras;

Informar o CPF do responsável pela inscrição;

Informar o número da Certidão de Nascimento ou CPF da criança que irá concorrer à vaga.

d) Preencher total e corretamente a ficha de cadastro.

e) Ao concluir o cadastro, imprimir o comprovante ou salvar o arquivo em PDF, ou ainda guardar o número do protocolo.

DAS VAGAS

O cadastro no sistema educarweb não é uma garantia de vaga, de opção de escola ou horário/turno de atendimento.

A vaga somente será disponibilizada e consequentemente a matrícula efetivada quando os pais ou responsáveis legais apresentarem toda a documentação, junto à secretaria da escola. Realizada a comprovação de documentação, a família será encaminhada para a realização de entrevista (só para as EMEIs) e já será marcado dia e horário para iniciar a adaptação da criança.

Caso a família não aceitar a vaga no turno e na escola selecionada, a criança permanecerá na lista de espera na outra escola tida como opção na realização do cadastro.

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

É condição para matrícula em escola da Rede Municipal de Ensino, ser residente no município de Tuparendi, mediante apresentação de comprovante atualizado de residência em nome dos pais ou responsáveis legais.

O cadastro deverá estar preenchido de forma correta e completa.

5 . DO ATENDIMENTO

O período de atendimento nas EMEIs será de no mínimo 04 (quatro) horas, quando o período da vaga for parcial e de no máximo 11 (onze) horas quando o período da vaga for integral.

A composição das turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data de corte definida no item 1.7.

O número de crianças poderá variar considerando as dimensões do espaço físico das salas de aula e a existência de crianças com necessidades especiais, a fim de assegurar a qualidade e segurança no atendimento das crianças matriculadas.

O Calendário Escolar nas EMEIs e EMEFs obedecerá ao calendário organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual é instituído através de Decreto.

MATRÍCULAS

Quando a família for selecionada para receber a vaga, a mesma será chamada na escola, para a verificação e a comprovação das informações prestadas no sistema online.
A finalização da matrícula acontecerá, mediante entrevista e entrega de cópia da documentação, na escola.
A convocação do responsável legal pelo cadastro será realizada da seguinte forma:
Através de contato telefônico realizado pela escola, conforme número de telefone informado no cadastro, em até 3 (três) tentativas, efetivadas em dias e horários alternados.
Através da disponibilização de Relatório no Site da Prefeitura, onde constará o nome da escola e o número do protocolo das respectivas crianças que foram pré-selecionadas.
Através da divulgação e exposição dos Relatórios na recepção das Escolas Municipais.
A negativa ou não atendimento à convocação para matrícula, acarretará na anulação da oferta e desclassificação do cadastro para essa escola e a vaga passará ao próximo selecionado. A criança permanecerá no aguardo da vaga para a outra escola informada no cadastro.
Os candidatos inscritos e selecionados, após comprovação de documentos, serão encaminhados para a escola, devendo apresentar cópia dos seguintes documentos:
DA CRIANÇA:
cópia da Certidão de Nascimento;
número do CPF, caso houver;
cópia da Carteira de Vacinação;
cópia do Cartão do SUS
Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências;
Laudo Médico no caso de criança com deficiência Física, Sensorial, Transtorno do Espectro Autista, atraso Global do Desenvolvimento ou Diagnósticos Sindrômico e outros.
DO GRUPO FAMILIAR:
Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis legais;
Comprovantes de residência como conta de água, luz ou declaração de moradia;
Certidão de Casamento ou União Estável.
TRANSFERÊNCIAS
7.1 Casos específicos de necessidade de transferência de alunos de uma escola para a outra, no decorrer do ano letivo, deverão ser tratados junto à secretaria das escolas municipais, de forma presencial.
7.2 Os pedidos de transferência somente serão efetivados se houver vagas disponíveis na escola solicitada.
DISPOSIÇÕES FINAIS
As disposições deste documento são universais e, portanto, são as mesmas para todos de forma a garantir o princípio da isonomia.
As famílias que foram desclassificadas devido a não comprovação de documentos poderão acessar o endereço eletrônico do cadastro online e corrigir os seus dados para concorrerem às novas vagas.
Ao final do ano, as inscrições do berçário, maternal I e II ainda não contempladas com vagas serão redirecionadas para o ano seguinte com reclassificação conforme o ponto de corte.
Poderá o Município de Tuparendi, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de constatada ilegalidade.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise da Central de Vagas.
8.5 O não cumprimento ou a inobservância das normas estabelecidas neste Edital, por parte da direção das Escolas Municipais, poderá acarretar em abertura de processo administrativo aos envolvidos, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.
9. DO CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO
Inscrições online para novas matrículas	De 23/11/2026, às 00h01min, permanecendo aberto até 19/11/2027

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 05 de novembro de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Naiara de Souza Borba
Código Identificador:C6CDB07E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 200/2026

EDITAL N.º 200/2026

CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), para assumir **CONTRATO TEMPORÁRIO** com o Município de Tuparendi - RS, em atendimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 088/2026**, para a função de **ENFERMEIRO**, nos seguintes termos:

DOS PRAZOS:

Os CONVOCADOS ficam cientificados para comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, seja **06 e 09 de novembro**, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo determinado acima será considerado(a) desistente da vaga.

DOS DOCUMENTOS:

No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, juntamente com o documento original, para conferência:
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
d) Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino);
e) PIS ou PASEP;
f) Comprovante de Residência;
g) Documento que comprove seu estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
h) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
i) Certidão Judicial Cível Negativa de 1° Grau e Certidão Judicial Criminal Negativa emitidas no endereço:<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
j) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;
k) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega;
l) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
m) Declaração que não exerce outro cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, com firma reconhecida em cartório;
n) Número de conta salário junto ao Sicredi – agência Tuparendi.

DOS CONVOCADOS:

I- ENFERMEIRO:

Nome do Candidato(a)	*Classificação*
CAMILA DE ALMEIDA BARBOSA	7º

Tuparendi-RS, 05 de novembro de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Naiara de Souza Borba
Código Identificador:0FF8C3B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA JACKSON MAURÍCIO DE MOURA DALLA VECCHIA CONSTRUTORA LTDA

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, nº 2617, em Tuparendi/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JÚLIO CÉSAR MATTIAZZI**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JACKSON MAURÍCIO DE MOURA DALLA VECHIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.791.271/0001-20, com sede na Rua Airton Senna, nº 220, Guaíra CEP 98.910-000 Três de Maio/RS, neste ato representada por seu Responsável Legal, **Jackson Maurício de Moura Dalla Vechia**, CPF: 017.686.670-12, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de acordocom as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Ficam acrescidos ao objeto contratual os serviços complementares necessários à conclusão e à adequação da reforma da cozinha do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), destinada ao Projeto de Inclusão Produtiva – Cozinha-Escola, conforme o Roteiro de Engenharia – Serviços Adicionais, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Conforme a justificativa técnica do roteiro, as necessidades foram identificadas durante a execução da reforma e a instalação dos equipamentos, visando à segurança, à funcionalidade e ao adequado funcionamento da cozinha industrial, compreendendo:

Item	Qtd.	Descrição do serviço
01	01 un.	Adequação da instalação de gás, com instalação de válvula compatível com botijão de capacidade superior a 7 kg, considerando a utilização da cozinha industrial.
02	02 un.	Instalação de registros de gás.
03	02 un.	Instalação de mangotes de inox para ligação dos equipamentos.
04	01 un.	Instalação de torneira de inox no tanque.
05	01 un.	Instalação de sifão duplo na pia.
06	01 un.	Adequação da instalação de gás com válvula redutora para mangueira de 1,20 m.
07	02 un.	Execução e instalação de repartições de granito para otimização do espaço da torre de granito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O valor dos serviços adicionais é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente ao conjunto descrito na cláusula primeira.

2.2. O valor total da cláusula sexta, item 6.1, passa de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) para R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Este acréscimo equivale a aproximadamente 2,44% do valor inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 113/2026, inclusive obrigações e garantias, naquilo que não foi alterado por este termo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Tuparendi/RS, 27 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR MATTIAZZI	***JACKSON MAURICIO DE MOURA***
Prefeito Municipal	Dalla Vecchia Construtora LTDA
Contratante	Representante Legal
	Contratada

Publicado por:
Eduardo Lucas Steinmetz
Código Identificador:892F205A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratado: TOGUSE CONSTRUÇÕES LTDA. Oriundo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2024. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescentando itens ao inicialmente pactuado no que se refere a materiais e serviços. A alteração implica no acréscimo de R$ 12.636,93 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), ao valor contratual inicialmente pactuado, ordenado com base nas disposições do artigo 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2.021, bem como no §3º da Cláusula Oitava do instrumento contratual. Assinatura: 05/11/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:F21319C5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: GODOY TUR TRANSPORTES LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2025. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de sua vigência por 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 12/11/2027. Ao mesmo tempo é concedido o reajuste, assim, o valor por quilômetro rodado passa a viger ao preço de R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos), ordenado de acordo com o disposto no §1º, da Cláusula Nona do instrumento contratual, assim como de acordo com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 05/11/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:AE7A7AFA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: N. FELTEN. Oriundo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 18/2025. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, altera-se quantidades no contrato, acrescentando e suprimindo itens, serviços e materiais inicialmente previstas. Por conseguinte, as alterações supra citadas, geram um acréscimo de R$ 15.655,88 (quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), ao valor contratual inicialmente pactuado, ao passo que a supressão se dá na importância de R$ 4.316,07 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e sete centavos) ao valor contratual inicialmente pactuado, em conformidade com o disposto no Art. 124, I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/2.021, bem como no §3º da Cláusula Oitava do instrumento contratual. Assinatura: 05/11/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:ADDC581C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratado: TOGUSE CONSTRUÇÕES LTDA. Oriundo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2024. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, no que se refere a reajustamento sobre os serviços que foram acrescidos na execução da obra por meio do Quarto Termo de Aditamento. A alteração implica no acréscimo de R$ 9.907,29 (nove mil, novecentos e sete reais e vinte e nove centavos), de outro lado, opera-se a supressão de R$ 5.968,53 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente ao reajuste que incidiria sobre os serviços suprimidos na referida avença, ordenado com base nas disposições do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/2.021, bem como no §3º do art. 92, da referida Lei. Assinatura: 05/11/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4BB3F4DF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Oriundo do Edital de Concorrência nº 08/2025. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescentando quantidades inicialmente prevista no que se refere a "drenagem pluvial"; e concedendo reajuste referente PAE-I nº 2026/8386. Ao mesmo tempo é concedido o reajuste, assim, o valor de reajuste é de R$ 843,32 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos, ordenado com base nas disposições do art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 05/11/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9ED8C7F5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: ECONSIG TECNOLOGIA LTDA. Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2023. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo, pelo período de 12 meses, a contar da data do seu término, em 16/11/2026, respectivamente até a data de 16/11/2027. A sociedade, anteriormente denominada SALT TECNOLOGIA LTDA, passa a adotar a denominação social de ECONSIG TECNOLOGIA LTDA, ordenado com o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual, bem como, com o art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 05/11/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:51A9CCA3

SETOR DE LICITAÇÕES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os fins de intimação e conhecimento dos interessados, a aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA FINAL DE MULTA DE R$ 1.185,00(hum mil, cento e oitenta e cinco reais) E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo prazo de 2(dois) ano para a empresa **D R DE CASTROS CLIMATIZAÇÃO**. CNPJ 22.867.040/0001-78; com base no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e pelo processo eletrônico nº 2026/5.549.
Venâncio Aires, 05 de novembro de 2026.

JANICE R S ANTONI
Contador
Comissão de Sanção Contratual

Publicado por:
Janice Rosangela Siebeneichler Antoni
Código Identificador:56C40F73

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 77/2026, com base no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Contratação emergencial a prestação de serviços de transporte de alunos atendidos pela PARESP – Organização Não Governamental Parceiros da Esperança, mediante disponibilização de veículo tipo van e motorista devidamente habilitado, para realização dos deslocamentos entre as residências dos alunos, as instituições de ensino e a PARESP, no Município de Venâncio Aires/RS, durante o período letivo. Credor: GODOY TUR TRANSPORTES LTDA. Valor: R$ 41.980,00 (quarenta e um mil novecentos e oitenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05/11/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026 – Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: GODOY TUR TRANSPORTES LTDA, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 77/2026, que tem por objeto: Contratação emergencial a prestação de serviços de transporte de alunos atendidos pela PARESP – Organização Não Governamental Parceiros da Esperança, mediante disponibilização de veículo tipo van e motorista devidamente habilitado, para realização dos deslocamentos entre as residências dos alunos, as instituições de ensino e a PARESP, no Município de Venâncio Aires/RS, durante o período letivo. Dotação orçamentária: 2026/658 – 10.06.08.245.0013.2066 – Manutenção Serviços proteção Social Básica SUAS. Vigência: O Contrato terá validade de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato. Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilômetro percorrido. Data da Ass: 05/11/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:92A14FAD

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 78/2026, com base no Artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Contratação de empresa para realização de décima revisão do veículo Automóvel polo, Placa JDK1A41, Frota 427, pertencente à Secretaria de Saúde. Credor: MOTOMECANICA COMERCIAL S.A. Valor: R$ 1.563,26 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos). Gabinete do Prefeito Municipal, em 05/11/2026.

Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS

CARTA CONTRATO Nº 14269/2026
CARTA CONTRATO Nº 14269/2026 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada MOTOMECANICA COMERCIAL S.A., oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 78/2026. Objeto: Contratação de empresa para realização de décima revisão do veículo Automóvel polo, Placa JDK1A41, Frota 427, pertencente à Secretaria de Saúde. Dotação Orçamentária: 2026/446 e 2026/449 – 08.01.10.302.0011.2051 – Manutenção Serviços Especializados de Saúde. Valor: R$ 1.563,26 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos). Data: 05/11/2026.

Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:A00D58D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA CONTRATO Nº 119/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff

CONTRATADO: ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES-CNPJ nº 00.802.002/0001-02

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, mobiliários e itens permanentes para suprir a demanda das unidades de saúde do município de Victor Graeff.

VALOR: No valor de 4.080,92 (quatro mil e oitenta reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor de R$ 12.242,76 (doze mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), pelo item 03, o valor de R$ 11.216,19 (onze mil duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos), pelo item 8, e o valor de R$ 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R$ 208,95 (duzentos e oito reais e noventa e cinco centavos), pelo item 11. **Valor total da contratação de R$ 23.667,90 (Vinte e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).**

PRAZO: 12 meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:9363B5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO Nº 120/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff
CONTRATADO: BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 04.709.243/0001-54
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, mobiliários e itens permanentes para suprir a demanda das unidades de saúde do município de Victor Graeff.
VALOR: No valor **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**
PRAZO: 12 meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:44BFA7E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO Nº 121/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff

CONTRATADO: DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA- CNPJ nº 91.083.212/0001-35
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, mobiliários e itens permanentes para suprir a demanda das unidades de saúde do município de Victor Graeff.
VALOR: No valor de R$ 1.108,33 (mil cento e oito reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R$ 3.324,99 (três mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), para o item 01, o valor de R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), totalizando o valor de R$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais), para o item 04, o valor de R$ 271,82 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), para o item 09**. Valor total da contratação é de R$ 5.180,81 (cinco mil cento e oitenta reais e oitenta e um centavos).**

PRAZO: 12 meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:6F470EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO Nº 123/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff
CONTRATADO: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA- CNPJ nº 48.042.994/0001-35

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, mobiliários e itens permanentes para suprir a demanda das unidades de saúde do município de Victor Graeff.

VALOR: O valor de **R$ 1.869,53 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**
PRAZO: 12 meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:ABDCF6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO Nº 124/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff

CONTRATADO: PKR SHOP LTDA - CNPJ nº 67.008.552/0001-17

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, mobiliários e itens permanentes para suprir a demanda das unidades de saúde do município de Victor Graeff.

VALOR: O valor de **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**

PRAZO: 12 meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:8BE5B985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO Nº 125/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff

CONTRATADO: TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 42.581.113/0001-78

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, mobiliários e itens permanentes para suprir a demanda das unidades de saúde do município de Victor Graeff.

VALOR: O valor R$ 704,43 (setecentos e quatro reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R$ 2.113,29 (dois mil cento e treze reais e vinte e nove centavos), pelo item 02, o valor de R$ 703,30 (setecentos e três reais e trinta centavos), totalizando o valor de R$ 1.406,60 (mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) pelo item 5, e o valor de R$ 2.702,68 (dois mil setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), pelo item 06, o valor de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil novecentos reais). **Valor total da contratação de R$ 31.122,57 (trinta e um mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).**

PRAZO: 12 meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:064D2FF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 132/2026

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DA MULHER**, com início do credenciamento no **dia 12 de novembro de 2026**, conforme especificações do Edital de Nº 185/2026. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, 05 de novembro de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ –
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:05C90807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 31/2022

ADITIVO Nº 01 CONTRATO 31/2022	ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE PONTO DE QUIOSQUE PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, CORRESPONDENTE AO NO Q07, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E RODRIGO RIBEIRO.
OBJETO	Prorrogação de prazo da Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto de quiosque para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia, correspondente ao de no 007,
AMPARO LEGAL	Processo Administrativo nº 228604/2026.
DATA ASSINATURA	04/11/2026
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Rafael Serrer Ferreira
Código Identificador:0BE914BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 37/2022

ADITIVO Nº 01 CONTRATO 37/2022	ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE PONTO(S) DE QUIOSQUE(S) PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, CORRESPONDENTE AO Nº Q27, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E GABRIEL DE QUADROS SEVERO.
OBJETO	Prorrogação de prazo da Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia, correspondente(s) ao(s) de nº(s) Q27.
AMPARO LEGAL	Processo Administrativo nº 227745/2026.
DATA ASSINATURA	29/10/2026

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Serrer Ferreira
Código Identificador:592C0A25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 39/2022

ADITIVO Nº 01 CONTRATO 39/2022	ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE PONTO(S) DE QUIOSQUE(S) PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, CORRESPONDENTE AOS Nº Q10, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E JOSÉ DA SILVA.
OBJETO	Prorrogação de prazo da concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia, correspondente(s) ao(s) de nº(s) Q10.
AMPARO LEGAL	Processo Administrativo nº 226623/2026.
DATA ASSINATURA	19/10/2026

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Serrer Ferreira
Código Identificador:0B76336A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2022

ADITIVO Nº 01 CONTRATO 40/2022	ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE PONTO(S) DE QUIOSQUE(S) PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, CORRESPONDENTE AOS Nº Q12, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E JOSÉ DA SILVA.
OBJETO	Prorrogação de prazo da Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia, correspondente(s) ao(s) de nº(s) Q12.
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 226624/2026.
DATA ASSINATURA	19/10/2026
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Rafael Serrer Ferreira
Código Identificador:825CCC0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 44/2022

ADITIVO Nº 01 CONTRATO 44/2022	ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE PONTO(S) DE QUIOSQUE(S) PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, CORRESPONDENTE AO Nº Q04, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E LUIZ CARLOS RIBEIRO.
OBJETO	Prorrogação de prazo da Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia, correspondente(s) ao(s) de nº(s) Q04.

AMPARO LEGAL	Processo Administrativo nº 227185/2026.
DATA ASSINATURA	23/10/2026
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Serrer Ferreira
Código Identificador:5392AC98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 19/2026

ADITIVO Nº 03 CONTRATO 19/2026	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA B & M SOLUÇÕES URBANAS LTDA.
OBJETO	Prorrogação contratual do contrato nº 19/2026, firmado entre as partes na data de 22 de janeiro de 2026, a contar de 22 de outubro de 2026 até 06 de janeiro de 2027, ou até a conclusão do Processo nº 138398/2024, o que ocorrer primeiro.
VALOR	R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais).
AMPARO LEGAL	Processo de Administrativo nº 192843/2026
DATA ASSINATURA	29/10/2026
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Rafael Serrer Ferreira
Código Identificador:B6F66322

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 24, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os servidores como Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Fiscais Setoriais responsáveis por acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, relativamente ao cumprimento do objeto pactuado, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização, fornecendo todos os subsídios necessários à completa e efetiva atuação do gestor do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 6.799, de 24 de outubro de 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 6.799, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre as normas gerais e a fase preparatória das licitações e contratações públicas para aquisição de bens, contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pelotas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º Designar os Servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 6.799, de 24 de outubro de 2023, como Fiscal de Contratos, Fiscal Contábil e Fiscais Setoriais responsável por acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, relativamente ao cumprimento do objeto pactuado, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização, fornecendo todos os subsídios necessários à completa e efetiva atuação do gestor do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Nome servidor - Fiscal de Contrato: Samanta Sopeña da Cunha, Matrícula 47.239 / samanta.sopena@gmail.com

Nome servidor - Gestor de Contrato, Éwerton Schneid, Matrícula 45.632 / ewertonschneid@gmail.com

Nome servidores – Fiscal Setoriais:

Alimentação Escolar	Jairo Borges dos Santos	44748 merendapelotas@gmail.com
C.A.A. Dr. Danilo Rolin de Moura	Débora Luiza Schuck Jacks	26700 danilorolimdemoura@gmail.com
C.A.E.E. CTEE Dr Luiz Pereira Lima	Cleusa Regina Sedrez	26369 caeepereiralima@gmail.com
Central de Matrículas	Deise Peres de Freitas	33068 flaviolsdar@gmail.com
CETEP/CAPTA	Letícia Fonseca Da Silva	21129 capta.smed@gmail.com cetep.sme@gmail.com
Colégio Municipal Pelotense	Maria Graciane Pereira de Pereira	11747 direcaocmpelotense2023@gmail.com
E.M.E.F Círculo Operário Pelotense	Glauce Rogéria Veber Sievert	34160 escolacop@gmail.com
E.M.E.F João da Silva Silveira	José Eduardo Lovatel Matias	38338 escolajoaodasilva@gmail.com
E.M.E.F Núcleo Habitacional Getúlio Vargas	Roberta de Souza Duro	21159 emgvargas@gmail.com
E.M.E.F Saldanha da Gama	Miriam Schwanz Oliveira	6710 gamasaldanha@yahoo.com.br
E.M.E.F. Afonso Vizeu	Alessandra Zechlinski Gusmão	11709 afonso.vizeu@hotmail.com
E.M.E.F. Antonio Joaquim Dias	Michele Gonçalves Fersula	26884 escolaajd@gmail.com
E.M.E.F. Antônio Ronna	Marilene Roschildt Perlemberg	21085 escolaantonioronna@yahoo.com.br
E.M.E.F. Balbino Mascarenhas	Marli Ferreira Missiunas	19148 balbinomascarenhas@hotmail.com
E.M.E.F. Bibiano de Almeida	Igor da Silva Lacerda	33623 bibianodealmeida@gmail.com
E.M.E.F. Bruno Chaves	Vinicius Rocha Santos	26389 / 29882 escolabrunochaves@gmail.com
E.M.E.F. Carlos Laquintinie	Marlize da Rosa Pizzarro	33630 carloslaquintinieemef@gmail.com
E.M.E.F. Cecília Meireles	Alexandra Alves Brandt	39673 esccceciliameireles@gmail.com
E.M.E.F. Cel. Alberto Rosa	Vera Terezinha Beduhn	31701 / 33632 escolaalbertorosa@gmail.com

E.M.E.F. Dom Francisco de Campos Barreto	Viviane Caetano Delgado	37475 e.camposbarreto@gmail.com
E.M.E.F. Dona Maria Antônia	Cristina Domingues Costa	19276/26782 emef.mariaantonia@gmail.com
E.M.E.F. Dona Maria Joaquina	Sonia Beatriz Da Silva Campos	23128 emefmariajoaquinapelotas@gmail.com
E.M.E.F. Dona Mariana Eufrásia	Jafé Eliasibe Vieira Löper	24717 escolamarianaeufrasia@gmail.com
E.M.E.F. Dr. Alcides de Mendonça Lima	Sandra De Fátima Castro Moraes	28098 esc.alcideslima@hotmail.com
E.M.E.F. Dr. Berchon	Andréa Rodrigues Gonçalves	21912 escdrberchon@gmail.com
E.M.E.F. Dr. Brum de Azeredo	Cinara Miranda Lima	26743 escolabrumazeredo@gmail.com
E.M.E.F. Dr. Joaquim Assumpção	Lucélia Ceciliano Cavalheiro	21048 assumpcao.27@gmail.com
E.M.E.F. Dr. Mario Meneghetti	Flávia Spadari Selmo	24579 escmariomeneghetti@gmail.com
E.M.E.F. Elizeu Nestor Crochemore	Lia Simoni Loeck Novelini	14823 escolacrochemore@hotmail.com
E.M.E.F. Erasmo Braga	Adriana Perlemberg Novelini	27091/34480 erasmobraga2025@gmail.com
E.M.E.F. Ferreira Vianna	Simone Beatriz Lopes da Silva Magalhães	39277 escolaferreiravianna@gmail.com
E.M.E.F. Francisco Caruccio	Alexandre Lemos Vieira	27003 emefcaruccio@hotmail.com
E.M.E.F. Frederico Ozanan	Maria Angélica Bandeira De Moura	21343 escolaozananoficial@gmail.com
E.M.E.F. Garibaldi	Eva Tamires Kickhofel da Silva	33602/36197 escola.garibaldi@gmail.com
E.M.E.F. Henrique Peter	Fabriciane Scheunemann Konzgen	26817 e.m.e.f.henriquepeter@gmail.com
E.M.E.F. Honorina Torres	Amanda Anthoniesen da Luz	21014/18898 emefhonorinatores@gmail.com
E.M.E.F. Independência	Crislaine de Anunciação Roveda	39509 emefisitio@gmail.com
E.M.E.F. Jacob Brod	Maria Auxiliadora Lopes Mandagara	5500 brodjaco@gmail.com
E.M.E.F. Jeremias Fróes	Eduardo Garralaga Melga Júnior	26182 efajeremiasfroes@gmail.com
E.M.E.F. João José de Abreu	Camila Krolow Retzlaff Hobuss	30877 jjaescola@gmail.com
E.M.E.F. Joaquim Nabuco	Aline de Fátima Borges Martins	26084 emefjoaquimnabuco@gmail.com
E.M.E.F. Jornalista Deogar Soares	Kátia Oliveira Vergara	34237 emefdeogarsoares@gmail.com
E.M.E.F. Lima e Silva	Carla Rejane Pereira Kunn	33927 escolalimaesilva3@gmail.com
E.M.E.F. Luciana de Araújo	Vanessa Maciel de Ávila	26204 emefluciana@gmail.com
E.M.E.F. Luiz Augusto de Assumpção	Juliana Ludtke Carilhos	36284 / 28100 laassumpcao20182020@gmail.com
E.M.E.F. Machado de Assis	Débora Fonseca Selas	28814 esc.assis@gmail.com
E.M.E.F. Marcio Dias	Loiva Maria Radtke Noremberg	19165/21300 marciodiasposto@gmail.com
E.M.E.F. Ministro Fernando Osório	Maiquel da Fonseca Founchy	3700 escolafernandoosorio@gmail.com
E.M.E.F. Nossa Senhora das Dores	Vanessa Volcão Oliveira	19160-4 / 30811 emefdores@gmail.com
E.M.E.F. Nossa Senhora de Lourdes	Sergio Renato Costa da Rosa	15259 nsenhoralourdes@gmail.com
E.M.E.F. Nossa Senhora do Carmo	Adriana Maske Folha	35031 edocarmo1@hotmail.com
E.M.E.F. Núcleo Habitacional Dunas	Vanessa Machado Santos	33049 / 40917 escoladunas18@yahoo.com.br
E.M.E.F. Olavo Bilac	Patrick Bessa Viveiro	27028 bilac02@gmail.com
E.M.E.F. Osvaldo Cruz	Gabriela Jankeda Silva	33664 osvaldocruz.pel@yahoo.com
E.M.E.F. Piratinino de Almeida	Catia Liandra Gomes Bessa Gomes	33812 escolapiratinino@gmail.com
E.M.E.F. Profª Maria Helena Vargas da Silveira	Luciana Soares Ribeiro	26619 emefhelenadosul@gmail.com
E.M.E.F. Professora Braulinda Fernandes	Lúcelia Gonzales Seus	28230/36036 professorabraulindafernandes@gmail.com
E.M.E.F. Professora Daura Ferreira Pinto	Priscila de Freitas Pereira	26451 / 39666 emefdaurapinto@gmail.com
E.M.E.F. Santa Irene	Gina Fernanda do Amaral Bastos	24197 santairene.midia@gmail.com
E.M.E.F. Santa Terezinha	Roberta Rodrigues Link	24461 santateresinhaescola@gmail.com
E.M.E.F. Waldemar Denzer	Paula Correa Oliveira	15659 waldemardenzer@gmail.com
E.M.E.F. Wilson Muller	Aline Kertner dos Santos	36003 emef.wilsonmuller@gmail.com
E.M.E.I. Adayl Bento Costa	Tanice Martins da Rosa Silveira	34590 emeiadaylbc@outlook.com
E.M.E.I. Albina Peres	Luana Bittencourt Ribeiro	42023 emeialbinaperes@hotmail.com
E.M.E.I. Anita Malfatti	Luciana de Mattos dos Santos	15929 anitamalfatti2021@outlook.com
E.M.E.I. Antonio Caringi	Ilva Janete Rodeghieiro Ramm	34769 emeiantoniocaringi18@gmail.com
E.M.E.I. Bernardo de Souza	Juliane Madruga De Quadros	34781 emeibernardodesouza@gmail.com
E.M.E.I. Cassiano Ricardo	Vanessa Crizel da Silva	16445 cassianoricardo@gmail.com
E.M.E.I. Darcy Ribeiro	Dioneia D"Ávila Rosa	34829

		emeidarcyribeiro@gmail.com
E.M.E.I. Dyrio Gorgot	Michele Lorenzato Braga	22824-9 emeidyriogorgot@hotmail.com
E.M.E.I Érico Veríssimo	Camila Oliveira de Souza	28788 emei.everissimo@gmail.com
E.M.E.I. Graciliano Ramos	Eliane Da Costa Steim	21457 / 39686 emei.gracilianoramos@gmail.com
E.M.E.I. Herbert José de Souza	Rosangela Almeida da Silva	33905 emei.herbert.pelotas@gmail.com
E.M.E.I. Ivanir Dias	Bianca Gonçalves	39329 emeiivanirdias@outlook.com
E.M.E.I. Jacema Rodrigues Prestes	Queler Rosi Guiot Mesck	31149 emeijacemaprestes@gmail.com
E.M.E.I. João Guimarães Rosa	Rosângela Bohmer kohls	42369 emeijoaog.rosa@gmail.com
E.M.E.I. José Lins do Rego	Juliana Bueno Abraão Tugne	22335 emeijoselinsdorego@gmail.com
E.M.E.I. Professor Luis Artur Borges Pereira	Simone Pereira	11738 emeiluisarturbp@gmail.com
E.M.E.I. Lobo da Costa	Luciana Rossales Farias	30287 emeilobodacosta@outlook.com
E.M.E.I. Lory Huber	Samantha Weege Afonso	39325 loryhuber2022@gmail.com
E.M.E.I. Manuel Bandeira	Juciara De Sousa Custódio Da Fonseca	24320 emeimanuelbandeira@gmail.com
E.M.E.I. Marechal Ignácio de Freitas Rolim	Flavia Neves Vaz	19659-2 / 20948-1 marechalrolim@outlook.com
E.M.E.I. Maria Lídia Magliani	Carmen Lucia Peverada dos Reis	15871 marialidiamagliani@gmail.com
E.M.E.I. Marília Poliesti	Carla Rosane Estima	30884 emeimariliapoliesti@hotmail.com
E.M.E.I. Mário Osório Magalhães	Elisa Cezar Monte	37127 marioosoriomagalhaes@gmail.com
E.M.E.I. Mário Quintana	Tais Pinto de Oliveira	34867 emeimq@hotmail.com
E.M.E.I. Monteiro Lobato	Jaqueline Manske	22337 ml.emei.monteiro.lobato@gmail.com
E.M.E.I. Nelson Abott de Freitas	Vivian Bueno Da Conceição	34642 emeinelsonabott@gmail.com
E.M.E.I. Nestor Rodrigues	Márcia Rosa	21021 emeinestorodrigues@gmail.com
E.M.E.I. Oswald de Andrade	Caren Vieira Lopes	15886 oswalddeandradeemei@gmail.com
E.M.E.I. Paulo Freire	Tatiane Ribeiro Resende	31163 paulo.freire.emei@hotmail.com
E.M.E.I. Ruth Blank	Vanessa Farias Dutra	22312 emeiruthblank63@gmail.com
E.M.E.I. Vinicius de Moraes	Patrícia Nunes da Rosa	28785 emeivinicius@gmail.com
E.M.E.I. Zola Amaro	Patrícia Da Silva Ferreira	35068 emeizolaamaro@hotmail.com
E.M.E.I.Prefeito Ary Alcântara	Rita De Fátima Manetti Geisler	28822 emeiaryalcantara@gmail.com
Ginásio Mun. Orocindo Azevedo Karosso	Ronaldo Vieira Leite	19667 desportopelotas@gmail.com
Manutenção	Ricardo Schimidt Pereira	8325 manutencao.smed.pel@gmail.com
Setor De Materiais	Lenita Cerqueira Pereira	36833 smedmaterialpel@gmail.com
SME	Glaci Maria Moreira Rodrigues	10075 depensmed@yahoo.com

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária, em 05 de Novembro de 2026.

VITÓRIA KRÜGER FELDENS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosiane Maciel Carvalho Silva
Código Identificador:4E367475

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL DE ABERTURA N.º 581/2026 - FUNÇÃO - MÉDICO PERITO - LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 7.443, DE 17 DE JULHO DE 2025

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da Secretaria de Recursos Humanos - SERH, torna público o presente Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para admissão em contrato administrativo temporário na função de MÉDICO PERITO, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, nos termos da Lei Municipal Autorizativa n.º 7.443 de 17 julho de 2025 e do Decreto 6.996 de 20 de fevereiro de 2025, sendo disciplinada pelas instruções contidas neste edital.

1. DA FUNÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS EXIGIDOS PARA A FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Médico Perito	01 + CR	Ensino superior em Medicina, acrescido de especialização em Perícia Médica ou Medicina do Trabalho, com certificados emitidos por instituição reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina; registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS e registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS.	Regime de horista	R$80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

1.1 Poderá compor a remuneração, mediante análise técnica, individual e de acordo com a lotação, adicional de insalubridade no valor de R$324,20.

1.2 O contratado fará jus ao auxílio-alimentação de até R$575,00 por mês, conforme efetividade, nos termos da Lei Municipal nº 7.579, de 16 de julho de 2026.
1.3 O contratado poderá fazer jus ao vale-transporte para fins de locomoção, nos termos da legislação vigente.
1.4 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações desse Processo dar-se-á pelo Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br. O Edital também encontra-se disponível, em caráter meramente informativo no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos.

2. DAS VAGAS
2.1 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES
2.1.1 As vagas ofertadas neste processo seletivo simplificado serão distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, observada a ampla concorrência e a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, conforme disposto na legislação municipal vigente.
2.1.2 De acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.989, de 21 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.858, de 13 de dezembro de 2011, ficam reservados aos afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas prevista neste Edital. E de acordo com a Lei Municipal nº 6.518, de 17 de novembro de 2017 e com o Decreto nº 6.211, de 27 de setembro de 2019, que Regulamenta os Procedimentos de Heteroidentificação e cria a Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial.
2.1.3 A Comissão Institucional de Heteroidentificação do Componente Étnico Racial tem por finalidade realizar a Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos nos processos de admissão no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Pelotas.
2.1.4 O Processo de Heteroidentificação dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e classificados na seleção pública simplificada será promovido sob a forma presencial e deverá atentar exclusivamente para o Fenótipo do indivíduo em análise.
2.1.5 Os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e classificados na seleção, serão convocados através de Edital para o Processo de Heteroidentificação. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização do procedimento de Heteroidentificação e o comparecimento na data e horário determinados, conforme estabelecido no Edital de Convocação.
2.1.6 O Processo de Heteroidentificação deverá ser filmado para fins de registro e possíveis recursos.
2.1.7 Desde que não configurada má-fé, o candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação passará a concorrer com os demais candidatos, na ampla concorrência.
2.1.8 O candidato que, devidamente convocado pelo Edital, não comparecer à Heteroidentificação estará concorrendo automaticamente junto aos demais candidatos.
2.1.9 O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado do Processo de Heteroidentificação no prazo e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Edital de Convocação.
2.1.10 A Comissão Recursal terá decisão soberana e definitiva.
2.1.11 O resultado do Processo de Heteroidentificação terá validade apenas para esta seleção pública, não servindo para outras finalidades.
2.1.12 Quando o número de cargos reservados aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor do que 0,5 (zero vírgula cinco).
2.1.13 Para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, o candidato(a) deverá assinalar esta opção junto ao campo específico na solicitação de inscrição online, bem como encaminhar e anexar, os seguintes documentos, no ato da inscrição:
2.1.13.1 A autodeclararão feita pelo candidato(a);
2.1.13.2 A permissão de uso da imagem constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato.
2.1.14 O candidato que não encaminhar e anexar os documentos necessários para comprovação da afrodescendência, concorrerá na lista de ampla concorrência.
2.1.15 Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos classificados na seleção, observada a respectiva ordem de classificação.
2.1.16 Após o resultado do Processo de Heteroidentificação, será publicado edital com resultado definitivo das listas de classificações, cuja convocação obedecerá, rigorosamente, à ordem classificatória.
2.2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
2.2.1 Em obediência ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 3.880, de 21 de setembro de 1994, será destinado, às Pessoas com Deficiência (PcD), até 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos oferecidas para a presente seleção pública simplificada, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com as deficiências especiais das quais sejam portadores.
2.2.2 Para efeito desta seleção pública simplificada, consideram-se Pessoas com Deficiência somente as assim conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos e que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, assim definidas:
2.2.2.1 Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
2.2.2.2 Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
2.2.2.3 Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Será considerado como deficiente visual, para fins de Concurso Público, o portador de visão monocular, na forma da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça;
2.2.2.4 Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
2.2.2.5 Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
2.2.3 Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá assinalar o campo delimitado para tal no ato da inscrição e enviar em campo específico no momento da inscrição, o laudo médico.
2.2.4 A pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.
2.2.5 O laudo médico que comprove a deficiência do candidato deverá:
2.2.5.1 Ter sido expedido no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de publicação deste Edital;
2.2.5.2 Conter a assinatura do médico, carimbo e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina;
2.2.5.3 Especificar o grau ou o nível da deficiência;
2.2.6 Os candidatos classificados, no momento da convocação, em agenda a ser disponibilizada, serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para a comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições;

2.2.7 Nos laudos médicos relativos à deficiência auditiva, deverá constar claramente a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos;
2.2.8 Nos laudos médicos relativos à deficiência visual, deverá constar claramente a acuidade visual com a melhor correção, bem como a apresentação de campimetria visual;
2.2.9 Nos laudos médicos de encurtamento de membro inferior, deverá ser encaminhado laudo de escanometria.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (SUJEITO À ALTERAÇÕES)

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	06/11/2026
Período de Inscrições pela internet, através do endereço https://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada	07/11/2026 a 13/11/2026
Publicação do Resultado Preliminar da avaliação documental	A definir
Abertura do Período de Recursos quanto ao resultado da avaliação documental	A definir
Publicação do Resultado dos Recursos da avaliação documental	A definir
Convocação dos candidatos para avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e das Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Publicação do Resultado Preliminar das avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e das Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Abertura do Período de Recursos quanto ao resultado das avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir

C.R. = Cadastro Reserva

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada, de 07 de novembro até às 23h59 de 13 de novembro de 2026.
4.2 Para inscrever-se, o candidato deverá preencher corretamente os dados solicitados e requerer a inscrição on-line, anexando, por meio de arquivos em formato pdf, seu currículo e todas suas comprovações (frente e verso).
4.2.1 O preenchimento de todos os dados é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.3 Deverá ser anexado apenas um arquivo para cada item descrito no ato da inscrição, a fim de comprovar o que está sendo solicitado, sendo que o arquivo poderá ter mais de uma página.
4.4 Ao final da inscrição, será gerado um comprovante no sistema, indicando a conclusão do processo.
4.5 A inscrição não poderá ser alterada e nenhum outro documento poderá ser anexado posteriormente.
4.6 Em caso de duas ou mais inscrições para o mesmo cargo, será avaliada a primeira.
4.7 A SERH não se responsabiliza por eventuais inscrições que não cheguem por possíveis faltas de energia elétrica, falhas na internet, com o provedor, com a transmissão dos dados, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos requerentes, dentre outras situações similares.
4.8 Não havendo comprovação dos requisitos exigidos para a função (item 1), os demais documentos apresentados para análise de currículos não serão examinados, ficando o candidato desclassificado da seleção.

5. DAS ATRIBUIÇÕES
5.1 Atividades de nível superior com especialização promovendo a Medicina do Trabalho e de Perícia Médica, visando essencialmente a promoção da saúde e segurança do servidor público municipal, envolvendo trabalho de perícias médicas e coordenação de programas voltados para o controle e a prevenção da Saúde Ocupacional. Efetuar perícias médicas. Emitir e firmar laudos de exames médico periciais sobre a capacitação para o trabalho. Compor junta médica. Solicitar exames médicos. Efetuar exames clínicos. Realizar diagnósticos. Orientar acerca de métodos da medicina preventivos. Apresentar estudos epidemiológicos de doenças ocupacionais. Indicar tratamento especializado. Realizar perícia domiciliar quando necessário. Realizar exame admissional e demissional. Emitir parecer conclusivo quanto a capacidade laboral para fins previdenciários. Inspecionar ambientes de trabalho. Homologar ou não os atestados médicos apresentados pelos servidores. Avaliar o potencial laborativo do servidor em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento para readaptação e/ou reabilitação profissional. Emitir pareceres sobre readaptação ou reabilitação profissional. Avaliar a capacidade de trabalho através do exame clínico, documental, de provas e laudos referentes ao caso concreto. Especificar a caracterização da invalidez para benefício previdenciários e assistenciais. Zelar pela observância do Código de Ética Médica. Comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Participar de reuniões da equipe. Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou benefícios. Assessorar tecnicamente quando necessário. Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos no setor de saúde e segurança do trabalho. Executar outras atividades correlatas.

6. DA SELEÇÃO
A seleção dar-se-á mediante comprovação do requisito de escolaridade e pontuação curricular. Os currículos que não atenderem às exigências previstas neste edital serão eliminados do processo de seleção.
6.1 ANÁLISE DO CURRÍCULO
Os candidatos serão avaliados em seus currículos no que se refere à experiência comprovada nas atribuições pertinentes à função e cursos na área de atuação conforme segue:
6.1.1 Experiência Profissional na área de Perícia Médica, nos últimos 5 (cinco) anos, até o dia imediatamente anterior à publicação deste Edital - 05 (cinco) pontos a cada 06 (seis) meses de trabalho ininterruptos, no máximo 50 pontos;
a) Se no setor privado, comprovada através de carteira profissional ou documento, onde constem: CNPJ da empresa, nome da função, dados do órgão e do funcionário e período com início e fim da atividade (quando se tratar de vínculo encerrado), ou informação clara que o vínculo está ativo, devidamente assinado.
b) Se no serviço público municipal, através de atestado ou ficha funcional com assinatura válida (nome, cargo e autoridade da área de RH), constando obrigatoriamente nome da função, dados do órgão e do funcionário e período com início e fim da atividade (quando se tratar de vínculo encerrado), ou informação clara que o vínculo está ativo (preferencialmente que conste atribuições desempenhadas).
6.1.2 Curso de Pós-Graduação stricto/lato sensu completos na área de Perícia Médica - 30 pontos pelo curso, no máximo 30 pontos;
6.1.2.1 A participação em seminários, palestras, workshops, atividades acadêmicas ou como organizador/ministrante de cursos não será considerada para fins de pontuação neste item.
6.1.3 Cursos de aperfeiçoamento na área de Perícia Médica, realizados nos últimos 02 anos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e concluídos até a data imediatamente anterior à publicação deste edital - 05 (cinco) pontos por curso, no máximo 20 pontos.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:
a) Experiência profissional na função de Médico Perito;
b) Curso de Pós-Graduação stricto/lato sensu completo na área de Perícia Médica;
c) Curso de aperfeiçoamento na área de Perícia Médica;

7.2 Na hipótese de ocorrer a aplicação de todos os critérios de desempate previstos acima e permanecer o empate, será observado o critério de maior idade e, ainda assim, se persistir o empate, será aplicado o seguinte e último critério: os candidatos empatados serão colocados em ordem alfabética, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal ocorrido na data de publicação deste Edital, considerando:
a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem alfabética será crescente (A a Z);
b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem alfabética será decrescente (Z a A).

8. DOS RECURSOS
8.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do resultado preliminar;
8.2 Fica o candidato ciente de que não pode ser anexada nova documentação no requerimento do recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO
9.1 A divulgação oficial referente ao Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de Editais, Extratos e/ou Avisos publicados no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br e, em caráter meramente informativo no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos.

10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Fica o candidato que vier a ser contratado ciente e de acordo de que poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, a critério do Município de Pelotas;
10.2 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes originais ou passíveis de verificação de autenticidade considerados na avaliação e pontuação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item;
10.3 Detectadas divergências na autenticidade dos documentos enviados no ato de inscrição ou admissão, o candidato será automaticamente desclassificado e fica sujeito às medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis;
10.4 O candidato classificado e convocado só poderá ser admitido se atender às seguintes exigências:
a) Comprovar a escolaridade e os requisitos para a função conforme item l e cumprir o disposto no item 2 deste Edital;
b) Ser de nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, conforme preceitua a Constituição Federal e o Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
c) Ter idade igual ou superior a 18 anos e não ter completado 75 anos, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 88, de 7 de março de 2015;
d) Estar em gozo dos direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;
g) Apresentar Certidão de Antecedentes Policiais e declarar pleno gozo de direitos civis e políticos, sem condenações nos últimos 5 (cinco) anos por crimes contra a vida, honra ou patrimônio. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem.
h) Não ter sido demitido pelo Município de Pelotas ou outro órgão público, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar e não estar incompatibilizado com investidura na função, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de Sindicância e ou Inquérito Administrativo, na forma da lei;
i) Não cumprir sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
j) Ser considerado apto no exame de saúde pré-admissional, conforme rotina estabelecida pela Secretaria de Recursos Humanos, devendo o candidato se submeter à avaliação psicológica e aos exames clínicos e laboratoriais julgados necessários;
k) Em caso de o candidato ser estatutário no Município de Pelotas e necessitar de exoneração para assumir a vaga, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CENED), emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pelotas (PREVPEL);
l) Em caso de o candidato ser servidor de instituições ou empresas públicas, deverá apresentar a Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
m) Dispor de comprovante de residência para fins de admissão, aplicável tanto aos cargos exercidos presencialmente quanto àqueles desempenhados em regime de teletrabalho;
n) Apresentar a documentação exigida neste edital e no edital de convocação, bem como documentos complementares que sejam necessários para a contratação.

Pelotas/RS, 06 de novembro de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO E PERMISSÃO DO USO DE IMAGEM

Nome do candidato:
E-mail (obrigatório):
Registro Geral (RG):
Data da expedição:
Órgão expedidor:
CPF:
Data de Nascimento:
Telefone:
Cargo pretendido:

Eu, conforme dados preenchidos acima, me autodeclaro afrodescendente e formalizo a autorização para que filmagens e fotos que me incluam sejam feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Euler Fabres Zanetti
Código Identificador:3CC044EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
AUTO DE INFRAÇÃO 08 DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Setor de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08/2026
CONSIDERANDO a Notificação Administrativa nº 22/2026, expedida em 25/09/2026, da qual o notificado teve ciência VIA EDITAL publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (FAMURS) em 02/10/2026 (Edição 4428), por meio da qual o proprietário do imóvel situado à Rua Piauí, nº 514, Bairro Arroio Grande, nesta cidade, foi notificado a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as irregularidades nele descritas, sob pena de aplicação de multa;
CONSIDERANDO que a referida notificação não foi atendida, tendo o notificado permanecido inerte, sem adotar qualquer das providências determinadas (limpeza do terreno, medidas para impedir a utilização do imóvel como depósito irregular de resíduos, reformas na edificação e reparos no passeio público), bem como sem apresentar defesa no prazo regimental;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.120, de 14 de outubro de 2014, e na Lei Complementar nº 5.436, de 02 de junho de 2008, do Município de Santa Cruz do Sul;
CONSIDERANDO que o valor da Unidade Padrão Municipal (UPM) vigente é de R$ 452,74 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
Lavra-se o presente AUTO DE INFRAÇÃO, nos seguintes termos:
1. QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome/Razão Social	EUGENIA LODI MAYER
CPF/CNPJ	263.321.320-00
Endereço	Rua Piauí, nº 514
Bairro	Arroio Grande
CEP	96830-270
Cidade/UF	Santa Cruz do Sul/RS
Telefone	
Inscrição Municipal	7462
Área do terreno	327,41 m²

2. DOS FATOS E DA INFRAÇÃO
Em vistoria realizada em 25/09/2026, às 11h00, foi constatado que o imóvel localizado na Rua Piauí, nº 514, Bairro Arroio Grande, com terreno de área de 327,41 m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), encontra-se em estado de abandono, em desconformidade com a legislação municipal, tendo sido expedida a Notificação Administrativa nº 22/2026, com as seguintes providências a serem adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação:
1) realizar a limpeza integral do terreno, mantendo-o permanentemente limpo, roçado e drenado, eliminando quaisquer resíduos, objetos ou entulhos prejudiciais à saúde e à segurança pública;
2) adotar medidas para impedir que terceiros utilizem o imóvel como depósito irregular de resíduos, providenciando, se necessário, o cercamento ou outro meio que impeça o acesso não autorizado;

3) executar as reformas necessárias na edificação, restabelecendo as condições mínimas de higiene, conservação e segurança, ou proceder à demolição, quando determinada pela Administração Municipal;
4) realizar a limpeza, capina, conservação e manutenção do passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, removendo vegetação, limo, gramíneas, materiais soltos e quaisquer elementos que prejudiquem a acessibilidade e o livre trânsito de pedestres.
Decorrido o prazo concedido, o notificado NÃO adotou as providências exigidas, persistindo a irregularidade, o que caracteriza a infração e enseja a aplicação das penalidades cabíveis.
3. DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS
Art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº 7.120, de 14/10/2014 — é dever do proprietário ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano do Município mantê-lo limpo, roçado e drenado, eliminando objetos ou entulhos prejudiciais à saúde e à segurança pública, e adotar medidas para que não seja usado como depósito de resíduos;
Art. 8º da Lei nº 7.120, de 14/10/2014 — sempre que um prédio, ou parte dele, não oferecer condições mínimas de higiene, ou colocar em risco a saúde ou a segurança da população, deverá o proprietário, ou possuidor a qualquer título, proceder à demolição ou realizar as reformas necessárias;
Art. 1º e parágrafo único da Lei Complementar nº 5.436, de 02/06/2008 — todo proprietário de imóvel com frente para logradouro pavimentado deverá efetuar o calçamento do passeio público e mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza.
4. PENALIDADE APLICADA
Pelo não atendimento da Notificação Administrativa nº 22/2026, aplica-se ao infrator a pena de multa, calculada em Unidades Padrão Municipais (UPM), nos termos dos dispositivos legais e do cálculo abaixo (imóvel não situado em Zona Comercial Preferencial – ZCP):

Item	Dispositivo legal / infração	Qtd. UPM	Valor (R$)
1	Art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.120/2014 — terreno de 327,41 m² (faixa de 300,01 m² a 500 m²) (falta de limpeza/roçada/vedaçã o)	2,0	905,48
2	Art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.120/2014 — não realização de demolição ou das reformas necessárias (edificação em estado de abandono)	2,0	905,48
3	Art. 2º da Lei Complementar nº 5.436/2008 — passeio público sem calçamento/conservaçã o e limpeza	0,5	226,37

TOTAL		**4,5**	**2.037,33**

Valor da UPM vigente: R$ 452,74. Valor total da multa: R$ 2.037,33 (dois mil e trinta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a 4,5 (quatro e meia) UPM.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigos 1º a 10º da Lei nº 7.120, de 14/10/2014, e Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 5.436, de 02/06/2008, do Município de Santa Cruz do Sul, com as penalidades previstas no Art. 1º, § 2º, no Art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.120/2014 e no Art. 2º da LC nº 5.436/2008.

6. DO PAGAMENTO E DA DEFESA

O infrator fica CIENTE de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Auto, para efetuar o pagamento da multa, e o prazo de 08 (oito) dias, contados da ciência deste Auto, para apresentar defesa, nos termos abaixo:

1) efetuar o pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante guia/boleto de recolhimento emitido pelo setor competente, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial, com os acréscimos legais;

2) querendo, apresentar DEFESA escrita, no prazo de 08 (oito) dias, perante a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sita à Rua Galvão Costa, nº 755, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, instruída com os documentos que julgar necessários, sob pena de revelia.

7. OBSERVAÇÕES

• O imóvel não se encontra em Zona Comercial Preferencial (ZCP), razão pela qual não incide o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 7.120/2014 (dobro do valor da tabela).

• A lavratura deste Auto não elide a obrigação de regularizar a situação, permanecendo o infrator sujeito a novas autuações em caso de reincidência ou de manutenção da irregularidade.

• Comprovada a regularização antes do pagamento ou julgamento da defesa, a autoridade competente poderá apreciar a redução ou o cancelamento da penalidade, nos termos da legislação aplicável.

Santa Cruz do Sul/RS, 03 de novembro de 2026.

RUDIBERTO BERLT
• Servidor Autuante
• Fiscal
• Matrícula: 71631

CIÊNCIA DO INFRATOR
VIA EDITAL

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:1CBBC47E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 171/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 0604/2026

CONTRATO Nº 171/2026 - Pregão Eletrônico 0604/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de arbitragem para os eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
4	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA (FUTEBOL DE CAMPO 20X20)** Especificações: Os profissionais deverão ter realizado curso de qualificação, com aprovação na federação específica. A arbitragem deverá estar no local do evento esportivo 60 (sessenta) minutos antes do início das partidas, e, devidamente fardados. Cada jogo será composto por 02 tempos de 20(vinte) minutos, a empresa deverá disponibilizar para cada jogo um quarteto de arbitragem e um mesário.	SV	35	R$ 550,00	R$ 19.250,00

Valor total do contrato: R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais).

Contratada: Lasama Serviços Esportivos Ltda. - CNPJ sob o nº 32.912.398/0001-29

Alvorada, 09 de janeiro de 2026

VALMOR DE FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:53FB26D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº202

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.534/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA ANÁLISE, PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS DESTINADAS À APURAÇÃO E EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS RELACIONADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
Processo : 627/**2026**
Modalidade: Inexigibilidade N° **202/2026**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imeditado**
Local de Entrega :
Fundamento Legal…: **Lei Federal 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e".**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	35.542.612/0001-90	Rua Eng. Oscar Ferreira	47	81 21216444

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
7708	Manutenção dos encargos do município.	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039050000	1,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para análise, propositura e acompanhamento de medidas judiciais destinadas à apuração e eventual recuperação de créditos do Município de Glorinha/RS relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS).	SVÇ	1,0	898.825,59	898.825,59

Glorinha, 05 de novembro de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:AD7990FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 728/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Convoca Professora Municipal para trabalho em regime suplementar e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Professora Municipal para trabalho em regime suplementar e conceder Regência de Classe, nos termos da Lei Municipal nº 1.470/2002, conforme tabela abaixo:

Mat.	Nome	Horas Semanais	Escola	Turno	Regência de Classe	Data Início
4278-1	Marilsa Cecchin	20	E.M.E.I. Leolindo Luiz Pomatti	Tarde	1	06/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:CDF27A0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.591, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.591, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO , REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R$ 1.936.666,66."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.578, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.201.666,66 (um milhão e duzentos e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
ESTRATÉGICO – SEFIPE	
3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 300.000,00
2902 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	
4.6.90.71.00.00.00.00 1720 PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	R$ 666.666,66
Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico	**R$ 966.666,66**
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	
1303 CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00.00.00 2754 OBRAS E INSTALACOES	R$ 224.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	**R$ 224.000,00**
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU	
2353 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	
3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 11.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU	**R$ 11.000,00**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS	**R$ 1.201.666,66**

Art. 2º É aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), nos seguintes elementos de despesa:

ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
2902 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	
3.2.90.21.00.00.00.00 1720 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$ 735.000,00
Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico	**R$ 735.000,00**
TOTAL ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS	**R$ 735.000,00**

Art. 3º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 1.712.666,66 (um milhão e setecentos e doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS	
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
2151 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -ADM	
3.3.90.39.00.00.00.00 1720 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 818.397,16
3.3.90.40.00.00.00.00 1720 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R$ 508.269,50
2153 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL	
3.3.90.46.00.00.00.00 1720 AUXILIO-ALIMENTACAO	R$ 75.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	**R$ 1.401.666,66**
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	
2302 REMUNERAÇÃO DOS SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
3.1.90.04.00.00.00.00 1500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 300.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	**R$ 300.000,00**
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU	
2353 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	
3.3.90.92.00.00.00.00 1500 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 11.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU	**R$ 11.000,00**
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS	**R$ 1.712.666,66**

Art. 4º Servirão de recursos para complementar o artigo 3º:

a) o valor de R$ 224.000,00, referente a superávit financeiro, sob o vínculo 2754 - Recursos de Operações de Crédito;	
TOTAL	**R$ 224.000,00**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 3 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 4.591, de 03 de novembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Imbé - RS
CNPJ nº 90.256.652/0001-84

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:91E593E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 3.548, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DISPOSTO NO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.445, DE 22 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, constante no artigo 19 da Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de julho de 2002, especificamente quanto ao cargo de **Chefe do Setor de Obras Públicas**, que passa a contar com **04 (quatro) vagas**, de código **CC-01/FG-01**, na forma que segue:

N.º DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	CC-01 - FG-01

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, fica excluída a previsão de **02 (duas) vagas de Chefe do Setor de Obras Públicas, de código FG-01**, passando o referido cargo a constar do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da seguinte forma:

N.º DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO DA FAZENDA	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SUBSÍDIO
02	CONSULTOR JURÍDICO	CC-06 FG-06
01	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	CC-05 FG-05
01	ASSESSOR DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CC-05 FG-05
01	COORDENADOR ADJUNTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	CC-04 FG-04
01	COORDENADOR ADJUNTO DE SAÚDE	CC-04 FG-04
01	DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS	CC-04 FG-04
01	CHEFE DO SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO	CC-04 FG-04
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	CC-04 FG-04
01	CHEFE DO SETOR DE ESTRADAS E CAMINHOS	CC-04 FG-04
01	DIRETOR DO SETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	CC-03 FG-03
01	CHEFE DE OFICINA	CC-03 FG-03
01	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-03 FG-03
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	CC-03 FG-03
01	DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	CC-03 FG-03
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	CC-03 FG-03
01	DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA E ASSUNTOS HOSPITALARES	CC-03 FG-03
01	**COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**	CC-03 FG-03
02	CHEFE DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-02 FG-02
01	CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E PROTOCOLO	CC-02 FG-02
02	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	CC-02 FG-02
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, ADOLESCENTE E IDOSO	CC-02 FG-02
01	CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PREVENTIVA E ATENÇÃO BÁSICA	CC-02 FG-02
01	CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA	CC-02 FG-02
01	CHEFE DA PATRULHA AGRÍCOLA	CC-02 FG-02
01	CHEFE DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	CC-02 FG-02
01	OFICIAL DE GABINETE	CC-02 FG-02
01	CHEFE DE EQUIPE	CC-02 FG-02
01	CHEFE DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	CC-02 FG-02
01	CHEFE DAS UNIDADES DE FARMÁCIA	CC-02 FG-02
01	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	CC-02 FG-02
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	CC-01 FG-01
04	CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	CC-01 FG-01
03	CHEFE DE TURMA	CC-01 FG-01
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-04 FG-04
01	TESOUREIRO	FG-01

Art. 3º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Flavia Borges Bomfim
Código Identificador:7BFFB067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 101, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2261/2011, de 04 de agosto de 2011, e do artigo 4º da Lei nº 2.904, de 08 de outubro de 2019, **NOMEIA** membros do Conselho Municipal de Saúde, ficando assim constituído:

USÚARIOS		
ENTIDADES/ COMUNIDADES	**TITULAR**	**SUPLENTE**
LAJEADO PESSEGUEIRO	Chaiane Thais Joham Deckmann Auzani	Jaime Airton Auzani
COLÔNIA MEDEIROS	Eliane Fiorin	Cleci Baugartner
LAJEADO SILVA/ LAJEADO BONITO	Luis Carlos da Silva Safczuk	Ari Schroer
ESQUINA SUTIL	Luis da Silva Ladvig	Ademar de Siqueira
ESQUINA KREVER/ LAJEADO ENCANTADO	Evanir Hoffmann Witczak	Gládia Borges da Motta
SÃO VALENTIM	Izene Silvestre da Motta	Neusa Szareski
ESQUINA BOMFIM	Valdir Valandro da Silva	João Francisco Bomfim
SÃO MIGUEL	Jurema Gelatti Crischom	Zeni Teresinha de Moraes
ESQUINA SALETE	Hilda Cadore Zamo	Lourdes Dal Forno Meneghetti
RINCÃO FARIAS	Tamara Baungartner	Delmar Baungartner
COMUNIDADE EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	Cláudia da Motta	Elaine Paz
COMUNIDADE CATÓLICA SANTA ROSA DE LIMA	Márcia Marcheski Pozzebon	Marilene Pires
COMUNIDADE EVANGÉLICA SÃO TOMÉ	Marlice Barth	Célia Pajé
EMATER	Vera Wachter	Paulo Sartor
COLÔNIA GLÓRIA	Elisa Mantovani	Lúcia Taborda
TRABALHADORES DE SAÚDE		
ESF1	Neusa Piton	Roseli Keist
ESF2	Berthieli Menegat	Teresinha Rodrigues
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Claudete Amorim Zaniskoski	Maira Heinsch
NASF	Leila Nagel	Debora Andrade
HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	Eliani Massuda	Carina Lopes
PADU	Jussara Vione Toledo	Rosane Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	Cristiana Alice Schoninger	Fernanda Signori
VIGILÂNCIA	Kleber Jung	Ivan Fonseca Soares
GOVERNO		
SECRETARIA DE SAÚDE	Veranice Tatiane Zingler	Marla Elisa Bernardi
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO	Samara Cristiane de Oliveira Schultz	Celson Andreski
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Denise Ester Borchate	Maria Goreti Zimmermann
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Mauri Guilherme Richter	Lucélia Ferraz Bueno Richter
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Jordana Maica	Maiara Baiotto
CONSELHO TUTELAR	Maria Cristina Boiarski	Rosane Massafra Antunes
PRESTADORES DE SERVIÇOS		
PRESTADORES DE SERVIÇOS	Dieska Dal Forno	Marines de Oliveira Zamo

Fica revogada a Portaria n° 71, de 28 de abril de 2025.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Flavia Borges Bomfim
Código Identificador:55CFC853

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO 5º BIMESTRE 2026 MUNICÍPIO DE PINHAL-RS

MUNICÍPIO DE PINHAL - RS	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Entidade: 2616,22195	
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2026 / Bimestre Setembro-Outubro	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até 5º Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	52.590.000,00
Previsão Atualizada	52.590.000,00
Receitas Realizadas	48.223.135,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.049.760,30
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.348.000,00
Dotação Atualizada	58.014.932,92
Despesas Empenhadas	46.525.606,43
Despesas Liquidadas	39.883.062,74
Despesas Pagas	39.314.092,32
Superávit Orçamentário	8.340.072,84
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até 5º Bimestre**
Despesas Empenhadas	46.525.606,43
Despesas Liquidadas	39.883.062,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até 5º Bimestre**
Receita Corrente Líquida	42.723.110,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.479.650,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.188.954,69

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Até 5º Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	3.118.146,27
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.018.595,35
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.900.449,08
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.900.449,08
Despesas Previdenciárias Pagas	1.900.449,08
Resultado Previdenciário	3.118.146,27
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado Até 5º Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	(8.155.761,70)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	(3.221.592,82)	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Canc. Até 5º Bimestre**	**Pag. Até 5º Bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	242.996,46	0,00	242.996,46	0,00
Poder Executivo	242.996,46	0,00	242.996,46	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.250.888,54	76.436,83	2.764.009,86	3.410.441,85
Poder Executivo	6.250.888,54	76.436,83	2.764.009,86	3.410.441,85
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.493.885,00	76.436,83	3.007.006,32	3.410.441,85

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até 5º Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até 5º Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.853.105,06	25,00	25,23
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.165.345,15	70,00	99,20
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até 5º Bimestre**	**Saldo Não Realizado**
Receita de Operação de Crédito	5.900.000,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	9.567.370,27	4.794.992,12

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	3.398.572,56	2.682.760,88	2.962.856,81	4.893.358,10
Receitas Previdenciárias	5.758.533,52	7.141.815,87	10.393.241,36	14.673.473,55
Despesas Previdenciárias	2.359.960,96	4.459.054,99	7.430.384,55	9.780.115,45

Resultado Previdenciário	3.398.572,56	2.682.760,88	2.962.856,81	4.893.358,10
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 5º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	555.878,42	(89.686,29)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	211.653,60	208.511,89

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 5º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 5º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.074.196,87	15,00	17,15
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**Valor Apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PINHAL. Emissão: 05/11/2026, às 10:31:31.			
NOTA:			

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO	*RENATO JOSE COPINI*	*ADO LIMA MACHADO*
Prefeito	Secretario de Finanças	Contador
CPF: 647.731.670-68	CPF: 452.752.030-04	

Publicado por:
Ado Lima Machado
Código Identificador:BE57F9B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.541, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 – SMSU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 100.000,00** (Cem Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	90972	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00	90988	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00	90990	1500*
10.01.04.122.0010.4109	3.33.90.30	Material de Consumo	13.500,00	90998	1500*
10.01.04.122.0010.4109	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00	90996	1500*
10.01.04.122.0010.4665	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.500,00	91008	1500*
10.01.15.452.0258.4433	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	27.000,00	93629	1500*
		T O T A L	**100.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.15.452.0258.3943	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100.000,00	93608	1500*
		T O T A L	**100.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:0CB2DB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2026

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 18/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO ROSAS DE OURO, conforme o Processo Administrativo nº 6357/2026

PLANO DE TRABALHO
PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

I. DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC	
Nome da parceria: AVANÇAR COM AS ROSAS II	
Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO ROSAS DE OURO	
Endereço completo: Rua Vigário Jobim, 116 – bairro Divisa – Cep: 97573-350	
CNPJ: 34.319.535/0001-41	
Site, Rede Social, outros: @rosasdeourolivramento (fanpage) e @rosasdeourobr_uy (instagram)	
Telefone fixo: / Telefone celular: 051. 982112683 (whatsApp)	
E-mail da OSC: rosasdeourolvto@gmail.com	
II. DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC	
Titular da conta: ASSOCIAÇÃO ROSAS DE OURO	
Banco: 041 Barnrisul	
Agência: 0280	
Conta Corrente: 06.123701.0-2	
III. REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA	
Nome do(a) representante legal: ROSA MARIA SILVA FERNANDES	
Cargo: PRESIDENTE/FUNDADORA	
RG:703.108.225-3 / Órgão expedidor: SSP / CPF:006.146.240-37	
Telefone fixo: / Telefone celular: 051. 982112683	
E-mail do(a) responsável: rosasdeourolvto@gmail.com	
IV. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: AVANÇAR COM AS ROSAS II	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 meses	
INÍCIO: A partir do recebimento do recurso / TÉRMINO: dois anos após o recebimento do recurso	
JUSTIFICATIVA: O projeto "Avançar com as Rosas" é a continuidade do projeto "Avançar - Transformando vidas, Impulsio-nando Sonhos e Fortalecendo o Futuro", iniciado em 2024, para fins de ter um espaço, para acomodar e realizar todas as ações e atividades da entidade, o que vem dado certo já há dois anos. A continuidade e eficácia comprovada, na primeira fase do projeto, dependem, fundamentalmente, da autonomia física da Associação Rosas de Ouro. Atualmente, a entidade atende 38 famílias e 156 crianças e jovens (de 0 a 29 anos) em situação de vulnerabilidade em Sant'Ana do Livramento. Embora o trabalho pedagógico e social seja robusto, sua execução inicial se limitava ao calendário e à disponibilidade de espaços cedidos por escolas parceiras e desde o inicio, do projeto "Avançar Transformando vidas, Impulsionando Sonhos e Fortalecendo o Futuro", com a locação de um espaço para realização das atividades contínuas, mesmo no período das férias, resul-tou positivamente, no melhor atendimento aos assistidos pela entidade. A necessidade do recurso para ajudar no custeio do aluguel da sede, onde as atividades são realizadas justifica-se pelo seguinte: Combate à Ociosidade e Criminalidade Transfronteiriça: Dados do IBGE e alertas do Conselho Tutelar local apontam que 38,5% da população estão em idade escolar, mas enfrenta altos índices de evasão e exposição à criminalidade e ao tráfico facilitado pela região de fronteira. A realização das atividades na sede da entidade permitirá que a Associação funcione no contraturno escolar e durante as férias, retirando jovens da ociosidade das ruas e oferecendo um porto seguro permanente. Infraestrutura para o Desenvolvimento Social: Mais de 51% da população local vive com até um salário mínimo ou sem renda fixa. O local permitirá centralizar a entrega de cestas básicas, roupas, ações de cidadania e o suporte documen-tal/educacional (ENEM/Vestibulares), além de ampliar a oferta de cursos, oficinas voltada à cultura, dança e esporte e deba-tes étnico-raciais, fundamentais para uma comunidade onde a maioria se declara negra ou parda. Independência Operacional e Expansão: Sem o custo do aluguel garantido, a entidade fica refém de horários restritos, o que impede o acolhimento de novas famílias. A sede alugada funcionará como um centro de referência comunitária, para as famílias cadastradas na entidade, permitindo o acompanhamento direto do desenvolvimento das crianças até a inserção no mercado de trabalho ou ensino superior. Uso Eficiente do Recurso Público: A emenda impositiva será aplicada diretamente na manutenção desse espaço. Ao garantir o aluguel, o recurso viabiliza que toda a rede de proteção (Assistência Social, apoio escolar e combate à fome) tenha um endereço fixo, fortalecendo o vínculo com as famílias e garantindo que o ciclo de pobreza e evasão escolar seja rompido. Portanto, o investimento na ajuda na manutenção do aluguel da sede não é apenas uma despesa administrativa, mas a con-dição essencial para que o Projeto "Avançar com as Rosas" tenha a segurança, em permanecer sendo um pilar de transfor-mação social contínuo e sustentável em Sant'Ana do Livramento.	
DETALHAMENTO DAS AÇÕES: O projeto será realizado de segunda a sábado, no contraturno escolar, onde serão ofer-tados atendimento as famílias cadastradas e as da comunidade, através das doações de alimentos e roupas, oferta e enca-minhamento a emprego, estágios, cursos, aulas de reforço escolar e leitura através da biblioteca, oficinas de judô, capoei-ra, ritmos (street dance, danças urbanas), bailado gaúcho, dança afro e futebol infanto juvenil, organizados em dias e horá-rios específicos para cada atividade e para melhor organização da própria entidade, o que inclui atividades especiais, du-rante o período de férias escolares.	
OBJETIVOS E METAS: Desenvolver - Um núcleo de apoio a Assistência Social e Segurança Alimentar, focando no suporte imediato às famílias em situação de vulnerabilidade, através do repasse de vestuário, garantindo que as crianças e adolescentes tenham roupas ade-quadas para o cotidiano e para as práticas esportivas, assegurando o básico para que os alunos tenham condições de frequen-tar as atividades, através da doação de Cestas Básicas, com a distribuição mensal de insumos alimentares e de higiene, prio-rizando famílias cadastradas com as crianças/adolescentes com participação ativa nas oficinas oferecidas pela entidade; O objetivo - é fortalecer a saúde nutricional e a dignidade do núcleo familiar. Desenvolver – Oficinas de judô com foco na disciplina, respeito ao próximo e controle emocional. Promove a coordena-ção motora e o autoconhecimento através da filosofia das artes marciais; de capoeira, trabalhando a expressão que une esporte, música e história. Trabalha a resistência física e a preservação da cultura afro-brasileira e futebol promovendo o trabalho em equipe, estratégia e saúde cardiovascular. O esporte é utilizado como ferramenta de integração e lazer comunitário. Objetivo: aplicar atividades que utilizam o corpo como ferramenta de educação, saúde e convívio social. Implantar – oficina de educação e apoio pedagógico, através de reforço escolar para as crianças de adolescentes sanar dú-vidas nas disciplinas, auxiliando na melhora do desempenho escolar, focando na educação primária, como prioridade a leitu-ra e alfabetização e a redução da evasão escolar; Objetivo- estimular à alfabetização funcional e o prazer de ler. Através de mediação de leitura e acesso a acervos, da nossa biblioteca visando expandir o vocabulário e a interpretação dos assistidos, contribuindo ao combate à defasagem escolar e no incentivo ao pensamento crítico. Promover e fomentar – a arte e expressão cultural, direcionada ao resgate da ancestralidade e na construção da identi-dade através do movimento da Dança Afro, Street Dance e o bailado gaúcho, através do desenvolvimento da consciência rítmica e expressão corporal. Enquanto à Dança Afro conecta os alunos às raízes culturais, o Street Dance dialoga com a cultura urbana e a juventude contemporânea e o Bailado Gaúcho valoriza a identidade regional das tradições locais, pro-movendo o pertencimento e a preservação do tradicionalismo. Objetivo - Focar no resgate da ancestralidade, na cultura regional e na construção da identidade através do projeto. Capacitar, qualificar e habilitar - os oficineiros/professores para a comprovação de suas habilidades, experiências e capa-cidade de trabalhar com o público a ser atendido; Objetivo: ter no grupo de educadores capacitados para executar o projeto e atender as crianças e adolescentes. Incorporar - reuniões mensais como forma de interação com família e a comunidade através da inclusão das mesmas nas atividades; Objetivo – avaliar o rendimento dos assistidos, procurando melhorias nas atividades. PÚBLICO-ALVOBENEFICIADO: Diretamente - 38 famílias e 156 Crianças e adolescentes, com idade de zero a 29 anos, cadastradas na entidade de ambos os sexos; Rotativas - que vem por algum motivo e são atendidas até resolverem suas questões, chegando a 20 famílias a mais no mês Indiretamente: 20 pessoas entre a coordenação, oficineiros, colaboradores da entidade e equipe técnica. CONTRAPARTIDA: A contrapartida do Rosas de Ouro será a mão de obra, os equipamentos e a captação das doações a serem repassadas aos assistidos. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$ 50.000,00 (dcinquênta mil reais)	

	V. MODALIDADE DE APOIO				
	Tipo de apoio: x	X	Dispensa		
		X	Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade: objetivo: Proje-to AVANÇAR COM AS ROSAS II.		
	VI. RECURSOS COMPLEMENTARES				
	Existência ou ausência de recursos complementa-res:		Inexistência de recursos complementares		
			Existência de recursos complementares		
	VII. ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)				
	[MARCAR X NA OPÇÃO]		1. Ofício do parlamentar:		
		x	2. Plano de Trabalho de Termo de Fomento		
		x	3. Cópia do estatuto registrado e suas alterações		
		x	4. Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano.		
		x	5. Comprovante de endereço de funcionamento da Or-ganização.		
		x	6. Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA		
		x	7. Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA		
		x	8. Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA		
		x	9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO		
		x	10. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;		
		x	11. Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;		
		x	12. Apresentação de conta bancária especifica para man-ter e movimentar os recuros		
		x	13. A Organização não possui, entre seus dirigentes, ad-ministradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou co-lateral, por consanguinidade ou afinidade, até o tercei-ro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com re-cursos da parceria.		
		x	14. A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desen-volver o objeto da parceria, inclusive quanto à salu-bridade e à segurança necessária para realização do objeto.		
	VIII. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:				
	Declaro que: [x] A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. [x] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, compa-nheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na Associação Rosas de Ouro e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria. [x] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto. [x] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trab a-lho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc.III, art. 7º da Constituição Federal. Data: 05/07/26. Assinatura do(a) dirigente da OSC:				

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO

A Associação Rosas de Ouro atende 38 famílias fixas, 156 crianças e adolescentes, com idade de 05 e a 29 anos, cadastrada na enti-dade, de ambos os sexos, em sua maioria negros/pardos, de bairros com alto índice de vulnerabilidade, através de ações visando o desenvolvimento social e combate a fome com entrega de doações de alimentos e cestas básicas, roupas, cobertores no inverno, material escolar, bem como a auxilio na busca do 1º emprego para adolescentes, retirada de documen-tos, inscrições a vestibula-res/ENEN, tudo com o objeto de apoiar os indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, incentivan-do as famílias a terem uma visão prospera de futuro, com expectativas de dias melhores. Também realiza palestras, workshop e cursos, tendo como temas: saúde, higiene, beleza, identidades de gênero e o debate étnico-racial, em parceria com escolas que apoiam o trabalho e a causa da Associação, além de atividades extraclasses, com oficinas de esporte, ritmos e cultura para preencher o tempo dessas crian-ças e jovens, evitando que eles fiquem na ociosidade e vulnerabilidade das ruas da fronteira, comapoio eparticipação dos familiares.

O Projeto Avançar com as Rosas é a cotinuídade do trabalho iniciado em anos anteriores, que tinha por objetivo fazer as familias en-tenderem como prioridade mater as crianças na escola, ou em atividades, evitando a evasão escolar, tirando elas das ruas e da ociosi-dade, da vulnerabilidade, incentivando e oportunizando novas crianças a participarem das atividades futuras e assim sucessivamente, fazer com que elas concluam o ensino médio até chegar a um curso superior, já que pesquisa recente aponta que em sua maioria, as familias não conseguem fazer com que seus filhos concluam um curso, ou até mesmo o ensino médio.

Para continuídade, o avançar foca em manter as crianças, em atendimento no espaço onde são realizadas as atividades, preser-vando as atividades além dos periodos correspondidos pelo calendário escolar. Por não ter sede própria, a Associação necessita manter o aluguel do local para a continuídade do projeto que cresce anualmente para o bem das famílias e das crianças da fronteira e longe dos perigos das ruas.

JUSTIFICATIVA:

A Associação Rosas de Ouro atua como um pilar de resistência e transformação social na região de fronteira, atendendo dire-tamente 38 famílias e 156 crianças e jovens (**0** a 29 anos). A relevância deste projeto fundamenta-se em três eixos emergenci-ais:

Combate à Vulnerabilidade Social e Evasão Escolar: A realidade local apresenta altos índices de ociosidade e riscos soci-ais. Pesquisas indicam que a maioria dos jovens da região não conclui o Ensino Médio ou o Ensino Superior devido à falta de suporte. O "Avançar com as Rosas" atua na raiz desse problema, condicionando o apoio da entidade à permanência escolar e oferecendo oficinas de esporte, cultura e ritmos que mantêm o jovem protegido dos perigos das ruas.

Desenvolvimento Integral e Cidadania: Mais do que assistência alimentar (cestas básicas e combate à fome), o projeto promove a emancipação. Através de auxílio na emissão de documentos, preparação para o primeiro emprego e suporte para o ENEM/Vestibulares, a Associação rompe o ciclo da pobreza. Somam-se a isso as atividades de fortale-cimento de identidade, com debates étnico-raciais e de gênero, fundamentais para uma comunidade composta majoritariamente por negros e pardos.

Necessidade de Continuidade e Infraestrutura: O sucesso do trabalho iniciado em anos anteriores gerou um crescimento contínuo da demanda. Para que o impacto não seja interrompido durante as férias escolares e para que o suporte às famílias seja permanente, é imperativo garantir a manutenção da sede física. Como a Associação não possui sede própria, o custeio do alu-guel é o que viabiliza a existência de um porto seguro para o desenvolvimento dessas 156 trajetórias de vida.

Conclusão: Investir no "Programa Avançar com as Rosas" é garantir que o direito ao futuro não seja interrompido por falta de recursos básicos. É transformar a vulnerabilidade da fronteira em oportunidade de ascensão social e acadêmica para centenas de jovens.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O projeto "Programa Avançar com as Rosas" tem por objeto a manutenção e a continuidade das atividades socioeducati-vas, assistenciais e de qualificação da Associação Rosas de Ouro, visando o atendimento integral de 156 crianças, adoles-centes e jovens, de 0 a 29 anos e suas 38 famílias em situação de vulnerabilidade social na região de fronteira.

O objeto compreende a execução das seguintes frentes de atuação: **Suporte à Infraestrutura**: Garantia da perma-nência das atividades através do custeio de aluguel e manutenção da sede física da entidade, assegurando um espaço seguro para o atendimento fora do período escolar; **Segurança Alimentar e Assistência Básica**: Distribuição men-sal de cestas básicas, alimentos, roupas, agasalhos e materiais escolares para as famílias cadastradas; **Desenvolvi-mento Educacional e Profissional**: Promoção de auxílio para inscrições em vestibulares/ENEM, retirada de docu-mentação civil e orientação para a inserção de adolescentes e jovens no primeiro emprego e a **Formação Ci-dadã e Bem Estar**: Realização de ciclos de palestras, workshops e cursos com foco em saúde, higiene, identidade de gênero, debate étnicoracial e oficinas extracurriculares de esporte, cultura e ritmos.

CONTRAPARTIDA

A contrapartida da Rosas de Ouro será a mão de obra, os equipamentos para realização das oficinas e a captação das doa-ções a serem repassadas aos assistidos.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

O Valor recebido pela Emenda será aplicado na manutenção e Custeio do projeto, com 100% do valor usado nas despe-sas com o pagamento do aluguel da Sede, onde serão realizadas de segunda a sábado, em horários de contraturno esco-lar, com atendimento as famílias cadastradas e as da comunidade, com prestação de serviços, entrega de doações (ali-mentos, roupas etc..) e realização das atividades propostas pela equipe técnica da Entidade o que incluí os cursos e pales-tras e as oficinas de judô, capoeira, futebol, leitura e reforço escolar, ritmos (street dance e danças urbanas), dança e cul-tura afro e bailado gaúcho.

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

Coordenar e estruturar, através da equipe da entidade, as ações a serem desenvolvidas junto às famílias e a sua comunidade e as-sim alcançar o objetivos que é de ajudar e apoiar as famílias e à comunidade no enfretamento de suas dificuldades, incentivando as mesmas a terem uma visão prospera de futuro.

Meta 1.1: Distribuir mensalmente alimentos arrecadados através de doações e kits de higiene para as famílias cadastradas com 100% de frequência das crianças nas atividades.

Meta 1.2: Fornecer uniformes esportivos para as crianças e adolescentes que frequentam as oficinas e atividades ao longo do ano.

Meta 2.1: Realizar oficinas esportivas semanais (judô, capoeira e futebol) atendendo os 156 alunos, divididos por faixa etária e atividades.

Meta 2.2: Alcançar 80% de melhora na disciplina, atenção e coordenação motora dos alunos (conforme avalia-ção dos professores).

Meta 3.1: Oferecer reforço escolar focado em leitura e alfabetização para todas as crianças em idade de educação primária com defasagem escolar.

Meta 3.2: Reduzir em 90% a evasão escolar entre os jovens participantes do projeto.

Meta 4.1: Realizar oficinas de dança que integrem as três vertentes culturais (regional, urbana e afro) para os grupos de crianças e jovens.

Meta 4.2: Promover a participação através de apresentações culturais, em festivais locais e regionais, visando o res-gate da Identidade, autoestima e pertencimento.

Meta 5.1: Realizar 01 ciclo de capacitação/habilitação técnica para todos os oficineiros, durante o ano.

Meta 5.2: Garantir que 100% da equipe técnica possua experiências ou currículo comprobatório para o atendimento ao público infanto-juvenil.

QUADRO GERAL

Objetivos específicos	Metas	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Garantir a segurança alimentar das 38 famílias cadastradas por meio da entrega mensal de cestas básicas e kits de higiene; Prover vestuário adequa-do e uniformes espor-tivos, assegurando a dignidade e as condições necessárias para a parti-cipação nas atividades da entidade;	: Distribuir mensalmen-te alimentos arrecadados atra-vés de doações e kits de higiene para as famílias cadastradas com 100% de frequência das crianças nas atividades. : Fornecer uniformes esportivos para as crianças e adolescentes que frequentam as oficinas e atividades ao longo do ano.	Assistência e Segurança Alimentar Educação e Combate à Evasão	Lista de Presença Registros por meio de Redes Sociais, vídeo e fotos	Mensal
Manter o funcionamento da sede social através do custeio de aluguel, garan-tindo um espaço físico seguro para o acolhimen-to da comunidade.	: Realizar oficinas espor-tivas semanais (judô, capo-eira e futebol) atendendo os 156 alunos, divididos por faixa etária e atividades.	Esporte e Cultura		
Promover a disciplina e o controle emocional através de oficinas de Judô; Fomentar a resistência física e a preservação da cultura afro-brasileira por meio da Capoeira; Estimular o trabalho em equipe e a saúde cardio-vascular através de treinamentos de Futebol. Elevar os índices de alfa-betização e o prazer	2.2: Alcançar 80% de me-lhora na disciplina e coorde-nação motora dos alunos (conforme avaliação dos professores). : Oferecer reforço esco-lar focado em leitura e alfa-betização para todas as cri-anças em idade de educação primária com defasagem escolar. : Reduzir em 90% a evasão escolar entre os jo-vens participantes do projeto. : Realizar oficinas de dança que integrem as três	Saúde e Identidade Gestão de Equipe		
pela leitura através de atividades de mediação de leitura e reforço esco-lar; Combater a evasão esco-lar, monitorando a fre-quência e o desempenho acadêmico dos 156 crian- ças e jovens atendidos;	vertentes culturais (regio- nal, urbana e afro) para os grupos de crianças e jo-vens. 4.2: Promover a participa-ção através de apresenta-ções culturais, em festivais locais e regionais, visando o resgate daIdentidade,			
	Autoestima e pertencimento.			
Auxiliar adolescentes e jovens na preparação para o mercado de trabalho (1º emprego), encaminhamen-tos na emissão de docu-mentos. Fortalecer o sentimento de pertencimento e a iden-tidade cultural por meio de oficinas de Dança Afro, Street Dance e Bailado Gaúcho; Debater temas transver-sais como ética, higiene, saúde e relações étnico-raciais através de pales- tras e workshops.	: Realizar 01 ciclo de capacitação/habilitação téc-nica para todos os ofi-cineiros, durante o ano. : Garantir que 100% da equipe técnica possua expe-riências ou currículo com-probatório para o atendi-mento ao público infanto-juvenil.			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Ação	Duração	Previsão de inicio	Previsão de término
	Captação de professores e			
1º Etapa	educadores voluntários e definição do plano de traba-lho.		mês 1	1 mês
2ª Etapa	Divulgação, estendendo o convi-te às escolas e comunidade em geral e preparação do local.		mês 2	1 mês
3º Etapa	Realização das oficinas e aplicação do plano de trabalho.		mês 3	24 meses
3º Etapa 1	Recesso de natal e ano novo		mês 12	15 dias

3º Etapa 2 3º Etapa 3	Abertura de cadastro para as famílias e alunos das oficinas que permanecerão e os novo. Iniciodasatividades/continuídad e das atividades vigentes, com os professores/educadores voluntários, dando assistência as famílias e demais atividades.		mês 13 mês 14	1 mês 24 meses
4ª Etapa	Apresentação de relatório e reunião ordinária da diretoria para prestação de conta anual.		mês 23	24 meses

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Valor total**
Despesas com a sede	Pagamento de despesas com complemento do aluguel do da sede da Entidade	24 meses		R$ 2.083,34	R$ 50.000,16
TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					**R$ 50.000,16**
PAGAMENTOS EM ESPÉCIE					
O valor de R$ 50.000,00 deste plano de trabalho será utilizado para o pagamento do contrato fechado de aluguel da sede por 2 anos (24 meses). O valor total do contrato é de R$ 67.500,00, sendo que os R$ 17.500,00 restantes pagos de forma complementar com recurso da Emenda Impositiva nº 157/2025 – Vereador Luís Eduardo Reis do Amaral (Duda Amaral).					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Valor total**
	Entidade completa com o desembolso	1 x		R$ 0,16	R$ 0,16
TOTAL DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					**R$ 0,16**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO — INDICAÇÃO DOS MESES			
Mês (1º ao 12º)	**Marcação**	**Mês (13º ao 24º)**	**Marcação**
1º mês	x	13º mês	
2º mês		14º mês	
3º mês		15º mês	
4º mês		16º mês	
5º mês		17º mês	
6º mês		18º mês	
7º mês		19º mês	
8º mês		20º mês	
9º mês		21º mês	
10º mês		22º mês	
11º mês		23º mês	
12º mês		24º mês	

EQUIPE DE TRABALHO

Equipe	Atividade profissional
Danton Cavalheiro	Estudante de Educação Fisica
Kamilly Beatto Nunes	Estudante Ensino Médio
Renata Fiuza	Estudante de Nutrição
Jéssica Chagas	Estudante de fisioterapia
Carlos Eduardo Illa	Graduado pelo Abadá Capoeira e Merceneiro (profissional autônomo)
Ida Larruscaín	Professora de Ensino Médio
Érica Fernanda Marques	Professora de séries iniciais
Mari Garcia	Nutricionista
Cibele Silva	Jornalista/Ass. de Imprensa
Rosa Silva	Coordenadora das atividades

ANEXOS
[**x**] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar):.

Assinatura do representante da OSC:

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:0028A99A

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
COMUNICADO OFICIAL - PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SMHAF), **TORNA PÚBLICA**, nesta quinta-feira, 05 de novembro de 2026, a Lista Final de Classificação Geral dos inscritos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, referente ao Programa Municipal de Acesso à Energia Elétrica.

A publicação ocorreu após a conclusão da análise dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos, observando-se os critérios de seleção, classificação e demais disposições estabelecidas no Edital.

DA CLASSIFICAÇÃO E DA LISTA DE ESPERA

A lista ora publicada apresenta a classificação geral definitiva dos candidatos, após o término do prazo para recursos, contemplando a identificação daqueles classificados para atendimento nesta etapa do Programa.

Esclarece-se que as demais inscrições homologadas que, não foram contempladas nesta etapa permanecerão integrando a lista de espera, na condição de suplentes, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no Edital. A inclusão na lista de espera não assegura a concessão automática do benefício, ficando eventual convocação condicionada à disponibilidade de recursos públicos, à existência de vagas e à continuidade do Programa.

DO BENEFÍCIO

Reitera-se que o benefício consiste no fornecimento de materiais e serviços necessários à implantação, adequação ou regularização do padrão de entrada de energia elétrica das unidades habitacionais, observadas as condições previstas no Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários informa que no momento da entrega e instalação, entrará em contato com os beneficiários.

A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários reforça seu compromisso com a transparência, a observância dos critérios estabelecidos no processo seletivo e a correta aplicação dos recursos públicos, visando à melhoria das condições habitacionais e à ampliação do acesso à energia elétrica para as famílias do Município.

Santana do Livramento, 05 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SMHAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

LISTA FINAL CLASSIFICAÇÃO GERAL	
Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO
1	Ligia Mara Lima da Silveira
2	Reginaldo Ayres Damasceno
3	Alisson Maicon dos Santos Silveira
4	Elizabeth Barreto Silva
5	Pamela Suelen Valins Rangel
6	Leda Maria Vargas Roskoff
7	Alda Elaine Teixeira Pereira
8	Carla Vanessa Brito Florindo
9	Rosemara Brombilla
10	Bruna Tatiele Pereira Pedra
11	Chirlei Tainara Nunes Vargas
12	Rosa Maria da S. Bueno
13	Elisia de Almeida Duarte
14	Vera Elaine Freitas Tramasol
15	Silvia Adriana de Oliveira Garcia
16	Joice Caroline de Mello Har
17	Neusa Maria de M. Oliveira
18	Nicole Brombilla Nunes
19	Gabriela dos Reis Siqueira
20	Angelo Camilo Trindade Lucas
21	Simone Fagundes Gonçalves
22	Sandra Regina M. da Silva
23	Roxelly Maiani N. da Silva
24	Sonia Marisa Machado Gomes
25	Mirta Raquel Coelho Pereira
26	Horalda Leal Vieira
27	Elisiane Delgado Fogaça
28	Ana Paula de Mello Castro
29	Priscila Flores Silva
30	Rosangela Merladete Dutra
31	Junior Soares dos Santos
32	Taiane Rodrigues Pereira
33	Elma Araújo Bastos
34	Patricia Madalena da S. Irigaray
35	Maria Helena Flores dos Santos
36	Deise Correa Dias
37	Maria de Fátima Maciel Pinto
38	Susi Vanderlea Azevedo Barbosa
39	Marcia Andreia dos Santos
40	Rita de Cássia M. Machado Rey
41	Tamara Janaina Pires Osório
42	Silvana Neves Ferreira
43	Suelen Bitencourt de Azevedo
44	Deisy Andrieli da S. Coelho
45	Ana Tiele Mello Martins
46	Elaine Oliveira Arrua
47	Ana Cristina Romero Florindo
48	Tania Maria A. dos Santos
49	Carla Adriana G. Q. de Vaz
50	Claudio Battaglin Gomez
51	Marcio da Costa Fernandez
52	Alda Rejane dos Santos Mello
53	Daniel Ubal Madero
54	Marta Corrêa Cremonini
55	Paulo Roberto Rosa dos Santos
56	Adair Rodrigues
57	Joice Rodrigues Silveira
58	Angela Maria Ferreira Pintos
59	Luana da Silva Castro
60	Jorge Campos da Rosa
61	Hugo Fabiano A. Mendonça
62	Cristian Douglas de S. Silva
63	Valdecir Flores Quevedo
64	Paulo Jorge Alves Rodrigues
65	Carlos André Peixe Portes

66	Vinicius Pires Osório
67	Paulo César Correa Cremonini
68	Claudiomiro de Paulo Monteiro
69	Ronaldo Medeiros Medeiros
70	Arlen Marques Rodrigues

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:AA008AD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n° 74/2026 que tem como objeto aquisição de mobiliário destinado à adequação, organização e ampliação da capacidade de armazenamento da Farmácia de Medicamentos Especiais – FME da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Ângelo/RS. Apresentando como fornecedor, nos seguintes itens e valores:

S&ZMOVEIS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item
001	ESTANTE SEM PORTAS. Estante alta com 6 (seis) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 2,00 m x 1,10 m x 0,30 m.	UN	1	R$ 874,00
002	ESTANTE. Estante alta com 8 (oito) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 2,00 m x 1,00 m x 0,30 m.	UN	1	R$ 974,00
003	BANCADA. Mesa tipo bancada com 3 (três) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Tampo e prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 1,00 m x 1,00 m x 0,40 m.	UN	1	R$ 560,00
004	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS. Gaveteiro volante com 4 (quatro) gavetas, estruturado em MDF de 15 mm, cor ovo, com acabamento em fita de borda. Gavetas com corrediças telescópicas metálicas e puxadores simples. Equipado com rodízios para movimentação. Dimensões: 70 cm x 46 cm x 42 cm.	UN	1	R$ 639,00
005	ESTANTE. Estante alta com 6 (seis) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 2,00 m x 1,10 m x 0,40 m.	UN	2	R$ 669,00
006	ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS. Estante alta com 6 (seis) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 1,90 m x 1,00 m x 0,40 m.	UN	8	R$ 649,00

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:E6067EF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 20/2026 - CUIDADOR SOCIAL - 40H - EMEF DOZE DE OUTUBRO INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA - 30H - EMEF DOZE DE OUTUBRO

EDITAL 20/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOPARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal n.° 328, de 20 de outubro de 2025, conforme Memorando n.º 2059/2026, da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), para os seguintes cargos:

CUIDADOR SOCIAL - 40H - EMEF DOZE DE OUTUBRO
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA - 30H - EMEF DOZE DE OUTUBRO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por seis servidores, designados através das Portarias n.° 167/2025, n.° 351/2025, n.° 1.048/2025, n.º 1.195/2025,
n.° 1.680/2025 e n.° 2.815/2025.
1.2Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
1.4Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais e no site da Prefeitura Municipal.
1.5Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, salvo o período de compensação da taxa da inscrição e item **12.1** deste Edital, que ocorrerá em dias corridos.
1.6O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
1.7A contratação será pelo prazo determinado em Lei Municipal, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e se regerá pelo Regime Jurídico Único e plano de carreira correspondente.

2. DA VAGA E CARGO

N.° DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
*CR	CUIDADOR SOCIAL	40h	R$ 2.367,20	Magistério ou Licenciatura em Pedagogia (anos iniciais ou educação infantil)
*CR	INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA	30h	R$ 2.367,20	Licenciatura em Pedagogia (Ensino Superior).

***CR - Cadastro Reserva.**
2.1 Para a contratação do cargo deste edital será exigida idade mínima de 18 (dezoito) anos.
2.2O vencimento, quando abaixo do salário mínimo nacional, será complementado, na forma da lei.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA.
3.1A função temporária, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, ao qual este edital se refere, corresponde ao exercício da seguinte atividade:

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR SOCIAL
Atribuições:
a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação, organização, estímulo e recreação infantil.
b) Descrição Analítica: executar atividades diárias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que exigem ações maternal, colo, administração de alimentação, troca de fraldas, cuidados especiais com a aprendizagem na locomoção, atenção quanto ao desenvolvimento da linguagem e estímulo afetivo; na fase escolar, os demais cuidados se mantém acrescidos da orientação e acompanhamento da inserção escolar; na adolescência, além das citadas, é acrescida a necessidade de movimentos que favoreçam a constituição da autonomia e do projeto de vida; realizar trabalhos (projetos) educacionais de artes (cultura e lazer); acompanhar crianças e adolescentes a passeios, visitas e festividades sociais e escolares; orientar e auxiliar as crianças e adolescentes no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; ajudar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar, levando-as quando necessário ao atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; realizar o acompanhamento diário (saúde e psicológico) em forma de relatos; levar ao conhecimento do chefe imediato, qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina da criança e do adolescente, sob sua responsabilidade, confiando aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência escolar; realizar junto à coordenação, projetos nas variadas áreas de atendimento, cuidados emocionais que implicam atenção, conversas, acolhimento das necessidades próprias de cada fase de desenvolvimento; executar tarefas afins.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos.
b) Instrução: Magistério ou Licenciatura em Pedagogia (séries iniciais ou educação infantil).
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA
Atribuições:
a) Descrição Sintética: elaborar e executar Planos de aula, utilizando o RCM – Referencial Curricular Municipal.
b) Descrição Analítica: planejar e desenvolver atividades, com base nos conteúdos do RCM – Referencial Curricular Municipal -, trabalhando em conjunto com o cronograma proposto pelas escolas Municipais, privilegiando o trabalho com projetos, estações e gamificação de atividades, devendo prezar pela inclusão e pelo trabalho interdisciplinar
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos.
b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia (Ensino Superior).
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

3.2 Além do vencimento, o contratado, fará jus aos direitos previstos no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.
3.3Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
3.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 131 a 133 do Regime Jurídico, sendo sua apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4. INSCRIÇÕES
4.1As inscrições serão realizadas via sistema online, através do GOV.BR, acessando o link http://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670144 (consultar Anexo II deste edital), no período de **09/11/2026 à 27/11/2026**.
4.1.1Será cobrada uma taxa de inscrição, no valor de **R$ 40,00**, gerando o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, ao final da inscrição (conforme Anexo II - TUTORIAL DE INSCRIÇÃO ONLINE IMPORTANTE).
4.1.1.1 Quando o candidato for pagar a taxa, via aplicativo, somente será aceito os bancos constantes no Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM.
4.1.1.2 Dentro do cronograma, deste edital (anexo I), haverá o Período de Compensação da taxa de inscrição, em dias corridos.

4.1.2Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
4.1.3A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
4.2Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador para realização da inscrição junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, durante o período das inscrições, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 (horário de Brasília).

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato será direcionado para o site do GOV.BR, ao acessar o link, conforme item **4.1**.
5.2É condição para a inscrição ter conta no GOV.BR.
5.3Caso o candidato não possua conta no GOV.BR, deverá ser criado um login e senha, por conta do candidato.
5.4O candidato que possuir conta no GOV.BR, será exigido o acesso ao site, que por sua vez, será direcionado a ABA de inscrição (VIDE ANEXO II).
5.5O candidato que não lembrar da senha e/ou login, o mesmo será responsável pela recuperação desta, assim como pela busca das informações.
5.6A comissão não intervirá em tais recuperações, conforme item **5.5**, visto que os dados são restritos a cada candidato.
5.7Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá digitalizar seus documentos e salvar em formato PDF (importante fazer a digitalização antes de preencher o FORMULÁRIO de inscrição).
5.7.1Documento digitalizado de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97 artigo 15).
5.8O candidato será inteiramente responsável pelo envio dos documentos digitalizados, bem como pela nitidez dos mesmos.
5.9Preencher na ficha de inscrição on-line os dados, como: CPF, Telefone e/ou E-mail. São dados obrigatórios.
5.10As inscrições devem ser realizadas pelos navegadores: Mozila Firefox ou Google Chrome.
5.11A inscrição só pode ser realizada através de Computadores, não sendo possível realizar através de SmartPhones.
5.12 ADocumentação a ser apresentada no ato da inscrição somente será avaliada no tempo da inscrição.
5.13Será homologada a inscrição que atender os requisitos previstos no subitens a), b) e c)constantes no item 6; Caso o candidato julgue necessário fazer outra inscrição, deverá refazer todos os passos, visto que uma inscrição não complementa outra de um mesmo candidato.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Os itens a seguir, são condições para homologar a inscrição do candidato:
a)Taxa de inscrição deve está paga, conforme destacado no item **4.1.1**;
b) A ficha de inscrição on-line deve está preenchida, conforme descrito no item **5.9**;
c)Documento com foto, conforme descrito no item **5.7.1**;
6.1.1Não sendo atendido um dos requisitos, citados no item anterior, acarretará a não homologação do candidato.
6.2Encerrado o prazo fixado pelo item **4.1** e **4.1.1.2** a Comissão publicará, no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 5 dias úteis a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
6.3Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos perante a Comissão, por meio de protocolo através do link citado no item **4.1**, no prazo de um dia, a contar da publicação.
6.3.1O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).
6.3.2Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item **6.3** deste Edital.
6.3.3Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.
6.3.4No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
6.3.5Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
6.3.6A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, serão realizadas através de respostas no próprio protocolo.
6.3.7A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item **6.2**, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

7. ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

7.1 Certificados de participação em cursos, seminários, congressos, palestras e oficinas na área de atuação, serão pontuadas por exemplar, apresentados, uma única vez. Somente serão pontuados certificados com a seguinte carga horária:
a) de 1h até 20h59: 5 (cinco) exemplares, totalizando 10 pontos.
b) de 21h a 40h59: 4 (quatro) exemplares, totalizando 10 pontos.
c) a partir de 41h: 2 (dois) exemplares, totalizando 10 pontos.
7.1.1 No certificado deverá conter o número de registro para comprovar sua autenticidade, sob pena de ser desconsiderado.
7.1.2Certificados que não apresentarem a carga horária receberão a pontuação mínima.
7.1.3Quando a carga horária for superior, e os títulos excederem às quantidades previstas nas letras do item **7.1** do edital, não serão consideradas em razão da impossibilidade de cumulação.
7.1.4Conforme Item **7.1.3**, se o candidato apresentar 3 cursos ou mais na letra **c)** do item **7.1**, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para as letras anteriores.
7.1.5Conforme Item **7.1.3**, se o candidato apresentar 5 cursos ou mais na letra **b**) do item **7.1**, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para a letra anterior.
7.2A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação para pontuação.
7.3Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado, no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.
7.4Para fins de pontuação, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios de experiência na área de atuação, correspondente ao cargo constante no edital, informando o cargo, a data de início e término da atividade.
7.4.1Nos casos de contrato deverá ser apresentado um documento que certifique o cumprimento do tempo do contrato.
7.4.2Quando se tratar de servidor e ex-servidor, desta Prefeitura Municipal, somente serão aceitas declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
7.5Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.
7.6Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
7.7A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem (100) pontos, conforme os seguintes critérios:

GRADE DE PONTUAÇÃO

CARGO	FORMAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO - ATÉ 40 PONTOS
CUIDADOR SOCIAL	Graduação: 10 pontos; Pós-graduação/ especialização: 20 pontos; Mestrado/Doutorado : 30 pontos;	- de 1h até 20h59: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21h a 40h59: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a 1 ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.
INSTRUTOR EDUCACIONAL DE PEDAGOGIA	Pós-graduação/ Especialização: 10 pontos; Mestrado: 20 Pontos; Doutorado: 30 pontos;	- de 1h até 20h59: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21h a 40h59: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a 1 ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.

7.8 Serão pontuados apenas cursos, seminários e congressos na área de atuação realizados nos últimos 5 anos, a contar da data da inscrição.
7.9Na referida grade de Pontuação, na FORMAÇÃO, será pontuado apenas 1 (um) exemplar, por categoria.
7.9.1Havendo mais de 1 (um) exemplar, na FORMAÇÃO, será considerado a formação de maior pontuação, não sendo somatórias as pontuações (não cumulativa).

8. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 No prazo de cinco (5) dias úteis, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
8.2Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de protocolo realizado na prefeitura ou através do link, citado no item **4.1**.
9.1.1O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).
9.1.2Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado, independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item **9.1.1** deste Edital.
9.1.2.1Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.
9.1.3Será possibilitada vista do currículo e documentos pessoais na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
9.1.4Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será atualizada a pontuação do candidato, que será publicada no prazo de um dia.
9.1.5Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
9.1.6A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será disponibilizada no próprio protocolo de recurso no sistema.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
10.1.1Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
10.2Não ocorrendo situação prevista no item **10.1.1** e/ou permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público para o desempate.
10.3O sorteio ocorrerá pela Comissão, sendo os candidatos interessados e autorizados a comparecer no local, com data e horário indicados, no cronograma do Edital, conforme anexo I.
10.4O desempate será efetivado após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
11.2Homologado o resultado final, será lançado edital no site e no mural da Prefeitura Municipal, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, por Edital, para no prazo de 2 (dois) dias corridos, apresentar-se para encaminhar a documentação, e após terá 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação e apresentar ao Departamento Administrativo, sendo o contrato realizado somente após comprovar o atendimento das seguintes condições:
12.1.1Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
12.1.2Ter idade mínima de 18 anos;
12.1.3Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
12.1.4Ter escolaridade mínima exigida para o cargo, item 2, que será aferida pelo setor de Recursos Humanos da Administração, mediante apresentação da documentação.
12.2A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital, a ser publicado no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
12.2.1A publicação do Edital de Convocação, no site da Prefeitura Municipal, ocorrerá junto ao correspondente Processo Seletivo Simplificado.
12.3Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando- se a ordem classificatória.
12.4O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
12.5No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos, classificados, observada a ordem classificatória.
12.6O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá passar para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.
12.7 Para efetivar a contratação será observada vedação de acúmulo de cargos públicos, na forma do inciso XVI e § 10, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.
12.8 O setor dos Recursos Humanos, constatando a falta da documentação constante no item **12.1.4,** não realizará a contratação do candidato a vaga, que por sua vez, não terá uma nova chamada no Processo Seletivo Simplificado, conforme item **12.6** do edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

13.2Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os meios de contato (telefone e E-mail).
13.3Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
13.4Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada, com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.
13.5Permanecendo dúvidas, no que se refere ao andamento do processo seletivo simplificado, por parte dos candidatos, os mesmos podem entrar em contato através do nosso contato institucional (51) 991594815 (whatsapp); ligar no 3662-8426 (fixo) ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.
13.6Todo e qualquer protocolo, feito pelo candidato, direcionado ao processo seletivo simplificado, será de inteira responsabilidade do mesmo, no que se refere a consultas e prazos.
13.6.1 Para fins de consultas, dos seus respectivos protocolos, os passos a seguir devem ser seguidos (consultar anexo III deste Edital): entrar no site da prefeitura, através do link (http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/); clicar na aba Serviços; Consulta Protocolo.
13.6.2Para realizar a consulta, o candidato deve informar os campos como: Exercício; Número; Volume; e Nome/CNPJ/CPF; tais dados são restritos a cada candidato.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Loriza Guimaraes de Oliveira,
Código Identificador:C8A97BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2025 VALIDADE: 15/12/2025 A 15/12/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 131/2025, destinada a aquisição de gêneros alimentícios.
Através da presente ata ficam registradas as seguintes atualizações:
Fica concedido o reequilíbrio financeiro à empresa **C. R. MAYER**, para os itens:
"28- Cebola. De 1ª qualidade, branca comum, nova, sem réstia, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas", passando de R$ 4,17 para R$ 6,72, resultando na diferença unitária de R$ 2,55, permanecendo ainda valor mais vantajoso para administração pública, conforme pesquisa de preços de mercado atualizada, e consulta ao ranking das empresas remanescentes.
"36- Tomate longa vida. De 1ª, bem formados, cor vermelho vivo (em ponto de maturação), tamanho médio, com casca sã, sem rupturas", passando de R$ 7,84 para R$ 11,50, resultando na diferença unitária de R$ 3,66, permanecendo ainda valor mais vantajoso para administração pública, conforme pesquisa de preços de mercado atualizada, e consulta ao ranking das empresas remanescentes.
Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades registradas para aquisição de gêneros alimentícios, conforme os itens abaixo descritos:

ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
1	1.260	2 KG	Açúcar cristal. Embalagem primária plástica, atóxica, resistente, prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Euroçuçar	R$ 6,11
3	950	UN	Biscoito doce sortido. Livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), sem recheio, com sabores diferentes e em quantidades semelhantes, consistência crocante, em embalagem plástica, atóxica, com prazo de validade de, no mínimo, 10 meses. Pacote mínimo de 300g. Marca: Picinni	R$ 2,86
4	1.850	UN	Biscoito salgado tipo Água e Sal. Livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), consistência crocante, com dupla proteção, com prazo de validade de, no mínimo, 10 meses. Pacote mínimo de 300g. Marca: Picinni	R$ 2,98
9	0	KG	Farinha de milho fina. Validade mínima de 6 meses, embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente. Marca: Zanin	R$ 2,64
10	0	KG	Farinha de trigo especial. Enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de papel, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 5 meses. Marca: Rosesol	R$ 2,61
11	6.400	KG	Feijão Preto tipo 1. Novo, pacote de 1 kg, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente. Deve constar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Marca: Ondão	R$ 4,85
12	632	UN	Fermento biológico instantâneo. Para pão embalado a vácuo com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Unidade de 125g. Marca: Tok	R$ 5,17
13	772	UN	Fermento químico. Para bolo, em pó, embalagem plástica e lacrada, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Unidade de 100g. Marca: Manopol	R$ 2,71
16	800	500 G	Macarrão tipo espaguete. Com ovos, de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve contar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Santa Felicidade	R$ 2,18
17	800	500 G	Macarrão tipo parafuso. Com ovos, de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Santa Felicidade	R$ 2,18
22	300	KG	Sal moído e iodado. Pacote de 1 kg, em embalagem plástica, resistente e transparente, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Salsul	R$ 1,45
23	208	UN	Vinagre de álcool. Garrafa de plástico resistente, atóxico e transparente, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Unidade de 750ml. Marca: Rosina	R$ 1,61

C. R. MAYER.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
24	1.777	PCT	Alho fêmea in natura. Graúdo, íntegro, em cabeças, novo, de 1ª qualidade, sem réstia. Embalagem de 100g. Marca: Ceasa	R$ 3,98
25	1.750	KG	Batata doce. Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca lisa, sem brotos, limpa e sem terra. Marca: Ceasa	R$ 2,97
26	2.850	KG	Batata inglesa. Nova, tamanho médio, com casca lisa, sem brotos, limpa e sem terra. Marca: Ceasa	R$ 5,45

27	996	KG	Bergamota ponkan. Sem manchas escuras ou machucados, 1ª qualidade, com casca são, sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 5,32
28	2.600	KG	Cebola. De 1ª qualidade, branca comum, nova, sem réstia, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 4,17
29	2.094	KG	Cenoura. De 1ª qualidade, sem folhas, nova, tamanho médio, com casca sã, rígida e sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 6,00
30	2.497	KG	Laranja suco. De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e manchas. Marca: Ceasa	R$ 4,20
31	3.292	KG	Manga tipo "tommy". De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, lisa, sem rupturas e manchas, com polpa firme e intacta. Marca: Ceasa	R$ 6,91
32	3.249	KG	Melão amarelo. De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, lisa, sem rupturas e manchas. Marca: Ceasa	R$ 7,32
33	4.039	DZ	Ovos. Tipo 1 (c/especificação do prazo de validade), ovo de galinha, grande, casca lisa, limpa e não trincado, com embalagem em dúzias em caixa de papelão. Com registro no Ministério da Agricultura, SIF, DIPOA. Prazo de validade de no mínimo 15 dias. Marca: Dagranja	R$ 9,94
34	1.170	KG	Repolho verde. De 1ª, limpo, novo, sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 5,31
35	312	KG	Tempero verde. Maço contendo proporções iguais de salsinha e cebolinha, de 1ª qualidade, folhas verde-escuro, novas, sem manchas e íntegras, molho com peso de 70 a 100 gramas, sem terra. Estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Marca: Ceasa	R$ 38,50
36	5.427	KG	Tomate longa vida. De 1ª, bem formados, cor vermelho vivo (em ponto de maturação), tamanho médio, com casca sã, sem rupturas. Marca: Ceasa	R$ 7,84

CARLA POTOLAN RIBEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
6	120	100 G	Canela em pó. Sem adição de açúcar ou qualquer outra especiaria, pacote de 100 g, embalagem plástica atóxica, deve constar na embalagem o prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Relva Verde	R$ 5,25
7	20	100 G	Erva Doce desidratada. Embalagem plástica atóxica, de 100g, com identificação do produto e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Marca: Relva Verde	R$ 10,20
21	30	100 G	Orégano. Embalagem plástica de polipropileno transparente, pacote de 100 g, deve constar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Relva Verde	R$ 6,50

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IRMÃOS LTDA.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
2	570	KG	Amido de milho. Embalagem plástica atóxica, resistente e transparente ou embalagem externa de caixa de papelão com embalagem interna de papel. Deve constar na embalagem o prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Amafil	R$ 5,36
5	495	500 G	Café em pó. Embalado à vácuo com selo ABIC torrado e moído torra tradicional, com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses. Marca: Villa Rica	R$ 25,12
8	1.844	100 G	Extrato de tomate. Acondicionado em embalagem íntegra (em sachê de material atóxico, de 340g a 350g), resistente, vedada hermeticamente e limpa, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Na embalagem deverá constar externamente, os dados com o número de registro no ministério da saúde, constando prazo de validade não inferior a 12 meses. Marca: Cajamar	R$ 2,14
14	356	LT	Leite fluido semidesnatado sem lactose. Em embalagem do tipo tetra pack, processamento do tipo UHT. Deve constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de, no mínimo, 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Marca: Santa Clara	R$ 5,43
18	345	500 G	Milho para pipoca. Embalagem plástica e transparente, pacote de 500g,deve constar na embalagem prazo de validade de, no mínimo, 4 meses. Marca: Flor do Sul	R$ 2,79
19	1.590	UN	Milho verde cozido no vapor. Em embalagem sachê ou lata. Ingredientes: preferencialmente apenas milho e água. Aceitável milho, água e sal. Produto preparado com milho de 1ª qualidade previamente debulhado. Grãos médios, íntegros de coloração amarela, macios, livre de impurezas. Embalagem com no mínimo 150g contendo informações sobre o fabricante, data de fabricação e prazo de validade na embalagem, validade mínima 12 meses a partir da data da entrega. Marca: Ramy	R$ 2,80

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 04 novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:0B19BABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE Nº 018/2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE Nº 018/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO – RS, por intermédio da Presidente Sra. Cladis Magnani torna público os preços registrados no PE nº 018/2026, com vigência de 12(doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do SUL - DOM, cujo objeto é aquisição futura de **materiais hidráulicos,** destacando as empresas vencedoras, respectivos lotes e valores unitários, conforme tabela infra disposta:

		EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	PREÇO UNITÁRIO EM R$
Lote	Item	**CNPJ: 37.278.673/0001-18**	
1	31	TUBO PEAD 600MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$3.229,08**

		INFANTARIA COMERCIAL LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	Item	**CNPJ: 20.795.155/0001-79**	
1	03	JOELHO 90° PEAD 63MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 76,74**
1	07	JOELHO 90° PEAD 75MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 196,20**
1	11	JOELHO 90° PEAD 110MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 225,63**
1	14	LUVA PEAD 160MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 132,75**
1	16	LUVA PEAD 200MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 247,50**
1	18	LUVA PEAD 225MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 317,71**
1	20	LUVA PEAD 250MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 461,78**
1	24	LUVA PEAD 315MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 775,35**
1	26	LUVA PEAD 355MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 1.661,22**
1	30	LUVA PEAD 500MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 3.098,70**

		NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	Item	**CNPJ: 33.540.866/0001-44**	
1	05	TUBO PEAD 75MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 44,19**
1	09	TUBO PEAD 110MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 95,00**
1	10	LUVA PEAD 110MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 77,36**
1	28	LUVA PEAD 450MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 5.000,00**
1	32	LUVA PEAD 600MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 15.000,00**

		RED PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	Item	**CNPJ: 48.884.512/0001-94**	
1	1	TUBO PEAD 280MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100 (86025)	**R$22,46**

		REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	Item	**CNPJ: 52.386.933/0001-62**	
1	13	TUBO PEAD 160MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 184,18**
1	15	TUBO PEAD 200MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 275,27**
1	17	TUBO PEAD 225MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 367,43**
1	19	TUBO PEAD 250MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 490,59**
1	21	TUBO PEAD 280MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 613,55**
1	23	TUBO PEAD 315MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 773,11**

		VDA SANEAMENTO LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	Item	**CNPJ: 43.486.840/0001-19**	
1	2	LUVA PEAD 63MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 33,76**
1	6	LUVA PEAD 75MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 54,00**
1	33	ADAPTADOR PEAD COMPRESSÃO ROSCA MACHO 63MM	**R$ 30,07**
1	34	ADAPTADOR PEAD COMPRESSÃO ROSCA MACHO 75MM	**R$ 50,00**

		Lotes Não Adjudicados	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**Item**	**Fracassado**	
1	4	TEE DE SERVIÇO INTEGRADO PEAD 63MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$0,00**
1	8	TEE DE SERVIÇO INTEGRADO PEAD 75MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$0,00**
1	12	TEE DE SERVIÇO INTEGRADO PEAD 110MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 0,00**
1	22	LUVA PEAD 280MM ELETROSOLDÁVEL PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$0,00**
1	25	TUBO PEAD 355MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$0,00**
1	27	TUBO PEAD 355MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$ 0,00**
1	29	TUBO PEAD 355MM PN10 ou superior, SDR 17 e PE100	**R$0,00**

A ata na íntegra está disponível no portal https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: 17E5EC0 em 02/09/2026.

CLADIS MAGNANI.
Presidente do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:F0522158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRONICO N°020/2026 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVO

PROCESSO Nº 684/2026
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2026 ÀS 09H (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 1,00 (um real)
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 19 de novembro de 2026**, no setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no **Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - OBJETO
Edital de Pregão Eletrônico para **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial,** preventiva e corretiva, incluindo serviços hidráulicos, carpintaria, pequenos reparos em alvenaria, pintura, manutenção em telhados e demais serviços necessários a conservação das escolas municipais e Secretarias, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

2 - LOCAL, DATA E HORA
2.1. A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no dia **19/11/2026**, com início às **9:00 horas -** horário de Brasília/DF.
2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação exigidos no Item 8.1, através do site citado no item 2.1, até às **08:00 horas** do mesmo dia.
2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para uma data a ser notificada através de nova comunicação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO
3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 - DO EDITAL
4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da disputa, através do e-mail comissaodepregaotavares@gmail.com **e ou também através do Sistema BLL.**
4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis.
4.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
4.1.3. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada no sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES
5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
5.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.
5.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6 - DO ACESSO AO SISTEMA
6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.
6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
6.3. Caberá à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
6.6. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.bll.org.br poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor global da contratação, **exclusivamente por meio eletrônico**.
6.7. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
6.8. A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
6.9. Em caso de dúvidas sobre o **procedimento de envio de documentos e propostas pelo sistema eletrônico**, o licitante deverá entrar em contato **diretamente com o suporte técnico** do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, onde constam as instruções e canais de atendimento específicos para suporte aos usuários.

7 - DA PROPOSTA

7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**
7.1.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (no campo "informações adicionais");
7.1.2. PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);
7.1.3. PREÇO TOTAL;
7.1.4. A empresa que não cumprir com as exigências deste item será **desclassificada** da disputa.
7.2. **Na proposta financeira ajustada a ser anexada, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**
7.2.1. Todos os requisitos do item 7.1;
7.2.2. Especificação do objeto da contratação e do pregão que fora vencedor;
7.2.3. Endereço completo, telefone/E-mail, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.
7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
7.3.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) DIAS, contado da data do Pregão.
7.3.2. Na fase de habilitação, o licitante deverá verificar o preenchimento tanto do **VALOR UNITÁRIO** quanto do **VALOR TOTAL** do item licitado.

8 - DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (**Anexo V**).
Declaração de idoneidade. (**Anexo IV**).
Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (**Anexo III**)
Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.
Cópia de documento de identificação com foto dos representantes legais da empresa.
Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relacionados a **conserto, manutenção predial e/ou pequenas construções**, devidamente assinados pelo responsável da entidade emitente.
Declaração de Responsabilidade Técnica pela Execução dos Serviços, sendo assumido por responsável técnico quaisquer responsabilidades técnicas inerentes aos serviços prestados, prezando sempre pela correta execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização. **(Anexo VI)**

8.2. Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, cabendo ao licitante a responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos mesmos. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar os originais para verificação, caso surjam dúvidas fundadas durante a análise.
8.3. Caso a empresa proponente esteja sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.
8.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e demais documentos de habilitação, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.6. O licitante vencedor que necessitar complementar informações conforme item 8.5 será convocado para enviar os documentos no prazo máximo de 03 (três) horas, após convocação do Pregoeiro, via portal eletrônico.
8.7. O prazo de que trata o item 8.6. poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.
8.8. O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4, ou que deixar de corrigir as pendências dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro em sede de diligência conforme item 8.6, poderá ser **inabilitado**.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o **objeto da contratação**, conforme especificado no edital.
9.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada para a **contratação do serviço licitado**.
9.3. Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
9.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.6. Os lances ofertados serão no **VALOR GLOBAL DO SERVIÇO**, considerando o preço total da contratação, com até duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
9.7. Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
9.12. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
9.14. Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.16. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
9.17. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a declaração da licitante vencedora e respectiva ata de habilitação, enviando a intenção no próprio Sistema BLL, no campo apropriado, sob pena de preclusão.
9.17.1. A licitante que manifestar a intenção dentro deste prazo terá 03 (três) dias úteis para formalizar e enviar as razões do recurso.
9.17.2. Interposto o recurso, as demais licitantes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da disponibilização de cópia do recurso e da documentação necessária e porventura solicitada.
9.17.3. Dependendo do resultado do julgamento dos recursos, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.
9.18. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
9.19. Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
9.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.21. **A falta de manifestação do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.**
9.22. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de **desempate** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
9.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.24. Persistindo o **empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.24.2. empresas brasileiras;
9.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL,** observadas as condições definidas neste Edital.
10.2. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$1,00 (um real).
10.3. Serão **desclassificados** as propostas e os lances:
10.3.1. Que não atenderem as exigências do Edital;
10.3.2. Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
10.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
10.4. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
10.4.1. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Será(ão) considerado(s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
11.2. Constitui motivo para **inabilitação** do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.

11.3. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
11.4. Poderá ser usado o campo "Mensagens" do sistema pelo pregoeiro para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
11.5. É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório.
11.6. As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
12.2. Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido ao pregoeiro, através do Sistema BLL, no campo apropriado. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.2.1. Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão do pregoeiro com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.
12.3. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13 - DAS OBRIGAÇÕES
Constituir-se-á as obrigações da **CONTRATADA**:
13.1. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
Constituir-se-á as obrigações da **CONTRATANTE**:

14 - DO PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
14.5. O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(329)33.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Móveis

15 - DAS PENALIDADES
De acordo com o disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
15.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
15.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos itens, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.
15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

15.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir**.**

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em qualquer fase do pregão.

16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar, como previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, o pregoeiro comunicará através do site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no campo "mensagens" correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.
16.4. Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: 0800.123.0103.
16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
16.6. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
16.7. A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
16.8. Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.
16.10. Fazem parte deste Edital os seguintes **Anexos**:
ANEXO I - Termo de referência;
ANEXO II - Minuta de contrato;
ANEXO III - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
ANEXO IV - Modelo de declaração de idoneidade;
ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menores;
ANEXO VI – Modelo de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Tavares, 29 de outubro de 2026.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____
_____

Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO
Pregão eletrônico visando a **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, incluindo serviços hidráulicos, carpintaria, pequenos reparos em alvenaria, pintura, manutenção em telhados e demais serviços necessários a conservação das escolas municipais e Secretarias, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.
2 - DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) - (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva**, incluindo serviços de hidráulica, carpintaria, pequenos reparos em alvenaria, pintura, manutenção em telhados e demais serviços necessários à conservação das escolas de rede municipal	12	MÊS	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00
	Serviços hidráulicos (Conserto de vazamentos; Troca de torneiras, registros e sifões; Desentupimento de pias, ralos e vasos sanitários; Instalação de lavatórios e vasos sanitários; Manutenção de tubulações de água; Reparos em caixas d'água; Manutenção em bebedouros.)				
	Serviços de carpintaria (Conserto e regulagem de portas e janelas; Troca de dobradiças e fechaduras; Reparos em armários e móveis escolares; Conserto de mesas e cadeiras escolares; Instalação de prateleiras e suportes.)				
	Reparos em alvenaria (Pequenos reparos em reboco; Fechamento de buracos em paredes; Correção de trincas; Assentamento de tijolos para pequenos reparos; Substituição de pisos e azulejos danificados.)				
	Pintura (Retoques em parede; Pintura de portas, janelas e grades; Correção de descascamento de tinta.)				
	Telhados e coberturas (Substituição de telhas quebradas; Fixação de telhas soltas; Vedação de infiltrações; Limpeza e manutenção de calhas.)				
	Serviços diversos (Instalação de murais e quadros; Instalação de varões e cortinas; Fixação de placas de identificação; Reparos em portões e grades; pequenos reparos em áreas externas.)				

3 – DA ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A entrega dos bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, porém a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho, para que seja realizado o pagamento.
A CONTRATADA compromete-se a entregar o bem licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

_____
Assinatura do responsável

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2026

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº 3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à

empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 684/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, incluindo serviços hidráulicos, carpintaria, pequenos reparos em alvenaria, pintura, manutenção em telhados e demais serviços necessários a conservação das escolas municipais e Secretarias, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde.	Uni.	V. Uni.	V. Total	Marca
Valor total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-á as obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

2.2. Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Coordenação, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Expedir cópia dos empenhos:

3.1. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.2. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

3.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação por meio do funcionário_____, matricula nº_____, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ ----------** (----------).

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo está a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(329)33.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Móveis

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
9.1. O presente contrato terá início em _____ de 2026 e término em _____ de 202X. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
12.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.
Tavares, __ de _____ de 2026.

Empresa Contratada
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa _____ (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 020/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial,** preventiva e corretiva, incluindo serviços hidráulicos, carpintaria, pequenos reparos em alvenaria, pintura, manutenção em telhados e demais serviços necessários a conservação das escolas municipais e Secretarias, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

_____,____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___/_-_____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ___de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a)da Carteira de Identidade – RG nº_____ e do CPF nº_____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei federal n° 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____,____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, sob nº _____, na qualidade de **Responsável Técnico** da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____.
DECLARO, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção predial, objeto do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, comprometendo-me a:
Executar e acompanhar tecnicamente todos os serviços contratados, respondendo integralmente por sua correta execução;
Garantir que os serviços sejam realizados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislações pertinentes e boas práticas da construção civil;
Observar fielmente as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
Atender às orientações, determinações e solicitações da fiscalização designada pela Administração Pública;
Responder por quaisquer falhas técnicas, irregularidades ou vícios decorrentes da execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional à Administração;
Manter-me responsável tecnicamente durante todo o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem responsabilidades técnicas sobre os serviços executados.
Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeita-me às penalidades previstas em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____,____de _____de 2026.

_____
Assinatura

Publicado por:
Elenici Mariano Antunes
Código Identificador:A2B651AF

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRONICO N°038/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEMEDICINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO Nº 2141/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEMEDICINA
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2026 ÀS 09H (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 1,00 (um real)
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 17 de novembro de 2026**, no setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 7.033 de 01 de abril de 2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no **Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - OBJETO
Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada em serviços de telemedicina para emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG) de forma online**,** incluindo o fornecimento do aparelho em regime de comodato, para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal.

2 - LOCAL, DATA E HORA
2.1. A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no dia **17/11/2026**, com início às **9:00 horas -** horário de Brasília/DF.
2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação exigidos no Item 8.1, através do site citado no item 2.1, até às **08:00 horas** do mesmo dia.
2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para uma data a ser notificada através de nova comunicação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO
3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 - DO EDITAL
4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da disputa, através do e-mail comissaodepregaotavares@gmail.com **e ou também através do Sistema BLL.**
4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis.
4.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
4.1.3. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada no sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
5.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.
5.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6 - DO ACESSO AO SISTEMA
6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.
6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
6.3. Caberá à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
6.6. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.bll.org.br poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor global da contratação, **exclusivamente por meio eletrônico**.
6.7. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
6.8. A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
6.9. Em caso de dúvidas sobre o **procedimento de envio de documentos e propostas pelo sistema eletrônico**, o licitante deverá entrar em contato **diretamente com o suporte técnico** do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, onde constam as instruções e canais de atendimento específicos para suporte aos usuários.
7 - DA PROPOSTA
7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**
7.1.1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO (no campo “informações adicionais”);
7.1.2. PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);
7.1.3. PREÇO TOTAL;
7.1.4. A empresa que não cumprir com as exigências deste item será **desclassificada** da disputa.
7.2. **Na proposta financeira ajustada a ser anexada, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**
7.2.1. Todos os requisitos do item 7.1;
7.2.2. Especificação do objeto da contratação e do pregão que fora vencedor;
7.2.3. Endereço completo, telefone/E-mail, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.
7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
7.3.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) DIAS, contado da data do Pregão.
7.3.2. Na fase de habilitação, o licitante deverá verificar o preenchimento tanto do **VALOR UNITÁRIO** quanto do **VALOR TOTAL** do item licitado.

8 - DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (**Anexo V**).
Declaração de idoneidade. (**Anexo IV**).
Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (**Anexo III**)
Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.
Cópia de documento de identificação com foto dos representantes legais da empresa.
Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, válido e compatível com a prestação de serviços de telemedicina, conforme a regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

Comprovação de que a empresa possui responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, nos termos das normas profissionais aplicáveis.
Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares de telediagnóstico, emissão remota de laudos médicos ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
Declaração de que a empresa disponibilizará aparelho de eletrocardiograma em regime de comodato, em condições adequadas de funcionamento, acompanhado dos acessórios, sistema de transmissão e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência.

8.2. Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, cabendo ao licitante a responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos mesmos. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar os originais para verificação, caso surjam dúvidas fundadas durante a análise.
8.3. Caso a empresa proponente esteja sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.
8.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e demais documentos de habilitação, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.6. O licitante vencedor que necessitar complementar informações conforme item 8.5 será convocado para enviar os documentos no prazo máximo de 03 (três) horas, após convocação do Pregoeiro, via portal eletrônico.
8.7. O prazo de que trata o item 8.6. poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.
8.8. O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4, ou que deixar de corrigir as pendências dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro em sede de diligência conforme item 8.6, poderá ser **inabilitado**.
8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o **objeto da contratação**, conforme especificado no edital.
9.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada para a **aquisição do objeto da contratação**.
9.3. Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
9.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.6. Os lances ofertados serão no **VALOR GLOBAL DO SERVIÇO**, considerando o preço total da contratação, com até duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
9.7. Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
9.12. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
9.14. Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.16. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
9.17. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a declaração da licitante vencedora e respectiva ata de habilitação, enviando a intenção no próprio Sistema BLL, no campo apropriado, sob pena de preclusão.
9.17.1. A licitante que manifestar a intenção dentro deste prazo terá 03 (três) dias úteis para formalizar e enviar as razões do recurso.
9.17.2. Interposto o recurso, as demais licitantes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da disponibilização de cópia do recurso e da documentação necessária e porventura solicitada.
9.17.3. Dependendo do resultado do julgamento dos recursos, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.
9.18. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
9.19. Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
9.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.21. **A falta de manifestação do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.**
9.22. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de **desempate** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
9.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.24. Persistindo o **empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.24.2. empresas brasileiras;
9.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL,** observadas as condições definidas neste Edital.
10.2. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$1,00 (um real).
10.3. Serão **desclassificados** as propostas e os lances:
10.3.1. Que não atenderem as exigências do Edital;
10.3.2. Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
10.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
10.4. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
10.4.1. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 - DA HABILITAÇÃO
11.1. Será(ão) considerado(s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
11.2. Constitui motivo para **inabilitação** do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.
11.3. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
11.4. Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pelo pregoeiro para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
11.5. É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório.
11.6. As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
12.2. Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido ao pregoeiro, através do Sistema BLL, no campo apropriado. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.2.1. Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão do pregoeiro com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.
12.3. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
13.1.1. Executar os serviços de telemedicina para emissão online de laudos de eletrocardiograma (ECG), conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.
13.1.2. Fornecer aparelho de eletrocardiograma em regime de comodato, em perfeitas condições de uso, incluindo os acessórios necessários ao seu funcionamento, sem custos adicionais para o Município.
13.1.3. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção preventiva e corretiva e substituição do equipamento em caso de defeito, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
13.1.4. Disponibilizar plataforma online para transmissão dos exames e recebimento dos laudos, garantindo seu adequado funcionamento e suporte técnico.
13.1.5. Garantir que os laudos sejam emitidos por médicos devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com qualificação exigida pelas normas profissionais aplicáveis.
13.1.6. Emitir e disponibilizar os laudos dentro dos prazos previstos no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade das informações.
13.1.7. Prestar os serviços com franquia mensal livre de exames, sem limite de quantidade de laudos e sem cobrança adicional por exame realizado.
13.1.8. Oferecer treinamento e orientação aos servidores responsáveis pela utilização do equipamento e da plataforma, conforme as necessidades da contratação.
13.1.9. Garantir o sigilo das informações médicas e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
13.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
13.1.12. Corrigir, sem custos adicionais para o Município, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, bem como atender às solicitações da fiscalização contratual.
13.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas ou atos imputáveis à CONTRATADA na execução dos serviços.
13.1.14. Cumprir integralmente as demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

14 - DO PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após apresentação da nota fiscal, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*
14.5. O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
6790	Serviço de telemedicina com laudo eletrocardiograma
(7387)33.90.39.50	Serviço de telemedicina com laudo eletrocardiograma

15 - DAS PENALIDADES
De acordo com o disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
15.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
15.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos itens, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.
15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.
15.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir**.**

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em qualquer fase do pregão.
16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar, como previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, o pregoeiro comunicará através do site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no campo “mensagens” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.
16.4. Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: 0800.123.0103.
16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
16.6. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
16.7. A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
16.8. Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.
16.10. Fazem parte deste Edital os seguintes **Anexos**:

ANEXO I - Termo de referência;
ANEXO II - Minuta de contrato;
ANEXO III - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
ANEXO IV - Modelo de declaração de idoneidade;
ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menores

Tavares, 23 de outubro de 2026.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____
_____

Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO
Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em serviços de telemedicina para emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG) de forma online**,** incluindo o fornecimento do aparelho em regime de comodato, para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal.
, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

2 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01/01	Serviço de telemedicina: de laudos de eletrocardiogramas a distancia online em nuvem , com fornecimento em comodato de aparelho.	UN	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00

3 – DA ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A entrega dos bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, porém a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho, para que seja realizado o pagamento.
A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

_____
Assinatura do responsável

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2026

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº 3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2141/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de telemedicina para emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG) de forma online**,** incluindo o fornecimento do aparelho em regime de comodato, para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal, conforme descrições abaixo:
ALTERAR CLÁUSULAS

Item	Lote	Descrição	Qtde.	Uni.	V. Uni.	V. Total	Marca
Valor total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA
2.1. Prestar os serviços de telemedicina para emissão online de laudos de eletrocardiograma (ECG), conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
2.2. Fornece aparelho de eletrocardiograma em regime de comodato, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo os acessórios necessários à realização dos exames.
2.3. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e substituição do equipamento em caso de defeito, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
2.4. Disponibilizar plataforma online para transmissão dos exames e recebimento dos laudos, garantindo seu funcionamento e suporte técnico.
2.5. Garantir que os laudos sejam emitidos por médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a qualificação profissional exigida pela legislação aplicável.
2.6. Emitir e disponibilizar os laudos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando qualidade e confiabilidade dos serviços.
2.7. Prestar os serviços com franquia mensal livre de exames, sem limitação quantitativa de laudos e sem cobrança adicional por exame realizado.
2.8. Fornecer orientação e treinamento aos servidores responsáveis pela utilização do equipamento e da plataforma, conforme previsto no Termo de Referência.
2.9. Garantir o sigilo das informações médicas e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
2.12. Corrigir, sem custos adicionais para o Município, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços e atender às determinações regulares da fiscalização contratual.
2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis na execução dos serviços.
2.14. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações da CONTRATANTE:
3.1. Expedir as respectivas Notas de Empenho e Ordens de Serviço necessárias à execução contratual.
3.2. Disponibilizar local adequado para instalação e utilização do aparelho de eletrocardiograma fornecido em regime de comodato.
3.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços contratados.
3.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, solicitando as devidas correções.
3.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação da prestação dos serviços.
3.7. Zelar pela adequada utilização e conservação do equipamento recebido em comodato, conforme as orientações fornecidas pela CONTRATADA.
3.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3.9. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por meio do funcionário_____, matricula nº_____, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R$** ---------- (----------).
5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
6790	Serviço de telemedicina com laudo em eletrocardiograma
(7387)33.90.39.05	Serviço de telemedicina com laudo em eletrocardiograma

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
7.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá início em _____ de 2026 e término em _____ de 202X. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
12.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.
Tavares, __ de _____ de 2026.

Empresa Contratada
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa_____ (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 038/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de telemedicina para emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG) de forma online**,** incluindo o fornecimento do aparelho em regime de comodato, para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal.

_____,____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___/_-_____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ___de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a)da Carteira de Identidade – RG nº_____ e do CPF nº_____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei federal n° 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____,____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Elenici Mariano Antunes
Código Identificador:C934A802



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.12

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, domiciliado na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, telefone (47) 3366-7867 e-mail Conquistamedicamentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº 143.179.058-33, RG nº 25.042.642
emitido por SSP/SP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Fab ricante	Valor Uni.	Valor Tot
42	79.200	UN	CATETER N. 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter intravenoso periférico flexível com dispositivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 24 G. Embalado individualmente, estéril, de uso único (descartável), com polímero radiopaco, com conector tipo Luer Lock, câmara de refluxo transparente. Agulha em aço inox siliconizado com bisel trifacetado. (Abocath ou equivalente)	MEDIX	R$ 1,41	R$ 111.672,00
45	13.200	AMP	CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML AMPOLA 2 ML	HYCIMET/ HYPOFAR MA	R$ 0,79	R$ 10.428,00
192	12.300	FR	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	PERMENA TI/NATIVIT A	R$ 2,05	R$ 25.215,00
TOTAL	R$ 147.315,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto

pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em

conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde

que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos,

seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento

de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	ARA	C.B.	D.I.	E.V.	FSNH	IV	L.C.	M.R.	N.H.	N.HR	P.L.	SAP	SJH	SMH	CPSI-NOS
42	CATETER N. 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter intrave-noso periférico fle-xível com disposi-tivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 24 G. Embalado indi-vidualmente, esté-ril, de uso único (descartável), com polímero radio-paco, com conec-tor tipo Luer Lock, câmara de refluxo transparente. Agu-lha em aço inox si-liconizado com bi-sel trifacetado. (Abocath ou equi-valente)	5.000	3.000	2.000	8.000		6.000	1.000	3.000	10.000			30.000	2.000	2.000	7.200
45	CIMETIDINA SOLU-ÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML AM-POLA 2 ML	6.000	1.000	0	0	0	0	0	0	0			5.000	0	0	1.200
192	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	5.000	500	0	0	100	500	200	50	4.000			700	50	0	1.200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 23 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA –
Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA –
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:5FF1F52A

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.13

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, domiciliado na Rod Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, S/N, SP 147 – Lot. Nações Unidas, Itapira /SP - CEP 13.974-908, telefone (19) 3863-9470 e-mail licitacao@cristalia.com.br neste ato representada pelo Sr. Adriano Gomes dos Santos, inscrito no CPF nº 281.036.848-13, RG nº 30.329.399-8, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fab ricante	Valor Uni.	Valor Tot
38	2.588.3 00	CP	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	R$ 0,20	R$ 517.660,00
56	1.950	AMP	CLORPROMAZINA 5 MG/ML INJ AMP 5 ML	CRISTÁLIA	R$ 3,20	R$ 6.240,00
157	39.900	FR	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 1,8ML	CRISTÁLIA	R$ 4,30	R$ 171.570,00
166	38.500	FR	OMEPRAZOL 40 MG IV FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	CRISTÁLIA	R$ 6,50	R$ 250.250,00
172	422	FR	OXIBUPROCAÍNA 0,4% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 10 ML	CRISTÁLIA	R$ 23,00	R$ 9.706,00
205	9.800	FR	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL FR 30 ML	CRISTÁLIA	R$ 7,00	R$ 68.600,00
TOTAL	R$ 1.024.026,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em suaproposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade apostopelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito emconta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desdeque acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos,seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
38	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	60. 00 0	180 .00 0	150. 000	20 0. 00 0	11. 00 0	200. 000	30. 00 0	50. 000	900. 000			400. 000	22.0 00	150 .00 0	235.30 0
56	CLORPROMAZINA 5 MG/ML INJ AMP 5 ML	10 0	200	200	20 0		100	10 0	500					50	300	200
157	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONS-TRITOR 1,8ML	5.0 00	3.0 00	3.00 0	0	0	500	0	0	0			20.0 00	1.70 0	3.0 00	3.700
166	OMEPRAZOL 40 MG IV FRASCO-AMPOLA COM DI- LUENTE	5.0 00	0	0	2. 00 0	20. 00 0	500	60 0	800	0			5.00 0	100	1.0 00	3.500
172	OXIBUPROCAÍNA 0,4% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉ- RIL 10 ML	50	0	20	50	30	0	20	20	0			100	12	20	100
205	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL FR 30 ML	80 0	2.6 00	500			0		0				5.00 0			900

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 23 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente CP Sinos

ADRIANO GOMES DOS SANTOS -
Cristália Produtos Químicos FarmacêuticosLTDA. -
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:2A62DA2E

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.14

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.316.524/0001-14, domiciliado na Rua Gomercindo Pagnussat N° 150 Barão De Cotegipe - RS CEP: 99.740-000, telefone (54) 9 9677-0338 e (54) 9 9916-8078 e-mail licitacao@deltashoprs.com.brneste ato representada pelo Sr. CASSIANO TIAGO CHIES, inscrito no CPF nº 007.466.120-52, RG nº 6090008548 emitido por, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
267	530	UN	TESTE INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO - Tipo autocontido, com esporos de Geobacillus tearothermophilus. Para monitorar ciclos de esterilização a vapor. Resultado em 24h. Caixa com 10 unidades.	IB 24 HS	R$ 22,97	R$ 12.174,10
TOTAL	R$ 12.174,10 (doze mil e cento e setenta e quatro reais e dez centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
267	TESTE INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO - Tipo autocontido, com esporos de Geobacillus tea-rothermophilus. Para monitorar ci-clos de esteriliza-ção a vapor. Resul-tado em 24h. Caixa com 10 uni- dades.		0				100	30	200							200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

CASSIANO TIAGO CHIES –
Delta Shop - Distribuidora De Produtos Hospitalares LTDA – Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:14B8FB8E

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.15

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, domiciliado na Rod BR 480 180 - Centro Barão de Cotegipe - RS CEP: 99740-000, telefone (54) 3523-2600 e-mail dimaster@dimaster.com.br neste ato representada pela Sra. Suema Tussi Brunelo, inscrito no CPF nº 448.443.280-34, RG nº 1038690028, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fab ricante	Valor Uni.	Valor Tot
01	5.730	PCT	ABAIXADORES DE LÍNGUA C/ 100UN - PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	R$ 4,55	R$ 26.071,50
24	1.770	CX	ÁLCOOL SWAB C/ 100UN - Lenço, almofada ou compressa. Embebida em álcool isopropílico 70%. Indicado para antissepsia da pele. Embalados individualmente em envelope com revestimento aluminizado. Tamanho	MEDIX	R$ 3,89	R$ 6.885,30

			mínimo 30mm x 25mm. Valor para 100 unidades.			
29	1.919.5 00	COM P	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA *FRACIONÁVEL - COM LOTE E VALIDADE POR COMPRIMIDO*	PRATI	R$ 0,33	R$ 633.435,00
46	610.50 0	COM P	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO *FRACIONÁVEL - COM LOTE E VALIDADE POR COMPRIMIDO*	PRATI	R$ 0,34	R$ 207.570,00
80	432.90 0	UN	ELETRODO PARA ECG - Eletrodo descartável para monitorização em eletrocardiograma. Tamanho adulto. Confeccionado em espuma compacta de alta qualidade, contra pino de prata/cloreto de prata (Ag/AgCl) envolto em gel hipoalergênico, adesivo e condutivo para fixação na pele e pino de aço inoxidável.	DESCARP ACK	R$ 0,19	R$ 82.251,00
82	255.20 0	UN	EQUIPO MACRO GOTAS - Confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico e apirogênico. Tubo com 1,5 metros, com ponta perfurante e tampa protetora. Câmara gotejadora transparente, com entrada de ar (respiro) com filtro de partículas de 15 micrômetros, hidrófobo e bacteriológico. Com injetor lateral com membrana autocicatrizante. Com controlador de fluxo tipo pinça rolete. Com conector luer universal. Estéril, embalado individualmente, de uso único (descartável).	DESCARP ACK	R$ 0,59	R$ 150.568,00
83	111.40 0	UN	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções enterais. Indicado para conexão entre o recipiente de soluções (frasco de alimentação enteral) e a sonda de alimentação enteral. Viabiliza o controle de fluxo de soluções. Composição básica: lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, câmara flexível para visualização gotejamento. Extensão em PVC azul (evita conexão acidental com acesso venoso). Controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete. Conexão luer ou conector escalonado específico para administração de soluções enterais.	DESCARP ACK	R$ 0,86	R$ 95.804,00
89	5.500	FR	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67+333,4 MG/ML) SOL ORAL FR 20ML	NATULAB	R$ 5,48	R$ 122.752,00
95	9.882	UN	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M BRANCO - Impermeável, com bordas serrilhadas, tamanho 10cm x 4,5m. Confeccionado em tecido 100% algodão, com massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Indicado para fixação de curativos. Embalagem com capa protetora, individual.	GS	R$ 7,97	R$ 78.759,54
97	2.565	PCT	ESPÁTULA DE AYRE COM 100 UN - Espátula de madeira para auxílio na coleta do material no exame citopatológico do colo uterino ("papanicolau"). Não estéril, de uso único (descartável). Embalagem com 100 unidades.	THEOTO	R$ 9,70	R$ 24.880,50
98	20.700	UN	ESPÉCULO TAMANHO G - Espéculo descartável não estéril. Constituído de valvas e parafuso. Valvas confeccionadas em poliestireno cristal, transparente, com contornos lisos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberâncias. Produto pronto para uso, com parafuso já acoplado ao espéculo. Modelo tipo "Collins". Tamanho: grande (G).	KOLPLAST /VAGISPE C	R$ 1,30	R$ 26.910,00
99	75.600	UN	ESPÉCULO TAMANHO M - Espéculo descartável não estéril. Constituído de valvas e parafuso. Valvas confeccionadas em poliestireno cristal, transparente, com contornos lisos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberâncias. Produto pronto para uso, com parafuso já acoplado ao espéculo. Modelo tipo "Collins". Tamanho: médio (M).	KOLPLAST /VAGISPE C	R$ 1,17	R$ 88.452,00
100	68.200	UN	ESPÉCULO TAMANHO P - Espéculo descartável não estéril. Constituído de valvas e parafuso. Valvas confeccionadas em poliestireno cristal, transparente, com contornos lisos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberâncias. Produto pronto para uso, com parafuso já acoplado ao espéculo. Modelo tipo "Collins". Embalagem individual. Tamanho: pequeno (P).	KOLPLAST /VAGISPE C	R$ 1,13	R$ 77.066,00
103	9.700	UN	EXTENSOR DE OXIGÊNIO 2M - Extensor para cateter de oxigênio. Comprimento 2 metros. Conector anelado que permita conexão com os tubos de calibre 14mm, 16mm e 20mm. Estéril, embalagem individual, de uso único (descartável).	MEDIX	R$ 2,10	R$ 20.370,00
126	95.200	UN	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO SACHÊ 5G - hipoalergênico, pH neutro, incolor, inodoro, à base de água, compatível com preservativos. Em sachês com 5 gramas.	INOVATEX	R$ 0,26	R$ 24.752,00
130	28.100	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) 35 MG/ML XAROPE 120 ML - DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO, NÃO SERÁ ACEITO "SUPLEMENTO ALIMETAR" OU "ISENTO". Com 35mg de extrato fluido/mL (equivalente a 0,02625 mg de cumarina/mL). Volume 120mL por frasco.	NATULAB	R$ 2,40	R$ 67.440,00
141	26.400	UN	LÂMINA DE BISTURI N. 10 - Confeccionada em aço carbono. Estéril, embalada individualmente, de uso único (descartável). Atóxico e apirogênico. Modelo N. 10, conforme convenção universal. Validade mínima 36 meses. Unidade.	BIOMASS/ AGROMAS S	R$ 0,23	R$ 6.072,00
153	19.420	PCT	LENÇOL DE PAPEL 50CM X 50M - Branco, descartável, 100% celulose virgem (não reciclado). Indicado para uso em macas e camas hospitalares. Embalado individualmente em filme plástico que proteja de umidade. Atóxico e apirogênico. Dimensões: 50cm x 50m. Gramatura mínima 22g/m². Peso mínimo por unidade: 550 gramas. Deve atender ABNT NBR 15134/2020 e 15464-15/2023. Fabricante deve possuir autorização de funcionamento pela ANVISA (AFE).	INOVATO/ GREENPA CK	R$ 7,40	R$ 143.708,00
154	2.800	PCT	LENÇOL TNT COM ELÁSTICO 30G C/10UN - Lençol confeccionado em TNT com elástico. Gramatura mínima 30g/m². Pacote com 10 unidades. Dimensões: 2m x 90cm.	ANADONA	R$ 8,60	R$ 24.080,00
156	22.600	BNG	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	NEOQUIMI CA /BRAINFA R MA	R$ 3,30	R$ 74.580,00
173	845	UN	OXÍMETRO DIGITAL ADULTO - Aparelho para verificação da saturação de oxigênio no sangue e da frequência cardíaca. Para utilização em dedo. Utiliza 2 pilhas alcalinas “AAA”. Inclui cordão para o pescoço. Faixa de medição da oximetria (SpO2) de 35% a 100%. Faixa de medição da frequência cardíaca de 30 a 250 bpm (batimentos por minuto). Deve possuir registro na ANVISA.	MULTILAS ER	R$ 58,00	R$ 49.010,00
195	66.600	UN	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO 52 MM - Fabricado em látex, lubrificado, largura nominal 52 milímetros.	INOVATEX	R$ 0,27	R$ 17.982,00
209	393.80 0	UN	SERINGA 03 ML SEM AGULHA - Bico Luer Lock (rosca). Características: confeccionada em polipropileno, estéril, transparante, atóxica, apirogênica, de uso único (descartável). Com cilindro siliconado (lubrificado). Com escala externa gravada: escala numerada em traços longos a cada 0,5 ml e a secundária a cada 0,1ml, no mínimo. Embalagem individual com abertura tipo pétala. Com selo do Inmetro e registro na Anvisa.	SR	R$ 0,16	R$ 63.008,00
210	422.40 0	UN	SERINGA 05 ML SEM AGULHA - Bico Luer Lock (rosca). Características: confeccionada em polipropileno, estéril, transparante, atóxica, apirogênica, de uso único (descartável). Com cilindro siliconado (lubrificado). Com escala externa gravada: escala numerada em traços longos a cada 1 ml e a secundária a cada 0,1ml, no mínimo. Embalagem individual com abertura tipo pétala. Com selo do Inmetro e registro na Anvisa.	SR	R$ 0,21	R$ 88.704,00
217	2.800	FR	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500 ML	JP	R$ 4,80	R$ 13.440,00

243	1.735	UN	SONDA NASOGÁSTRICA N. 14 - Comprimento aproximado de 100cm. Confeccionada em PVC transparente. Tipo "Levine". Estéril. Embalada individualmente. Com tampa protetora. Para lavagem gástrica.	OLIMED/G LOMED	R$ 0,93	R$ 1.613,55
259	633.60 0	COM P	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400+80 MG) COMPRIMIDO *FRACIONÁVEL - COM LOTE E VALIDADE POR COMPRIMIDO*	PRATI	R$ 0,35	R$ 221.760,00
272	1.880	PCT	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UN - Gorro de proteção descartável, sanfonado, com elástico, cor branca, atóxico, 100% polipropileno (não tecido), individual e de tamanho único. Com validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega. Apresentação: pacotes com 100 unidades	DESCARP ACK	R$ 5,98	R$ 11.242,40
TOTAL	R$ 2.449.166,79					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
1	ABAIXADORES DE LÍNGUA C/ 100UN - Pacote com 100 unidades.	80 0	600	300	40 0		300	12 0	300	1.00 0			1.00 0	10	300	600
24	ÁLCOOL SWAB C/ 100UN - Lenço, al-mofada ou com-pressa. Embebida em álcool isopro-pílico 70%.	20	500	500	0		0	0	50	0			0		500	200

	Indi-cado para antis-sepsia da pele. Embalados indivi-dualmente em en-velope com reves-timento aluminizado. Tamanho mí-nimo 30mm x 25mm. Valor para 100 unidades.															
29	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA *FRACIONÁVEL - COM LOTE E VALI-DADE POR COM- PRIMIDO*	60. 00 0	160 .00 0	150. 000	80 .0 00		30.0 00	10. 00 0	80. 000	200. 000	20. 000		800. 000	5.00 0	150 .00 0	174.50 0
46	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRI-MIDO *FRACIONÁ-VEL - COM LOTE E VALIDADE POR COMPRIMIDO*	60. 00 0	36. 000	50.0 00	50 .0 00		10.0 00	6.0 00	28. 000	90.0 00	30. 000	30. 000	100. 000	15.0 00	50. 000	55.500
80	ELETRODO PARA ECG - Eletrodo descartável para monitorização em eletrocardio-grama. Tamanho adulto. Confeccio-nado em espuma compacta de alta qualidade, contra pino de prata/clo-reto de prata (Ag/AgCl) envolto em gel hipoalergê-nico, adesivo e condutivo para fi-xação na pele e pino de aço inoxi-dável.	5.0 00	30. 000	5.00 0	30 .0 00		20.0 00	3.0 00	30. 000	150. 000			100. 000	500	20. 000	39.400
82	EQUIPO MACRO GOTAS - Confecci-onado em PVC fle-xível, transparente, atóxico e apirogê-nico. Tubo com 1,5 metros, com ponta perfurante e tampa protetora. Câmara goteja-dora transparente, com entrada de ar (respiro) com filtro de partículas de 15 micrômetros, hi-drófobo e bacterio-lógico. Com injetor lateral com mem-brana autocicatri-zante. Com con-trolador de fluxo tipo pinça rolete. Com conector luer universal. Estéril, embalado indivi-dualmente, de uso único (descartá-vel).	15. 00 0	15. 000	20.0 00	40 .0 00		6.00 0	6.0 00	15. 000	40.0 00			50.0 00	5.00 0	20. 000	23.200
83	EQUIPO PARA ALI-MENTAÇÃO ENTE- RAL - Dispositivo para infusão, con-trole de fluxo e do-sagem de solu-ções enterais. Indi-cado para conexão entre o recipiente de soluções (frasco de alimen-tação enteral) e a sonda de alimen-tação enteral. Via-biliza o controle de fluxo de soluções. Composição bá-sica: lanceta per-furante para cone-xão ao recipiente de solução, câ-mara flexível para visualização gote-jamento. Extensão em PVC azul (evita conexão acidental com acesso ve-noso). Controlador de fluxo (goteja-mento) tipo pinça rolete. Conexão luer ou conector escalonado espe-cífico para admi-nistração de solu- ções enterais.	1.0 00	10. 000	6.00 0	6. 00 0		200	1.0 00	500	50.0 00			20.0 00	500	6.0 00	10.200
89	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67+333,4 MG/ML) SOL ORAL FR 20ML	6.0 00	0	2.00 0	10 0	0	0	20 0	0	0			1.00 0	9.00 0	2.0 00	2.100
95	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M BRANCO - Imper-meável, com bor-das serrilhadas, tamanho 10cm x 4,5m. Confeccio-nado em tecido 100% algodão, com massa ade-siva à base de bor- racha natural, óxido de zinco e re-sina. Indicado para fixação de curati-vos. Embalagem com capa prote-tora, individual.	80 0	1.0 00	500	1. 00 0		1.00 0	50	120	2.00 0			2.00 0	12	500	900
97	ESPÁTULA DE AYRE COM 100 UN - Espátula de ma-deira para auxílio na coleta do mate-rial no exame cito-patológico do colo uterino ("papani-colau"). Não esté-ril, de uso único (descartável). Em-balagem com 100 unidades.	50 0	200	300	20 0		100	15	50	300			300		300	300
98	ESPÉCULO TAMA- NHO G - Espéculo descartável não estéril. Constituído de valvas e para-fuso. Valvas con-feccionadas em poliestireno cris-tal, transparente, com contornos li-sos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberân-cias. Produto pronto para uso, com parafuso já acoplado ao espé-culo. Modelo tipo "Collins". Tama-nho: grande (G).	3.0 00	2.0 00	1.20 0	2. 50 0		1.50 0	20 0	100	2.00 0			5.00 0	100	1.2 00	1.900
99	ESPÉCULO TAMA- NHO M - Espéculo descartável não estéril. Constituído de valvas e para-fuso. Valvas con-feccionadas em poliestireno cris-tal, transparente, com contornos li-sos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberân-cias. Produto pronto para uso, com parafuso já acoplado ao espé-culo. Modelo tipo "Collins". Tama-nho: médio (M).	5.0 00	8.0 00	6.00 0	6. 00 0		5.00 0	1.8 00	600	10.0 00			20.0 00	300	6.0 00	6.900
100	ESPÉCULO TAMA- NHO P - Espéculo descartável não estéril. Constituído de valvas e para-fuso. Valvas con-feccionadas em poliestireno cris-tal, transparente, com contornos li-sos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberân-cias. Produto pronto para uso, com parafuso já acoplado ao espé-culo. Modelo tipo "Collins". Embala-gem individual. Ta-manho: pequeno (P).	5.0 00	4.0 00	6.00 0	6. 00 0		5.00 0	1.2 00	600	8.00 0			20.0 00	200	6.0 00	6.200
103	EXTENSOR DE OXI-GÊNIO 2M - Exten- sor para	50 0	1.5 00	500	2. 00 0		1.00 0	30 0	200	200			2.00 0	100	500	900

	cateter de oxigênio. Compri-mento 2 metros. Conector anelado que permita cone-xão com os tubos de calibre 14mm, 16mm e 20mm. Estéril, embala-gem individual, de uso único (descar- tável).															
126	GEL LUBRIFI-CANTE ÍNTIMO SACHÊ 5G - hipoa-lergênico, pH neu-tro, incolor, ino-doro, à base de água, compatível com preservativos. Em sachês com 5 gramas.	50 0	25. 000	30.0 00	1. 00 0		0	0	0	0			0		30. 000	8.700
130	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) 35 MG/ML XAROPE 120 ML - DEVE POSSUIR REGIS-TRO NA ANVISA COMO MEDICA-MENTO, NÃO SERÁ ACEITO "SUPLE-MENTO ALIMETAR" OU "ISENTO". Com 35mg de extrato fluido/mL (equiva-lente a 0,02625 mg de cumarina/mL). Volume 120mL por frasco.	10. 00 0	4.0 00	0	0	0	4.00 0	0	0	4.50 0			3.00 0		0	2.600
141	LÂMINA DE BIS-TURI N. 10 - Con- feccionada em aço carbono. Estéril, embalada indivi-dualmente, de uso único (descartá-vel). Atóxico e api- rogênico. Modelo N. 10, conforme convenção univer-sal. Validade mí-nima 36 meses. Unidade.	10 0	200	10.0 00	0		0	60 0	100	0			3.00 0		10. 000	2.400
153	LENÇOL DE PAPEL 50CM X 50M - Branco, descartá-vel, 100% celulose virgem (não reci-clado). Indicado para uso em ma-cas e camas hos-pitalares. Emba-lado individual-mente em filme plástico que pro-teja de umidade. Atóxico e apirogê-nico. Dimensões: 50cm x 50m. Gra-matura mínima 22g/m². Peso mí-nimo por unidade: 550 gramas. Deve atender ABNT NBR 15134/2020 e 15464-15/2023. Fabricante deve possuir autoriza-ção de funciona-mento pela AN-VISA (AFE).	1.0 00	2.0 00	2.00 0	60 0		3.00 0	20	0	3.00 0			3.00 0	1.00 0	2.0 00	1.800
154	LENÇOL TNT COM ELÁSTICO 30G C/10UN - Lençol confeccionado em TNT com elástico. Gramatura mínima 30g/m². Pacote com 10 unidades. Dimensões: 2m x 90cm.	30 0	200	300	25 0		100	30	20	0			1.00 0		300	300
156	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	1.2 00	1.2 00	500	1. 20 0	8.0 00	500	10 0	200	6.00 0			1.00 0	100	500	2.100
173	OXÍMETRO DIGI-TAL ADULTO - Apa- relho para verifica-ção da saturação de oxigênio no sangue e da fre-quência cardíaca. Para utilização em dedo. Utiliza 2 pi-lhas alcalinas “AAA”. Inclui cor-dão para o pes-coço. Faixa de me-dição da oximetria (SpO2) de 35% a 100%. Faixa de medição da fre-quência cardíaca de 30 a 250 bpm (batimentos por minuto). Deve pos- suir registro na AN-VISA.	50	60	40	75		50	12	10	100			300	8	40	100
195	PRESERVATIVO MASCULINO LU-BRIFICADO 52 MM - Fabricado em lá-tex, lubrificado, largura nominal 52 milímetros.	50 0	20. 000	20.0 00	0		0	0	0	0			0		20. 000	6.100
209	SERINGA 03 ML SEM AGULHA - Bico Luer Lock (rosca). Caracte-rísticas: confeccio-nada em prolipro-pileno, estéril, transparante, ató-xica, apirogênica, de uso único (des- cartável). Com ci-lindro siliconado (lubrificado). Com escala externa gra-vada: escala nu-merada em traços longos a cada 0,5 ml e a secundária a cada 0,1ml, no mínimo. Embala-gem individual com abertura tipo pétala. Com selo do Inmetro e regis- tro na Anvisa.	40. 00 0	40. 000	30.0 00	0		50.0 00	12. 00 0	5.0 00	100. 000			50.0 00	1.00 0	30. 000	35.800
210	SERINGA 05 ML SEM AGULHA - Bico Luer Lock (rosca). Caracte-rísticas: confeccio-nada em prolipro-pileno, estéril, transparante, ató-xica, apirogênica, de uso único (des-cartável). Com ci-lindro siliconado (lubrificado). Com escala externa gra-vada: escala nu-merada em traços longos a cada 1 ml e a secundária a cada 0,1ml, no mí-nimo. Embalagem individual com abertura tipo pé-tala. Com selo do Inmetro e registro na Anvisa.	40. 00 0	36. 000	30.0 00	0		50.0 00	12. 00 0	5.0 00	80.0 00			100. 000	1.00 0	30. 000	38.400
217	SOLUÇÃO DE RIN-GER COM LAC-TATO 500 ML	1.0 00	80	60	30 0		500	0	200	0			300		60	300
243	SONDA NASOGÁS-TRICA N. 14 - Com- primento aproxi-mado de 100cm. Confeccionada em PVC transparente. Tipo "Levine". Esté-ril. Embalada indi-vidualmente. Com tampa protetora. Para lavagem gás-trica.	50	200	200	20 0		500	30	100	0			50	5	200	200
259	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400+80 MG) COMPRIMIDO *FRACIONÁVEL - COM LOTE E VALI-DADE POR COM- PRIMIDO*	50. 00 0	50. 000	20.0 00	30 .0 00		100. 000	6.0 00	10. 000	150. 000	10. 000		120. 000	10.0 00	20. 000	57.600
272	TOUCA DESCAR-TAVEL C/ 100 UN - Gorro de	20 0	200	100	20 0		300	50	50	150			300	30	100	200

	proteção descartável, san-fonado, com elás-tico, cor branca, atóxico, 100% po-lipropileno (não te-cido), individual e de tamanho único. Com validade mí-nima de 24 meses a partir da data de entrega. Apresen- tação: pacotes com 100 unidades															

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

SUEMA TUSSI BRUNELO –
Dimaster-Comércio De Produtos Hospitalares LTDA RS - Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:E3AB05B5

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.16

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.877.184/0001-80, domiciliado na Av. dos Autonomistas, 4900 Galpão C7 - KM 18, 06194-060, Osasco/SP – Brasil, telefone (11) 91080-0911 e-mail licitacoes@merilbrasil.com.br neste ato representada pelo Sr. Rakesh Kumar Kanojia, inscrito no CPF nº 237.084.738-76, RG nº G0520235 emitido por DIREX EX, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
78	650	UN	DIU COBRE - DISPOSITIVO INTRAUTERINO EM COBRE (TCU 380A). DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	MERIL	R$ 33,89	R$ 22.028,50
TOTAL	R$ 22.028,50					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
78	DIU COBRE - Dis- positivo intraute-rino em cobre (TCu 380A). Deve pos-suir registro na AN-VISA.		150	200	0		0	0	0	0			0		200	100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

RAKESH KUMAR KANOJIA –
Doc Med Comércio Importação E Exportação LTDA -
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:76396F7B

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.17

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DORNELLES DISTRIBUIDORA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DORNELLES DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº Marcos Valério Jesus Dornelles, domiciliado na Rua Professora Odete Correa Schuch 40, Sala 2, Lomba Grande, Novo Hamburgo/RS, telefone (51) 9 981786633 / (51) 3191-0936 e-mail distribuidoradornelles@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Marcos Valério Jesus Dornelles, inscrito no CPF nº 567.261.980-00, RG nº 1049691511, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
161	17.400	UN	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 - Máscara cirúrgica descartável tipo N95. Para uso em saúde. Indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e agentes biológicos. Com cobertura de nariz e boca (respirador) e elástico. Deve possuir registro na Anvisa, selo do Inmetro e Certificado de Aprovação (CA).	Alliance	R$ 1,05	R$ 18.270,00
TOTAL	R$ 18.270,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1.A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14.Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1.A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1.Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
161	MÁSCARA DE PRO-TEÇÃO N95 - Más-cara cirúrgica des-cartável tipo N95. Para uso em sa-úde. Indicado para proteção das vias respiratórias con-tra poeiras, né-voas, fumos e agentes biológi-cos. Com cober- tura de nariz e boca (respirador) e elástico. Deve pos-suir registro na An-visa, selo do Inme-tro e Certificado de Aprovação (CA).	1.5 00	500	3.00 0	1. 00 0		500	0	200	3.00 0			3.00 0	100	3.0 00	1.600

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3.A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

MARCOS VALÉRIO JESUS DORNELLES –
Dornelles Distribuidora LTDA –
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:31D8A31D

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.18

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.106/0001-91, domiciliado na rua Juruá, n° 46, loja 04, Graça, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.140-020, telefone (31) 3564-7423 / (31) 9 8343-3759 e-mail licitacao@ebdbiotech.com.br neste ato representada pelo Sr. RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MONTENEGRO VILARINHOS, inscrito no CPF nº 042.886.936-
08, RG nº 10.571.438 emitido por SSP/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
269	150.00 0	KIT	TESTE RÁPIDO COVID ANTÍGENO - Teste rápido de antígeno para Covid-19. Com registro na ANVISA. Especificidade de no mínimo 99% e sensibilidade de no mínimo 91%, resultado em até 15 minutos. Deve conter todos os materiais necessários para realização do teste, incluindo, se for o caso, swab, reagentes, tubos de coletas e	HEALGEN	R$ 2,25	R$ 337.500,00

			instruções. Validade mínima de 18 meses na entrega.			
TOTAL	R$ 337.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em

conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
269	TESTE RÁPIDO CO-VID ANTÍGENO - Teste rápido de an-tígeno para Covid- 19. Com registro na ANVISA. Especi-ficidade de no mí-nimo 99% e sensi-bilidade de no mí-nimo 91%, resul-tado em até 15 mi-nutos. Deve conter todos os materiais necessários para realização do teste, incluindo, se for o caso, swab, reagentes, tubos de coletas e instru-ções. Validade mí-nima de 18 meses na entrega.	10. 00 0	5.0 00	10.0 00	1. 00 0		100	10 0	50	50.0 00			50.0 00	50	10. 000	13.700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MONTENEGRO VILARINHOS –
EBD Biotech Importação E Comércio De Produtos Médicos Hospitalares –
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:67D061E2

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.19

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ECO DIAGNÓSTICA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **ECO DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.633.154/0002-06, domiciliado na avenida Amarante Ribeiro de Castro, 551 – Oliveira – Corinto/MG, CEP: 39200-000, telefone (31) 3653-2025 e-mail licitacao@ecodiagnostica.com.br neste ato representada pelo Sr. Hyeonseok Noh, inscrito no CPF nº 842.427.100-97, RG nº V437758j emitido por DIREX/SP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Tot
270	57.200	UN	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ - Tiras reagentes para determinação qualitativa de Gonadotrofina Coriônica Humana (hCG) na urina. Com controle interno na própria tira. Sensibilidade mínima de 25mUI/mL. Embalado individualmente	SD BIOSENSOR ECO DIAGNÓSTICA	R$ 0,36	R$ 20.592,00
TOTAL						R$ 20.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	ARA	C. B.	D.I.	E. V.	FSNH	IV	L.C.	M.R.	N.H.	N.HR	P.L.	SAP	SJH	SMH	CPSI-NOS
270	TESTERÁPIDODE GRAVIDEZ-Tiras Reagentes para de- Terminação quali- Tativade Gonado- Trofina Coriônica Humana(hCG)na urina. Com con- trolein terno na própria tira.Sensi- bilidade mínimade 25mUI/mL.Emba- Lado individual- mente.	5.000	4.000	3.000	4. 000		2.000	50 0	500	20.000			10.000		3.000	5.200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

HYEONSEOK NOH –
Eco Diagnóstica LTDA –
Compromitente

Testemunhas:
1) RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:2066B2DF

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.20

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E FUFAMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **FUFAMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.305.910/0001-63, domiciliado na Rua São Nicolau, 1088 – Bairro Passo D'areia, Porto Alegre – RS– CEP 91030-230, telefone (51) 3361 7700 e-mail fufamed@fufamed.com.br neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS, inscrito no CPF nº 183.100.010-53, RG nº 6007477638, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
123	2100	UN	GAZE DE RAYON 7,5 X 15CM - Deve conter AGE, Vitamina A e E, óleo de copaíba e óleo de melaleuca. Tamanho 7,5cm x 15cm. Embalagem sachê individual.	DBS	R$ 6,91	R$ 14.511,00
193	860	FR	PHMB 0,1% SOLUÇÃO AQUOSA 350 ML - Solução para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas. Com 0,1% de polihexametileno biguanida (PHMB), livre de álcool, corante e fragrância. Com tampa flip-flop. Produto estéril. Frasco com 350 mL.	DBS	R$ 31,90	R$ 27.434,00
TOTAL	R$ 41.945,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas queantecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes defatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivodomicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade apostopelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito emconta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desdeque acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos,seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
123	GAZE DE RAYON 7,5 X 15CM - Deve conter AGE, Vita-mina A e E, óleo de copaíba e óleo de melaleuca. Tama-nho 7,5cm x 15cm. Embalagem sachê individual.		600				480	0	20							1.000
193	PHMB 0,1% SOLU- ÇÃO AQUOSA 350 ML - Solução para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas. Com 0,1% de polihexa-metileno bigua-nida (PHMB), livre de álcool, corante e fragrância. Com tampa flip-flop. Produto estéril. Frasco com 350 mL.		50				500	0	10						200	100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente CP Sinos

JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS -
Fufamed Comercio e Importação Medico HospitalarLTDA –
Compromitente

Testemunhas
:1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:ED34D13B

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.21

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E GENÉSIO A MENDES & CIA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **GENÉSIO A MENDES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.873.068/0005-73, domiciliado na rua RODOVIA BR 471, KM 149, S/N, Bairro Industrial, CEP: 96.835-642, Santa Cruz do Sul/RS, telefone (48) 3621-8014 e-mail licita@gamclinical.com.br neste ato representada pelo Sr. Leandro Farias Peixoto, inscrito no CPF nº 912.694.319-00, RG nº 91269431900 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
102	720	UN	ETONOGESTREL 68MG IMPLANTE SUBDÉRMICO implante subdérmico com 68 mg de etonogestrel. Deve acompanhar aplicador para inserção subdérmica. Deve possuir registro na ANVISA (Implanon NXT ou equivalente)	IMPLANO N/ORGAN ON	R$ 505,08	R$ 363.657,60
TOTAL	R$ 363.657,60					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
102	ETONOGESTREL 68MG IMPLANTE SUBDÉRMICO im- plante subdérmico com 68 mg de eto-nogestrel. Deve acompanhar apli-cador para inser-ção subdérmica. Deve possuir regis-tro na ANVISA (Im-planon NXT ou equivalente)		120	200	0		0	10 0	0	0			0		200	100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

LEANDRO FARIAS PEIXOTO –
Genésio A Mendes & CIA LTDA –
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:F639B193

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.22

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.415.316/0002-86, domiciliado na R. Astrogildo de Azevedo, nº 99, Boqueirão, Passo Fundo/RS, 99032-200, IE: 0910387281, telefone (54) 99141-5106 | (54) 3312-3744 e-mail licitacao.filial@genialrs.com.br neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Caresia, inscrito no CPF nº 574.016.320-04, RG nº 9049336937, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
64	11.210	UN	CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA 10 X 10 CM - Curativo de hidrofibra de carboximetilcelulose, estéril, com alginato de cálcio e prata iônica. Tamanho 10x10cm. ("Biatain Alginato Ag" ou equivalente)	CASEX	R$ 20,17	R$ 226.105,70
65	6.230	UN	CURATIVO DE SILICONE 10 X 10 CM - Rede de tereftalato de polietileno revestida com gel de silicone (à base de polidimetilsiloxano) em ambos os lados, com interface fina e maleável. Estéril em Óxido de etileno. Tamanho 10x10cm. ("Atrauman Silicone Layer 10x10cm" ou equivalente)	VITAMEDI CAL	R$ 17,99	R$ 112.077,70
125	2.904	UN	GEL HIDROGEL COM ALGINATO 85G - Composto de hidrocolóides (carboximetilcelulose e carbômero) e alginato de sódio e cálcio num excipiente aquoso, transparente e viscoso. Estéril. Para utilização como curativo em feridas. Bisnaga com 85 gramas. (SAF-Gel ou equivalente)	CASEX	R$ 11,89	R$ 34.528,56
TOTAL	R$ 372.711,96					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS

64	CURATIVO DE AL-GINATO COM PRATA 10 X 10 CM - Curativo de hi-drofibra de carbo-ximetilcelulose, estéril, com algi-nato de cálcio e prata iônica. Ta-manho 10x10cm. ("Biatain Alginato Ag" ou equiva-lente)	10 0	250	200	20 0		1.20 0	10 0	50	0			3.00 0	10	5.0 00	1.100
65	CURATIVO DE SILI-CONE 10 X 10 CM - Rede de tereftalato de polietileno re-vestida com gel de silicone (à base de polidimetil-siloxano) em am-bos os lados, com interface fina e maleável. Estéril em Óxido de eti-leno. Tamanho 10x10cm. ("Atrau-man Silicone Layer 10x10cm" ou equi-valente)	10 0	100	200	20 0		0	0	20	0			0	10	5.0 00	600
125	GEL HIDROGEL COM ALGINATO 85G - Composto de hidrocolóides (carboximetilcelu-lose e carbômero) e alginato de sódio e cálcio num exci- piente aquoso, transparente e vis-coso. Estéril. Para utilização como curativo em feri-das. Bisnaga com 85 gramas. (SAF-Gel ou equiva-lente)	50	400	400	40 0		300	50	4	0			600		400	300

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

VANDERLEI CARESIA –
Genial Produtos Para Limpeza LTDA –
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:097C90FF

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.23

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, domiciliado na Rua Das Roseiras Centro 50 Barao De Cotegipe CEP:99740000, telefone 05435232202 e-mail faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br neste ato representada pelo Sr. Marcelo Marostica, inscrito no CPF nº 820.347.290-72, RG nº 1076099215, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fab ricante	Valor Uni.	Valor Tot
04	9.009.0 00	CMP	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	BRASTERA PICA	R$ 0,03	R$ 270.270,00
31	2.550	PCT	AVENTAL TNT MANGA CURTA C/ 10UN - Avental confeccionado em TNT, manga curta. Gramatura mínima 20g.	ANADONA	R$ 10,95	R$ 27.922,50
32	15.300	PCT	AVENTAL TNT MANGA LONGA 30G C/ 10 UN. - (100% polipropileno), gramatura mínima 30g/m², manga longa, elástico nos punhos, fechamento com tiras no pescoço e nas costas. Embalagem com 10 unidades.	ANADONA	R$ 16,20	R$ 247.860,00
69	3.926	FR	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L 4 ENZIMAS- Indicado para limpeza de materiais de saúde. Deve conter amilase, lipase, protease e carbohidrase. Para diluição em água. Conforme indicação de uso no próprio rótulo, deve render no mínimo 500 litros de solução após diluição para limpeza manual. Frasco opaco com 1 litro.	PROTEDEX	R$ 14,89	R$ 58.458,14
88	5.500	UN	ESCALPE N. 25 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter periférico agulhado tipo escalpe com dispositivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 25 G. Com asa de fixação flexíveis ("butterfly"), agulha de aço siliconizada com bisel trifacetado, tubo extensor em PVC transparente, conector padrão com tampa. Estéril, de uso único (descartável), embalagem individual.	DESCARP ACK	R$ 0,36	R$ 1.980,00
91	610	UN	ESFIGNOMANÔMETO ADULTO TAMANHO G - Com braçadeira em nylon e circunferência regulável de 35 a 51cm. Formato ergonômico. Com válvulo de deflação rápida. Fechamento com velcro. Com aprovação/selo do INMETRO.	PAMED	R$ 67,30	R$ 41.053,00
TOTAL	R$ 647.543,64					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
4	ACIDO ACETILSA-LICILICO 100 MG COMPRIMIDO	60. 00 0	800 .00 0	800. 000	60 0. 00 0		300. 000	70. 00 0	150 .00 0	2.50 0.00 0	300 .00 0		1.80 0.00 0	10.0 00	800 .00 0	819.00 0
31	AVENTAL TNT MANGA CURTA C/ 10UN - Avental confeccionado em TNT, manga curta. Gramatura mínima 20g.	50	400	400	0		0	0	0	0			500	500	400	300
32	AVENTAL TNT MANGA LONGA 30G C/ 10 UN. - (100% polipropi-leno), gramatura mínima 30g/m², manga longa, elás-tico nos punhos, fechamento com tiras no pescoço e nas costas. Emba-lagem com 10 uni-dades.	50	400	5.00 0	40 0		300	15 0	600	1.00 0			1.00 0	0	5.0 00	1.400
69	DETERGENTE EN-ZIMÁTICO 1L 4 EN- ZIMAS- Indicado para limpeza de materiais de sa-úde. Deve conter amilase,	50 0	500	36	30 0		20	30	120	1.50 0			360	100	60	400

	lipase, protease e car-bohidrase. Para di-luição em água. Conforme indica-ção de uso no pró-prio rótulo, deve render no mínimo 500 litros de solu-ção após diluição para limpeza ma-nual. Frasco opaco com 1 litro.															
88	ESCALPE N. 25 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter periférico agulhado tipo es-calpe com disposi-tivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 25 G. Com asa de fi-xação flexíveis ("butterfly"), agu-lha de aço siliconi-zada com bisel tri-facetado, tubo ex-tensor em PVC transparente, co-nector padrão com tampa. Estéril, de uso único (descar-tável), embalagem individual.	50 0	800	0	40 0		100	10 0	100	2.00 0			1.00 0		0	500
91	ESFIGNOMANÔ-METO ADULTO TA-MANHO G - Com braçadeira em nylon e circunfe-rência regulável de 35 a 51cm. For-mato ergonômico. Com válvulo de de-flação rápida. Fe-chamento com velcro. Com apro- vação/selo do IN-METRO.	10 0	50	50	70		50	30	0	0			100	10	50	100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

MARCELO MAROSTICA –
Goldenplus - Comercio De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA – Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:844DBEF8

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.24

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E HIGIVITAL COMÉRCIO DE PROD COSMÉTICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **HIGIVITAL COMÉRCIO DE PROD COSMÉTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.405.255/0001-09, domiciliado na R Pref. Delio Basilio Leal Nº 500 – S/205 - Centro – Paracambi – RJ – CEP: 26.600-000, telefone (21) 2751-5860/2755-4062 e-mail higivitalcosmeticos@gmail.com neste ato representada pelo Sr. SYLLAS EDUARDO RODRIGUES SANTOS, inscrito no CPF nº 919.355.987-91, RG nº 073550337 emitido por DIC/RJ, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
199	5.300	FR	PROTETOR SOLAR 120ML - FPS 30 ou superior. Volume mínimo de 120mL.	ALGSUN / ALGSUN IND E COM DE PROD LTDA	R$ 8,00	R$ 42.400,00
201	12.070	FR	REPELENTE 100 ML SPRAY INFANTIL - Repelente de insetos com no mínimo 100mL (pode ser 200mL), eficaz contra o mosquito Aedes aegypti, com 8% a 10% de DEET, dermatologicamente testado, adequado a partir de 2 anos de idade. Com válvula spray para aplicação. Com registro na ANVISA. ("Nutriex Sai! Inseto Kids 4 Horas" ou equivalente)	ALGSUN REPEL ONE / ALGSUN IND E COMERCI O	R$ 6,10	R$ 73.627,00
TOTAL	R$ 116.027,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1.A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa eperfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14.Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade apostopelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito emconta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desdeque acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos,seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1.A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1.Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
199	PROTETOR SOLAR 120ML - FPS 30 ou superior. Volume mínimo de 120mL.	70 0	1.2 00	1.00 0	25 0		0	50	0	0			0	600	1.0 00	500
201	REPELENTE 100 ML SPRAY INFAN-TIL - Repelente de insetos com no mí-nimo 100mL (pode ser 200mL), eficaz contra o mosquito Aedes aegypti, com 8% a 10% de DEET, dermatolo-gicamente tes-tado, adequado a partir de 2 anos de idade. Com válvula spray para aplica-ção. Com registro na ANVISA. ("Nu- triex Sai! Inseto Kids 4 Horas" ou equivalente)	1.0 00	1.0 00	4.00 0	25 0		0	0	0	0			720		4.0 00	1.100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3.A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente CP Sinos

SYLLAS EDUARDO RODRIGUES SANTOS -
Higivital Comércio De Prod Cosméticos LTDA -
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:6EBEAB8C

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.25

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, domiciliado na Rua Dr. João Caruso 2115 - Industrial Erechim - RS CEP: 99706-250, telefone 54 2106 7930 e-mail inovamed@inovamedhospitalar.com neste ato representada pela Sra. Joice Wolek, inscrito no CPF nº 034.565.250-90, RG nº 1110808381 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Tot
5	34.600	FR	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML FRASCO 30 ML - REGISTRO NA ANVISA COMO "MEDICAMENTO"	Airela	R$ 3,43	R$ 118.678,00
36	1.633.500	CMP	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG - REGISTRO NA ANVISA COMO "SUPLEMENTO ALIMENTAR" OU '"MEDICAMENTO"	Lapon	R$ 0,09	R$ 147.015,00
62	114.400	CMP	COMPLEXO B (VIT. B1+B2+B6+PP, PANT. CALCIO) COMPRIMIDO - REGISTRO NA ANVISA COMO "SUPLEMENTO ALIMENTAR" OU '"MEDICAMENTO"	Airela	R$ 0,05	R$ 5.720,00
72	167.200	CMP	DICLOFENACO (POTASSICO) 50MG COMPRIMIDO	Cimed	R$ 0,07	R$ 11.704,00
81	3.324.200	CMP	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	Cimed	R$ 0,04	R$ 132.968,00
132	2.216.500	CMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	Cimed	R$ 0,02	R$ 44.330,00
202	13.580	FR	REPELENTE 200 ML SPRAY - Repelente para proteção contra insetos em geral, eficaz contra o mosquito Aedes aegypti. Não gorduroso e hipoalergênico. Frasco com 200mL e válvula spray para aplicação.	Cimed	R$ 6,79	R$ 92.208,20
263	21.200	AMP	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/ML INJ AMP 1ML	Hipolabor	R$ 1,09	R$ 23.108,00
TOTAL		R$ 575.731,20				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D.I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
5	ACIDOFOLICO 0,2MG/ML FRASCO30ML- REGISTRONAAN- VISACOMO"ME- DICAMENTO"	5.0 00	4.0 00	4.00 0	2. 00 0	0	1.00 0	0	100	5.00 0			6.00 0	300	4.0 00	3.200
36	CARBONATODE CALCIO1250MG- REGISTRONAAN- VISACOMO"SU- PLEMENTOALI- MENTAR"OU"'ME- DICAMENTO"	60. 00 0	150 .00 0	200. 000	50 .0 00		0	35. 00 0	60. 000	300. 000	50. 000	50. 000	300. 000	30.0 00	200 .00 0	148.50 0
62	COMPLEXOB(VIT. B1+B2+B6+PP, PANT.CALCIO) COMPRIMIDO- REGISTRONAAN- VISACOMO"SU- PLEMENTOALI- MENTAR"OU"'ME- DICAMENTO"	6.0 00	0	5.00 0	80 .0 00	0	0	0	0	0			0	8.00 0	5.0 00	10.400

72	DICLOFENACO (POTASSICO) 50MGCOMPRI- MIDO	60. 00 0	0	0	0	0	0	12. 00 0	50. 000	0			0		30. 000	15.200
81	ENALAPRIL10MG COMPRIMIDO	0	0	0	5. 00 0	16. 00 0	0	1.0 00	0	3.00 0.00 0			0		0	302.20 0
132	HIDROCLOROTIA- ZIDA25MGCOM- PRIMIDO		0			13. 00 0	0	1.0 00	1.0 00	2.00 0.00 0			0			201.50 0
202	REPELENTE200 MLSPRAY-Repe- lenteparaprote- çãocontrainsetos emgeral,eficaz contraomosquito Aedesaegypti.Não gordurosoehipoa- lergênico.Frasco com200mLevál-vulasprayapara aplicação.	50 0	1.2 00	4.00 0	1. 00 0		0	50	100	0			1.40 0	30	4.0 00	1.300
263	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/MLINJAMP 1ML	5.0 00	500	500	2. 00 0	7.0 00	200	20 0	300	0			3.00 0		500	2.000

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

JOICE WOLEK –
Inovamed Hospitalar LTDA - Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:C252ABC5

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.26

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.250/0001-85, domiciliado na Rua General Osorio, nº 37, Sala 02, Centro, CEP: 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand - PR, telefone (44) 3528-5232 e-mail licitacao.invicto@outlook.com neste ato representada pelo Sr. RADAMÉS JOSE FRITOLA, inscrito no CPF nº 028.662.109-64, RG nº 7.56.1819-0, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
124	4.345	UN	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO - Confeccionada em 100% algodão, com 13 fios/cm². Dimensões: 91m x 91cm. Peso mínimo por unidade: 1,450g. Deve atender normas ABNT e INMETRO vigentes, incluindo ABNT NBR 14108:2017.	ERIMAX	R$ 101,06	R$ 439.105,70
TOTAL	R$ 439.105,70					

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
124	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO - Confeccionada em 100% algodão, com 13 fios/cm². Dimensões: 91m x 91cm. Peso mí-nimo por unidade: 1,450g. Deve aten-der normas ABNT e INMETRO vigentes, incluindo ABNT NBR 14108:2017.	50 0	0	50	10 0		360	25	0	2.50 0			360		50	400

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

RADAMÉS JOSE FRITOLA –
Invicto Comercio De Produtos Para Saúde LTDA - Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:D1301488

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.27

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E J. PROLAB. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **J. PROLAB. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.392.434/0001-13, domiciliado na São José dos Pinhais/PR, na Avenida Rocha Pombo, nº 2414, Bairro Subdivisão Senegaglia, CEP: 83.010-620, telefone 41 3299-8800 e-mail licitacao@jprolab.com.br neste ato representada pelo Sr. MARCELO ROCHA DA SILVA, inscrito no CPF nº 931.277.901-04, RG nº 4.324.404 emitido por DGPC/GO, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
25	1.370	UN	ALMOTOLIA 250ML ÂMBAR - Com bico reto com tampa.	J. PROLAB	R$ 2,67	R$ 3.657,90
26	2.150	UN	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE - Com bico reto com tampa. Com graduação em alto relevo.	J. PROLAB	R$ 2, 76	R$ 5.934,00
120	128.25 0	FR	FRASCO PARA COLETA DE URINA 80 ML - estéril, embalagem individual.	J. PROLAB	R$ 0,42	R$ 53.865,00
TOTAL	R$ 63.456,90					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
25	ALMOTOLIA 250ML ÂMBAR - Com bico reto com tampa.	50	120	50	20 0		50	50	20	500			0	30	100	200
26	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE - Com bico reto com tampa. Com gra-duação em alto re- levo.	50 0	120	50	40 0		50	50	10	0			600	70	100	200
120	FRASCO PARA CO-LETA DE URINA 80 ML - estéril, emba- lagem individual.	5.0 00	0	200	1. 00 0		0	0	100	100. 000			10.0 00	50	200	11.700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

MARCELO ROCHA DA SILVA –
J. Prolab. Indústria E Comércio De Produtos Para Laboratório LTDA **–**
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:8517231F

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.28

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E KORAL HOSPITAL LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **KORAL HOSPITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.005.077/0001-80, domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 351 – Rocha Sobrinho – Mesquita/RJ, telefone (21) 26970-7010 (21) 97522-4105 e-mail koralhospitalar@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Esdras de Castro Santana, inscrito no CPF nº 011.418.377-57, RG nº 0860854945, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
68	6.505	UN	CURATIVO MULTICAMADA 15,2CM X 15,2CM - com espuma hidrocelular altamente absorvente, com silicone, tamanho 15,4cm x 15,9cm. Aceitam-se medidas com variação de até 5%. ("Hartmann Proximel" ou equivalente)	ESPUMA GENTLE/ PHARMAP LAST	R$ 22,36	R$ 145.451,80
TOTAL	R$ 145.451,80					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
68	CURATIVO MULTI-CAMADA 15,2CM X 15,2CM - com es-puma hidrocelular altamente absor-vente, com sili-cone, tamanho 15,4cm x 15,9cm. Aceitam-se medi-das com variação de até 5%. ("Hart-mann Proximel" ou equivalente)	10 0	100	500	20 0		0	0	0	0			0	5	5.0 00	600

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

ESDRAS DE CASTRO SANTANA –
Koral Hospital LTDA. **–**
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:056A7164

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.30

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LOC STOCK MEDICAL LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **LOC STOCK MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.128.873/0001-30, domiciliado na Avenida Picadilly , Nº 100- Salas 208/209- Centro empresarial center IV, Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG CEP: 34.018-004, telefone 031 98256-8769 e-mail contato@locstockmedical.com.br neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Marques Felix, inscrito no CPF nº 456.526.196-00, RG nº M-752674 emitido por SSP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
187	260	PAR	PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR CMOS DRAKE- LIFE 400 FUTURA ADULTO, CONECTOR PRETO. VALIDADE MINIMA 18 MESES	CMOS DRAKE	R$ 380,00	R$ 98.800,00
188	260	PAR	PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR CMOS DRAKE- LIFE 400 FUTURA INFANTIL CONECTOR PRETO. VALIDADE MINIMA 18 MESES	CMOS DRAKE	R$ 400,00	R$ 104.000,00
TOTAL	R$ 202.800,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
187	PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILA-DOR CMOS DRAKE- LIFE 400 FUTURA ADULTO, CONECTOR PRETO. VALIDADE MINIMA 18 MESES	20	10	50	0		0	0	0	0			30		50	100
188	PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILA-DOR CMOS DRAKE- LIFE 400 FUTURA INFANTIL CONECTOR PRETO. VALIDADE MINIMA 18 MESES	20	10	50	0		0	0	0	0			30		50	100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente CP Sinos

MARCO ANTÔNIO MARQUES FELIX -
Loc Stock Medical LTDA -
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:C5A33D90

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.32

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, domiciliado na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS, telefone (51) 3718.7600 e-mail licitacaomedlive@medlive.com.br neste ato representada pela Sra. DANIELA SEVERO KAUFMANN NEUMANN, inscrito no CPF nº 025.670.410-44, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot

35	4.347.8 00	CMP	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	HIPOLABO R	R$ 0,13	R$ 565.214,00
57	15.080	UN	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES 13L - Coletor apropriado para descarte de materiais cortantes, perfurantes e infectantes. Capacidade total 13 litros. Deve possuir cinta lateral, fundo rígido, bandeja interna, saco plástico impermeável e caixa externa. Partes rígidas confeccionadas em papelão ondulado e papel rígido. Externamente, deve possuir: tampa de segurança conforme ABNT NBR, duas alças para transporte, identificação de substância infectante conforme ABNT NBR, instruções de montagem impressas e linha impressa que indique limite de enchimento.	DESCARB OX	R$ 5,67	R$ 85.503,60
73	39.800	AMP	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE INJ IV AMP 10ML	TAKEDA/C OSMED	R$ 8,40	R$ 334.320,00
76	71.800	FR	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML GOTAS FR 10 ML	FARMACE	R$ 1,04	R$ 74.672,00
113	5.130	UM	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16CM x 50M	CIEX DO BRASIL	R$ 3,17	R$ 16.262,10
175	400	PCT	PAPEL CREPADO 30CM C/ 500 UN - Indicado para empacotamento de materiais para esterilização em autoclave. Confeccionado em 100% celulose. Atóxico. Gramatura mínima 60g/m². Dimensões: 30cm x 30cm. Embalagem que proteja de umidade. Embalagem com 500 unidades.	CIEX DO BRASIL	R$ 115,69	R$ 46.276,00
204	13.950	FR	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML GOTAS - mínimo 10mL. - DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA COMO	TAKEDA/B RAINFARM A	R$ 4,63	R$ 64.588,50
			MEDICAMENTO, NÃO SERÁ ACEITO "SUPLEMENTO ALIMETAR" OU "ISENTO"			
257	13.950	UN	SORO GLICOSADO 5% 250mL - Solução injetável de glicose 5%. Sistema fechado. Embalagem: bolsa ou frasco 250mL.	JP	R$ 3,63	R$ 17.823,30
258	469.70 0	CM P	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400+80 MG) COMPRIMIDO	VITAMEDI C	R$ 0,17	R$ 79.849,00
TOTAL	R$ 1.284.508,50					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
35	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRI-MIDO	60. 00 0	360 .00 0	350. 000	30 0. 00 0	7.0 00	200. 000	25. 00 0	80. 000	800. 000			1.40 0.00 0	20.5 00	350 .00 0	395.30 0
57	COLETOR DE MA-TERIAIS PERFURO-CORTANTES 13L - Coletor apropriado para descarte de materiais cortan-tes, perfurantes e infectantes. Capa-cidade total 13 li-tros. Deve possuir cinta lateral, fundo rígido, bandeja in-terna, saco plás-tico impermeável e caixa externa. Par-tes rígidas confec-cionadas em pape-lão ondulado e pa-pel rígido. Externa-mente, deve pos-suir: tampa de se-gurança conforme ABNT NBR, duas alças para trans-porte, identifica-ção de substância infectante con-forme ABNT NBR, instruções de montagem impres-sas e linha im-pressa que indique limite de enchi-mento.	2.5 00	2.5 00	2.00 0	40 0		500	50 0	200	2.50 0			500	80	2.0 00	1.400
73	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLI-COSE + FRUTOSE INJ IV AMP 10ML	6.0 00	2.0 00	1.00 0	0	20. 00 0	500	30 0	2.0 00	0			3.00 0	300	1.0 00	3.700
76	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML GOTAS FR 10 ML	10. 00 0	4.0 00	4.00 0	6. 00 0		1.60 0	1.0 00	600	15.0 00	4.0 00	4.0 00	10.0 00	1.00 0	4.0 00	6.600
113	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16CM x 50M	50 0	0	1.00 0	1. 00 0		50	50	10	0			1.00 0	20	1.0 00	500
175	PAPEL CREPADO 30CM C/ 500 UN - Indicado para em-pacotamento de materiais para es-terilização em au-toclave. Confecci-onado em 100% celulose. Atóxico. Gramatura mínima 60g/m². Dimen-sões: 30cm x 30cm. Embalagem que proteja de umidade. Embala-gem com 500 uni-dades.	20 0	100	0	0		0	0	0	0			0		0	100
204	RETINOL + COLE-CALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML GOTAS - mí-nimo 10mL. - DEVE POSSUIR RE-GISTRO NA AN-VISA COMO MEDI-CAMENTO, NÃO SERÁ ACEITO "SU-PLEMENTO ALIME-TAR" OU "ISENTO"	50	2.0 00	0	4. 00 0	20 0	3.00 0	0	0	0			3.00 0		400	1.300
257	SORO GLICOSADO 5% 250mL - Solu-ção injetável de glicose 5%. Sis-tema fechado. Em-balagem: bolsa ou frasco 250mL.	50 0	100	600	30 0		500	15 0	200	200			1.20 0	60	600	500
258	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400+80 MG) COMPRIMIDO	50. 00 0	50. 000	20.0 00	30 .0 00		0	7.0 00	0	150. 000	10. 000		80.0 00	10.0 00	20. 000	42.700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

DANIELA SEVERO KAUFMANN NEUMANN –
Medilar Importação E Distribuição De Produtos Médico Hospitalares S/A. **–**
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:87F23B80

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.33

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.173/0001-70, domiciliado na rua José Pedro Boéssio, 130, Deposito 3, Humaitá, Porto Alegre, RS CEP: 90250-050, telefone (51) 3907-1001 e-mail contato@medpoa.com.br neste ato representada pelo Sr. Rogério Marobin, inscrito no CPF nº 016.502.440-29, RG nº RG 2085967764, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
06	726	FR	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% 5L - Desinfetante de alto nivel a base de ácido peracético, pronto para utilização, com inibidor de corrosão e veículo, tempo para desinfercção de alto nivel microbiologica de 10 a 15 min.	Alloxyl Rtu / Tecpon	R$ 94,99	R$ 68.962,74
134	6.240	FR	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1L - com registro na Anvisa	CIclofarm a	R$ 5,49	R$ 34.257,60
TOTAL	R$ 103.220,34					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	ARA	C.B.	D.I.	E.V.	FSNH	IV	L.C.	M.R.	N.H.	N.HR	P.L.	SAP	SJH	SMH	CPSI-NOS
6	ÁCIDO PERACÉ-TICO 0,2% 5L - De- sinfetante de alto nivel a base de ácido peracético, pronto para utiliza-ção, com inibidor de corrosão e veí-culo, tempo para desinfercção de alto nivel microbi-ologica de 10 a 15 min.	50	40	200	10 0		0	24	0	0			0	12	200	100
134	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1L - com registro na Anvisa	50 0	600	600	0		100	0	0	3.000			240		600	600

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

ROGÉRIO MAROBIN –
MEDPOA Comercio De Material Hospitalar LTDA. -
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:4524282F

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.34

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22, domiciliado na Estrada Boa Esperança, 1918 - Fundo Canoas - CEP 89.163-920 RIO DO SUL - SC, telefone (47) 3531-9800 e-mail licitacao01@metromed.com.br neste ato representada pela Sra. HELENA MARIA WOITEXEN, inscrito no CPF nº 684.532.649-53, RG nº 2.739.100 emitido por SSP-SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fab ricante	Valor Uni.	Valor Tot
43	15.300	UN	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - ADULTO - Dispositivo para instilação de oxigênio ou ar comprido através de introdutores nasais. Para adultos, tipo óculos. Embalado individualmente, estéril, de uso único (descartável), confeccionado em PVC transparente atóxico siliconado. Extensão total de aproximadamente 150cm.	BIOSAN	R$ 0,86	R$ 13.158,00
58	3.300	UN	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES 3L - Coletor apropriado para descarte de materiais cortantes, perfurantes e infectantes. Capacidade total 3 litros. Deve possuir cinta lateral, fundo rígido, bandeja interna, saco plástico impermeável e caixa externa. Partes rígidas confeccionadas em papelão ondulado e papel rígido. Externamente, deve possuir: tampa de segurança conforme ABNT NBR, duas alças para transporte, identificação de substância infectante conforme ABNT NBR, instruções de montagem impressas e linha impressa que indique limite de enchimento.	DESCAR BOX	R$ 2,34	R$ 7.722,00
104	3.950	UN	EXTENSOR PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO 02 METROS	BIOSANI	R$ 3,22	R$ 12.719,00
117	17.900	UN	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50MM BEGE - Fita de tecido à base de fibras de viscose com adesivo acrílico. Hipoalérgica. Indicado para fixação de curativos. Cor bege ou branca. Dimensões: 50mm x 10m. (Micropore ou equivalente)	MISSNE R	R$ 3,93	R$ 70.347,00
127	1.250	FR	GEL PARA ECG 100 ML - Com bico dosador. Gel condutor não gorduroso, inodoro e translúcido. Para utilização em cardioversor e eletrocardiógrafo. Isento de sal. Frasco com 100 mL.	MULTIG E	R$ 1,93	R$ 2.412,50
196	1.000	FR	PROTETOR CUTÂNEO SPRAY 28 ML - Protetor cutâneo líquido em frasco spray, sem álcool, volume 28mL, indicado para proteção da pele em uso de adesivos médicos. Indicado para adultos, crianças e bebês acima de 1 mês de idade. ("Cavilon 3346" ou equivalente)	MISSNE R	R$ 37,61	R$ 37.610,00
223	48.620	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500 ML USO EXTERNO - Solução de cloreto de sódio 0,9% para uso externo. Volume 500mL. Indicado para lavagem de ferimentos. Com bico dosador ou bico gotejador. Com tampa.	ADV FARMA	R$ 3,31	R$ 160.932,2 0
240	700	UN	SONDA NASOENTERAL N. 06 - Confeccionada em poliuretano, de cor branco leitoso, com marcações de posicionamento, radiopaco. Com fio-guia em aço inox pré-lubrificado e ponta distal atraumática com cilindro de tungstênio. Extremidade proximal com conector em Y, dupla via, com tampa em PVC atóxico. Estéril, embalada individualmente. Calibre: 06 FR. Comprimento: 60 cm.	SOLUME D	R$ 7,65	R$ 5.355,00
241	900	UN	SONDA NASOENTERAL N. 08 - Confeccionada em poliuretano, de cor branco leitoso, com marcações de	SOLUME D	R$ 7,65	R$ 6.885,00

			posicionamento, radiopaco. Com fio-guia em aço inox pré-lubrificado e ponta distal atraumática com cilindro de tungstênio. Extremidade proximal com conector em Y, dupla via, com tampa em PVC atóxico. Estéril, embalada individualmente. Calibre: 08 FR. Comprimento: 110 cm.			
242	3.550	UN	SONDA NASOENTERAL N. 12 - Confeccionada em poliuretano, de cor branco leitoso, com marcações de posicionamento, radiopaco. Com fio-guia em aço inox pré-lubrificado e ponta distal atraumática com cilindro de tungstênio. Extremidade proximal com conector em Y, dupla via, com tampa em PVC atóxico. Estéril, embalada individualmente. Calibre: 12 FR. Comprimento: 120cm.	SOLUME D	R$ 7,65	R$ 27.157,50
265	490	UN	TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO SEM CONTATO - Termômetro para aferição frontal (testa) de temperatura corpórea, SEM CONTATO, por infravermelho. Visor com iluminação. Leitura em 1 segundo. Exatidão mínima de 0,3ºC na faixa de 34ºC a 43ºC. Garantia mínima de 6 meses. Com visor de fácil visualização, deve exibir temperatura aferida em graus celsius (°C). Distância para medição de 3cm ou mais. Com cadastro na ANVISA. Alimentação por pilhas AAA. ("BIOLAND mod. E127" ou equivalente)	CERON/ AVITA CORPO RATI ON	R$ 49,39	R$ 24.201,10
TOTAL	R$ 368.499,30					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS

43	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - ADULTO - Disposi-tivo para instilação de oxigênio ou ar comprido através de introdutores na-sais. Para adultos, tipo óculos. Emba-lado individual-mente, estéril, de uso único (descar-tável), confeccio-nado em PVC transparente ató-xico siliconado. Ex-tensão total de aproximadamente 150cm.	2.0 00	1.2 00	1.00 0	2. 00 0		1.00 0	30 0	300	2.00 0			3.00 0	100	1.0 00	1.400
58	COLETOR DE MA-TERIAIS PERFURO-CORTANTES 3L - Coletor apropriado para descarte de materiais cortan-tes, perfurantes e infectantes. Capa-cidade total 3 li-tros. Deve possuir cinta lateral, fundo rígido, bandeja in- terna, saco plás-tico impermeável e caixa externa. Par-tes rígidas confec-cionadas em pape-lão ondulado e pa-pel rígido. Externa-mente, deve pos-suir: tampa de se-gurança conforme ABNT NBR, duas alças para trans-porte, identifica-ção de substância infectante con-forme ABNT NBR, instruções de montagem impres-sas e linha im-pressa que indique limite de enchi- mento.	50 0	600	600	10 0		200	40 0	0	0			0		600	300
104	EXTENSOR PARA ASPIRAÇÃO DE SE-CREÇÃO 02 ME-TROS	10 0	0	100	2. 00 0		100	0	100	0			1.00 0	50	100	400
117	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50MM BEGE - Fita de tecido à base de fibras de vis-cose com adesivo acrílico. Hipoalér-gica. Indicado para fixação de curati-vos. Cor bege ou branca. Dimen-sões: 50mm x 10m. (Micropore ou equivalente)	2.0 00	2.0 00	2.00 0	2. 00 0		2.00 0	30 0	500	0			3.00 0	400	2.0 00	1.700
127	GEL PARA ECG 100 ML - Com bico dosador. Gel con- dutor não gordu-roso, inodoro e translúcido. Para utilização em car-dioversor e eletro-cardiógrafo. Isento de sal. Frasco com 100 mL.	20 0	100	200	20 0		100	0	0				0	50	200	200
196	PROTETOR CUTÂ-NEO SPRAY 28 ML - Protetor cutâneo líquido em frasco spray, sem álcool, volume 28mL, indi-cado para prote-ção da pele em uso de adesivos médicos. Indicado para adultos, cri-anças e bebês acima de 1 mês de idade. ("Cavilon 3346" ou equiva-lente)	20 0	100	200	20 0		0	0	0	0			0		200	100
223	SOLUÇÃO FISIO-LÓGICA 500 ML USO EXTERNO - Solução de cloreto de sódio 0,9% para uso externo. Vo-lume 500mL. Indi-cado para lavagem de ferimentos. Com bico dosador ou bico gotejador. Com tampa.	15. 00 0	4.0 00	5.00 0	0		0	0	120	0			15.0 00		5.0 00	4.500
240	SONDA NASOEN-TERAL N. 06 - Con- feccionada em po-liuretano, de cor branco leitoso, com marcações de posicionamento, radiopaco. Com fio-guia em aço inox pré-lubrifi-cado e ponta distal atraumática com cilindro de tungs-tênio. Extremidade proximal com co-nector em Y, dupla via, com tampa em PVC atóxico. Esté-ril, embalada indi-vidualmente. Cali- bre: 06 FR. Com-primento: 60 cm.	50	100	100	0		100	0	100	0			50		100	100
241	SONDA NASOEN-TERAL N. 08 - Con- feccionada em po-liuretano, de cor branco leitoso, com marcações de posicionamento, radiopaco. Com fio-guia em aço inox pré-lubrifi-cado e ponta distal atraumática com cilindro de tungs-tênio. Extremidade proximal com co-nector em Y, dupla via, com tampa em PVC atóxico. Esté-ril, embalada indi-vidualmente. Cali-bre: 08 FR. Com- primento: 110 cm.	50	100	100	0		100	0	100	200			50		100	100
242	SONDA NASOEN-TERAL N. 12 - Con- feccionada em po-liuretano, de cor branco leitoso, com marcações de posicionamento, radiopaco. Com fio-guia em aço inox pré-lubrifi-cado e ponta distal atraumática com cilindro de tungs-tênio. Extremidade proximal com co-nector em Y, dupla via, com tampa em PVC atóxico. Esté-ril, embalada indi-vidualmente. Cali- bre: 12 FR. Com-primento: 120cm.	50	400	400	40 0		500	0	200	500			300		400	400
265	TERMÔMETRO CLÍ-NICO INFRAVER-MELHO SEM CON- TATO - Termôme-tro para aferição frontal (testa) de temperatura cor-pórea, SEM CON-TATO, por infraver-melho. Visor com iluminação. Lei-tura em 1 se-gundo. Exatidão mínima de 0,3ºC na faixa de 34ºC a 43ºC. Garantia mí-nima de 6 meses. Com visor de fácil visualização, deve exibir temperatura aferida em graus celsius (ºC). Dis-tância para medi-ção de 3cm ou mais. Com cadas-tro na ANVISA. Ali-mentação por pi-lhas AAA. ("BIO-LAND mod. E127" ou equivalente)	50	100	50			20	20					100		50	100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente CP Sinos

HELENA MARIA WOITEXEN -
Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar LTDA -
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:F91F2F6A

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.35

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.168/0001-17, domiciliado na Avenida Caio Cotrim, 1100, anexo partec43, bairro itaqui - Itapevi - SP- CEP 06696-060, telefone (011) 3016-8900 e-mail licitacoes.brasil@molnlycke.com neste ato representada pelo Sr. Sergio Delprá, inscrito no CPF nº 213.303.188-03, RG nº 23.040.847-3, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira–do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
67	6.500	UN	CURATIVO MULTICAMADA 12,7cm x 12,7cm - com espuma hicrocelular altamente absorvente com silicone. Aceitam-se medidas com variação de até 5%. ("Hartmann Proximel" ou equivalente)	MEPILEX BORDER FLEX	R$ 33,00	R$ 214.500,00
TOTAL	R$ 214.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
67	CURATIVO MULTI-CAMADA 12,7cm x 12,7cm - com es-puma hicrocelular altamente absor-vente com sili-cone. Aceitam-se medidas com vari-ação de até 5%. ("Hartmann Proxi- mel" ou equiva-lente)	10 0	100	500	20 0		0	0	0	0			0		5.0 00	600

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

SERGIO DELPRÁ –
Molnlycke Health Care Venda De Produtos Medicos LTDA - Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:4D197395

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.37

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78, domiciliado na Rua Genuíno Piacentini, Nº 59, Santa Terezinha Pato Branco - PR, telefone 46 2604-0153 e-mail licitacao@novamedicamento.com.br neste ato representada pelo Sr. FÁBIO EMANUEL REBONATTO, inscrito no CPF nº 046.973.639-90, RG nº 92669807 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
74	3.650	FR	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA25+5 MG/ML GOTAS 20 ML	VITAMEDIC	R$ 3,49	R$12.738,50
165	460.900	CPR	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	TEUTO	R$ 0,32	R$ 147.488,00
TOTAL	R$ 160.226,50					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadoscomo atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C.B.	D. I.	E.V.	FS NH	IV	L.C.	M.R.	N.H.	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
74	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25+5MG/ML GOTAS 20ML	0	2.000	0	0	0	300	200	0	0			0	150	600	400
165	NITROFURAN-TOINA 100 MG CAPSULA	20.000	60.000	28.000	50.000		34.000	5.000	12.000	150.000	20.000		0	12.000	28.000	41.900

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

FÁBIO EMANUEL REBONATTO –
Nova Medicamentos LTDA –
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:3648D74D

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.38

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, domiciliado na Rua Padre Arnaldo Janssen, 1.452 - Cara-Cara CEP - 84.032-300 - Ponta Grossa / PR, telefone (42) 2101 - 5151 e-mail pontamed@pontamed.com.br / CONTRATOS@PONTAMED.COM.BR neste ato representada pelo Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA, inscrito no CPF nº 248.710.109-10, RG nº 188.527 emitido por SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Tot
7	12.050	FR	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML - Óleo cicatrizante à base de Ácidos Graxos Essenciais. Deve possuir na composição: triglicerídeos de ácidos cáprico e caprílico, palmitato de retinol (vitamina A) e acetato de tocoferol (vitamina E). Frasco com 200mL.	NUTRIEX	R$ 5,34	R$ 64.347,00
37	3.602.500	CMP	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG + VIT. D 400 UI COMPRIMIDO - REGISTRO COMO "SUPLEMENTO ALIMENTAR" OU '"MEDICAMENTO"	BRASTERAPICA	R$ 0,10	R$ 360.250,00
155	6.780	AMP	LIDOCAÍNA 1% COM VASOCONSTRITOR INJ 20 ML - hemitartarato de epinefrina 1:200.000	CRISTALIA	R$ 9,80	R$ 66.444,00
163	32.250	UN	NEOMICINA + BACITRACINA (5MG + 250UI/G) POMADA 10G	PRATI	R$ 2,38	R$ 76.755,00

					DONADUZZI		
TOTAL							R$ 567.796,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D.I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H	N.H . R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
7	ÁCIDOSGRAXOS ESSENCIAIS 200ML- Óleocica- trizanteàbasede Ácidos GraxosEs- senciais.Deve possuirn acompo- sição:triglicerí- deosdeácidoscá- pricoecaprílico, palmitatodereti- nol(vitaminaA)e acetatodetocofe- rol(vitaminaE). Frascocom 200mL.	40 0	2.0 00	500	1. 00 0		200	15 0	200	2.50	0		2.00 0	1.00 0	1.0 00	1.100
37	CARBONATODE CALCIO1250MG +VIT.D400UI COMPRIMIDO- REGISTROCOMO "SUPLEMENTO ALIMENTAR"OU "'MEDICAMENTO"	60. 00 0	450 .00 0	200. 000	30 0. 00 0		200. 000	35. 00 0	0	1.50 00 0 0	150 0.00 .	150 .00 0	0	30.0 00	200 .00 0	327.50 0
155	LIDOCAÍNA1% COMVASOCONS- TRITORINJ20ML- hemitartaratode epinefrina 1:200.000	5.0 00	0	0	0	0	200	80	100	0			200		500	700
163	NEOMICINA+BA-CITRACINA(5MG+ 250UI/G)POMADA 10G	10. 00 0	2.5 00	2.00 0	2. 50 0	2.0 00	1.00 0	40 0	600	0			6.00 0	250	2.0 00	3.000

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

FERNANDO PARUCKER DA SILVA –
Pontamed Farmacêutica LTDA - Compromitente

Testemunhas:
1) RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:69CAB440

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.39

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.263/0001-40, domiciliado na Rua Colibri, 425 – Salto Weissbach, Blumenau, SC, telefone (47) 3323-5244 e-mail produvale@produvale.com.br – licitacao@produvale.com.br neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Gugelmin Velho, inscrito no CPF nº 481.280.589-91, RG nº 1.420.068, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
03	269	FR	ACIDO ACÉTICO 3% 1L	CINÉTICA	R$ 40,00	R$ 10.760,00
TOTAL	R$ 10.760,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14.Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da

Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
3	ACIDO ACÉTICO 3% 1L	50	20	20	0		0	0	5	50			0	4	20	100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente CP Sinos

MARCOS ANTONIO GUGELMIN VELHO -
Produvale Produtos Hospitalares LTDA -
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:E60B75DE

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.41

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.247.385/0001-49, domiciliado na Rua Israel, 2345 e, Passo dos Fortes, Chapecó - SC CEP: 89.805.730, telefone (49) 3324-5585/(49) 99124-2221 e-mail
prosaude@prosaudesc.com.br neste ato representada pelo Sr. CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI, inscrito no CPF nº 076.332.029-39, RG nº 3927811 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
0216	1.780	FR	SOLUÇÃO DE RINGER COMLACTATO 1L	JP FARMA	R$ 8,23	R$14.649,40
TOTAL	R$ 14.649,40					

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C.B.	D. I.	E.V.	FS NH	IV	L.C.	M.R.	N.H.	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
216	SOLUÇÃO DE RIN-GER COM LAC-TATO 1L	1.000	0	60	300		0	100	0	0			0	60	60	200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI –
Prosaude Distribuidora De Medicamentos LTDA – Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:6CE0E646

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.42

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PURAH MEDICAL & CO LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **PURAH MEDICAL & CO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30, domiciliado na Rod. Governador Mario Covas, 3255, Armz. 5 - Térreo, Padre Mathias, Cariacica, ES – CEP: 29.157-100, telefone (27) 99768-3156 e-mail contratos@purahmedical.com.br neste ato representada pelo Sr. Luiz Frederico Feitosa Oliveira, inscrito no CPF nº 099.183.327-94, RG nº 04077727588 emitido por DETRAN/ES, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
66	857	UN	CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO 10CM X 10 METROS - Não estéril. Tamanho 10cm x 10 metros. Validade mínima 18 meses.	SKINGUAR D	R$ 34,97	R$ 29.969,29
85	5.400	UN	ESCALPE N. 19 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter periférico agulhado tipo escalpe com dispositivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 19 G. Com asa de fixação flexíveis ("butterfly"), agulha de aço siliconizada com bisel trifacetado, tubo extensor em PVC transparente, conector padrão com tampa. Estéril, de uso único (descartável), embalagem individual.	VENPER	R$ 0,35	R$ 1.890,00
86	78.850	UN	ESCALPE N. 21 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter periférico agulhado tipo escalpe com dispositivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 21 G. Com asa de fixação flexíveis ("butterfly"), agulha de aço siliconizada com bisel trifacetado, tubo extensor em PVC transparente, conector padrão com tampa. Estéril, de uso único (descartável), embalagem individual.	SAFER	R$ 0,30	R$ 23.655,00
87	56.850	UN	ESCALPE N. 23 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter periférico agulhado tipo escalpe com dispositivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 23 G. Com asa de fixação flexíveis ("butterfly"), agulha de aço siliconizada com bisel trifacetado, tubo extensor em PVC transparente, conector padrão com tampa. Estéril, de uso único (descartável), embalagem individual.	SAFER	R$ 0,31	R$ 17.623,50
TOTAL	R$ 73.137,79					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
66	CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO 10CM X 10 ME-TROS - Não estéril. Tamanho 10cm x 10 metros. Vali- dade mínima 18 meses.	10 0	100	200	20 0		0	5	50	0			0	2	100	100
85	ESCALPE N. 19 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter periférico agulhado tipo es-calpe com disposi-tivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 19 G. Com asa de fi-xação flexíveis ("butterfly"), agu-lha de aço siliconi- zada com bisel tri- facetado, tubo ex-tensor em PVC transparente, co-nector padrão com tampa. Estéril, de uso único (descar-tável), embalagem individual.	1.0 00	800	0	0		500	1.0 00	300	1.00 0			300		0	500

86	ESCALPE N. 21 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter periférico agulhado tipo es-calpe com disposi-tivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 21 G. Com asa de fi-xação flexíveis ("butterfly"), agu-lha de aço siliconi-zada com bisel tri-facetado, tubo ex-tensor em PVC transparente, co-nector padrão com tampa. Estéril, de uso único (descar-tável), embalagem individual.	6.0 00	6.0 00	10.0 00	2. 00 0		1.00 0	2.5 00	2.0 00	2.00 0			30.0 00	150	10. 000	7.200
87	ESCALPE N. 23 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Cateter periférico agulhado tipo es-calpe com disposi-tivo de segurança de acordo com NR-32. Calibre: 23 G. Com asa de fi-xação flexíveis ("butterfly"), agu-lha de aço siliconi- zada com bisel tri-facetado, tubo ex-tensor em PVC transparente, co-nector padrão com tampa. Estéril, de uso único (descar-tável), embalagem individual.	6.0 00	4.0 00	10.0 00	2. 00 0		1.00 0	1.5 00	2.0 00	5.00 0			10.0 00	150	10. 000	5.200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA –
Purah Medical & CO LTDA – Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:F7426919

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.43

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E SANTINI MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.676.108/0001-89, domiciliado na Rua Amazonas, 44, Pinheirão, Francisco Beltrao - PR CEP: 85.603-190, telefone (46) 99113-6176 e-mail licita1@santinimedicamentos.com.br neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio Santini, inscrito no CPF nº 641.418.889-15, RG nº 45506665 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
186	201.70 0	CP	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	R$ 0,54	R$ 108.918,00
TOTAL	R$ 108.918,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
186	PARACETAMOL 500MG + CO-DEINA 30MG COMPRIMIDO	60. 00 0	0	60.0 00	2. 00 0	0	0	0	0	0			1.30 0		60. 000	18.400

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

PAULO SÉRGIO SANTINI –
Santini Medicamentos LTDA –
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:4C3B93F8

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.44

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E SOCIAL INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **SOCIAL INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.306.8230001-27, domiciliado na Estrada Francisco Da Cruz Nunes, 9213-Sl204- Itaipú-Niteroi- CEP: 24.340-000 RJ, e-mail licitacoes@socialinstrumentos.com.br telefone 21 97208-8884 neste ato representada pelo Sr. SHEHAR YAR, inscrito no CPF nº 064.437.437-33, RG nº G400037-6 emitido por DPMAFRJ, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fabr icante	Valor Uni.	Valor Tot
171	440	KIT	OTOSCOPIO FIBRA ÓTICA C/ 8 ESPÉCULOS - otoscópio com transmissão de luz por fibra óptica contendo: lente giratória com aumento de 3 vezes;cabeça altamente resistente à impactos; conexão para otoscopia pneumática; espéculos autoclaváveis; cabo para 2 pilhas alcalinas; acionamento através de botão liga/desliga; transmissão da luz por fibra óptica; deve possuir um estojo para guardar e para proteção; deve possuir no mínimo 8 espéculos.	Social Enterprises	R$ 190,00	R$ 83.600,00
TOTAL	R$ 83.600,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1.A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14.Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1.A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1.Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
171	OTOSCOPIO FIBRA ÓTICA C/ 8 ESPÉ- CULOS – otoscópio com transmissão de luz por fibra óp-tica contendo: lente giratória com aumento de 3 ve-zes;cabeça alta-mente resistente à impactos; conexão para otoscopia pneumática; espé-culos autoclavá-veis; cabo para 2 pilhas alcalinas; acionamento atra-vés de botão liga/desliga; trans-missão da luz por fibra óptica; deve possuir um estojo para guardar e para proteção; deve possuir no mínimo 8 espécu- los.	50	10	10	20		50	10	0	60			100	20	10	100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3.A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

SHEHAR YAR –
Social Instrumentos Cirurgicos LTDA –
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:46B50FDA

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.45

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.126/0001-00, domiciliado na Est Da Arrozeira, 30, Centro, Eldorado Do Sul/RS CEP: 92.990-000, telefone 51-3347.9000, e-mail comercial1.rs@somahospitalar.com.br neste ato representada pelo Sr. Juliano Fantin, inscrito no CPF nº 458.606.700-44, RG nº 6034340502, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
47	382.80 0	CP	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	R$ 1,09	R$ 417.252,00
52	2.954	FR	CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA 1L	RIOQUIMI CA	R$ 5,40	R$ 15.951,60
55	5.100	UN	CLOREXIDINA 2% ESCOVA PARA ASSEPSIA	RIOQUIMI CA	R$ 1,95	R$ 9.945,00
70	1.014.2 00	CP	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	EMS	R$ 0,04	R$ 40.568,00
71	10.800	AMP	DIAZEPAM 5 MG/ML INJ AMP 2 ML	SANTISA	R$ 0,60	R$ 6.480,00
84	95.860	UN	EQUIPO PARA INFUSÃO DUAS VIAS - Confeccionado em PVC transparente, atóxico e apirogênico. Duas entradas com conectores Luer Lock (fêmea), tampa rosqueável e corta fluxo ("clamp"). Com conector que converte duas entradas em uma saída. Saída com conexão Luer Slip e tampa. Estéril, de uso único (descartável), embalagem individual. (Polifix ou equivalente)	DESCARP ACK	R$ 0,49	R$ 46.971,40
133	72.900	FR	HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO AMPOLA	BLAU	R$ 4,35	R$ 317.115,00
136	1.023.6 00	CP	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20MG COMPRIMIDO	BIOLINE	R$ 0,12	R$ 122.832,00
138	42.000	CP	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	EMS	R$ 0,21	R$ 8.820,00
167	56.400	CP	ONDANSETRONA 2MG/ML INJ AMP 2 ML	HYPOFAR MA	R$ 0,80	R$ 45.120,00
168	1.250	AMP	OSELTAMIVIR 30 MG CÁPSULA	NATCOFA RMA	R$ 4,60	R$ 5.750,00
169	1.250	CP	OSELTAMIVIR 45 MG CÁPSULA	NATCOFA RMA	R$ 6,95	R$ 8.687,50
170	6.000	CP	OSELTAMIVIR 75 MG CÁPSULA	NATCOFA RMA	R$ 11,60	R$ 69.600,00
208	6.800	PCT	SAPATILHA DESCARTÁVEL TIPO PROPÉ - Gramatura mínima 30G. Pacote com 100 unidades.	ANADONA	R$ 2,00	R$ 13.600,00
250	5.980	UN	SONDA URETRAL FOLEY N. 12 - Indicado para realização de sondagem vesical. Com duas vias, balão simétrico de 30mL, conector universal para bolsa coletora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 12 FR.	MEDIX	R$ 2,02	R$ 12.079,60
251	1.060	UN	SONDA URETRAL FOLEY N. 14 - Indicado para realização de sondagem vesical. Com duas vias, balão simétrico de 30mL, conector universal para bolsa coletora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 14 FR.	MEDIX	R$ 2,00	R$ 2.120,00
252	2.640	UN	SONDA URETRAL FOLEY N. 16 - Indicado para realização de sondagem vesical. Com duas vias, balão simétrico de 30mL, conector universal para bolsa coletora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 16 FR.	MEDIX	R$ 2,00	R$ 5.280,00
253	2.850	UN	SONDA URETRAL FOLEY N. 18 - Indicado para realização de sondagem vesical. Com duas vias, balão simétrico de 30mL, conector universal para bolsa coletora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 18 FR.	MEDIX	R$ 2,00	R$ 5.700,00
254	1.860	UN	SONDA URETRAL FOLEY N. 20 - Indicado para realização de sondagem vesical. Com duas vias, balão simétrico de 30mL, conector universal para bolsa coletora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 20 FR.	MEDIX	R$ 2,00	R$ 3.720,00
255	1.320	UN	SONDA URETRAL FOLEY N. 22 - Indicado para realização de sondagem vesical. Com duas vias, balão simétrico de 30mL, conector universal para bolsa coletora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 22 FR.	MEDIX	R$ 2,00	R$ 2.640,00
256	700	UN	SONDA URETRAL FOLEY N. 24 - Indicado para realização de sondagem vesical. Com duas vias, balão simétrico de 30mL, conector universal para bolsa coletora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10	MEDIX	R$ 2,00	R$ 1.400,00

			unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 24 FR.			
262	45.500	UN	TAMPA DE VEDAÇÃO PARA CONECTOR LUER MACHO-FÊMEA ("Vedcap" ou equivalente)	BIOTEC	R$ 0,14	R$ 6.370,00
TOTAL	R$ 1.168.002,10					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
47	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRI-MIDO	12 0.0 00	0	0	0	0	25.0 00	0	0	0			200. 000	3.00 0	0	34.800
52	CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA 1L	50 0	0	500	36 0		300	24	100	0			360	10	500	300
55	CLOREXIDINA 2% ESCOVA PARA AS- SEPSIA	50 0	0	500	3. 00 0		0	0	0	0			0	100	500	500
70	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	40. 00 0	72. 000	80.0 00	12 .0 00	0	15.0 00	8.0 00	15. 000	100. 000			500. 000		80. 000	92.200
71	DIAZEPAM 5 MG/ML INJ AMP 2 ML	3.0 00	300	800	1. 20 0	0	400	30 0	1.0 00				2.00 0		800	1.000

84	EQUIPO PARA IN-FUSÃO DUAS VIAS - Confeccionado em PVC transpa-rente, atóxico e apirogênico. Duas entradas com co-nectores Luer Lock (fêmea), tampa rosqueável e corta fluxo ("clamp"). Com conector que converte duas en-tradas em uma sa-ída. Saída com co-nexão Luer Slip e tampa. Estéril, de uso único (descar-tável), embalagem individual. (Polifix ou equivalente)	5.0 00	6.0 00	5.00 0	40 .0 00		2.00 0	1.2 00	500	2.00 0			20.0 00	360	5.0 00	8.800
133	HIDROCORTI-SONA 500 MG FRASCO AMPOLA	5.0 00	3.5 00	5.00 0	2. 00 0	12. 00 0	1.00 0	80 0	1.0 00	800			30.0 00	100	5.0 00	6.700
136	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20MG COMPRI-MIDO	30. 00 0	0	100. 000	80 .0 00	5.0 00	0	0	0	500. 000			100. 000	15.5 00	100 .00 0	93.100
138	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	5.0 00	2.5 00	2.50 0	4. 00 0	1.0 00	4.00 0	50 0	500	10.0 00			5.00 0	600	2.5 00	3.900
167	ONDANSETRONA 2MG/ML INJ AMP 2 ML	3.0 00	2.0 00	1.50 0	2. 00 0	0	2.00 0	3.0 00	2.0 00	3.00 0			30.0 00	1.20 0	1.5 00	5.200
168	OSELTAMIVIR 30 MG CÁPSULA		500				500	0								250
169	OSELTAMIVIR 45 MG CÁPSULA		500				500	0								250
170	OSELTAMIVIR 75 MG CÁPSULA		2.0 00				2.00 0	0								2.000
208	SAPATILHA DES-CARTÁVEL TIPO PROPÉ - Grama-tura mínima 30G. Pacote com 100 unidades.		0	0	4. 00 0		1.00 0	0	100	0			1.00 0		0	700
250	SONDA URETRAL FOLEY N. 12 - Indi- cado para realiza-ção de sondagem vesical. Com duas vias, balão simé- trico de 30mL, co-nector universal para bolsa cole-tora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 12 FR.	5.0 00	100	0	10 0		100	30	50				0		0	600
251	SONDA URETRAL FOLEY N. 14 - Indi- cado para realiza-ção de sondagem vesical. Com duas vias, balão simé-trico de 30mL, co-nector universal para bolsa cole-tora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 14 FR.	10 0	120	50	10 0		100	40	100	0			300		50	100
252	SONDA URETRAL FOLEY N. 16 - Indi- cado para realiza-ção de sondagem vesical. Com duas vias, balão simé-trico de 30mL, co-nector universal para bolsa cole-tora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 16 FR.	10 0	180	50	60 0		100	40	300	300			600	20	50	300
253	SONDA URETRAL FOLEY N. 18 - Indi- cado para realiza-ção de sondagem vesical. Com duas vias, balão simé-trico de 30mL, co-nector universal para bolsa cole-tora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 18 FR.	10 0	180	100	60 0		100	40	100	600			600	30	100	300
254	SONDA URETRAL FOLEY N. 20 - Indi- cado para realiza-ção de sondagem vesical. Com duas vias, balão simé-trico de 30mL, co-nector universal para bolsa cole-tora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 20 FR.	10 0	120	100	10 0		100	30	100	300			600	10	100	200
255	SONDA URETRAL FOLEY N. 22 - Indi- cado para realiza-ção de sondagem vesical. Com duas vias, balão simé-trico de 30mL, co-nector universal para bolsa cole-tora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 22 FR.	10 0	120	100	0		100	0	100	200			300		100	200
256	SONDA URETRAL FOLEY N. 24 - Indi- cado para realiza-ção de sondagem vesical. Com duas vias, balão simé-trico de 30mL, co-nector universal para bolsa cole-tora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e	10 0	100	0	10 0		100	0	100	0			100		0	100

	logística. Calibre: 24 FR.															
262	TAMPA DE VEDA-ÇÃO PARA CO-NECTOR LUER MA-CHO-FÊMEA ("Ve- dcap" ou equiva-lente)	10 0	0	0	40 .0 00		1.00 0	0	100	0			100		0	4.200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente CP Sinos

JULIANO FANTIN -
Soma/RS Produtos Hospitalares LTDA. -
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:9782EE2E

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.46

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.498.660/0001-61, domiciliado na Av Henrique Mansano, 1581 Jd Alpes, CEP 86.079-450 Londrina- PR, telefone (43) 3339-1320 e-mail starmedical.licita@gmail.com neste ato representada pelo Sr. CESAR RAFAEL CARREGA, inscrito no CPF nº 055.015.959-23, RG nº 9177472-0 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
92	970	UN	ESFIGNOMANÔMETO ADULTO TAMANHO M - Com braçadeira em nylon e circunferência regulável de 27 a 45cm. Formato ergonômico. Com válvulo de deflação rápida. Fechamento com velcro. Com aprovação/selo do INMETRO.	PREMIUM / ADULTO	R$ 65,69	R$ 63.719,30
93	1.940	UN	ESFIGNOMANÔMETO ADULTO TAMANHO P - Com braçadeira em nylon e circunferência regulável de 18 a 35cm. Formato ergonômico. Com válvulo de deflação rápida. Fechamento com velcro. Com aprovação/selo do INMETRO.	PREMIUM / ADULTO	R$ 56,24	R$ 109.105,60
TOTAL	R$ 172.824,90					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
92	ESFIGNOMANÔ-METO ADULTO TA- MANHO M - Com	10 0	50	200	15 0		50	10	0	0			100	10	200	100
	braçadeira em nylon e circunfe-rência regulável de 27 a 45cm. For-mato ergonômico. Com válvulo de de-flação rápida. Fe-chamento com velcro. Com apro-vação/selo do IN- METRO.															
93	ESFIGNOMANÔ-METO ADULTO TA-MANHO P - Com braçadeira em nylon e circunfe-rência regulável de 18 a 35cm. For-mato ergonômico. Com válvulo de de-flação rápida. Fe-chamento com velcro. Com apro-vação/selo do IN- METRO.	10 0	50	200	10 0		30	5	0	1.00 0			50	5	200	200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO **–**
Presidente CP Sinos

CESAR RAFAEL CARREGA **–**
Starmedical Importacao E Exportacao De Produtos Hospitalares LTDA **–**
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:FFB0F11B

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.47

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.696.932/0001-74, domiciliado na Rua Darcy Assis, 3220. Osório/RS CEP: 94662-168, telefone (51) 3601-0063 e-mail licitacao@litoralsaude.com.br neste ato representada pelo Sr. Mario Antonio Rocha Sessim, inscrito no CPF nº 001.933.500-84, RG nº 8079215516, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
107	21.590	UN	FIO DE SUTURA 4-0 AGULHADO - Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, comprimento 45cm, diâmetro 4-0. Com agulha de 3/8 de círculo, tamanho 20mm e ponta triangular cortante. Embalagem individual. Deve atender a regulamentação da ABNT e INMETRO vigentes. Unidade. VALIDADE MÍNIMA 36 MESES.	D CARE / HUAIYIN MEDICAL	R$ 0,99	R$ 21.374,10
108	12.941	UN	FIO DE SUTURA 5-0 AGULHADO - Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, comprimento 45cm, diâmetro 5-0. Com agulha de 3/8 de círculo, tamanho 20mm e ponta triangular cortante. Embalagem individual. Deve atender a regulamentação da ABNT e INMETRO vigentes. Unidade. VALIDADE MÍNIMA 36 MESES.	D CARE / HUAIYIN MEDICAL	R$ 0,99	R$ 12.811,59
109	6.960	UN	FIO DE SUTURA 6-0 AGULHADO - Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, comprimento 45cm, diâmetro 5-0. Com agulha de 3/8 de círculo, tamanho 20mm e ponta triangular cortante.	D CARE / HUAIYIN MEDICAL	R$ 0,99	R$ 6.890,40

			Embalagem individual. Deve atender a regulamentação da ABNT e INMETRO vigentes. Unidade. VALIDADE MÍNIMA 36 MESES.			
TOTAL	R$ 41.076,09					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1.A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14.Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1.A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1.Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
107	FIO DE SUTURA 4-0 AGULHADO - Fio cirúrgico monofila-mento de nylon preto, estéril, não absorvível, compri-mento 45cm, diâ-metro 4-0. Com agulha de 3/8 de círculo, tamanho 20mm e ponta tri-angular cortante. Embalagem indivi-dual. Deve atender a regulamentação da ABNT e	2.0 00	3.0 00	2.40 0	2. 40 0		2.40 0	36 0	720	1.50 0			2.40 0	10	2.4 00	2.000

	INME- TRO vigentes. Unidade. VALIDADE MÍNIMA 36 MESES.															
108	FIO DE SUTURA 5-0 AGULHADO - Fio cirúrgico monofila-mento de nylon preto, estéril, não absorvível, compri-mento 45cm, diâ-metro 5-0. Com agulha de 3/8 de círculo, tamanho 20mm e ponta tri-angular cortante. Embalagem indivi- dual. Deve atender a regulamentação da ABNT e INME- TRO vigentes. Unidade. VALIDADE MÍNIMA 36 MESES.	2.0 00	2.0 00	1.20 0	24 0		1.20 0	48 0	720	1.50 0			1.20 0	1	1.2 00	1.200
109	FIO DE SUTURA 6-0 AGULHADO - Fio cirúrgico monofila-mento de nylon preto, estéril, não absorvível, compri-mento 45cm, diâ-metro 5-0. Com agulha de 3/8 de círculo, tamanho 20mm e ponta tri-angular cortante. Embalagem indivi-dual. Deve atender a regulamentação da ABNT e INME- TRO vigentes. Unidade. VALIDADE MÍNIMA 36 MESES.	1.0 00	800	1.20 0	0		240	12 0	480	0			1.20 0	20	1.2 00	700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3.A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

MARIO ANTONIO ROCHA SESSIM –
T.D. & V. Comercio De Produtos Odontologicos E Hospitalares LTDA – ME **–**
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:E21E8A56

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.48

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TEKMARKET INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **TEKMARKET INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.468/0001-52 , domiciliado na Rua Alameda da Inovação, nº 123 – Zona Industrial CEP: 93.718-730 – Campo Bom/ RS., telefone (31) 3651-3788 e-mail licitacao@tothtecnologia.com.br/ neste ato representada pelo Sr. Selma dos Santos Costa, inscrito no CPF nº 034.477.306-09, RG nº 10249488 emitido por SSP/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
190	150	PAR	PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR DEA TOTH LIFECARE MOD. EASY SHOCK ADULTO - Pás para Desfibrilador Externo Semi Automático ADULTO. Fabricados com Hidrogel condutor. Cabos com 2m de comprimento, compatível com a marca TOTH LIFECARE MODELO EASY SHOCK.	toth lifecare/te kmarket	R$ 793,00	R$ 118.950,00
191	140	PAR	PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR DEA TOTH LIFECARE MOD. EASY SHOCK PEDIÁTRICO - Pás para Desfibrilador Externo Semi Automático PEDIÁTRICO. Fabricados com Hidrogel condutor. Cabos com 2m de comprimento, compatível com a marca TOTH LIFECARE MODELO EASY SHOCK.	toth lifecare/te kmarket	R$ 793,00	R$ 111.020,00
TOTAL	R$ 229.970,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá

o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
190	PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILA-DOR DEA TOTH LI-FECARE MOD. EASY SHOCK ADULTO - Pás para Desfibrilador Ex-terno Semi Auto-mático ADULTO. Fabricados com Hidrogel condutor. Cabos com 2m de comprimento, compatível com a marca TOTH LIFE- CARE MODELO EASY SHOCK.		20				0	0					30			100
191	PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILA-DOR DEA TOTH LI-FECARE MOD. EASY SHOCK PE-DIÁTRICO - Pás para Desfibrilador Externo Semi Auto-mático PEDIÁ-TRICO. Fabricados com Hidrogel con-dutor. Cabos com 2m de compri-mento, compatível com a marca TOTH LIFECARE MO-DELO EASY SHOCK.		20				0	0					20			100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

SELMA DOS SANTOS COSTA –
Tekmarket Indústria Comercio E Serviços LTDA. -
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:4118673F

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.48

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TEKMARKET INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **TEKMARKET INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.468/0001-52 , domiciliado na Rua Alameda da Inovação, nº 123 – Zona Industrial CEP: 93.718-730 – Campo Bom/ RS., telefone (31) 3651-3788 e-mail licitacao@tothtecnologia.com.br/ neste ato representada pelo Sr. Selma dos Santos Costa, inscrito no CPF nº 034.477.306-09, RG nº 10249488 emitido por SSP/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
190	150	PAR	PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR DEA TOTH LIFECARE MOD. EASY SHOCK ADULTO - Pás para Desfibrilador Externo Semi Automático ADULTO. Fabricados com Hidrogel condutor. Cabos com 2m de comprimento, compatível com a marca TOTH LIFECARE MODELO EASY SHOCK.	toth lifecare/te kmarket	R$ 793,00	R$ 118.950,00
191	140	PAR	PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR DEA TOTH LIFECARE MOD. EASY SHOCK PEDIÁTRICO - Pás para Desfibrilador Externo Semi Automático PEDIÁTRICO. Fabricados com Hidrogel condutor. Cabos com 2m de comprimento, compatível com a marca TOTH LIFECARE MODELO EASY SHOCK.	toth lifecare/te kmarket	R$ 793,00	R$ 111.020,00
TOTAL	R$ 229.970,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	ARA	C.B.	D.I.	E.V.	FSNH	IV	L.C.	M.R.	N.H.	N.HR	P.L.	SAP	SJH	SMH	CPSI-NOS
190	PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILA-DOR DEA TOTH LI-FECARE MOD. EASY SHOCK ADULTO - Pás para Desfibrilador Ex-terno Semi Auto-mático ADULTO. Fabricados com Hidrogel condutor. Cabos com 2m de comprimento, compatível com a marca TOTH LIFE- CARE MODELO EASY SHOCK.		20				0	0					30			100
191	PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILA-DOR DEA TOTH LI-FECARE MOD. EASY SHOCK PE-DIÁTRICO - Pás para Desfibrilador Externo Semi Auto-mático PEDIÁ-TRICO. Fabricados com Hidrogel con-dutor. Cabos com 2m de compri-mento, compatível com a marca TOTH LIFECARE MO-DELO EASY SHOCK.		20				0	0					20			100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

SELMA DOS SANTOS COSTA –
Tekmarket Indústria Comercio E Serviços LTDA. -
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:48026E00

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.49

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E W MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **W MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 46.952.637/0001-89,
domiciliado na Rua General Humberto de Alencar Castelo Branco, 510, Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP, telefone (11) 4220-5405 / (11) 92551-8154 e-mail licitacao@wmedical.com.br / adm@wmedical.com.br neste ato representada pela Sra. MARIA CLAUDIA TORCHETTI PRADO, inscrito no CPF nº 291.148.918-75, RG nº 34.077.978-
0, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fab ricante	Valor Uni.	Valor Tot
227	55.220	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06 - Indicado para aspiração de secreções traqueobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 06 FR.	W MEDICAL	R$ 0,48	R$ 25.401,20
228	98.300	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08 - Indicado para aspiração de secreções traqueobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 08 FR.	W MEDICAL	R$ 0,48	R$ 47.184,00
229	48.900	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 10 - Indicado para aspiração de secreções traqueobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 10 FR.	W MEDICAL	R$ 0,48	R$ 23.472,00
230	62.200	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 12 - Indicado para aspiração de secreções traqueobrônquicas. Uma	W MEDICAL	R$ 0,49	R$ 30.478,00

			extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 12 FR.			
231	32.030	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14 - Indicado para aspiração de secreções traqueobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 14 FR.	W MEDICAL	R$ 0,52	R$ 16.655,60
232	11.110	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 16 - Indicado para aspiração de secreções traqueobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 16 FR.	W MEDICAL	R$ 0,55	R$ 6.110,50
233	5.910	UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 18 - Indicado para aspiração de secreções traqueobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 18 FR.	W MEDICAL	R$ 0,65	R$ 3.841,50
245	59.040	UN	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 06 - Indicado para realização de sondagem vesical. Uma extremidade fechada com dois orifícios laterais, outra extremidade com conector universal luer 6% e tampa. Tubo, conector e tampa fabricados em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 6 FR. Comprimento: 40 cm.	W MEDICAL	R$ 0,41	R$ 24.206,40
246	65.940	UN	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 08 - Indicado para realização de sondagem vesical. Uma extremidade fechada com dois orifícios laterais, outra extremidade com conector universal luer 6% e tampa. Tubo, conector e tampa fabricados em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 8 FR. Comprimento: 40 cm.	W MEDICAL	R$ 0,40	R$ 26.376,00
248	193.75 0	UN	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 12 - Indicado para realização de sondagem vesical. Uma extremidade fechada com dois orifícios laterais, outra extremidade com conector universal luer 6% e tampa. Tubo, conector e tampa fabricados em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 12 FR. Comprimento: 40 cm.	W MEDICAL	R$ 0,40	R$ 77.500,00
249	87.310	UN	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 14 - Indicado para realização de sondagem vesical. Uma extremidade fechada com dois orifícios laterais, outra extremidade com conector universal luer 6% e tampa. Tubo, conector e tampa fabricados em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 14 FR. Comprimento: 40 cm.	W MEDICAL	R$ 0,41	R$ 35.797,10
TOTAL	R$ 317.022,30					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3.Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
227	SONDA ASPIRA-ÇÃO TRAQUEAL N. 06 - Indicado para aspiração de se-creções tra-queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alterna-dos para aspiração e outra extremi-dade com conec-tor universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 06 FR.	50 0	12. 000	6.00 0	4. 00 0		1.00 0	10 0	500	10.0 00			10.0 00	20	6.0 00	5.100
228	SONDA ASPIRA-ÇÃO TRAQUEAL N. 08 - Indicado para aspiração de se-creções tra-queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alterna-dos para aspiração e outra extremi-dade com conec-tor universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 08 FR.	50 0	18. 000	18.0 00	4. 00 0		2.00 0	3.0 00	500	15.0 00			10.0 00	300	18. 000	9.000
229	SONDA ASPIRA-ÇÃO TRAQUEAL N. 10 - Indicado para aspiração de se-creções tra-queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alterna-dos para aspiração e outra extremi-dade com conec-tor universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 10 FR.	50 0	12. 000	1.00 0	6. 00 0		3.00 0	20 0	500	10.0 00			10.0 00	200	1.0 00	4.500
230	SONDA ASPIRA-ÇÃO TRAQUEAL N. 12 - Indicado para aspiração de se-creções tra-queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alterna-dos para aspiração e outra extremi-dade com conec-tor universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 12 FR.	50 0	12. 000	50	10 .0 00		3.00 0	20 0	500	20.0 00			10.0 00	200	50	5.700
231	SONDA ASPIRA-ÇÃO TRAQUEAL N. 14 - Indicado para aspiração de se-creções tra-queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alterna-dos para aspiração e outra extremi-dade com conec-tor universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 14 FR.	50 0	8.0 00	100	4. 00 0		3.00 0	10 0	200	8.00 0			5.00 0	30	100	3.000
232	SONDA ASPIRA-ÇÃO TRAQUEAL N. 16 - Indicado para aspiração de se-creções tra-queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alterna-dos para aspiração e outra extremi- dade com conec-tor universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 16 FR.	50 0	2.0 00	100	1. 00 0		1.00 0	10 0	200	0			5.00 0	10	100	1.100
233	SONDA ASPIRA-ÇÃO TRAQUEAL N. 18 - Indicado para aspiração de se-creções tra-queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alterna-dos para aspiração e outra extremi-dade com conec-tor universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual.	50 0	2.0 00	100	40 0		1.00 0	10 0	100	0			1.00 0	10	100	600

	Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 18 FR.															
245	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 06 - Indicado para rea-lização de sonda-gem vesical. Uma extremidade fe-chada com dois orifícios laterais, outra extremidade com conector uni-versal luer 6% e tampa. Tubo, co-nector e tampa fa-bricados em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 6 FR. Comprimento: 40 cm.	10 0	8.0 00	6.00 0	2. 00 0		1.00 0	30	500	10.0 00			20.0 00	10	6.0 00	5.400
246	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 08 - Indicado para rea-lização de sonda-gem vesical. Uma extremidade fe-chada com dois orifícios laterais, outra extremidade com conector uni-versal luer 6% e tampa. Tubo, co-nector e tampa fa-bricados em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta- gem e logística. Calibre: 8 FR. Comprimento: 40 cm.	10 0	8.0 00	6.00 0	4. 00 0		5.00 0	30	800	10.0 00			20.0 00	10	6.0 00	6.000
248	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 12 - Indicado para rea-lização de sonda-gem vesical. Uma extremidade fe-chada com dois orifícios laterais, outra extremidade com conector uni-versal luer 6% e tampa. Tubo, co-nector e tampa fa-bricados em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 12 FR. Comprimento: 40 cm.	5.0 00	18. 000	6.00 0	20 .0 00		10.0 00	50	5.0 00	60.0 00			40.0 00	6.00 0	6.0 00	17.700
249	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 14 - Indicado para rea-lização de sonda-gem vesical. Uma extremidade fe-chada com dois orifícios laterais, outra extremidade com conector uni-versal luer 6% e tampa. Tubo, co-nector e tampa fa- bricados em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, em-balagem indivi-dual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua conta-gem e logística. Calibre: 14 FR. Comprimento: 40 cm.	10 0	12. 000	6.00 0	10 .0 00		10.0 00	10 0	100	30.0 00			5.00 0	10	6.0 00	8.000

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente CP Sinos

MARIA CLAUDIA TORCHETTI PRADO -
W Medical Industria e Comercio de Produtos Medicos LTDA -
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:BD404EC5

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.50

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga, São Leopoldo e FSNH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09. 2026.50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2026.50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.318.264/0001-04, domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 601 sala 101 Lajeado/RS CEP: 95913-200, telefone (51) 3011-4141 e-mail welmed@welmed.com.br neste ato representada pelo Sr. Welton Everson Lüdtke, inscrito no CPF nº 62109600063, RG nº 5053073093, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares, correlatos, e medicamentos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
118	1.850	FR	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML - Solução de propilenoglicol e álcool para fixação de material biológico em lâmina de vidro. Frasco de 100mL com sistema tipo spray, para borrifação diretamente sobre lâmina.	KOLPLAST	R$ 8,19	R$ 15.151,50
131	3.200	CX	HASTES FLEXÍVEIS C/ 75 UN - Hastes flexíveis em polipropileno com ponta em 100% algodão antigerme. Caixa com 75 unidades.	MINASREY	R$ 1,51	R$ 4.832,00

148	3.410	CX	LÂMINA MICROSCÓPICA FOSCA C/ 50 UN - Fosca e lapidada. Tamanho 26mm x 76mm. Caixa com 50 unidades.	CRAL	R$ 8,00	R$ 27.280,00
197	770	UN	PROTETOR OCULAR ADULTO - para fototerapia.	CRAL	R$ 2,20	R$ 1.694,00
TOTAL	R$ 48.957,50					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12.Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3.O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7.A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	AR A	C. B.	D. I.	E. V.	FS NH	IV	L.C .	M.R .	N.H .	N.H R	P.L.	SAP	SJH	SM H	CPSI-NOS
118	FIXADOR CITOLÓ-GICO 100ML - So-lução de propile-noglicol e álcool para fixação de material biológico em lâmina de vi-dro. Frasco de 100mL com sis-tema tipo spray, para borrifação di-retamente sobre lâmina.	10 0	240	200	24 0		48	24	48	300			240	10	200	200
131	HASTES FLEXÍVEIS C/ 75 UN - Hastes flexíveis em poli-propileno com ponta em 100% al-godão antigerme. Caixa com 75 uni-dades.	30 0	250	250	60 0		250	30	100	500			360	10	250	300
148	LÂMINA MICROS-CÓPICA FOSCA C/ 50 UN - Fosca e la-pidada. Tamanho 26mm x 76mm. Caixa com 50 uni-dades.	20 0	250	400	10 0		50	50	50	1.00 0			500	10	400	400
197	PROTETOR OCU-LAR ADULTO - para	20	0	100	0		50	30 0	100	0			0		100	100

	fototerapia.																

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua de-manda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edi-tal, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente CP Sinos

WELTON EVERSON LÜDTKE –
Wel Distribuidora De Medicamentos E Produtos Para A Saúde LTDA – Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DR. CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-
OAB/RS 22.147.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:815E336E